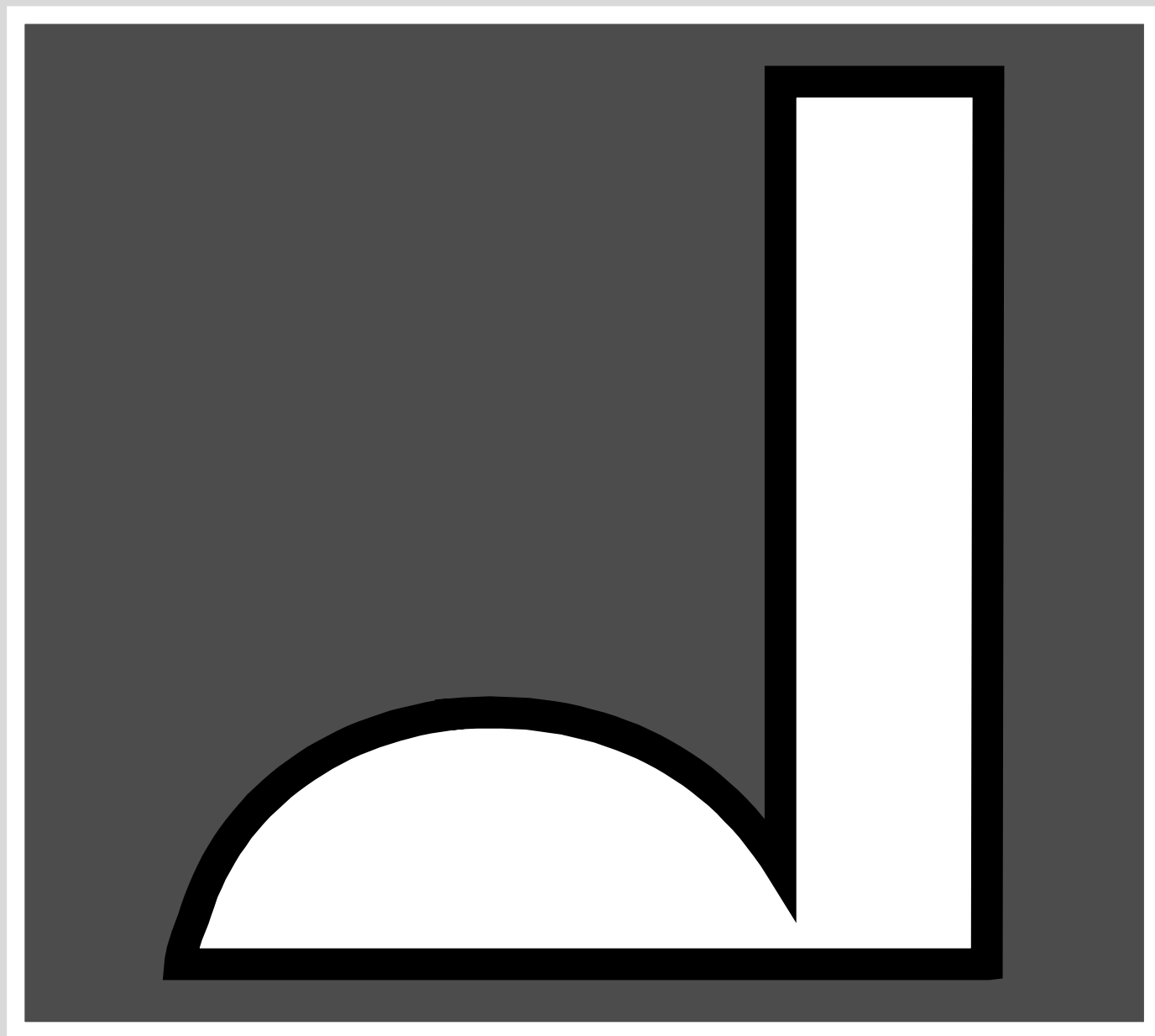




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 104 - QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 273, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Álvaro Cordeiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.	16776
Nº 274, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural de Iracemápolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo.	16776
Nº 275, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Itaquerê de Comunicação Comunitária de Nova Europa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo.	16776
Nº 276, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró-Guaramirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.	16776

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 93ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

Nº 244/2001, de 10 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 390, de 1999, do Senador Ademir Andrade. Ao Arquivo.	16777

2.2.2 – Ofício de Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nº 307/2001, de 30 de julho último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 303, de 2001, da Senadora Heloísa Helena. O Requerimento encontra-se na Secretaria-Geral da Mesa aguardando informações complementares.	16777

2.2.3 – Pareceres

Nº 745, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 291, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que solicita seja encaminhado ao Mi-	

nistro da Fazenda pedido de informações sobre os resultados financeiros, balancetes mensais dos Bancos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998.	16777

Nº 746, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 161, de 2001 (nº 710/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de dois anos, na vaga decorrente do término do mandato de Mércio Felsky.	16780

Nº 747, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1999 de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento.	16781

Nº 748, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2000, de autoria do Senador Henrique Loyola,	

que exclui das restrições impostas à utilização da Mata Atlântica, o perímetro urbano dos municípios situados nas áreas por ela abrangidas.

16787

Nº 749, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

16790

2.2.4 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 48/2001, de 8 do corrente, comunicando que, em reunião realizada nesta data, rejeitou, por unanimidade, o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2000, de autoria do Senador Henrique Loyola, que exclui das restrições impostas à utilização da Mata Atlântica, o perímetro urbano dos municípios situados nas áreas por ela abrangidas.

16793

Nº 49/2001, de 8 do corrente, comunicando que, em reunião realizada nesta data, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

16793

2.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 22/2001, de 7 do corrente, comunicando que, em reunião realizada nesta data, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento.

16793

2.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 144, de 1999, 272, de 2000, e 57, de 2001, sejam apreciados pelo Plenário.

16793

Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Requerimento nº 227, de 2001.

16793

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta artigo à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre a propaganda eleitoral para os cargos de Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e Suplente de Senador e dá outras providências, apreciado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.

16793

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, apreciado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.

16793

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para permitir que as penas restritivas de direito possam ser aplicadas diretamente, apreciado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.

16793

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2000, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a divulgação em **Diário Oficial** do relatório do registrador de dados de voo (caixa-preta) de avião acidentado, apreciado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.

16793

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2001, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”, apreciado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.

16793

2.2.7 – Ofícios

Nº 175/2001, de 14 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. Designação do Senador Mauro Miranda, como suplente, para a referida Comissão.

16794

Nº 1.082/2001, de 14 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

16794

Nºs 1.094 e 1.096/2001, de 14 e 15 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas, destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 2.169-42 e 2.202-1, de 2001, respectivamente.

16794

Nºs 414 e 416/2001, de 15 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

16794

Nºs 367, 369 e 370/2001, de 13 do corrente, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas, destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 2.204, 2.203 e 2.201-1, de 2001, respectivamente.

16794

Nº 517/2001, de 15 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.196-2, de 2001.

16795

2.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

16795

Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre a concessão das férias anuais ao empregado doméstico. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

16796

2.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 440, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 200, de 2000, com os Projetos de Lei da Câmara nºs 14, de 1998, 91, de 2000, e 13 de 2001, com o Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, que já se encontram apensados devido à aprovação do Requerimento nº 268, de 2001, e com o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000, por versarem sobre a mesma matéria. Será incluído em Ordem do Dia oportuna-mente.

16798

Nº 441, de 2001, de autoria do Senador Jefferson Péres, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2001, de sua autoria, que altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

16798

2.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR RICARDO SANTOS – Necessidade de debater as restrições ao aço brasileiro pelo Estados Unidos da América.

16798

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder – Apreensão com a notícia veiculada no jornal **Folha de S.Paulo**, segundo a qual o Exército estaria desenvolvendo uma operação de espionagem do Movimento dos Sem Terra – MST.

16802

SENADOR NEY SUASSUNA, como Líder – Considerações sobre o comparecimento dos Ministros Pedro Malan e Martus Tavares e do Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos.

16802

SENADOR TIÃO VIANA – Justificativa à apresentação de Requerimento de Voto de Censura aos cientistas que anunciaram a realização de clonagem humana.

16803

2.2.11 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2001, de autoria do Senador Sérgio Machado, que altera dispositivo da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

16806

2.2.12 – Leitura de requerimento

Nº 442, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, solicitando voto de censura aos cientistas Panayiotis Zavos, Severino Antinori e Brigitte Boisselier, apontando a indignação dos brasileiros frente ao anúncio de que irão clonar seres humanos, prática considerada moral e cientificamente inaceitável por parte da comunidade científica nacional e internacional e nociva ao patrimônio genético da humanidade. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

16807

2.2.13 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR JADER BARBALHO – Explicações pessoais sobre as acusações que tramitam no Conselho de Ética do Senado Federal.

16812

2.2.14 – Leitura de requerimento

Nº 443, de 2001, de autoria do Senador Gilvam Borges, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 744, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2001 (nº 1.039/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a fim de que matéria conste da Ordem do Dia. **Aprovado.** A matéria será incluída em Ordem do Dia, da próxima sessão.

17139

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2001-Complementar, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a composição do Conselho a que se refere a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991 (Conselho Administrativo da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa). **Discussão encerrada, após leitura da Emenda nº 2-Plen**, tendo usado da palavra o Sr. Mozarildo Cavalcanti. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame da emenda, devendo a matéria constar da Ordem do Dia do próximo dia 23.

17139

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal (direito ao estrangeiro de participar da vida política do município domiciliado). **Votação adiada** para o dia 4-9-2001, nos termos do Requerimento nº 444, de 2001.....

17140

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental. **Discussão encerrada**, em segundo turno, tendo usado da palavra o Sr. Luiz Otávio. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame das emendas.

17140

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o art. 75 da Constituição Federal, para facultar a nomeação de membros das Cortes de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio de concurso público. **Aprovada, em segundo turno com supressões**, após usarem da palavra os Srs. Carlos Bezerra e Waldeck Ornellas. (Votação nominal). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação final.

17141

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2000 (**Parecer nº 750, de 2001 – CCJ**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.....

17147

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 1-B, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin (nº 472/97, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências (limitação à edição de medidas provisórias). **Aprovados os dispositivos alterados pela Câmara dos Deputados, em primeiro turno (Votação nominal)**.....

17148

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS). **Aprovada, em primeiro turno. (Votação nominal)**.....

17150

Item 7

Parecer nº 725, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Agripino, sobre a Mensagem nº 160, de 2001 (nº 709/2001, na origem), de 3 de julho último, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do

Senado a escolha do Senhor Benjamin Zymler, para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Bento José Bugarin. **Aprovado**. (Votação nominal e secreta).

17152

Item 7-A (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 124, de 2001 (nº 422, de 2001, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Sérgio Augusto de Abreu e Lima Florêncio Sobrinho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador. **Aprovado o Parecer nº 751, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** (votação nominal e secreta).....

17152

Item 7-B (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 142, de 2001 (nº 531, de 2001, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Ruy Antonio Neves Pinheiro de Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia. **Aprovado o Parecer nº 752, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**. (votação nominal e secreta).

17153

Item 8

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2001 (nº 579/95, na Casa de origem), que altera a redação do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe sobre o pagamento de verbas rescisórias em juízo. **Aprovado**. À sanção.

17154

Item 9

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2001 (nº 2.796/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o uso do Bromato de Potássio na farinha e nos produtos de panificação. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

17154

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2001 (nº 812/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umirim, Estado do Ceará. **Aprovado**. À promulgação.

17154

Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2001 (nº 490/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de

Autazes, Estado do Amazonas. Aprovado. À promulgação.	17155	para desenvolvimento da indústria do turismo e ecoturismo.	17174
2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia		SENADOR <i>CARLOS PATROCÍNIO</i> – Realização, desde o dia 15 de maio, pelo Estado do Tocantins, da operação Prontidão de Incêndios.	17175
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2001 (Parecer nº 753, de 2001 – CDir. Aprovada , nos termos do Requerimento nº 446, de 2001. À sanção.	17155	2.3.4 – Comunicação da Presidência	
2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia		Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.	17176
SENADOR <i>PEDRO SIMON</i> – Comentários à repercussão provocada pelos pronunciamentos de S. Ex ^a sobre a sucessão presidencial.	17156	2.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> , como Líder – Regozijo pela liberação de recursos do programa "Dinheiro Direto na Escola" para o Estado de Roraima.	17158	3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR	
SENADOR <i>ALVARO DIAS</i> – Elogios à ação dos estudantes do Paraná que resultou na suspensão de sessão na Assembléia Legislativa do Estado, nesta manhã, durante votação de projeto sobre a venda da Companhia de Eletricidade do Paraná – COPEL.	17159	Do Senador Alvaro Dias, proferido na sessão deliberativa ordinária de 14-8-2001. (Republicação)	17178
SENADOR <i>GERALDO CÂNDIDO</i> – Considerações sobre a greve dos servidores públicos federais, no próximo dia 22, para reivindicar reajuste salarial. Registro de encontro em Salvador, entre os dias 26 a 28 de julho, sobre a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, na África do Sul.	17160	4 – EMENDAS	
SENADOR <i>EDUARDO SUPLICY</i> – Justificativas à apresentação de requerimento para convocação de autoridades governamentais para esclarecimentos sobre a denúncia de espionagem do exército sobre o Movimento dos Sem-Terra.	17164	Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 28, de 2001 – CN – Mensagem nº 499/2001 – CN (nº 693/2001, na origem), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$3.642.611.000,00 (três bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e onze mil reais), para os fins que especifica.	17184
2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação		Nºs 1 a 9, apresentadas ao Projeto de Lei nº 29, de 2001 – CN; Mensagem nº 500, de 2001 – CN (nº 700/01, na origem), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R\$8.145.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), para os fins que especifica.	17186
SENADOR <i>ANTONIO CARLOS VALADARES</i> – Homenagem ao ex-Governador de Alagoas Luiz Garcia, falecido no dia 11 último.	17165	5 – ATA DE COMISSÃO	
SENADOR <i>SÉRGIO MACHADO</i> – Debate sobre a questão da eleição para suplência de Senador em casos de caráter definitivo.	17166	Ata da 4ª Reunião da CPI criada por meio do RQS nº 22, de 2001, destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações Não-Governamentais – ONG.	17195
SENADOR <i>JOÃO ALBERTO SOUZA</i> – Considerações sobre campanha a ser lançada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, contra o consumo de álcool pelos jovens.	17167	6 – ATOS DO PRESIDENTE	
SENADOR <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i> – Cobrança de política governamental destinada à reforma agrária.	17169	Nºs 214 a 222, de 2001.	17196
SENADOR <i>AMIR LANDO</i> – Reivindicação de programas governamentais que beneficiem os produtores de leite do Estado de Rondônia.	17171	7 – ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN	
SENADOR <i>CARLOS BEZERRA</i> – Análise do agravamento da crise na área de segurança pública.	17172	Nº 4, de 2001.	17201
SENADOR <i>EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</i> – Registro dos investimentos do Estado do Tocantins		8 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 1.468 a 1.476, de 2001.	17204
		9 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Álvaro Cordeiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Álvaro Cordeiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2001. — Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural de Iracemápolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural de Iracemápolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2001. — Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Itaquerê de Comunicação Comunitária de Nova Europa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Itaquerê de Comunicação Comunitária de Nova Europa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2001. — Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró-Guaramirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró-Guaramirim a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2001. — Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

SENADO FEDERAL

Ata da 93ª Sessão Deliberativa Ordinária em 15 de agosto de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Edison Lobão e Antonio Carlos Valadares

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos
Júnior – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bel-
lo Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos
Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison
Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy –
Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ma-
tusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo
Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Ca-
mata – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napo-
leão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres
– João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino
– José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra –
José Fogaça – José Sarney – Juvêncio da Fonseca –
Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury –
Lúcio Alcântara – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito
Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro
Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti –
Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos –
Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro
Piva – Pedro Simon – Pedro Ubirajara – Renan Calhei-
ros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Re-
quião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu
Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sér-
gio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Val-
mir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de
presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Sena-
dores. Havendo número regimental, declaro aberta a
sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor
Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 244/2001, de 10 do corrente, encaminhando as
informações em resposta ao Requerimento nº 390, de
1999, do Senador Ademir Andrade.

*As informações foram encaminhadas em
cópia ao Requerente.*

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

DE MINISTRO DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Nº 307/2001, de 30 de julho último, encaminhan-
do as informações em resposta ao Requerimento nº
303, de 2001, da Senadora Heloísa Helena.

*As informações foram encaminhadas em
cópia à Requerente.*

*O Requerimento encontra-se na Secre-
taria-Geral da Mesa aguardando informações
complementares.*

PARECERES

PARECER Nº 745, DE 2001

**Da Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, sobre o Requerimentode
Informações nº 291, de 2001, de autoria do
Senador Eduardo Suplicy que solicita seja
encaminhado ao Ministro da Fazenda pedi-
do de informações, sobre os resultados fi-
nanceiros, balancetes mensais dos Ban-**

cos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998.

Relator: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Requerimento de Informações nº 291, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

2. Pretende o referido requerimento que o Ministério da Fazenda preste informações relativas aos resultados financeiros e aos balancetes mensais dos bancos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual.

3. Para tanto, requer sejam especificadas as posições compradas e vendidas dessas instituições, nos anos de 1997 e 1998, referentes às suas operações de arbitragem nos mercados de câmbio e de juros.

4. Solicita, ainda, que essas informações sejam expressas em termos percentuais relativamente ao lucro e ao patrimônio líquido dessas instituições, comparando-as com os resultados verificados para outros bancos congêneres e de igual porte que, à mesma época, atuavam nos respectivos mercados.

II – Análise

5. O Requerimento nº 291, de 2001, é dirigido ao Ministro da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal. É de se notar que o texto constitucional vigente limita-se à facultar às Mesas da Câmara e do Senado o envio de pedido de informações a Ministros de Estado; no plano constitucional, inexistente qualquer outra restrição, limitação ou condicionamento. Ressalte-se, portanto, que nesse aspecto, são cumpridos e observados os critérios formais de tramitação dos pedidos de informações.

6. Por outro lado, o requerimento em exame está em acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, encontrando amparo, em particular, em seus arts. 215 e 216, inciso I, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

“Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

.....”

7. Fica evidenciado, portanto, o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

8. Por outro lado, sabemos que ao Senado Federal são reservadas competências privativas, notadamente as atinentes ao controle do processo de endividamento público, e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas a matérias financeiras, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, dívida pública e operações de crédito.

9. Mais ainda, talvez aqui residindo o aspecto mais substantivo relativamente ao requerimento pretendido, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que possa, de forma eficaz, plena, regular e com oportunidade, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora.

10. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e passíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos, que exigem, todavia, para sua pertinente e adequada obtenção, a observação de procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função da natureza da informação requerida.

11. No presente requerimento, as informações solicitadas demarcam e caracterizam operações ativas e passivas de instituições financeiras, constituindo-se, em consequência e em conformidade ao que determina a Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, informação de natureza sigilosa, cujo rito de tramitação e apreciação são estipulados nos termos da Seção II, arts. 8º, 9º e 10 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

12. O fato de advirem, porém, nos termos propostos no requerimento, do Ministério da Fazenda, não retira sua natureza sigilosa. O art. 2º da referida lei complementar expressa que o dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, seja em relação às operações que realizar, seja em relação às informações que obter no exercício de suas atribuições, das quais, certamente, provêm as informações relativas às operações de arbitragem dessas instituições nos mercados de câmbio e de juros.

13. É igualmente verdadeiro que o sigilo, mesmo representando uma garantia individual, assegurado a todo e qualquer agente que com instituições financeiras contrata operações, é passível de ruptura nas situações e nos termos previstos na referida Lei Complementar nº 105, de 2001.

14. Do fato de existirem reservas asseguradas por lei não decorrem ser impedidos nem inviabilizados requerimentos de informações de natureza sigilosa. Há, tão-somente, que se preservar o caráter reservado da informação nesses termos e dessa forma obtidas.

15. Com efeito, o próprio Ato da Mesa nº 1, de 2001, já estipula e incorpora os procedimentos naquela lei previstos, que, afora as questões atinentes à tramitação e apreciação de requerimentos dessa natureza pelo Plenário da Casa, impõe a necessidade de que evidenciem o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação no Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presentes, sem dúvida, no Requerimento nº 291, de 2001.

16. De fato, há evidências de que as instituições financeiras aqui referidas operaram acima de sua capacidade de alavancagem de recursos financeiros nos mercados de câmbio e de juros. Não raras são as informações veiculadas na imprensa, ou mesmo oriundas de estudos de entidades especializadas, como o do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, mencionado na justificação do requerimento, que apontam que essas instituições financeiras eram entre aquelas que mais operavam com contratos futuros de juros entre 1995 e 1998, antes da crise asiática e da desvalorização do real.

17. É bem verdade que caberia ao Banco Central do Brasil, no exercício de sua função de fiscalização do Sistema Financeiro, agir, preventivamente, sobre essas modalidades de operações que, sem dúvida, abrigavam possibilidades de riscos sistêmicos. A ausência de iniciativas nessa direção vem reforçar a suspeita sobre a existência de informações privilegiadas.

18. Nesse entendimento, o requerimento de informações solicitado encontra fundamentação e pode vir a representar importante instrumento de obtenção de dados indispensáveis ao pertinente e eficaz exercício da competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – Voto

19. Da perspectiva de cumprimento de requisitos preliminares e formais atinentes à admissibilidade dos requerimentos de informações, o de nº 291, de 2001, implica observância dos dispositivos definidos nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e na Seção I do Ato da Mesa nº 01, de 2001, inserindo-se, particularmente, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora desta Casa. São cumpridas e observadas, assim, as normas preliminares para a admissibilidade dos requerimentos de informações.

20. Por outro lado, o requerimento em exame incorpora informações de natureza sigilosa, cujo rito de tramitação e apreciação são estipulados nos termos da Seção II, arts. 8º, 9º e 10 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

21. A solicitação das informações em apreço é medida que tem lógica, dado os fatos que a fundamentam, de amplo conhecimento público, isso porque as instituições de que se trata incorriam na realização de operações financeiras acima de sua capacidade patrimonial, que justificariam a plausibilidade da existência do acesso a informações privilegiadas, salvo se praticadas no âmbito de administração temerária. A ausência de uma atuação da Autoridade Monetária robustece a necessidade de superveniência do exercício da competência fiscalizadora desta Casa.

22. Opinamos, assim, nos termos dispostos no § 3º do art. 8º do Ato da Mesa nº 01, de 2001, pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 291, de 2001, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Antonio Carlos Júnior** – **Pedro Ubirajara** – **Roberto Freire** – **Paulo Hartung** – **Maguito Vilela** – **José Eduardo Dutra** – **Jefferson Péres** – **Romeu Tuma** – **Gerson Camata** – **Alvaro Dias** – **Nilo Teixeira Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 50.* A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

.....
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 105
DE 10 DE JANEIRO DE 2001
DO 8-E, de 11-1-2001 pág. 1

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, e dá outras providências.

PARECER Nº 746, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Mensagem nº 161, de 2001 (nº 710/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos, na vaga decorrente do término do mandato de Mércio Felsky.

II – Voto

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 14 de agosto de 2001, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Waldeck Ornelas sobre a Mensagem nº 161, de 2001, opina pela aprovação da indicação do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos, por 18 votos favoráveis, 2 (dois) contrário(s) e nenhuma abstenção.

Relator: Senador **Waldeck Ornelas**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 161, de 2001 (nº 710, de 3-7-01, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, com mandato de dois anos, na vaga decorrente do término do mandato de Mércio Felsky.

Nascido em El Salvador, na cidade de San Salvador, no dia 3 de junho de 1968, o Sr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer é brasileiro nato. Tornou-se Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo – USP, em 1991. Nessa conceituada instituição, obteve o título de Mestre em Direito, em 1998.

Do **curriculum vitae** do candidato, constam informações que atestam sua ampla experiência na área jurídica. Desempenhou jurídicos em periódicos e apresentou alguns trabalhos em congressos. Na área jurídica, o indicado exerceu a função de Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal e vem atuando como Consultor Jurídico do Ministério da Justiça desde 1999. É autor de três livros, todos relacionados à sua área de atuação, dos quais dois em regime de co-autoria, e ainda, coordenou a edição de um quarto livro sobre a regulamentação de planos e seguros de saúde. Publicou oito artigos sobre temas atividades de magistério, proferiu inúmeras palestras, e participou de alguns debates, inclusive em âmbito internacional. Ademais, ele foi membro de duas delegações representativas do Brasil em eventos internacionais, sendo que em uma delas foi chefe da delegação brasileira.

O candidato participou, também, de comissões, de entidades da sociedade civil e de uma banca examinadora responsável por concurso de ingresso em carreira de procurador.

A formação acadêmica e o histórico profissional do candidato o qualificam para o cabal desempenho das atividades inerentes ao cargo para o qual foi indicado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

É de salientar que, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, os Conselheiros são escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, não se exigindo a condição de brasileiro nato, embora o candidato satisfaça essa condição. Portanto, não há óbice legal quanto à indicação presidencial.

Diante do exposto, submetemos à apreciação e julgamento desta douta Comissão a indicação do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, constante da aludida mensagem presidencial, em cumprimento às disposições constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea f combinado com o art. 4º da Lei nº 8.884, de 1994.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente; **Waldeck Ornelas**, Relator – **José Fogaça** – **Carlos Bezerra** – **Ney Suassuna** – **Paulo Hartung** – **José Coelho** – **Bello Parga** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy** – **José Agripino** – **Jonas Pinheiro** – **Arlindo Porto** – **José Agripino** – **Lauro Campos** – **Roberto Saturnino** – **Osmar Dias** – **Paulo Souto** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Pedro Simon**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 105
DE 10 DE JANEIRO DE 2001
DO 8-E, de 11-1-2001 pág. 1

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, e dá outras providências.

PARECER Nº 746, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Mensagem nº 161, de 2001 (nº 710/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos, na vaga decorrente do término do mandato de Mércio Felsky.

II – Voto

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 14 de agosto de 2001, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Waldeck Ornelas sobre a Mensagem nº 161, de 2001, opina pela aprovação da indicação do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos, por 18 votos favoráveis, 2 (dois) contrário(s) e nenhuma abstenção.

Relator: Senador **Waldeck Ornelas**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 161, de 2001 (nº 710, de 3-7-01, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, com mandato de dois anos, na vaga decorrente do término do mandato de Mércio Felsky.

Nascido em El Salvador, na cidade de San Salvador, no dia 3 de junho de 1968, o Sr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer é brasileiro nato. Tornou-se Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo – USP, em 1991. Nessa conceituada instituição, obteve o título de Mestre em Direito, em 1998.

Do **curriculum vitae** do candidato, constam informações que atestam sua ampla experiência na área jurídica. Desempenhou jurídicos em periódicos e apresentou alguns trabalhos em congressos. Na área jurídica, o indicado exerceu a função de Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal e vem atuando como Consultor Jurídico do Ministério da Justiça desde 1999. É autor de três livros, todos relacionados à sua área de atuação, dos quais dois em regime de co-autoria, e ainda, coordenou a edição de um quarto livro sobre a regulamentação de planos e seguros de saúde. Publicou oito artigos sobre temas atividades de magistério, proferiu inúmeras palestras, e participou de alguns debates, inclusive em âmbito internacional. Ademais, ele foi membro de duas delegações representativas do Brasil em eventos internacionais, sendo que em uma delas foi chefe da delegação brasileira.

O candidato participou, também, de comissões, de entidades da sociedade civil e de uma banca examinadora responsável por concurso de ingresso em carreira de procurador.

A formação acadêmica e o histórico profissional do candidato o qualificam para o cabal desempenho das atividades inerentes ao cargo para o qual foi indicado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

É de salientar que, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, os Conselheiros são escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, não se exigindo a condição de brasileiro nato, embora o candidato satisfaça essa condição. Portanto, não há óbice legal quanto à indicação presidencial.

Diante do exposto, submetemos à apreciação e julgamento desta douta Comissão a indicação do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, constante da aludida mensagem presidencial, em cumprimento às disposições constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea f combinado com o art. 4º da Lei nº 8.884, de 1994.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente; **Waldeck Ornelas**, Relator – **José Fogaça** – **Carlos Bezerra** – **Ney Suassuna** – **Paulo Hartung** – **José Coelho** – **Bello Parga** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy** – **José Agripino** – **Jonas Pinheiro** – **Arlindo Porto** – **José Agripino** – **Lauro Campos** – **Roberto Saturnino** – **Osmar Dias** – **Paulo Souto** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Pedro Simon**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar.

LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

**TÍTULO II
Do Conselho Administrativo de
Defesa Econômica – CADE**

**CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho**

Art. 4º O Plenário do Cade é composto por um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber

jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

PARECER Nº 747, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Nº 144, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento.

Relator: Senador **Nilo Teixeira Campos**

I – Relatório

Recebe esta Comissão de Educação, para analisar, o Projeto de Lei do Senado Nº 144, de 1999, que dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento.

Por meio do projeto de lei em análise, seu autor, o Senador Pedro Simon, propõe que as emissoras abertas de televisão dediquem pelo menos cinco horas semanais à transmissão de programação chamada, pelo autor, de “especificamente concebida para a educação moral, cultural e intelectual das crianças”.

Reproduzo, por entendê-las esclarecedoras, as palavras justificadoras do proponente:

Considere-se que a televisão chega às crianças mais cedo e por mais horas diárias que qualquer outra influência educativa, com exceção, talvez, da família. Muitas crianças assistem televisão antes de serem expostas a qualquer tipo de educação formal. Quase 70% das creches mantêm a televisão ligada várias horas por dia. A época em que iniciam o primeiro ano primário, a maioria das nossas crianças já terá passado o equivalente a três anos escolares em frente ao aparelho de televisão.

A proposta esteve, nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores, para recebimento de contribuições, tendo sido apresentadas duas emendas, no prazo regimental, sendo a primeira de autoria do Senador Roberto Freire, na qual procura adequar o conteúdo deste projeto ao que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (3.934/96); e a segunda, do Senador Juvêncio da Fonseca, na qual insere dispositivo que protege as crianças de cenas agressivas na programação periférica

aos programas “especificamente concebidos” para sua formação, dispositivo este que confina cenas de violência e sexo envolvendo menores de idade ao horário compreendido entre as 22 horas e 5 horas.

II – Análise

O exame do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1999, de indiscutível alcance educacional, enseja a regulamentação de artigos constitucionais que estabelecem obrigações às emissoras de rádio e televisão.

Tal medida, à distância perceptível como arrojada e de profundo alcance social – vez que investe na matéria-prima da sociedade, a criança –, justifica-se pelo fato de, em seu conjunto legiferante, conduzir a programação de televisão a um patamar superior ao dos países mais avançados do mundo em termos de consciência social.

Nesse sentido, parece-nos engenhosa a idéia de se amarrarem as obrigações relativas à programação infantil sob a expressão “especificamente concebida”, de forma a evitar a possibilidade de um entendimento equivocado ou doloso da intenção do legislador.

Desnecessário dizer que provocará acalorado debate, até sua sedimentação na consciência da sociedade – seja de pais e mestres, seja de produtores de televisão. Salutar debate, de resto, uma vez que se discutirá, por exemplo, se as programações de auditório atualmente levadas ao ar em horário diurno enquadram-se nessa restrição, de modo a participarem na contagem de tempo exigido pela presente lei.

Também se abre aqui o necessário espaço para a reflexão sobre programações tais como os “enlatados” asiáticos de artes marciais, direcionados ao público infantil. Terão eles o conteúdo que contribua para “a educação moral, cultural e intelectual das crianças”?

Quanto às emendas apresentadas, optou este Relator por acatá-las em seu mérito, ajustando-as ao corpo deste projeto, na forma de uma modificação e de um acréscimo. A proposta do Senador Roberto Freire é incorporada ao § 1º do art. 1º, como extensão do entendimento da expressão-chave “especificamente concebida”, a partir da remissão à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como elemento norteador dos conteúdos pedagógicos e educacionais a serem veiculados.

Já a proposta do Senador Juvêncio da Fonseca é acatada em parte, por entendermos que sua proposta de proteção da criança quanto a programações periféricas restringe-se desnecessariamente ao caso

de violência e, mais ainda, ao circunscrever-se a cenas envolvendo menores de idade, sejam como agressores sejam como vítimas. Preferimos, para ser fiéis ao escopo do presente projeto, adotar a clarividente percepção do colega – qual seja, a necessidade de cuidar da programação periférica àquela destinada à educação infantil – com uma redação que amplie o escopo da proteção oferecida à criança, e restringindo essa proteção ao horário em que ocorrerem as programações a ela destinadas.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto, com a inclusão das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1999:

Art. 1º

§ 1º Define-se como “programação especificamente concebida” qualquer programação televisiva que atenda, em todos os aspectos, às necessidades educacionais e informativas da criança e do adolescente, de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais, sempre em harmonia com o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação.

EMENDA Nº 2 – CE

Inclua-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1999, renumerando-se os demais:

Art 3º As emissoras de televisão não veicularão, sob nenhuma justificativa, cenas de sexo ou de apelo erotizante, violência, apologia a produtos fumíferos ou alcoólicos ou qualquer outra considerada imprópria à formação da criança ou adolescente, durante o período de programação de que trata a presente lei.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nilo Teixeira Campos**, Relator – **Maria do Carmo Alves** – **Hugo Napoleão** – **Emília Fernandes** – **Romero Jucá** – **Casildo Maldaner** – **José Fogaça** – **Pedro Ubirajara** – **Eduardo Suplicy** – **Marina Silva** – **Gerson Camata** – **Juvêncio da Fonseca** – **Marluce Pinto** – **Ney Suassuna** – **Romeu Tuma**.

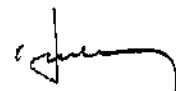
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 144/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA	X				NEY SUASSUNA	X			
GILVAM BORGES					JOSÉ FOGAÇA	X			
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR					MAGUITO VILELA				
PEDRO UBIRAJARA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X				FREITAS NETO				
MOREIRA MENDES					GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO					ROMEU TUMA	X			
CARLOS PATROCÍNIO					MARIA DO CARMO ALVES	X			
ARLINDO PORTO (PTB)					ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS					OSMAR DIAS				
NILO TEIXEIRA CAMPOS	X				LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA				
TEOTONIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
FERNANDO MATUSALÉM (PPB)					ROMERO JUCA	X			
LUIZ PONTES					VAGO				
TITULARES - BLOCO OPosição (sem partido)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPosição (sem partido)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY	X				LAURO CAMPOS (SEM PARTIDO)				
EMÍLIA FERNANDES	X				GERALDO CÂNDIDO				
MARINA SILVA	X				SEBASTIÃO ROCHA				
ROBERTO FREIRE					TIÃO VIANA				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SATURNINO BRAGA				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/08/2001


 SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDAS Nº 01 - CE (Reitor)
Ap PLS 144/99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA	X				NEY SUASSUNA				
GILVAM BORGES					JOSÉ FOGAÇA	X			
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR					MAGUITO VILELA				
PEDRO UBIRAJARA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X				PREITAS NETO				
MOREIRA MENDES					GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO					ROMEU TUMA	X			
CARLOS PATROCÍNIO					MARIA DO CARMO ALVES	X			
ARLINDO PORTO (PTB)					ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					OSMAR DIAS				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
FERNANDO MATUSALEM (PPB)					ROMERO JUCA	X			
LUIZ PONTES	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (P/PPD/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (P/PPD/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY					LAURO CAMPOS (SEM PARTIDO)				
EMÍLIA FERNANDES	X				GERALDO CÂNDIDO				
MARINA SILVA	X				SEBASTIÃO ROCHA				
ROBERTO FREIRE					TIÃO VIANA				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SATURNINO BRAGA				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/08/2001


 SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Emenda Nº 02, de 1999 do Senador Juvêncio da Foz
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 144/99
 Ao

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA	X				NEY SUASSUNA				
GILVAM BORGES					JOSÉ FOGAÇA	X			
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR					MAGUITO VILELA				
PEDRO UBIRAJARA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X				FREITAS NETO				
MOREIRA MENDES					GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO					ROMEU TUMA	X			
CARLOS PATROCÍNIO					MARIA DO CARMO ALVES	X			
ARLINDO PORTO (PTB)					ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS					OSMAR DIAS				
NILO TEIXEIRA CAMPOS		X			LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
FERNANDO MATUSALEM (PPB)					ROMERO JUCA		X		
LUIZ PONTES	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY					LAURO CAMPOS (SEM PARTIDO)				
EMÍLIA FERNANDES	X				GERALDO CÂNDIDO				
MARINA SILVA	X				SEBASTIÃO ROCHA				
ROBERTO FREIRE					TIÃO VIANA				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SATURNINO BRAGA				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 02 ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/08/2001

SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 144, DE 1999**

Dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) dedicarão pelo menos cinco horas semanais a transmissão de programação especificamente concebida para a educação moral, cultural e intelectual das crianças.

§ 1º Define-se como “programação especificamente concebida” qualquer programação televisiva que atenda, em todos os aspectos, às necessidades educacionais e informativas da criança e do adolescente, de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais, sempre em harmonia com o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação.

§ 2º A programação a que se refere o parágrafo anterior deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – ter a educação da criança como objetivo principal;

II – ter o objetivo educacional do programa e a audiência infantil como alvos explicitados no Relatório de Programação Infantil a que se refere o inciso III do art. 2º desta lei;

III – ser levada ao ar entre as 7 e as 22 horas;

IV – ser regularmente incluída na programação;

V – ter uma duração não inferior a 15 minutos;

VI – ser identificada como programação infantil educativa, no momento em que vai ao ar.

Art. 2º As emissoras ficam obrigadas a identificar e divulgar sua programação destinada ao público infantil, facilitando a informação de pais, mestres e interessados em geral, de três formas:

I – Por meio da identificação da programação-núcleo, no momento em que esses programas vão ao ar;

II – Por meio da identificação de tais programas para os editores de guias de programação;

III – mediante publicação e divulgação de Relatório de Programação Infantil.

§ 1º A identificação da programação-núcleo se fará por meio de ícone posto no ar ao início do programa e no período que antecede os comerciais.

§ 2º O Relatório de Programação Infantil, a ser divulgado pelas emissoras, conterá informações, atualizadas trimestralmente, sobre a programação infantil que colocam no ar, inclusive a data, hora, duração e descrição dos programas.

§ 3º As emissoras manterão tais relatórios nos arquivos da estação, destacados do restante da programação e acessíveis à inspeção por parte do público.

§ 4º As emissoras divulgarão, mediante anúncio periódico, no ar e em outros meios de propaganda, a existência, disponibilidade e modo de acesso aos relatórios aqui mencionados.

§ 5º As emissoras designarão um responsável pela programação infantil, cujo nome deverá ser de acesso público, bem como os meios de contactá-lo.

§ 6º O cumprimento desta lei não exime a emissora do contido no art. 76, da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º Especial atenção se dará às crianças de idade inferior a oito anos na elaboração e veiculação da programação de que trata esta lei.

Art. 3º As cenas reais de violência que envolvam menores de idade, como vítimas ou como infratores, só poderão ser veiculadas na programação das emissoras de televisão no horário compreendido entre às 22 horas e 5 horas.

Art. 4º O cumprimento desta lei será aferido no processo de renovação das concessões de canais de radiodifusão, e quando o Congresso Nacional apreciar os atos do Poder Executivo, na forma do art. 223 § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As emissoras apresentarão, como documento indispensável à renovação da concessão ou permissão, Relatório de Televisão Educativa para Crianças, contendo consolidação dos relatórios de programação infantil a que se refere o inciso III do art. 2º supra, em formato padronizado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, e as emissoras lhe darão cumprimento no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nilo Teixeira Campos**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e
do Adolescente e dá outras providências.**

TÍTULO III

**CAPÍTULO II
Da Prevenção Especial**

Seção I

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

PARECER Nº 748, DE 2001

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 272,
de 2000, de autoria do Senador Henrique
Loyola, que exclui das restrições impostas
à utilização da Mata Atlântica, o perímetro
urbano dos municípios situados nas áreas
por ela abrangidas.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2000, de autoria do ilustre Senador Henrique Loyola.

Determina a proposição que as normas sobre preservação e uso dos recursos naturais referentes à Mata Atlântica a serem editadas segundo o § 4º do art. 225 da Constituição Federal não se aplicarão à área urbana dos municípios, definida por leis municipais anteriormente à data da promulgação da atual carta magna.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – Análise

A Constituição Federal estabelece no art. 225, § 4º, que “a Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlân-

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e
do Adolescente e dá outras providências.**

TÍTULO III

**CAPÍTULO II
Da Prevenção Especial**

Seção I

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

PARECER Nº 748, DE 2001

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 272,
de 2000, de autoria do Senador Henrique
Loyola, que exclui das restrições impostas
à utilização da Mata Atlântica, o perímetro
urbano dos municípios situados nas áreas
por ela abrangidas.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2000, de autoria do ilustre Senador Henrique Loyola.

Determina a proposição que as normas sobre preservação e uso dos recursos naturais referentes à Mata Atlântica a serem editadas segundo o § 4º do art. 225 da Constituição Federal não se aplicarão à área urbana dos municípios, definida por leis municipais anteriormente à data da promulgação da atual carta magna.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – Análise

A Constituição Federal estabelece no art. 225, § 4º, que “a Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlân-

tica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.”

Todavia, ainda não foi editada lei específica disciplinando o uso dos recursos naturais relativos à Mata Atlântica, um dos ecossistemas de maior biodiversidade do planeta e hoje drasticamente reduzida a 8% da sua área original.

O PLS em exame intenciona liberar os perímetros urbanos dos municípios situados em área de Mata Atlântica da aplicação das normas a serem editadas de conformidade com o princípio constitucional acima enunciado. Vejamos o que reza o art. 1º do referido projeto, **verbis**.

Art. 1º As normas sobre preservação e uso dos recursos concernentes à Mata Atlântica, que devam ser editadas segundo o art. 225, § 4º da Constituição, não se aplicarão aos enclaves formados pelos perímetros urbanos dos municípios contidos nessa área (...).

Não obstante a preocupação revelada pelo autor da proposta quanto à necessidade de aliar a preservação e a conservação da Mata Atlântica com o desenvolvimento socioeconômico dos municípios inseridos nesse bioma, entendemos que a proposição oferecida apresenta óbice de natureza jurídica e também ambiental.

Tal obstáculo decorre do fato de a matéria tratada pelo PLS nº 272/2000 carecer de objeto, dado não ter sido regulamentado o dispositivo constitucional pertinente. Ou seja, a norma pretendida contém recomendação futura, sem nenhum efeito prático.

Estaríamos, nessas circunstâncias, editando uma norma inócua, visto que lei ordinária não vincula o legislador futuro. De fato, ainda que transformado em norma legal, o PLS em análise não poderá impedir ou limitar o processo legislativo destinado a regular o § 4º do art. 225 da Carta Maior, capaz, inclusive, de determinar a revogação do preceito legal objeto da proposição.

Além do mais, no tocante à questão de mérito, o uso e a conservação dos recursos naturais de enclaves urbanos já estão disciplinados, desde 1965, pela Lei nº 4.771 (Código Florestal). A norma preceitua que nos perímetros urbanos, definidos por lei municipal, observar-se-á o disposto nos planos diretores e leis de uso

do solo, respeitados os princípios e limites impostos pelo próprio Código.

Por outro lado, a liberação pura e simples das áreas municipais, como quer o projeto, atenta contra o interesse maior que é o da preservação do meio ambiente, especialmente quanto à mata atlântica, já reduzida drasticamente e que constitui um dos ecossistemas mais ricos em biodiversidade que se conhece.

III – Voto

Tendo em vista que a matéria não preenche os requisitos de juridicidade e da preservação ambiental, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2000.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2001. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Osmar Dias** – **Maria do Carmo Alves** – **Tião Viana** – **Geraldo Cândido** – **Lauro Campos** – **Geraldo Althoff** – **Lúcio Alcântara** – **Mauro Miranda** – **Marina Silva** – **Pedro Ubirajara** – **Nabor Júnior** – **Emilia Fernandes** – **Marluce Pinto** – **Luiz Pontes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

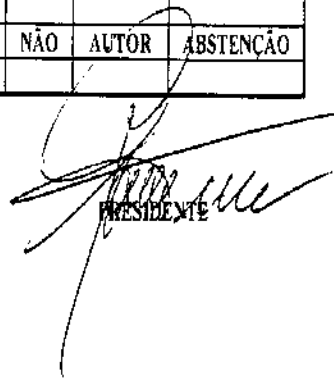
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 272/2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					1) CASILDO MALDANER				
MARLUCE PINTO		X			2) GILVAM BORGES				
MAURO MIRANDA		X			3) VALMIR AMARAL				
PEDRO SIMON					4) JOSÃO ALBERTO SOUZA				
JUVÊNCIO DA FONSECA		X			5) AMIR LANDO				
VAGO					6) CARLOS BEZERRA				
VAGO					7) ALBERTO SILVA				
VAGO					8) NABOR JÚNIOR		X		
VAGO					9) PEDRO UBIRAJARA		X		
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1) BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2) PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS					3) JOSÉ AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF		X			4) CARLOS PATROCÍNIO				
MOREIRA MENDES					5) ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES		X			6) JOSÉ COELHO				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					7) VAGO				
LINDBERG CURY					8) VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1) RICARDO SANTOS				
LÚCIO ALCÂNTARA		X			2) TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LUIZ PONTES		X			3) GERALDO MELO				
OSMAR DIAS (S/ PARTIDO)		X			4) ALVARO DIAS				
ROMERO JUCA					5) NILO TEIXEIRA CAMPOS				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					6) LUDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PDT)		X			1) GERALDO CÂNDIDO (PT)		X		
LAURO CAMPOS (S/ PARTIDO)		X			2) HELOISA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)		X			3) JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4) JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				
TIÃO VIANA (PT)		X			5) ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1) VAGO				

TOTAL: 15 SIM: — NÃO: 15 ABSTENÇÃO: — SALA DAS REUNIÕES, EM 8/8/2001

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RISF).


PRESIDENTE

PARECER Nº 749, DE 2001

sumo de pescado, por meio do incentivo à aquicultura e à maior preservação dos recursos naturais.

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Relatora: Senadora **Marina Silva**

II – Análise**I – Relatório**

Vem à Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Em seu art. 1º, o projeto de lei em análise determina que o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passe a vigor acrescido de parágrafo que determine ser de responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação.

Em sua justificação, o autor considera que a produção e a distribuição de alevinos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente, contribuiria tanto para a manutenção da atividade pesqueira quanto para melhorar a alimentação da população local, especialmente a de baixa renda.

A utilização intensiva dos recursos pesqueiros no mundo levaram várias espécies ao risco de extinção ou ao limite de exploração. De acordo com a Food and Agriculture Organization – FAO, a expansão atual da produção pesqueira mundial é devida a incrementos na aquicultura, principalmente na Ásia.

Assim, conforme o autor, existe no Brasil a possibilidade concreta de aumentar a produção e o con-

O Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências”, em seu art. 18, define como indústria da pesca o exercício de atividades de captura, conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização dos seres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais frequente de vida. O parágrafo único desse dispositivo determina que as operações de captura e transformação de pescado são consideradas atividades agropecuárias. Neste contexto, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a chamada Lei Agrícola, que dispõe sobre a política para o setor, em seu art. 25 (Capítulo VI, Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais), determina que o Poder Público implementará programas de estímulos às atividades criaturas de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha de interesse econômico, visando ao incremento da oferta de alimentos e a preservação das espécies.

Já o art. 50 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, acima mencionado, determina que o Poder Público incentivará a criação de Estações de Biologia e Aquicultura federais, estaduais e municipais e dará assistência técnica às particulares.

Também a Portaria nº 145, de 29 de outubro de 1998, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos, e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais, dispõe com detalhes sobre os procedimentos a serem obedecidos, tais como translocação, introdução, reintrodução, transferências.

A Lei nº 3.824, de 23 de novembro de 1960, que torna obrigatória a destoca e limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos determina,

em seu art. 2º, que serão reservadas áreas com a vegetação que, a critério dos técnicos, for considerada necessária à proteção da ictiofauna e das reservas indispensáveis à garantia da piscicultura.

A construção de represas altera o meio ambiente e, em muitos casos, prejudica a reprodução dos peixes e outros animais, afetando as populações ribeirinhas que, anteriormente, tinham na pesca uma atividade econômica complementar e uma fonte acessível de proteínas.

III – Voto

Por apresentar evidente mérito, tanto nos aspectos sociais e econômicos, quanto no incentivo à preservação do meio ambiente, somos pela aprovação do PLS nº 57, de 2001.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2001. – **Romeu Tuma** – Presidente, **Marina Silva** – Relatora, **Tião Viana** – **Pedro Ubirajara** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Althoff** – **Nabor Júnior** – **Lauro Campos** – **Emília Fernandes** – **Maria do Carmo Alves** – **Osmar Dias** – **Geraldo Cândido** – **Lúcio Alcântara** – **Mauro Miranda** – **Marluce Pinto** – **Luiz Pontes**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 3.824, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Torna obrigatória a destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais.

Art. 2º Serão reservadas áreas com a vegetação que, a critério dos técnicos, for considerada necessária à proteção da ictiofauna e das reservas indispensáveis, à garantia da piscicultura.

DECRETO-LEI Nº 221
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Art. 18. Para os efeitos deste decreto-lei define-se como “indústria da pesca”, sendo conseqüentemente declarada “indústria de base”, o exercício de atividades de captura, conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização dos seres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente de vida.

Parágrafo único. As operações de captura e transformação de pescado são Consideradas atividades agropecuárias para efeito dos dispositivos da Lei nº 4.829 (*), de 5 de novembro de 1965 que institucionalizou o crédito rural e do Decreto-Lei nº 167 (*), de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural.

Art. 50. O Poder Público incentivará a criação de Estações de Biologia e Aqüicultura federais, estaduais e municipais, e dará assistência técnica às particulares.

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

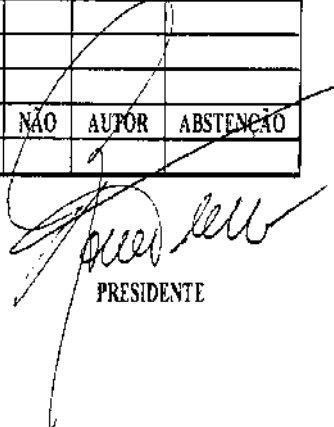
Art. 25. O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha de interesse econômico, visando ao incremento da oferta de alimentos e a preservação das espécies.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 57/2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					1) CASILDO MALDANER				
MARLUCE PINTO	X				2) GILVAM BORGES				
MAURO MIRANDA	X				3) VALMIR AMARAL				
PEDRO SIMON					4) JOÃO ALBERTO SOUZA				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				5) AMIR LANDO				
VAGO					6) CARLOS BEZERRA				
VAGO					7) ALBERTO SILVA				
VAGO					8) NABOR JÚNIOR	X			
VAGO					9) PEDRO UBIRAJARA	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1) BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2) PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS					3) JOSÉ AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF	X				4) CARLOS PATROCÍNIO				
MOREIRA MENDES					5) ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6) JOSÉ COELHO				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					7) VAGO				
LINDBERG CURY					8) VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1) RICARDO SANTOS				
LÚCIO ALCÂNTARA	X				2) TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LUIZ PONTES	X				3) GERALDO MELO				
OSMAR DIAS (S/ PARTIDO)	X				4) ALVARO DIAS				
ROMERO JUCÁ					5) NILO TEIXEIRA CAMPOS				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					6) LUDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	X				1) GERALDO CÂNDIDO (PT)	X			
LAURO CAMPOS (S/ PARTIDO)	X				2) HELOISA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)	X				3) JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4) JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				
TIÃO VIANA (PT)	X				5) ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1) VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - SALA DAS REUNIÕES, EM 07/08/2001


 PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 48 /01 – PRES.CAS

Brasília, 8 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 8 de agosto de 2001, rejeitou, por unanimidade, o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2000, que “Exclui das restrições impostas à utilização da Mata-Atlântica, o perímetro urbano dos municípios situados nas áreas por ela abrangidas”, de autoria do Senador Henrique Loyola.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Presidente.

OF. Nº 49/01 – PRES.CAS

Brasília, 8 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 8 de agosto de 2001, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, que “Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências”, de autoria do Senador Álvaro Dias.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Presidente.

OF. Nº CE/22/2001

Brasília, 7 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1999, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Pedro Simon que, “Dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radio-difusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento”.

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 144, de 1999; 272, de 2000, e 57, de 2001, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Requerimento nº 227, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta artigo à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre a propaganda eleitoral para os cargos de Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e Suplente de Senador e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 240 e 241 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

– Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para permitir que as penas restritivas de direito possam ser aplicadas diretamente;

– Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a divulgação em Diário Oficial do relatório do registrador de dados de voo (caixa-preta) de avião acidentado; e

– Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2001, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 175/2001

Brasília, 14 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Mauro Miranda, como membro suplente, em substituição ao Senador Ramez Tebet, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência designa o Senador Mauro Miranda para integrar, com suplente, a Comissão de Assuntos Econômicos, de acordo com o ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 1.082-L-PFL/01

Brasília, 14 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Darci Coelho para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado João Ribeiro.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1.094-L-PFL/01

Brasília, 14 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Darci Coelho para fazer parte, como membro suplente, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.169-42, de 26 de julho de 2001, que “Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências”, em substituição ao Deputado João Ribeiro.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1.096-L-PFL/01

Brasília, 15 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Francisco Garcia para integrar, como membro titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.202-1, de 26 de julho de 2001, que “dispõe sobre o ressarcimento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para a Seguridade Social – COFINS incidentes sobre insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação”, em substituição ao Deputado Claudio Cajado.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF. PSDB/II/Nº 414/2001

Brasília, 15 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Paulo Kobayashi pelo Deputado Sampaio Doria, como membro titular, na Comissão Mista de Planos, de Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/II/Nº 416/2001

Brasília, 15 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Sampaio Dória pelo Deputado Paulo Kobayashi, como membro suplente, na Comissão Mista de Planos, de Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OFÍCIO Nº 367/01

Brasília, 13 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Pedro Pedrossian, como titular, e João Tota, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.204, de 8 de agosto de 2001, que “abre crédito ex-

traordinário ao Orçamento de Investimento para 2001, em favor de diversas empresas do Grupo Eletrobras, no valor total de R\$1.145.202.481,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 369/01

Brasília, 13 de agosto de 2001

A Sua Excelência o Senhor

Senador **Edison Lobão**

DD. Presidente do Senado Federal (Interino)

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Márcio Reinaldo Moreira, como titular, e Cleonânio Fonseca, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.203, de 8 de agosto de 2001, que “Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída na região do semi-árido, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 370/01

Brasília, 13 de agosto de 2001

A Sua Excelência Senhor

Senador **Edison Lobão**

DD. Presidência do Senado Federal (Interino)

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Ary Kara, como titular, e Almir Sá, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.201-1, de 26 de julho de 2001, que “Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Na-

cional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OF/GAB/I/Nº 517

Brasília, 15 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Waldemir Moka e Silas Brasileiro passam a integrar, respectivamente, na qualidade de titular e suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.196-2/2001, de 26 de julho de 2001, em substituição aos anteriormente designados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Geddel Veira Lima**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2001

Anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica anulada a concessão, feita pelo Governo Brasileiro, da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori, ex-Presidente da República do Peru.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de decreto legislativo visa, à luz do art. 49, inciso X da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, anular a iniciativa do Presidente da República, que, em 1999, por ocasião de uma visita a Lima, outorgou ao Sr. Alberto Fujimori, ex-Presidente da República do Peru, a Ordem do Cruzeiro do Sul.

A manutenção de tal honraria, concedida a um líder político que, no exercício do poder em seu país, violou as mais elementares garantias democráticas e os mais fundamentais direitos humanos, fraudou a sua reeleição, tendo finalmente deixado o Governo sob gra-

ves acusações de corrupção, constitui uma afronta ao povo brasileiro.

Cumpre, portanto, ao Congresso Nacional, na qualidade de legítimo representante da vontade popular, anular a outorga feita indevidamente ao Sr. Alberto Fujimori, pelo Governo Brasileiro, da Ordem do Cruzeiro do Sul.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2000. – Senador **Roberto Requião**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes personalidades peruanas:

no grau de Grã-Cruz:

o Excelentíssimo Senhor FERNANDO DE TRAZEGNIES GRANDA, Ministro das Relações Exteriores;

o Excelentíssimo Senhor César Luna VICTORIA LEÓN, Ministro da Indústria, Turismo, Integração e Negociações Comerciais Internacionais;

o Excelentíssimo Senhor JOSÉ KAMIYA, Secretário-Geral da Presidência da República;

o Excelentíssimo Senhor Embaixador JOSÉ ROMERO CEVALLOS, Subsecretário da América do Ministério das Relações Exteriores;

o Excelentíssimo Senhor Embaixador ARTURO MONTOYA STUYA, Diretor Nacional do Protocolo e Cerimonial do Estado;

o Excelentíssimo Senhor Embaixador FERNANDO ROJAS SAMANEZ, Diretor da América do Sul do Ministério das Relações Exteriores;

no grau de Grande Oficial:

o Senhor ROQUE BENAVIDES, Presidente da Confederação Nacional de Instituições Empresariais Privadas;

o Senhor MANOEL CELLI VIDAL, Presidente da Câmara de Comércio de Lima;

o Senhor Ministro JÚLIO CARDENAS VELARDE, Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência da República;

o Senhor Ministro Conselheiro NESTOR POPOLIZIO, Diretor do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores;

o Senhor Ministro Conselheiro JUAN CARLOS GAMARRA, Chefe do Gabinete do Vice-Ministro e Secretário-Geral das Relações Exteriores;

o Senhor Ministro Conselheiro JORGE FÉLIX RUBIO, Diretor de Promoção Comercial;

ao grau de Comendador:

o Senhor Conselheiro MANUEL CACHO-SOUSA, Coordenador da Direção Nacional de Protocolo e Cerimonial do Estado;

no grau de Oficial:

o Primeiro Secretário ALEJANDRO UGARTE VELARDE, Chefe do Departamento Brasil da Direção da América do Sul do Ministério das Relações Exteriores;

no grau de Cavaleiro:

o Segundo Secretário JOSÉ EMÍLIO BUSTINZA;

o Segundo Secretário JOSÉ MARIA DE COSSIO;

o Terceiro Secretário JAIME SPARKS DE LAS CASAS; e

o Terceiro Secretário CARLOS ALFREDO GARCIA.

Brasília, 25 de agosto de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Felipe Lampreia**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 2001

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre a concessão das férias anuais ao empregado doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais de trinta dias, remuneradas, com pelo menos um terço a mais que o salário normal, após cada período de doze meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família, na seguinte proporção:

I – trinta dias corridos, quando não houver falta ao serviço mais de cinco vezes;

II – vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a catorze dias de falta;

III – dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três dias, de falta;

IV – doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e dois dias de falta.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º Na cessação do contrato de trabalho, após doze meses de serviço, o empregado doméstico, desde que não tenha sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o **caput**, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a catorze dias.

§ 3º O empregado doméstico que for despedido sem justa causa, antes de completar doze meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no parágrafo anterior. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Regulamento da lei dos empregados domésticos, aprovado pelo Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, estende a esses trabalhadores o capítulo da CLT que trata das férias (art. 2º). Na ocasião, assim dispunha, uma vez que o art. 3º da Lei nº 5.859, de 1972 não se diferenciava do preceituado no citado capítulo. Na realidade, os dois asseguravam o direito do empregado a vinte dias úteis de férias anuais remuneradas. Atualmente, a CLT e a lei que dispõe sobre os domésticos tratam diversamente sobre a matéria. Desse modo, a norma do regulamento perdeu sua eficácia.

Por falta de uma regulamentação mais atualizada sobre a questão, a concessão de férias ao empregado doméstico ainda gera muita confusão. Tanto é verdade que muitos empregadores, indevidamente, ora concedem aos seus empregados um período maior de férias que o exigido pela lei, ora deixam de pagar a gratificação de férias que lhes é devida em virtude do disposto do art. 7º, parágrafo único, da Constituição Federal, ou, ainda, sentem-se obrigados a pagar suas férias proporcionais.

Nesse contexto, estamos apresentando o presente projeto de lei com a finalidade de estender ao empregado doméstico férias remuneradas de trinta

dias, com abono pecuniário, bem como o direito às férias proporcionais.

Com essa iniciativa, pretendemos também diminuir a discriminação que a lei inflige a essa laboriosa classe de trabalhadores que há muito vem reivindicando um justo tratamento da legislação que rege as relações de trabalho da categoria.

Assim, por se tratar de proposição de grande repercussão social, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. –
Osmar Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Art. 3º-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento." (Artigo incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

DECRETO Nº 71.885, DE 9 DE MARÇO DE 1973*

Aprova o Regulamento da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais-decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 440, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação do PLS nº 200, de 2000, em conjunto com os PLC nºs 14, de 1998, 91, de 2000, e 13, de 2001, com o PLS nº 657, de 1999, que já se encontram apensados devido à aprovação do RQS nº 268, de 2001, e com o PLS nº 32, de 2000, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. – **Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, "c", 8 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 441, DE 2001

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2001, de minha autoria, que altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. – Senador **Jefferson Péres.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 256, §2º, II, "b" do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL - RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª tem a palavra.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL - RR) – Sr. Presidente, gostaria de requerer a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno, bem como, atendendo à solicitação, dos demais colegas, pela ordem, Senadores Roberto Requião e Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS - ES) – Declino para o Senador Pedro Simon.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL - RR) – Declina para o Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exªs serão atendidos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos por vinte minutos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em duas oportunidades em que ocupamos esta tribuna, alertamos o Senado Federal sobre a contradição entre as propostas e recomendações dos países mais ricos no sentido da maior flexibilização dos fluxos de comércio no mercado internacional e, ao mesmo tempo, a permanência e – em alguns casos – o recrudescimento, por parte daquelas nações, de medidas protecionistas que bloqueiam o acesso dos países mais pobres e emergentes aos mercados dos Estados Unidos e da Comunidade Européia, particularmente.

Citamos, de modo especial, a defesa, por parte dos Estados Unidos da América, da formação da ALCA – Área de Livre Comércio das Américas – que levaria à redução das tarifas de importação e de barreiras não tarifárias por parte de todos os países da América Latina e, não obstante, a ameaça americana de adotar restrições às importações de produtos provenientes do agronegócio, a exemplo da soja, açúcar, álcool e suco de laranja, e da indústria siderúrgica, sobretudo semi-elaborados.

De fato, no presente momento, conforme vem sendo noticiado pela imprensa especializada, os Estados Unidos estudam a edição de uma nova lei agrícola que, em síntese, prevê um programa de apoio à sua agricultura, da ordem de US\$17,5 bilhões anuais, até 2011, representando um subsídio implícito e diminuindo artificialmente a competitividade de produtos primários da América Latina naquele país.

No caso do aço, com a assunção do Presidente George Bush, em janeiro deste ano, intensificaram-se as pressões da indústria mínero-siderúrgica dos Estados Unidos, voltadas especialmente contra a importação de semi-elaborados de aço brasileiros.

Vamos centrar nossas atenções, neste pronunciamento, na questão relativa ao aço, considerando a expressividade do valor das exportações brasileiras para o mercado norte-americano que, no ano passado, atingiram mais de US\$600 milhões, e no processo de investigação que corre nos principais órgãos de comércio do Governo americano com vistas a verificar o efeito das importações de aço sobre as condições de sobrevivência do parque siderúrgico dos Estados Unidos.

Adicionalmente às gestões que já vinham se realizando em comissões especializadas do Congresso americano – por pressões da indústria mínero-siderúrgica – o Poder Executivo daquele país iniciou, no último dia 22 de julho próximo passado, a abertura de uma nova investigação amparada na Seção 201 da Lei de Comércio de 1994, por parte da poderosa Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos, atendendo a reivindicações da indústria mínero-siderúrgica americana que, nas últimas décadas, vivencia uma prolongada fase de declínio e baixa capacidade competitiva.

Naquele país, investigações fundamentadas na Seção 201 da referida lei normalmente podem ser solicitadas por empresas ou por comissões do Congresso quando o aumento nas importações de um produto qualquer, supostamente, representa a causa primordial de sério prejuízo ou uma ameaça a um setor da indústria norte-americana. Caso a aludida Comissão de Comércio considere a denúncia procedente, essa lei permite ao governo americano desobrigar-se de compromissos decorrentes de acordos internacionais anteriormente assumidos, de modo que, por um determinado período, possa subsidiar a indústria afetada – no caso a siderúrgica – tornando-a capaz de conviver com a competição das importações e impondo restrições à entrada de produtos estrangeiros.

O período de investigações no âmbito da Comissão de Comércio Internacional do governo americano deverá se estender até às vésperas do Natal de 2001, quando, então, o relatório final, explicitando as medidas a serem tomadas, será encaminhado ao Presidente Bush para decisão.

Com essa nova iniciativa das autoridades dos Estados Unidos, ampliam-se consideravelmente as possibilidades de restrições às exportações do aço brasileiro, podendo a nossa indústria siderúrgica vir a ser concretamente afetada já no final deste exercício.

Conforme já mencionamos, a magnitude do problema da possível imposição de restrições às exportações da siderurgia nacional pode ser apreciada pelo valor de nossas vendas para os Estados Unidos no ano de 2000, de US\$630 milhões, dos quais US\$548 milhões são de produtos semi-acabados – estes últimos objeto das restrições em estudo.

A esse respeito, é importante ressaltar novamente, nesta tribuna, a expansão das exportações de semi-acabados de aço na pauta de exportações de produtos siderúrgicos, que já representam dois terços das exportações totais brasileiras, equivalentes a 9,6 milhões de toneladas anuais. Essa expansão decorre

do processo mundial de reestruturação das indústrias do setor, principalmente daquelas localizadas nos Estados Unidos e Europa, que vêm desativando várias de suas unidades de produção integradas (que incluem as atividades de sintetização, coqueria e dos alto-fornos), optando pela aquisição de produtos semi-acabados (placas, por exemplo) de outros países, especialmente do Brasil, produzidos pela Companhia Siderúrgica de Tubarão – CST, Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, Usiminas e outras. Como consequência, reduz-se a demanda por minério de ferro produzido no território norte-americano.

Ainda recentemente, em uma reunião do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, realizada em Genebra, os dirigentes das três maiores instituições de natureza econômica do mundo – os diretores do Fundo Monetário Internacional, da Organização Mundial de Comércio e do Banco Mundial – foram unânimes em apontar que um dos principais impedimentos ao progresso dos países emergentes tem origem nos subsídios que vigem nos países mais ricos. As críticas contundentes daquelas autoridades, conforme registrado em editorial da **Gazeta Mercantil** em 18 de julho passado, certamente não são impelidas por razões altruístas, mas pela constatação de que o crescimento sustentado da economia mundial depende da abertura comercial por parte dos países ricos, seja no campo agrícola, seja no segmento industrial.

A reação do Governo brasileiro a esse estado de coisas tem evoluído, nos últimos meses, de uma ação nos bastidores para uma atuação mais visível e enérgica. Solidarizamos-nos com essa conduta e, no caso em tela, entendemos que o Governo brasileiro apoiará decididamente os representantes da siderurgia nacional em mais esse embate, agora no âmbito da Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos, em defesa de interesses legítimos do setor.

Entendemos, também, como absolutamente necessária, a participação permanente do Senado Federal em torno dessa questão vital para o comércio brasileiro.

O Sr. Paulo Hartung (Bloco/PPS – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Perfeitamente, Senador Paulo Hartung.

O Sr. Paulo Hartung (Bloco/PPS – ES) – Senador Ricardo Santos, quero me associar ao pronunciamento que V. Ex^a apresenta a este Plenário, nesta tarde, já que ele reforça uma necessidade – e tenho me batido muito por ela – desta Casa ter em sua agenda

o debate permanente das questões ligadas ao comércio exterior, às nossas relações no Mercosul, às nossas relações com os Estados Unidos, com o Canadá, a discussão da Alca, a discussão do Mercado Comum Europeu, enfim, é muito importante que esta Casa se debruce sobre esse tema, que é decisivo para o futuro da economia do nosso País, para a geração de emprego e para geração de renda. E essas informações que V. Ex^a traz, na tarde de hoje, mostram, com clareza, a dificuldade de penetração dos nossos produtos, a dificuldade de acesso dos nossos produtos a outros mercados, não pelas barreiras tarifárias, como V. Ex^a frisa, mas pelas barreiras não-tarifárias. Penso, portanto, que esse é um tema que precisa ser dominado pelo Parlamento brasileiro. As investigações feitas pelo congresso norte-americano mostram a distância que ainda precisamos percorrer em relação a um tema que é essencial. Por isso, solidarizo-me com V. Ex^a, particularmente em relação à questão do aço, da produção de semi-elaborados, semi-acabados, já que o próprio Espírito Santo, nosso Estado, tem uma base importante de produção de aço, que é a Companhia Siderúrgica de Tubarão, que, em termos de qualidade, preço e produtividade, não deixa a desejar nem no Brasil nem em nenhuma outra parte do mundo, mas tem enfrentado muitas dificuldades. Não é o problema do preço, da qualidade ou da produtividade, mas o problema das barreiras não-tarifárias, muitas vezes protegendo indústrias antigas, ineficientes, mas que têm um **lobby** forte junto ao congresso norte-americano. Solidarizo-me e dou esta modesta contribuição para um debate importante, esperando, evidentemente, que esta Casa possa debater esse tema com seriedade e produzir resultados importantes para a nossa área de comércio exterior, que é decisiva para que o País deixe de assinar, de tempos em tempos, acordos com o Fundo Monetário Internacional para cobrir os buracos das nossas contas externas. Muito obrigado, Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Agradeço o aparte, Senador Paulo Hartung. V. Ex^a, que se vem batendo pelo debate amplo sobre questões como a Alca e o comércio exterior brasileiro, reforça essa enorme contradição entre a defesa do livre comércio por parte dos países mais ricos e, ao mesmo tempo, o recrudescimento de medidas protecionistas que criam cada vez mais obstáculos às exportações dos países mais pobres.

Continuando, Sr. Presidente. Estamos encaminhando aos Presidentes das Comissões de Assuntos Econômicos e Relações Exteriores requerimento para

realização de audiência pública conjunta, o mais breve possível, para que possamos debater especificamente as ameaças de medidas protecionistas americanas sobre o aço brasileiro, acompanhando as ações do Poder Executivo, e contribuindo, de maneira efetiva, para a defesa dos interesses nacionais diante de obstáculos ao livre comércio dos produtos siderúrgicos aqui produzidos.

Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar o resto do meu tempo para fazer menção...

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Concedo um aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Eu queria parabenizar V. Ex^a por abordar um item que julgo o mais importante para a nossa economia a curtíssimo prazo. Nós temos uma indústria incrivelmente poderosa, temos tudo, mas não exportamos o que deveríamos. Isso ocorre não só em razão dos obstáculos externos, mas também dos internos. Imagine V. Ex^a que um terço da exportação do Brasil, oitava economia do mundo, equivale ao movimento turístico de duas cidades: Cancun e Cozumel. Isso é inadmissível! É inadmissível que pequenos países como Coreia e Taiwan exportem muito mais que o Brasil. Nós temos que fazer um esforço maior nesse sentido. Foram dados incentivos sim, mas temos que cobrar mais, inclusive dos nossos empresários. Lançamos, há dois meses, uma idéia: por que não transformar o porta-aviões Minas Gerais, que será desativado, em um **shopping** flutuante, que leve produtos brasileiros para que outros países conheçam a potência, o poder da nossa economia? Infelizmente não sei por que esse **take off**, essa **démarrage** não acontece. O Estado de V. Ex^a, que, inclusive, é bastante envolvido com a exportação, pois é por lá que sai o minério de ferro e uma série de riquezas nacionais, com certeza se beneficiaria ainda mais. Todos os demais Estados brasileiros se beneficiariam também. Então, é preciso que Governo e empresários, juntos, sigam nessa direção que V. Ex^a está hoje abordando e que nós também tenhamos voz ativa, raça e, principalmente, altivez para enfrentar esses bloqueios muito nocivos à nossa economia. Não se trata apenas do aço, mas do suco de laranja, do fumo, ...

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – A soja.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – a soja; todos esses produtos sofrem taxaço. Quando a taxa-

ção não é real, ocorre o bloqueio sanitário. A verdade é que essas atitudes obstaculizam o nosso caminho. Temos que ter raça para protestar. O nosso Itamaraty tem de ser treinado, Senador, para protestar mais, porque temos que nos colocar ao sol do comércio exterior. Parabéns! É com muita satisfação que ouço essa abordagem de V. Ex^a.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Ontem, assistimos os pronunciamentos do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, do Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Martus Tavares, sobre os fundamentos da economia brasileira. Com certeza, os seus fundamentos seriam muito mais sólidos se não tivéssemos a grande vulnerabilidade externa representada pelo déficit em transações correntes.

Realmente, a nossa grande saída seriam as exportações. E o Brasil precisa brigar nos grandes fóruns, na Organização Mundial do Comércio; precisa usar – como V. Ex^a bem disse – a diplomacia brasileira, o Ministério das Relações Exteriores, no sentido de quebrar as medidas protecionistas que impedem a expansão das nossas exportações em segmentos onde somos altamente competitivos, como o aço, o suco de laranja, a produção de álcool, de frango e de carne, além de uma participação mais ativa no mercado internacional. Temos menos de 1% das exportações mundiais e uma economia ainda muito fechada. A relação exportações sobre PIB é inferior a 8% ou 9%, enquanto países como Taiwan e Japão superam 30% a 40%.

Muito obrigado pelo aparte. Eu o incorporo com muita satisfação em meu pronunciamento.

Quero aproveitar os meus últimos minutos nesta tribuna para dizer que, no início de agosto, fiz um pronunciamento alertando para a grave crise da cafeicultura brasileira em razão dos baixos preços atravessados pelo setor, que se reduziram, em média, 60% do ano passado para cá. Dissemos, nesse pronunciamento, que estávamos em permanentes gestões com o Ministério da Fazenda e com o Banco do Brasil, principalmente no sentido de que os créditos bancários dos cafeicultores fossem renegociados e prorrogados, considerando o desequilíbrio econômico-financeiro que aconteceu nos contratos firmados no ano passado, em que os preços do café eram praticamente o dobro dos preços atuais.

Acabo de receber um ofício do Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo colocando essa questão de maneira dramática. E eu pediria licença para ler o ofício:

Sr. Senador,

Informamos a V. Ex^a que, no final do corrente mês, estará vencendo a primeira parcela dos débitos dos cafeicultores capixabas, resultante dos financiamentos de custeio da safra atual, oriundos de recursos do Funcafé.

Também está vencendo, a partir do dia 15 deste mês, a primeira parcela dos financiamentos feitos com recursos do BNDES para os cafeicultores que se utilizaram da linha Pronaf.

Em ambos os casos, os cafeicultores capixabas terão de vender os seus produtos, cujos preços atingiram os mais baixos níveis de toda a história. Quem vender toda a sua produção não pagará a prestação e ainda ficará devendo um saldo, que provavelmente nunca poderá pagar, salvo se alienar seus bens.

Todos estamos muito preocupados com a gravíssima crise que se abateu sobre a cafeicultura capixaba.

Assim, apelamos, ao ilustre amigo e Senador, no sentido de que busque uma solução urgente junto às autoridades federais visando solucionar esse grave problema.

Eu gostaria de solicitar o apoio também dos Senadores de Minas Gerais, do Paraná, de São Paulo e da Bahia, porque essa situação da cafeicultura afeta também esses Estados. Essa grave crise está fazendo com que grande parte dos produtores de café se tornem praticamente insolventes.

Apelamos, mais uma vez, para as autoridades federais ligadas, principalmente, ao Ministério da Fazenda, no sentido de adotar providências para que o crédito dos cafeicultores sejam renegociados e prorrogados, a fim de que possamos evitar a falência e, em alguns casos, a insolvência total dos nossos produtores de café.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Santos, o Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, por cinco minutos, de acordo com

o art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, ao Senador José Eduardo Dutra, em nome do Bloco de Oposição.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a edição de hoje da **Folha de S.Paulo** traz uma matéria, que é inclusive manchete principal de primeira página, que considero muito preocupante: "Exército espiona sem-terra desde 1998".

Segundo a matéria o "Exército deflagrou no final de 1998 um plano secreto para espionar o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). Chama-se "Operação Pescado". É financiada com verbas públicas ocultas. Possui duração "indeterminada". Continua em vigor".

A matéria transcreve um trecho de um dos relatórios produzidos e me surpreendem os termos em que ele está redigido. Eles são muito parecidos com os relatórios produzidos pelo Serviço de Inteligência, por setores do Exército, das Forças Armadas, na época da ditadura, contra organizações estudantis, populares, militantes, etc.

Há um trecho registrado em documento secreto de 25 de abril de 2000, que diz o seguinte:

[...] foi verificado que o MST, juntamente com a CUT e o PT, vem montando uma brigada formada para o ataque e defesa em suas operações".

O texto prossegue: "Conhecida como Brigada Cabanos, essa parcela do movimento tem-se revelado uma organização paramilitar. É um dado que deve ser observado e confirmado durante as missões."

Mais adiante, referindo-se ao ano de 2000:

Tendo em vista o ano corrente ser eleitoral, os Partidos de oposição com certeza apoiarão, de forma direta e indireta, as ações de diversas entidades que têm como objetivo a desordem.

Sr. Presidente, sinceramente estou estupefato. Não tenho nenhum sentimento de revanchismo. Acredito que as Forças Armadas são fundamentais para o Brasil e têm-se comportado de maneira profissional. Inclusive já defendemos aqui verbas para o reaparelhamento das Forças Armadas e melhoria dos salários dos militares. Mas esse relatório, em plena demo-

cracia, é um absurdo! Estou estudando, inclusive, qual iniciativa vamos tomar; talvez na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, convocar os responsáveis do Exército para esclarecer esse episódio.

É inadmissível uma matéria como essa, na primeira página de um jornal de grande circulação, de influência e prestígio, sobre um tipo de ação que não tem nada a ver com as funções do Exército e das Forças Armadas. Não é função do Exército ficar espionando o movimento social. E o mais grave é a informação de que essa operação é financiada com verbas públicas ocultas. Ora, existem verbas públicas ocultas para financiar determinado tipo de operação?

Creio que é um assunto de extrema gravidade, que o Congresso Nacional, de um modo geral, e o Senado, em particular, têm que apurar. E quero repudiar as acusações que vêm sendo feitas ao Partido dos Trabalhadores. O PT não está montando, nem ajudando, nem financiando, nem incentivando nenhuma brigada paramilitar, nenhuma ação paramilitar, que tenha como objetivo a desordem. Nós somos um Partido que lutou muito pela democracia. Queremos que essa democracia seja cada vez mais aperfeiçoada e fortalecida. Queremos ganhar as eleições e chegar ao poder pelo voto e vamos fazer isso possivelmente no ano que vem.

Então, Sr. Presidente, deixo registrada a minha indignação em nome da Liderança da Oposição relativamente a esse tipo de ação, que é incompatível com as funções previstas na Constituição Federal do Brasil para o Exército e as Forças Armadas.

Como já disse, estou analisando qual o melhor caminho para que o Senado apure a veracidade dessa notícia, até porque, de acordo com a própria matéria, o Comando Militar não quis dar declarações, omitindo-se a confirmar essas informações, o que talvez contribua para aumentar a possibilidade de serem verdadeiras.

Eram essas palavras que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

OS. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna pela Liderança do PMDB, de acordo com o art. 14, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, por cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hou-

ve, ontem, nesta Casa, um debate extremamente profícuo e muito importante para nós com os Ministros Pedro Malan e Martus Tavares e o Presidente do Banco Central, Armínio Fraga. Foram muitos os questionamentos dos Srs. Senadores e, como ocorre normalmente em uma democracia, alguns não concordaram com as respostas dadas. Mas elas foram dadas.

Sr. Presidente, eu fiz uma pergunta sobre os aposentados, porque, nesse acordo, voltou-se a falar na cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados. A resposta não foi das mais agradáveis, mas entendo que, em Economia e Administração, não acontecem milagres e, levando-se em conta um déficit atual tão grande, essa é uma das alternativas plausíveis.

Perguntei também sobre o salário mínimo. Esses são, com toda certeza, os dois pontos mais vulneráveis da nossa estrutura social. Precisamos preservar o poder de compra do salário mínimo. E a resposta dada foi muito interessante, porque está lá na LDO a garantia de que vamos ter essa correção. Espero que aconteça nos índices que a sociedade deseja. Mas entendo que não existe milagre em Economia nem em Administração - não se tira de onde não se põe.

Eu iria questionar também sobre os funcionários públicos que estão sem aumento há sete anos. Uma ou outra categoria pode ter recebido alguma correção, mas a grande maioria continua com seus salários congelados durante todo esse período. Seria justo que houvesse correções mais efetivas e correspondentes aos prejuízos havidos com a inflação e mesmo com o aumento de taxas do próprio Governo.

Foi uma grande tarde de debate neste Congresso e os Ministros Pedro Malan e Martus Tavares se saíram muito bem. No entanto, surpreendi-me hoje ao ver publicado em um jornal uma frase minha muito ácida, de crítica ao debate. Em absoluto. O meu julgamento foi o de que podemos não concordar, podemos até divergir, mas o debate deve se repetir e, só assim, numa democracia, chegaremos a posições mais homogêneas. Totalmente homogêneas nunca serão, porque "cada cabeça, uma sentença".

Era essa correção que queria fazer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)
- Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago ao plenário do Senado uma matéria publicada, ontem e hoje, no jornal **Folha de S.Paulo**, até mesmo pela função que exerço como membro titular da Comissão de Relações Exteriores.

É uma matéria que, sem dúvida alguma, desperta interesse e alguma indagação por parte do Parlamento em relação ao Itamaraty. O artigo intitulado Indiferença Diplomática afirma o seguinte:

Raquel Santilli, prima de Deborah Balazs, brasileira ferida no atentado de Jerusalém ficou indignada com o tratamento dispensado à família pela Embaixada do Brasil em Israel: "A assistência foi quase nenhuma."

Ora, Sr. Presidente, trata-se de um incidente que vitimou um brasileiro e feriu dois outros membros da mesma família. Por isso causou-nos profunda surpresa esse tipo de comentário veiculado na imprensa hoje.

Em resposta às críticas, o Embaixador do Brasil em Israel, José Nogueira Filho, de 64 anos, afirmou que o serviço diplomático brasileiro está "tomando todas as providências" e prestando assistência institucional à família.

Mas, segundo Raquel Santilli Villares, 51 anos, prima-irmã de Deborah: "A Embaixada só tomou alguma providência depois de meu irmão ir ao Itamaraty" e prestar o depoimento sobre a situação de abandono e de distância do serviço consular em relação ao caso.

Essa é uma situação que nos causa preocupação, porque não é possível imaginar que a Embaixada seja um ambiente frio, esteja onde estiver, onde os preceitos constitucionais não sejam observados e prevaleça o culto à vaidade ou a outras situações que não o cumprimento constitucional.

Tive o cuidado de fazer uma consulta informal ao Embaixador João Carlos de Souza Gomes, que representa o Itamaraty no Comitê de Assessoria de Relações com o Congresso brasileiro, que, com sensibilidade imediata e pronta atenção, respondeu:

Sr. Senador,

Segue, em anexo, para conhecimento de V. Ex^a, nota divulgada à imprensa, datada de 10 do corrente, a respeito do atentado do dia 9, em Jerusalém, pela qual o Itamaraty, prontamente, deplora e repudia o grau de hostilidade e intolerância existente na região e expressa seu pesar profundo à família do cidadão brasileiro vitimado na ocasião.

Por uma questão de justiça, vou ler a nota do Itamaraty, datada de 10-8-2001. Ela diz o seguinte:

Nota à imprensa

O Governo brasileiro tomou conhecimento com grande consternação do atentado ocorrido em Jerusalém, no dia 9 de agosto corrente, que vitimou numerosos civis inocentes, inclusive três brasileiros.

Ao deplorar e repudiar inequivocamente esse ato covarde, o Governo brasileiro condena vigorosamente todas as ações de violência, que apenas servem para agravar a situação no Oriente Médio, aumentando o grau de hostilidade e intolerância entre palestinos e israelenses.

O Governo brasileiro expressa o seu profundo pesar à família do Sr. Jorge Balaz, em especial a sua esposa e filha também atingidas, e às famílias das demais vítimas desse bárbaro atentado.

O Governo brasileiro renova o seu veemente apelo às partes envolvidas no sentido de que respeitem a trégua recentemente acordada, fazendo cessar a espiral de violência que tem por objetivo impedir o diálogo e a negociação, essenciais para que se alcancem paz definitiva e estabilidade na região.

Portanto, o Itamaraty parece ter cumprido judiciosamente a sua função constitucional em relação à matéria. O representante do Itamaraty no Congresso Nacional de pronto deu atenção ao assunto tratado pelo jornal **Folha de S.Paulo** e à indagação que fiz.

A seguir, apenas como lembrança, citarei a responsabilidade consular, constante dos manuais do Itamaraty, com brasileiros que ou residam ou estejam de passagem por outro país.

Papel explícito da atividade consular:

Proporcionar a assistência cabível ao cidadão que esteja em dificuldades (doença, acidente, roubo, processo judicial, prisão, etc.).

Outras atribuições:

A Autoridade Consular, dentro de sua jurisdição, prestará toda assistência e proteção aos cidadãos brasileiros domiciliados, residentes e de passagem.

Outro item:

As Autoridades Consulares e os funcionários encarregados do atendimento ao público deverão agir sempre com paciência e cortesia e orientar os brasileiros na resolução de seus problemas.

Outro item:

As ocorrências envolvendo brasileiros, cuja gravidade, a critério do Chefe do Posto,

assim o justifique, serão objeto de comunicação à Secretaria de Estado.

Dessa forma, Sr. Presidente, fica evidente que existe uma responsabilidade distinta, com cidadãos brasileiros que passam por qualquer tipo de constrangimento, por parte das autoridades consulares, que estão indissociadas da responsabilidade da Embaixada.

Entendo que a matéria veiculada no jornal **Folha de S.Paulo** encontra ressonância no Congresso Nacional, que solicita ao Itamaraty que, apesar de já ter cumprido o seu papel constitucional e institucional, com a nota que veiculou no dia 10 do corrente mês, esclareça também o que houve de fato que gerou crítica da família, que alegou um sentimento de abandono pela atuação da Embaixada brasileira em Israel.

Acrescento um outro requerimento que pude apresentar – não o estou apresentando hoje à Mesa do Senado Federal –, que envolve um assunto que está na agenda das mídias nacional e internacional, a clonagem de seres humanos e um anúncio feito por três cientistas de que estarão utilizando essa técnica nos próximos 30 dias.

A matéria tem uma gravidade ímpar, porque, seguramente, esse é um ato mais expressivo e mais preocupante do que a tentativa da prática de eugenia, realizada por alguns nazistas. Sem dúvida alguma, essa prática pode ferir princípio científico da sobrevivência e da afirmação estável da espécie humana, exatamente o da diversidade genética.

Entendo que o Parlamento brasileiro tem a responsabilidade de tomar conhecimento técnico da matéria, de buscar uma compreensão do mérito desse assunto e de fazer um pronunciamento claro, o mais bem-informado possível, porque ele diz respeito ao futuro da espécie humana e ao futuro da nossa sobrevivência. Sem dúvida alguma, esse tema contém elementos que podem ferir todos os princípios que norteiam a constituição de qualquer país democrático que aborde a dignidade humana.

Eis o requerimento que apresentei à Mesa, que será lido hoje:

Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 222 e 223 do Regimento Interno do Senado Federal, após manifestação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que o Senado Federal formule um voto de censura aos cientistas Panayiotis Zavos, Severino Antinori e Brigitte Boisselier, apontando a indignação dos brasileiros frente ao anúncio de que irão clonar seres humanos, a despeito dos riscos de tal prática, considerada moral e cientificamente inaceitável por parte da comunidade científica nacional e internacional e nociva ao patrimônio genético da humanidade.

Justificação

O Brasil não pode, em face das assustadoras notícias que nos chegam pela imprensa falada e escrita, furtar-se a manifestar, em nome de todos os cidadãos brasileiros, o seu repúdio incontinente à grotesca decisão dos cientistas supracitados, de clonar seres humanos, ainda que, para isso, tenham que fazê-lo em nações onde existem brechas legais ou mesmo em águas internacionais, longe da fiscalização e do acompanhamento da comunidade científica. Tal decisão, que fere todos os princípios éticos e filosóficos até agora defendidos pelas sociedades, encontrou um único paralelo ao longo da história da humanidade, qual seja, aquele da eugenia, colocado em prática durante a II Guerra Mundial sob os auspícios do nazismo. Representará, em última análise, um desrespeito absoluto ao mais elementar dos direitos humanos, qual seja, o da preservação de nosso código genético. São experimentos que ameaçam a diversidade entre os seres humanos e os animais, colocando em risco a evolução das espécies, pois promovem alterações em seu DNA cujas consequências são incalculáveis.

A modalidade de reprodução assexuada ora proposta por esses cientistas é extremamente perigosa para seres como nós, programados para reproduzir a partir dos nossos óvulos e espermatozoides. Tais experiências poderão causar a morte e a deformação de dezenas ou até centenas de fetos humanos, como sugerem as experimentações hoje empreendidas com animais, onde o índice de insucesso é da ordem de 99% – e no 1% restante o clone vinga, mas não está livre de conter anomalias genéticas que só se expressarão futuramente.

Por todos esses motivos, a clonagem de seres humanos com fins reprodutivos é contestada técnica e cientificamente pela comunidade científica mundial e é considerada inaceitável pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que, apesar de repudiá-la, carece de poder jurídico para impor sanções ou limites à atuação da comunidade científica de determinado país. Nas atuais circunstâncias, apenas os governos podem tomar alguma atitude legal para coibir a irresponsabilidade e os abusos cometidos em nome da ciência.

O enorme volume de capital envolvido nesse tipo de pesquisa, aliado ao desejo de parcela da população infértil de ter um filho a qualquer custo, estimula a cobiça por parte dos profissionais da medicina, que não medem esforços nem meios para chegar em primeiro lugar na disputa por disponibilizar novas técnicas reprodutivas. A manipulação genética é um divisor de águas entre os velhos e os novos tempos, somente comparável, em importância filosófica, à

descoberta de Galileu Galilei, que, contrariando a crença vigente, demonstrou que a Terra girava ao redor do sol, mudando assim o eixo da vida no planeta e no espaço.

Os conflitos éticos com os quais nos vemos às voltas atualmente decorrem do descompasso entre a rapidez com que surgem novas tecnologias e as nossas reflexões sobre as mesmas. Assim sendo, creio que faz-se imperativo que o Brasil firme sua posição alinhando-se a todos os cientistas comprometidos com a bioética, com a defesa incontestada da ética e da dignidade humana, bandeira essa que merece ser hasteada além das fronteiras geopolíticas.

A Dr^a Eliane Azevedo, umas de nossas respeitáveis autoridades no assunto, Professora Titular na Universidade de Feira de Santana, na Bahia, lembra que nem tudo o que é tecnicamente possível é, por si só, admissível do ponto de vista ético, ou seja, o limite da ciência deverá ser sempre a dignidade humana. Cabe a nós, neste momento decisivo para a evolução da vida na Terra, garantir às futuras gerações a herança sobre o nosso patrimônio genético.

Leio este requerimento, que será apreciado hoje pela Mesa do Senado Federal, na intenção de que esta Casa cumpra a responsabilidade que tem. Não há dúvida de que esse é um assunto de mais elevada complexidade. Exige discernimento e compreensão técnica básica por parte do Parlamento brasileiro.

Tenho o desafio de ser o Relator de uma matéria sobre reprodução humana na Comissão de Assuntos Sociais, dando continuidade a um trabalho que foi iniciado aqui pelos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Requião.

Espero poder, nos próximos dias, apresentar o meu parecer, o meu substitutivo, com o entendimento do conteúdo, da profundidade, da responsabilidade dessa matéria.

É bom lembrar que o Vaticano tem-se posicionado, que bispos de todas as igrejas do planeta têm-se manifestado sobre a matéria, que cientistas da área da bioética também o têm feito, e que é fundamental que o Congresso brasileiro esteja à altura do seu tempo e das suas responsabilidade e trate com profundidade e atenção essa matéria.

Por essa razão apresento o requerimento, entendendo que não podemos ficar omissos e alheios diante de tema tão relevante.

Muito obrigado.

O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 2001

Altera dispositivo da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. A jornada diária de atividade do estudante estagiário terá a duração de quatro horas, prorrogável, em caso de necessidade da instituição empregadora, por, no máximo, duas horas, e guardará, em qualquer situação, compatibilidade com o seu horário escolar. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Visa o presente projeto de lei garantir aos estudantes uma jornada de quatro horas diárias de atividade em estágio, que poderá, em caso de necessidade do empregador, ser acrescida de duas horas e deverá, em qualquer caso, compatibilizar-se com o seu horário escolar.

A iniciativa pretende vedar a contratação de estagiários com jornada diária de atividade superior a quatro horas, prática comum em instituições onde os estagiários recebem bolsa-auxílio e exercem a função de um trabalhador normal, muitas vezes trabalhando até oito horas por dia. Para coibir tais abusos, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT nº 11, de 9 de setembro de 1985, e Alterações nº 8, de 29 de julho de 1987), definiu instituições para a fiscalização das normas contidas na Lei nº 6.494, de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.494, de 1982, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Caso se conclua pela descaracterização da atividade como estágio, a situação do estudante, como empregado da empresa, deverá, obrigatoriamente, ser regularizada.

Decorre desse cenário que um estagiário custa muito menos ao empregador do que um empregado.

Não é surpresa, portanto, que muitos empregadores contratem estagiários para desempenhar funções de funcionários, cumprindo jornada de trabalho integral.

Regulamentado por legislação específica, estágio não é emprego, logo, não cria vínculo trabalhista entre as partes. Por não ser empregado, o estagiário não tem direito a férias, 13º salário ou aviso prévio em caso de rescisão contratual. Também não se aplicam obrigações como a contribuição sindical, verbas rescisórias, cadastramento e recolhimento do PIS/PASEP, para o INSS ou para o FGTS.

Além disso, não tem direito aos benefícios assegurados ao funcionário ou servidor registrado na empresa ou serviço público, como vale-refeição, vale-transporte, assistência médica, cesta básica, etc. Por liberalidade, algumas empresas ou órgãos públicos concedem tais benefícios.

É importante enfatizar que, além da ausência de investimentos, as principais causas da pouca oferta de postos de trabalho são o alto custo do trabalho e sua excessiva regulamentação. A relação do trabalho formal impõe-se um enorme número de leis, decretos, portarias, convenções internacionais ou nacionais e acordos coletivos. Esses fatores todos desestimulam a abertura de novos postos de trabalho.

Com o presente projeto, estamos contribuindo para coibir tal prática, que tanto prejudica os nossos jovens, por deturpar a finalidade do estágio e comprometer-lhes o desempenho acadêmico.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. – Senador **Sérgio Machado**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

.....
LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

.....
Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 442, DE 2001

Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 222 e 223 do Regimento Interno do Senado Federal, após manifestação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que o Senado Federal formule um voto de censura aos cientistas Panayiotis Zavos, Severino Antinori e Brigitte Boisselier, apontando a indignação dos brasileiros frente ao anúncio de que irão clonar seres humanos, a despeito dos riscos de tal prática, considerada moral e cientificamente inaceitável por parte da comunidade científica nacional e internacional e nociva ao patrimônio genético da humanidade.

Justificação

O Brasil não pode, face às assustadoras notícias que nos chegam pela imprensa falada e escrita, furtar-se a manifestar, em nome de todos os cidadãos brasileiros, o seu repúdio incontinente à grotesca decisão dos cientistas supracitados, de clonar seres humanos, ainda que, para isso, tenham que fazê-lo em nações onde existem brechas legais ou mesmo em águas internacionais, longe da fiscalização e do acompanhamento da comunidade científica. Tal decisão, que fere todos os princípios éticos e filosóficos até agora defendidos pelas sociedades, encontrou um único paralelo ao longo da história da humanidade, qual seja, aquele da eugenia, colocado em prática durante a II Guerra Mundial sob os auspícios do nazismo. Representará, em última análise, um desrespeito absoluto ao mais elementar dos direitos humanos, qual seja, o da preservação de nosso código genético. São experimentos que ameaçam a diversidade entre os seres humanos e os animais, colocando em risco a evolução das espécies, pois promovem alterações em seu DNA, cujas consequências são incalculáveis.

A modalidade de reprodução assexuada ora proposta por esses cientistas é extremamente perigosa para seres como nós, programados para reproduzir a partir dos nossos óvulos e espermatozói-

des. Tais experiências poderão causar a morte e a deformação de dezenas ou até centenas de fetos humanos, como sugerem as experimentações hoje empreendidas com animais, onde o índice de insucesso é de 99% – e no 1% restante o clone vinga, mas não está livre de conter anomalias genéticas que só se expressarão futuramente.

Por todos esses motivos, a clonagem de seres humanos com fins reprodutivos é contestada técnica e cientificamente pela comunidade científica mundial e é considerada inaceitável pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que, apesar de repudiá-la, carece de poder jurídico para impor sanções ou limites à atuação da comunidade científica de um determinado país. Nas atuais circunstâncias, apenas os governos podem tomar alguma atitude legal para coibir a irresponsabilidade e os abusos cometidos em nome da ciência.

O enorme volume de capital envolvido nesse tipo de pesquisa, aliado ao desejo de parcela da população infértil de ter um filho a qualquer custo, estimulam a cobiça por parte dos profissionais da medicina, que não medem esforços, nem meios, para chegar em primeiro lugar na disputa por disponibilizar novas técnicas reprodutivas. A manipulação genética é um divisor de águas entre os velhos e os novos tempos, somente comparável, em importância filosófica, à descoberta de Galileu Galilei, que, contrariando a crença vigente, demonstrou que a Terra girava ao redor do Sol, mudando assim o eixo da vida no planeta e no espaço.

Os conflitos éticos com os quais nos vemos às voltas atualmente decorrem do descompasso entre a rapidez com que surgem novas tecnologias e nossa reflexão sobre as mesmas. Assim sendo, creio que faz-se imperativo que o Brasil firme sua posição alinhando-se a todos os cientistas comprometidos com a defesa incontestada da ética e da dignidade humana, bandeira essa que merece ser hasteada além das fronteiras geopolíticas. Dr^a Eliane Azevedo, uma de nossas respeitáveis autoridades no assunto, lembra que nem tudo o que é tecnicamente possível é, por si só, admissível do ponto de vista ético, ou seja, o limite da ciência deverá ser sempre a dignidade humana. Cabe a nós, nesse momento decisivo para a evolução da vida na Terra, garantirmos às futuras gerações a herança sobre nosso patrimônio genético.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2001. –
Tião Viana – AC – Pedro Simon – José Eduardo Dutra – Roberto Requião – Casildo Maldaner – Emília Fernandes – Marina Silva.

Genética

Daniel Hessel Teich e Ana Santa Cruz

Começou a contagem regressiva para a mais ousada, arriscada e polêmica experiência biológica de todos os tempos. Anuncia-se agora a produção por clonagem de um ser humano em laboratório. Na semana passada, o médico italiano Severino Antinori e seus associados afirmaram durante uma reunião na Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos, em Washington, que a primeira clonagem humana tem início em novembro. Duas centenas de voluntárias já contratadas terão implantados no útero embriões produzidos artificialmente por um método que só há poucos anos vem sendo tentado em animais, com resultados estatisticamente desencorajadores. Mesmo assim, o italiano vai tentar produzir a cópia idêntica de uma pessoa a partir de uma célula comum retirada da pele. Depois do anúncio, a França e a Alemanha pediram à ONU que inicie imediatamente um diálogo mundial para banir a clonagem de seres humanos. A Igreja também atacou, tachando as experiências de nazistas. Segundo o Vaticano, o médico italiano tenta reviver desumanas experiências de homogeneização da raça feitas pelos alemães durante a II Guerra Mundial.

“O Vaticano me comparou a Hitler, mas me considero um Galileu Galilei”, reagiu Antinori. Por ironia, a clínica de Antinori, em Roma, é vizinha da Basílica de São Pedro. Em janeiro passado, quando o italiano Antinori e o americano Panayiotis Zavos, dono de uma clínica no Estado americano de Kentucky, anunciaram a intenção de clonar um ser humano, eles despertaram pouco mais que curiosidade da opinião pública e desprezo da comunidade científica. Desde a terça-feira passada, no entanto, quando deram a conhecer os detalhes práticos já avançados do extraordinário experimento, Antinori e Zavos produziram uma sensação diferente. Na comunidade científica e até entre governos, o anúncio da clonagem humana provocou inquietação.

“Gostemos ou não das credenciais de Antinori e Zavos, o fato é que eles queimaram a largada da corrida para a produ-

ção do primeiro clone humano. Vai ser difícil agora segurar o segundo pelotão de cientistas", disse James Watson, biólogo que ganhou o Prêmio Nobel, junto com Francis Crick, pela descoberta da forma da molécula da vida, o DNA, feito que deu impulso à pesquisa genética. Embora um tanto excêntrico, Watson ainda sabe fazer-se ouvir pelos colegas. Terminada a exposição, a dupla italo-americana foi bombardeada com questões técnicas dos cientistas. Eles contornaram os problemas mais polêmicos, como a certeza de que, para cada três bebês nascidos aparentemente saudáveis, a clonagem vai gerar quase duas centenas de fetos-monstruosos destinados a morrer no ventre das voluntárias hospedeiras, cujas vidas também estarão em perigo. Diante de uma audiência incrédula, Zavos disse que conseguiu produzir uma bateria de exames capaz de atestar a saúde genética

de um embrião clonado antes de implantá-lo no útero de uma mulher voluntária. "É um trabalho importantíssimo para a humanidade, e nós o faremos", disse Antinori. "Há centenas de pa-

cientes dispostos a aceitar o risco em nome de um filho que não podem ter de nenhuma outra forma", argumentou Zavos.

A decisão da dupla chegou a um ponto de não-retorno. Para driblar as improváveis barreiras legais que possam enfrentar para fazer a experiência na Itália, os doutores da clonagem receberam o convite de meia dúzia de governos em diversas partes do mundo dispostos a financiar a aventura. "Em último caso, faremos num transatlântico em alto-mar", disse Antinori no tom de bravata típico que nada ajuda em sua busca de credibilidade.

Os detalhes científicos do processo foram ofuscados na semana passada pela sensação bem mais forte de que, funcionando ou não, a clonagem de um ser humano parece inevitável. "Não há como negar que muitos cientistas renomados estavam esperando alguém tomar a decisão de fazer a experiência. Uma vez obtidos os primeiros resultados e passada a gritaria inicial, a clonagem se tornará uma rotina", disse o biólogo Lee Silver. "Caso Antinori consiga clonar um ser humano, vai haver uma pressão insuportável de grupos dispostos a repetir a experiência", afirma o médico paulista Roger Abdelmassih, especialista em fertilização artificial. Entre os cientistas que foram assistir ao anúncio dos médicos da clonagem em Washington, as opiniões se dividiam de modo ainda mais contrastante. Alguns opositores consideram improvável que uma força externa possa impedir a dupla de fazer a experiência. O melhor, então, seria torcer para que dê tudo errado e que eles produzam monstros genéticos. Dessa forma, acreditam os opositores do experimento, a opinião pública ficaria assustada e isso adiaria a clonagem por décadas. E se der

certo? A imagem de um bebê clonado perfeito, cor-de-rosa, choramingando no colo da mãe mudaria o mundo científico para sempre. Tanto quanto ocorreu no nascimento há 23 anos do primeiro bebê de proveta, a inglesinha Louise Brown. Quando Louise veio ao mundo, as técnicas rudimentares de concepção in vitro davam certo em apenas 5% dos casos. Hoje beiram os 50%.

Com base nas experiências semelhantes com vacas, cabritos e macacos, a clonagem humana tem 1,5% de chance de produzir um bebê vivo. E sadio? Bem, quanto a isso as certezas são menores. O processo de clonagem é quase uma loteria. Zavos e Antinori terão de obter cerca de 2 000 óvulos para tentar engravidar as 200 mulheres que se apresentaram como voluntárias para gestá-los. Desse grupo, acredita-se que apenas trinta não perderão os bebês logo nos primeiros meses de gestação. As

demais vão abortar naturalmente ou precisarão ter a gravidez interrompida para evitar que fetos defeituosos coloquem em risco suas vidas. Das trinta que conseguirem manter a gravidez, apenas oito concluirão os

nove meses de gestação e darão à luz seus bebês. Ao nascer, cinco dos bebês poderão apresentar problemas tão graves de saúde que deverão morrer ou ser submetidos à eutanásia logo depois do parto. Apenas três serão saudáveis, a ponto de passarem no berçário por bebês concebidos normalmente. "É inevitável ter problemas agora. Tanto quanto é inevitável que esses problemas tendam a diminuir com o crescente domínio da técnica", diz Antinori.

Na semana passada, dava-se como certo que o presidente americano George W. Bush se manteria fiel às promessas de campanha e vetaria verbas federais para as pesquisas com embriões humanos. Quando Bush anunciou sua de-

cisão, surpreendente, de favorecer certos tipos de pesquisa com células de embriões, os analistas atribuíram a mudança de opinião do presidente à pressão dos cientistas americanos. "É imaturidade acreditar que os Estados Unidos vão deixar outros países liderarem a pesquisa genética com embriões humanos", disse Harry Griffin, diretor do Instituto Roslin, onde em 1996 foi clonada pioneiramente a ovelha Dolly, que nasceu sem pai e é uma cópia perfeita de um animal adulto. Numa primeira abordagem do tema, há duas semanas, o Congresso americano votou contra a clonagem humana em bebês. Bush anunciou que vai financiar pesquisas em que cientistas utilizem embriões que foram feitos pelos métodos atuais de fertilização artificial e não puderam ou não precisaram ser implantados nas mães. As células desses embriões serão usadas em pesquisas que tentam desenvolver métodos de tratamento mais eficazes para doenças genéticas como mal de Parkinson e Alzheimer, ou metabólicas, como o diabetes juvenil. Uma outra linha de pesquisa experimenta usar essas células embrionárias para tratar lesões vertebrais provocadas por acidentes.

Na tentativa de clonar o primeiro ser humano, os médicos Antinori e Zavos usarão um método praticamente idêntico ao que criou a ovelha Dolly. Os pesquisadores vão começar a trabalhar com os óvulos cedidos por doadoras. A primeira etapa consiste em arrancar seu núcleo genético natural — produzindo-se assim o equivalente a um ovo sem gema, apenas com a clara e a casca. Em seguida, os cientistas vão coletar células de adultos que querem se clonar. O núcleo genético das células humanas carrega todas as instruções necessárias para produzir a cópia

fiel de um ser humano. No laboratório, uma pequena descarga elétrica faz o núcleo da célula da pessoa a ser clonada se fundir com a célula oca. Quando o procedimento dá certo, imediatamente a célula construída artificialmente começa a se reproduzir e gera um pré-embrião, chamado blastocisto. Esse pré-embrião é, então, transferido para o útero de uma das voluntárias onde vai passar pelo processo de gestação. Teoricamente, os

bebês que Antinori e Zavos conseguirem produzir serão gêmeos univitelinos dos doadores do núcleo celular.

Teoricamente, reafirme-se. O processo é ainda tão incipiente que há quase certeza de que mesmo os bebês nascidos vivos podem trazer ao mundo falhas genéticas de nascença como as que, aos poucos, vão se descobrindo em Dolly. A ovelha clonada pelo Instituto Roslin nasceu há cinco anos, mas suas células são equivalentes às de uma ovelha mais velha — um animal com 12 anos, exatamente a idade da ovelha cujo DNA foi utilizado na experiência. Por essa razão, não está descartada a possibilidade de que os clones humanos sejam bebês precocemente envelhecidos, que sofram de doenças degenerativas, como a catarata ou o reumatismo e mesmo certos tipos de câncer, ainda na primeira infância. Alguns bezerros e ovelhas clonados nasceram aleijadamente grandes, com peso 60% superior ao de um filhote normal. Como o espaço no útero é menor que o necessário, podem nascer mancos ou com pernas deformadas. Às vezes é a cabeça que cresce demais, e os animais morrem rapidamente. Mesmo os filhotes que nascem perfeitos podem apresentar problemas mais tarde. É comum bezerros clonados morrerem de paralisia renal menos de 48 horas depois de nascerem. A eutanásia é o único caminho para aliviar o sofrimento desses filhotes.

A ciência claramente não está pronta para testar a técnica da clonagem em seres humanos. "Há 25 anos eu achava que as limitações para conseguir clonar uma pessoa eram mera questão de método e tecnologia. Hoje tenho certeza de que há uma séria limitação biológica", diz o geneticista Sérgio Danilo Pena, da Universidade Federal de Minas Gerais. Um dos principais argumentos dos pesquisadores que decidiram levar adiante a clonagem é o desenvolvimento de exames capazes de prever anormalidades em um embrião no estágio inicial de formação. Isso contornaria os riscos de se produzirem bebês monstro. Pouca gente acredita na existência desses testes. "A única maneira de chegar à perfeição na clonagem é pela prática, pela repetição, por tentativa e erro. Nas experiências com animais isso é perfeitamente aceitável. Mas com seres humanos é

antiético agora e será pelas próximas décadas", disse Alan Colman, diretor da PPL Therapeutics, empresa líder na criação de animais geneticamente modi-

ficados para produzir remédios.

A questão ética não vai ceder tão cedo. Perto da clonagem, as discussões morais sobre aborto ou eutanásia tornam-se problemas menores. Do ponto de vista da Igreja, o debate tem muito pouco a ver com as dificuldades científicas do processo de clonagem. Ele é uma variante de um dogma que remonta a Santo Agostinho, no século V, segundo o qual a vida humana começa no momento da concepção. Em tese, os religiosos estariam contra o processo de clonagem por ele produzir embriões condenados a morrer, mas não seriam necessariamente contrários ao processo em si, desde que haja garantias de sucesso na operação. Isso em tese. Na prática, a Igreja Católica repele, com mais veemência que o judaísmo e as denominações protestantes, todas as formas de manipulação genética em seres humanos. "Clonagem de qualquer tipo é antiética e o embrião que é descartado, mesmo que seja antes de completar duas semanas, é vítima de assassinato", diz o bispo dom João Bosco de Faria, designado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para participar da redação do Código de Ética de Manipulação Genética que os religiosos esperam ver adotado no Brasil.

O mais provável é que a ética religiosa não conte muito para os cientistas da estirpe de Antinori e Zavos. Nem para a legião de outros grupos que começam a admitir estar trabalhando na produção de

um clone humano. Um desses grupos é um certo Clonaid, clínica de pesquisa com sede nas Bahamas e que tem ligação com uma seita exótica, os raelianos. O Clonaid é formado por cerca de 20 000 pessoas que acreditam na clonagem como o objetivo transcendente da raça humana. Dirigido pela pesquisadora francesa Brigitte Boisselier, o Clonaid está cobrando 200 000 dólares de potenciais candidatos à clonagem. Vista como uma aventureira pelo próprio Antinori, Brigitte sugeriu durante a reunião em Washington que seu grupo já se está preparando para a primeira operação completa de clonagem. Seu grupo quer clonar um bebê de 10 meses que morreu durante uma cirurgia malsucedida no ano passado. Algumas células retiradas na operação e congeladas antes da morte darão aos cientistas o material genético necessário para o experimento. Entre as mulheres arregimentadas para a tarefa de receber um clone no útero está a própria filha de Brigitte, de 22 anos.

Candidatos a fazer cópias de si mesmos não faltam. O americano Randolfe Wicker, de 63 anos, presidente do Human Cloning Foundation, é o mais ardente deles. "A maioria das pessoas quer ter filhos. A essa altura da vida prefiro ter um irmão gêmeo", disse ele a VEJA. "A clonagem não é a chave para a eternidade e sei que meu clone será uma pessoa diferente de mim. Se eu estiver vivo para criá-lo, vou tê-lo como filho. Seu nome será Randolfe Wicker Junior", esclarece o ativista. Motivações como a de Wicker mostram que a clonagem começa a ser encarada como um procedimento útil. "Antes, as pessoas falavam erradamente que a clonagem poderia produzir cópias de Hitler ou de Saddam Hussein", diz Brigitte. "Agora se fala em clonar um filho morto ainda bebê ou fazer a cópia de um filho com leucemia para que o irmão gêmeo resultante possa ser doador da medula que vai salvar-lhe a vida." Seja qual for a razão, depois do anúncio da semana passada ficou claro que a corrida rumo ao impensável, a cópia artificial de um ser humano, está muito mais adiantada do que se imaginava. ■

A CLONAGEM É INEVITÁVEL

Brasileiro, filho de ingleses, o veterinário Lawrence Smith, 44 anos, trabalhou com Ian Wilmut, criador da ovelha Dolly. No ano passado Smith clonou um bezerro a partir de células congeladas de um touro premiado já morto. Em entrevista concedida ao editor Daniel Hessel Teich, Smith, que é professor da Universidade de Montreal, no Canadá, alertou para os riscos da clonagem humana.

Veja — O senhor acredita que os médicos Severino Antinori e Panayiotis Zavos terão sucesso em sua tentativa de clonar um ser humano?

Lawrence Smith — Em princípio, não vejo muitas chances de essa experiência dar certo. É preciso montar uma logística enorme e é difícil imaginar como essa estrutura virá a funcionar em apenas um ou dois anos. Isso é

ses bebês que eventualmente nasçam deformados, se temos como tratar as crianças que sobrevivam e venham a ter problemas graves de saúde no futuro. Sob esse aspecto, a resposta é não. Os resultados em animais são ainda muito incipientes. Há menos de cinquenta animais clonados no mundo. É pouco. A clonagem existe há cinco anos, o que também é pouco. Ainda é uma técnica cheia de falhas, quase uma loteria, na qual se obtém acertos às vezes por pura sorte.

Veja — O senhor já teve casos graves de má-formações em suas experiências com bezerros?

Lawrence Smith — Problemas de formação de órgãos, como coração, rim e pulmão, são comuns. Isso ocorre em mais da metade dos animais que nascem. Muitos morrem, e os demais vivem para sempre com algumas limitações. Do ponto de vista veterinário, isso não chega a ser um problema, mas, em se tratando de seres humanos, não sei dizer como um jovem ou uma criança conviveria com essa situação. Em nossas melhores experiências, como a do clone do touro premiado, conseguimos uma taxa de sucesso de 1,5%. Caso de aberração só detectamos uma vez, quando um bezerro chegou às vésperas do nascimento com uma aparência fetal semelhante à dos primeiros estágios da vida uterina. Morreu assim que nasceu.

Veja — O que os senhores fazem com os animais defeituosos que sobrevivem?

Lawrence Smith — Depende da deformidade. Melhoramos um pouco nossas técnicas de tratar filhotes com problemas respiratórios logo depois do parto e estamos salvando vários deles com isso. No caso de problemas cardíacos, renais e imunológicos, a situação é diferente. As chances de sobrevivência são muito pequenas, e partimos para a eutanásia nos primeiros dias de vida. Damos uma injeção letal para que o animal sofra o mínimo. Talvez fosse possível reverter o quadro com cirurgias, mas, em se tratando de animais, o custo e as dificuldades não compensam o esforço.

coisa para cinco anos no mínimo. Eu imagino que eles vão começar a pesquisa com poucas mulheres, quatro ou cinco de cada vez, e irão refinando a técnica. A clonagem humana de fato acontecerá, seja por eles ou por outro grupo. Isso é inevitável.

Veja — Os cientistas têm condições de começar já esse tipo de pesquisa?

Lawrence Smith — Do ponto de vista científico, as ferramentas estão à disposição. Mas a questão aqui é outra. A pergunta, nesse caso, é se estamos preparados para ver es-

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer a acolhida do Presidente e da Mesa da Casa, bem como da Liderança do meu Partido, e que me tenha sido reservado o privilégio de, mais uma vez, poder me dirigir ao Senado Federal. Quero agradecer também a Deus, que me tem dado forças, como cristão, para, em busca da justiça e da verdade, não ter, em nenhum momento, arrefecido o meu ânimo durante essa campanha que já vem de muito e que, seguramente, ficará nos Anais da história do Senado e que, não tenho a menor dúvida, fará parte cursos de Jornalismo do Brasil, no futuro.

Sr. Presidente, quero lembrar aqui Rui Barbosa que, numa de suas páginas mais iluminadas, quando trata do processo político, refere-se ao julgamento de Danton no Tribunal de Exceção da Revolução Francesa. Rui Barbosa diz que, no processo político, antes de se levar a vítima ao julgamento, há que se desonrar a vítima.

Estou aqui, Sr. Presidente, acima de tudo, pela honra de ser Senador da República e Senador do meu Estado; pelo privilégio de ter sido escolhido Presidente desta Casa pela maioria absoluta dos seus membros, após longo período de que não pretendo, em absoluto, tratar mais uma vez da tribuna do Senado.

Todas as denúncias, todas as acusações, todas elas, quase que sem nenhuma novidade, precedem a minha eleição para a Presidência do Senado. Não cheguei sozinho à Presidência do Senado; cheguei em companhia da maioria absoluta do Senado Federal, que, depois de ter sido testemunha de todo o embate de natureza política aqui processado, remetido ao Conselho de Ética, remetido ao Procurador Geral da República, resolveu, num julgamento político, naquela oportunidade, me deferir a honra e o privilégio de ocupar um dos cargos mais importantes de minha vida pública, a Presidência desta Casa.

Volto hoje, Sr. Presidente, a esta tribuna, depois de ter feito um gesto que, creio, poucos homens públicos fizeram na História deste País, o de pedir licença do cargo para que, sem o menor constrangimento, esta Casa pudesse fazer uma avaliação, pudesse fazer um exame sereno das denúncias que fazem ao Presidente da Instituição. Desconheço, na História republicana,

gesto semelhante. Tantos outros têm sido acusados – alguns também em razoável e longa campanha – sem que tenham feito isso.

Afastei-me por um período, Sr. Presidente, para que a Casa pudesse analisar a questão com serenidade, pudesse agir à altura da sua condição de mais elevada Casa Legislativa do País, integrada por homens com experiência política: aqui tem assento um ex-Presidente da República, aqui têm assento vários ex-Governadores de Estado, aqui têm assento vários ex-Ministros de Estado, sem contar os inúmeros profissionais liberais que, ao longo das suas carreiras, se credenciaram perante as suas respectivas sociedades, no Estado, perante o Brasil. Esta Casa, portanto, não é uma Casa de iniciantes; é uma Casa de homens experientes e com tarimba política.

Sr. Presidente, venho hoje porque antes eu respondia apenas a uma campanha; antes, eu apenas pagava o preço de ter sido escolhido a bola da vez, como se a política brasileira pudesse se transformar num jogo de bilhar no qual, após dois outros integrantes desta Casa terem sido retirados em episódio já examinado pelo Senado, tivesse eu, obrigatoriamente, porque me envolvi em embate com um dos dois Senadores que acabaram por renunciar, que ser eleito, de qualquer maneira, de forma preconceituosa, e tivesse que ser afastado também, porque, afinal de contas, por que deveria eu ficar se havia me envolvido em tantos debates, em tantas acusações?

Volto à tribuna do Senado, Sr. Presidente, para tratar das questões que estão no Conselho de Ética da Casa – que lhe foram postas ao exame e à consideração –, que decidiu entregá-las a uma Comissão de três dos seus ilustres membros para que, de forma preliminar, possam examiná-las.

Começo pela primeira delas, Sr. Presidente. Uma revista de circulação nacional publica: "Jader quer US\$5 milhões". E divulga que um Deputado Estadual do Amazonas, o Deputado Mario Frota, em conversa telefônica com um empresário daquele Estado, havia solicitado, em meu nome, US\$5 milhões para facilitar liberação de recursos junto à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

Indago a V. Ex^a, indago aos telespectadores da TV Senado: a notícia é grave? A denúncia é grave? Não tenho a menor dúvida, Sr. Presidente! A notícia é grave, e a denúncia, muito mais grave. É gravíssima, Sr. Presidente! Um Deputado Estadual solicita a um empresário, em nome do Presidente do Congresso Nacional, US\$5 milhões para facilitar a liberação de recursos. É uma denúncia muito grave! Seguramente, essa denúncia deve ter inquietado pessoas do Acre ao Rio Grande do Sul.

Seguramente, Sr. Presidente, algumas almas, já descrentes da sorte deste País, devem ter lamentado. E a denúncia, efetivamente, precisa ser apurada.

Sr. Presidente, ao tomar conhecimento disso, li: "O Deputado Mario Frota desmente a notícia, diz que a fita é uma encomenda. Especula que o Governador do Amazonas, seu inimigo político, poderia estar por trás disso nessa armação e que a voz não é sua". O que faço eu? Acusado, fiz uma interpelação judicial ao Deputado Mario Frota. Eu o interpelei judicialmente e aqui trago, Sr. Presidente, para inserir nos Anais do Senado Federal, a minha interpelação ao Deputado do Amazonas, que peço, Sr. Presidente, conste do meu pronunciamento.

Aqui está o Deputado do Amazonas a dizer, Sr. Presidente, que isso não tem fundamento, que, em momento algum, me procurou para tratar desse assunto ou de qualquer outro assunto. E desmente, judicialmente, perante a Justiça do seu Estado, por interpelação minha.

Agora, estou a aguardar a interpelação ao empresário que teria conversado com o Deputado. E já leio, Sr. Presidente, nos jornais, que os Senadores Jefferson Péres, Romeu Tuma e João Alberto foram até Manaus. E já se especula que essa fita é falsa.

Sr. Presidente, não esperei que essa fita fosse declarada falsa. Fui à interpelação judicial, com a indignação dos injustiçados, para buscar a resposta a essa injustiça, a essa vilania e, acima de tudo, a essa irresponsabilidade.

Mas iniciei dizendo, Sr. Presidente: a notícia é grave? A notícia é grave! E mais grave, Sr. Presidente, é ser essa notícia uma infâmia, uma calúnia. Sr. Presidente, essa notícia atinge o Presidente do Senado Federal e torna vulnerável o Senado da República. Essa notícia, Sr. Presidente, ficará nos anais da Imprensa brasileira, em todas as bibliotecas, em todos os arquivos. E dir-se-á que um dia foi possível se produzir essa notícia de que um Senador da República, Presidente do Senado Federal, havia pedido a um Deputado Estadual que intermediasse com um empresário uma propina.

Se é grave a notícia, se é grave a denúncia, não é menos grave, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que se possa achincalhar a honra dos integrantes desta Casa. Hoje é a minha honra que está sendo atingida impunemente, mas, amanhã, será a de qualquer um dos integrantes desta Casa, nesta Legislatura ou em qualquer outra, Sr. Presidente.

Grave, portanto, é a denúncia. Grave, portanto, é o achincalhe à honra do Senado e à honra de um dos seus membros.

Sr. Presidente, há uma outra questão que está sendo analisada pelo Conselho de Ética: "Jader se complica. Conversa gravada entre procurador e banqueiro liga Presidente do Congresso à venda suspeita de Títulos da Dívida Agrária, usados para pagar a desapropriação de fazenda fantasma". É grave a notícia, muito grave, porque é uma acusação a um membro do Senado, a um ex-Ministro da República. Segundo a revista, há treze anos, eu estaria em um rol de um hotel em São Paulo e, ao ser efetuada uma negociação, o pagamento de Títulos da Dívida Agrária de uma desapropriação, uma das pessoas que fizera o pagamento teria visto, logo após, o recebedor do cheque a entregar ao Ministro de então um cheque de US\$4 milhões. É uma notícia grave, Sr. Presidente. É gravíssima a notícia, Sr. Presidente! É gravíssima a notícia de corrupção! É gravíssima a notícia de que um Ministro de Estado recebe propina no rol de um hotel, em São Paulo, após uma transação de desapropriação para reforma agrária! Essa é a notícia grave que deve ter inquietado almas e corações, que deve ter, Sr. Presidente, em relação à juventude brasileira, ampliado a descrença nos homens públicos deste País. E deve continuar a inquietar, Sr. Presidente. É grave a notícia! É escandalosa a notícia sob todos os aspectos!

O que fiz eu, Sr. Presidente, ao tomar conhecimento de que a revista iria circular? Ao tomar conhecimento disso, ao buscar na Internet a informação, antes que a revista estivesse nas bancas, requeri ao Procurador-Geral da República a instauração de inquérito pela Polícia Federal. A iniciativa foi minha. Foi minha a iniciativa de requerer a instauração do inquérito. Como Presidente desta Casa, solicitei ao Senador Romeu Tuma que acompanhasse o episódio.

Sr. Presidente, aqui está a Sr^a Vera Campos depondo perante o Senador Romeu Tuma e o Delegado da Polícia Federal. O que diz ela? Diz que, enquanto Serafim conferia os TDAs, levantou-se e circulou pelas proximidades, oportunidade em que avistou, próximo ao elevador do hotel, o então Ministro da Previdência Social Jader Barbalho cumprimentando gesticuladamente Vicente e que, quando do retorno de Vicente ao saguão do café, perguntou: "Você o cumprimentou? Você conhece o Ministro? Você podia me apresentar a ele. Às vezes, ele pode ajudar-me no problema da fazenda Timboré". E, a partir daí, sai desmentindo.

A mesma coisa disse o marido ao Corregedor da Casa e ao Delegado da Polícia Federal. Mas o que disse a revista não foi isso, Sr. Presidente. O que está na tal fita telefônica é que a senhora viu – de quem vendeu as TDAs – a entrega do cheque ao Ministro de Estado. É isto que está na revista: a entrega do cheque.

Nos depoimentos prestados ao Corregedor do Senado e ao Delegado da Polícia Federal, em primeiro lugar, não há cheque. Ela e ele dizem que saíram do hotel, foram a uma agência do Banco Bamerindus e lá fizeram um depósito em conta para ser recebido em Belém. Isso é totalmente diferente do que está escrito na revista e do que estaria na gravação telefônica. Apenas me viram, e nem sei se me viram, porque, no registro do Hotel Hilton, levantado pelo Senador Romeu Tuma, há a informação de que eu estive hospedado naquele hotel, em São Paulo, na semana anterior e não naquela semana.

Passa a ser um perigo não se ter um diário capaz de registrar todos os passos como homem público. Tenho eu que me lembrar, para provar a minha inocência, se eu estava ou não no **hall** de um hotel, em São Paulo, há 13 anos. Sr. Presidente, é um risco até circular em **hall** de hotel, sendo homem de governo, sendo homem público, porque é possível que, daqui a 13 anos, alguém, levemente, diga que viu um dos atuais Ministros em um **hall** de hotel quando se fazia uma transação qualquer, quando se fazia algum negócio. Passa a ser um perigo circular até em **hall** de hotel.

É grave a denúncia? É grave a denúncia. Repito: é grave a denúncia, porque está aqui afirmado, como matéria de capa da revista, que US\$4 milhões provenientes de uma desapropriação teriam ido parar nas mãos de um ex-Ministro de Estado, há 13 anos. A partir daí, passou-se a divulgar que eu tinha desapropriado uma fazenda fantasma. Não desapropriei, Sr. Presidente.

E vou dizer aqui mais uma vez: encaminhei uma exposição de motivos ao Presidente da República, com todos os pareceres do Ministério, e atendi a todas as recomendações, inclusive a de que, no último dispositivo, fosse estabelecido que a desapropriação só poderia ser feita por via judicial, só poderia ser feita em juízo — lá deveria ser provada a propriedade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, isso está no decreto, no trabalho elaborado pelo atual Presidente do Incra, atendido por mim integralmente. Depois que deixei o Ministério, aí, sim, a desapropriação, que deveria ser feita por via judicial, foi transformada num acordo, no qual, evidentemente, não estando mais à frente do Ministério, não tive absolutamente nenhuma responsabilidade. Cumpri, portanto, os meus deveres integralmente, como Ministro de Estado. Isso tudo está documentado, e vou deixar aqui para ser registrado nos Anais do Senado Federal.

Essa é a segunda acusação, Sr. Presidente, que está no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Na terceira acusação, Sr. Presidente, informa-se que eu não teria declarado uma propriedade rural adquirida por mim, que eu teria mentido ao Senado. Não menti. No meu discurso de 16 de abril, disse eu que essa propriedade não estava na minha declaração de pessoa física, como não está, porque ela está inserida na declaração da pessoa jurídica de que sou sócio quotista, ou seja, da Fazenda Rio Branco Ltda.. O que está na minha declaração de pessoa física são as quotas da Fazenda Rio Branco Ltda.. Por isso, tinha a Fazenda Rio Branco Ltda. a obrigação de lançá-la na sua contabilidade. Não tinha eu a obrigação de fazê-lo. Isso passa a ser um episódio de natureza tributária e fiscal, passa a ser um motivo para incomodar o Conselho de Ética do Senado Federal.

Sr. Presidente, e se eu tivesse cometido a omissão, se, por qualquer razão, não a tivesse lançado? Pergunto eu: o decoro parlamentar chegou a esse exagero, a esse detalhe? Até uma omissão de natureza fiscal pode colocar em risco o mandato de um Senador da República? Mas não duvido de mais nada.

Na semana passada, um jornal publicou a fotografia inteira da minha ex-mulher, Deputada Elcione Barbalho, dizendo que havia ela sido beneficiada por uma procuração de uma madeireira, e eu passei a ser procurador de uma madeireira que teria falido. Sabem o que aconteceu, Sr^{as} e Srs. Senadores? Adquirimos um imóvel dessa madeireira em 1985. E o que ocorre, de forma corriqueira, nos cartórios? Quando não se passa imediatamente a escritura, faz-se uma procuração em que o vendedor transfere, em caráter irrevogável e irretratável, com dispensa de prestação de contas, para, posteriormente, lavrar-se a escritura. De uma simples escritura de procuração da aquisição de um imóvel, virei procurador da madeireira falida.

Por isso, não me causa absolutamente espanto, Sr. Presidente, o fato de eu ter declarado ao Senado, de ter inserido nos Anais do Senado, que a aquisição da Agropecuária Campo Maior não estava na minha declaração porque havia sido adquirida pela pessoa jurídica. Na minha declaração, estão as quotas, como devem estar, na do Senador Pedro Piva, as ações de S. Ex^a relativas à Klabin. Mas não creio que, na declaração de S. Ex^a, pessoa física, estejam incluídas todas as propriedades da Klabin, porque isso seria um erro, um equívoco, não teria correspondência com a legislação fiscal.

Mas se é capaz de levar ao Conselho de Ética do Senado, por quebra de decoro parlamentar, um Senador da República, para tentar atingir a sua honra, para confundir, para requintar um detalhe de natureza fiscal.

Por último, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há o famoso caso Banpará. Aliás, devo dizer a V. Ex^{as}

que o povo do meu Estado está bastante sensibilizado por saber que um assunto relativo ao pequeno banco do meu Estado – em tese, ocorrido em 1984, há 17 anos, numa época em que não pensava que teria eu o privilégio de ser Senador da República e muito menos de ser Presidente desta Casa – pode ser objeto de tanta polêmica e de tanto interesse, particularmente num país onde os escândalos relativos a bancos são muito pequenos, bastante irrelevantes, longínquos. Mas, seguramente, o banco mais importante, o assunto mais importante é o Banco do Estado do Pará.

Sou levado ao Conselho de Ética do Senado Federal, segundo requerimento apresentado, porque uma revista teria feito considerações e eu teria dito que haveria um parecer do Banco Central do Brasil que me excluía dessa questão.

Sr. Presidente, vou pedir, mais uma vez, que seja inserido nos Anais da Casa o parecer do Banco Central do Brasil de 1992, que diz que, apesar do esmero, do interesse de inspetores daquele Banco em processo de fiscalização, não fora possível detectar nenhuma prova robusta, convincente, que juridicamente pudesse envolver-me no episódio. Isso foi escrito em português, em 1992. E diz mais: que não fora possível a identificação de beneficiários no episódio e que o Banco Central do Brasil considerava inócuo, no âmbito de sua fiscalização, insistir no tema e remetia o caso ao Ministério Público do Pará, indicando responsáveis pela emissão dos cheques administrativos.

Eu só vim saber da existência desse relatório que me excluía em 1996, quando participei, com outros companheiros do Senado, da criação da CPI para investigar o Banco Econômico e o Banco Nacional. Naquela oportunidade, um jornal de circulação nacional publicou a matéria pela primeira vez. Mera coincidência, talvez, Sr. Presidente! Eu, então Líder do PMDB nesta Casa, estava interessado, juntamente com outros Parlamentares, na CPI do Banco Econômico, que acabou levando US\$ 6 bilhões do Proer, e do Banco Nacional, que manteve 800 contas fantasmas durante dez anos e levou mais US\$ 8 bilhões.

O que ocorreu naquela ocasião? Eu vinha a esta tribuna, mas nem cheguei a fazê-lo, porque o então Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Loyola, enviou-me a declaração de que meu nome não constava no expediente enviado ao Ministério Público do Pará.

O que fiz? Solicitei, por ofício, ao Ministério Público do Pará que fizesse uma varredura – quem solicitou fui eu, Sr. Presidente –, para encontrar o material remetido pelo Banco Central do Brasil, em 1996. Não me bastou apenas receber a declaração do Presidente do Banco Central: oficieei, no dia seguinte, ao Chefe do Mi-

nistério Público no Estado do Pará, mesmo porque esse assunto já havia sido apreciado naquele Estado em 1990, durante a minha segunda eleição para o Governo do Estado, e havia sido arquivado.

Porém, Sr. Presidente, depois da minha eleição para a Presidência do Senado, o assunto não parou e foi levado à Procuradoria-Geral da República. O Vice-Procurador, Dr. Aroldo da Nóbrega, salvo engano da minha parte – tenho tudo isso aqui –, em longo parecer afirma, em primeiro lugar, que o assunto já havia sido motivo de seis apreciações e de seis arquivamentos por inconsistência; que, quanto ao aspecto legal, em qualquer nível, sob qualquer hipótese, a matéria estava prescrita; e, quanto ao mérito, transcrevia o parecer do Banco Central do Brasil. O assunto vai ao Procurador-Geral da República, que aprova o parecer do Vice-Procurador e insiste na mesma tese: a de que, em princípio, a matéria estava prescrita e, no mérito, transcrevia o parecer do Banco Central do Brasil, que me excluía, nominalmente, de qualquer responsabilidade.

Mas, Sr. Presidente, com a campanha, o assunto acabou por merecer uma nota técnica. E, antes de conhecer os volumes dessa auditoria do Banco Central, quando tinha a alegria e o prazer de encontrar-me com a imprensa credenciada no Senado, a indagação era sempre a mesma: "O senhor sabe de um novo relatório do Banco Central?" Eu respondia: "Desconheço o relatório". "Sim, mas há um relatório novo, que está publicado". Passou a existir, então, um segundo relatório, um terceiro relatório, um quarto relatório, um quinto relatório. E eu não tinha relatório nenhum. Uma dificuldade imensa! Só vim conhecer isso graças a um **habeas data**. Falavam, o tempo todo, que havia um sem-número de relatórios; que o de 1992 não valia, porque outros haviam sido produzidos. E todas as afirmações eram categóricas, Sr. Presidente: "cheques administrativos do Banco do Estado do Pará depositados na conta do Senador". A afirmação era peremptória: "depositados na conta do Senador".

Consegui o relatório somente por meio de um **habeas data**, porque para mim era vedado conhecê-lo. Eu, acusado, não podia conhecê-lo por causa do sigilo. Em compensação, era permitido divulgar partes, fragmentos, especulações, inventar relatórios, dizer que estava na conta; ao acusado, não. Fiquei na mesma situação do Capitão Dreyfus, que foi condenado na França sem que a defesa pudesse conhecer os documentos que comprovavam estar ele a serviço da espionagem alemã. Ele foi condenado e levado à Ilha do Diabo. Quase o fui também, Sr. Presidente. Não tinha condição de saber do que me acusavam, quais eram os documentos.

Quando recebi o relatório, perceberam: "Agora não dá mais para inventar relatório, porque ele está com tudo na mão; agora não dá para inventar que existia relatório novo; agora não dá para dizer que estava na conta dele" – até porque, Sr. Presidente, enderecei a V. Ex^a cópia dos meus extratos bancários, tanto do Banco Itaú, como do Citibank.

Alguém nesta Casa pode pensar que eu tenha uma série de defeitos, alguns podem até achar, como hoje ouvi falar, que ousei demais na política brasileira. Devo ter ousado, sim. E honro-me de ter ousado, Sr. Presidente. Não me arrependo absolutamente, em nenhum momento, de ter ousado. Sei que, de certa forma, devo estar pagando o preço da ousadia, da ousadia que alguns não tiveram e da ousadia do crime de ter chegado à Presidência desta Casa, Sr. Presidente, condição essa que, somada à de ser Presidente Nacional do PMDB, tornou-me peça importante na sucessão presidencial. E, depois que se deslocou desta Casa o Senador Antonio Carlos Magalhães, não podia ficar peça tão importante no jogo sucessório. Eu precisava também, de alguma forma, ser enfraquecido. Entendo também dessas coisas, Sr. Presidente.

Mas não seria temerário entregar ao Senado Federal espontaneamente, como entreguei, o meu extrato, que é a quebra integral do sigilo bancário, para que V. Ex^{as} pudessem verificar que não caiu cheque nenhum do Banco do Estado do Pará nas minhas contas, como vinha a informação? Mas, aí, Sr. Presidente, o Ministério Público brasileiro, que sempre foi um órgão representante da sociedade, fiscal da lei e dono da ação penal pública, transformou-se em consultoria técnica. Agora, o Ministério Público não é mais lugar só da instrução da ação penal pública. O Ministério Público no Brasil transformou-se em consultoria técnica em matéria bancária, em matéria de finanças bancárias. A partir de agora, a 5^a Câmara pode substituir, em grande parte, a assessoria do Banco Central do Brasil, porque é especializada em fazer afirmações, que o Banco Central do Brasil não se achou capaz de fazer, sobre pontos a respeito dos quais o Banco Central do Brasil afirmou que não havia nenhuma prova convincente, robusta. Mas a 5^a Câmara pode afirmar, porque deve ter o preparo técnico e funcional para apanhar qualquer peça relativa ao sistema financeiro nacional e examiná-la a curto prazo, rapidamente, prestando informações precisas sobre o que o Banco Central do Brasil não pôde estar convencido ao longo de anos.

Pergunto então, Sr. Presidente: na 5^a Câmara, foram os três procuradores que fizeram esse trabalho que o Banco Central do Brasil não foi capaz de fazer? Não, Sr. Presidente. Quem redigiu a nota da 5^a Câmara? O

Sr. Carlos Alberto de Oliveira Lima, assessor da 5^a Câmara, e Fernando Sanches de Sousa, analista pericial em economia. Essas duas autoridades em sistema financeiro, desconhecidas até agora do público, produziram o trabalho que o Banco Central do Brasil não foi capaz de fazer. Aquilo em que o Banco Central do Brasil nunca acreditou, esses dois senhores – um, assessor da 5^a Turma, e outro, analista pericial em economia – foram capazes de fazê-lo.

Hoje, Sr. Presidente, assisti a grande parte do debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa, onde o Sr. José Coelho Ferreira não pôde ser sabatinado, porque está sob suspeição. Ele está sob suspeição porque, como Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, subscreveu, em outubro de 1992, o parecer que me exclui. Tornou-se assim um suspeito. Gostaria de dizer ao Senado que não está sob suspeição somente o Sr. José Coelho Ferreira; depois do tal "Relatório Patrui", Sr. Presidente, duas fiscalizações foram feitas e mais uma diligência. Vários outros funcionários do Banco Central do Brasil tiveram a oportunidade de examinar os documentos, porque o Departamento Financeiro daquele órgão não estava convencido, não havia provas, e mandou que fosse feita uma revisão no trabalho.

Depois disso, na área jurídica, antes do Sr. Coelho, duas outras autoridades do Banco Central do Brasil manifestaram-se: o chefe do Departamento Jurídico e o Subprocurador. E é o Sr. José Coelho que está hoje sob suspeição. E está sob suspeição porque funcionários do Banco Central do Brasil não concordaram. Examinaram e verificaram que eram insubsistentes as conclusões apresentadas pelo Sr. Patrui.

Mas agora, Sr. Presidente, duas pessoas contratadas pela 5^a Câmara dizem que todas essas pessoas do Banco Central do Brasil não tinham competência, não tinham autoridade, quiseram obscurecer, quiseram, gratuitamente – porque não conheço nenhum deles –, proteger-me. E são culpados por isso, Sr. Presidente.

Contudo, Sr. Presidente, o Dr. Brindeiro, que está numa posição muito cômoda na Procuradoria-Geral da República, no dia 14 de maio, examinando o assunto, disse que, em tese, juridicamente, sob qualquer aspecto, estava prescrito o processo. No mérito, não havia nenhuma consistência. Mas como o Dr. Brindeiro passou a ser acusado de "Arquivador-Geral da República", compreendo por que S. Ex^a, dois meses depois de ter assinado um parecer dessa natureza, com a responsabilidade do cargo de Procurador-Geral da República, foi obrigado, constrangidamente, a endere-

çar esse material ao Supremo Tribunal Federal, dizendo que há fatos novos.

Quais seriam os fatos novos, Sr. Presidente? O Dr. Brindeiro cita dois expedientes do Dr. Armínio Fraga, que aqui estão, datados de 27 de julho e de 30 de julho. Nos dois expedientes, o Dr. Armínio Fraga diz que não há nada de novo; que a última manifestação do Banco Central do Brasil sobre esse assunto foi de 1992; que nada de novo foi produzido; que não chegaram a nenhum beneficiário. Isso foi dito agora, em expedientes endereçados ao Dr. Brindeiro. Mas o Dr. Brindeiro diz que há fatos novos.

Há fato novo, sim, Sr. Presidente. Li ontem a notícia de que um grupo de procuradores está se reunindo para tentar afastar o Dr. Brindeiro da Procuradoria-Geral da República. Veja-se, portanto, o quanto as instituições passam a ficar vulneráveis, atingindo-se até mesmo um Procurador-Geral da República com mandato dado pelo Senado Federal, um Procurador-Geral da República que, na hierarquia, é a maior autoridade do Ministério Público do Brasil, como fiscal da lei, com presença obrigatória nas decisões da Excelsa Corte, que é o Supremo Tribunal Federal. Apesar disso, há um grupo ameaçando-o.

Dr. Brindeiro, compreendo a sua situação. Compreendo o seu constrangimento. Como compreendo o meu colega Gilberto Mestrinho, a quem peço perdão pelo constrangimento que passou. Pelo simples fato de ser eleito Presidente do Conselho de Ética, lembraram que S. Ex^a havia construído um sambódromo, e que este sambódromo apresentou problemas de engenharia. Então, processos parados tiveram que se movimentar. Compreendo que isso possa ter agravado o estado de saúde do meu colega Gilberto Mestrinho, a quem novamente peço desculpas. Peço perdão a S. Ex^a pelos constrangimentos que passou, ele, que integra a minha Bancada e a ilustre representação do Estado do Amazonas.

O tribunal político, quando se forma, não tem regra. Aliás, tem uma regra única: sendo decretada a sentença por antecipação, a sentença há que ser cumprida. Esse é o tribunal político. E venho, nesta tarde, à minha Casa, ao Senado da República, dizer a V. Ex^{as} que não quero outra coisa, na dignidade do mandato que exercem, como eu, que tenho o privilégio de ocupar a mais elevada casa legislativa deste País, que estejam à altura no exame dessa situação. Esse cargo é seguramente um privilégio para qualquer mulher e para qualquer homem público deste País.

Recebi ontem resposta a uma interpelação que fiz ao Banco Central do Brasil. E, nessa resposta, o Banco Central repete que o relatório é de 1992, que não há nenhuma apuração nova e que não há nenhum beneficiário detectado por ele. Portanto, o Banco Central do Brasil é quem reafirma. Peço aos senhores que não julguem precipitadamente o Dr. José Coelho, porque, agora, quem assina esse expediente da interpelação não é mais o Dr. José Coelho. São outros integrantes do Bacen que repetem que o parecer que vale é o de 1992 e assinam.

Pergunto aos senhores: será que o que vale num processo é uma peça intermediária? Será que, num inquérito judicial, o que vale é uma peça de um inspetor de polícia, que não foi levada em consideração pelo presidente do inquérito, que não foi levada em consideração pelo promotor público, que não foi levada em consideração pelo juiz? O juiz, o promotor, todos absolveram. Depois de passados nove anos, alguém diz: "Não deveria ter sido absolvido pelo promotor, não deveria ter sido absolvido pelo juiz, porque havia uma peça produzida por um inspetor de polícia, que disse que ele era um criminoso". Isso é a fragilidade integral de qualquer processo.

O que vale hoje neste caso, não é, Sr. Presidente, o que disse o Banco Central do Brasil ao final. E repito aqui, para conferência das Sr^{as} e Srs. Senadores, depois do relatório Patrui, outras inspeções foram realizadas, outras diligências foram realizadas, outras manifestações jurídicas foram feitas neste processo. E por que ele não foi acolhido? Não foi acolhido exatamente porque não tinha consistência, porque não tinha substância, porque se tratava de mera especulação, porque não estava documentado, Sr. Presidente.

Pergunto ainda: quem vai ao Conselho de Ética? Sou eu, se assim entenderem os meus companheiros de Conselho e o Banco Central do Brasil. E se os senhores chegarem à conclusão que essa peça informativa é procedente, pleiteiem a minha retirada do Senado e substituam o Banco Central do Brasil pelos Assessores da 5^a Turma do Ministério Público de Brasília.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JADER BARBALHO EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDOS NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 17ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Interpelação nº 2001.34.00.021463-2
Interpelante: JÁDER FONTENELLE BARBAIHO
Interpelado: BANCO CENTRAL DO BRASIL

JUÍZA FEDERAL DE
13.08.2001 001121
SECRETARIA DE JUSTIÇA

BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31.12.64, com sede no endereço visto abaixo, por seus procuradores (art. 17, I, da Lei Complementar nº 73, de 10.2.93, art. 4º, I, da Lei nº 9.650, de 27.5.98, e art. 9º da Lei nº 9.469, de 10.7.97), nos autos da Interpelação à epígrafe, não obstante tal meio não ser apropriado para a finalidade colimada (artigos 871 e 873 do Código de Processo Civil), vem oferecer, em respeito ao r. despacho de V. Exa., em peça anexa, a resposta pertinente.

P. e E. Juntada.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

PROCURADORIA-GERAL

1.296.138-4 Anílio José Meunzes Fortes
OAB/SF 718
Subprocurador-Geral

PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria da Área Judicial de
1ª e 2ª Instância - PRJUD

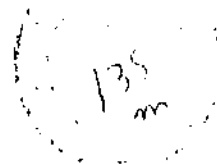
8.658.570-4 Roberto H. Yamashiro
OAB/DF 25310
Procurador-Chefe

PETIÇÃO/2001/09269/DEJUVIABIN
17.0101099771
AJMF/RMY/cjpp

Procuradoria-Geral - SDS, Quadra 3, Bloco D, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília-DF



BANCO CENTRAL DO BRASIL



RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ANEXADAS À INTERPELAÇÃO
Nº 2001.34.00.021463-2 EM CURSO JUNTO À 17ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

- "A imprensa vem noticiando, à exaustão, existirem relatórios de auditores deste Bacen, que teriam sido elaborados no início dos anos 90, cujas conclusões trariam relevantes subsídios na tarefa de atribuir ao interpelante participação no que se convencionou chamar desvios do Banpará.

Mais especificamente, a reportagem intitulada 'As provas do crime do Banpará', citada no corpo desta Interpeção (doc. 07), dá notícia de que valores desviados do Banpará, em torno de R\$ 2,5 milhões, foram parar em contas do INTERPELANTE e de seus familiares. O auditor Abrão Patrui Júnior e dois outros, não nomeados, teriam, já em 1991, elaborado relatórios nos quais afirmam 'que identificaram o crime e os criminosos - e citam nominalmente o senador Jader Barbalho'. A este respeito, indaga-se:"

QUESTÃO 1: "É verdadeira esta informação? Existem tais relatórios? Trazem eles conclusões que apontam para o beneficiamento direto de Jader Barbalho nos fatos tratados nesta interpelação?"

RESPOSTA: Na exposição que antecede a questão existem várias afirmações, as quais carecem de respostas específicas. Assim, quando se pergunta: "A imprensa vem noticiando ... existirem relatórios de auditores ... que teriam sido elaborados no início dos anos 90, cujas conclusões trariam relevantes subsídios na tarefa de atribuir ao interpelante participação no que se convencionou chamar desvios do Banpará", a resposta é: é verdadeira a informação de que existem relatórios de auditores produzidos em decorrência de trabalhos de fiscalização vinculados a cheques administrativos emitidos irregularmente pelo Banpará; tais relatórios se encontram nos processos identificados pelos números Pt. 9200047419 (anteriormente 5045433) e Pt. 9200047391 (anteriormente 9973392); é verdadeira a informação de que, nas conclusões dos referidos relatórios elaborados pelo servidor desta Autarquia Abrahão Patrui Júnior, são tecidas considerações envolvendo o nome do interpelante na destinação dos 11 (onze) cheques administrativos emitidos irregularmente pelo BANPARÁ; é verdadeira a informação de que, nas conclusões da diligência solicitada pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, constante do volume IX do Pt. 9200047419 (anteriormente 5045433), também existem considerações envolvendo o nome do interpelante na destinação dos referidos cheques.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



QUESTÃO 2: "Em que medida tais conclusões apontam para o beneficiamento direto de Jader Barbalho?"

RESPOSTA: Os relatórios se referem diversas vezes ao Interpelante como beneficiário, como se pode ver às fls. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Pt. 9200047291 e às fls. 1, 2 e 2209 a 2508 do Pt. 9200047419.

QUESTÃO 3: "Em caso de resposta positiva à questão '1', por qual razão estas conclusões não integraram o ofício Presi 92/1913, por meio do qual, o então presidente do Bacen, Dr. Francisco Gros, encaminhou cópias da apuração levada a cabo por esta Autarquia ao Ministério Público do Pará (doc. 06)?"

RESPOSTA: Com a ressalva decorrente da resposta dada à Questão 1, cabe esclarecer que o ofício PRESI 92/1913, de 9.10.92, foi elaborado com base no Parecer DEJUR-211/92. Portanto, as razões pelas quais aquelas conclusões não constavam do mencionado ofício devem ser buscadas no citado Parecer, que dá as justificativas necessárias, conforme se pode ver na resposta à Questão 4.

QUESTÃO 4: "Ainda em caso de resposta positiva à questão '1', por qual razão as conclusões dos auditores não foram consideradas na elaboração do Parecer DEJUR 211/92, elaborado no ano de 1992, subscritos pelo então Subprocurador-Chefe, Nilton Dias, pela então Procuradora-Chefe, Nilza D'Assunção Baldi, pelo então Procurador Geral em exercício, Dr. José Coelho Ferreira e pelo então Presidente, Francisco Gros, todos deste Bacen (doc. 12)? Seria correto avaliar que tais os relatórios não têm a relevância e o alcance que a imprensa quis a eles emprestar?"

RESPOSTA: Com a ressalva decorrente da resposta dada à Questão 1, e quanto à primeira parte da questão, o texto do Parecer sustenta: "4. Diante das dificuldades elencadas no parágrafo acima, restou, comprovado, somente, a materialidade dos ilícitos. Todavia, a constatação das Autorias esbarra em grau de dificuldade acentuado, em decorrência da complexidade dos fatos ocorridos, onde se verifica concurso de crimes e de pessoas, em aplicações e reaplicações financeiras ao portador. 5. Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação com vistas a individualizar os infratores, não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de, juridicamente, indiciar o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO. 6. Concluímos, também, resultar inócuo, insistir, no âmbito de atuação do Banco Central, na busca de provas complementares, visto que estes autos são o resultado de duas inspeções - fls. 01/08 do Pt. 9973392/90 e fls. 01/01 do Pt. 5045433/90 - e de uma diligência requerida pela

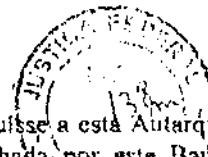
BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEJUR - cf. f. 185 do Pl. 9973392/90 e volume IX do Pl. 5045433/90. Ademais, a data em que ocorreram os fatos - em 1984 - e a natureza das operações - aplicações em títulos de renda fixa, ao portador -, em muito dificultam a coleta de dados complementares (cf. fls. 2204 a 2208 do Pl. 5045433/90). 7. Assim sendo, inferimos ser recomendável e mais conveniente propor comunicação das instâncias ao Ministério Público, indicando o nome dos emitentes dos cheques cujas quantias foram, ilicitamente, desviadas, bem como os nomes dos diretores que administravam o BANPARÁ à época da ocorrência dos fatos (f. 112, do Pl. 9973392/90). Assim, sugerimos, quer porque existe suporte na jurisprudência penal para que seja adotado tal procedimento, quer porque, mediante os depoimentos de tais indivíduos, poderá o Dominus Litis - representante do Ministério Público - coletar outras informações que permitam levantar, com mais firmeza e convicção, o nome das demais pessoas que concorreram para o desvio das vultosas quantias." Por aí se vê que as conclusões dos relatórios foram levadas em consideração na elaboração do Parecer, que ressaltou a necessidade de investigações adicionais para que fosse possível, "mediante os depoimentos ... coletar outras informações que permitam levantar, com mais firmeza e convicção, o nome das demais pessoas que concorreram para o desvio das vultosas quantias", isto é, para que fosse averiguada a possibilidade de se obter provas robustas contra todos os beneficiários, matéria que, como ali também se vê, envolvia dificuldades que superavam a capacidade desta Autarquia.

Quanto à segunda parte da questão, não cabe a esta Autarquia avaliar se os relatórios possuem ou não a relevância e o alcance que "a imprensa quis a eles emprestar". Pelo que é dado saber, não conhece esta Autarquia quais documentos se encontram em mãos "da imprensa", quais os técnicos que os teriam analisado, quais as conotações diversas que deles se quis tirar. A relevância para esta Autarquia da documentação mencionada está claramente manifestada não só pelo seu encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Pará como pelo que se pode depreender da própria leitura do Parecer referido, mencionado na resposta à primeira parte da questão.

QUESTÃO 5: "Case seja positiva a resposta à questão '1', por qual razão as conclusões daqueles relatórios não foram mencionadas na correspondência enviada pelo Dr. Arminio Fraga ao MP do Pará, em 05 de abril de 2001, PRESI - 2001/0766, na qual o presidente deste Bacen, de forma oposta ao eventual conteúdo de tais relatórios, reconhece que a documentação enviada seria, na sua opinião, suficiente para embasar ação penal contra os responsáveis diretos pela saída de recursos do Banpará mas que, por outro lado, o prosseguimento das investigações para 'alcançar eventuais beneficiários dos cheques emitidos envolvia dificuldades claras (...) que superavam sua esfera de competência e poderes' (doc. 15)? Seria correto avaliar que os tais relatórios não têm a relevância e o alcance que a imprensa quis a eles emprestar?"

RESPOSTA: Com a ressalva decorrente da resposta dada à Questão 1, observe-se que o ofício PRESI-2001/0766 reportou-se, unicamente, às afirmações feitas pelo 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Pará quando opinou no sentido de arquivar o Procedimento Extrajudicial nº

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

001/96/MP/PJ/DC/PI' (Processo nº 455/96-PGJ), para que não se atribuisse a esta Autarquia falhas daquele *parquet*, ao não dar curso à documentação encaminhada por este Banco Central do Brasil. Assim sendo, não havia nenhuma razão para que tal observação ali fosse incluída. Ademais, pignora apenas a expressão contida entre aspas na questão, não se tem a profundidade de alcançar as afirmações desta Autarquia no ofício mencionado. A questão formulada pelo interpellante omitiu que ali se afirma, a propósito do extravio dos documentos anteriormente encaminhados ao Ministério Público do Pará, que *"se extravio houve, claramente algo se extraviou; o que e como não cabe ao Banco Central apurar, sendo certo apenas que a esse parquet foram encaminhados documentos que se entendia suficientes para embasar a persecução criminal, ao menos contra os responsáveis diretos pela saída dos recursos do BANPARÁ; dentro de sua esfera de competência, isto é, de fiscalização das instituições financeiras, claramente cumpriu esta Autarquia seu mister, apontando as irregularidades ocorridas naquele Banco; o prosseguimento das investigações, para alcançar eventuais beneficiários dos cheques emitidos, envolvia dificuldades claras, consoante assinalado na documentação acostada, que superavam sua esfera de competência e poderes, mas que, caso o Ministério Público, senhor da ação penal pública, se interessasse, poderia ser obtida pela via do inquérito policial, com outros poderes e capacidade investigatória própria"*.

Quanto à segunda parte da questão, repete-se o que respondido anteriormente: não cabe a esta Autarquia avaliar se os relatórios possuem ou não a relevância e o alcance que *"a imprensa quis a eles emprestar"*. Pelo que é dado saber, não conhece esta Autarquia quais documentos se encontram em mãos *"da imprensa"*, quais os técnicos que os teriam analisado, quais as conotações diversas que deles se quis tirar. A relevância para esta Autarquia da documentação mencionada está claramente manifestada não só pelo seu encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Pará como pelo que se pode depreender da própria leitura do Parecer referido, mencionado na resposta à primeira parte da questão.

QUESTÃO 6: "Na hipótese de resposta afirmativa à questão '1', por qual razão este beneficiamento direto de Jader Barbalho não foi mencionado no documento datado de 20 de março de 2001, elaborado por ordem da Presidência deste Baecn, para conhecimento dos fatos pela atual Diretoria, que só faz referência a um único cheque cujos beneficiários seriam pessoas *'tidas como ligadas'* ao INTERPELANTE (doc. 09)?"

RESPOSTA: Com a ressalva decorrente da resposta dada à Questão 1, observe-se que as respostas anteriores são suficientes para se responder a esta questão. Em adendo, cumpre lembrar que, apesar de o beneficiamento do Interpellante ter sido inúmeras vezes mencionado nos relatórios de fiscalização, a Procuradoria-Geral desta Autarquia entendeu inexistirem *"provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de, juridicamente, indiciar o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO"*, concluindo pela necessidade de se comunicar os fatos ao Ministério Público do Estado do Pará, com indicação do nome dos responsáveis diretos pela emissão irregular dos cheques para que aquele *parquet*, *"mediante os depoimentos de tais indivíduos, poderá o Dominus Litis - representante do Ministério Público - coletar outras informações que permitam levantar, com mais firmeza e convicção, o nome das"*

BANCO CENTRAL DO BRASIL

demais pessoas que concorreram para o desvio das vultosas quantias". Nas informações elaboradas em março de 2001 se faz referência às dificuldades na identificação dos "beneficiários dos resgates das aplicações compostas pelos demais cheques administrativos, em face das diversas sistemáticas adotadas que dificultavam o rastreamento", dificuldades que, no entanto, possivelmente por uma falha no modus operandi da sequência de aplicações/reaplicações/resgates, não foram suficientes para impedir que se pudesse lograr êxito na identificação de parte dos beneficiários dos valores decorrentes do cheque administrativo nº 84/110.

QUESTÃO 7: "Estes relatórios, se existem, fazem parte dos anexos enviados ao MP do Pará, com base nos quais foi requerido pelo Dr. José Vicente Miranda Filho o arquivamento das investigações (DOC. 13), posteriormente ratificado pela Procuradoria Geral de Justiça, Dr. Geraldo Brindeiro (doc. 18)?"

RESPOSTA: Com base no que foi requerido pelo Dr. José Vicente Miranda Filho, 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, quando informou que fora extraviado, no Ministério Público do Estado do Pará, a documentação anexa ao ofício PRESI-92/1913, de 9.10.92, os relatórios referidos foram encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, por esta Autarquia, pelo ofício PRESI-2001/0583, de 21.3.2001.

QUESTÃO 8: "Sempre em caso de resposta afirmativa à questão '1' e considerando que o acesso ao conteúdo das investigações feitas por este Bacen foi negado ao interpelante sob a alegação de 'sigilo bancário' (doc. 08), como o conteúdo destes relatórios chegou ao conhecimento da imprensa?"

RESPOSTA: Com a ressalva decorrente da resposta dada à Questão 1, cabe informar que esta Autarquia Federal não tem conhecimento de como partes ou a totalidade do conteúdo dos relatórios chegou ao conhecimento da imprensa. No âmbito deste Banco Central do Brasil sempre foi mantida a guarda correta da documentação mencionada, o que ocorre com todos os dados sigilosos que por aqui transitam. Não é dado a esta Autarquia, no entanto, ser a garantidora do sigilo bancário quando documentação da espécie é encaminhada a outros órgãos públicos, quer federais quer estaduais, fazendo-se, no entanto, menção à condição de documento sigiloso, como foi o caso, p.g., do ofício PRESI-2001/0583, de 21.3.2001. Recorde-se que, consoante se vê na parte final da resposta à questão anterior, a documentação referida, que havia sido encaminhada ao Ministério Público do Estado do Pará desde 9.10.92, teria sido extraviada.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

QUESTÃO 9: "Na hipótese de ser desconhecida a resposta para a questão '8' (oito), este Bacen procurou, de alguma forma, averiguar o responsável por esta evidente violação de sigilo bancário alheio que está sob sua guarda?"

RESPOSTA: Consoante se vê na resposta anterior, não cabe a esta Autarquia Federal se responsabilizar pela guarda de sigilo de documentos que já havia encaminhado ao Ministério Público. No âmbito do Banco Central do Brasil essa documentação sempre esteve resguardada. Não obstante, tendo em vista notícias de que o servidor desta Autarquia Sr. Abrahão Patrani Júnior havia prestado declarações à imprensa sobre o assunto, no início do corrente ano, foi aberto processo específico para analisar se tal comportamento poderia configurar infração administrativa, processo que se encontra sob análise da Diretoria Colegiada desta Autarquia. Ressalte-se que, naquela oportunidade, o mencionado servidor foi convocado à sede do Banco, em Brasília, e inquirido a respeito, ocasião em que informou deter documentos relacionados com a matéria, mas que nunca os havia divulgado. Instado a tanto, entregou ele toda a documentação que detinha a preposto especialmente designado para este fim pela Diretoria desta Autarquia. A referida documentação permanece sob guarda, da mesma forma que os processos originários.

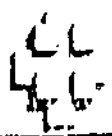
QUESTÃO 10: "Após as apurações realizadas no início dos anos 90, que originaram o parecer DEJUR 211/92 (doc 12), esta Bacen encetou novos esforços na tentativa de melhor esclarecer os fatos? Quais?"

RESPOSTA: Não. A matéria, após encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Pará, deixou a esfera de preocupação desta Autarquia Federal, que manteve apenas resguardada a documentação original.

QUESTÃO 11: "Em caso de resposta afirmativa à questão '10', como este Bacen qualifica a posição anteriormente firmada, inserta no parecer DEJUR 211/92 (doc. 12), no sentido de que restaria inócuo, insistir, no âmbito de atuação do Banco Central, na busca de provas complementares, posição esta reiterada na carta PRESI 2001/0766, que o Dr. Armínio Fraga enviou ao MP do Pará (doc. 13)?"

RESPOSTA: Prejudicada em face da resposta anterior.

- "Considerando que a informação que o Presidente deste Bacen mandou fosse elaborada para conhecimento dos fatos pela atual diretoria constata que os valores relativos ao cheque 34/110 foram destinados a pessoas 'tidas como ligadas' ao INTERPELANTE (doc. 09) pergunta-se:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

QUESTÃO 12: "Quais consultas foram realizadas para que os funcionários do Bacen confeccionassem tal 'informação'? Tiveram eles acesso a informações acobertadas pelo sigilo bancário?"

RESPOSTA – Os funcionários desta Autarquia que confeccionaram a informação mencionada consultaram apenas os documentos existentes nos PIs. 9200047419 (antes 5045433) e do PI. 9200047391 (antes 9973392), como inclusive se lê no segundo parágrafo daquele texto, *in verbis*: "Convém salientar que a análise permaneceu adstrita aos precisos termos da documentação acostada aos autos dos processos mencionados". Não tiveram aqueles servidores acesso a outras informações que já não estivessem de posse do Banco Central do Brasil naqueles autos, muito menos a participação em qualquer outra diligência ou investigação adicional.

QUESTÃO 13: "Por qual razão esta constatação não integrou o ofício Presi 92/1913, por meio do qual, o então presidente do Bacen, Dr. Francisco Gros, encaminhou os resultados da apuração levada a cabo por esta autarquia ao Ministério Público do Pará (doc. 06)?"

RESPOSTA: Veja-se, a propósito, a resposta à Questão 3.

QUESTÃO 14: "Por qual razão esta constatação não foi considerada na elaboração do Parecer DEJUR 211/92, elaborada no ano de 1992, subscritos pelo então Subprocurador-Chefe, Nilton Dias, pela então Procuradora Chefe, Nilza D'Assunção Baldi, pelo então Procurador Geral em exercício, Dr. José Coelho Ferreira e pelo então Presidente, Francisco Gros, todos deste Bacen (doc. 12)?"

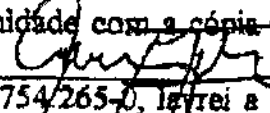
RESPOSTA: Veja-se, a propósito, a resposta à Questão 3.

QUESTÃO 15: "Por qual razão esta constatação não foi sequer mencionada na correspondência enviada pelo Dr. Arnanio Fraga ao MP do Pará em 05 de abril de 2001, PRESI – 2001/0766, na qual o presidente deste Bacen acaba por concluir que a apuração de 'eventuais beneficiários dos cheques emitidos envolvia dificuldades claras (...) que superavam sua esfera de competência e poderes" (doc. 15)?"

RESPOSTA: Veja-se, a propósito, a resposta dada à Questão 5.

PARECER DEJUR - 211/92 DE 26/05/1992 DO DR. JOSÉ
COELHO DE FERREIRA - PROCURADOR GERAL DO
DEPARTAMENTO JURIDICO DO BANCO CENTRAL
APROVADO PELO PRESIDENTE DO BANCO, DR.
FRANCISCO GROS.

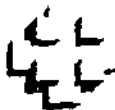
**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, atendendo ao que lhe foi requerido pelo Exmo. Sr. Senador Jader Barbalho, **CERTIFICA** que às fls. 192 a 196 do processo nº Pt. 9200047391 (anteriormente nº 9973392), consta o Parecer DEJUR-211/92, datado de 6 de maio de 1992, proferido no exame dos processos nºs. 5045433 (9 volumes) e 9973392, com folhas numeradas de 1 a 5, incluindo despachos da Procuradora-Chefe, do Procurador-Geral em exercício, e do Sr. Presidente da Autarquia à época, tudo de conformidade com a cópia anexa, devidamente autenticada. Sendo o que havia a certificar, eu, , Carlos Alberto de São Thiago Hagstrom, Assessor Especial, matrícula 1.754/265-0, lavrei a presente certidão, que vai subscrita por Arício José Menezes Fortes, Subprocurador-Geral desta Autarquia.

Brasília, 29 de março de 2001.


Arício José Menezes Fortes
SUBPROCURADOR-GERAL

NO. TEL:

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parecer DEJUR 211/92 Brasília, 06 de maio de 1992.
Pt's 5045433/90 (29
volumes) e 9973392/90

CONFERE COM ORIGINAL OU CÓPIA
EXISTENTE NO PROCESSO
EM 03/03/2001
PROCURADORIA-GERAL
1.º Vice: Sr. José Moniz de Faria
2.º Vice: Sr. José Moniz de Faria
Subprocurador-geral

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ENTIDADE
PARAESTATAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA
MISTA - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
- DESVIO DE RECURSOS, ATRAVÉS DA
EMIÇÃO DE CHEQUES ADMINISTRATIVOS -
APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO -
MATERIALIDADE COMPROVADA - DELITO
COLETIVO, MULTITUDINÁRIO OU SOCIETÁ-
RIO - MINUTA DE COMUNICAÇÃO AO MI-
NISTÉRIO PÚBLICO.

Senhora Procuradora-Chefe,

Foram os presentes autos - Pt's
5045433/90 e 9973392/90 - remetidos ao DEJUR, para que
este Departamento formule, ou não, minuta de comunicação
ao Ministério Público (f. 132, § 3º e f. 138, § 5º, do
Pt. 9973392/90).

2. Referem-se os processos a inspeções
realizadas, em 1990 - fls. 01/07 do Pt. 5045433/90 e
fls. 01/08 do Pt. 9973392/90 -, nas quais constata-se
desvios de recursos do Banco do Estado do Pará S.A.,



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parecer DEJUR 211/92

2

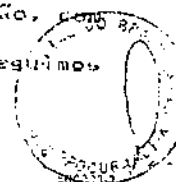
VERE COM ORIGINAL OU COPIA
ANEXO NO PROCESSO
031-001
PROCURADORIA-GERAL
13/10/92
DAB
30/10/92
30/10/92

ocorridos no período de 16.10 a 05.12.84, através da emissão de onze cheques administrativos. Tais recursos foram aplicados no mercado financeiro, em títulos de renda fixa, não mais retornando ao Banco.

3. Os cheques administrativos foram, todos, endossados, em branco, e direcionados para aplicações ao portador. Integraram, tais cartulas, operações em que adicionaram-se outros cheques emitidos por terceiros ou por sacadores não identificados pela nova fiscalização. Compunham, também, estas operações, valores de outras aplicações cujos beneficiários não foram individualizados. Saliente-se, ainda, que não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações.

4. Diante das dificuldades elencadas no parágrafo acima, restou comprovada, somente, a materialidade dos ilícitos. Todavia, a constatação das Autorias esbarra em grau de dificuldade acentuado, em decorrência da complexidade dos fatos ocorridos, onde se verifica concurso de crimes e de pessoas, em aplicações e resgates financeiros ao portador.

5. Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca da documentação, com vistas a individualizar os infratores, não conseguimos



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parecer DEJUR 211/92

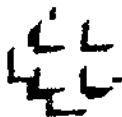
3

COMPETE COM O BANCO DO BRASIL
EXISTENTE NO PROCESSO
1.2. 211/92
PROCESSO DEJUR-SENAL
1.10. 211/92
OAB 2.10
Supraintendente

detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de, juridicamente, indiciar o Br. JADER FONTENILE BARBALHO.

6. Conclu/mos, também, resultar inócua, insustentável, no âmbito de atuação do Banco Central, na busca de provas complementares, visto que estes autos são o resultado de duas inspeções - fls. 01/08 do Pt. 9973392/90 e fls. 01/07 do Pt. 5045433/90 - e de uma diligência requerida pelo DEJUR - cf. f. 185 do Pt. 9973392/90 e volume IX do Pt. 5045433/90. Ademais, a data em que ocorreram os fatos - em 1984 - e a natureza das operações - aplicações em títulos de renda fixa, ao portador -, em muito dificultam a coleta de dados complementares (cf. fls. 2204 a 2208 do Pt. 5045433/90).

7. Assim sendo, inferimos ser recomendável e mais conveniente propor comunicação das infrações ao Ministério Público, indicando o nome dos emitentes dos cheques cujas quantias foram, ilícitamente, desviadas, bem como os nomes dos diretores que administravam o BANPARÁ à época da ocorrência dos fatos (f. 112, do Pt. 9973392/90). Assim sugerimos, quer porque existe suporte na jurisprudência penal para que seja adotado tal procedimento, quer porque, mediante os depoimentos de tais indivíduos, poderá o Dominus Litis - representante do Ministério Público - coletar outras informações que per-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parecer DEJUR 211/92

4

CONFERE COM ORIGINAL DO CPPE
EXISTENTE NO PROCESSO
14/03/2001

PROCURADOR-GERAL
LACERDA
DAR-14-14
Subprocurador-Geral

mita levantar, com mais firmeza e convicção, o nome das
pessoas que concorreram para o desvio das vultu-
sas quantias.

8. Saliente-se, por oportuno, que os fa-
tores apontados ainda não se encontram atingidos pelo ins-
tituto da prescrição (CP., art. 109), visto que, em te-
se, tipificam eles a figura penal do peculato, em con-
curso material e em sua forma qualificada (CP., art. 312
e § 1º c/c art. 327, § 2º e art. 69).

9. Junto ao ofício, além da documentação
já separada, deverão ser acostados o estatuto do Banco
do Estado do Pará S.A., vigente à época da ocorrência
dos fatos, assim como o ato societário que instrumenta-
lizou a eleição e nomeação dos então diretores que admi-
nistravam a referida instituição financeira.

Sub censura,

PROCURADOR-GERAL

[Assinatura]
Hilton Elias
Subprocurador - Deffe

10/01/01-44(22-3)
16.05.02

Segue despacho



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parecer DEJUR 211/92

5

CONFERE COM ORIGINAL OU COPIA
EXISTENTE NO PROCESSO
Fº 29.103, 2001
PROCURADORIA-GERAL
1.ª - ... 1.ª - ... 1.ª - ...
DAB 1.ª - ...
Subprocurador-Geral
14.05.92

De acordo. Encaminha-se ao DABIN, em
face da natureza da consulta.

PROCURADORIA-GERAL

Eliza A. Marinho (16)
Procuradora-Chefe

Sim.

Ao Br. Presidente.

PROCURADORIA-GERAL

14.05.92 - José Carlos Pereira
PROCURADOR GERAL em exercício

JS/474-44(22-3)
14.05.92

De acordo -

09.10.92

2.482.490-6 Fernando de Sá
PRESIDENTE

OFÍCIO PRESI - 92/1913 DE 09/10/1992 DO
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DR. FRANCISCO
GROS AO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO
PARÁ.



CÓPIA PARA RECIBO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Doc. 5

238/17

PRESI-92/1913

Brasília (DF), 09 de outubro de 1992

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
PROTOCOLADO Nr. 000006325.92 DATA: 19/10/92
HORA: 11:40:08 Protoc.

Do: Presidente

Ao: Ilmo. Sr. Dr. PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA NO ESTADO
DO PARÁ.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal (Lei 4595/64, art. 89 "caput"), pessoa jurídica de direito público interno (Cód. Civil, arts. 13 e 14), no exercício legal de sua competência fiscalizatória (Lei 4595/64, art. 10, Inciso VIII), em inspeções realizadas, durante o ano de 1990, na sede do Banco do Estado do Pará S.A., localizado na Trav. Pe. Prudêncio, 154, nesta Capital, apurou os seguintes fatos, que, em tese, tipificam condutas penais puníveis, capituladas no CP, art. 312 c/c art. 327, § 2º e art. 49, a serem objeto de ação penal pública incondicionada.

2. No período de 16.10 a 05.12.84, foram emitidos onze cheques administrativos, cujos valores foram, mediante artifício contábil, desviados para aplicações em títulos de renda fixa, conforme descrição abaixo:

- 2.1 - CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 648307, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., emitido em 16.10.84, assinado e endossado, em branco, por MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a pagamento de rendimentos de aplicações de clientes do Banco. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 17.10.84. Consta, no verso do cheque, o endosso em branco, a data de compensação - 17.10.84 -, bem como o número da aplicação.



Aos CHEQUES ADMINISTRATIVOS nºs 648316 e 648317, emitidos em 22.10.84, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzei-

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

PRESI-92/1913

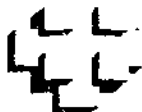
ros), cada; nºs 84/86 e 84/88, emitidos em 27.11.84, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), cada; e nº 84/110, emitido em 05.12.84, no valor de 250.000.000,00; mutatis mutandis, aplicam-se o histórico acima.

2.III- CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/029, no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., emitido em 01.11.84, assinado e endossado por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JÚNIOR. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a reforço de caixa. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa (CDB's), efetuada no Banco Econômico S.A./Belém/PA. Consta no verso do cheque a data de compensação - 05.11.84 -, bem como a observação "REF. A APLICAÇÃO EM CDB".

2.IV - CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/030, no valor de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), emitido em 01.11.84, nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., assinado e endossado por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JÚNIOR. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a reforço de caixa. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 07.11.84. Consta no verso do cheque a data de compensação - 07.11.84 -, bem como o número da aplicação.

2.V - CHEQUES ADMINISTRATIVOS nºs 84/034 e 84/036, respectivamente, nos valores de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 96.733.000,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros), emitidos em 05.11.84, nominais ao Banco do Estado do Pará S.A., assinados e endossados, em branco, por MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Valores sacados da conta corrente 102.001-0, do "FUNDEPARÁ". As importâncias dos dois cheques foram desviadas para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 07.11.84. Consta no verso dos cheques o endosso em branco, as datas de compensação - 02.11.84 -, bem como o número da aplicação.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

PRESI- 92/1913

2.VI - CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/035, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), emitido em 05.11.84, nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., assinado e endossado, em branco, por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO. Valor sacado da conta corrente 181.001-0, do "FUNDEPARÁ". Importância desviada para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 08.11.84. Constan no verso do cheque o endosso em branco, a data de compensação - 08.11.84 -, bem como o número da aplicação.

3. Através das cartas 026/90 e 045/90, respectivamente, de 30.03. e 18.04.90, o Banco do Estado do Pará S.A. informou que os recursos sacados da conta do "FUNDEPARÁ" não retornaram, assim como não foram encontrados os documentos comprobatórios que justificassem o pagamento de rendimentos aos investidores.

4. Informo V.Sa., que a diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. (este, sociedade de economia mista, ou seja, entidade paraestatal), à época da ocorrência dos fatos, era composta pelos Srs. NÉLSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO (Diretor Presidente) e pelos Diretores HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e VÍCTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA (cf. cópia do Estatuto e da Resolução do Conselho de Administração, de 31.05.83, juntos).

5. Esclareço que a presente comunicação, não se faz, por dever de ofício imposto por expressa disposição legal (Lei 4728/65, art. 40, § 2º).



Atenciosamente,

3.485.480-8 Francisco Groes
PRESIDENTE

Anexo: 01 volume

(nfa-04)
Par.DEJUR-211/92

UNIDADE/SUBUNIDADE DECUR/REFIS	
PT/DOCUMENTO 9200047391	DATA PT/DOCUMENTO 27.11.90

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Informações e Despachos**

238/20

ASSUNTO PADRÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Sr. Chefe do NUFIS.

Uma vez providenciado o encaminhamento do Ofício PRESI-92/1913, de 09.10.92, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, na forma solicitada, recambiamos-lhe o presente processo, por ser de controle da fiscalização, registrando que as providências referentes à instauração de P.A. já foram tomadas diretamente pelo DEFIS e estão corporificadas no P.A. 9974272, cujo exame ficou à cargo de referida Unidade Central.

PA-23.10.92

6. 199788-X Luiz Bourado Dias

Sr. Delegado Adjunto da DEBEL,

Esgotadas as providências conseqüentes dos processos 9200047391 e 9200047419, somos por que se os archive.

À consideração de V.Sa.

Belém, 27.10.92

2.804.170-4 - EH da Silva Mendes
SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO

1.) De acordo.

2.) À Consideração do Sr. Delegado Regional.

29
10
92

1.010.000-0
Delegado Regional

De acordo
Arquivado
29.10.92
Delegado

NÃO USE O VERSO: PREJUDICA A MICROFILMAGEM

**PARECER DEJUR- 293/91 DE 23/04/1991 DO DR.
MANOEL LUCIVIL DE LOYOLA - CONSULTOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - COREC**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parecer DEJUR-293/91

Brasília, 23 de abril de 1991.

Pt's 5045433/90
(oito volumes) e
9973392/90..

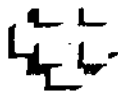
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - DES-
VIO DE RECURSOS, ATRAVÉS DE CHEQUES
ADMINISTRATIVOS, PARA APLICAÇÃO EM
TÍTULOS DE RENDA FIXA - INDÍCIOS DE
OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS PENAIIS - BAI-
XA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA COM-
PLEMENTAÇÃO DE PROVAS COM VISTAS A
DETERMINAR A AUTORIA E MATERIALIDADE
DOS DELITOS.

Sr. Consultor Chefe.

Tratam os autos, acima indicados, de inspeções rea-
lizadas em 1990, no Banco do Estado de Pará S.A., nas quais - ins-
peções - se apurou que, entre 16.10. e 05.12.84, foi desviada a
vultosa importância de Cr\$ 2.646.733.548,00 (dois bilhões, seis-
centos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e três mil e
quinhentos e quarenta e oito cruzeiros); através da emissão de on-
ze cheques administrativos, para aplicação em títulos de renda fi-
xa (cf. Pt. 9973392/90. fls. 17/22; 47 e 54/6)..

2. Referidos cheques, em sua maioria, serviram para
compor aplicações em que constaram a adição de vários outros che-

500003-3

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parecer DEJUR-293/91

2

ques, de valores também vultosos, cujos emitentes, porém não foram identificados (e.g.: fls. 14; 22; 27; 37 e 41 do Pt. 5045433/90).

3. Apesar de, em tese, haver indícios de ocorrência de graves condutas penais puníveis, a instrução dos autos necessita de complementação de provas com vistas a documentar, de forma segura, tanto a autoria, quanto a materialidade das ilicitudes.

4. Assim sendo, faz-se necessário instruir, documentalmente, de forma cabal, cada aplicação em que referidos cheques administrativos compuseram. Estas aplicações deverão ser rastreadas desde o início, incluindo as reaplicações, até o resgate final, definitivo. É de vital importância para o conjunto probatório a identificação dos emitentes dos demais cheques que integraram as respectivas operações, bem como a crédito de que pessoas foi lançado o produto final do resgate.

5. Recomendamos que todo documento coletado, quando não no original, a cópia já venha autenticada.

6. Com referência aos atos que causaram embaraco ao exercício da atividade fiscalizatória desta Autarquia - f. 06, item IV do Pt 5045433/90 e f. 04, item III, alínea "A" do Pt. 9973392/90 -, oriundos do CITIBANK, N.A./Agência Assembléira/RJ e do Banco Econômico S.A./Agência de Belém/PA, caso os dados requeridos não tenham ainda sido fornecidos, que se instaure, inconti-

500003-3

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parecer DEJUR-293/91

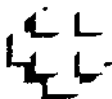
3

nenti, com base em cópias extraídas dos documentos requisitórios expedidos pelo Banco Central e com apoio no seu recebimento pelos destinatários, processo administrativo contra referidas instituições, tendo em vista o disposto nos arts. 10, inciso VIII; 37 e 44, § 8º da Lei 4595/64. Independentemente da instauração dos processos, deve o Banco Central - embasado nas fontes normativas indicadas - ter acesso a referidos documentos, pois além da indiscutível base jurídica dos seus poderes fiscalizatório e de polícia, esta Autarquia, ostentando a personalidade jurídica de direito público interno - Lei 4595/64, art. 8º -, tem seus atos administrativos munidos dos atributos de "presunção de legitimidade", "de imperatividade" e de "auto-executoriedade".

7. Levando em consideração o valor dos cheques administrativos desviados, recomendamos, se também assim entender a Administração, que se dê prioridade na completa elucidação das aplicações descritas nas folhas 27/36, 37/40, 41/47 e 48/53 do Pt. 5045433/90.

8. Finalmente, ressaltamos que tendo ocorrido, em 1984, as condutas referidas nos autos, a complementação de informações deverá ser procedida e concluída dentro da brevidade possível, a fim de evitar-se que eventuais delitos sejam atingidos com o instituto da prescrição penal - quer da pretensão punitiva ou da pretensão executória.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parecer DEJUR-293/91

Ex positis, alcanços o conteúdo do presente parecer
à douda consideração de Vossa Senhoria.

Sub censura,

ND/mjlc-01

23.04.91

1.556.710-7 Milton Dias
Assistente Jurídico I

De acordo. É indiscutível que o processo contém
elementos que, em princípio, constituem indícios da prática de
crimes sujeitos à ação penal pública. A Administração, todavia,
tem o dever de instruir corretamente o processo e analisar minu-
dentemente os fatos.

Desse modo, urge se adotem as providências ora su-
geridas, sem se descuidar da possibilidade de, em tese, eventuais
delitos serem atingidos pela prescrição.

Encaminhem-se os autos ao DEFIS, com urgência.

MLL/mjlc-01

23.04.91

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COREC
0.591.724-1 Carlos Roberto de Lima
Coordenador-Geral
Ao Sr. Chefe do DEFIS
Ao Sr. Sr. Antônio Henrique
Assessor
23.04.91

UNIDADE/SUBUNIDADE DECUR/REFIS	
PT/DOCUMENTO 9973392	DATA PT/DOCUMENTO 27.11.90

FOLHA 129 8

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informações e Despachos

238/26

ASSUNTO PADRÃO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - Relatório de Fiscalização -
Desvios de recursos.

Senhor Chefe Adjunto do DEFIS,

Na forma de orientação recebida, apresentamos os presentes autos, acompanhados do Pt. 5045433/90 composto de oito volumes, para encaminhamento ao Sr. Delegado Adjunto da DERJA com vistas às diligências requeridas pelo DEJUR em sua manifestação de fls. 185/188, conforme entendimento havido nesta data.

A consideração de V.Sa.

DF, 02.05.91

[Assinatura]

8.004.008-4 Paulo Henrique Tavares
ASSESSOR
DEFIS/GABIN

*De Acordo. Ao Sr. Delegado Adjunto
da DERJA, conforme entendimento
de 02.05.91*

[Assinatura]
8.004.008-4 Ricardo Lira
Chefe Adjunto

*De ordem, à Refis I
passar para Arquivo*
3 MAI 91

Justina Figueira Dias C. Lins
COORDENADOR - DERJA/GABIN

*Do Sup. Roberto de Almeida para
arquivo e providências.*

[Assinatura]
6/5/91

NÃO USE O VERSO. PREJUDICA A MICROFILMAGEM

UNIDADE/SUBUNIDADE		790/5
DECUR/REFIS		
PT/DOCUMENTO	DATA PT/DOCUMENTO	
9973392	27.11.90	

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informações e Despachos

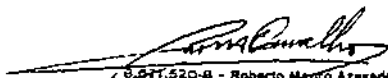
238/27

ASSUNTO PADRÃO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - Relatório de Fiscalização -
Devio de Recursos.

Ciente.

Tendo havido nesta data disponibilidade de Fiscalizadores para o início das diligências de que aqui se trata, encaminhando os presentes autos aos Srs. Inspectores Celio de Sana Torres e Gustavo Henrique D'Ávila Garcez, designados para a referida tarefa, na forma da carta de apresentação DEJUR/REFIS-I - 00.223/91, de 11.06.91.

Em 11.06.91.

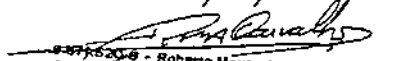

9.577.520-8 - Roberto Mauro Azevedo de Carvalho
SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO (AP-60)

Sr. Chefe da REFIS-I.

Com vistas a propiciar a melhor continuidade do exame deste processo, as informações aqui solicitadas, nos termos do Parecer DEJUR - 293/91, de 23.04.91 (fls. 185 a 188), seriam apresentadas pelos novos Inspectores, acima designados, no ofício Pt. 504.5433/90, a partir das fls. 2177 (primeira do volume IX).

À sua consideração.

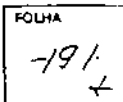
Rio, 08/10/91.


9.577.520-8 - Roberto Mauro Azevedo de Carvalho
SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO (AP-60)

De acordo.


9.818.648-2 - Marcos Figueira de Assis
CHEFE DE DIVISÃO (AP-541)

NÃO USE O VERSO: PREJUDICA A MICROFILMAGEM

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Informações e Despachos****DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIE**

UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PT/DOCUMENTO	PT/DOCUMENTO
DECUR/REFIS	27.11.90	9973392
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - Relatório de Fiscalização - Desvios de recursos.		

Senhor Chefe Adjunto do DEFIS,

Com vistas à diligência requerida no Parecer DEJUR-293/91 (fls. 185/188) foram os presentes autos enviados à DERJA (fls. 189). Dos trabalhos realizados por aquela Regional resultou o relatório consubstanciado no volume IX do Pt. 5045433/90, que sugerimos encaminhar ao DEJUR, juntamente com este processo, para os exames complementares a cargo daquela Unidade.

À consideração de V.Sa.

DF, 22.10.91

Paulo Henrique Tereza
 ASSessor
 DEJUR/GRM

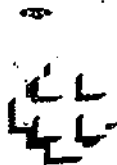
DE ACORDO
 À CONSIDERAÇÃO DO SR. CHEFE DO DEFIS

RUBEN CES. Ribeiro
 Chefe Adjunto

De acordo. Ao DEJUR
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 Gabinete

Adilson Rodrigues Ferreira
 Chefe

**OFÍCIO PRESI - 96/1043 DE 15/04/1996 DO
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL GUSTAVO
LOYOLA PARA SENADOR JADER BARBALHO**



BANCO CENTRAL DO BRASIL

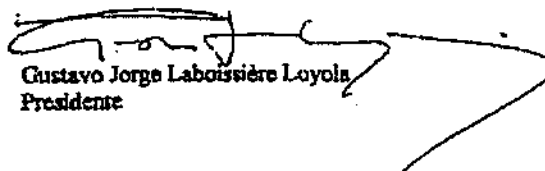
PRESI-96/1043

Brasília(DF), 15 de abril de 1996.

Senhor Senador,

Com referência à reportagem publicada no "O Estado de São Paulo", em 14.04.96, sob o título **LÍDER DO PMDB É ACUSADO EM DOSSIE DO BANCO CENTRAL**, informo que — no encaminhamento ao Ministério Público das conclusões do relatório de fiscalização realizada durante o ano de 1990 na sede do Banco do Estado do Pará S. A. — não é mencionado o nome de V. Exa., conforme cópia de expediente protocolado em 19.10.92, anexa.

Respeitosamente



Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Jader Barbalho
Senado Federal - Ala Senador Afonso Arinos - Gab. 5
70169-900 - Brasília - DF

**OFÍCIO PRESI - 2001/0582 DE 21/03/2001 DO
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DR. ARMÍNIO
FRAGA PARA SENADOR JADER BARBALHO.**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

PRESI-2001/0582
Pl. 0101073544

Brasília, 21 de março de 2001.

Senhor Senador,

Refiro-me a correspondência datada de 6 do corrente, mediante a qual V.Exa., referindo-se a operações do Banco do Estado do Pará S/A, requer (1) *"a remessa imediata ao Ministério Público do Estado do Pará, de relatório ou documento ou conclusões (...) que se reportem a fiscalização do Banco Central sobre a administração do EANPARÁ nos idos do ano de 1984"*, e (2) o fornecimento de cópia integral do referido relatório.

2. A propósito, cumpre-me, preliminarmente, informar a V.Exa. que a competência outorgada por lei ao Banco Central do Brasil estende-se, apenas e exclusivamente, às instituições financeiras, seus controladores e administradores. Quando verificadas irregularidades operacionais, contra a instituição e seus administradores instaura-se processo administrativo objetivando punir os infratores com as penalidades previstas em lei.

3. Assim, no caso a que se refere V.Exa., relatórios de fiscalização realizada no EANPARÁ, em 1990, apontaram uma série de operações irregulares, configuradoras de fraude contábil e desvio de recursos da instituição. Em decorrência, foi instaurado processo administrativo que concluiu pela apenação dos administradores responsabilizados. Como as condutas desses administradores caracterizavam, em tese, crime tipificado no Código Penal, efetuou-se, como determina a lei, comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Pará, à qual foram anexados os documentos pertinentes.

4. No que concerne ao primeiro pedido formulado por V.Exa., cumpre-me informar que os dois processos abertos em decorrência dos relatórios de fiscalização mencionados, estão sendo enviados na íntegra ao Chefe do Ministério Público do Estado do Pará, em decorrência de requisições dirigidas a esta Autarquia.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Jader Barbalho
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. Quanto ao segundo pedido, não me é possível atendê-lo como requerido, uma vez que os mencionados relatórios de fiscalização referem-se expressamente a diversas operações bancárias, inclusive em bancos privados, e envolvem várias pessoas físicas e jurídicas, estando, assim, sujeitos ao sigilo bancário, disciplinado pela recente Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

6. Desse modo, diante das disposições legais que disciplinam, taxativamente, as hipóteses em que o sigilo bancário pode ser afastado, tipificando como crime, severamente punido, a violação do dever de guardar sigilo, estou impedido de fornecer a V. Exa. cópia integral dos relatórios em causa. No entanto, esta Autarquia poderá expedir certidão discriminativa dos documentos em que consta o nome de V. Exa., caso solicitada expressamente (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV, "b").

7. Não obstante isto, estou anexando, para ciência de V. Exa., cópia de informação que determinei fosse elaborada para esclarecimento dos fatos e conhecimento da atual Diretoria deste Banco Central, peça que, inclusive, foi juntada à documentação encaminhada ao Ministério Público do Estado do Pará.

Atenciosamente,

Armínio Fraga Neto
PRESIDENTE

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Brasília, 20 de março de 2.001.

Senhora Diretora de Fiscalização e Senhor Procurador-Geral,

Atendendo a determinação verbal do Senhor Presidente e a designação de Vs. Sas., procedemos, nos dias 16, 17 e 19 do corrente, a exame dos autos dos processos Pts. 9200047391 (antigo 9973392) e 9200047419 (antigo 5045433), com vistas a informar à atual Diretoria do Banco Central do Brasil, objetivamente, acerca dos cheques administrativos emitidos pela BANPARÁ, sua destinação e eventuais pessoas beneficiárias dos recursos deles provenientes, em decorrência dos requerimentos formulados pelo Senador Jäder Fontenelle Barbalho, pela Deputada Elcione Therezinha Zahluth Barbalho e pelo 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Pará José Vicente Miranda Filho.

Convém salientar que a análise permaneceu adstrita aos precisos termos da documentação acostada aos autos dos processos mencionados, sendo de se notar as limitações de tempo de que dispusemos para a consecução da tarefa, em face da urgência requerida.

Em consequência, apresentamos a seguir, de forma sucinta, as considerações que julgamos pertinentes sobre o assunto:

1) DOS CHEQUES ADMINISTRATIVOS E SUA DESTINAÇÃO

Os cheques administrativos do BANPARÁ referidos nos autos, convertidos para BTN nas respectivas datas de emissão, correspondem a 1.386.871,00 BTN, equivalentes a R\$ 1.748.450,46 em março de 2001 (utilizado o fator de conversão de BTN para Real de 1,260716, como informado no Ofício nº 1153 da STN/CODIV).

Conforme consignado nos autos, nove desses cheques administrativos se prestaram originalmente a aplicações financeiras ao portador, junto ao Banco Itaú (Ag. Jardim Botânico, RJ); essas aplicações se incorporaram a valores correspondentes a resgates de aplicações anteriores de origem não identificada; quando das aplicações e reaplicações dos recursos decorrentes dos mencionados cheques, esses valores eram acrescidos, em regra, por recursos de outros cheques ou de valores em dinheiro, de origem também não identificada, ou em menor escala, por pequenos valores carreados por investidor identificado como Jäder Fontenelle Barbalho.

Dois dos mencionados cheques, contudo, tiveram tratamento um pouco diferente, a saber: o cheque 84/110, de 5.12.84, no valor de CR\$ 250.000.000,00 (118.798,71 BTN) (fls. 1 e 3 do Pt. 9200047391) que foi aplicado no Itaú em 7.12.84 não se misturando com resgates de aplicações anteriores ou com cheques novos (fl. 48 do Pt. 9200047419); o segundo, 84/029, de 1º.11.84, no valor de CR\$ 165.000.000,00 (86.166,38 BTN), que foi aplicado em CDB junto ao Banco Econômico S.A., na praça de Belém, não constando dos autos qualquer documentação relativa ao



BANCO CENTRAL DO BRASIL

vencimento da aplicação e eventuais resgates, apesar de ter o Inspetor solicitado a documentação do BESA, não tendo sido atendido; assim, pelo que foi visto, qualquer apuração relativa a esse cheque está prejudicada (fls. 4/5 do Pt. 9200047391).

Quanto ao primeiro desses cheques, a aplicação foi resgatada em 28.6.85, no valor de CR\$ 522.750.000,00 (130.671,17 BTN) (fl. 92); quando desse resgate, CR\$ 300.000.000,00 foram destinados a pessoas tidas como ligadas ao Sr. Jäder Fontenelle Barbalho, de acordo com os autos, ou seja: CR\$ 200.000.000,00 ao Diário do Pará Ltda., que consta como sendo de propriedade da família desse senhor - fl. 2062; CR\$ 50.000.000,00 a Fernando de Castro Ribeiro (que é referido nos autos como tendo sido Chefe de Gabinete do Governo Jäder Barbalho no Estado do Pará - fl. 1979), e CR\$ 50.000.000,00 a Fernando Emanuel Gouveia do Amaral (que consta como Diretor e acionista da empresa ARAUAYA Agric. e Comercial Ltda., que tem como endereço e telefone comercial, conforme consta de ficha cadastral, o mesmo do Sr. Jäder Barbalho, fl. 2/3, 1845/1846 e 1873/1874 do Pt. 9200047419). A partir dessa data, a reaplicação dos valores remanescentes, que teria vencimento em 7.1.86, não possui qualquer documentação comprobatória, impossibilitando que se possa rastrear como ocorreram os novos resgates e os seus beneficiários.

Impende destacar que as primeiras aplicações analisadas, todas de origem não identificada, datam de 6 e 11.4.84 e de 18.5.84; apenas na quarta aplicação (que é, inclusive, composta por cheques de origem não identificada em seu maior valor), datada de 17.10.84, é que aparece pela primeira vez um dos cheques administrativos do BANPARÁ (cheque número 648307, no valor de CR\$ 50.000.000,00 - v. resumo à fl. 39).

Não foi possível identificar os beneficiários dos resgates das aplicações compostas pelos demais cheques administrativos, em face das diversas sistemáticas adotadas que dificultavam o seu rastreamento (como, por exemplo, juntar-se a valores de diversas origens não conhecidas, inclusive a cheques ao portador ou a depósitos em dinheiro; resgates parcelados com reaplicações em datas diversas; em várias dessas reaplicações ocorria agregação de novos valores de origens também não identificadas; e diversas retiradas de valores, quando dos resgates, para beneficiários não identificados, não só em espécie como em cheques ao portador e ordens de pagamento sem identificação do destinatário). Outro aspecto a se ressaltar para a dificuldade de identificação dos aplicadores decorre de que algumas das aplicações vieram das distribuidoras MAFRA e Intervalores DTVM, no montante de 1.855.880,93 BTN, que podem representar valores pertencentes a diversas pessoas não identificadas.

2) APLICAÇÕES/RESGATES EM NOME DE JÁDER BARBALHO

Apenas se acham identificadas, com clareza, três aplicações, de pequena monta, especificadamente em nome do Sr. Jäder Barbalho (17.10.84, CR\$ 93.000,00 - fl. 2 do Pt. 9200047391, 23.10.84, CR\$ 9.000,00 - fl. 3, e 20.11.86, CR\$ 132.200,00 - fl. 2341 do Pt. 9200047419). Em BTN isso representa 11.900,55.

Além dessas aplicações, relativamente a um dos casos apontados como indicativos de potencial envolvimento do Sr. Jäder Barbalho, relativo a uma aplicação no Citibank, cabem as seguintes considerações: resultava ele de valor decorrente de resgate de aplicação feita no Itaú, no valor de CR\$ 160.000.000,00, efetuada em 17.6.87, que, quando do depósito no Citibank foi

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

identificada como em favor de "Barbalho" (fl. 2 e 847 do Pt. 9200047419); ~~(é impossível)~~ se concluir pela irregularidade ou vinculação dessa aplicação com os cheques administrativos do BANPARÁ, tendo em vista ter ocorrido resgate, naquela data, de uma aplicação no Itaú no valor de CR\$ 334.622.086,80, decorrente de aplicações anteriores naquele Banco, de origem não identificada (fl. 823, 644). Após tentativas de se retroceder nos autos à pesquisa desses resgates, não se obteve dado conclusivo, em face de não se poder confirmar a cadeia de operações anteriores.

Quanto às retiradas, constam em nome do Sr. Jäder Barbalho várias dezenas delas entre novembro de 84 e setembro de 88, perfazendo no total, em BTN, 5.677.483,00 (v. folha 1998 do Pt. 9200047419), equivalentes hoje a R\$ 7.157.693,66, não se podendo afirmar que tais recursos contivessem valores decorrentes dos cheques administrativos do BANPARÁ, em face da sequência de aplicações e reaplicações e do ingresso de novos recursos não identificados.

Cabe destacar, por exemplo, na aplicação datada de 29.11.84 (fl. 41), feita com cheques administrativos do BANPARÁ (dois cheques no valor de CR\$ 400.000.000,00), além de um cheque de origem não identificada de CR\$ 100.000.000,00 e um resgate de operação anterior, no valor de CR\$ 444.900.000,00 (fl. 41), que o saque realizado nessa data em nome e para a conta do Sr. Jäder Barbalho, no valor de CR\$ 4.841.088,00 (2.528,12 BTN, equivalentes hoje a R\$ 3.187,24), tinha origem em aplicação anterior de pessoa não identificada e, portanto, não relacionada com os cheques administrativos do BANPARÁ, conclusão a que se chega quando se verifica que apenas a partir de 17.10.84 é que foi aplicado o primeiro dos cheques administrativos, com vencimento para 23.4.85 (v. resumo dessa aplicação à fl. 14 do Pt. 9200047419).

3) APLICAÇÕES DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

De acordo com os autos, as aplicações ao portador de origem não identificada (representativas de ingresso novo de recurso nas operações tratadas nos autos) montaram, no período de abril de 84 a abril de 88, a 10.673.760,48 BTN (fls. 39/42 do Pt. 9200047391 e 2211/2452 do Pt. 9200047419), equivalentes hoje a R\$ 13.456.580,62.

Acrescente-se a essas as aplicações oriundas da MAFRA e da Intervalores DTVM, já mencionadas, no montante de 1.855.880,93 BTN (R\$ 2.339.738,78).

4) RETIRADAS DESTINADAS A ELCIONE BARBALHO

Pelo que consta dos autos, observam-se inúmeras retiradas, resultantes das aplicações ao portador realizadas no Itaú, no período de 2.10.87 a 27.10.88, destinadas à Sra. Elcione Therezinha Zahluth Barbalho, totalizando 107.115 BTN, hoje correspondente a R\$ 135.041,59 (fl. 2019 do Pt. 9200047391).

16

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****5) RESGATES ATRIBUÍDOS A PARENTES E OUTRAS PESSOAS TIDAS COMO VINCULADAS A JÁDER BARBALHO**

Das diversas operações constantes dos autos, isto é, das aplicações ali listadas, ocorreram resgates para diversas pessoas físicas e jurídicas que estão referidas nas fls. 2/3 do Pt. 9200047419 e também nas fls. 1914 a 2166 do Pt. 9200047391 como parentes ou pessoas vinculadas ao Sr. Jáder Barbalho.

Para essas pessoas foram destinados, pelo Banco Itaú/Agência Jardim Botânico - RJ, via ordens de pagamento, o equivalente a 2.054.928,00 BTN (fl. 1914), e via cheques administrativos, 2.215.240,00 BTN.

Tais retiradas totalizam 4.270.168,00 BTN, equivalentes a R\$ 5.383.469,12 em março de 2001.

6) TOTAL DAS RETIRADAS MENCIONADAS NOS ITENS 2^o E 5 ANTERIORES

O total das retiradas que, segundo os autos, foram destinadas ao Sr. Jáder Fontenelle Barbalho, à Sra. Elcione Barbalho e às outras pessoas mencionadas, perfaz o montante de 9.947.651,00 BTN, equivalentes hoje a R\$ 12.541.162,78, aí incluídas aquelas destinadas à Sra. Elcione Barbalho.

7) RETIRADAS SEM IDENTIFICAÇÃO (AO PORTADOR)

Ainda se vê nos autos que, em decorrência das aplicações analisadas nos referidos processos, 5.170.210,00 BTN foram retirados do Itaú sob a forma de cheques administrativos ao portador (v. fl. 1998).

8) RESUMO DAS APLICAÇÕES/RETIRADAS

Em resumo, é possível afirmar que, segundo consta dos autos, foram aplicados na Agência Jardim Botânico do Itaú valores correspondentes a 12.072.532,03 BTN, sendo que os cheques administrativos do BANPARÁ representaram 1.386.871,00 BTN, pessoas não identificadas aplicaram 10.673.760,48 BTN e o Sr. Jáder Fontenelle Barbalho aplicou 11.900,55 BTN.

Das aplicações referidas nos processos, todas ao portador, foram retirados, segundo o levantamento efetuado pelo Inspetor Abrahão Patrui Júnior (fls. 1914/2166 do Pt. 9200047391), valores correspondentes a 15.117.861,00 BTN, sendo 5.677.483,00 BTN destinados ao Sr. Jáder Barbalho, 107.115,00 BTN à Sra. Elcione Barbalho, e 4.163.053,00 BTN a pessoas físicas e jurídicas referidas como sendo vinculadas ao Sr. Jáder Barbalho, não tendo sido possível afirmar

BANCO CENTRAL DO BRASIL

para quem se destinaram 5.170.210 BTN, que foram sacadas via cheques administrativos ao portador do Itaú ou em espécie.

Para facilitar a visualização, segue adiante quadro resumo:

QUADRO RESUMO EM BTN

APLICAÇÕES		RETIRADAS	
ORIGEM	BTN	DESTINO	BTN
Jáder Barbalho	11.900,55	Jáder Barbalho	5.677.483,00
Cheques administrativos do BANPARÁ	1.386.871,00	Pessoas ligadas	4.163.053,00
Aplicadores		Elcione Barbalho	107.115,00
Não identificados	10.673.760,48	Não identificados	5.170.210,00
TOTAL	12.072.532,03	TOTAL	15.117.861,00

Observações: a) a diferença a maior entre retiradas e aplicações explica-se em face da remuneração incorporada aos valores originais investidos;

b) os valores das retiradas estão de acordo com os levantamentos efetuados pelo Inspetor (fls. 1914/2166 do Pt. 9200047391).

9) CONCLUSÕES

Pelo que se pôde depreender dos autos, os valores retirados do caixa do Banco do Estado do Pará S.A. mediante o uso dos onze cheques administrativos referidos nos processos não retornaram àquela Instituição (incluindo-se aí os dez aplicados no Itaú e aquele que foi aplicado no Banco Econômico), entendimento esse a que também se chegou quando do julgamento do Processo Administrativo Pt. 9200052753, que responsabilizou dirigentes do BANPARÁ pelo desvio de recursos.

Em face da intrincada cadeia de aplicações e reaplicações desses valores, que se incorporavam a outros recursos novos, alguns de origem identificada e outros de origem não identificada (ver comentários anteriores), não se pode afirmar categoricamente para quem se destinaram os valores sacados do BANPARÁ pelos cheques administrativos objeto dos processos sob exame, à exceção daquela situação antes descrita, relativa ao cheque administrativo de nº 84/110.

Atenciosamente,

Arturo José Menezes Fortes
SUBPROCURADOR-GERAL

José Clóvis Batista Dátoli
CHEFE ADJUNTO DO DESIN

Ciente.
Ao Sr. Presidente

Tereza Cristina Grossi Togni

José Coelho Ferreira

*Ciente - Junta-se
anexo w 9200047391 -*

**OFÍCIO PRESI - 2001/1922 DE 27/07/2000 DO
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DR. ARMÍNIO
FRAGA PARA PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
DR. GERALDO BRINDEIRO.**

27-07-01 15:41 021 2539651

DINOR-DIPOM

->021612260647

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESI-2001/1922

2001.

PL 0101098083

Brasília, 27 de julho c

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao seu Ofício PGR/GAB/Nº 486, de 18 do corrente, pertinente emissão e ao destino de cheques administrativos do Banco do Estado do Pará S. A. - BANPARÁ, assunto que vem sendo objeto do processo PGR Nº 1.00.000.005630/2001-12, em curso na 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), venho prestar a esse douto Ministério Público Federal as informações cabíveis.

2. Quanto à primeira questão formulada, *in verbis*: "se os recursos fraudulentamente desviados pelos 18 (dezoito) cheques mencionados nos ofícios continuam registrando débitos cobertos, em última instância, com recursos federais", respondo negativamente.

3. Quanto à alternativa àquela questão, "se houve composição de dívidas com o Estado do Pará, englobando todas as responsabilidades do BANPARÁ", informo que a totalidade dos débitos daquela instituição para com esta Autarquia diretamente ou para com a Reserva Bancária foram objeto dos seguintes contratos:

a) de Reconhecimento e Confissão de Dívida, com Garantia Fidejussória, celebrado em 9 de maio de 1985, no valor de Cr\$ 276.060.225.742,00, que contempla as penalidades aplicadas em função de deficiências apresentadas na movimentação das contas Reservas Bancárias e Depósitos de Instituições Financeiras - Dinfi e nos custos pagos em operações de Empréstimos de Liquidez, no período de janeiro de 1983 até a data do contrato, sob as condições do item 24 Voto CMN 446/83, que previa o perdão condicional da dívida, caso o Banpará cumprisse as metas estabelecidas semestralmente pelo Banco Central; esse Contrato foi liquidado quando foi decretado o Regime de Administração Especial Temporária - RAET no Banpará, em 29.5.1987, por débito na sua conta Reservas Bancárias, no valor de Cz\$ 116.900.875,67;



A Sua Excelência o Senhor
GERALDO BRINDEIRO
Procurador-Geral da República

27-07-01 15:42 021 2539651

DINOR-DIPOM

->021612260647

Pag. 03


BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) do Assunção de Dívidas e Outras Pactos, celebrado em 6 de dezembro de 1989, no montante de NCz\$ 513.988 253,27.

4. O Estado do Pará honrou regularmente os pagamentos pactuados até 3 de março de 1994, oportunidade em que o débito do Estado do Pará para com esta Autarquia, no montante de CRS 24.785.803.867,28 (data-base de 1º.3.1994), foi incluído no Programa de Saneamento das Finanças do Setor Público, objeto da Lei nº 8.727, de 5.11.1993, na forma estabelecida no Contrato de Reconhecimento e Confissão de Dívidas e Outras Avenças, firmado em 3 de março de 1994; em dezembro/98 o ativo do BACEN, representado pela dívida do Estado do Pará, foi codido ao Tesouro Nacional, que em pagamento transferiu a este Órgão títulos públicos federais.

5. A dívida em questão vem sendo paga ao Tesouro Nacional com recursos do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM, por meio do Banco do Brasil S.A., agente gestor do programa de que trata a Lei nº 8.727/93; o saldo devedor, na data-base de 30.6.2001 era de R\$ 72.285.705,45.

6. Anexo cópias dos contratos acima referidos, consoante sua solicitação contida no quinto parágrafo do ofício antes mencionado.

7. No que tange ao "embaraço à fiscalização consignado no item 6 do Parecer DINOR, em relação ao Citibank e ao Banco Econômico", informo que os óbices ali apontados não foram tempestivamente superados. Informo também que não ocorreu a abertura de processo administrativo.

8. Como é já do conhecimento de V. Exa., coloquei à disposição do Ministério Público Federal os servidores Antonio Pereira de Souza e Nelson Rodrigues de Oliveira, apresentados à essa Procuradoria Geral em 23.7.2001. Os referidos servidores mantêm até esta data estreita colaboração com os integrantes da 5ª Câmara antes mencionada.

9. Saliento, a propósito, que a colaboração de que se cuida somente pode se deter a interpretação dos documentos já existentes e de posse daquele órgão do MPF e ao esclarecimento de termos ali contidos, uma vez que investigações adicionais, junto às instituições financeiras, somente podem se dar, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 105/2001, *in casu*, mediante expressa determinação judicial de quebra de sigilo bancário. Isso ocorre em virtude do fato de que a atividade de fiscalização desta Autarquia se encerrou com a abertura do processo administrativo contra os ex-administradores do BANPARA e com a comunicação, ao Ministério Público daquele Estado, dos fatos verificados. Prosseguir agora com investigações adicionais, sem amparo em autorização judicial, sabendo-se, pelos dados constantes dos processos, que os relatórios não cuidam apenas de "controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos" (inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar mencionada), poderá implicar quebra irregular de sigilo bancário, em prejuízo das provas eventualmente produzidas (art. 5º, LVI, da Constituição Federal), além de poder ser considerada conduta criminosa, a teor do art. 10 da referida Lei Complementar.

A-

27-07-01 15:43 021 2539651

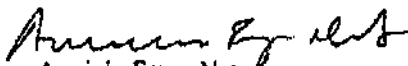
DINOR-DIPOM

->021612260647

BANCO CENTRAL DO BRASIL

10. Permanece esta Autarquia e todos os seus servidores à disposição para, dentro de sua missão institucional e respeitado o regramento positivo vigente, colaborar com o Ministério Público Federal.

Respeitosamente,



Arminio Fraga Neto
PRESIDENTE

**OFÍCIO PRESI -2001/1937 DE 30/02/2001 DO DR.
ARMÍNIO FRAGA PARA PROCURADOR GERAL DA
REPÚBLICA DR. GERALDO BRINDEIRO**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

PRESI-2001/ 1937
Pl. 0101098083

Brasília, 30 de julho de 2001.

Senhor Procurador-Geral,

Em aditamento ao ofício PRESI-2001/1922, de 27 do corrente, e atendendo a seus pedidos de esclarecimento encaminhados aos servidores desta Autarquia que estiveram nessa Procuradoria-Geral naquela data, anexo cópia de resumo que determini fosse elaborado, em março do corrente ano, para informar a Diretoria do Banco Central do Brasil a respeito dos relatórios produzidos sobre o Banco do Estado do Pará S. A.-BANPARÁ, constantes dos processos Pt. 9200047419 (anteriormente 5045433) e Pt. 9200047391 (anteriormente 9973392).

2. Esclareço que o texto referido faz parte da documentação encaminhada ao Ministério Público do Estado do Pará, assunto anteriormente tratado pelo OF. PRESI-92/1913, de 9.12.92, já estando, inclusive, de posse do Ministério Público Federal, consoante se observou no desenvolvimento dos trabalhos de colaboração existentes entre esta Autarquia e a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), objeto que é do processo PGR Nº 1.00.000.005630/2001-12, ali em curso; segundo as informações obtidas pelos servidores designados para a missão, o parquet estadual referido encaminhou integralmente os dois processos acima mencionados para a referida 5ª Câmara, solicitando manifestação técnica a respeito.

3. Impende salientar, ainda em atendimento a pedido de V. Exa., que a vedação de "pagamento ou resgate de qualquer título ou aplicação, bem como dos seus rendimentos ou ganhos, a beneficiário não identificado" se deu pelo art. 1º da Medida Provisória nº 165, de 15.3.1990, posteriormente convertida na Lei nº 8.021, de 12.4.90; pelo inciso III do art. 2º dessa norma se veda "a emissão de cheque de valor superior ao equivalente a cem Bônus do Tesouro Nacional (HTN) no mês da emissão, sem a identificação do beneficiário".

A

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO BRUNDEIRO
Procurador-Geral da República
Av. L2 Sul, Quadra 603, Lote 23
70.200-901 - BRASÍLIA - DF



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Quanto às suas questões a respeito de eventual resultado a ser obtido com pedido de quebra de sigilo bancário das pessoas cujos nomes constam das fls. 2/3 e 2501/2503 do Pt. 9200047419, esclareço o seguinte:

a) os cheques administrativos do BANPARÁ referidos naqueles processos são os de números: 648307, 648316, 648317, 84/86, 84/88, 84/029, 84/030, 84/034, 84/035, 84/036 e 84/110, que foram emitidos no período de 16.10.84 a 5.12.84;

b) as sucessivas aplicações e reaplicações de recursos, que incluíam também aqueles decorrentes desses cheques, somente foram acompanhadas claramente até 24.2.86, não existindo comprovação da data em que ocorreu o resgate final das aplicações;

c) o inquérito policial instaurado pela Portaria 023/90-DOS/DOPS da SSP-PA destinou-se a apurar a emissão dos cheques números 84/034, 84/035 e 84/036, tendo sido arquivado por despacho do Ministério Público do Estado do Pará;

d) em 23.4.91 a Procuradoria-Geral do Banco Central, pelo Parecer DEJUR-293/91, solicitou diligências adicionais àquelas já constantes dos dois primeiros relatórios elaborados, tendo em vista que "a instrução dos autos necessita de complementação de provas", pelo que determinava "instruir, documentalmente, de forma cabal, cada aplicação em que referidos cheques administrativos compuseram"; acrescentava que "Estas aplicações deverão ser rastreadas desde o início, incluindo as reaplicações, até o resgate final" (pág. 186 do Pt. 9200047391); realizadas as diligências, foi apresentado, em 11.10.91 o relatório de fls. 2504/2508 do Pt. 9200047419;

e) com base nessas conclusões, a Procuradoria-Geral do Banco Central, pelo Parecer DEJUR-211/92, concluiu: "não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações", "diante das dificuldades narradas" (que envolveriam o fato de que os cheques administrativos haviam sido emitidos ao portador, endossados em branco, aplicados juntamente com valores decorrentes de outras aplicações, sacados algumas vezes na boca do caixa etc.) "restou comprovada, somente, a materialidade dos ilícitos ... a constatação das Autorias esbarra em grau de dificuldade acentuado", e concluía afirmando entender "restar inócuo, insistir, no âmbito de atuação do Banco Central do Brasil, na busca de provas complementares", pelo que seria "recomendável e mais conveniente propor comunicação das infrações ao Ministério Público, indicando o nome dos emitentes dos cheques cujas quantias foram, ilícitamente, desviadas, bem como o nome dos diretores que administravam o BANPARÁ à época dos fatos"; embasava-se essa sugestão na presunção de que "mediante os depoimentos de tais indivíduos, poderá o Dominus Litis - representante do Ministério Público - coletar outras informações que permitam levantar, com mais firmeza e convicção, o nome das demais pessoas que concorreram para o desvio das vultosas quantias";



A



BANCO CENTRAL DO BRASIL



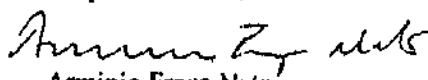
f) em 9.10.92, pelo ofício PRESI-92/1913, a documentação foi encaminhada pelo Banco Central ao Ministério Público do Estado do Pará; não se tem notícia da instauração de inquérito policial ou de procedimento naquele *parquet*, havendo, no entanto, informação de que a documentação encaminhada teria sido extraviada (Of. 198/2001-MP/4ªPJ/DC/PP, de 6.3.2001, oriundo da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Pará);

* { g) assim sendo, não se prosseguiu na apuração tampouco da origem quanto da destinação final dos recursos resultantes da emissão dos cheques administrativos sacados contra o BANPARÁ, peço que não foi apurada a conexão precisa entre os beneficiários listados nos processos e aqueles valores oriundos da instituição financeira pública estadual, como sugerido no Parecer DEJUR-211/92, mencionado no item "e" acima;

h) para que se faça tal conexão, seria necessário a quebra do sigilo bancário daquelas pessoas referidas no item anterior, em data certamente anterior àquela da primeira aplicação analisada e até período posterior a instituição da obrigatoriedade dos cheques e demais aplicações financeiras serem nominativos, isto é, março de 1990; além disso, visando a assegurar o êxito questionado por V. Exa., e observada a recomendação referida na alínea "d" antecedente, seria necessário se obter, de forma ampla, ordem judicial determinando ao Banco Itaú que encaminhe relação dos autores das ordens de aplicação/resgate e, eventualmente, nome e CPF dos proprietários das contas de onde teriam saído os recursos para a aplicação bem como, também eventualmente, dos proprietários das contas onde os resgates teriam sido depositados.

5. Estas as observações adicionais que se fazem necessárias ante a demanda verbal de V. Exa., cabendo repetir que todos os dados e documentos pertinentes já se encontram à disposição do Ministério Público Federal, não se constituindo o presente em qualquer inovação no curso dos processos, mas simplesmente apresentação resumida do assunto para o perfeito entendimento da sua complexidade por parte do Procurador-Geral da República, ao que agrego cópia de um resumo das diversas aplicações e reaplicações contidas nos processos, elaborada pelos técnicos desta Autarquia que assessoraram o Ministério Público do Pará, documento esse que, também, já está de posse da 5ª Câmara.

Respeitosamente,


Arminio Fraga Neto
PRESIDENTE

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO
ARQUIVAMENTO - DR. GERALDO BRINDEIRO**

14/05/2001

05/15/2001 09:38 55-61-3111509

PRESIDÊNCIA DO SF

PAG. 07



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCESSO Nº 1.00.000.002914/2001-49****INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ASSUNTO:** OF/Nº 221/01/MP/PGJ/PA - ENCAMINHA CÓPIA DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 001/96-MP/PJCPP DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**DESPACHO**

Aprovo o parecer emitido pelo Ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, no sentido do arquivamento destes autos ante a não caracterização de beneficiários nas irregularidades apontadas

2. Esclareça-se, por oportuno, que mesmo no caso em que se pudesse identificar a autoria do ilícito penal cometido, estaria este prescrito. Os fatos ocorreram no período de 16/10/1984 a 05/12/1984. A conduta, em princípio, se subsumiria ao tipo penal de peculato, descrito no art. 312 do Código Penal, caso restasse comprovada a participação do então Governador do Estado e dos diretores do banco estadual.

3. Contudo, não há como deixar de se observar que lei posterior - a saber: Lei nº 7.492/86, que define crimes contra o sistema financeiro nacional - cuidou, de forma específica da conduta praticada, no *caput* do seu art. 5º

4. A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XL, bem como o art. 2º do Código Penal, deixam expresso que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. A lei nova (*lex mitior*), que de alguma forma beneficia o agente, deve retroagir. E é exatamente isto que ocorre *in casu*.

fls. 12

05/15/2001 09:38 55-61-3111503

PRESIDÊNCIA DO SF

P. G. R.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo n.º 1.00.000.002914.2001-49

2



5. Supondo-se que restasse cabalmente demonstrado que o Governador do Estado, juntamente com os Diretores do BANPARÁ, agindo na qualidade de gestores da mencionada instituição financeira, tivessem se apropriado ou desviado de valor financeiro do próprio Banco (no caso em cheques administrativos), para proveito próprio ou alheio, em tudo a conduta estaria circunscrita ao disposto no art. 5º, da Lei nº 7.492/86, que assim definiu verbis:

"Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

(...)

Art. 25 - São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes.

Parágrafo único - Equiparam-se aos administradores de instituição financeira o interventor, o liquidante ou o síndico."

6. Sendo a pena máxima de 6 (seis) anos, a prescrição ocorre em 12 (doze) anos, conforme art. 109, inciso III, do Código Penal, contados a partir da prática do fato criminoso. Portanto, é de se reconhecer que os crimes, ainda que comprovados fossem, estariam prescritos desde dezembro de 1996.

7. Ocorrendo a prescrição, que é causa de extinção da punibilidade, não há justa causa para reabertura das investigações no âmbito criminal.

8. É preciso enfatizar, no entanto, tal como observado no parecer do Vice-Procurador-Geral da República, Dr. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, item 12, que o próprio Banco Central, através do parecer DEJUR 211/92, datado de 06/05/92, aprovado pelo então Procurador-Geral do Banco Central, Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, e pelo então Presidente da autarquia, Dr. FRANCISCO GROS, assim deixou consignado:

"5. Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação, com vistas a individualizar os infratores, não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de, juridicamente, indiciar o Sr. JADER FONSENELE BARBALHO.

6. Concluimos, também, resultar inócua, insistir, no âmbito de atuação do Banco Central, na busca de provas complementares, visto

gratuito

05/15/2001 09:38

55-61-3111509

PRESIDENCIA DO SF

PAG. 09

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo n.º 1.00.000.002914/2001-49

3



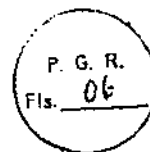
que estes autos são o resultado de duas inspeções - fls. 01/08 do Pt. 5045433/90 e fls. 01/07 do Pt. 9973392/90 - e uma diligência requerida pelo DEJUR - cf. f. 185 do Pt. 9973392/90 e volume IX do Pt. 5045433/90. Ademais, a data em que ocorreram os fatos - em 1984 - e a natureza das operações - aplicações em títulos de renda fixa, ao portador -, em muito dificultam a coleta de dados complementares (cf. fls. 2204 a 2208 do Pt. 5045433/90" (grifo nosso)

9. Assim sendo, tendo em vista o parecer do Ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, e as demais considerações acima deduzidas, determino o arquivamento deste expediente, dando-se ciência ao Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília, 14 de maio de 2001.

GERALDO BRINDEIRO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO
ARQUIVAMENTO - DR. HAROLDO FERRAZ DA
NOBREGA 14/05/2001**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 1.00.000.002914/2001-49**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ASSUNTO:** OF/Nº 221/01/MP/PGJ/PA - ENCAMINHA CÓPIA DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 001/96-MP/PJCPP DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

O eminente Vice-Procurador-Geral de Justiça do Pará, através do Ofício nº 221/2001-MP/PGJ, encaminha cópia integral do Procedimento Extrajudicial nº 001/96-MP/PJDCPP (Processo nº 455/96-PGJ), em que é interessado o Senador JÁDER BARBALHO.

2. Os originais do procedimento extrajudicial antes citado encontram-se sob apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de homologação ou não do arquivamento promovido pelo 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, sob os aspectos da responsabilidade

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 1.00.000.00291-J-2001-49

2



civil e administrativa. Segundo reportagem da Folha de São Paulo, de 14 de maio do corrente, p. A4, o Conselho Superior do Ministério Público do Pará "vai confirmar hoje a decisão de reabrir as investigações sobre o desvio de recursos do Banpará." É que poderá o *parquet* estadual prosseguir nas investigações a fim de identificar os beneficiários dos desvios de recursos, até então desconhecidos, para que possa então propor ação de ressarcimento, que à luz do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, seria imprescritível (frise-se, sob os aspectos civis).

3. Encaminhou Sua Excelência cópia do referido processo, pois "no aspecto penal, verifica-se que a documentação encaminhada pelo Banco Central do Brasil ao Ministério Público do Estado do Pará - 'sob a proteção do sigilo bancário, sujeitando-se, portanto, ao disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001' (fls. 511 e 512) - menciona expressamente pessoas que gozam de foro privilegiado perante os Tribunais Superiores, circunstância esta que retira do Ministério Público do Estado do Pará a atribuição legal para avaliar ou não a existência da prática de ilícitos, inclusive no que pertine à ocorrência ou não da prescrição da ação penal e das demais condições da ação." (fls. 3278 - apenso XII).

4. A análise dos fatos contidos no presente expediente limitar-se-á, portanto, tão-somente aos aspectos penais aqui versados.

5. Inicialmente, ressalte-se, desde já, de todo o conjunto de elementos que foi apurado até este momento, não foi possível, nem mesmo pela fiscalização do Banco Central do Brasil, indicar, de modo claro e preciso, beneficiários dos desvios ocorridos no BANPARÁ no ano de 1984. Tanto é verdade que se fala agora em "reabertura" das investigações pelo Ministério Público estadual para se tentar indicar beneficiários a fim de que se possa validamente requerer ressarcimento. Caso já houvesse a identificação destes beneficiários não haveria a necessidade de se "reabrir" as investigações, bastando simplesmente a propositura da referida ação de indenização em desfavor destes. Impõe-se reconhecer que a fiscalização do Banco Central em tempo algum conseguiu identificar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações, no mercado financeiro, de recursos monetários desviados do BANPARÁ

17

05/15/2001 09:38 55-61-3111009

PRESIDENTE DO SF

Folha 03



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo n.º 1.00.000.002914/2001-49

3

6. Dúvidas não existem que procedimentos de inspeção instaurados no âmbito do Banco Central do Brasil, em 1990 (processos n.ºs. 5045433/90 e 9973392/90), constatarem a existência de desvios de recursos do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, ocorridos no período de 16/10/1984 a 05/12/1984, através da emissão de onze cheques administrativos. As irregularidades apontavam principalmente para a emissão e destinação dos cheques administrativos n.ºs 84/034, 84/035 e 84/036, os dois primeiros no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cada, e, o último, no valor de Cr\$ 96.733.548,00 (noventa e seis milhões setecentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros). Contudo, acentue-se, que não se indicou beneficiários ou mentores do esquema de desvios de recursos públicos.

7. A época dos fatos, o atual Senador JADER BARBALHO ocupava o cargo de Governador do Estado do Pará.

8. A investigação sobre estes fatos, como se demonstrará adiante, não é recente e já foi submetida a apreciação de vários órgãos, inclusive desta Procuradoria-Geral da República.

9. Não há fatos ou provas novas que justifiquem a reabertura das investigações criminais. De acordo com jurisprudência pacífica do Excelso Supremo Tribunal Federal, constitui constrangimento ilegal o desarquivamento de inquérito policial, ou outro procedimento investigatório, e conseqüente oferecimento de denúncia e seu recebimento, sem novas provas (RTJ 63/620).

10. Primeiramente, cumpre ressaltar que os fatos aludidos neste expediente foram objeto de investigação pela Polícia Civil do Estado do Pará - Inquérito n.º 900765644 - que restou arquivado pela MM. Juíza da 6ª Vara Penal da Comarca de Belém (fls. 320/321 - apenso II), em 08/04/1991, atendendo a requerimento do Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, então Promotor de Justiça Criminal, e atual Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, por falta de indícios de autoria (fls. 317/319 - apenso II).

11. Note-se, por oportuno, que, em relação a este mesmo Inquérito Policial n.º 900795644, o Senador JADER BARBALHO obteve a concessão da ordem

B

05/15/2001 09:28

55-61-2111009

PRESIDÊNCIA DO SENADO

1601 004

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo n.º 1.00.000.002914-2001-49

4



de *habeas corpus* para excluí-lo do rol de indiciados. A ordem foi concedida pela MM. Juíza da 6ª Vara Penal, em 02/10/1990, e posteriormente confirmada por decisão unânime da 3ª Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará em recurso *ex officio*. Assim restou ementado o referido julgado:

"Coação ilegal. Inquérito policial abusivo e destituído de fundamento. Intimações irregulares, sem a observância das prerrogativas do cargo de Governador. Ordem concedida. Decisão unânime."

12. Por outro lado, cabe destacar que o próprio Banco Central, apesar de ter enviado cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará em 09/10/92 (fls. 4 - apenso I), não conseguiu identificar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações dos recursos desviados do BANPARÁ. O parecer DEJUR 211/92, datado de 06/05/92, aprovado pelo em. Procurador-Geral do Banco Central, Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, e pelo então Presidente da autarquia, Dr. FRANCISCO GROS, assim deixou consignado:

"Foram os presentes autos - Pt's 5045433/90 e 9973392/90 - remetidos ao DEJUR, para que este Departamento formule, ou não, minuta de comunicação ao Ministério Público (f. 132, § 39 e f. 138, § 5º, do Pt. 9973392/90).

2. Referem-se os processos a inspeções realizadas, em 1990 - fls. 01/07 do Pt. 5045433/90 e fls. 01/08 do Pt. 9973392/90 -, nas quais constatarem desvios de recursos do Banco do Estado do Pará S.A., ocorridos no período de 16.10 a 05.12.84, através da emissão de onze cheques administrativos. Tais recursos foram aplicados no mercado financeiro, em títulos de renda fixa, não mais retornando ao Banco.

3. Os cheques administrativos foram todos, endossados, em branco, e direcionados para aplicações ao portador. Integram, tais cârtulas, operações em que adicionaram-se outros cheques emitidos por terceiros ou por sacadores não identificados pela nossa fiscalização. Compunham, também, estas operações, valores de outras aplicações cujos beneficiários não foram individualizados. Saliente-se, ainda, que não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações.

4. Diante das dificuldades elencadas no parágrafo acima, restou comprovada, somente, a materialidade dos ilícitos. Todavia, a constatação das Autorias esbarra em grau de dificuldade acentuado, em decorrência da complexidade das fatos ocorridos, sendo de difícil concurso de crimes e de pessoas, em aplicações e reaplicações financeiras ao portador.

5. Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação, com vistas a individualizar os infratores.

11/15/2001 09:38 55-61-3111509

PRESIDÊNCIA DO SF

PAG. 65

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo n.º 1.00.000.00248/2001-49

5



não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de, juridicamente, indiciar o Sr. JADER FONTENELE BARBALHO.

6. Concluímos, também, resultar inócuo, insistir, no âmbito de atuação do Banco Central, na busca de provas complementares, visto que estes autos são o resultado de duas inspeções - fls. 01/08 do Pt. 5045433/90 e fls. 01/07 do Pt. 9973392/90 - e uma diligência requerida pelo DEJUR - cf. f. 185 do Pt. 9973392/90 e volume IX do Pt. 5045433/90. Ademais, a data em que ocorreram os fatos - em 1984 - e a natureza das operações - aplicações em títulos de renda fixa, ao portador -, em muito dificultam a coleta de dados complementares (cf. fls. 2204 a 2208 do Pt. 5045433/90" (grifo nosso)

13. No âmbito desta Procuradoria-Geral da República a matéria já foi objeto de apreciação por duas vezes.

14. Na primeira delas, o processo administrativo nº 08100.008357/99-97, em que o caso BANPARÁ foi novamente mencionado, foi arquivado em 16 de dezembro de 1999, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, adotando as conclusões a que chegou o parecer de lavra do eminente Subprocurador-Geral da República, Dr. FLÁVIO GIRON, ante "a fragilidade dos meios que informaram a esta Procuradoria Geral da República sobre os referidos eventos, bem como a existência de decisões judiciais que deteraram o arquivamento de expedientes encetados a apurar os mesmos ilícitos penais."

15. Posteriormente, tendo em vista o requerimento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, recebido nesta Procuradoria-Geral em dezembro de 2000, opinei pelo arquivamento do processo administrativo nº 1.00.000.002848/2000-26 - que dentre outras matérias tratava sobre o assunto aqui versado - principalmente tendo em vista o decidido no Acórdão nº 23.665 da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, já mencionado. Naquela oportunidade manifestei o entendimento de que "o manto da coisa julgada, salvo melhor juízo, impede o reexame da matéria." O referido processo foi arquivado em decisão de 15 de fevereiro de 2001 do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

16. Por último, vale ressaltar que os fatos tidos por delimitados foram objeto de investigação do Ilmo. 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, Dr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO, que, analisando

A-7

05/15/2001 09:38 55-61-3111509

PRESIDÊNCIA DO SF

Pág. 06

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo n.º 1.00.000.002914/2001-49

6



detidamente todos os aspectos do caso, concluiu pelo seu arquivamento, em relatório acostado a fls. 3253/3268 (apenso XII).

17. Portanto, foram nada menos do que 6 (seis) manifestações processuais, em procedimentos e instâncias distintas, concluindo pelo arquivamento dos fatos que, frise-se, ocorreram em 1984, por conseguinte, há mais de 16 (dezesseis) anos.

18. Ante todo o exposto, opino pelo arquivamento deste procedimento administrativo, dando-se ciência ao Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília, 14 de maio de 2001.


HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

APROVO


GERALDO BRINDEIRO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1 no termos do
despacho proferido
nesta data,
& seguir.

Bsb, 14.05.2001

**NOTA TÉCNICA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO
E REVISÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

02/08/2001



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

NOTA TÉCNICA Nº 019/2001
Brasília (DF), de 2 de agosto de 2001
MPF Nº 1.00.000.005630/2001-12

Da : Assessoria Técnica
Para: Dr. Eltel Santiago de Brito Pereira

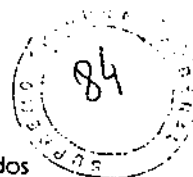
Ministério Público do Pará —
Caso BANPARÁ — Solicitação
de análise técnico-contábil —
Quesitos — Exame.

Senhor Coordenador,

O Ministério Público do Estado do Pará por intermédio do Ofício Nº 003/2001/MP/PJC/PP, de 21/6/2001 (fls. 1/2), submeteu peças do Procedimento Extrajudicial Nº 001/1996/MP/PJC/PP solicitando a esta Egrégia Câmara para que "examine a existência ou não de matéria de interesse do Ministério Público Federal no âmbito cível, mais precisamente no tocante à existência de verba do tesouro da União compondo o montante desviado do Banco do Estado do Pará" e efetue a análise técnico-contábil com a emissão de parecer com vistas a elucidar as seguintes questões:

1. detalhamento da origem das verbas que compuseram o montante desviado do Banco do Estado do Pará, para verificação, também, da existência ou não, naquele montante, de verba oriunda do tesouro da União;
2. definição do valor total atualizado e corrigido monetariamente que foi desviado do Banpará pela emissão de cheques administrativos dessa instituição;

MPF / 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)



3. definir roteiro dos cheques administrativos constantes dos relatórios subscritos pelo Auditor Abrahão Patrui Júnior, indicando os seus emilentes e seus beneficiários;
4. informar se a emissão e saque dos mencionados cheques administrativos deu-se através de artifício e fraude bancária, indicando nos autos os elementos de convicção;
5. outras informações que entender necessárias e pertinentes ao caso ora investigado.

2. Na Ata da 176ª reunião, de 21/6/2001 (fl. 6), a Câmara acolheu o pedido em seus termos, mandando autuar como procedimento do MPF Nº 1.00.000.005630/2001-12. Mediante Of. Nº 004/2001/MP/PJC/PP, de 25/6/2001, foram recebidos em mãos cópia dos 12 volumes do citado Procedimento (fl. 8/9 e 12).

ANÁLISE

3. A análise a ser desenvolvida observará o roteiro indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, buscando, eventualmente, na visão de contexto, detalhar ou aglutinar fatos apurados de modo esparso no tempo e às vezes distribuídos sem uma sequência lógica nos autos. Desse modo, a referência dos documentos citados ao longo da Nota Técnica preserva o número originariamente atribuído por aquele Parquet nos 12 volumes apensos aos presentes autos.

4. Como procedimento uniforme na atualização monetária, recompondo o poder de compra da moeda em face da inflação de preços, aplicou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de abrangência nacional e calculado por entidade governamental. A última variação mensal divulgada foi a de junho, com efeitos em todo o mês de julho/2001. Assim, a indexação pelo INPC será aplicada a todos os valores nominais (cheques, títulos, aplicações financeiras, etc.) alinhando os preços em reais para julho/2001.

MPF / 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

I - ORIGEM DOS CHEQUES

1. detalhamento da origem das verbas que compuseram o montante desviado do Banco do Estado da Pará, para verificação, também, da existência ou não, naquele montante, de verba oriunda do tesouro da União.

5. Foram identificados nos relatórios do Banco Central 21 cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ no período de 16/10/84 a 27/8/85, transitando pelos bancos: BANESPA (Ag. Brasília - DF); BANPARÁ (Ags. Centro/Belém - PA e São Paulo - SP); Industrial e Comercial - BIC (Ag. Belém - PA); Econômico (Ag. Belém - PA) e Itaú (Ag. Jardim Botânico - RJ), conforme quadro a seguir:

Quadro - 1 — Relação dos Cheques Administrativos

Seq.	Data	Nº Cheque	Valor Nominal	Banco destino	Agência	Folha
01	16/10/1984	848307	50.000.000,00	Itaú	Jardim Botânico	536 e 3058
02	22/10/1984	848316	100.000.000,00	Itaú	Jardim Botânico	541 e 3059
03	22/10/1984	848317	100.000.000,00	Itaú	Jardim Botânico	541 e 3060
04	01/11/1984	84/029	165.000.000,00	Econômico	Belém	3088/09
05	01/11/1984	84/030	65.000.000,00	Itaú	Jardim Botânico	550 e 3088/89
06	05/11/1984	84/034	500.000.000,00	Itaú	Jardim Botânico	550 e 3095
07	05/11/1984	84/035	500.000.000,00	Itaú	Jardim Botânico	3097
08	05/11/1984	84/036	96.733.548,00	Itaú	Jardim Botânico	550 e 3098
09	27/11/1984	84/86	400.000.000,00	Itaú	Jardim Botânico	562 e 3061
10	27/11/1984	84/88	400.000.000,00	Itaú	Jardim Botânico	562 e 3062
11	05/12/1984	84/110	250.000.000,00	Itaú	Jardim Botânico	568 e 3063
12	12/02/1985	85/161	371.000.000,00	Banespa	Brasília	38/41
13	12/02/1985	85/162	371.000.000,00	BIC	Belém	46/47
14	12/02/1985	85/168	371.000.000,00	BIC	Belém	48/49
15	20/03/1985	85/566	500.000.000,00	BANPARÁ	Centro/Belém	75/76
16	21/03/1985	85/569	100.000.000,00	BANPARÁ	São Paulo	80/81
17	22/03/1985	85/576	250.000.000,00	BANPARÁ	Centro/Belém	83/85
18	22/03/1985	1146241	80.000.000,00	(*)		97/99
19	24/03/1985	85/504	200.000.000,00	BANPARÁ	Centro/Belém	85/88
20	16/08/1985	888559	600.000.000,00	(*)		101
21	27/08/1985	888568	663.402.853,00	(*)		107

el. 0012-019.7001

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)



(*) Cheques administrativos emitidos para pagamento da compra de um cheque administrativo do próprio BANPARÁ e saques de contas de poupanças no Banco, cujos recursos originariamente derivaram dos cheques administrativos 85/566, 85/569, 85/576 e 85/584, todos do BANPARÁ.

5.1. Detalhamento da origem dos cheques administrativos emitidos pelo Bancó do Estado do Pará S.A.:

5.1.1. Cheques administrativos números 648307, 648316, 648317, 84/86, 84/88 e 84/110, no montante de Cr\$ 1.300.000.000,00, emitidos pela Agência Belém-Centro, nominativos ao próprio banco, correspondendo a R\$ 1.781.612,68 (atualizado nos termos do item 4);

Referidos cheques seriam destinados ao pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros. A inspeção realizada pelo Banco Central do Brasil constatou que "ao invés de tais pagamentos ou saques de rendimento terem sido debitados diretamente nas correspondentes contas de depósitos à vista, à prazo, etc, foram lançados na rubrica 'OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS' (fls. 10 a 16), quando o correto seria registrar em despesas de captação da instituição, sendo que todos os cheques relativos aos mesmos foram endossados em branco (...)" (fls. 3.042/3.043 – itens I e II);

O relatório de fiscalização a respeito desses cheques conclui: "Pela forma do registro, pode-se depreender que os supostos rendimentos, que deram margem à emissão dos cheques administrativos, retro-mencionados, não têm origem em qualquer espécie de depósitos e/ou aplicação efetuada por clientes." Corroborando esse entendimento, a Direção do BANPARÁ informou "que não foram encontrados documentos de suporte que deram margem à emissão dos cheques administrativos mencionados no item I." (fl. 3.045 e 3.86/3087);

No Ofício PRESI-92/1913, de 9/10/92 – comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Pará - (fls. 4/6), a presidência do Banco Central registra cada cheque, conforme segue:

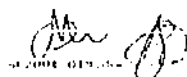
Cheque Nº 648307: "no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., emitido em 16.10.84, assinado e endossado, em branco, por MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a pagamento de rendimentos de aplicações de clientes do Banco. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 17.10.84. Consta, no verso do cheque, o endosso em branco, a data de compensação - 17.10.84 -, bem como o número da aplicação." (fl. 4 - item 2.I);

Cheques administrativos Nºs 648316 e 648317: "emitidos em 22.10.84, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), cada; nºs 84/86 e 84/88, emitidos em 27.11.84, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), cada; e nº 84/110, emitido em 05.12.84, no valor de 250.000.000,00, mutatis mutandis, aplicam-se o histórico acima." (histórico do cheque Nº 648307) - fls. 4/5 - item 2.II;

- 5.1.2. **Cheques administrativos números 84/029 e 84/030,** no valor total de Cr\$ 250.000.000,00, equivalentes a R\$ 341.244,30, emitidos pela Ag. Belém-Centro, nominalivos ao próprio banco, endossados em branco, referentes a reforço de caixa (fl. 3.045 - item III). O mesmo Ofício PRESI-92/1913, assim detalha:

Cheque administrativo Nº 84/029: "no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., emitido em 01.11.84, assinado e endossado por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JÚNIOR. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a reforço de caixa. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa (CDB's), efetuada no Banco Econômico S.A./Belém/PA. Consta do verso do cheque a data de compensação - 05.11.84 -, bem como a observação "REF. À APLICAÇÃO EM CDB" (fl. 5 - item 2.III);

Cheque administrativo Nº 84/030: "no valor de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do

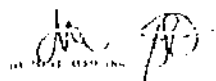


Estado do Pará S.A., emitido em 01.11.84, assinado e endossado por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JÚNIOR. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a reforço de caixa. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 07.11.84. Consta no verso do cheque a data de compensação – 07.11.84 -, bem como o número da aplicação." (fl. 5 – item 2.IV);

- 5.1.3. Cheques administrativos números 84/034, 84/035 e 84/036, no valor total de Cr\$ 1.096.733.548,00, correspondentes a R\$ 1.497.016,29. Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais e contábeis, caracterizando fraude de escrita (fl. 3046 – item IV). A seguir relato do Ofício PRESI-92/1913:

6.1.1.1. Cheques administrativos Nºs 84/034 e 84/036: "respectivamente, nos valores de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 96.733.548,00 (noventa e seis milhões, seicentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), emitidos em 05.11.84, nominais ao Banco do Estado do Pará S.A., assinados e endossados, em branco, por MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Valores sacados da conta corrente 182.001-0, do 'FUNDEPARÁ'. As importâncias dos dois cheques foram desviadas para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 07.11.84. Consta no verso dos cheques o endosso em branco, as datas de compensação – 07.11.84 -, bem como o número da aplicação." (fl. 5 – item 2.V);

Cheque administrativo Nº 84/035: "no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), emitido em 05.11.84, nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., assinado e endossado, em branco, por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO. Valor sacado da conta corrente 181.001-0, do 'FUNDEPARÁ'. Importância desviada para aplicação em título de renda fixa, ao portador, efetuada no



Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 08.11.84. Consta no verso do cheque o endosso em branco, a data de compensação - 08.11.84 -, bem como o número da aplicação." (fl. 6 - item 2.VI);

O Banco Central noticiou que por meio "das cartas 026/90 e 045/90, respectivamente, de 30.03 e 18.04.90, o Banco do Estado do Pará S.A. informou que os recursos sacados da conta do 'FUNDEPARÁ' não retornaram, assim como não foram encontrados os documentos comprobatórios que justificassem o pagamento de rendimentos aos investidores." (fl. 6 - item 3 e cartas do BANPARÁ às fls. 3124/25);

- 5.1.4. Cheques administrativos Nºs 85/161 a 163: no valor total de Cr\$ 1.113.000.000,00, equivalentes a R\$ 1.119.477,00, nominativos ao Instituto Tecnológico de Brasília - ITB, para pagamento de serviços prestados por essa empresa na obtenção de empréstimo externo a favor do BANPARÁ. O Ofício PRESI-00844/91, de 18/4/91, assim relatou os fatos ao Ministério Público do Estado do Pará (fl. 26/30):

"a - Em 12.02.85, o Diretor Administrativo Hamilton Francisco de Assis Guedes determinou o pagamento da importância de Cr\$ 1.113.000.000,00 (um bilhão cento e treze milhões de cruzeiros) ao Instituto Tecnológico de Brasília - ITB (cf. recibo anexo).

b - Causa estranheza, em decorrência do significativo valor, omitir o recibo dados importantes e necessários que lhe emprestem a validade de documento hábil, tais como: qualificação da pessoa jurídica credora; número de sua inscrição no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; período da prestação dos serviços; nomes das entidades junto às quais foram promovidos os trabalhos de intermediação e ausência de assinaturas de testemunhas no referido documento (Cód. Civil, art. 135).

c - É também oportuno salientar que a auditoria do Banco Central não encontrou qualquer instrumento contratual ou



decisão da Diretoria do BANPARÁ que desse suporte a esta despesa (cf. f. 02 'in line', da cópia do relatório apenso).

d – Em atendimento à ordem de pagamento do citado Diretor foram emitidas, na mesma data, três cheques administrativos de números 85/161 a 85/163, no valor de Cr\$ 371.000.000,00 (trezentos e setenta e um milhões de cruzeiros), cada (cópias anexa).

e – Verificou-se que o recibo do Instituto Tecnológico de Brasília foi assinado pelo Sr. Agnaldo Menezes Dantas, seu presidente, assim como os três cheques apontados foram por ele endossados."

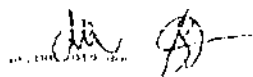
Cheque administrativo Nº 85/161: "f – O cheque 85/161, no dia seguinte ao de sua emissão, foi compensado pelo BANESPA S.A. – Agência de Brasília e depositada na conta 007059-0 de Edson Sossai Cipriano, conforme anotação de número de sua conta no verso do cheque e demais documentos, apensos. No mesmo dia do crédito, 13.02.85, o Sr. Edson Sossai Cipriano emitiu o cheque 714001, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), sacado contra o BANESPA, a favor de Agnaldo Menezes Dantas, presidente do ITB, que depositou-o em sua conta, no dia 21.02.85, no BRADESCO, Agência Centro, em Brasília (documentos juntos)."

Cheques administrativos Nºs 85/162 e 85/163: "g – Os cheques administrativos números 85/162 e 85/163 foram, no mesmo dia da emissão, compensados no Banco Industrial e Comercial S.A. – Agência Belém (PA), sendo o total, Cr\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros) destinado, em 12.02.85, a JOÃO FRANCEZ MEDEIROS, da seguinte forma:

g.1 – Cr\$ 333.500.000,00, remetidos através da ordem de pagamento 044543 para o Banco Industrial e Comercial S.A. – Agência Fortaleza.

g.2 – Cr\$ 223.000.000,00, remetidos através da ordem de pagamento 044544 para o Banco Industrial e Comercial S.A. – Agência Brasília.

g.3 – Cr\$ 185.500.000,00, através de cheque administrativo 044542, de 12.02.85, emitido pelo Banco Industrial e Comercial S.A. – Agência Belém".



5.1.5. **Cheques administrativos Nºs 85/566, 85/569, 85/576 e 85/584;** emitidos entre os dias 20 e 24/5/85, no total de Cr\$ 1.100.000.000,00, equivalentes a R\$ 835.371,81, destinados ao pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros. O Ofício PRESI—00844/91, de 18/4/91 (fls. 26/30), além de mencionar o período de emissão, destacou:

"b – O falso motivo alegado foi que esta vultosa quantia destinava-se ao pagamento de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras feitas por clientes do Banco (cf. documentos contábeis e anotações no verso dos cheques).

c – Os quatro cheques, nominativos, foram endossados, em branco, tornando-se cartulas ao portador (ver verso dos cheques).

d – Três dos quatro cheques, totalizando Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), na mesma data de sua emissão, foram utilizados na abertura de três contas de poupança, de números 007661-9, 007.679-1 e 007.714-3, em nome de JOÃO ARCANJO DA SILVA, cujas fichas de abertura não constam, sequer, sua qualificação (ver verso dos cheques e demais documentos, apensos).

e – A auditoria do Banco Central não encontrou qualquer espécie de aplicação financeira realizada, anteriormente, pelo Sr. João Arcanjo da Silva, no Banco do Estado do Pará S.A. (cf. item III, caput e alínea 'B' do relatório de fiscalização)."

"f – Já o cheque administrativo 569 – item II, alínea a, supra –, emitido em 21.05.85, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), após endossado, foi sacado, na BANPARÁ, Agência São Paulo/SP, no dia seguinte, sendo Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em dinheiro e Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) através do cheque administrativo 1146241 (documentos juntos e item II do relatório de auditoria).

m – Visando, fraudulentamente, a comprovar os valores desviados de forma ilícita, obteve, o Diretor indiciado, em novembro e dezembro/85, documentos das empresas 'ORGANIZAÇÕES BENSOM LTDA.' e da 'DATA BASE –

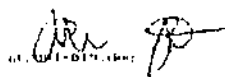
INFORMAÇÕES MERCADOLÓGICAS LTDA.', no exato total de Cr\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros).

n – Saliente-se que a auditoria do Banco Central não encontrou qualquer instrumento que desse suporte à contratação dos serviços junto às referidas empresas, nem, sequer, decisão da Diretoria do BANPARÁ autorizando-as (cf. cópia do relatório de auditoria, item III, alíneas 'E' e 'F')."

- 5.2. Em suma, apresentou-se a origem dos 18 cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ, excetuando aqueles de números 1146241 (comprado com parte do produto do cheque N^o 85/567), 85/569 e 85/566 (estes dois últimos comprados e pagos por saques em poupanças abertas com o produto dos cheques N^{os} 85/566, 85/576 e 85/584), que serão tratados no capítulo da destinação dos recursos, itens 26.2, 54 e 55, à frente.

6. No que concerne à existência ou não de recursos federais envolvidos, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República requisitou ao Banco Central mediante Ofício PGR/GAB/N^o 486, 18/7/2001, informações sobre se os débitos daquela natureza ainda permanecem gravando o Tesouro Nacional ou se foram motivo de composição de dívidas entre o Estado do Pará e a União.

7. Por intermédio do Ofício PRESI-2001/1922, de 27/7/2001, o Banco Central respondeu negativamente, informando que as dívidas oriundas do BANPARÁ diretamente para com aquela Autarquia ou com a Reserva Bancária foram objeto de dois contratos: a) Reconhecimento e Confissão de Dívida, com Garantia Fidejussória, de 9/5/85, no valor de Cr\$ 276.060.225.742,00 (equivalente a R\$ 209.648.120,37, a preços de julho/2001), cujo vencimento ocorreu em 29/5/87, por Cz\$ 116.900.875,67 (equivalente a R\$ 13.341.396,16), em decorrência da decretação do Regime de Administração Especial Temporária – RAET; e, b) Contrato de Assunção de Dívidas e Outros Pactos, celebrado em 6/12/89, no montante de NCz\$ 513.988.253,27 (equivalente a R\$ 153.846.035,36, idem). "O Estado do Pará honrou regularmente os pagamentos pactuados até 3 março de 1994, oportunidade em que o débito do Estado para com esta Autarquia, no montante de CR\$ 24.785.803.867,28 (data-base de 1^o.3.1994), foi incluído no Programa de Saneamento das Finanças do Setor


M. L. B. B. B.

Público, objeto da Lei Nº 8.727, de 5.11.1993, na forma estabelecida no Contrato de Reconhecimento e Confissão de Dívidas e Outras Avenças, firmado em 3 de março de 1994; em dezembro de 1998 o ativo do BACEN, representado pela dívida do Estado do Pará, foi cedido ao Tesouro Nacional, que em pagamento transferiu a este Órgão títulos públicos federais.

8. A dívida em questão vem sendo paga ao Tesouro Nacional com recursos do Fundo de Participação dos Estados e Municípios – FPEM, por meio do Banco do Brasil S.A., agente gestor do programa de que trata a Lei Nº 8.727/93; o saldo devedor, na data-base de 30.6.2001 era de R\$.72.285.705,45”.

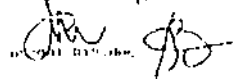
9. O primeiro instrumento contempla o período de janeiro de 1983 a maio de 1985, tendo sido liquidado em 29/5/87 por força da decretação do RAET; o segundo, o período após essa data até 6/12/89, abrangendo, assim, os prejuízos gerados pelos cheques administrativos irregularmente emitidos entre outubro de 1984 a maio de 1985, objeto da presente análise.

10. Os esclarecimentos prestados não identificaram analiticamente os débitos assumidos inicialmente pelo BANPARÁ, e depois pelo Estado do Pará junto ao Banco Central. Em caso de necessidade de prova formal, a requisição dos documentos considerados hábeis para tal finalidade poderá ser feita em momento oportuno. Sob o ponto de vista meramente financeiro, resta o entendimento de que o credor atual dos prejuízos causados pelas emissões fraudulentas dos cheques administrativos é o Tesouro do Estado do Pará, pela sub-rogação das dívidas do BANPARÁ.

II – VALOR ATUALIZADO DOS RECURSOS DESVIADOS DO BANPARÁ

“2. delinação do valor total atualizado e corrigido monetariamente que foi desviado do Banpará pela emissão de cheques administrativos dessa instituição;”

11. Como destacado no item 4, a recomposição do poder de compra da moeda será efetuada pela variação de preços medida pelo INPC, realinhando os valores a preços de julho/2001. A



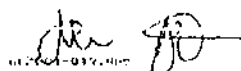
título ilustrativo, também fez-se a indexação pela variação cambial do dólar comercial de venda divulgado pelo Banco Central do Brasil, no SISBACEN, na transação PTAX800. Considerando que a Justiça Federal observa a atualização monetária pela Tabela de Correção de Preços emitida pelo Conselho da Justiça Federal, inseriu-se uma coluna com os valores corrigidos por essa Tabela, no Quadro - 2, a seguir, com a sigla "T.J.Fed.". As três últimas colunas deste Quadro registram os valores corrigidos para julho/2001, estando o dólar referenciado para data de 16/7/2001, com a cotação de R\$ 2,5979.

12. Os 18 cheques administrativos totalizam as seguintes quantias: a) correção pelo dólar, R\$ 3.867.384,50 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); b) atualização pela Tabela da Justiça Federal, R\$ 4.394.987,96 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos); e, c) correção monetária pelo INPC, R\$ 5.574.722,09 (cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e nove centavos).

13. Conforme já assinalado no item 5.2, anterior, os três cheques não computados se referem a operações no próprio BANPARÁ, em momento posterior, derivadas daqueles irregularmente emitidos evitando-se, assim, dupla contagem.

Quadro - 2 — Atualização dos Valores dos Cheques Administrativos

				Data-base: 31/07/2001		
Data	Nº Cheque	Valor Nominal	Vlr. em US\$ (*)	Valor Atualizado (R\$)		
				US\$	T.J.Fed.	INPC
16/10/1984	648307	50.000.000,00	20.416,50	53.040,03	61.112,83	75.926,06
22/10/1984	648316	100.000.000,00	40.112,31	104.207,77	122.225,66	151.853,71
22/10/1984	648317	100.000.000,00	40.112,31	104.207,77	122.225,66	151.853,71
01/11/1984	84/029	165.000.000,00	62.929,06	163.463,40	179.105,14	225.221,24
01/11/1984	84/030	85.000.000,00	32.418,00	84.219,72	92.266,29	116.023,06
05/11/1984	84/034	500.000.000,00	190.694,13	495.404,28	542.742,86	682.488,60
05/11/1984	84/035	500.000.000,00	190.694,13	495.404,28	542.742,86	682.488,60
05/11/1984	84/036	96.733.548,00	36.893,04	95.844,43	105.002,88	132.039,09



MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

27/11/1984	84/86	400.000.000,00	141.442,72	367.454,04	434.194,29	545.990,88
27/11/1984	84/88	400.000.000,00	141.442,72	367.454,04	434.194,29	545.990,88
05/12/1984	84/110	250.000.000,00	85.528,57	222.194,67	246.925,80	309.996,64
12/02/1985	85/161	371.000.000,00	99.490,48	258.466,32	294.509,74	373.159,00
12/02/1985	85/162	371.000.000,00	99.490,48	258.466,32	294.509,74	373.159,00
12/02/1985	85/163	371.000.000,00	99.490,48	258.466,32	294.509,74	373.159,00
20/05/1985	85/566	500.000.000,00	94.876,66	246.480,08	285.781,90	379.714,46
21/05/1985	85/569	100.000.000,00	18.903,59	49.109,64	57.156,38	75.942,89
22/05/1985	85/576	250.000.000,00	47.080,90	122.311,68	142.890,95	189.857,23
22/05/1985	1146241	80.000.000,00	(**)	-	-	-
24/05/1985	85/584	250.000.000,00	46.641,70	121.170,71	142.890,95	189.857,23
16/08/1985	588559	600.000.000,00	(**)	-	-	-
27/08/1985	588568	663.402.853,00	(**)	-	-	-
			1.488.657,95	3.867.384,50	4.394.987,95	5.574.722,09

(*) Dólar comercial de venda colado na PTAX800 (BACEN), do dia 16/7/2001

(**) Cheques administrativos emitidos para pagamento da compra de um cheque administrativo do próprio BANPARÁ e saques de contas de poupanças no Banco, cujos recursos originariamente derivaram dos cheques administrativos 85/566, 85/569, 85/576 e 85/584, todos do BANPARÁ.

III - DESTINO DOS CHEQUES ADMINISTRATIVOS

"3. definir roteiro dos cheques administrativos constantes dos relatórios subscritos pelo Auditor Abrahão Patrui Júnior, indicando os seus emitentes e seus beneficiários;

14. O roteiro dos cheques foi descrito em quatro relatórios do Inspetor Abrahão Patrui Júnior: o de fls. 3.042/3.049, de 27/4/90, englobando os de números: 648307, 648316, 648317, 84/86, 84/88, 84/110, 84/029, 84/030, 84/034, 84/035, 84/036; o de fls. 31/33, de 27/4/90, especificando os cheques: 85/161, 85/162 e 85/163; o de fls. 70/73, de 27/4/90, sobre os cheques: 85/566, 85/569, 85/576, 85/584, 1146241, 588559 e 588568; e, o de fls. 518/524, que, embora não mencione novos cheques administrativos, trata de desdobramentos de aplicações.

15. Igualmente de lavra do Banco Central, analisando o rastreamento dos cheques administrativos do BANPARÁ,

Ass. J. A. Patrui Júnior

06

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

encontramos relatório assinado por Reginaldo Brandt Silva e Paulo Henrique Tavares, de 28/11/90 (fls. 3.175/81) e às fls. 2.514/18, relatório dos Inspectores Célio de Sena Torres e Gustavo Henrique D. Garcez, este último abordando inspeção complementar levada a efeito no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. É oportuno assinalar que os Ofícios PRESI-00844/91, de 18/4/91 (fls. 26/30) e PRESI-92/1913, de 9/10/92 (fls. 4/6), levaram os fatos ao conhecimento do Ministério Público do Pará.

16. Levando em conta esses documentos, apresentamos, a seguir, relato das operações envolvendo cada um dos cheques administrativos do BANPARÁ acima enumerados.

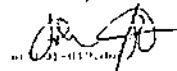
III.1 - Mecânica das aplicações financeiras à época

17. Para a adequada compreensão dos fatos relacionados com as aplicações financeiras, faz-se necessário o esclarecimento sobre o modo de operar do mercado à época em que elas ocorreram.

18. O primeiro aspecto relevante diz respeito à existência de cheque e de título ao portador, como situação normal permitida pela legislação no período sob comento, independente do valor nominal ou de face. Permitia-se, por essa via, que o portador permanecesse no anonimato, mas não necessariamente o investidor, beneficiário da aplicação.

19. Os bancos aceitavam como pagamento das aplicações cheques do investidor ou de terceiros. A par disso, era aceito o endosso em branco, mantendo no anonimato o portador (caso dos cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ, a seu favor, e endossados em branco).

20. Outro aspecto se refere ao formato dos títulos negociados pelos bancos. Constituía-se de cédulas, sendo comum virem com valores definidos, restringindo a aplicação aos *quanta* (valores dos títulos propriamente ditos) pré-estabelecidos pela instituição financeira com valores individuais fracionados (como exemplo, citamos: Cr\$ 733.354.020,00 - fl. 639; de Cr\$ 756.783.324,00 -



MPF 75ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

fl. 679; de Cr\$ 1.031.043.184,00 - fl. 718}. Os bancos ofereciam ~~notas~~ que totalizassem valores o mais próximo possível da disponibilidade do cliente.

21. Ademais, nos resgates, nem sempre o valor correspondia a um número "redondo", nem ao valor da cédula relativa à reaplicação. Deconrente das situações mencionadas, era comum o acerto entre banco e aplicador para equalizar os valores. Nas operações acima descritas, com a utilização de cheques de terceiros, aceitos para pagamento das aplicações, passou a ser fato corriqueiro.

22. Surge, então, a figura do chamado "resíduo" de aplicação, ora requerendo a complementação do pagamento por parte do investidor, ora havendo a necessidade do banco devolver ao cliente o que excedesse.

23. As contas para o acerto eram realizadas no momento do atendimento no próprio caixa do banco. As fitas dos terminais de caixa mostram com clareza esses movimentos. Quando o cálculo se revelava um pouco mais complicado, o Caixa realizava as contas na chamada "pré-soma" (a máquina registradora se transformava numa calculadora comum, com os lançamentos gravados na fita, mas não na forma de registro). Feitas as contas, efetivava os registros da aplicação, agora com os números sequenciais das autenticações.

24. A fita de caixa funciona, pois, como o mapa genético da aplicação, contendo todos os passos dados do início ao término da operação entre cliente e banco, contendo o valor do produto comprado, a forma de pagamento e os acertos de equalização. Quem efetua o pagamento do "resíduo" ou o recebe do banco, não é outra pessoa senão o investidor beneficiário da aplicação.

25. Como ilustração, apresentamos a fita do terminal de caixa Nº 02398 da operação relativa aos cheques administrativos Nºs 84/86 e 84/88 (detalhada no item 19), na aquisição de dois títulos ao portador no valor de Cr\$ 670.029.456,00, cada, totalizando Cr\$ 1.340.058.912,00, paga conforme demonstrado a seguir:



MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

NÚMERO DO TERMINAL DO CAIXA		400.000.00 +			
		400.000.00 +			
		100.000.000.00 +			
		100.000.000.00 +			
		0			
		400.000.000.00 +			
		400.000.000.00 +			
		100.000.000.00 +			
		700.000.000.00 +			
		114.900.000.00 +			
		1.314.900.000.00 +			
		1.314.900.000.00 +			
		1.314.900.000.00 +			
		1.314.900.000.00 +			
		1.314.900.000.00 +			
		1.314.900.000.00 +			
		1.314.900.000.00 +			
		470.029.456.00 -			
		470.029.456.00 -			
		4.041.088.000.000	JANER	→ SALDO RESIDUAL DA APLICAÇÃO	
		470.029.456.000	REC	→ AQUISIÇÃO DOS TÍTULOS	
		470.029.456.000	REC		
		114.900.000.000	PAG	→ PAGAMENTO	
		100.000.000.000	PAG		
		100.000.000.000	PAG		
		100.000.000.000	PAG		
		120.000.000.000	REC		
		35.000.000.000	FRANCI		
		35.000.000.000	REC	CHEQUES ADM	
		3.873.000.000	REC		
		10.044.000.000	PAG	DO LANPARÁ	
		10.044.000.000	REC		
		221.356.000.000	GLU207	84/86 e 84/88	
		221.356.000.000	REC		
		417.00 +			
		1.000.000.00 +			
		1.000.000.00 +			
		1.000.000.00 +			
		1.000.000.00 +			
		10.000.00 +			
		200.000.00 +			
		10.000.00 +			
		6.000.00 +			
		4.258.417.5			
		4.258.417.5			
		0.7			
		0.7			
		0.5			
		0.5			
		0.7			

26. Os Anexos I a X são gráficos elaborados tomando como base os dados das operações relativas aos cheques administrativos irregularmente desviados do BANPARÁ (itens 27 a 36), segundo a técnica de "Link Analysis", desde a emissão até a primeira destinação. Podemos visualizar cada operação em seu todo com o mesmo olhar do investidor no momento em que a efetivava junto aos bancos. Cada título, cheque, ordem, depósito ou saque constitui peça do conjunto que as formam, de tal modo que cada movimento era de seu conhecimento e interesse. Nada era fortuito ou casual. Tudo se encaixava no contexto em que foram realizadas.

[Assinatura]
M. C. C. 619.002

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

III.2 – Destino dos cheques administrativos do BANPARÁ (Anexos II a X)

27. Cheque administrativo Nº 648.307 — Quadro 1, Seq. 01, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), equivalente a R\$ 75.926,86 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), emitido em 16/10/84 (fl. 3.058), assinada pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e por eles endossado em branco em 17/10/84, conforme consta no verso do cheque. Ali também foi indicado o número da ordem de venda 000769816-14 — aplicação em título de renda fixa ao portador do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), onde o referido cheque foi utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição de dois títulos de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 17/10/84, da seguinte forma (Papel de Trabalho⁽¹⁾ à fl. 531, complementado pelo documento de fl. 2.215):

27.1. Ordem de Venda Nº 000769815-14, no valor de Cr\$ 600.044.838,00 (fls. 532 e 3.064);

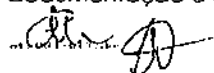
27.2. Ordem de Venda Nº 000769816-14, no valor de Cr\$ 300.048.249,00 (fls. 533 e 3.065);

Referidas ordens totalizam Cr\$ 900.093.087,00 (equivalente a R\$ 1.366.824,78) (fls. 531 e 2.215), com resgate previsto para 22/4/85, no total de Cr\$ 1.742.300.000,00 (fl. 531);

27.3. O pagamento da aplicação se deu do seguinte modo:

27.3.1. O saldo residual de Cr\$ 93.000,00 (equivalente a R\$ 141,22), da composição dessa aplicação, foi pago mediante cheque Nº KT-541.423, de 17/10/84, do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, conta corrente Nº 96.650-4, titulada por Jäder Fontenelle Barbalho (fls. 537, 2.223 e 3.066);

⁽¹⁾ Papel de Trabalho é o documento analítico gerado pelo auditor sobre a documentação e os registros de uma operação financeira.



MPF / 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

27.3.2. Sete cheques de Cr\$ 100.000.000,00, cada, perfazendo o montante de Cr\$ 700.000.000,00, cuja identificação não foi localizada no Itaú (fls. 531, 534/35 e 2.215);

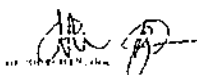
27.3.3. Cheque de Cr\$ 150.000.000,00, fora da praça do Rio de Janeiro, não identificado pelo Itaú (fls. 531, 536 e 2.215);

27.3.4. Cheque administrativo do BANPARÁ de Cr\$ 50.000.000,00, Nº 648.307, como parte do pagamento da ordem de venda Nº 000769816-14 (fls. 2.222 e 3.058 - identificado conforme item 27, anterior);

27.3.5. Pagamento em dinheiro de Cr\$ 87,00 (equivalente a R\$ 0,13) - fls. 531 e 2.215;

A operação acima consta da fita do caixa Nº 3.642, mencionada à fl. 3.043, cujas cópias encontram-se às fls. 538 e 3.067. Os detalhes são identificados desde a pré-soma, seguida pelos registros de caixa seqüenciais de Nºs 108 a 119.

28. Cheques administrativos Nºs 648.316 e 648.317 — Quadro 1, Seq. 02 e 03, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), equivalente a R\$ 151.853,71 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), cada, emitidos em 22/10/84 (fls. 541, 2.225, 2.226, 3.059, 3.060 e 3.072), totalizando Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), correspondente a R\$ 303.707,42 (trezentos e três mil, setecentos e sete reais e quarenta e dois centavos), assinados pelos Srs. NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, e por eles endossados em branco, compensados no Itaú em 23/10/84, conforme consta do verso dos cheques. Ainda no verso, foi identificada a ordem de venda de título ao portador Nº 000769821-14 (fls. 3.059 e 3.060), onde os referidos cheques foram utilizados como parte do pagamento destinado à aquisição do título de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 23/10/84, da seguinte forma



MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

(Papel de Trabalho à fl. 539, complementado pelo documento de fl. 2.224):

28.1. Ordem de Venda Nº 000769821-14, no valor de Cr\$ 470.008.956,00 (equivalente a R\$ 713.726,05) (fls. 540 e 3.071), com resgate previsto para 29/4/85, no montante de Cr\$ 923.600.000,00 (fls. 540 e 3.071);

28.2. O pagamento se deu do seguinte modo:

28.2.1. O saldo residual de Cr\$ 9.000,00 (equivalente a R\$ 13,67), da composição dessa aplicação, foi pago mediante cheque Nº KT-541.426, de 22/10/84, do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, conta corrente Nº 96.650-4, titulada por Jäder Fontenelle Barbalho (fls. 542, 2.228 e 3.073);

28.2.2. Cheque de Cr\$ 70.000.000,00, compensado na praça do Rio de Janeiro, mas não identificado (fls. 539, 541, 2.224, 2.227, 3.044 e 3.072);

28.2.3. Cheque administrativo do BANPARÁ de Cr\$ 100.000.000,00, Nº 648.316 (fls. 541, 2.225, 3.059 e 3.072 – identificado conforme item 28, anterior);

28.2.4. Cheque de Cr\$ 200.000.000,00, compensado fora da praça (fl. 541, 2.227, 3.044 e 3.072), não identificado pelo Itaú;

28.2.5. Cheque administrativo do BANPARÁ de Cr\$ 100.000.000,00, Nº 648.317 (fls. 541, 2.226, 3.060 e 3.072 – identificado conforme item 28, anterior);

28.2.6. Saque em dinheiro de Cr\$ 44,00 (equivalente a R\$ 0,07) - fls. 539 e 3.074.

A operação acima consta da fita do terminal de caixa Nº 02379 (mencionada à fl. 3.044), compreendendo os registros seqüenciais 0064, 0065, 0074 a 0077 (fls. 543 e 3.074).

29. Cheques administrativos Nºs 84/86 e 84/88 — Quadro 1, Seq. 09 e 10, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), equivalentes a R\$ 545.990,88 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito


at 2001-08-16, 16h

MPP / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

centavos), cada, totalizando Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), correspondente a R\$ 1.091.981,76 (um milhão, noventa e um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), emitidos em 27/11/84 (fls. 2.238, 2.239, 3.061 e 3.062), assinados pelos Srs. MÁRCILIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDÊIROS, e por eles endossados em branco, compensados no Itaú em 29/11/84, conforme consta no verso dos cheques. Foram utilizados como parte do pagamento destinado à aquisição de títulos de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 29/11/84, da seguinte forma (Papel de Trabalho à fl. 558, complementado pelo documento de fl. 2.237):

29.1. Ordens de Venda Nºs 000769835-14 e 000769836-14, no valor de Cr\$ 670.029.456,00, cada uma (fls. 559 e 3.075), totalizando Cr\$ 1.340.058.912,00, (equivalente a R\$ 1.829.149,86) com resgates previstos para 19/6/85, no montante de Cr\$ 2.801.800.000,00 (cada resgate no importe de Cr\$ 1.400.900.000,00);

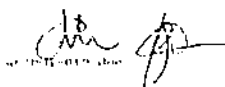
29.2. A composição da aplicação (pagamentos, resgates e retiradas) se deu do seguinte modo:

29.2.1. O saldo residual da operação, de Cr\$ 4.841.088,00 (equivalente a R\$ 6.607,97), foi depositado na conta corrente Nº 96.650-4, em 29/11/84, titulada por Jäder Fontenelle Barbalho, no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (fls. 563, 2.237 e 3.077);

29.2.2. Resgate de Cr\$ 444.900.000,00 referente a aplicação ao portador, de 18/5/84, no valor inicial de Cr\$ 250.065.771,30, não identificada (fl. 529/30 e 2.237);

29.2.3. Cheques administrativos Nºs 84/86 e 84/88 do BANPARÁ, de Cr\$ 400.000.000,00, cada, (fls. 2.238, 2.239, 3.061 e 3.062 – identificados conforme item 29, anterior);

29.2.4. Cheque de Cr\$ 100.000.000,00, compensado na praça do Rio de Janeiro (fls. 562, 2.240 e 3.076), não identificado pelo Itaú (fls. 2.237 e 3.044);



MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

A operação acima consta da fita de terminal de caixa Nº 02398, mencionada à fl. 3.044. Os detalhes são identificados desde a pré-soma, seguida pela formalização nos registros 0039 a 0045 (fls. 564 e 3.078).

30. - - - Cheque administrativo Nº 84/110 —
Quadro I, Seq. 11, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), equivalente a R\$ 309.996,64 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), emitido em 5/12/84 (fls. 2.242 e 3.063), assinado pelos Srs. JOÃO FACÍOLA DE SOUZA (Gerente) e JORGE V. CARDOSO (Gerente Int. Administrativo), e por eles endossado em branco, compensado no Banco Itaú, Agência 0532 (RJ), em 7/12/84, conforme consta no verso do cheque, onde foi utilizado na quase totalidade do pagamento de um título de renda fixa ao portador na Agência Jardim Botânico, em 7/12/84 (Papel de Trabalho à fl. 565, complementado pelo documento de fl. 2.241).

30.1. Ordem de Venda Nº 000816101-14, no valor de Cr\$ 250.023.483,00, com vencimento previsto para 27/6/85, no montante de Cr\$ 522.750.000,00 (fls. 566 e 3.079);

30.2. A composição da aplicação se deu do seguinte modo:

30.2.1. Cheque administrativo Nº 84/110, do BANPARÁ, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (fls. 567/68, 2.242 e 3.063);

30.2.2. Pagamento em dinheiro, na importância de Cr\$ 23.483,00 (equivalente a R\$ 29,12) - fls. 565 e 2.241;

30.2.3. A operação consta da fita do caixa Nº 03719, fls. 569/70, nos registros Nºs 0020 e 0140.

31. Cheque administrativo Nº 84/029 —
Quadro I, Seq. 04, no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), equivalente a R\$ 225.221,24 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e vinte quatro centavos), emitido em 1/11/84 (fls. 2.231, 3.088 e 3.089), assinado pelos Srs. NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JÚNIOR, e por eles endossado em branco, conforme consta no verso do cheque (fl. 2.231).

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

31.1. O destino desse cheque encontra-se mencionado no relatório de fls. 3.045/46. Foi utilizado para pagamento de aplicação em títulos de renda fixa (CDBs) junto ao Banco Econômico, Ag. Nazaré, na praça de Belém, conforme anotação contida no seu verso (fls. 3.088/89):

31.2. Embora solicitado pelo Banco Central (exp. VE-BELPA 89/007, de 26/6/89 – fl. 3.091), nenhuma informação foi prestada pela instituição financeira a respeito da operação (fls. 3.045/46):

32. Cheques administrativos Nºs 84/030, 84/034 e 84/036: cheque 84/030, de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) — Quadro 1, Seq. 05, equivalente a R\$ 116.023,06 (cento e dezesseis mil, vinte e três reais e seis centavos), emitido em 1/11/84 (fls. 2.227, 3.088 e 3.089), assinado pelos Srs. NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JÚNIOR, e por eles endossado em branco, conforme consta no verso do cheque; 84/034, de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), — Quadro 1, Seq. 06, equivalente a R\$ 682.488,60 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) e 84/036, de Cr\$ 96.733.548,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), — Quadro 1, Seq. 08, equivalente a R\$ 132.039,09 (cento e trinta e dois mil, trinta e nove reais e nove centavos), emitidos em 5/11/84 e assinados pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, endossados em branco (fls. 2.232, 2.233, 3.096 e 3.098). Os três cheques correspondem a R\$ 930.550,75 (novecentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). O destino desses cheques foi mencionado no relatório de fls. 3.045/46 e no Papel de Trabalho à fl. 544 (complementado pelo documento de fl. 2.229), compondo o pagamento de aplicações financeiras em títulos de renda fixa ao portador, no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 7/11/84, da seguinte forma:

32.1. Ordens de Venda Nºs 000769825-14 e 000769826-14, nos valores de Cr\$ 830.005.679,00 e Cr\$ 488.433.679,00 (fls. 545 e 3.092), totalizando Cr\$ 1.318.439.358,00, (equivalente a R\$ 1.799.639,66) com resgates previstos para 28/5/85, no montante de Cr\$ 2.723.750.000,00 (resgates no importe de

2001-01-01

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

Cr\$ 1.714.700.000,00 e Cr\$ 1.009.050.000,00, respectivamente);

32.2. A composição da aplicação se deu do seguinte modo:

32.2.1. Cheques acatados pelo Itaú, não localizados, nos valores de: Cr\$ 80.000.000,00, Cr\$ 60.000.000,00 e Cr\$ 8.462.516,00 (fls. 549, 2.229 e 3.095);

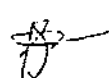
32.2.2. Cheques administrativos do BANPARÁ Nº 84/030, de Cr\$ 85.000.000,00 (fls. 550, 2.231, 3.088/89); 84/034, de Cr\$ 500.000.000,00 (fls. 550, 2.232 e 3.096); 84/036, de Cr\$ 96.733.548,00 (fls. 550, 2.233 e 3.098); consta no verso desses cheques o número das aplicações (fl. 5, itens 2.IV e 2.V);

32.2.3. Resgate da aplicação de 6/4/84, vencida em 1/11/84, no valor de Cr\$ 488.440.000,00 (valor inicial da aplicação — Cr\$ 250.002.641,16) — fls. 526, 552 e 2.229;

32.2.4. O saldo residual da operação, de Cr\$ 196.706,00 (equivalente a R\$ 328,45), foi depositado, na conta Nº 96.650-4, em 7/11/84, titulada por Jäder Fontenelle Barbalho, no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (fls. 551 e 3.093);

A operação consta da fila de caixa do terminal Nº 02398, detalhada na pré-soma e nos registros 118 a 120 e 1.109 a 1.116 (fls. 552/3 e 3.094).

33. **Cheque administrativo Nº 84/035** — Quadro 1, Seq. 07, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), equivalente a R\$ 682.488,60 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), emitido em 5/11/84 (fls. 2.235 e 3.097), assinado pelo Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, e por eles endossado em branco, compensado no Banco Itaú, Agência 0532 (RJ), em 8/11/84, conforme consta no verso do cheque (fl. 6 - item 2.VI). O Papel de Trabalho à fl. 554 (complementado pelo documento de fl. 2.234) apresenta a composição da aplicação financeira onde o referido cheque foi utilizado como parte do pagamento do título de renda

 
10.7.001-0119.doc

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 8/11/84, da seguinte forma:

33.1. Ordem de Venda Nº 000769827-14, no valor de Cr\$ 796.571.364,00 (fls. 555 e 3.102), com resgate previsto para 29/5/85, no montante de Cr\$ 1.646.700.000,00;

33.2. A composição da aplicação se deu do seguinte modo:

33.2.1. Cheque administrativo do BANPARÁ, Nº 84/035, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (fls. 2.235 e 3.097);

33.2.2. Cheque acatado pelo Itaú, não localizado, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (fls. 556, 2.236 e 3.103);

33.2.3. Resgate de aplicação de 11/4/84, vencida em 8/11/84, no valor de Cr\$ 196.570.000,00 (valor originário de Cr\$ 100.001.056,00) — fls. 528, 554 e 2.234;

33.2.4. Pagamento em dinheiro, não identificado, no valor de Cr\$ 1.364,00 (equivalente a R\$ 2,28) — fls. 554, 557, 2.234 e 3.047;

A operação consta da fita do terminal de caixa Nº 02423, detalhada na pré-soma e parcialmente nos registros da parte da fita cuja cópia foi acostada (fl. 557).

34. Cheque administrativo Nº 85/161 — Quadro I, Seq. 12, no valor de Cr\$ 371.000.000,00 (trezentos e setenta e um milhões de cruzeiros), equivalente a R\$ 373.159,00 (trezentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais), emitido em 12/2/85 (fl. 39), nominativo ao Instituto Tecnológico de Brasília (ITB), como parte do pagamento de Cr\$ 1.113.000.000,00 (um bilhão, cento e treze milhões de cruzeiros). A cópia do cheque não permite a identificação dos emitentes.

34.1. Referido cheque foi compensado no BANESPA, Ag. Brasília, a crédito da conta corrente Nº 082-92-007059-0, de ÉDSON SOSSAI CIPRIANO, em 13/2/85 (fls. 31, 40/41).

35. Cheques administrativos Nºs 85/162 e 85/163 — Quadro I, Seq. 13 e 14, no valor de Cr\$ 371.000.000,00 (trezentos e setenta e um milhões de cruzeiros), equivalente a R\$ 373.159,00 (trezentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais), cada.



MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

emitidos em 12/2/85 (fls. 46/49), totalizando Cr\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros), correspondente a R\$ 746.318,00 (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais), nominativos ao Instituto Tecnológico de Brasília, como parte do pagamento de Cr\$ 1.113.000.000,00 (um bilhão, cento e treze milhões de cruzeiros). Referidos cheques foram compensados, na mesma data de emissão, junto ao Banco Industrial e Comercial S.A., Agência Belém, com as seguintes destinações (fl. 32):

35.1. Ordem de pagamento a favor de JOÃO FRANCEZ MEDEIROS, para a praça de Fortaleza (CE), no valor de Cr\$ 333.500.000,00 (fls. 50/52);

35.2. Ordem de pagamento a favor de JOÃO FRANCEZ MEDEIROS, para a praça de Brasília (DF), no valor de Cr\$ 223.000.000,00 (fls. 53/55);

35.3. Compra do cheque administrativo Nº 044542, do Banco Industrial e Comercial S.A., Ag. Belém, no valor de Cr\$ 185.500.000,00, a favor de JOÃO FRANCEZ MEDEIROS (fls. 57/58);

35.4. As ordens de pagamento e o cheque administrativo do BIC totalizam Cr\$ 742.000.000,00 (fl. 32).

36. Cheques administrativos Nºs 85/566, 85/569, 85/576 e 85/584: Cheque Nº 85/566, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) — Quadro I, Seq. 15, equivalente a R\$ 379.714,46 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), emitido em 20/5/85, assinado por HAROLDO GÓES e JORGE CARDOSO, endossado por HAROLDO GÓES e JOSÉ B. F. VIRGOLINO (fl. 76); 85/569, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) — Quadro I, Seq. 16, equivalente a R\$ 75.942,89 (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), emitido em 21/5/85, assinado por HAROLDO GÓES e JOSÉ B. F. VIRGOLINO, por eles endossado (fl. 81); 85/576, de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), — Quadro I, Seq. 17 equivalente a R\$ 189.857,23 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), emitido em 22/5/85, assinado por HAROLDO GÓES e JORGE

02/08/2019

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

CARDOSO, endossado por HAROLDO GÔES e JOSÉ B. F. VIRGOLINO (fl. 85); e, 85/584, de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), — Quadro 1, Seq. 19, equivalente a R\$189.857,23 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), emitido em 24/5/85 (fl. 88), assinado por HAROLDO GÔES e JORGE CARDOSO, endossado por HAROLDO GÔES e JOSÉ B. F. VIRGOLINO, todos nominativos ao BANPARÁ e endossados em branco, compensados no próprio Banco, recebendo a seguinte destinação:

36.1. Os cheques 85/566, 85/576 e 85/584, foram utilizados na abertura de contas de poupança (fls. 90/95) no BANPARÁ, Agência Belém/Centro, em nome de JOÃO ARCANJO DA SILVA, na mesma data de emissão dos cheques administrativos, conforme indicação no verso, com os seguintes números e valores: conta Nº 007.661-9, de Cr\$ 500.000.000,00; Nº 007.679-1, de Cr\$ 250.000.000,00; e, Nº 007.714-3, de Cr\$ 250.000.000,00;

36.2. O cheque Nº 85/569, sacado no BANPARÁ, Agência São Paulo, em 22/5/85, serviu para saque em dinheiro de Cr\$ 20.000.000,00 (fl. 96) e compra do cheque administrativo do próprio Banco, na mesma agência, de Nº 1146241, no valor de Cr\$ 80.000.000,00, nominativo ao BANPARÁ, agência Centro, endossado em branco (fls. 97/99).

III.3 – Resumo das destinações dos cheques ADM do BANPARÁ

Quadro – 3 — Resumo dos destinos dos cheques ADM do BANPARÁ

Item	Cheque	Data da Aplicação	Valor Aplicado	Data do Vencimento	Valor do Resgate
27	648.307	17/10/84	900.093.087,00	22/4/85	1.742.300.000,00
28	648.316 e 648.317	23/10/84	470.008.956,00	29/4/85	923.600.000,00
29	84/86 e	29/11/84			

at 2001-010, etc

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

identificada, presumidamente o titular da aplicação ao portador, (fl. 580).

39. Seu beneficiário é o mesmo da aplicação que se utilizou do cheque administrativo do BANPARÁ, de número 648.307. A reaplicação, na data de vencimento, é equivalente a R\$ 1.687.367,31. Resgate final até onde houve rastreamento.

40. Cheques administrativos Nºs 648.316 e 648.317, o resgate da primeira aplicação em que esses cheques fizeram parte, em 30/4/85, no valor de Cr\$ 923.600.000,00, foi utilizado em nova aplicação, de Cr\$ 801.001.292,00, com vencimento para 18/11/85, no valor de Cr\$ 1.666.600.000,00. A sobra teve a seguinte destinação: a) Cr\$ 112.506.424,00, cheque OP "ao portador" (cheque administrativo), Nº 072025, de 30/4/85, do Banco Itaú, para pagamento na Agência 040, Belém (PA), sem identificação do destinatário; b) Cr\$ 10.092.284,00, saque em dinheiro, na mesma data, sem identificação do beneficiário (fls. 581/587).

41. No vencimento, em 18/11/85, no valor de Cr\$ 1.666.600.000,00, houve nova reaplicação, em cinco títulos ao portador, de Cr\$ 910.148.240,00, cada, totalizando Cr\$ 4.550.741.200,00, com o montante de resgate de Cr\$ 6.145.000.000,00, em 20/2/86. O pagamento se deu com o resgate mencionado no item anterior (Cr\$ 1.666.600.000,00), acrescida do produto de outro resgate de operação anterior não identificada, no importe de Cr\$ 2.884.200.000,00. O resíduo de Cr\$ 58.800,00 foi pago em dinheiro (fls. 672/677).

42. Na sequência das reaplicações, o investidor aplicou Cr\$ 9.300.055.270,00, em 24/2/86, em cinco títulos de renda fixa de Cr\$ 1.000.011.054,00, todos com vencimento para 29/5/86, com valor de resgate de Cr\$ 1.451.100.000,00, cada, totalizando Cr\$ 7.255.500.000,00; quatro títulos de renda pós-fixada de Cr\$ 1.000.000.000,00, cada, todos com vencimento para 25/5/86, com valor de resgate de 10.985,01534 ORTN, totalizando 43.940,06136 ORTN; e, um título de renda pós-fixada de Cr\$ 300.000.000,00, com vencimento em 25/5/86, resgate de 3.295,50460 ORTN (fls. 748/752). Esta reaplicação foi composta do seguinte modo: a) Cr\$ 6.145.000.000,00, oriundos do resgate da aplicação de

1007001-0111-0000

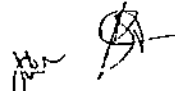
MPF 15ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

18/11/85 (item anterior); b) seis cheques de emissão da MAFRA DTVM LTDA.: Nº 452051, de Cr\$ 795.000.000,00; Nºs 452053/54 e 452056, cada um no valor de Cr\$ 500.000.000,00, perfazendo o montante de Cr\$ 1.500.000.000,00; Nº 452055, de Cr\$ 563.827.341,00; e, Nº 452057, de Cr\$ 400.000.000,00 (fls. 2.293 a 2.301); c) como retirada de parte da aplicação, foram emitidos dois cheques administrativos do Banco Itaú, nominativos ao BRADESCO, para pagamento na praça de Belém, tendo como beneficiários: cheque Nº 073265, de Cr\$ 30.000.000,00, **Fernando de Castro Ribeiro**, e, cheque Nº 073266, de Cr\$ 70.000.000,00, **Eliel Pereira Faustino**; d) o resíduo da operação, de Cr\$ 772.071,00, foi depositado na própria Agência do Itaú no Jardim Botânico, para a conta corrente Nº 96.650-4, titulada por **Jáder Fontenelle Barbalho** (fls. 757/761).

43. Como elemento sintomático, destaca-se que na primeira aplicação utilizando os cheques administrativos do BANPARÁ, de números 648.316 e 648.317, o resíduo foi pago com cheque do Sr. Jáder Fontenelle Barbalho (item 28, subitens e Anexo III); em duas reaplicações intermediárias, o Banco não identificou a movimentação em dinheiro, e na terceira reaplicação, novamente surge o mesmo Senhor, conforme consignado no item 42, anterior, agora, recebendo em sua conta corrente o resíduo como depósito, sendo a mesma conta identificada na primeira aplicação.

44. A aplicação de Cr\$ 9.300.055.270,00, de 24/2/86, é equivalente a R\$ 2.633.009,87, a preços de julho de 2001. Resgate final até onde houve rastreamento.

45. Cheques administrativos Nºs 84/030, 84/034, 84/035 e 84/036, nos dias 28 e 29 de maio de 1985, ocorreram os resgates das aplicações descritas nos itens 32 e 33 e seus subitens, relativas a esses cheques, nos valores de: Cr\$ 2.723.750.000,00 e Cr\$ 1.646.700.000,00. O investidor fez nova aplicação, complementando Cr\$ 45.278,00 em dinheiro, adquirindo títulos ao portador, no total de Cr\$ 4.370.495.278,00, com vencimentos em 3/12/85 e 29/11/85 (fls. 589/591), no valor de Cr\$ 5.363.385.368,00, com a seguinte composição:


nt20000119.doc

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

45.1. Resgate da aplicação de 7/11/84 (cheques administrativos 84/030, 84/034 e 84/036), em 28/5/85, no valor de Cr\$ 2.723.750.000,00;

45.2. Resgate da aplicação de 8/11/84 (cheque administrativo 84/035), em 29/5/85, no valor de Cr\$ 1.646.700.000,00;

45.3. Complemento efetuado em dinheiro, Cr\$ 45.278,00, não identificada a origem.

46. Em 29 de novembro de 1985, o produto do resgate da aplicação acima, foi reaplicado em sete títulos de renda fixa ao portador, no valor unitário de Cr\$ 735.736.628,00, totalizando Cr\$ 5.150.156.396,00, com vencimento em 4/3/86 no montante de Cr\$ 7.046.900.000,00 cujo resgate não foi localizado, a composição da reaplicação é a seguinte:

46.1. Resgate da aplicação de 29/5/85 (cheques administrativos 84/030, 84/034, 84/035 e 84/036), no valor de Cr\$ 5.363.385.368,00;

46.2. Pagamento de Imposto de renda retido na fonte (IRRF) – fls. 692, no valor de Cr\$ 203.298.550,00;

46.3. Saldo de Cr\$ 9.930.422,00, da reaplicação, pago em dinheiro.

47. Cheques administrativos Nºs 84/86 e 84/88, com o resgate da aplicação envolvendo esses cheques, descrita no item 29, em 19/6/85, no valor de Cr\$ 2.801.800.000,00 (fls. 559 e 3.075), o investidor reaplicou, imediatamente, em novos títulos ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), perfazendo o montante de Cr\$ 2.931.783.615,00, com vencimento previsto para 8/1/86, de Cr\$ 5.510.250.000,00 (fls. 601/603). Esta aplicação foi composta por cinco ordens de compra, pagas do seguinte modo: a) Cr\$ 2.801.800.000,00, produto do resgate citado; b) cheque da praça do Rio de Janeiro, de Cr\$ 130.000.000,00, cuja origem não foi identificada pelo Itaú; e, c) a sobra, ou seja, o resíduo da aplicação, no valor de Cr\$ 16.385,00 (equivalente a R\$ 11,61), foi depositado na conta corrente Nº 96.650-4, titulada por Jäder Fontenelle Barbalho (fls. 605/608).

11.7001.0172.doc

MPF / 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

48. O resgate dessa aplicação, em 7/1/86, se juntou a reaplicação com o resgate daquela originada com o cheque administrativo do BANPARÁ número 84/110 (item 30), exposta no item 49, a seguir. Os Cr\$ 5.510.250.000,00, são equivalentes a R\$ 1.828.377,51.

49. Cheque administrativo Nº 84/110, em 28/6/85 ocorreu o resgate da aplicação descrita no item 30, relativa a esse cheque, no valor de Cr\$ 522.750.000,00. O investidor fez nova aplicação, e simultaneamente vários resgates parciais (comprando cheques administrativos ao portador), adquirindo títulos ao portador, no total de Cr\$ 1.087.044.300,00, vencíveis em 7/1/86, no valor de Cr\$ 1.935.000.000,00 (fls. 610/611), com a seguinte composição:

49.1. Resgate da aplicação acima, em 28/6/85, no valor de Cr\$ 522.750.000,00;

49.2. Pagamentos parciais a terceiros:

49.2.1. Cr\$ 50.000.000,00, mediante cheque administrativo ao portador Nº 0722234, depositado no BANESPA, Agência 0128 – Belém (PA), na conta corrente de Nº 92-02831-6, titulada por Fernando de Castro Ribeiro (fls. 614/16);

49.2.2. Cr\$ 200.000.000,00, mediante quatro cheques administrativos ao portador de Nºs 072229, 072230, 072232 e 072236, todos de Cr\$ 50.000.000,00, depositados no BANESPA, Agência 0128, Belém (PA), na conta corrente Nº 13-1523-0, titulada pelo Diário do Pará Ltda. (fls. 613/14 e 617/21);

49.2.3. Cr\$ 50.000.000,00, mediante cheque administrativo ao portador Nº 0722233, sem identificação do beneficiário (fl. 614);

49.3. Composição do pagamento da aplicação:

49.3.1. Cr\$ 222.594.106,00, saldo do resgate (Cr\$ 522.750.000,00, menos os resgates parciais do item 49.2);

MPF / 5ª CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL)

49.3.2. Cr\$ 864.450.194,00, cheque do BCN, Agência 0024, conta Nº 945790-6, titulada pela MAFRA DTVM LTDA. (fls. 2249/50);

49.3.3. Cr\$ 155.894,00 (equivalente a R\$ 110,44), resíduo pago em dinheiro a beneficiário não identificado (fl. 609 e 624).

50. Neste ponto, releva notar que a aplicação realizada em 7/12/84, de Cr\$ 250.023.483,00, foi suprida com o cheque administrativo Nº 84/110, de Cr\$ 250.000.000,00, representando 99,9908% de seu total, portanto, em termos práticos, significando a sua totalidade, ou seja, recursos originariamente do BANPARÁ, ilegalmente subtraídos. No seu resgate parcial (item 49.2.2), constata-se como beneficiária do resgate empresa ligada aos interesses do Sr. Jäder Fontenelle Barbalho (de acordo com a ficha de cadastro de fls 2.671/73), seu pai, Laércio Wilson Barbalho e, à época, sua esposa Sra. Elcione T. Zaluth Barbalho eram cotistas majoritários do Diário do Pará Ltda.)

51. Quando do resgate da reaplicação de Cr\$ 1.935.000.000,00, em 8/1/86, constituída de parte do dinheiro do cheque ADM 84/110, o produto se junta aos recursos de outro resgate, esse oriundo da aplicação ligada aos cheques ADM do BANPARÁ Nºs 84/86 e 84/88 (operação descrita no item 29, com desdobramento relatado nos itens 47 e 48), formando a seguinte operação:

51.1. Aplicação de Cr\$ 11.158.460.958,00, em 8/1/86, com vencimento em 17/4/86, no valor de Cr\$ 16.003.300.000,00, em dez ordens de compra no valor individual de Cr\$ 980.347.560,00 (fls. 696/700), mais duas outras ordens, não identificadas, de Cr\$ 677.492.679,00, cada (fls. 695 e 714);

51.2. A composição da aplicação se deu do seguinte modo:

51.2.1. Cr\$ 5.510.250.000,00, decorrentes do resgate da aplicação de 19/6/85 (Cr\$ 2.931.783.615,00) - fls. 601/603;

AC
16/08/2001 - 09:19 - 11m

BO

51.2.2. Cr\$ 1.935.000.000,00, oriundos do resgate da aplicação de 28/6/85 (Cr\$ 1.087.044.300,00) - fls. 610/611;

51.2.3. Cr\$ 2.358.400.000,00, do resgate de aplicação de 4/10/85, não oriunda de cheque ADM do BANPARÁ (fls. 631/632);

51.2.4. Cr\$ 600.000.000,00, compostos por três cheques de N^{os} 18.594.564, 18.594.566 e 18.594.567, de Cr\$ 200.000.000,00, cada, do Banco Nacional S.A., Agência Praça XV - Rio de Janeiro (RJ), conta corrente titulada por Luiz Antônio Conceição - CPF 447.622.597-72 (fls. 2.277 a 2.282);

51.2.5. Cr\$ 455.000.000,00, compostos pelo cheque N^o 451179, de Cr\$ 155.000.000,00 e pelos cheques N^{os} 451177 e 451178, de Cr\$ 150.000.000,00, cada, todos do BCN, Agência 0024, conta 945790-6, titulada pela MAFRA DTVM LTDA. (fls. 2.283 a 2.291);

51.2.6. Cr\$ 189.042,00, correspondente a saque em dinheiro, cujo beneficiário não foi identificado pelo Itaú (fls. 695 e 2.276).

Resgate final até onde houve rastreamento.

III.4 - Beneficiários dos recursos dos cheques ADM BANPARÁ

52. Cheque administrativo N^o 85/161: após o depósito na conta de EDSON SOSSAI CIPRIANO (item 34), no dia 13/2/85, o mesmo emitiu o cheque N^o 714.001, no valor de Cr\$ 200.000.000,00, nominal a AGNALDO MENEZES DANTAS, presidente do Instituto Tecnológico de Brasília, que por sua vez foi depositado na conta de titularidade deste correntista junto a Agência do BRADESCO em Brasília (fls. 31, 41 e 44/45).

53. Até onde pôde ser apurado, a partilha do produto foi distribuída do seguinte modo:

- Cr\$ 171.000.000,00, para EDSON SOSSAI CIPRIANO;

- Cr\$ 200.000.000,00, restantes, foram para a conta corrente de **AGNALDO MENEZES DANTAS**.

54. **Cheques administrativos Nºs 85/162 e 85/163:** após as destinações assinaladas no item 25, o cheque administrativo Nº 044542 do Banco Industrial e Comercial S.A. – BIC, a favor de **JOÃO FRANCEZ MEDEIROS**, de Cr\$ 185.500.000,00, serviu para depósito de idêntico valor, na mesma agência emissora, na conta corrente Nº 0716-6 titulada por **HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES** (fls. 32 e 58/60).

55. A partilha desses cheques ADM BANPARÁ, assim se distribui:

- Cr\$ 556.500.000,00, com **JOÃO FRANCEZ MEDEIROS**, pelos recursos transitados nas ordens de pagamento em seu favor, na BIC, sendo Cr\$ 333.500.000,00 na praça de Fortaleza e Cr\$ 223.000.000,00 na praça de Brasília (fls. 32 e 50/55);

- Cr\$ 185.500.000,00, com **HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES** (fls. 32 e 58/60).

56. **Cheques administrativos Nºs 85/566, 85/576 e 85/584:** depois da destinação descrita no item 36 e subitem 36.1, houve saque na conta de poupança Nº 007661-9, em 16/8/85, mediante o cheque administrativo BANPARÁ Nº 588559, no valor de Cr\$ 600.000.000,00, nominativo a João Arcanjo da Silva, endossado em branco, e no mesmo instante, depositado na conta de Nº 219821-5, do Banco do Estado do Pará S.A., titulada por **HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES** (fls. 71 e 100/103).

57. Na dia 27/8/85, ocorreram os seguintes saques/refiradas nas contas de poupança: Nº 007661-9, Cr\$ 7.245.219,00; Nº 007679-1, Cr\$ 328.078.817,00; e Nº 007714-3, de Cr\$ 328.078.817,00, totalizando Cr\$ 663.402.853,00, mediante o cheque administrativo do BANPARÁ Nº 588568, nominativo a João Arcanjo da Silva, endossado em branco, e no mesmo instante depositado na conta Nº 716-6, do Banco Industrial e Comercial S.A., Agência Belém, titulada por **HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES** (fls. 72 e 104/108).

58. Referido Diretor foi beneficiário do equivalente em reais a R\$ 750.545,52 (composto de R\$ 356.440,00 e R\$ 394.105,52, respectivamente).

59. **Cheque administrativo Nº 84/110:** quando do resgate da aplicação descrita no item 30, em 28/6/85, no valor de Cr\$ 522.750.000,00, houve resgates parciais e reaplicação conforme relatado nos itens 49 a 51 e seus subitens. Assim, como beneficiários diretos do produto da aplicação com esse cheque ADM do BANPARÁ, constam:

- Cr\$ 50.000.000,00 (equivalente a R\$ 35.421,12), mediante cheque administrativo ao portador Nº 0722234, depositado no BANESPA, Agência 0128 – Belém (PA), na conta corrente de Nº 92-02831-6, titulada por **Fernando de Castro Ribeiro**;

- Cr\$ 200.000.000,00 (equivalente a R\$ 141.684,50), mediante quatro cheques administrativos ao portador de Nºs 072229, 072230, 072232 e 072236, todos de Cr\$ 50.000.000,00, depositados no BANESPA, Agência 0128, Belém (PA), na conta corrente Nº 13-1523-0, titulada pelo **Diário do Pará Ltda.**

60. Os elementos de convicção formadores das provas indiciárias foram abordados no tópico III.1 – **Mecânica das aplicações financeiras à época** (itens 17 a 26), e materializados nas operações a seguir identificadas:

Nas aplicações

60.1. Aplicação em dois títulos de renda fixa no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 17/10/84, no valor de Cr\$ 900.093.087,00 (equivalente a R\$ 1.366.824,78), paga parcialmente com o cheque administrativo do BANPARÁ Nº 648.307, cujo complemento de pagamento, o chamado resíduo, se deu mediante o cheque KT-541.423, no valor de Cr\$ 93.000,00 (equivalente a R\$ 141,22), do Banco Itaú, na citada agência, emitido por **Jáder Fontenelle Barbalho** (operação detalhada no item 27 e seus subitens);

60.2. Aplicação em título de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 23/10/84, no valor de Cr\$ 470.008.956,00 (equivalente a R\$ 713.726,05), paga

parcialmente com os cheques administrativos do BANPARÁ Nºs 648.316 e 648.317, cujo resíduo, foi pago mediante o cheque KT-541.426, no valor de Cr\$ 9.000,00 (equivalente a R\$ 13,67), do Banco Itaú, na citada agência, emitida por Jäder Fontenelle Barbalho (operação detalhada no item 28 e seus subitens);

60.3. Aplicação em dois títulos de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 29/11/84, no valor de Cr\$ 1.340.058.912,00 (equivalente a R\$ 1.829.149,86), paga parcialmente com os cheques administrativos do BANPARÁ Nºs 84/86 e 84/88, cujo resíduo, agora como sobra, no valor de Cr\$ 4.841.088,00 (equivalente a R\$ 6.607,97), foi depositado na conta corrente Nº 96.650-4, no Banco Itaú, na mesma agência, titulada por Jäder Fontenelle Barbalho (operação detalhada no item 29 e seus subitens);

60.4. Aplicação em dois títulos de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 7/11/84, no valor de Cr\$ 1.318.439.358,00 (equivalente a R\$ 1.799.639,66), paga parcialmente com os cheques administrativos do BANPARÁ Nºs 84/030, 84/034 e 84/036, cujo resíduo, agora como sobra, no valor de Cr\$ 196.706,00 (equivalente a R\$ 328,45), foi depositado na conta corrente Nº 96.650-4, no Banco Itaú, na mesma agência, titulada por Jäder Fontenelle Barbalho (operação detalhada no item 32 e seus subitens);

Nas reaplicações

60.5. A aplicação mencionada no subitem 60.2, formada parcialmente com os cheques administrativos do BANPARÁ Nºs 648.316 e 648.317, foi reaplicada mais três vezes: a primeira, Cr\$ 801.001.292,00, em 30/4/85 (itens 40/44); a segunda, Cr\$ 4.550.741.200,00, em 18/11/85; e a terceira e última rastreada nos autos, Cr\$ 9.300.055.270,00 (equivalente a R\$ 2.633.009,87), em 24/2/86.

60.6. Esta última reaplicação, com os vários enxertos de recursos, teve também duas retiradas mediante dois cheques

administrativos do Banco Itaú, nominativos ao BRADESCO, para pagamento na praça de Belém, tendo como beneficiários: o cheque Nº 073265, de Cr\$ 30.000.000,00, Fernando de Castro Ribeiro, e, cheque Nº 073266, de Cr\$ 70.000.000,00, Eliel Pereira Faustino (item 42).

60.7. Como acerto de sobra da aplicação, o chamado resíduo, de Cr\$ 772.071,00 (equivalente a R\$ 776,56), foi depositado na própria Agência do Itaú no Jardim Botânico, para a conta corrente Nº 96.650-4, titulada por Jäder Fontenelle Barbalho (item 42).

60.8. A aplicação mencionada no subitem 60.3, formada parcialmente com os cheques administrativos do BANPARÁ Nº 84/86 e 84/88, foi reaplicada em 19/6/85, por Cr\$ 2.931.783.615,00, com vencimento previsto para 8/1/86, no valor de Cr\$ 5.510.250.000,00. O resíduo, de Cr\$ 16.385,00 (equivalente a R\$ 11,61) foi depositado na conta corrente Nº 96.650-9, titulada por Jäder Fontenelle Barbalho (itens 47/48).

IV – ARTIFÍCIOS E FRAUDES NA EMISSÃO DOS CHEQUES

"4.informar se a emissão e saque dos mencionados cheques administrativos deu-se através de artifício e fraude bancária, indicando nos autos os elementos de convicção;"

61. Cheques administrativos Nºs 648307, 648316, 648317, 84/86, 84/88 e 84/110: os cheques acima foram emitidos pela Agência Belém – Centro, do Banco do Banco do Estado do Pará S.A. e destinados ao pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros. No relatório de 27/4/90 (fls. 3.042/49), item II, o Sr. Inspetor do Banco Central assim registra o que constatou: "II – Estranhável, no procedimento adotado pela Instituição, é que ao invés de tais pagamentos ou saques de rendimentos terem sido debitados diretamente nas correspondentes contas de depósitos à vista, à prazo etc., foram lançados na rubrica 'OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS' (fls. 10 a 16), quando o correto seria registrar em despesas de captação da instituição, sendo que

todos os cheques relativos aos mesmos foram endossados em branco e receberam a seguinte destinação: APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE RENDA FIXA 'AO PORTADOR', junto à agência 0532-Jardim Botânico do Banco Itaú S.A., na praça do Rio de Janeiro (RJ)."

62. No tópico 5 desta Nota Técnica, que trata da identificação dos cheques administrativos, particularmente no subitem 5.1.1, constam entendimentos do Banco Central, extraídos do citado relatório e do Ofício PRESI-92/1913, de 9/10/92, identificando as irregularidades (fls. 4/6).

63. Cheques administrativos N^{os} 84/029 e 84/030, emitidos para reforço de caixa, mas que na realidade foram desviados para aplicação em títulos de renda fixa no Banco Econômico e Itaú (item 5.1.2).

64. Cheques administrativos N^{os} 84/034, 84/035 e 84/036, o relatório do Banco Central às fls. 3.046/3.049, destaca, em relação a esses cheques: "Também como utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais e contábeis, caracterizando fraude de escrita, apuramos a emissão de 03 (três) cheques administrativos pela Agência Belém – Centro do BANPARÁ S.A., nominativos ao próprio banco, endossados em branco e sacados da conta corrente nº 182.001-0, pertencente ao FUNDEPARÁ – Recursos Transferidos, com as seguintes características:". No subitem 5.1.3, desta Nota Técnica, constam anotações feitas pela Presidência do Banco Central quando da comunicação dos fatos ao Ministério Público do Pará.

65. Cheques administrativos N^{os} 85/161 a 85/163, recursos destinados ao pagamento de serviços prestados ao BANPARÁ pelo Instituto Tecnológico de Brasília na obtenção de empréstimo externo a favor do Banco. O relatório do Banco Central de fls. 31/33 detalha os procedimentos irregulares nesta suposta prestação de serviços, uma vez que se constatou que o beneficiário de grande parte dos recursos foi um dos Diretores do BANPARÁ e outra parcela expressiva ficou com a pessoa que presidia o citado Instituto. O Ofício PRESI-00844/91, de 18/4/91 (fls. 26/30) e o subitem 5.1.4, anterior, destacam algumas informações adicionais.

66. **Cheques administrativos Nºs 85/566, 85/569, 85/576 e 85/584.** cheques emitidos com a finalidade de pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros, desviados para abertura de contas de poupança, que após os saques foram depositadas em conta de Diretor do BANPARÁ.

67. No curso do inquérito administrativo, o indiciado apresentou notas frias no exato valor dos cheques 85/566, 85/576 e 85/584. O relatório do Banco Central de fls. 70/73 e o Ofício PRESI-00844/91 (fls. 26/30), detalham a mecânica dos procedimentos ilícitos, caracterizados pela fraude contábil. O item 5.1.5, anterior, destaca os principais pontos da fraude.

VI – OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

"5. outras informações que entender necessárias e pertinentes ao caso ora investigado.

68. Na mesma esteira das aplicações ao portador no Itaú, seguindo as práticas comentadas no tópico III.1 – **Mecânica das aplicações financeiras à época**, destaca-se a operação evidenciada no relatório do Banco Central de 29/6/90 (fls. 518/524):

"Para ilustração, relata-se o ocorrido no resgate parcial de 50%, em uma das aplicações realizadas em Títulos de Renda Fixa 'ao portador', vencível em 17.06.87, junto à agência 0532 – J. Botânico do Banco Itaú S.A. Constatou-se a emissão do cheque administrativo nº 991114, ao portador, no valor de Cz\$ 167.311.043,40 (fls. 841), compensado no mesmo dia na praça do RJ, à favor de CITIBANK, N.A. – Ag. Assembléia. Este cheque foi usado para duas aplicações em Títulos de Renda Fixa, envolvendo a conta corrente nº 52042391, pertencente ao Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, junto à mesma agência.

A propósito da destinação do cheque, permitimo-nos ler os seguintes comentários e considerações:

a) com os nºs 3003999062 – CDB e 52042391 indicados no verso do cheque administrativo nº 991114, ao portador, constatou-se que foi vinculado a das aplicações em títulos de Renda fixa, contratadas em

17.06.87, uma por Cz\$ 160.000.000,00 (fls. 842 a 847) e outra por Cz\$ 7.000.000,00 (fls. 851 a 853), perfazendo um total de Cz\$ 167.000.000,00.

b) o valor residual (sobra) de Cz\$ 311.043,40 foi depositado por parte do cheque nº 991114, de Cz\$ 167.311.043,40 conforme ficha de depósito (fls. 848 e 849), no mesmo instante, na conta corrente nº 52042391 do Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, junto ao Citibank, N.A. – Ag. Assembléia (RJ).

c) no CITIBANK, N.A. (fls. 846) verificou-se que foram negociados CDB's, em 17.06.87, conforme Comprovante de Aplicação nº 587183059 em nome da CITIBANK DTVM, mas com anotação nos controles internos – Abertura de Conta DPCM/CDB Application – como sendo o Sr. BARBALHO (fls. 847)

e) Ainda no Citibank, observou-se que foram aplicados em Fundo de Aplicações a Curto Prazo – CITICONTA – de conformidade com as Notas de Venda nºs 014003 a 014008 e 009297 (fls. 852 e 853).

Diante do que foi apurado, nas aplicações junto ao CITIBANK e que foi parte integrante o cheque administrativo nº 991114, do Banco Itaú S.A., entendemos que ficou evidenciado o Sr. JADER F. BARBALHO, como titular da aplicação desses mesmos recursos no Citibank.

Além das aplicações em títulos de Tenda Fixa 'ao portador' realizadas e já comentadas, foram constatadas outras aplicações da espécie, as quais foram demonstradas em Papéis de Trabalho – COMPOSIÇÃO DA APLICAÇÃO E/OU RESGATE, que ensejaram a emissão de cheques administrativos e ordens de pagamento através do Banco Itaú S.A. – Agência J. Botânico.

Sobre os resgates parciais efetuados pela agência J. Botânico, procedemos rastreamentos de Cheques Administrativos e Ordens de Pagamento Imediata Itaú e apuramos como beneficiários pessoas físicas e jurídicas ligadas diretamente (familiares e firmas) e indiretamente (testas de ferro) ao Sr. JADER F. BARBALHO".

69. Com efeito, dando seguimento à identificação de beneficiários das aplicações constantes dos Papéis de Trabalho, a Fiscalização do Banco Central no Rio de Janeiro, às fls. 2.198/2.497 efetuou novo rastreamento, produzindo o Relatório de Identificação

de Beneficiários (fls. 2.498 a 2.513) e Relatório de Fiscalização (fls. 2.514/18).

70. Considerando que os valores apurados estão grafados em moeda de época, elaboramos planilha contendo as importâncias atualizadas monetariamente pelo INPC, formando os Anexos XI e XII. Essas operações ainda estão a merecer maiores investigações.

CONCLUSÃO

71. Apresentamos, a seguir, as respostas aos quesitos formulados pelo Ministério Público do Estado do Pará no Ofício Nº 003/2001/MP/PJC, de 21/6/2001:

Quesito 1 – detalhamento da origem das verbas

72. Os itens 5, e subitens, e 6, descrevem a origem de cada cheque administrativo do BANPARÁ objeto dos relatórios de fiscalização do Banco Central do Brasil, relativos ao período de 16/10/84 a 27/8/85. Quanto à existência ou não de recursos federais envolvidos, originados das fraudes praticadas com esses cheques, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República requisitou ao Banco Central informações mediante Ofício PGR/GAB/Nº 486, de 18/7/2001, respondidas por intermédio do Ofício PRESI-2001/1922, de 27/7/2001, afirmando inexistir dívidas oriundas do BANPARÁ diretamente para com aquela Autarquia ou com a Reserva Bancária. Fez juntada de cópia de três instrumentos contratuais formalizados com o BANPARÁ e com o Estado do Pará, aduzindo que, posteriormente aos ajustes, os créditos foram cedidos ao Tesouro Nacional (itens 7/10).

Quesito 2 – valor atualizado dos recursos desviados do BANPARÁ

73. Seguindo os critérios de correção monetária abordados no item 4, elegendo-se o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor – INPC, como indexador, os valores atualizados para julho/2001 assumem o montante de R\$ 5.574.722,09 (item 13, Quadro 2).

Quesito 3 – roteiro dos cheques constantes dos relatórios do Banco Central, identificando emitentes e beneficiários:

74. O roteiro contempla descrição detalhada de cada cheque conforme os itens 27 a 36, e subitens, incluindo o Quadro 3 e itens 37 a 51. A apresentação das operações a que eles se destinaram acompanha a sequência dos registros das fitas dos terminais de caixa, identificando os documentos que as compuseram.

75. Os elementos comprobatórios colhidos nos autos tomaram como base as cópias dos documentos bancários fornecidos pelo Banco Central, no contexto em que as operações foram realizadas, tudo registrado nas fitas dos terminais de caixa onde as aplicações ou depósitos em conta corrente e de poupança ocorreram.

76. Merece destaque a compreensão exposta no tópico III.1 – Mecânica das aplicações financeiras à época, sem o que perder-se-á a necessária visão de conjunto, reveladoras das práticas executadas no momento de efetivação das aplicações financeiras. A recorrência em que delas lançaram mãos os aplicadores, acobertados pelo anonimato das operações ao portador, é que trazem luz à identificação de alguns deles.

77. Assim, listamos, a seguir, os emitentes e beneficiários dos cheques administrativos do BANPARÁ coligidos com os elementos disponíveis nos autos e decorrentes de rastreamentos realizados pela fiscalização do Banco Central :

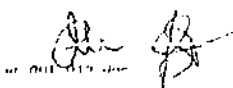
Cheque administrativo Nº 648.307

77.1. Este cheque, emitido em 16/10/84, assinado pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIRLDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, e por eles endossado em branco, juntamente com outros cheques foram objeto de aplicação em dois títulos de renda fixa no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico

(RJ), em 17/10/84, no valor total de Cr\$ 900.093.087,00 (equivalente a R\$ 1.366.824,78). Verifica-se que a aplicação foi paga parcialmente com o cheque administrativo do BANPARÁ Nº 648.307, e com o cheque KT-541.423, no valor de Cr\$ 93.000,00 (equivalente a R\$ 141,22), do Banco Itaú, na citada agência, emitido por **Jáder Fontenelle Barbalho** para complementação do denominado resíduo (operação detalhada no item 27 e subitens);

Cheques administrativos Nºs 648.316 e 648.317

- 77.2. Emitidos em 22/10/84, assinados pelos Srs. **NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS** e **RAIMUNDO BATISTA DA SILVA**, e por eles endossados em branco. Aplicação em título de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 23/10/84, no valor de Cr\$ 470.008.956,00 (equivalente a R\$ 713.726,05), paga parcialmente com os cheques administrativos do BANPARÁ Nºs 648.316 e 648.317, cujo resíduo foi pago mediante o cheque KT-541.426, no valor de Cr\$ 9.000,00 (equivalente a R\$ 13,67), do Banco Itaú, na citada agência, emitido por **Jáder Fontenelle Barbalho** (operação detalhada no item 28 e seus subitens).
- 77.3. Esta aplicação foi reaplicada mais três vezes: a primeira, Cr\$ 801.001.292,00, em 30/4/85; a segunda, Cr\$ 4.550.741.200,00, em 18/11/85; e a terceira e última rastreada nos autos, Cr\$ 9.300.055.270,00 (equivalente a R\$ 2.633.009,87), em 24/2/86 (itens 40/44).
- 77.4. A última reaplicação, com os vários anexos de recursos, teve também duas retiradas mediante cheques administrativos do Banco Itaú, nominativos ao BRADESCO, para pagamento na praça de Belém, tendo como beneficiários: o cheque Nº 073265, de Cr\$ 30.000.000,00, **Fernando de Castro Ribeiro**, e, cheque Nº 073266, de Cr\$ 70.000.000,00, **Eliei Pereira Faustino** (item 42).
- 77.5. Como acerto de sobra da aplicação, o chamado resíduo, de Cr\$ 772.071,00 (equivalente a R\$ 776,56), foi depositado na própria Agência do Itaú no Jardim Botânico, para a



conta corrente Nº 96.650-4, titulada por **Jáder Fontenelle Barbalho** (item 42).

Cheques administrativos Nºs 84/86 e 84/88

77.6. Emitidos em 27/11/84, assinados pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, e por eles endossados em branco. Aplicação em dois títulos de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 29/11/84, no valor de Cr\$ 1.340.058.912,00 (equivalente a R\$ 1.829.149,86), paga parcialmente com os cheques administrativos do BANPARÁ Nºs 84/86 e 84/88, cujo resíduo, agora como sobra, no valor de Cr\$ 4.841.088,00 (equivalente a R\$ 6.607,97), foi depositado na conta corrente Nº 96.650-4, no Banco Itaú, na mesma agência, titulada por **Jáder Fontenelle Barbalho** (operação detalhada no item 29 e seus subitens).

77.7. Houve reaplicação em 19/6/85, por Cr\$ 2.931.783.615,00, com vencimento previsto para 8/1/86, no valor de Cr\$ 5.510.250.000,00. O resíduo, de Cr\$ 16.385,00 (equivalente a R\$ 11,61) foi depositado na conta corrente Nº 96.650-9, titulada por **Jáder Fontenelle Barbalho** (itens 47/48).

Cheque administrativo Nº 84/110

77.8. Emitido em 5/12/84, assinado pelos Srs. JOÃO FACÍOLA DE SOUZA e JORGE V. CARDOSO, e por eles endossado em branco. Como beneficiários do produto da aplicação com esse cheque, constam (itens 30, 49 a 51 e 59):

- Cr\$ 50.000.000,00 (equivalente a R\$ 35.421,12), mediante cheque administrativo ao portador Nº 0722234, depositado no BANESPA, Agência 0128 - Belém (PA), na conta corrente de Nº 92-02831-6, titulada por **Fernando de Castro Ribeiro**;

- Cr\$ 200.000.000,00 (equivalente a R\$ 141.684,50), mediante quatro cheques administrativos ao portador de Nºs 072229, 072230, 072232 e 072236, todos de Cr\$ 50.000.000,00, depositados no BANESPA, Agência 0128, Belém (PA), na

conta corrente Nº 13-1523-0, titulada pelo Diário do Pará Ltda.

Cheques administrativos Nºs 84/030, 84/034, e 84/036

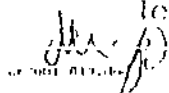
77.9. O cheque 84/030 foi emitido em 1/11/84, assinado pelos Srs. NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO, por eles endossado em branco e os cheques: 84/034 e 84/036 emitidos em 5/11/84, assinados pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, endossados em branco utilizados para aplicação em dois títulos de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 7/11/84, no valor de Cr\$ 1.318.439.358,00 (equivalente a R\$ 1.799.639,66), cujo resíduo, agora como sobra, no valor de Cr\$ 196.706,00 (equivalente a R\$ 328,45), foi depositado na conta corrente Nº 96.650-4, no Banco Itaú, na mesma agência, titulada por Jáder Fontenelle Barbalho (operação detalhada no item 32 e seus subitens e 60.4)

Cheque administrativo Nº 84/035

77.10. Emitido em 5/11/84, assinado pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e por eles endossado em branco. Esse cheque foi utilizado para aplicação em título de renda fixa no Banco Itaú em 8/11/84 (item 33 e subitens), no vencimento dessa operação, em 29/5/85, o montante do resgate (Cr\$ 1.646.700.000,00) fez parte de nova aplicação junto com o resgate da aplicação oriunda dos cheques administrativos 84/030, 84/034 e 84/036, compondo a nova aplicação de 29 de novembro de 1985 no valor total de Cr\$ 5.150.156.396,00 com vencimento em 4/3/86 no montante de Cr\$ 7.046.900.000,00, cujo resgate não foi localizado (itens 45 e 46).

Cheque administrativo Nº 85/161

77.11. No valor de Cr\$ 371.000.000,00, emitido em 12/2/85, cujos assinantes não puderam ser identificados nas cópias disponíveis a esta Câmara, nominativo ao Instituto Tecnológico de Brasília - ITB, foi depositado no dia 13/2/85



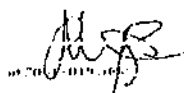
na conta corrente Nº 082-92-007059, de ÉDSON SOSSAI CIPRIANO no Banco Banespa, Ag. Brasília. Posteriormente parte desses recursos, de Cr\$ 200.000.000,00, (equivalente a R\$ 201.163,88) teriam sido repassados para o Sr. AGNALDO MENEZES DANTAS, mediante o cheque nº 714.001, permanecendo com o Sr. Edson os restantes Cr\$ 171.000.000,00, (equivalente a R\$ 171.995,12) — itens 34 e sub-itens e 52/53.

Cheques administrativos Nºs 85/162 e 85/163

77.12.No valor de Cr\$ 371.000.000,00 cada, totalizando Cr\$ 742.000.000,00, com data de emissão de 12/2/85, cujos assinantes não puderam ser identificados nas cópias disponíveis a esta Câmara, nominalivo ao Instituto Tecnológico de Brasília – ITB, os referidos cheques foram compensados na mesma data no Banco Industrial e Comercial S.A., agência Belém, tendo como destinatário final o Sr. JOÃO FRANCEZ MEDEIROS. Parte desses valores, Cr\$ 185.500.000,00, (equivalente a R\$ 186.579,50) foi repassado para o Sr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, mediante depósito em sua conta corrente Nº 0716-6, no Banco Industrial e Comercial S.A., Agência Belém-Pará, permanecendo o remanescente de Cr\$ 556.500.000,00 (equivalente a R\$ 559.738,50) com o Sr. João Francez — itens 35 e 54/55.

Cheques administrativos Nºs 85/566, 85/569, 85/576 e 85/584

77.13.Cheques Nºs 85/566, 85/576 e 85/584, nos valores de: Cr\$ 500.000.000,00, emitido em 20/5/85; Cr\$ 250.000.000,00, emitido em 22/5/85 e Cr\$ 250.000.000,00, emitido em 24/5/85, respectivamente, com assinaturas e endossos descritos no item 36. Referidos cheques foram utilizados na abertura das seguintes contas de poupança: Nºs 007.661-9, de Cr\$ 500.000.000,00; 007.679-1, de Cr\$ 250.000.000,00; e, 007.714-3, de Cr\$ 250.000.000,00, todas no BANPARÁ, Agência Belém-Centro, em nome de JOÃO ARCANJO DA SILVA, conforme descrito no verso dos cheques.



77.14. Decorrentes dessas aplicações, em 16/8/85 houve o saque de Cr\$ 600.000.000,00, (equivalente a R\$ 356.440,00) na conta de poupança Nº 007.661-9, por meio do cheque administrativo Nº 588559, do BANPARÁ, depositado na conta Nº 219821-5, titulada por HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES no mesmo Banco; em 27/8/85, um outro saque, agora nas três contas citadas, no montante Cr\$ 663.402.853,00, (equivalente a R\$ 394.105,52) mediante o cheque administrativo do BANPARÁ Nº 588568, nominativo a João Arcanjo da Silva, endossado em branco, e no mesmo instante depositado na conta Nº 716-6, do Banco Industrial e Comercial S.A., Agência Belém, titulada por HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES (item 36 e subitens e 56 a 58).

78. Assim, como beneficiárias dos cheques, total ou parcialmente, foram identificadas as seguintes pessoas e empresas:

R\$

BENEFICIÁRIO	CHEQUE	VALOR CORRIGIDO
Jader Fontenelle Barbalho	648.307	75.926,86
	648.316	151.853,71
	648.317	151.853,71
	84/86	545.990,88
	84/88	545.990,88
	84/030	116.023,06
	84/034	682.488,60
	84/036	132.039,09
	84/035	682.488,60
		3.084.655,39
Fernando de Castro Ribeiro	84/110(*)	35.421,12
Diário do Pará	84/110(*)	141.684,50
Edson Sossai Cipriano	85/161(*)	171.995,12
Agnaldo Menezes Dantas	85/161(*)	201.163,88
João Francez Medeiros	85/162(*)	279.869,25
	85/163(*)	279.869,25
		559.738,50
Hamilton Francisco de A.	85/162(*)	93.289,75

Guedes	85/163(*)	93.289,75
	85/566(*)	356.440,00
	85/569(*)	
	85/576(*)	
	e 85/585 (*)	394.105,52
		937.115,12
TOTAL IDENTIFICADO		5.131.773,63

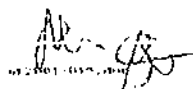
(*) Valor parcial do cheque

79. Permanece aguardando identificação o destino do cheque administrativo Nº 84/029, aplicado junto ao Banco Econômico (ver item 31).

80. Além dos nomes apontados, respondem solidariamente os Diretores do BANPARÁ que autorizaram a emissão fraudulenta. Constam dos autos como indiciados em Processo Administrativo as seguintes pessoas: Nelson de Figueiredo Ribeiro, Joaquim Oliveira Figueiredo, Hamilton Francisco de Assis Guedes, Jamil Moisés Xaud e Victor Hugo Moreira da Cunha (fls. 3.183/3.204). Mostra-se oportuna a requisição ao Banco Central de cópia dos referidos Processos, como subsídio ao Ministério Público na identificação e qualificação dos autores entre os membros da Diretoria do BANPARÁ indiciados.

81. Dentre as aplicações realizadas no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, algumas foram re-aplicadas diversas vezes, juntando-se com recursos de outras aplicações ao portador e cheques de outras origens (a maioria não identificada), e mesmo aglutinando aplicações em que originariamente foram compostas por cheques administrativos do BANPARÁ, cujos beneficiários finais ainda não são conhecidos.

82. Nas diligências levadas a efeito no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), o Banco Central identificou vários beneficiários de aplicações financeiras, sem especificar se resgate parcial ou total, ou ainda de recebimento de "resíduo", mas sendo



possível computar o número de operações em que cada um participou e os valores apurados, conforme relação abaixo:

	(R\$)
01 - Adalberto Nunes Soares (4)	11.886,05
02 - Aderval Reuter Mola (1)	210.858,76
03 - Ailton M. da Silva (1)	97.208,53
04 - Alcides Leal (1)	458,17
05 - Alexandrino Martins (7)	795.510,25
06 - APLAT Assess. Planej. (1)	174,15
07 - Apoio Técnico Com. Repres. Ltda. (1)	41.805,82
08 - Aurélio Augusto F. Meira (46)	895.018,13
09 - Celso Marques (1)	6.067,14
10 - Columbus Turismo (1)	99.908,95
11 - Construtora Almirante Ltda. (8)	77.259,67
12 - Diário do Pará (19)	1.074.513,38
13 - Dinners's Club (1)	1.462,52
14 - Daumil B. Boulos Dib (7)	296.733,95
15 - EASA - Eng. Assoc. S/A (1)	155.532,07
16 - Edmundo A. b. Oliveira (1)	155.393,58
17 - Elcione T. Zalulh Barbalho (24)	144.649,27
18 - Eliel Pereira Faustino (34)	1.316.373,76
19 - Eurípedes B. Pamplona Filho (1)	12.473,90
20 - Fernando Barbosa (1)	57.026,51
21 - Fernando de Castro Ribeiro (15)	623.774,26
22 - Fernando Emanuel G. Amaral (11)	894.100,55
23 - Guajará Veículos Ltda. (1)	92.540,09
24 - Hélcio M. Arruda (3)	91.228,31
25 - Ignácia Jana (6)	101.449,34
26 - Jäder Fontenelle Barbalho (50)	479.015,97
27 - João Batista Rodari (1)	10.282,23
28 - João Carlos O. Monteiro (3)	23.091,03
29 - Joércio Barbalho (5)	119.450,07
30 - Laércio W. Barbalho	121.782,68
31 - Laércio W. Barbalho Jr. ()	19.621,76
32 - Leda Nagle (2)	9.437,20
33 - Lida Taxi Aéreo S/A (1)	51.745,78

34 - Luiz G. Fontenelle Barbalho (6)	210.140,74
35 - Marco Aurélio F. Meira (1)	66.099,65
36 - Marcus P. Rodrigues (1)	228,25
37 - Maria Rosa (1)	11.316,83
38 - Nelson S. R. Tanure (1)	350.829,10
39 - ORTAPP Planej. Consultoria (34)	1.274.744,51
40 - Palmério Correa O. Santos (1)	4.149,32
41 - PASSTUR turismo Ltda. (3)	47.489,00
42 - Paulo César Saes	1.623,43
43 - Paulo Eney (1)	1.736,76
44 - Paulo Roberto O. Silva (11)	256.854,45
45 - Pedro P. de Mello Bastos (2)	73.922,79
46 - PRODAN Comunicação (1)	6.946,41
47 - Rádio Clube do Pará Ltda. (4)	83.819,00
48 - Reinaldo Cavassoni (1)	242,04
49 - Rosa Paixão M. Martins (3)	483.577,92
TOTAL	10.961.561,03

83. Além dos investidores acima nomeados, 69 (sessenta e nove) não foram identificadas, no montante de R\$ 2.527.667,26, bem como quatro outras aplicadas no CITIBANK, totalizando R\$ 25.605.422,40.

84. Essas operações foram detectadas no bojo do rastreamento daquelas inicialmente relacionadas com cheques administrativos do BANPARÁ, em que no universo de 410, pouco mais de 10 foram tratadas.

Quesito 4 – indicar se as emissões se deram mediante artifício e fraude bancária

85. As irregularidades e fraudes foram mencionadas nos itens 59 a 65, nos termos em que apontadas pelo Banco Central.

86. Observou-se ao longo do trabalho de sistematização, ora apresentado, que os cheques administrativos do BANPARÁ tiveram origem fraudulenta. Os seus beneficiários, buscando a proteção dos efeitos inflacionários, e ao mesmo tempo, auferir rendimentos, recorreram a aplicações financeiras a juros de

100
100

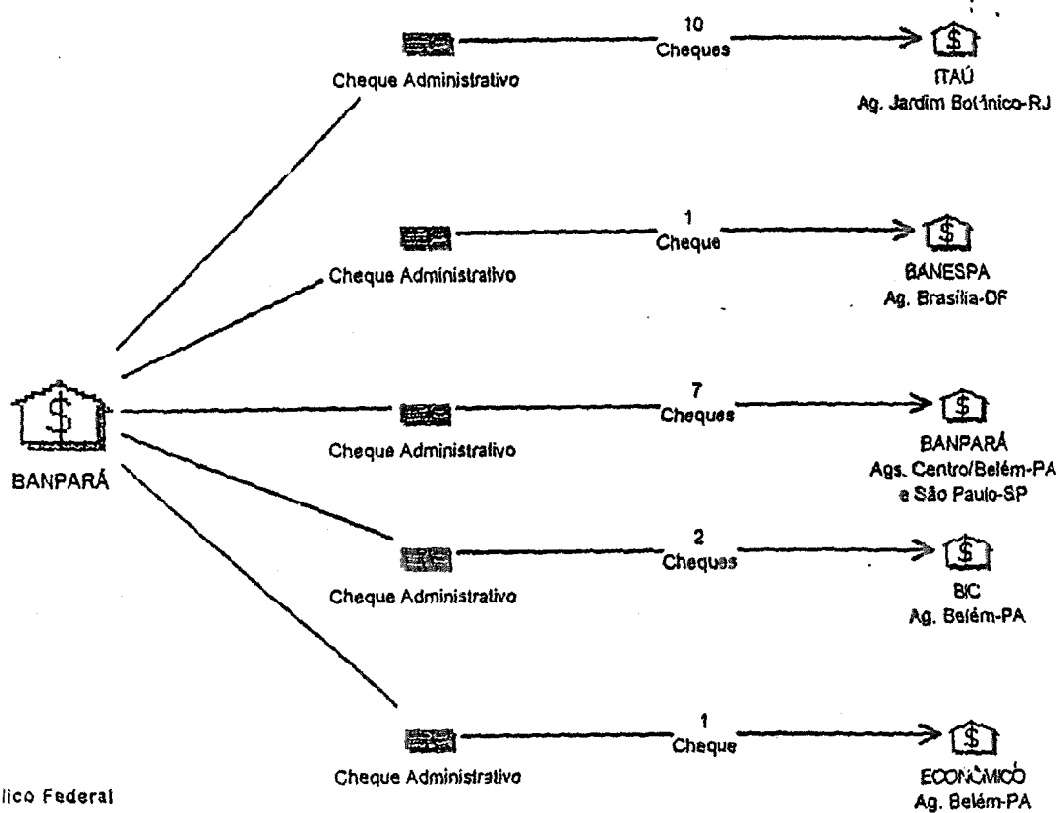
mercado. Sob o ponto de vista do ressarcimento ao Erário, nada mais justo que, além da correção monetária dos valores, sejam esses recursos gravados por juros de mora, a serem pleiteados no momento oportuno no Judiciário.

À consideração superior.


Carlos Alberto de Oliveira Lima
Assessor

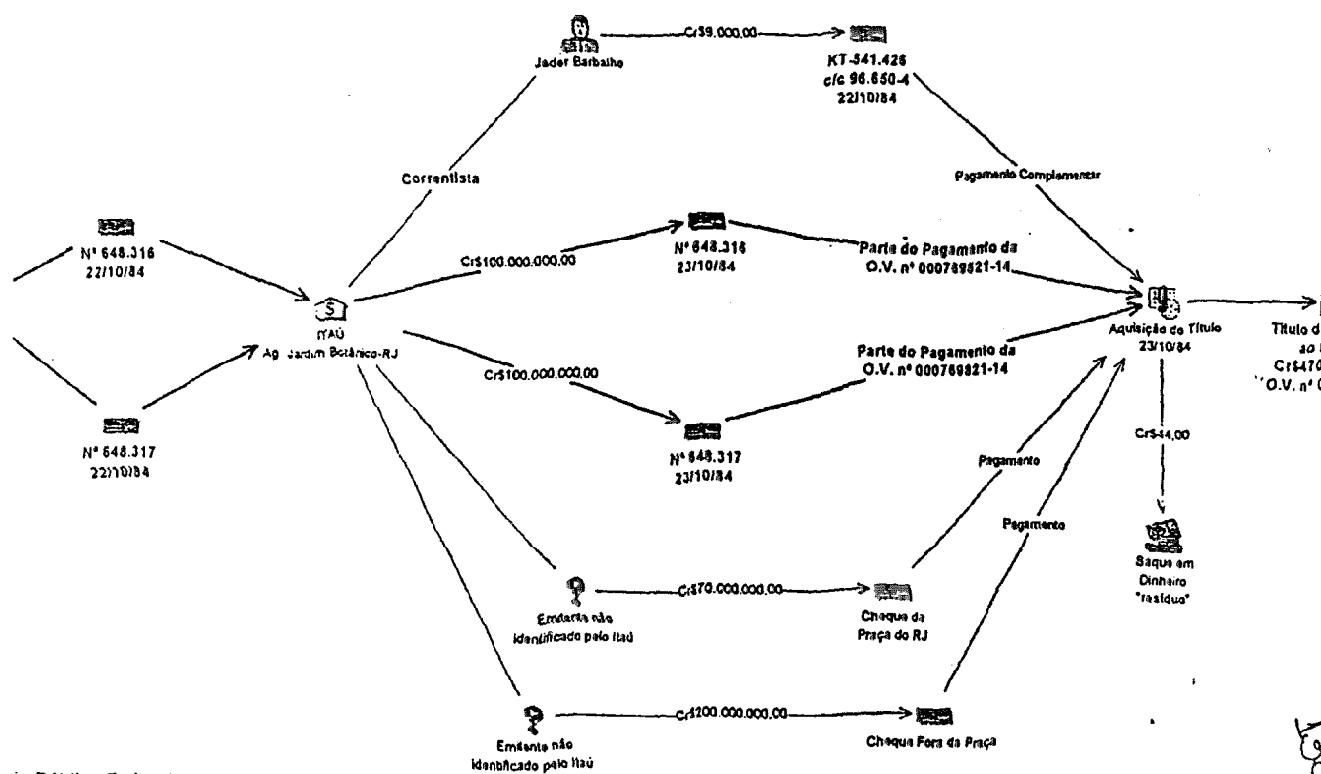

Fernando Sanchez de Souza
Analista Pericial em Economia

ANEXO I - Destino dos 21 Cheques Administrativos do Banpará



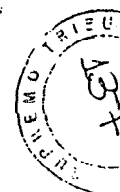
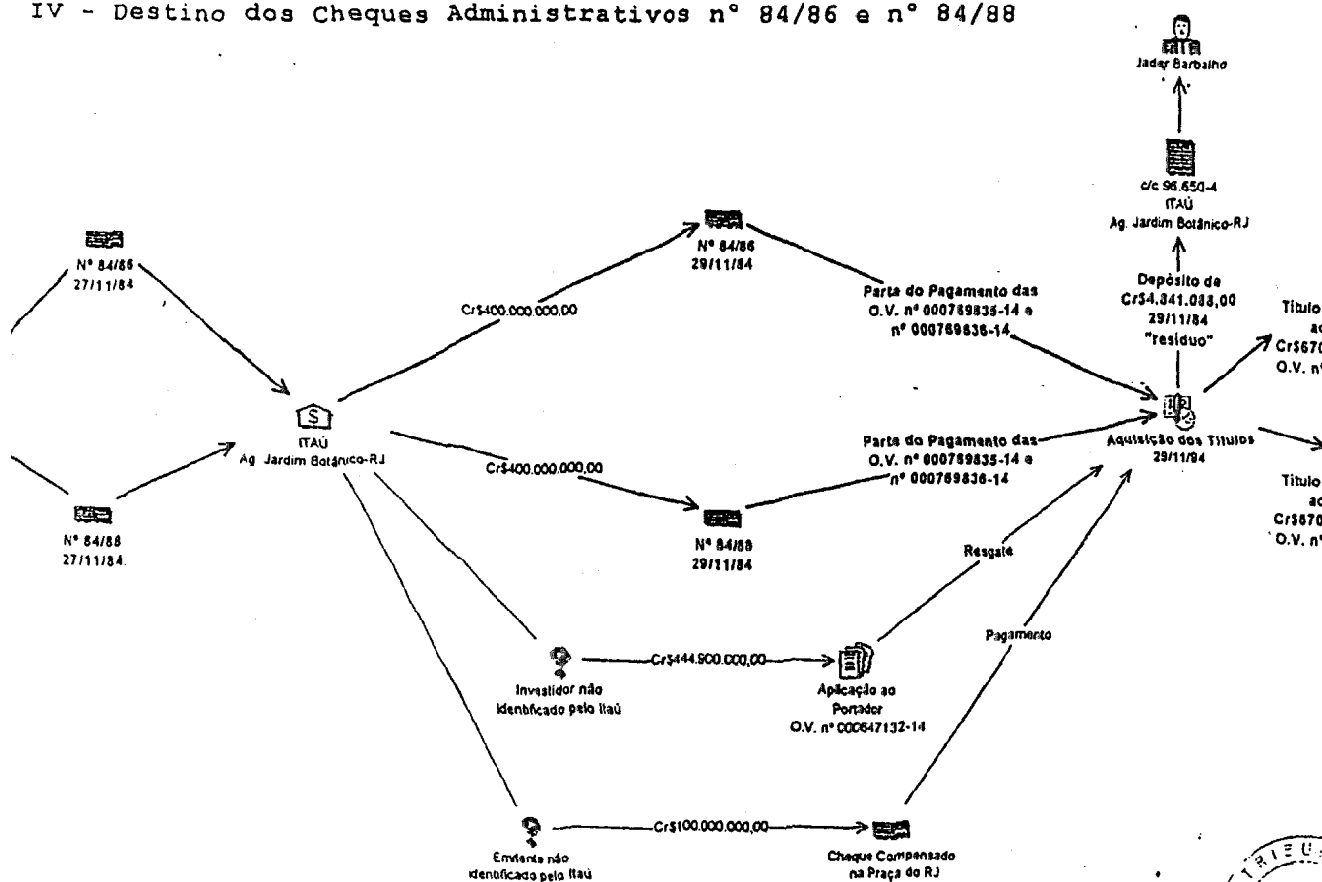
Ministério Público Federal
5ª Câmara de Coordenação e Revisão

ANEXO III - Destino dos Cheques Administrativos nº 648.316 e nº 648.317

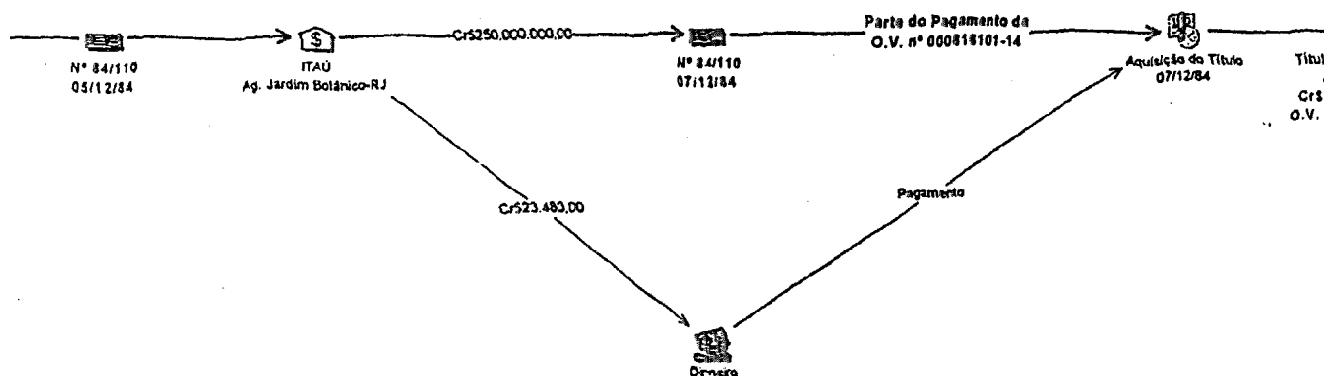


no Público Federal
ira de Coordenação e Revisão

IV - Destino dos Cheques Administrativos nº 84/86 e nº 84/88

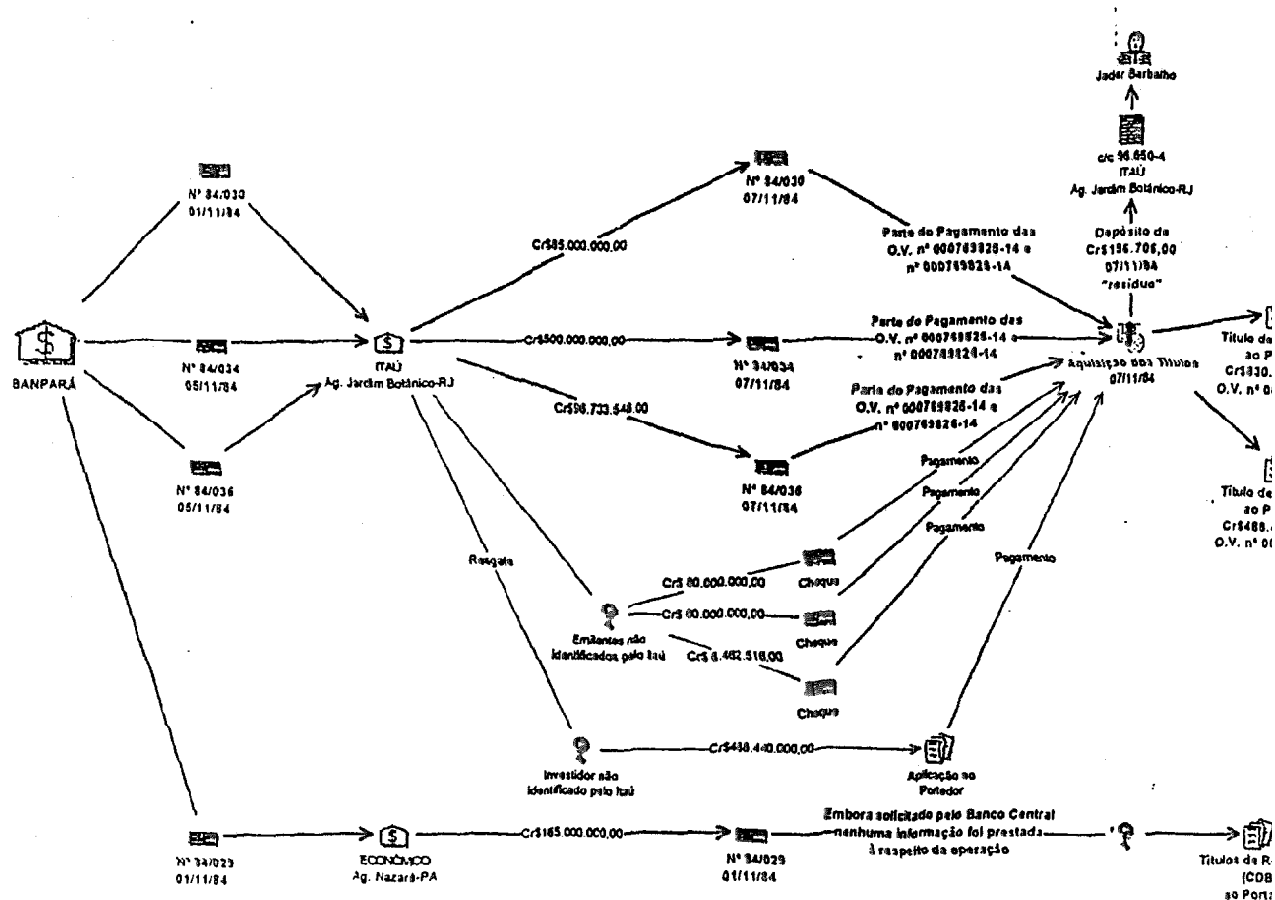


ANEXO V - Destino do Cheque Administrativo nº 84/110

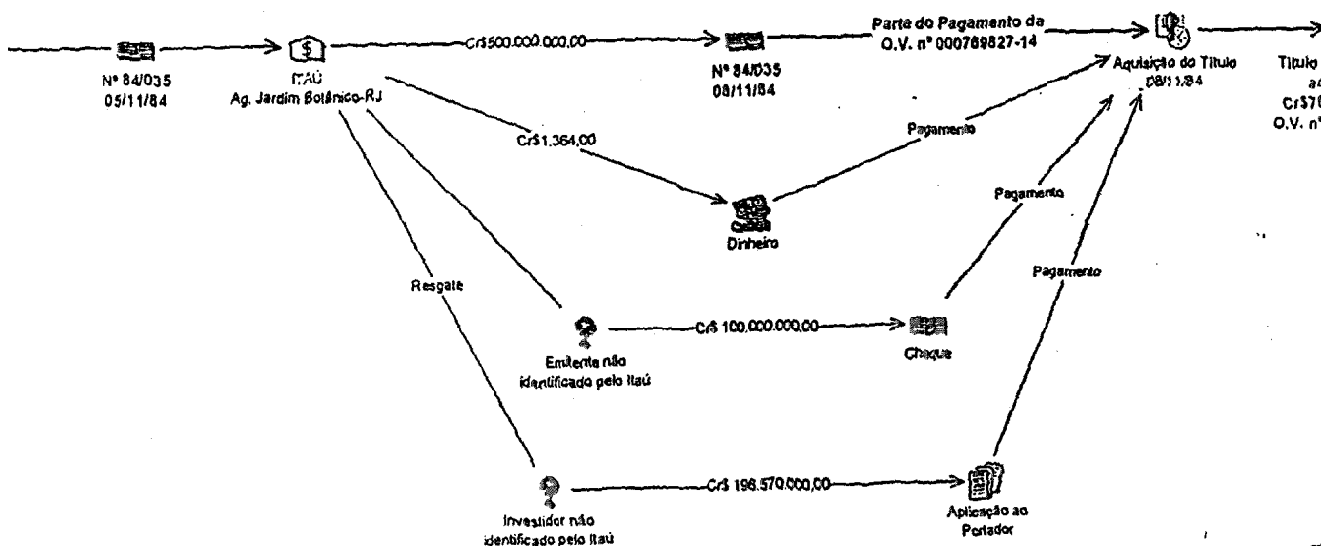


Público Federal
de Coordenação e Revisão

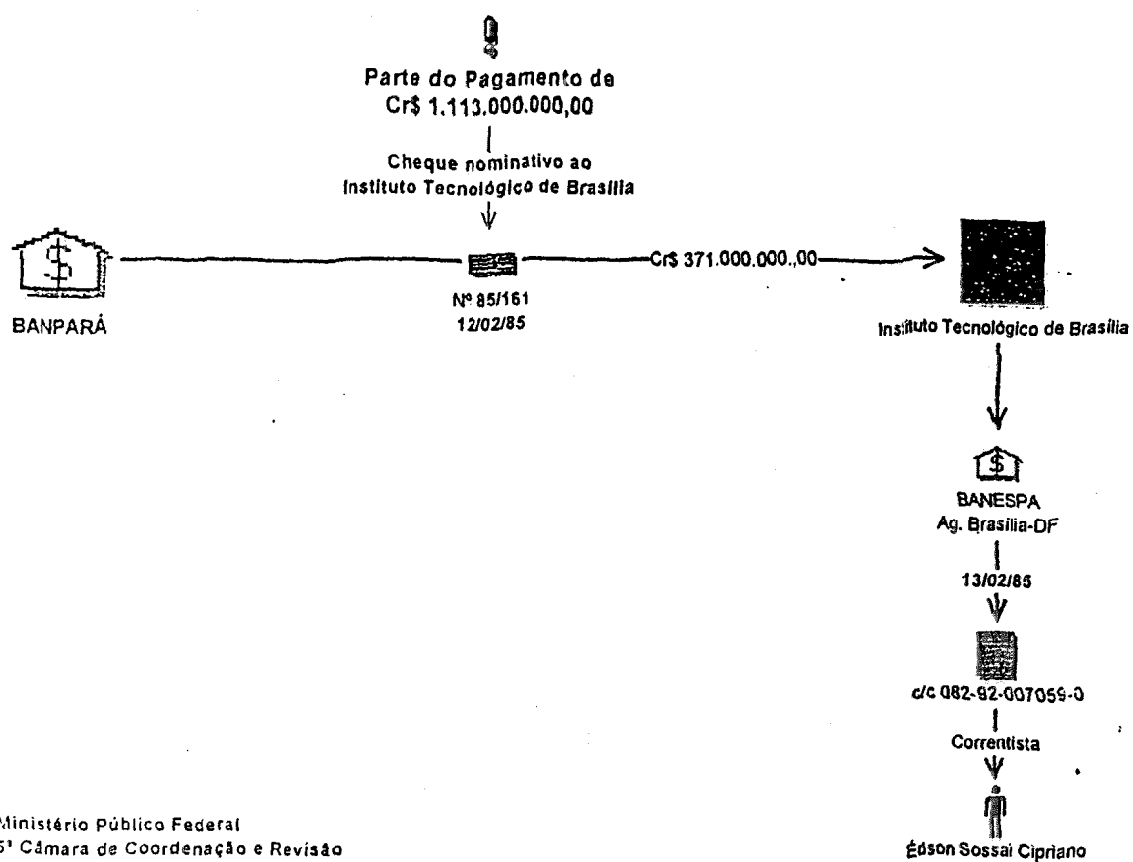
CO



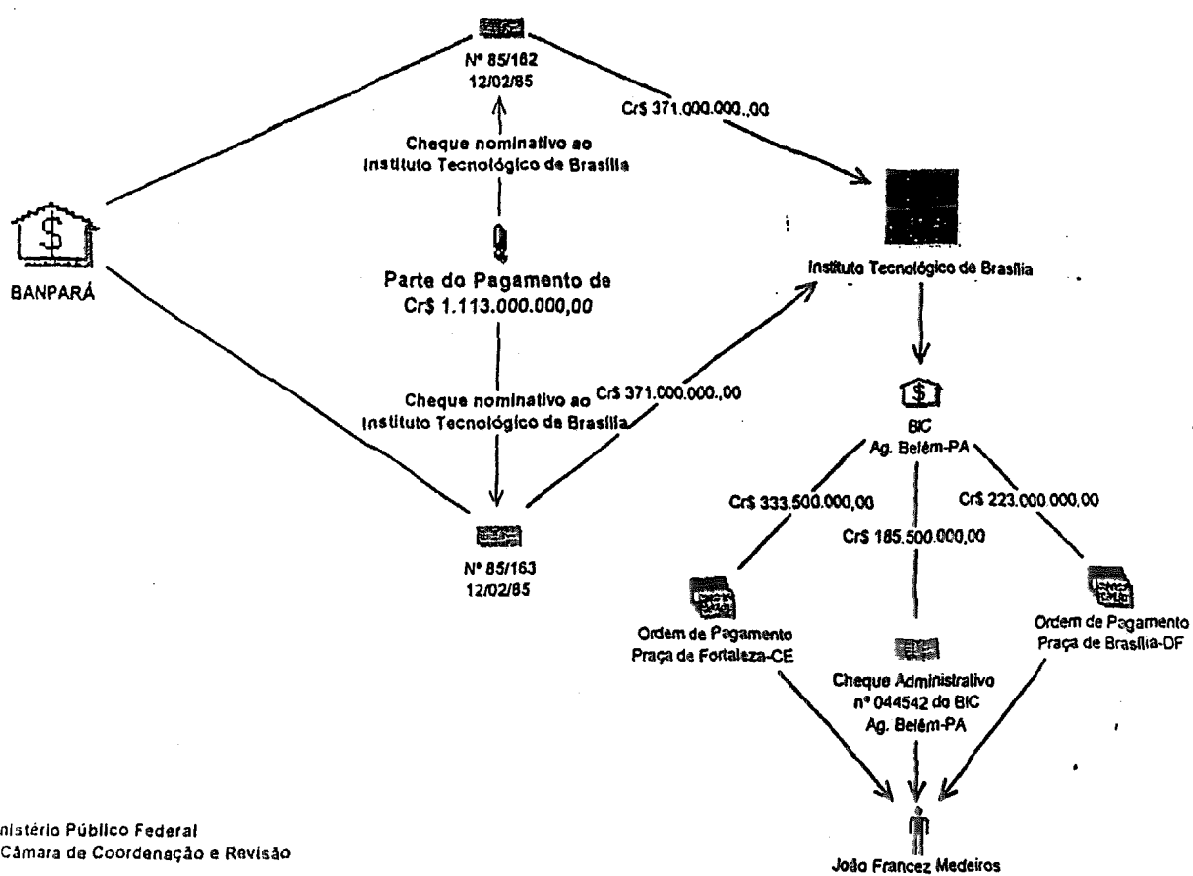
ANEXO VII - Destino do Cheque Administrativo nº 84/035



ANEXO VIII - Destino do Cheque Administrativo nº 85/161



ANEXO IX - Destino dos Cheques Administrativos nº 85/162 e nº 85/163



BANCO ITAÚ - Agência Jardim Botânico
- Regates efetuados - Identificação de beneficiários

Anexo XI

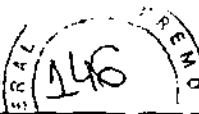
BENEFICIÁRIOS	DATA	VALOR (moeda de época)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	ATRAVÉS DE	FOLHAS Nº DO MP-PA
ADALBERTO NUNES SOARES	23/03/1987	15.000,00	2.368,88	C/C	1150
ADALBERTO NUNES SOARES	04/05/1987	64.000,00	7.304,03	C/C	1227
ADALBERTO NUNES SOARES	17/06/1987	14.000,00	1.296,78	C/C	1356
ADALBERTO SOARES	31/07/1987	12.000,00	916,34	C/C	1560
			11.886,05		
ADERVAL REUTER MOTA	31/08/1988	17.000.000,00	210.858,76	CH. ADM.	2178/9
			210.858,76		
ALTON M. DA SILVA	12/10/1988	12.000.000,00	97.208,53	ORD. PAG.	2871
			97.208,53		
ÁLCIDES LEAL	31/07/1987	6.000,00	458,17	C/C	1559
			458,17		
ALEXANDRINO MARTINS	23/03/1987	649.000,00	102.493,43	C/C	1150
ALEXANDRINO MARTINS	09/04/1987	769.600,00	106.240,56	C/C	1186
ALEXANDRINO MARTINS	22/05/1987	900.000,00	102.713,15	C/C	1288
ALEXANDRINO MARTINS	17/06/1987	2.450.000,00	226.936,14	C/C	1356
ALEXANDRINO MARTINS	31/07/1987	629.200,00	48.046,91	C/C	1558
ALEXANDRINO MARTINS	03/08/1987	1.425.000,00	98.986,37	C/C	1581
ALEXANDRINO MARTINS	28/08/1987	1.584.900,00	110.093,69	C/C	1636
			795.510,25		
APLAT ASSESS. PLANEJ.	11/01/1988	4.100,00	174,15	C/C	1953
			174,15		
APLICAÇÃO NO CITIBANK	10/06/1987	1.100.000,00	101.889,69	CH. ADM.	1330
APLICAÇÃO NO CITIBANK	10/06/1987	800.000,00	74.101,60	CH. ADM.	1331
APLICAÇÃO NO CITIBANK	17/06/1987	167.311.043,00	15.497.519,24	CH. ADM.	1358
APLICAÇÃO NO CITIBANK (VC 02.12.87)	02/10/1987	161.000.000,00	9.931.911,87	CH. ADM.	1703
			25.605.422,40		
APOIO TÊC. COM REPRESENT. LTDA	30/10/1987	677.688,00	41.805,82	CH. ADM.	1752
			41.805,82		
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	04/05/1987	538.000,00	61.399,64	ORD. PAG.	1231
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	19/05/1987	238.400,00	27.207,57	ORD. PAG.	1273
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	22/05/1987	360.234,00	41.111,96	ORD. PAG.	1281
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	27/05/1987	90.000,00	10.271,31	ORD. PAG.	1294
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	26/06/1987	500.000,00	46.313,50	ORD. PAG.	1411
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	01/10/1987	100.000,00	6.168,89	ORD. PAG.	1687
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	07/10/1987	100.000,00	6.168,89	ORD. PAG.	1728
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	15/10/1987	400.000,00	24.675,56	ORD. PAG.	1735
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	15/10/1987	500.000,00	30.844,45	ORD. PAG.	1735
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	22/10/1987	200.000,00	12.337,78	ORD. PAG.	1744
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	13/11/1987	500.000,00	27.817,86	ORD. PAG.	1786
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	19/11/1987	200.000,00	11.127,15	ORD. PAG.	1799
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	27/11/1987	175.000,00	9.735,25	ORD. PAG.	1807
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	03/12/1987	750.000,00	36.306,27	ORD. PAG.	1848
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	03/12/1987	750.000,00	36.306,27	ORD. PAG.	1848
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	10/12/1987	200.000,00	9.581,67	ORD. PAG.	1872
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	17/12/1987	650.000,00	31.465,43	ORD. PAG.	1903
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	30/12/1987	365.000,00	17.669,05	ORD. PAG.	1935
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	11/01/1988	850.000,00	36.103,45	ORD. PAG.	1952
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	26/02/1988	600.000,00	21.421,19	ORD. PAG.	1971
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	26/02/1988	600.000,00	21.421,19	ORD. PAG.	1971
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	16/03/1988	500.000,00	15.414,03	ORD. PAG.	1997
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	21/03/1988	650.000,00	20.038,24	ORD. PAG.	2002
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	21/03/1988	650.000,00	20.038,24	ORD. PAG.	2002
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	25/03/1988	653.300,00	20.139,98	ORD. PAG.	2026
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	30/03/1988	420.000,00	12.947,79	ORD. PAG.	2032
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	14/04/1988	698.000,00	18.221,60	ORD. PAG.	2044
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	21/04/1988	738.306,00	19.273,90	ORD. PAG.	2055
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	29/04/1988	680.000,00	23.181,75	ORD. PAG.	2077
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	20/05/1988	500.000,00	11.030,83	ORD. PAG.	2088
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	10/06/1988	1.000.000,00	18.658,38	ORD. PAG.	2112
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	17/06/1988	600.000,00	11.195,03	ORD. PAG.	2128
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	17/06/1988	600.000,00	11.195,03	ORD. PAG.	2128
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	24/06/1988	445.000,00	8.302,98	ORD. PAG.	2134

BANCO ITAÚ - Agência Jardim Botânico
- Regates efetuados - identificação de beneficiários

Anexo XI

BENEFICIÁRIOS	DATA	VALOR (moeda de época)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	ATRAVÉS DE	FOLHAS Nº DO MP. PA
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	30/06/1988	1.500.000,00	27.987,57	ORD. PAG.	2149
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	30/06/1988	1.500.000,00	27.987,57	ORD. PAG.	2149
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	10/08/1988	750.000,00	9.302,59	ORD. PAG.	2151
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	10/08/1988	750.000,00	9.302,59	ORD. PAG.	2161
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	19/08/1988	340.000,00	4.217,18	ORD. PAG.	2163
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	31/08/1988	350.000,00	4.341,21	ORD. PAG.	2186
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	09/09/1988	340.000,00	3.485,95	ORD. PAG.	2812
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	22/09/1988	678.000,00	6.971,35	ORD. PAG.	2853
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	29/09/1988	1.313.140,00	13.502,01	ORD. PAG.	2858
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	20/10/1988	3.234.651,00	26.202,97	ORD. PAG.	2889
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	27/10/1988	1.425.215,00	11.545,25	ORD. PAG.	2893
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	15/12/1988	3.000.000,00	14.968,68	ORD. PAG.	2935
CELSO MARQUES	09/04/1987	43.950,00	895.018,13		
			6.067,14	C/C	1185
COLUMBUS TURISMO	29/12/1987	2.053.878,00	99.908,95	C/C	1926
			99.908,95		
CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA	31/08/1988	500.000,00	6.201,73	CH. ADM.	2182
CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA	09/09/1988	318.000,00	3.269,75	CH. ADM.	2815/E
CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA	20/09/1988	500.000,00	5.141,12	CH. ADM.	2840/A1
CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA	22/09/1988	682.000,00	7.115,30	CH. ADM.	2850/51
CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA	29/09/1988	1.880.115,00	19.331,78	CH. ADM.	2870/71
CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA	20/10/1988	452.291,00	3.663,88	CH. ADM.	2886/87
CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA	11/11/1988	2.974.516,00	19.019,41	CH. ADM.	2931/E
CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA	02/12/1988	2.708.997,00	13.516,70	CH. ADM.	2944/E
			77.259,67		
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	28/06/1985	50.000.000,00	35.421,13	CH. ADM.	611
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	28/06/1985	50.000.000,00	35.421,13	CH. ADM.	611
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	28/06/1985	50.000.000,00	35.421,13	CH. ADM.	611
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	28/06/1985	50.000.000,00	35.421,13	CH. ADM.	620/21
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	08/12/1987	653.570,00	32.219,15	CH. ADM.	1859/71
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	08/12/1987	617.565,00	29.895,31	CH. ADM.	1864/65
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	11/01/1988	5.000.000,00	212.373,25	CH. ADM.	1941
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	26/02/1988	2.787.239,00	98.795,82	CH. ADM.	1953/4
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	09/03/1988	2.000.000,00	61.656,13	CH. ADM.	1978/8
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	16/03/1988	1.200.000,00	36.993,68	CH. ADM.	1995/6
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	25/03/1988	4.000.000,00	123.312,27	CH. ADM.	2022/7
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	30/03/1988	2.000.000,00	61.656,13	CH. ADM.	2034/5
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	17/05/1988	600.000,00	13.237,00	CH. ADM.	2078/9
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	13/06/1988	2.000.000,00	37.316,78	CH. ADM.	2120/1
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	17/06/1988	1.886.491,00	35.198,86	CH. ADM.	2128/9
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	19/08/1988	850.000,00	10.542,94	CH. ADM.	2172/3
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	31/08/1988	4.500.000,00	55.815,55	CH. ADM.	2180/1
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	11/11/1988	10.000.000,00	63.941,20	CH. ADM.	2901
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	02/12/1988	12.000.000,00	59.874,71	CH. ADM.	2942/C
			1.074.513,38		
DINNER'S CLUB	29/05/1987	12.815,00	1.462,52	CARTÃO CRÉDITO	1304
			1.462,52		
DOUMIT BOULOS DIB	04/05/1987	500.000,00	57.062,86	C/C	122
DOUMIT BOULOS DIB	04/05/1987	884.000,00	100.887,14	C/C	122
DOUMIT BOULOS DIB	31/07/1987	287.500,00	21.954,05	C/C	156
DOUMIT BOULOS DIB	03/08/1987	285.500,00	19.832,01	C/C	158
DOUMIT BOULOS DIB	02/10/1987	663.000,00	40.899,74	C/C	170
DOUMIT BOULOS DIB	02/10/1987	198.000,00	12.214,40	C/C	170
DOUMIT BOULOS DIB	11/01/1988	1.033.175,00	43.683,75	C/C	195
			296.733,95		
EASA - ENG. ASSOC. S/A	30/10/1987	2.521.233,00	155.532,07	ORD. PAG.	176
			155.532,07		
EDMUNDO A. B. OLIVEIRA	19/05/1987	1.361.600,00	155.393,58	ORD. PAG.	177
			155.393,58		
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	15/03/1988	300.000,00	9.248,42	CH. ADM.	1985/6
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	21/03/1988	450.000,00	13.872,63	CH. ADM.	2015/1

BANCO ITAÚ - Agência Jardim Botânico
- Regates efetuados - Identificação de beneficiários



Anexo XI

BENEFICIÁRIOS	DATA	VALOR (moeda de época)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	ATRAVÉS DE	FOLHAS Nº DO MP - PA
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	25/03/1988	200.000,00	6.165,61	CH. ADM.	2024/5
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	14/04/1988	470.000,00	12.269,62	CH. ADM.	2042/3
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	21/04/1988	350.000,00	9.136,95	CH. ADM.	2050/51
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	29/04/1988	200.000,00	5.221,11	CH. ADM.	2070/71
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	20/05/1988	300.000,00	6.618,50	CH. ADM.	2087/8
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	25/05/1988	250.000,00	5.515,42	CH. ADM.	2095
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	06/06/1988	200.000,00	3.731,68	CH. ADM.	2105/6
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	10/06/1988	300.000,00	5.597,51	CH. ADM.	2114/5
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	24/06/1988	300.000,00	5.597,51	CH. ADM.	2135/6
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	27/06/1988	300.000,00	5.597,51	CH. ADM.	2143/4
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	30/06/1988	250.000,00	4.664,59	CH. ADM.	2150/1
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	30/06/1988	780.000,00	14.553,53	CH. ADM.	2152/3
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	19/08/1988	257.733,00	3.196,78	CH. ADM.	2170/1
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	09/09/1988	200.000,00	2.056,45	CH. ADM.	2812
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	16/09/1988	350.000,00	3.598,78	CH. ADM.	2829/3
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	20/09/1988	300.000,00	3.084,67	CH. ADM.	2842/43
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	22/09/1988	100.000,00	1.028,22	CH. ADM.	2848/5
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	28/09/1988	400.000,00	4.112,89	CH. ADM.	2862/6
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	12/10/1988	110.000,00	891,08	CH. ADM.	2878/7
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	12/10/1988	931.870,00	7.548,81	CH. ADM.	2880/81
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	20/10/1988	900.000,00	7.290,64	CH. ADM.	2886/8
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	27/10/1988	500.000,00	4.050,36	CH. ADM.	2894/5
			144.649,27		
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	24/02/1986	70.000.000,00	19.818,24	CH. ADM.	760/761
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	03/10/1986	221.811,00	52.399,94	CH. ADM.	919/2
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	20/11/1986	100.000,00	23.290,63	ORD. PAG.	973/4
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	26/02/1987	200.000,00	35.987,99	CH. ADM.	1116/5
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	03/04/1987	220.000,00	30.370,22	CH. ADM.	1154/5
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	14/05/1987	100.000,00	11.412,57	ORD. PAG.	124/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	15/05/1987	350.000,00	39.944,00	CH. ADM.	126/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	22/05/1987	239.766,00	27.363,47	ORD. PAG.	1281/8
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	27/05/1987	250.000,00	28.531,43	ORD. PAG.	129/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	29/05/1987	150.000,00	17.118,85	CH. ADM.	130/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	04/06/1987	300.000,00	27.788,10	ORD. PAG.	132/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	17/06/1987	300.000,00	27.788,10	CH. ADM.	135/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	03/08/1987	500.000,00	34.732,06	CH. ADM.	1577/8
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	20/08/1987	600.000,00	41.678,47	CH. ADM.	1601/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	20/08/1987	915.000,00	63.559,67	C/C	160/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	28/08/1987	2.080.000,00	144.485,37	ORD. PAG.	163/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	28/08/1987	600.000,00	41.678,47	CH. ADM.	163/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	09/09/1987	500.000,00	33.049,82	ORD. PAG.	166/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	15/09/1987	500.000,00	33.049,82	CH. ADM.	1672/
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	28/09/1987	500.000,00	33.049,82	ORD. PAG.	168
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	07/10/1987	700.000,00	43.182,23	ORD. PAG.	172
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	22/10/1987	300.000,00	18.506,67	ORD. PAG.	174
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	30/10/1987	300.000,00	18.506,67	CH. ADM.	1755/5
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	30/10/1987	109.369,00	6.746,85	CH. ADM.	1755/5
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	03/12/1987	1.500.000,00	72.612,54	ORD. PAG.	184
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	10/12/1987	750.000,00	36.306,27	ORD. PAG.	187
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	15/12/1987	820.000,00	39.694,85	ORD. PAG.	182
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	24/12/1987	300.000,00	14.522,51	ORD. PAG.	191
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	11/01/1988	2.310.000,00	98.116,44	ORD. PAG.	195
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	26/02/1988	620.000,00	22.135,23	ORD. PAG.	197
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	25/05/1988	1.900.000,00	41.917,16	ORD. PAG.	209
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	06/06/1988	2.500.000,00	46.645,94	ORD. PAG.	210
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	12/09/1988	6.000.000,00	61.693,39	ORD. PAG.	282
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	14/12/1988	5.750.000,00	28.689,96	ORD. PAG.	295
			1.316.373,76		
EURIPIDES B. DAMPIONA FILHO	19/12/1988	2.500.000,00	12.473,90	CH. ADM.	2966/6
			12.473,90		
FERNANDO BARBOSA	30/10/1987	924.421,00	57.026,51	CH. ADM.	1750/6
			57.026,51		

BANCO ITAÚ - Agência Jardim Botânico
- Regates efetuados - Identificação de beneficiários

Anexo XI

BENEFICIÁRIOS	DATA	VALOR (moeda de época)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	ATRAVÉS DE	FOLHAS Nº DO MP-PA
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	28/06/1985	50.000.000,00	35.421,13	CH. ADM.	615/6
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	24/02/1986	30.000.000,00	8.493,53	CH. ADM.	758/59
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	06/08/1986	1.000.000,00	241.725,45	ORD. PAG.	867
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	03/10/1986	221.811,00	52.399,94	CH. ADM.	921/2
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	20/11/1986	100.000,00	23.290,63	CH. ADM.	971/2
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	26/02/1987	156.000,00	28.070,63	CH. ADM.	1114/5
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	03/04/1987	200.000,00	27.609,29	CH. ADM.	1154/55
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	15/05/1987	250.000,00	28.531,43	CH. ADM.	1260/62
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	29/05/1987	250.000,00	28.531,43	CH. ADM.	1302/3
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	17/06/1987	200.000,00	18.525,40	CH. ADM.	1357
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	03/08/1987	500.000,00	34.732,06	CH. ADM.	1579/0
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	20/08/1987	600.000,00	41.678,47	CH. ADM.	1601/03
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	28/08/1987	400.000,00	27.785,65	CH. ADM.	1639
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	06/11/1987	250.000,00	13.908,93	ORD. PAG.	1779
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	07/12/1987	270.000,00	13.070,26	ORD. PAG.	1855
			623.774,23		
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	17/06/1987	250.000,00	23.156,75	CH. ADM.	1357
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	26/06/1987	1.000.000,00	92.627,00	ORD. PAG.	1410
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	03/08/1987	500.000,00	34.732,06	CH. ADM.	1573/4
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	20/08/1987	600.000,00	41.678,47	CH. ADM.	1601/4
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	15/09/1987	500.000,00	33.049,82	CH. ADM.	1670/1
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	28/09/1987	500.000,00	33.049,82	ORD. PAG.	1682
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	07/10/1987	700.000,00	43.182,23	ORD. PAG.	1726
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	30/10/1987	300.000,00	18.506,67	CH. ADM.	1755/56
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	23/12/1987	826.000,00	39.985,30	ORD. PAG.	1911
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	06/09/1988	43.534.200,00	447.628,74	CH. ADM.	2192/2
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	28/08/1987	300.000,00	20.839,24	CH. ADM.	1637
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	28/06/1985	50.000.000,00	35.421,13		614
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	04/05/1987	265.000,00	30.243,32	ORD. PAG.	1230
			594.100,55		
GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA	20/09/1988	9.000.000,00	92.540,09	CH. ADM.	2838/3
			92.540,09		
HÉLCIO M. ARRUDA	29/04/1988	1.000.000,00	26.105,57	CH. ADM.	2068/1
HÉLCIO M. ARRUDA	21/03/1988	1.435.000,00	44.238,28	CH. ADM.	2013/4
HÉLCIO M. ARRUDA	14/04/1988	800.000,00	20.884,46	CH. ADM.	2041
			91.228,31		
IGNACIO JANA	04/05/1987	172.500,00	19.686,69	C/C	1221
IGNACIO JANA	04/05/1987	172.500,00	19.686,69	C/C	1221
IGNACIO JANA	31/07/1987	115.000,00	8.781,62	C/C	1561
IGNACIO JANA	03/08/1987	570.000,00	39.594,55	C/C	1581
IGNACIO JANA	11/12/1987	265.000,00	12.828,21	C/C	1881
IGNACIO JANA	11/01/1988	20.520,00	671,58	C/C	1951
			101.449,34		
IMPOSTO DE RENDA	29/11/1985	203.298.550,00	89.153,81		691
			89.153,81		
JADER FONTENELLE BARBALHO	07/11/1984	196.706,00	268,50	C/C	55
JADER FONTENELLE BARBALHO	29/11/1984	4.841.088,00	6.607,97	C/C	56
JADER FONTENELLE BARBALHO	16/06/1985	16.385,00	11,61	C/C	50
JADER FONTENELLE BARBALHO	24/02/1986	772.071,00	218,59	C/C	75
JADER FONTENELLE BARBALHO	10/09/1986	16.000,00	3.824,77	C/C	88
JADER FONTENELLE BARBALHO	23/09/1986	200.000,00	47.809,62	C/C	89
JADER FONTENELLE BARBALHO	03/10/1986	75.650,00	17.871,32	CH. ADM.	92
JADER FONTENELLE BARBALHO	16/10/1986	299.000,00	70.634,83	C/C	94
JADER FONTENELLE BARBALHO	11/02/1987	62.600,00	11.204,24	C/C	109
JADER FONTENELLE BARBALHO	26/02/1987	20.000,00	3.598,80	C/C	111
JADER FONTENELLE BARBALHO	17/03/1987	16.500,00	2.605,77	C/C	113
JADER FONTENELLE BARBALHO	19/03/1987	7.868,00	1.242,56	C/C	114
JADER FONTENELLE BARBALHO	23/03/1987	34.217,00	5.403,73	C/C	114
JADER FONTENELLE BARBALHO	03/04/1987	80.000,00	11.043,72	C/C	115
JADER FONTENELLE BARBALHO	09/04/1987	49.467,00	6.828,74	C/C	116
JADER FONTENELLE BARBALHO	22/04/1987	470.717,00	64.980,82	C/C	1202/120
JADER FONTENELLE BARBALHO	27/04/1987	100.000,00	13.804,65	C/C	120

BANCO ITAÚ - Agência Jardim Botânico
- Regates efetuados - Identificação de beneficiários

Anexo XI

BENEFICIÁRIOS	DATA	VALOR (moeda de época)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	ATRAVÉS DE	FOLHAS Nº DO MP-PA
JADER FONTENELLE BARBALHO	04/05/1987	100.000,00	11.412,57	C/C	1226
JADER FONTENELLE BARBALHO	06/05/1987	113.062,00	12.903,28	C/C	1238/9
JADER FONTENELLE BARBALHO	13/05/1987	9.469,00	1.080,66	C/C	1944
JADER FONTENELLE BARBALHO	14/05/1987	3.055,00	348,65	C/C	1250
JADER FONTENELLE BARBALHO	15/05/1987	23.778,00	2.713,68	C/C	1267
JADER FONTENELLE BARBALHO	19/05/1987	3.951,00	450,91	C/C	1272
JADER FONTENELLE BARBALHO	22/05/1987	40.531,00	4.625,63	C/C	
JADER FONTENELLE BARBALHO	20/05/1987	134.407,00	15.339,30	C/C	1305
JADER FONTENELLE BARBALHO	10/06/1987	136.665,00	12.650,87	CH. ADM.	1332/3
JADER FONTENELLE BARBALHO	10/06/1987	120.000,00	11.115,24	C/C	1329
JADER FONTENELLE BARBALHO	24/06/1987	57.533,00	5.329,11	C/C	1325
JADER FONTENELLE BARBALHO	31/07/1987	96.996,00	7.406,80	C/C	1556
JADER FONTENELLE BARBALHO	03/08/1987	30.000,00	2.083,92	C/C	1585
JADER FONTENELLE BARBALHO	03/08/1987	81.775,00	5.680,43	C/C	1584
JADER FONTENELLE BARBALHO	20/08/1987	200.000,00	13.892,82	C/C	1607
JADER FONTENELLE BARBALHO	20/08/1987	146.655,00	10.187,26	C/C	1608
JADER FONTENELLE BARBALHO	20/08/1987	10.602,00	736,46	C/C	1608
JADER FONTENELLE BARBALHO	20/08/1987	44.655,00	3.101,92	C/C	1608
JADER FONTENELLE BARBALHO	25/08/1987	173.020,00	12.018,68	C/C	1617
JADER FONTENELLE BARBALHO	28/08/1987	3.902,00	271,05	C/C	1634
JADER FONTENELLE BARBALHO	28/08/1987	68.500,00	4.758,29	C/C	1634
JADER FONTENELLE BARBALHO	03/11/1987	1.538,00	85,57	C/C	1772
JADER FONTENELLE BARBALHO	13/11/1987	250.000,00	13.908,93	C/C	1784
JADER FONTENELLE BARBALHO	17/11/1987	200.000,00	11.127,15	C/C	1791
JADER FONTENELLE BARBALHO	03/12/1987	90.718,00	4.391,51	C/C	1845
JADER FONTENELLE BARBALHO	26/02/1988	101.813,00	3.634,93	C/C	1972
JADER FONTENELLE BARBALHO	20/03/1988	100.000,00	2.206,17	C/C	2085
JADER FONTENELLE BARBALHO	06/06/1988	550.000,00	10.262,11	C/C	2101
JADER FONTENELLE BARBALHO	10/08/1988	100.000,00	1.240,35	C/C	2151
JADER FONTENELLE BARBALHO	10/08/1988	609.885,00	7.584,68	CH. ADM.	2159/61
JADER FONTENELLE BARBALHO	10/08/1988	449.360,00	5.573,62	C/C	2163 e 1
JADER FONTENELLE BARBALHO	31/08/1988	500.000,00	6.201,73	CH. ADM.	2183/4
JADER FONTENELLE BARBALHO	16/09/1988	650.000,00	6.683,45	CH. ADM.	2831/32
			479.015,97		
JOÃO BATISTA RODART	09/09/1988	1.000.000,00	10.282,23	ORD. PAG.	2811
			10.282,23		
JOÃO CARLOS O. MONTEIRO	15/05/1987	81.600,00	9.312,66	ORD. PAG.	1266/1
JOÃO CARLOS O. MONTEIRO	06/06/1988	242.000,00	4.515,33	CH. ADM.	2103/4
JOÃO CARLOS O. MONTEIRO	27/06/1988	496.455,00	9.263,04	CH. ADM.	2141/2
			23.091,03		
JOÉRCIO BARBALHO	15/09/1987	600.000,00	39.659,79	CH. ADM.	1667/1
JOÉRCIO BARBALHO	30/10/1987	300.000,00	18.506,67	CH. ADM.	1751/51
JOÉRCIO BARBALHO	30/10/1987	300.000,00	18.506,67	CH. ADM.	1751/51
JOÉRCIO BARBALHO	27/11/1987	140.000,00	7.789,00	ORD. PAG.	1801
JOÉRCIO BARBALHO	26/02/1988	900.000,00	34.987,94	CH. ADM.	1965/6
			119.450,07		
LAÉRCIO W. BARBALHO	22/05/1987	400.000,00	45.650,29	ORD. PAG.	128
LAÉRCIO W. BARBALHO	10/06/1987	822.000,00	76.139,39	ORD. PAG.	132
			121.789,68		
LAÉRCIO W. BARBALHO JR.	03/06/1987	57.661,00	5.340,97	ORD. PAG.	131
LAÉRCIO W. BARBALHO JR.	26/02/1988	400.000,00	14.280,79	ORD. PAG.	196
			19.621,76		
LEDA NAGLE	24/06/1987	49.000,00	4.538,72	C/C	139
LEDA NAGLE	29/04/1988	187.641,00	4.898,48	C/C	205
			9.437,20		
LIDER TAXI AÉREO S/A	28/09/1988	5.032.544,00	51.745,78	CH. ADM.	2850/6
			51.745,78		
LUIZ G. FONTENELLE BARBALHO	03/10/1986	221.811,00	52.399,94	CH. ADM.	917/1
LUIZ G. FONTENELLE BARBALHO	13/05/1987	200.000,00	22.825,14	ORD. PAG.	174
LUIZ G. FONTENELLE BARBALHO	15/05/1987	350.000,00	39.944,00	CH. ADM.	176
LUIZ G. FONTENELLE BARBALHO	15/05/1987	260.000,00	29.672,69	CH. ADM.	175
LUIZ G. FONTENELLE BARBALHO	26/06/1987	330.000,00	30.566,91	ORD. PAG.	171

- 5/8 -

BANCO ITAÚ - Agência Jardim Botânico
- Regates efetuados - identificação de beneficiários



Anexo XI

BENEFICIÁRIOS	DATA	VALOR (moeda de época)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	ATRAVÉS DE	FOLHAS Nº DO MP-PA
LUIZ G. FONTENELLE BARBALHO	03/08/1987	500.000,00	34.732,06 210.140,74	CH. ADM.	1575/6
MARCO AURELIO F. MEIRA	28/09/1987	1.000.000,00	66.099,65 66.099,65	ORD. PAG.	1680
MARCUS P. RODRIGUES	14/05/1987	2.000,00	228,25 228,25	C/C	1251
MARIA ROSA	24/07/1987	148.200,00	11.316,83 11.316,83	C/C	1491
NÃO IDENTIFICADO	23/04/1985	31.936,00	26,33	DINHEIRO	580
NÃO IDENTIFICADO	30/04/1985	112.506.424,00	92.771,44	CH. ADM.	585
NÃO IDENTIFICADO	30/04/1985	10.092.284,00	8.321,98	DINHEIRO	586
NÃO IDENTIFICADO	28/06/1985	155.894,00	110,44	DINHEIRO	624
NÃO IDENTIFICADO	18/09/1985	25.180.248,00	13.402,69	DINHEIRO	629
NÃO IDENTIFICADO	01/11/1985	317.000.000,00	139.016,03	CH. ADM.	670
NÃO IDENTIFICADO	18/11/1985	58.800,00	25,79	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	29/11/1985	9.930.422,00	4.354,85	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	08/01/1986	189.042,00	62,73	DINHEIRO	712
NÃO IDENTIFICADO	06/02/1986	50.850.000,00	14.396,53	DINHEIRO	742/43
NÃO IDENTIFICADO	24/02/1986	3.000.000,00	849,35	TRANSF. CX.	762
NÃO IDENTIFICADO	04/03/1986	579.868,00	142.981,08	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	08/05/1986	310.600,00	77.270,60	DINHEIRO	792
NÃO IDENTIFICADO	30/05/1986	1.073.905,00	267.164,45	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	06/08/1986	120.778,00	29.195,12	DINHEIRO	870
NÃO IDENTIFICADO	10/09/1986	50.120,00	11.981,09	TRANSF. CX.	882
NÃO IDENTIFICADO	10/09/1986	25.034,00	5.984,33	TRANSF. CX.	882/82
NÃO IDENTIFICADO	16/10/1986	1.627,00	384,36	DINHEIRO	945
NÃO IDENTIFICADO	20/11/1986	101.907,00	23.734,79	TRANSF. CX.	972
NÃO IDENTIFICADO	03/12/1986	1.126,00	253,90	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	19/03/1987	152.100,00	24.020,42	DINHEIRO	1145
NÃO IDENTIFICADO	23/03/1987	16.000,00	2.526,80	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	09/04/1987	1.400.000,00	193.265,06	TRANSF. CX.	1181
NÃO IDENTIFICADO	09/04/1987	8.652,00	1.194,38	TRANSF. CX.	1189/91
NÃO IDENTIFICADO	09/04/1987	59.000,00	8.144,74	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	13/05/1987	2.000,00	228,25	DINHEIRO	1942
NÃO IDENTIFICADO	15/05/1987	839.904,00	95.854,65	TRANSF. CX.	1267/61
NÃO IDENTIFICADO	22/05/1987	720.000,00	82.170,52	C/C	1281
NÃO IDENTIFICADO	22/05/1987	100.000,00	11.412,57	TRANSF. CX.	1281
NÃO IDENTIFICADO	22/05/1987	10.000,00	1.141,26	TRANSF. CX.	1281
NÃO IDENTIFICADO	22/05/1987	10.000,00	1.141,26	TRANSF. CX.	1281
NÃO IDENTIFICADO	22/05/1987	30.000,00	3.423,77	TRANSF. CX.	1281
NÃO IDENTIFICADO	27/05/1987	2.000,00	228,25	DINHEIRO	1291
NÃO IDENTIFICADO	03/06/1987	8.000,00	741,02	DINHEIRO	1311
NÃO IDENTIFICADO	17/06/1987	750.000,00	69.470,25	CH. ADM.	1351
NÃO IDENTIFICADO	17/06/1987	36.043,00	3.338,55		
NÃO IDENTIFICADO	22/06/1987	347.792,00	32.214,93		139
NÃO IDENTIFICADO	24/06/1987	440.000,00	40.755,88	CH. ADM.	139
NÃO IDENTIFICADO	03/08/1987	54.500,00	3.785,79	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	20/08/1987	1.185,00	82,31	DINHEIRO	161
NÃO IDENTIFICADO	25/08/1987	1.837.545,00	127.643,49	DINHEIRO	161
NÃO IDENTIFICADO	28/08/1987	580.000,00	40.289,19	CH. ADM. PORT.	1631/1
NÃO IDENTIFICADO	28/08/1987	270.000,00	18.755,31	TRANSF. CX.	
NÃO IDENTIFICADO	28/08/1987	24.400,00	1.694,92	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	31/08/1987	1.827.545,00	126.948,81	DINHEIRO	165
NÃO IDENTIFICADO	02/09/1987	905.000,00	59.820,18	DINHEIRO	165
NÃO IDENTIFICADO	15/09/1987	37.716,00	2.493,01	DINHEIRO	167
NÃO IDENTIFICADO	27/11/1987	16.404,00	912,65	DINHEIRO	180
NÃO IDENTIFICADO	07/12/1987	400.000,00	19.363,34	DINHEIRO	185
NÃO IDENTIFICADO	08/12/1987	100.000,00	4.840,84	TRANSF. CX.	106
NÃO IDENTIFICADO	11/12/1987	235.000,00	11.375,96	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	11/01/1988	292.496,00	12.423,67	DINHEIRO	
NÃO IDENTIFICADO	16/03/1988	190.000,00	5.857,13	TRANSF. CX.	200
NÃO IDENTIFICADO	21/03/1988	100.370,00	3.094,21	DINHEIRO	

BANCO ITAÚ - Agência Jardim Botânico
- Regates efetuados - Identificação de beneficiários

Anexo XI

BENEFICIÁRIOS	DATA	VALOR (moeda de época)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	ATRAVÉS DE	FOLHAS Nº DO MP. PA
NÃO IDENTIFICADO	14/04/1988	192.865,00	5.034,85	DINHEIRO	2045
NÃO IDENTIFICADO	21/04/1988	200.000,00	5.221,11	TRANSF. CX.	2051
NÃO IDENTIFICADO	28/04/1988	2.500.000,00	65.263,92	DINHEIRO	2073
NÃO IDENTIFICADO	17/05/1988	861.344,00	19.002,68	TRANSF. CX.	2080
NÃO IDENTIFICADO	20/05/1988	200.000,00	4.412,33	DINHEIRO	2089
NÃO IDENTIFICADO	23/05/1988	1.348.766,00	29.756,02	DINHEIRO	2097
NÃO IDENTIFICADO	06/06/1988	600.139,00	11.197,62	DINHEIRO	2107
NÃO IDENTIFICADO	17/06/1988	150.661,00	2.811,09	DINHEIRO	2130
NÃO IDENTIFICADO	10/08/1988	114.971,00	1.426,04		2164
NÃO IDENTIFICADO	10/08/1988	100.000,00	1.240,35	TRANSF. CX.	2154
NÃO IDENTIFICADO	31/08/1988	2.200.000,00	27.287,60	DINHEIRO	2168
NÃO IDENTIFICADO	09/09/1988	300.000,00	3.084,67	TRANSF. CX.	2817
NÃO IDENTIFICADO	12/09/1988	32.600.000,00	335.200,75	CH. ADM/PORT.	2824
NÃO IDENTIFICADO	12/09/1988	600.000,00	6.169,34	DINHEIRO	2825
NÃO IDENTIFICADO	28/09/1988	16.302.871,00	167.629,90	CH. ADM/PORT.	2858/9
			2.527.679,69		
NELSON S.R. TANURE	01/11/1985	800.000.000,00	350.829,10	CH. ADM.	665-668
			350.829,10		
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	22/10/1987	1.565.000,00	96.604,81	ORD. PAG.	1743
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	03/11/1987	3.300.000,00	183.597,90	ORD. PAG.	1771
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	19/11/1987	1.000.000,00	55.635,73	ORD. PAG.	1798
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	19/11/1987	1.000.000,00	55.635,73	ORD. PAG.	1798
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	23/11/1987	745.000,00	41.818,52	ORD. PAG.	1806
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	02/12/1987	3.000.000,00	145.225,08	ORD. PAG.	1844
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	08/12/1987	1.000.000,00	48.408,36	ORD. PAG.	1861
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	15/12/1987	500.000,00	24.204,18	ORD. PAG.	1827
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	23/12/1987	1.000.000,00	48.408,36	ORD. PAG.	1910
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	23/12/1987	1.000.000,00	48.408,36	ORD. PAG.	1910
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	29/12/1987	1.000.000,00	48.408,36	ORD. PAG.	1921
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	29/12/1987	1.000.000,00	48.408,36	ORD. PAG.	1921
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	26/02/1988	500.000,00	17.850,99	ORD. PAG.	1969
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	26/02/1988	500.000,00	17.850,99	ORD. PAG.	1969
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	16/03/1988	300.000,00	9.248,42	ORD. PAG.	1998
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	21/03/1988	913.500,00	28.161,44	ORD. PAG.	2007
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	21/03/1988	913.500,00	28.161,44	ORD. PAG.	2007
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	21/04/1988	750.000,00	19.579,18	ORD. PAG.	2053
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	21/04/1988	750.000,00	19.579,18	ORD. PAG.	2053
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	10/06/1988	750.000,00	13.993,78	ORD. PAG.	2113
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	10/06/1988	750.000,00	13.993,78	ORD. PAG.	2113
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	17/06/1988	1.000.000,00	18.658,38	ORD. PAG.	2127
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	27/06/1988	1.200.000,00	22.390,05	ORD. PAG.	2140
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	27/06/1988	1.571.000,00	29.312,31	ORD. PAG.	2140
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	10/08/1988	1.500.000,00	18.605,18	ORD. PAG.	2162
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	10/08/1988	1.500.000,00	18.605,18	ORD. PAG.	2162
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	31/08/1988	1.000.000,00	12.403,46	ORD. PAG.	2185
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	09/09/1988	2.000.000,00	20.564,46	ORD. PAG.	2810
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	09/09/1988	2.000.000,00	20.564,46	ORD. PAG.	2810
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	12/09/1988	2.000.000,00	20.564,46	ORD. PAG.	2822
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	22/09/1988	1.000.000,00	10.282,23	ORD. PAG.	2852
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	29/09/1988	2.000.000,00	20.564,46	ORD. PAG.	2872
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	20/10/1988	3.000.000,00	24.302,13	ORD. PAG.	2885
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	15/12/1988	5.000.000,00	24.947,00	ORD. PAG.	2964
			1.274.744,51		
PALMÉRIO CORREA O. SANTOS	27/10/1988	831.600,00	4.149,32	CH. ADM.	2896
			4.149,32		
PASSTUR TURISMO LTDA.	30/10/1987	300.000,00	18.506,67	CH. ADM.	1759/61
PASSTUR TURISMO LTDA.	30/10/1987	271.643,00	18.757,36	CH. ADM.	1767
PASSTUR TURISMO LTDA.	06/06/1988	655.200,00	12.224,97	CH. ADM.	2107
			47.489,00		
PAULO ENEY	03/06/1987	18.750,00	1.736,76	C/C	1311
			1.736,76		
PAULO ROBERTO O. SILVA	10/02/1987	127.500,00	22.942,34	C/C	1071

BANCO ITAÚ - Agência Jardim Botânico
- Regates efetuados - Identificação de beneficiários

Anexo XI

BENEFICIÁRIOS	DATA	VALOR (moeda de época)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	ATRAVÉS DE	FOLHAS Nº DO MP- PA
PAULO ROBERTO O. SILVA	26/02/1987	319.900,00	57.562,78	C/C	1119
PAULO ROBERTO O. SILVA	23/03/1987	540.000,00	85.279,59	C/C	1150
PAULO ROBERTO O. SILVA	09/04/1987	315.690,00	43.579,89	C/C	1182
PAULO ROBERTO O. SILVA	22/05/1987	100.000,00	11.412,57	C/C	1288
PAULO ROBERTO O. SILVA	31/07/1987	101.000,00	7.712,55	C/C	1562
PAULO ROBERTO O. SILVA	31/07/1987	3.000,00	229,09	C/C	1563
PAULO ROBERTO O. SILVA	11/12/1987	15.000,00	726,13	C/C	1882
PAULO ROBERTO O. SILVA	11/12/1987	101.000,00	4.889,24	C/C	1882
PAULO ROBERTO O. SILVA	11/01/1988	530.205,00	22.520,27	C/C	1955
			256.854,45		
PAULO CESAR SAES	08/04/1987	11.760,00	1.623,43	C/C	1184
			1.623,43		
PEDRO P. DE MELLO BASTOS	27/04/1987	200.000,00	27.609,29	ORD. PAG.	1211
PEDRO P. DE MELLO BASTOS	24/06/1987	500.000,00	46.313,50	ORD. PAG.	1396
			73.922,79		
PRODAN COMUNICAÇÃO	28/08/1987	100.000,00	6.946,41	CH. ADM.	1635
			6.946,41		
RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA	11/01/1988	715.654,00	30.397,15	CH. ADM.	1943/4
RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA	11/01/1988	249.640,00	10.603,37	CH. ADM.	1945/6
RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA	11/01/1988	117.420,00	4.987,37	CH. ADM.	1947/8
RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA	11/01/1988	890.675,00	37.831,11	CH. ADM.	1949/50
			63.819,00		
REINALDO CAVASSANI	11/12/1987	5.000,00	242,04	C/C	1884
			242,04		
ROSA PAIXÃO M. MARTINS	11/12/1987	4.250.000,00	205.735,52	C/C	1880
ROSA PAIXÃO M. MARTINS	11/12/1987	833.000,00	40.324,16	C/C	1880
ROSA PAIXÃO M. MARTINS	11/01/1988	5.592.000,00	237.518,24	C/C	1956
			463.577,32		

BANCO ITAÚ - Agência Jardim Botânico
- Registos efetuados - Identificação de beneficiários -
RESUMO

Beneficiário	Valor
ADALBERTO NUNES SOARES	11.885,05
ADERVAL REUTER MOTA	210.858,76
AILTON M. DA SILVA	97.208,53
ALCIDES LEAL	458,17
ALEXANDRINO MARTINS	795.510,25
APLAT ASSESS. PLANEJ.	174,15
APLICAÇÃO NO CITIBANK	25.605.422,40
APOIO TEC. COM REPRES. LTDA	41.805,82
AURELIO AUGUSTO F. MEIRA	695.018,13
CELSO MARQUES	8.067,14
COLUMBUS TURISMO	99.908,96
CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA	77.259,67
DIÁRIO DO PARÁ LTDA	1.074.513,38
DINNER'S CLUB	1.462,52
DOUMIT BOULOS DIB	299.733,85
EASA - ENG. ASSOC. S/A	155.532,07
EDMUNDO A. B. OLIVEIRA	155.393,58
ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO	144.649,27
ELIEL PEREIRA FAUSTINO	1.316.373,76
EURÍPEDES B. PAMPLONA FILHO	12.473,90
FERNANDO BARBOSA	57.026,51
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	623.774,23
FERNANDO EMANOEL G. AMARAL	894.100,55
GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA	92.540,09
HÉLCIO M. ARRUDA	91.228,31
IGNACIO JANA	101.449,34
IMPOSTO DE RENDA	89.153,81
JADER FONTENELLE BARBALHO	479.015,97
JOÃO BATISTA RODART	10.282,23
JOÃO CARLOS O. MONTEIRO	23.091,03
JOÉRCIO BARBALHO	119.450,07
LAÉRCIO W. BARBALHO	121.789,68
LAÉRCIO W. BARBALHO JR.	19.621,76
LEDA NAGLE	9.437,20
LÍDER TAXI AÉREO S/A	51.745,78
LUIZ G. FONTENELLE BARBALHO	210.140,74
MARCO AURELIO F. MEIRA	66.099,65
MARCUS P. RODRIGUES	228,25
MARIA ROSA	11.316,83
NÃO IDENTIFICADO	2.527.679,69
NELSON S.R. TANURE	350.829,10
ORTAPP PLANEJ. CONSULTORIA	1.274.744,51
PALMÉRIO CORREA O. SANTOS	4.149,32
PASSTUR TURISMO LTDA.	47.489,00
PAULO ENEY	1.736,76
PAULO ROBERTO O. SILVA	256.854,45
PAULO CESAR SAES	1.623,43
PEDRO P. DE MELLO BASTOS	73.922,79
PRODAN COMUNICAÇÃO	6.946,41
RADIO CLUBE DO PARÁ LTDA	83.819,00
REINALDO CAVASSONI	242,04
ROSA PAIXÃO M. MARTINS	483.577,92
Total dos recursos	39.183.816,90

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

06.08.2001.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO COLENO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

ING 1/69-B

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, inciso I, *b*, da Constituição Federal, bem como nos arts. 5.º, inciso II, do Código de Processo Penal, e 46, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93 (LOMPU), requisitar, com base na documentação em anexo, a instauração de inquérito, junto a esse colendo Supremo Tribunal Federal, em razão da prerrogativa de função do Senador JADER FONTENELLE BARBALHO

2. Os fatos a merecer investigação mais apurada, de molde a formar a *opinio delicti* da Procuradoria-Geral da República, são, resumidamente, os seguintes

3. À época dos fatos objeto da presente requisição, verificava-se a corriqueira utilização de cheque e de título ao portador, como situação normal permitida pela legislação no período sob comento - entre os anos de 1984 e 1988 -, independentemente do valor nominal ou de face. Destarte, o portador do título permanecia no anonimato, conquanto fosse possível, por vezes, a identificação do investidor, beneficiário da aplicação.

2

4. Deveras, os bancos aceitavam cheques do investidor ou de terceiros a título de pagamento de aplicações. Junto a isso, admitia-se o endosso em branco, o que mantinha o portador no anonimato.

5. No que tange ao formato dos títulos negociados pelos bancos, tratava-se de cédulas, comumente emitidas com valores definidos, de sorte a restringir a aplicação aos *quanta* (valores dos títulos propriamente ditos), pré-estabelecidos pela instituição financeira com valores individuais fracionados. Os bancos ofereciam lotes que totalizavam valores, tanto quanto possível, o mais próximo da disponibilidade do cliente. Nos resgates das aplicações, vale frisar, nem sempre o valor correspondia a um número exato, nem ao valor da cédula relativa à rescrição. Impende lembrar que o valor numérico da moeda, à época, era inegavelmente baixo (isto é, altos valores numéricos representavam baixo valor real). Também por força disso, era comum o acerto entre o banco e o aplicador, a fim de igualar, uniformizar, os valores. Nas operações com utilização de cheques de terceiros, aceitos para pagamento das aplicações, tal peculiaridade era corriqueira.

6. Surge, então, a figura do "resíduo" de aplicação, ora requerendo a complementação do pagamento por parte do investidor, ora havendo a necessidade do banco devolver ao cliente o que excedesse. As contas para o acerto desses resíduos eram realizadas no momento do atendimento no próprio caixa do banco. As fitas dos terminais de caixa, portanto, mostram com clareza esses movimentos. Quando o cálculo se revelava um pouco mais complicado, o Caixa realizava as contas na chamada *"pré-soma"* (a máquina registradora se transformava numa calculadora comum, com os lançamentos gravados na fita, mas não na forma de registro). Feitos os cálculos, efetivava os registros da aplicação, desta feita com os números sequenciais das autenticações.

7. A fita de caixa funciona, pois, como o "mapa genético" da aplicação, contendo todos os passos dados do início ao término da operação entre cliente e banco, contendo o valor do produto comprado, a forma de pagamento e os acertos de equalização (uniformização dos valores). Esse modo de acerto corriqueiramente utilizado pelas instituições financeiras à época permite a seguinte assertiva: quem efetua o pagamento do *"resíduo"* ou o recebe do banco não é outra pessoa senão o próprio

f

investidor beneficiário da aplicação. Como se verá adiante, é por isso que as fitas dos ~~ativos~~ *ativos* assumem importante relevo como indicio da autoria dos crimes cuja investigação ora se pretende.

8. Explanada a dinâmica das operações financeiras de aplicação de recursos e seus respectivos resgates, passa-se à descrição dos fatos até aqui apurados pelo Banco Central e pelo Ministério Público Federal.

9. Procedimentos de inspeção instaurados no âmbito do Banco Central do Brasil, em 1990, processos Pl. 9200047419 (anteriormente 5045433) e Pl. 9200047391 (anteriormente 9973392), constatarem a existência de desvios de recursos do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S.A.

10. Segundo relatório da autarquia, entre outubro de 1984 e agosto de 1985, foram emitidos vários cheques administrativos do BANPARÁ.

11. É de reconhecer que as operações ora narradas são de inegável complexidade, no que se passa a um relato pormenorizado do cito trilhado por tais títulos.

12. Os relatórios do Banco Central identificam 21 cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ no período de 16.10.84 a 27.8.85, transitando pelos bancos: BANESPA (Ag. Brasília - DF); BANPARÁ (Ags. Centro/Belém - PA e São Paulo - SP); Industrial e Comercial - BIC (Ag. Belém - PA); Econômico (Ag. Belém - PA) e Itau (Ag. Jardim Botânico - RJ), conforme quadro a seguir.

Quadro - 1 — Relação dos Cheques Administrativos

Seq.	Data	Nº Cheque	Valor Nominal (em Cr\$)	Banco destino	Agência
01	16/10/1984	84007	50.000.000,00	Itau	Jardim Botânico
02	22/10/1984	84016	100.000.000,00	Itau	Jardim Botânico
03	22/10/1984	84017	100.000.000,00	Itau	Jardim Botânico
04	01/11/1984	84028	185.000.000,00	Econômico	Belém
05	01/11/1984	84030	85.000.000,00	Itau	Jardim Botânico
06	05/11/1984	84034	500.000.000,00	Itau	Jardim Botânico
07	05/11/1984	84035	500.000.000,00	Itau	Jardim Botânico
08	05/11/1984	84036	95.733.546,00	Itau	Jardim Botânico
09	27/11/1984	84045	400.000.000,00	Itau	Jardim Botânico

4					
10	27/11/1984	84/86	400.000.000,00	Belém	Jardim Botânico
11	05/12/1984	84/110	280.000.000,00	Belém	Jardim Botânico
12	12/02/1985	85/181	371.000.000,00	Benfopé	Brasília
13	12/02/1985	85/182	371.000.000,00	BIC	Belém
14	12/02/1985	85/183	371.000.000,00	BIC	Belém
15	20/05/1985	85/567	500.000.000,00	BANPARÁ	Centro/Belém
16	21/05/1985	85/568	100.000.000,00	BANPARÁ	São Paulo
17	22/05/1985	85/569	250.000.000,00	BANPARÁ	Centro/Belém
18	22/05/1985	1143241	80.000.000,00	(*)	
19	24/05/1985	85/584	250.000.000,00	BANPARÁ	Centro/Belém
20	18/08/1985	85/585	600.000.000,00	(*)	
21	27/08/1985	85/586	653.402.853,00	(*)	

(*) Cheques administrativos emitidos para pagamento da compra de um cheque administrativo do próprio BANPARÁ e saques de contas de poupanças no Banco, cujos recursos originariamente derivaram dos cheques administrativos 85/566, 85/569, 85/576 e 85/584, todos do BANPARÁ.

13. A origem desses cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ carece de um exame com maior profundidade.

14. Os cheques administrativos números 648307, 648316, 648317, 84/86, 84/88 e 84/110, no montante de Cr\$ 1.300.000.000,00, emitidos pela Agência Belém-Centro, nominativos ao próprio banco, correspondendo a R\$ 1.781.612,68 (utilizando-se o INPC como índice atualizador, a preços de julho de 2001), seriam destinados ao pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros. A inspeção realizada pelo Banco Central do Brasil constatou que tais pagamentos ou saques de rendimento – em lugar de terem sido debitados diretamente nas correspondentes contas de depósitos à vista, à prazo, etc. – foram lançados na rubrica '*outras despesas não operacionais*', ao passo que o correto seria registrar em despesas de captação da instituição, sendo que todos os cheques relativos aos mesmos foram endossados em branco. Pela forma do registro, pode-se depreender que os supostos rendimentos, que deram margem à emissão dos cheques administrativos retromencionados, não têm origem em qualquer espécie de depósitos e/ou aplicação efetuada por clientes. Deveras, não há notícia de documentos que justifiquem a emissão dos cheques administrativos.

f

15. No Ofício PRESI-92/1913 – BACEN, de 9/10/92 – comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Pará, cuja cópia se encontra acostada no procedimento objeto de requerimento ao final desta, a Presidência do Banco Central registrou cada cheque, conforme segue:

- Cheque n.º 648307: "no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., emitido em 16.10.84, assinado e endossado, em branco, por MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a pagamento de rendimentos de aplicações de clientes do Banco. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 17.10.84. Consta, no verso do cheque, o endosso em branco, a data de compensação – 17.10.84 –, bem como o número da aplicação".

- Cheques administrativos números 648316 e 648317: "emitidos em 22.10.84, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), cada; números 84/86 e 84/88, emitidos em 27.11.84, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), cada; e n.º 84/110, emitido em 05.12.84, no valor de 250.000.000,00. mutatis mutandis, aplicam-se o histórico acima".

16. No que toca aos cheques administrativos números 84/029 e 84/030, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00, equivalentes a R\$ 341.244,30, emitidos pela Ag. Belém-Centro, nominativos ao próprio banco, endossados em branco, referentes a reforço de caixa, o mesmo Ofício PRESI-92/1913 assim detalhou:

- Cheque administrativo n.º 84/029: "no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., emitido em 01.11.84, assinado e endossado por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JUNIOR. Este valor foi contabilizado,

indevidamente, como destinado a reforço de caixa. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa (CDB's), efetuada no Banco Econômico S.A./Belém/PA. Consta do verso do cheque a data de compensação - 05.11.84 -, bem como a observação 'REF A APLICAÇÃO EM CDB'";

- Cheque administrativo n.º 84/030: *"no valor de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., emitido em 01.11.84, assinado e endossado por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JÚNIOR. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a reforço de caixa. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 07.11.84. Consta no verso do cheque a data de compensação - 07.11.84 -, bem como o número da aplicação";*

17. Os cheques administrativos números 84/034, 84/035 e 84/036, no valor total de Cr\$ 1.096.733.548,00, correspondentes a R\$ 1.497.016,29, revelam, sempre de acordo com os novos dados fornecidos pelo Banco Central, utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais e contábeis, de molde a caracterizar fraude de escrita. A seguir, a descrição pormenorizada, igualmente constante do multicitado ofício:

- Cheques administrativos números 84/034 e 84/036: *"respectivamente, nos valores de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 96.733.548,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), emitidos em 05.11.84, nominais ao Banco do Estado do Pará S.A., assinados e endossados, em branco, por MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Valores sacados da conta corrente 182.001-0, do 'FUNDEPARÁ'. As importâncias dos dois cheques foram desviadas para aplicação em títulos de renda fixa,*

ao portador, efetuada no Banco Itai S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 07.11.84. Consta no verso dos cheques o endosso em branco, as datas de compensação - 07.11.84 -, bem como o número da aplicação”;

- Cheque administrativo n.º 84/035: “no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), emitido em 05.11.84, nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., assinado e endossado, em branco, por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO. Valor sacado da conta corrente 181.001-0, do ‘FUNDEPARÁ’. Importância desviada para aplicação em título de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itai S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 08.11.84. Consta no verso do cheque o endosso em branco, a data de compensação - 08.11.84 -, bem como o número da aplicação.”

18. O Banco Central noticiou, ainda, que por meio “das cartas 026/90 e 045/90, respectivamente, de 30.03 e 18.04.90, o Banco do Estado do Pará S.A. informou que os recursos sacados da conta do ‘FUNDEPARÁ’ não retornaram, assim como não foram encontrados os documentos comprobatórios que justificassem o pagamento de rendimentos aos investidores”.

19. Quanto aos cheques administrativos números 85/161 a 163, no valor total de Cr\$ 1.113.000.000,00, equivalentes a R\$ 1.119.477,00, nominativos ao Instituto Tecnológico de Brasília - ITB, para pagamento de serviços prestados por essa empresa na obtenção de empréstimo externo a favor do BANPARÁ, o Ofício PRESI-00844/91 - BACEN, de 18/4/91 (cópia acostada ao procedimento cuja remessa se requer ao final da presente), assim relatou os fatos ao Ministério Público do Estado do Pará:

“a - Em 12.02.85, o Diretor Administrativo Hamilton Francisco de Assis Guedes determinou o pagamento da importância de Cr\$ 1.113.000.000,00 (um bilhão cento e treze milhões de cruzeiros) ao Instituto Tecnológico de Brasília - ITB (cf. recibo anexo).

b - Causa estranheza, em decorrência do significativo valor, omitir o recibo dados importantes e necessários que lhe emprestem a validade de documento hábil, tais como: qualificação da pessoa jurídica credora; número de sua inscrição no Ministério da Economia,

J

8

Fazenda e Planejamento; período da prestação dos serviços; nomes das entidades junto às quais foram promovidos os trabalhos de intermediação e ausência de assinaturas de testemunhas no referido documento (Cód. Civil, art. 135).

c - É também oportuno salientar que a auditoria do Banco Central não encontrou qualquer instrumento contratual ou decisão da Diretoria do BANPARÁ que desse suporte a esta despesa (cf. f. 02 'in fine', da cópia do relatório apenso).

d - Em atendimento à ordem de pagamento do citado Diretor foram emitidas, na mesma data, três cheques administrativos de números 85/161 a 85/163, no valor de Cr\$ 371.000.000,00 (trezentos e setenta e um milhões de cruzeiros), cada (cópias anexa).

e - Verifica-se que o recibo do Instituto Tecnológico de Brasília foi assinado pelo Sr. Agnaldo Menezes Dantas, seu presidente, assim como os três cheques apontados foram por ele endossados."

20. Relativamente ao cheque administrativo n.º 85/161: "f - O cheque 85/161, no dia seguinte ao de sua emissão, foi compensado pelo BANESPA S.A. - Agência de Brasília e depositado na conta 007059-0 de Edson Sossai Cipriano, conforme anotação de número de sua conta no verso do cheque e demais documentos, apensos. No mesmo dia do crédito, 13.02.85, o Sr. Edson Sossai Cipriano emitiu o cheque 714001, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), sacado contra o BANESPA, a favor de Agnaldo Menezes Dantas, presidente do ITB, que depositou-o em sua conta, no dia 21.02.85, no BRADESCO, Agência Centro, em Brasília (documentos juntos)".

21. Quanto aos cheques administrativos números 85/162 e 85/163: "g - Os cheques administrativos números 85/162 e 85/163 foram, no mesmo dia da emissão, compensados no Banco Industrial e Comercial S.A. - Agência Belém (PA), sendo o total, Cr\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros) destinado, em 12.02.85, a JOÃO FRANCEZ MEDEIROS, da seguinte forma:

g.1 - Cr\$ 333.500.000,00, remetidos através da ordem de pagamento 044543 para o Banco Industrial e Comercial S.A. - Agência Fortaleza.

g.2 - Cr\$ 223.000.000,00, remetidos através da ordem de pagamento 044544 para o Banco Industrial e Comercial S.A. - Agência Brasília.

g.3 - Cr\$ 185.500.000,00, através de cheque administrativo 044542, de 12.02.85, emitido pelo Banco Industrial e Comercial S.A. - Agência Belém".

f

22. Acerca dos cheques administrativos números 85/566, 85/569, 85/576 e 85/584, emitidos entre os dias 20 e 24/5/85, no total de Cr\$ 1.100.000.000,00, equivalentes a R\$ 835.371,81, destinados ao pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros, o Ofício PRESI - 00844/91, de 18/4/91, além de mencionar o período de emissão, destacou:

"b - O falso motivo alegado foi que esta vultosa quantia destinava-se ao pagamento de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras feitas por clientes do Banco (cf. documentos contábeis e anotações no verso dos cheques).

c - Os quatro cheques, nominativos, foram endossados, em branco, tornando-se cédulas ao portador (ver verso dos cheques).

d - Três dos quatro cheques, totalizando Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), na mesma data de sua emissão, foram utilizados na abertura de três contas de poupança, de números 007661-9, 007.679-1 e 007.714-3, em nome de JOÃO ARCANJO DA SILVA, cujas fichas de abertura não constam, sequer, sua qualificação (ver verso dos cheques e demais documentos, apensos).

e - A auditoria do Banco Central não encontrou qualquer espécie de aplicação financeira realizada, anteriormente, pelo Sr. João Arcanjo da Silva, no Banco do Estado do Pará S.A. (cf. item III, caput e alínea 'B' do relatório de fiscalização)."

(...)

"f - Já o cheque administrativo 569 -- item II, alínea a, supra -, emitido em 21.05.85, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), após endossado, foi sacado, no BANPARÁ, Agência São Paulo/SP, no dia seguinte, sendo Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em dinheiro e Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) através do cheque administrativo 1146241 (documentos juntos e item II do relatório de auditoria).

g - Visando, fraudulentamente, a comprovar os valores desviados de forma ilícita, obteve, o Diretor Indiciado, em novembro e dezembro/85, documentos das empresas 'ORGANIZAÇÕES BENSOM LTDA.' e da 'DATA BASE - INFORMAÇÕES MERCADOLÓGICAS LTDA.', no exato total de Cr\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros).

h - Saliente-se que a auditoria do Banco Central não encontrou qualquer instrumento que desse suporte à contratação dos serviços junto às referidas empresas, nem, sequer, decisão da Diretoria do BANPARÁ autorizando-as (cf. cópia do relatório de auditoria, item III, alíneas 'E' e 'F')."

23. Em suma, são essas as origens dos 18 cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ, excetuando aqueles de números 1146241 (comprado com parte do produto do cheque n.º 85/569), 588559 e 588568 (estes dois últimos comprados

e pagos por saques em poupanças abertas com o produto dos cheques números 85/566, 85/576 e 85/584), que serão tratados como destinação dos recursos, a fim de se evitar a dupla consideração dos mesmos valores, como se verá adiante.

24. No que se refere à destinação dos cheques administrativos, a verdade trilhada pelos cheques foi narrada em quatro relatórios da lavra do Inspetor ABRAHÃO PATRINI JÚNIOR, constantes do procedimento cuja cópia ora se requer, abrangendo os cheques números: 648307, 648316, 648317, 84/86, 84/88, 84/110, 84/029, 84/030, 84/034, 84/035, 84/036, 85/161, 85/162, 85/163, 85/566, 85/569, 85/576, 85/584, 1146241, 588559 e 588568, bem como desdobramentos de aplicações. Igualmente da lavra do Banco Central, analisando o rastreamento dos cheques administrativos do BANPARÁ, destacam-se o relatório assinado por REGINALDO BRANDT SILVA E PAULO HENRIQUE TAVARES, de 28/11/90, bem como o relatório dos Inspectores CÉLIO DE SENA TORRES E GUSTAVO HENRIQUE D. GARCEZ, este último abordando inspeção complementar levada a efeito no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. É oportuno assinalar que os Ofícios PRESI-00844/91, de 18/4/91 e PRESI-92/1913, de 9/10/92, levaram tais fatos ao conhecimento do Ministério Público do Pará.

25. A apresentação das operações a que se destinaram os cheques emitidos pelo BANPARÁ acompanha a sequência dos registros das fitas dos terminais de caixa, identificando os documentos que as compuseram, tudo em conformidade com o panorama acima traçado do mercado financeiro nacional à época. Os indícios e provas, hábeis a demonstrar a destinação dos valores desviados, encontram-se nas cópias dos documentos bancários fornecidos pelo Banco Central, no contexto em que as operações foram realizadas, tudo registrado nas fitas dos terminais de caixa onde as aplicações ou depósitos em conta corrente e de poupança ocorreram.

26. Assim, com apoio na nota técnica elaborada pela 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público e Social), elaborada em agosto de 2001, do Ministério Público Federal, passa-se a apontar os emitentes e beneficiários dos recursos desviados do BANPARÁ.

f

II

- Cheque administrativo n.º 648.307, emitido em 16/10/84, assinado pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, e por eles endossado em branco, juntamente com outros cheques, foi objeto de aplicação em dois títulos de renda fixa no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 17/10/84, no valor total de Cr\$ 900.093.087,00 (equivalente a R\$ 1.366.824,78). Verifica-se que a aplicação foi paga parcialmente com o cheque administrativo do BANPARÁ n.º 648.307, e com o cheque KT-541.423, no valor de Cr\$ 93.000,00 (equivalente a R\$ 141,22), do Banco Itaú, na citada agência, emitido por JÁDER FONTENELLE BARBALHO para complementação do denominado resíduo.

- Cheques administrativos números 648.316 e 648.317, emitidos em 22/10/84, assinados pelos Srs. NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, e por eles endossados em branco. Aplicação em título de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 23/10/84, no valor de Cr\$ 470.008.956,00 (equivalente a R\$ 713.726,05), paga parcialmente com os cheques administrativos do BANPARÁ números 648.316 e 648.317, cujo resíduo foi pago mediante o cheque KT-541.426, no valor de Cr\$ 9.000,00 (equivalente a R\$ 13,67), do Banco Itaú, na citada agência, emitido por JÁDER FONTENELLE BARBALHO. Essa aplicação foi replicada mais três vezes: a primeira, Cr\$ 801.001.292,00, em 30/4/85, a segunda, Cr\$ 4.550.741.200,00, em 18/11/85; e a terceira e última, Cr\$ 9.300.055.270,00 (equivalente a R\$ 2.633.009,87), em 24/2/86 (itens 40/44). A última replicação, com os vários exertos de recursos, teve também duas retiradas mediante cheques administrativos do Banco Itaú, nominativos ao BRADESCO, para pagamento na praça de Belém, tendo como beneficiários: o cheque n.º 073265, de Cr\$ 30.000.000,00, FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, e cheque n.º 073266, de Cr\$ 70.000.000,00, ELIEL PEREIRA FAUSTINO. Como

f

acerto de sobra da aplicação, o chamado resíduo, no montante de Cr\$ 772.071,00 (equivalente a R\$ 776,56), foi depositado na própria Agência do Itaú no Jardim Botânico, para a conta corrente n.º 96.650-4, de titularidade de JÁDER FONTENELLE BARBALHO.

- Cheques administrativos números 84/86 e 84/88, emitidos em 27/11/84, assinados pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, e por eles endossados em branco. Aplicação em dois títulos de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 29/11/84, no valor de Cr\$ 1.340.058.912,00 (equivalente a R\$ 1.829.149,86), paga parcialmente com os cheques administrativos do BANPARÁ números 84/86 e 84/88, cujo resíduo, agora como sobra, no valor de Cr\$ 4.841.088,00 (equivalente a R\$ 6.607,97), foi depositado na conta corrente n.º 96.650-4, no Banco Itaú, na mesma agência, titulada por JÁDER FONTENELLE BARBALHO (operação detalhada no item 29 e seus subitens). Houve reaplicação em 19/6/85, por Cr\$ 2.931.783.615,00, com vencimento previsto para 8/1/86, no valor de Cr\$ 5.510.250.000,00. O resíduo, de Cr\$ 16.385,00 (equivalente a R\$ 11,61), foi depositado na conta corrente n.º 96.650-9, de titularidade de JÁDER FONTENELLE BARBALHO.

- Cheque administrativo n.º 84/110, emitido em 5/12/84, assinado pelos Srs. JOÃO FACÍOLA DE SOUZA e JORGE V. CARDOSO, e por eles endossado em branco. Como beneficiários do produto da aplicação com esse cheque, constam: Cr\$50.000.000,00 (equivalente a R\$ 35.421,12), mediante cheque administrativo ao portador n.º 0722234, depositado no BANESPA, Agência 0128 - Belém (PA), na conta corrente de n.º 92-02831-6, titulada por FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, Cr\$ 200.000.000,00 (equivalente a R\$ 141.684,50), mediante quatro cheques administrativos ao portador de n.º 072229, 072230, 072232 e 072236, todos de Cr\$ 50.000.000,00, depositados no BANESPA, Agência

0128, Belém (PA), na conta corrente n.º 13-1523-0, ~~titulada pelo~~
DIÁRIO DO PARÁ LTDA.

- Cheques administrativos números 84/030, 84/034, e 84/036. O cheque n.º 84/030 foi emitido em 1/11/84, assinado pelos Srs. NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO, por eles endossado em branco e os cheques números 84/034 e 84/036, emitidos em 5/11/84, assinados pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, endossados em branco utilizados para aplicação em dois títulos de renda fixa ao portador no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), em 7/11/84, no valor de Cr\$ 1.318.439.358,00 (equivalente a R\$ 1.799.639,66), cujo resíduo, agora como sobre, no valor de Cr\$ 196.706,00 (equivalente a R\$ 328,45), foi depositado na conta corrente n.º 96.650-4, no Banco Itaú, na mesma agência, de titularidade de JADER FONTENELLE BARBALHO.

- Cheque administrativo n.º 84/035, emitido em 5/11/84, assinado pelos Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e por eles endossado em branco. Esse cheque foi utilizado para aplicação em título de renda fixa no Banco Itaú em 8/11/84 (item 33 e subitens), no vencimento dessa operação, em 29/5/85, o montante do resgate (Cr\$ 1.646.700.000,00) fez parte de nova aplicação junto com o resgate da aplicação oriunda dos cheques administrativos 84/030, 84/034 e 84/036, compondo a nova aplicação de 29 de novembro de 1985 no valor total de Cr\$ 5.150.156.396,00 com vencimento em 4/3/86 no montante de Cr\$ 7.046.900.000,00, cujo resgate não foi localizado.

- Cheque administrativo n.º 85/161, no valor de Cr\$ 371.000.000,00, emitido em 12/2/85, cujos assinantes ainda não puderam ser identificados, por força da qualidade precária das cópias, nominativo ao Instituto Tecnológico de Brasília - ITB, foi depositado,

14

35 2

no dia 13/2/85, na conta corrente n.º 082-92-007059, de EDSON SOSSAI CIPRIANO no Banco Bancspa, Ag. Brasília. Posteriormente parte desses recursos, de Cr\$ 200.000.000,00, (equivalente a R\$ 201.163,88) teriam sido repassados para o Sr. AGNALDO MENEZES DANTAS, mediante o cheque n.º 714.001, permanecendo com EDSON S. CIPRIANO os restantes Cr\$ 171.000.000,00 (equivalente a R\$ 171.995,12).

- Cheques administrativos números 85/162 e 85/163, no valor de Cr\$ 371.000.000,00 cada um, totalizando Cr\$ 742.000.000,00, com data de emissão de 12/2/85, cujos assinantes não puderam ser identificados nas cópias disponíveis a esta Câmara, nominativo no Instituto Tecnológico de Brasília - ITB, os referidos cheques foram compensados na mesma data no Banco Industrial e Comercial S.A., agência Belém, tendo como destinatário final o Sr. JOÃO FRANCEZ MEDEIROS. Parte desses valores, Cr\$ 185.500.000,00, (equivalente a R\$ 186.579,50) foi repassado para o Sr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, mediante depósito em sua conta corrente n.º 0716-6, no Banco Industrial e Comercial S.A., Agência Belém-Pará, permanecendo o remanescente de Cr\$ 556.500.000,00 (equivalente a R\$ 559.738,50) com o Sr. JOÃO FRANCEZ.

- Cheques administrativos números 85/566, 85/569, 85/576 e 85/584. Cheques números 85/566, 85/576 e 85/584, nos valores de: Cr\$ 500.000.000,00, emitido em 20/5/85, Cr\$ 250.000.000,00, emitido em 22/5/85 e Cr\$ 250.000.000,00, emitido em 24/5/85, respectivamente, com assinaturas e endossos. Referidos cheques foram utilizados na abertura das seguintes contas de poupança números 007.661-9, de Cr\$ 500.000.000,00; 007.679-1, de Cr\$ 250.000.000,00; e, 007.714-3, de Cr\$ 250.000.000,00, todas no BANPARÁ, Agência Belém-Centro, em nome de JOÃO ARCANJO DA SILVA, conforme descrito no verso dos cheques. Decorrentes

f

dessas aplicações, em 16/8/85, houve o saque de Cr\$ 600.000.000,00, (equivalente a R\$ 336.440,00) na conta de poupança n.º 007.661-9, por meio do cheque administrativo n.º 588559, do BANPARÁ, depositado na conta n.º 219821-5, titulada por HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES no mesmo Banco; em 27/8/85, um outro saque, agora nas três contas citadas, no montante Cr\$ 663.402.853,00, (equivalente a R\$ 394.105,52), mediante o cheque administrativo do BANPARÁ n.º 588568, nominativo a JOÃO ARCANJO DA SILVA, endossado em branco, e no mesmo instante depositado na conta n.º 716-6, do Banco Industrial e Comercial S.A., Agência Belém, titulada por HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES.

27. Assim, como beneficiárias dos cheques, total ou parcialmente, sempre de acordo com a referida nota de agosto deste ano, foram identificadas as seguintes pessoas e empresas:

BENEFICIÁRIO	CHEQUE	VALOR CORRIGIDO R\$
Jáder Fontenelle Barbalho	648.307	75.926,86
	648.316	151.853,71
	648.317	151.853,71
	84/86	545.990,88
	84/88	545.990,88
	84/030	116.023,06
	84/034	682.488,60
	84/036	132.039,09
	84/035	682.488,60
		3.084.655,39
Fernando de Castro Ribeiro	84/110(*)	35.421,12
Diário do Pará	84/110(*)	141.684,50
Edson Sossai Cipriano	85/161(*)	171.995,12
Agnaldo Menezes Dantas	85/161(*)	201.163,88
João Francez Medeiros	85/162(*)	279.869,25

16

	85/163(*)	279.869,25
		559.738,50
Hamilton Francisco de A. Guedes	85/162(*)	93.289,75
	85/163(*)	93.289,75
	85/566(*)	356.440,00
	85/569(*)	
	85/576(*)	
	e 85/585 (*)	394.105,52
		937.115,12
TOTAL IDENTIFICADO		5.131.773,63

(*) Valor parcial do cheque

28. O cheque administrativo n.º 34/029, aplicado junto ao Banco Econômico, ainda carece de identificação, conforme menciona a referida nota técnica.

29. Além dos nomes apontados, impende sublinhar que os Diretores do BANPARÁ autorizaram a emissão fraudulenta. As seguintes pessoas foram indiciadas em Processo Administrativo: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO, HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, JAMIL MOISÉS XAUD e VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA. Em virtude disso, revela-se oportuna a requisição ao Banco Central de cópia dos referidos processos, de sorte a auxiliar a identificação e qualificação dos autores entre os membros da Diretoria do BANPARÁ indiciados.

30. Dentre as aplicações realizadas no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, algumas foram reaplicadas diversas vezes, juntando-se com recursos de outras aplicações ao portador e cheques de outras origens (a maioria não identificada), e mesmo aglutinando aplicações em que originariamente foram compostas por cheques administrativos do BANPARÁ, cujos beneficiários finais ainda não são conhecidos. Ao analisar as diligências efetuadas no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico (RJ), a 5ª Câmara do Ministério Público Federal identificou vários

17

beneficiários de aplicações financeiras, sem especificar se resgate parcial ou total, ou ainda de recebimento da "resíduo", mas sendo possível computar o número de operações em que cada um participou e os valores apurados, conforme relação abaixo

	(R\$)
01 - Adalberto Nunes Soares (4)	11.886,05
02 - Aderval Reuter Mota (1)	210.858,76
03 - Alton M. da Silva (1)	97.208,53
04 - Alcides Leal (1)	458,17
05 - Alexandrino Martins (7)	795.510,25
06 - APLAT Assess. Planej. (1)	174,15
07 - Apoio Técnica Com. Repres. Ltda. (1)	41.805,82
- 08 - Aurélio Augusto F. Mota (46)	895.018,13
09 - Cebo Marques (1)	6.067,14
10 - Columbus Turismo (1)	99.908,95
11 - Construtora Almirante Ltda. (8)	77.259,67
12 - Diário do Pará (19)	1.074.513,38
13 - Dinners's Club (1)	1.462,52
14 - Doumit B. Boulos Dlo (7)	296.733,95
15 - EASA - Eng. Assoc. S/A (1)	155.532,07
- 16 - Edmundo A. b. Oliveira (1)	155.393,58
17 - Elcione T. Zaluth Barbalho (24)	144.649,27
18 - Eliel Pereira Faustino (34)	1.316.373,76
19 - Euripedes B. Pamplona Filho (1)	12.473,90
20 - Fernando Barbosa (1)	57.026,51
21 - Fernando de Castro Ribeiro (15)	623.774,26
22 - Fernando Emanuel G. Amaral (11)	894.100,55
23 - Guajará Veículos Ltda. (1)	92.540,09
24 - Hélio M. Arruda (3)	91.228,31
25 - Ignácio Jara (6)	101.449,34
26 - Jader Fontenelle Barbalho (50)	479.015,97
- 27 - João Batista Rodari (1)	10.282,23
28 - João Carlos O. Monteiro (3)	23.091,03
29 - João Alcino Barbalho (5)	119.450,07
30 - Laércio W. Barbalho	121.789,68

f

31 - Laércio W. Barbalho Jr. ()	19.621,76
32 - Leda Nagle (2)	9.437,20
33 - Uder Táv. Aéreo S/A (1)	51.745,78
34 - Luiz G. Fontenelle Barbalho (6)	210.140,74
35 - Marco Aurélio F. Melra (1)	66.099,65
36 - Marcus P. Rodrigues (1)	228,25
37 - Maria Rosa (1)	11.316,83
38 - Nelson S. R. Tanure (1)	350.829,10
39 - ORTAPP Planej. Consultoria (34)	1.274.744,51
40 - Palmério Correa O. Santos (1)	4.149,32
41 - PASSTUR Turismo Ltda. (3)	47.489,00
42 - Paulo César Saes	1.623,43
43 - Paulo Eney (1)	1.736,76
44 - Paulo Roberto O. Silva (11)	256.854,45
45 - Pedro P. de Mello Bastos (2)	73.922,79
46 - PRODAN Comunicação (1)	6.946,41
47 - Rádio Clube do Pará Ltda. (4)	83.819,00
48 - Reinaldo Cavassoni (1)	242,04
49 - Rosa Paixão M. Martins (3)	483.577,92
TOTAL	10.961.561,03

31. Além dos acima nomeados, 69 (sessenta e nove) investidores não foram identificados, no montante de R\$ 2.527.667,26, bem como quatro outras operações aplicadas no CITIBANK, totalizando R\$ 25.605.422,40.

32. Vale frisar que a destinação dos recursos referentes aos cheques administrativos encontra-se minudenciada na nota técnica elaborada pela 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público e Social), do Ministério Público Federal, mormente em seus anexos, com gráficos ilustrativos, cujo conteúdo se requer

f

considerado como se aqui estivesse consignado, de sorte a não alongar demasiadamente esta peça.

33. A esta altura, cumpre ter algumas considerações acerca das providências investigatórias até então tomadas acerca dos fatos acima narrados.

34. Os fatos versados neste procedimento investigatório remontam a julho de 1990, quando foram instaurados pelo Banco Central do Brasil dois processos administrativos de inspeção e fiscalização, a saber: Pt. 9200047419 (anteriormente 5045433) e Pt. 9200047391 (anteriormente 9973392), que constatarem a emissão fraudulenta de cheques administrativos e desvios de recursos do BANPARÁ.

35. Em maio de 1992, quando foram concluídos os procedimentos de fiscalização no Banco Central, não se levou indicar, de modo claro e preciso, pelo conjunto de elementos colhidos até aquele momento, beneficiários dos desvios ocorridos no banco estadual no ano de 1984. É esta a conclusão que chegou a autarquia, como consignado no parecer DEJUR 211/92, datado de 06/05/92, aprovado pelo em Procurador-Geral do Banco Central, Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, e pelo então Presidente da instituição, Dr. FRANCISCO GROS, verbis:

"Foram os presentes autos - Pt's 5045433/90 e 9973392/90 - remetidos ao DEJUR, para que este Departamento formule, ou não, minuta de comunicação ao Ministério Público (f. 132, § 39 e f. 138, § 3º, do Pt. 9973392/90).

2. Referem-se os processos a inspeções realizadas, em 1990 - fls. 01/07 do Pt. 5045433/90 e fls. 01/08 do Pt. 9973392/90 -, nas quais constatarem desvios de recursos do Banco do Estado do Pará S.A., ocorridos no período de 16.10 a 05.12.84, através da emissão de onze cheques administrativos. Tais recursos foram aplicados no mercado financeiro, em títulos de renda fixa, não mais retornando ao Banco.

3. Os cheques administrativos foram todos, endossados, em branco, e direccionados para aplicações ao portador. Integram, tais cartulas, operações em que adicionaram-se outros cheques emitidos por terceiros ou por sacadores não identificados pela massa fiscalização. Compunham, também, estas operações, valores de outras aplicações cujos beneficiários não foram individualizados. Saliente-se, ainda, que não se conseguiu apurar os beneficiários do produto final dos recursos das aplicações.

4. Diante das dificuldades elencadas no parágrafo acima, restou comprovada, somente, a materialidade dos ilícitos. Todavia, a constatação das Autorias esbarra em grau de dificuldade acentuado.

20

em decorrência da complexidade dos fatos ocorridos, onde se verifica concurso de crimes e de pessoas, em aplicações e reaplicações financeiras ao portador.

5. Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação, com vistas a individualizar os infratores, não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de, juridicamente, indiciar o Sr. JADER FONTENELE BARBALHO.

6. Concluímos, também, resultar inócuo, insistir, no âmbito de atuação do Banco Central, na busca de provas complementares, visto que estes autos são o resultado de duas inspeções - fls. 01/08 do Pt. 5045433/90 e fls. 01/07 do Pt. 9973392/90 - e uma diligência requerida pelo DEJUR - cf. f. 185 do Pt. 9973392/90 e volume IX do Pt. 5045433/90. Ademais, a data em que ocorreram os fatos - em 1984 - e a natureza das operações - aplicações em títulos de renda fixa, ao portador -, em muito dificultam a coleta de dados complementares (cf. fls. 2204 a 2208 do Pt. 5045433/90" (grifo nosso)

36. Mesmo sem ter concluído pela identificação de beneficiários, o Banco Central encaminhou cópia dos autos administrativos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará em 02/10/92, para que o Ministério Público Estadual aprofundasse as investigações. Ao que se sabe, nada, ou muito pouco, foi feito pelo parquet estadual objetivando buscar a origem e os responsáveis pelo dano de recursos.

37. Anos mais tarde, mais precisamente em 22/04/96, o Ministério Público do Estado do Pará instaurou o Procedimento Extrajudicial n.º 001/96-MP/PJDCPP (Processo n.º 455/96-PGJ) que teve por finalidade "descobrir o paradeiro do dossiê do Banco Central".

38. Em 14/09/2000, época em que surgiram publicamente as notícias de irregularidades praticadas no BANPARÁ, quando era Governador do Estado o atual Senador JADER BARBALHO, encaminhei o Ofício PGR/GAB/N.º 642 ao Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. ARMÍNIO FRAGA NETTO, solicitando cópia dos procedimentos administrativos antes mencionados. Sua Excelência, através do Ofício PRESI-2000/3093, de 18/10/2000, informou a impossibilidade de atender o requerido ante "a insistência de ordem judicial autorizando a quebra do sigilo bancário."

39. No dia 09/05/2001, foi protocolado nesta Procuradoria-Geral da República o Ofício n.º 221/2001-MP/PGJ, subscrito pelo eminente Vice-Procurador-

8

Genel de Justiça do Pará, que encaminhou, pela primeira vez, ao Ministério Público Federal, para o Procedimento Administrativo n.º 001/96-MP/PPDCPP (Processo n.º 455/96-PGF), que contém, em seu bojo, parte dos procedimentos administrativos de fiscalização do Banco Central do Brasil (Processo PGR n.º 1.00.000.002914/2001-49). Em 14/05/2001, o ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, analisando as cópias encaminhadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, concluiu pelo arquivamento do procedimento administrativo tendo em vista, principalmente, as conclusões a que chegaram o Procurador-Geral do Banco Central, Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, e o Presidente da autarquia, Dr. FRANCISCO GROS, que afirmaram não dispor do rol de beneficiários. Naquela oportunidade, aprovei a manifestação do eminente membro do parquet, visto que era impossível se chegar a outra conclusão ante as considerações deduzidas no parecer do Banco Central, que é o órgão habilitado para apreciar dados técnicos de tamanha complexidade.

40. Posteriormente, a 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) - mediante ofício n.º 03/2001/MP/PJC/PP, oriundo do Ministério Público do Estado do Pará, de 21/6/2001 - instaurou o processo PGR n.º 1.00.000.005630/2001-12, visando apurar a emissão e o destino dos cheques administrativos do BANPARÁ, para que, uma vez identificados os beneficiários do pernicioso esquema de desvio de recursos públicos, se deflagra-se o competente processo de restituição dos valores obtidos ilegalmente. Auxiliando nos trabalhos da 5.ª CCR, encaminhei o Ofício PGR/GAB/Nº 486, de 18/07/2001, ao Presidente do BACEN, onde requisitei uma série de diligências daquela autarquia, inclusive a cooperação de técnicos da instituição para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

41. Ressalte-se, por oportuno, que é neste momento que surgem fatos novos aptos a ensejar o presente requerimento de instauração de inquérito penal, pois somente agora, foi possível identificar, com objetividade, os beneficiários do esquema de desvio de recursos do Banco Estadual do Pará.

42. Por meio do Ofício PRESI 2001/1836, de 19/07/2001, o Presidente do Banco Central apresentou os servidores daquela autarquia, Sr. ANTÔNIO PEREIRA

DE SOUZA e NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, para auxiliar nos trabalhos de apuração.

43. Posteriormente, o Presidente do BACEN, por meio dos Ofícios PRESI 2001/1922 e 2001/1937, respectivamente datados de 27 de julho e 30 de julho, ambos de 2001, esclareceu uma série de questões pertinentes à matéria. São estes os elementos novos que repus imprescindíveis para abertura do presente inquérito. Note-se que o Ministério Público Federal não dispunha destes novos fatos em maio de 2001.

44. Nos ofícios antes mencionados, o Banco Central esclarece os percursos do dinheiro desviado, bem como aponta de maneira inquestionável a participação do Senador IADER BARBALHO nas irregularidades praticadas no BANPARÁ em 1984. Anexo ao Ofício PRESI-2001/1937, a mim dirigido, encontra-se cópia de um quadro demonstrativo elaborado pelos citados técnicos da autarquia no final de junho do corrente ano, descrevendo o caminho percorrido pelos cheques administrativos do Banco Estadual, informando a composição das aplicações e resgates dos recursos desviados em títulos de renda fixa ao portador.

45. Essas percuientes informações prestadas agora pelo Banco Central do Brasil, somadas à Nota Técnica n.º 019/2001, elaborada pela 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal de 2/08/2001, deixam absolutamente claro o fato de que, somente agora, dispõe esta Procuradoria-Geral da República de elementos novos aptos a embasar o presente requerimento de instauração de inquérito penal originário.

46. Noutro giro, cumpre tecer algumas considerações acerca do Inquérito Policial n.º 900765644, instaurado pela Portaria n.º 023/90-DO/DOPS da SSP-PA e arquivado pela Justiça do Estado do Pará. Tal inquérito teve seu objeto de investigação delimitado à apuração tão somente da emissão dos cheques n.º 84/034, 84/035 e 84/036. As razões para a reabertura deste procedimento, sim, implicam a demonstração da presença de novas provas, de que se tem notícia, tal como estabelece o art. 18, do Código de Processo Penal, e a Súmula n.º 524, desse Excelso Pretório.

47. Nada obstante, requer-se, neste momento, a reabertura do inquérito em epígrafe, bem como a realização de novas diligências hábeis a esclarecer as circunstâncias em que foram emitidos, e quais foram os beneficiários, de todos os cheques administrativos do BANPARÁ sob exame.

48. Portanto, a necessária demonstração de fatos novos, que apenas a esta altura se teve acesso, justifica-se exclusivamente para a investigação acerca dos cheques de n.º 84/034, 84/035 e 84/036. O Inquérito Policial n.º 900765644, vale dizer, restou arquivado pela MM. Juíza da 6.ª Vara Penal da Comarca de Belém em 08/04/1991, atendendo a requerimento do Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, então Promotor de Justiça Criminal e atual Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, por falta de indícios de autoria.

49. Note-se, por oportuno, que, em relação a este mesmo Inquérito Policial n.º 900795644, o Senador JADER FONTENELLE BARBALHO obteve a concessão da ordem de *habeas corpus* em seu favor, para excluí-lo do rol de indiciados. A ordem foi concedida pela MM. Juíza da 6.ª Vara Penal, em 02/10/1990, e posteriormente confirmada por decisão unânime da 3.ª Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará em recurso *ex officio*.

50. Cumpre frisar que a decisão determinando o arquivamento do referido inquérito acolheu, *in totum*, as razões expostas pelo membro do Ministério Público Estadual. Este, por sua vez, fundamenta o pedido no desconhecimento da autoria do delito. Manifestou-se o então Promotor de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA nos seguintes termos: "*Ora, Ex.ª, se a autoridade policial não conseguiu apurar indícios de autoria, bem como, por falta de elementos probantes, não foi possível se definir o fato como ilícito penal ou irregularidades administrativas (sic), estamos, na verdade, diante de um caso de arquivamento*".

51. Dessarte, demonstrada a presença de elementos hábeis a solver a autoria dos delitos, cuja materialidade é inconteste, resta amplamente justificado o requerimento de reabertura e ampliação das investigações.

f

52. Nesse passo, é de ver que os principais relatórios elaborados pela auditoria do BACEN vieram à lume após o arquivamento do inquérito. A decisão de arquivamento não levou em consideração, por exemplo, o acima mencionada relatório elaborado pelo Inspetor do BACEN, ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR, em 27-4-1990, apontando, com clareza, o envolvimento do hoje Senador JÁDER BARBALHO FONTENELLE, na qualidade de beneficiário dos desvios de valores do BANPARÁ e da fraude contábil verificada no Banco estadual.

53. Diga-se, a propósito, que o referido relatório elaborado em 1990 – na remota hipótese de não se considerar os ofícios do BACEN deste ano como inegável elemento novo – amolda-se perfeitamente ao conceito de documento novo esposado por essa Excelisa Corte, na medida em que sua novidade refere-se ao conteúdo, e não ao tempo de sua produção. Deveras, “a nova prova há de ser substancialmente inovadora e não apenas formalmente nova” (RTJ 91/831). Os relatórios elaborados pelo BACEN acerca da referida fraude contábil produzem, indelevelmente, alteração no panorama probatório dentro do qual fora concebido e acolhido o requerimento de arquivamento. A respeito do tema, vale colacionar os seguintes arestos.

“Processual Penal. Arquivamento do inquérito policial. Novas provas, capazes de autorizar início da ação penal, segundo a Súmula 524, serão somente aquelas que produzem alteração no panorama probatório dentro do qual fora concebido e acolhido o pedido de arquivamento. A nova prova há de ser substancialmente inovadora e não apenas formalmente nova.

No caso dos autos, constituído substancialmente por um depoimento em que reproduzem informações pela testemunha ouvidas da própria vítima, a prova editada não podia ser considerada prova nova, para o efeito de autorizar a instauração da ação penal.”

(STF. Segunda Turma. RHC n.º 57.191-RJ. Rel. Min. DÉCIO MIRANDA. RTJ 91/831)

“HABEAS-CORPUS. CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA PARA A PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR. DECISÃO QUE DETERMINA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO. COISA JULGADA: RESSALVA CONTIDA NA PARTE FINAL DA SÚMULA 524.

1. Transita em julgado a decisão do Juiz que, a requerimento do Promotor de Justiça, determina o arquivamento de inquérito; entretanto, o inquérito pode ser desarquivado e iniciada a ação penal quando surgirem novas provas, a teor do que dispõe a parte final da Súmula 524 (CPP, art. 18).

24

2. Desarquivado o inquérito por dois fundamentos distintos é afastado um deles, o outro é suficiente para validar o prosseguimento da ação penal.

3. Ressalva de que os fatos subjacentes e os que se encontram sob juízo na instância a quo, relativos à determinação da competência para processar e julgar o paciente e que não foram submetidas a esta Corte na impetração, não sofrem influência desta decisão."

(STF. Segunda Turma. HC n.º 72.736-PB. Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA. Ementário 1.845/71)

54. Contudo, posteriormente ao trânsito em julgado da decisão de arquivamento dos autos do inquérito, o Banco Central do Brasil ofereceu elementos hábeis a identificar os beneficiários dos desvios dos valores do BANPARÁ por meio dos aludidos cheques administrativos.

55. Outrossim, acerca dos referidos Ofícios enviados pela ilustre Presidência do Banco Central do Brasil a esta Procuradoria-Geral da República, repetidas vezes sublinham eles que os dados neles contidos não constituem qualquer inovação no curso dos processos, mas simplesmente apresentação resumida do assunto para o perfeito entendimento da sua complexidade por parte do Procurador-Geral da República". Com a devida vênia, tal assertiva não patenteia o que se verifica dos documentos que instruem a presente requisição tampouco dos documentos enviados ao Parquet pelo próprio BACEN. Isso porque os dados constantes nos referidos ofícios coadunam-se com o andamento das investigações e sindicâncias levadas a cabo.

56. A demonstração dos dados enviados e identificação central constitui ponto central desses ofícios, que, para as informações contidas no Ofício PRESIDÊNCIA, a veracidade dos ofícios mais recentes, a saber, o Ofício DITUR-201/92, assevera que a verificação do produto final dos resultados das investigações (...) restou comprovada, sumariando-se os dados das autoridades estatais e

57. Nada obstante, fatos novos, como visto, agora apurados pela 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em nota confeccionada este mês, fazem com que seja necessária a reabertura das investigações, atendendo em tudo ao disposto no art. 18 do CPP e na Súmula 524 deste Excelso Pretório.

58. Neste inquérito, a diligência principal a ser realizada é a quebra dos sigilos bancários. As informações advindas dessa providência excepcional revelam-se imprescindíveis à formação da *opinio delicti* e deflagração da persecução penal em juízo.

59. Impende sublinhar que a matéria relativa ao sigilo bancário ganhou novo contorno legislativo, a partir da recente edição da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, que revogou expressamente o art. 38, da Lei n.º 4.595/64, que então regulava a matéria. Vale colacionar os seguintes dispositivos da referida Lei Complementar:

"Art. 1.º - As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1.º - A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I - de terrorismo;

II - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra o sistema financeiro nacional;

VI - contra a Administração Pública;

VII - contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII - lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - praticado por organização criminosa.

(...)

Art. 3.º - Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide."

(grifos nossos)

60. A hipótese em exame atende sobejamente aos requisitos exigidos para tal providência extraordinária. Atendido ao requerimento ora formulado pelo Ministério Público Federal, a quebra do sigilo bancário ocorrerá por força de ordem judicial, no que segue a cláusula de reserva de jurisdição, exigida por alguns dos eminentes Ministros dessa Suprema Corte. De outro lado, a quebra reveste-se de caráter indispensável ao prosseguimento das investigações, bem como à colheita dos elementos e indícios de provas hábeis à promoção da *persecutio criminis*. O rastreamento dos títulos e valores supostamente recebidos pelo então Governador do Estado do Pará JÁDER BARBALHO, bem como por algum de seus parentes ou pelos demais investigados, *in casu*, só se perfaz pelo acesso aos dados bancários, cuja quebra do sigilo ora se requer. A propósito, vale dizer, impera o interesse público a informar o julzo acerca do pedido de quebra, porquanto presentes indícios veementes da materialidade dos crimes, bem como vestígios da autoria, patenteando a participação do Senador JÁDER BARBALHO. Cumpre asseverar que, como sói ocorrer em hipóteses semelhantes, os dados originados da quebra do sigilo se cingirão aos autos, mantendo-se o segredo face a pessoas estranhas à causa, porquanto os dados a serem obtidos serão utilizados tão-somente para a presente investigação.

61. Destarte, vale frisar, a hipótese em exame atende, a toda evidência, aos requisitos necessários para a efetivação da quebra do sigilo bancário dos investigados, tão excepcional quanto imprescindível para que se alcance a verdade real e se forme a *opinio delicti*.

62. Conforme ressaltou o il. Presidente do Banco Central no Ofício PRESI-2001/1937 – datado de 30 de julho de 2001 – a quebra do sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, deve ser feita “em data certamente anterior àquela da primeira aplicação maliciada e até período posterior a instituição da obrigatoriedade dos cheques e demais aplicações financeiras serem nominativos, isto é, março de 1990”. Assim sendo, e acolhendo-se sugestão do eminente especialista na matéria, o período a ser abrangido pela quebra, que ora se requer, deve corresponder a 1°.1.1984 a 30.6.1990. Requer-se, outrossim, a expedição de ofício requisitório ao Banco Central, a fim de que este dê continuidade às diligências junto aos Bancos Itaú, Citybank e Econômico, de sorte a informar.

L

- os autores das ordens de compra, aplicação/resgate;
- nome e CPF dos proprietários das contas, de onde teriam saído os recursos para aplicação;
- bem como, outrossim, o dos proprietários das contas, em que os resgates teriam sido depositados.

63. Requer-se, igualmente, o rastreamento das operações financeiras já detectadas pelo BACEN, envolvendo todos os cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ, bem como daquelas listadas pelo BACEN como beneficiárias das aplicações e com ligações com as pessoas dos ora indiciados. Pleiteia-se, também, a identificação dos titulares das aplicações no Banco Itau, Agência Jardim Botânico, nas quais o produto do resgate compôs, com os cheques administrativos oriundos do BANPARÁ, as operações realizadas por JADER FONTENELLE BARBALHO descritas nos itens 27 a 29, 32 e 33 da Nota Técnica n.º 019/2001.

64. Ademais, a ordem judicial de quebra do sigilo bancário deve ser feita de forma ampla, especialmente de modo que determine ao Banco Itau, que encaminhe relação dos autores das ordens de aplicação/resgate e, eventualmente, nome e CPF dos proprietários das contas de onde tenham saído os recursos para a aplicação bem como, também eventualmente, dos proprietários das contas onde os resgates teriam sido depositados. Deve-se também oficialar ao Banco Econômico para que remeta toda documentação sobre o destino do cheque administrativo nº 84/029, de 01.11.84, compensado na agência bancária Nazaré - Belém/PA.

65. Estes são, em resumo, os fatos noticiados ao Ministério Público Federal que, por sua evidente gravidade, merecem investigação aprofundada neste inquérito a fim de que o *parquet* possa formar, com convicção, sua *opinio delicti*.

66. Há, pois, fortes indícios de que o Senador JADER FONTENELLE BARBALHO, conjuntamente com demais beneficiários, apropriaram-se de valores públicos, em proveito próprio e/ou alheios, por meio da emissão fraudulenta de cheques administrativos oriundos do BANPARÁ.

f

67. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, após a autuação do expediente em anexo como inquérito originário junto a esse Colendo Supremo Tribunal Federal e a sua regular distribuição, sejam oficiados pelo eminente Ministro-Relator os seguintes órgãos:

- Juízo da 6ª Vara Penal da Comarca de Belém-PA para que remeta, com a máxima urgência, os autos do Inquérito Policial nº 900765644 que foram arquivados por ordem daquele juízo;

- Banco Central do Brasil, para que oficie as instituições bancárias para que remetam os dados acima solicitados, especialmente nos parágrafos 62 a 64, com todos os seus itens, bem como remeta cópia integral dos processos administrativos Pt. 9200047419 (anteriormente 5045433) e Pt. 9200047391 (anteriormente 9973392), além do processo administrativo, em que foram indiciados os seguintes Diretores do BANPARÁ: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO, HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, JAMIL MOISÉS XAUD e VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA.

68. Requer, ainda, sejam os autos baixados ao Departamento de Polícia Federal, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, das seguintes diligências:

- inquirição, a convite, nos termos do art. 221 do CPP, do Senador JADER FONTENELE BARBALHO;

- inquirição dos Diretores do BANPARÁ, à época dos fatos, sobre as irregularidades apontadas nestes autos: Srs. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO (Diretor-Presidente), JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO, HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, JAMIL MOISÉS XAUD e VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA;

- inquirição dos funcionários do BANPARÁ, à época dos fatos, que emitiram e/ou endossaram os cheques administrativos já

f

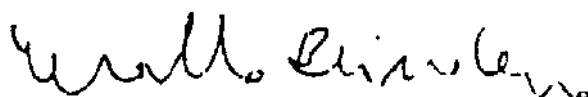
relacionados Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO (Gerente Geral), NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS (Gerente Adjunto Administrativo), RAIMUNDO BAPTISTA DA SILVA (Supervisor Administrativo), JOÃO FACÍOLA DE SOUZA, JORGE V. CARDOSO, BERNARDO A. PINHO, HAROLDO GÓES, JOSÉ B. F. VIRGOLINO, para que esclareçam, principalmente, de quem partiu a ordem para emissão dos cheques, para quem foram entregues ou onde foram depositados, e para que se destinavam;

demais diligências e inquirições que a autoridade policial julgar convenientes

69. Protesta por nova vista dos autos após conclusão das diligências requeridas.

Pede deferimento.

Brasília, 6 de agosto de 2001.


GERALDO BRINDEIRO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1 - SUDAM

1.1 - Cópia integral da Interpelação Judicial do requerido, Deputado Mário Frota, perante o Juízo da 6ª Vara Cível do Amazonas, Mm. Dr. Paulo Lima, com declaração negando as conversas telefônicas e isentando o senador JADER BARBALHO de qualquer envolvimento com o assunto "intermediação de negócios"

Poder Legislativo Estadual

Mário Frota

Nome completo

José Mário Frota Moreira

Partido

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

Mandato

Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Período do mandato

01/02/1999 a 31/01/2003

Localidade que representa

Amazonas - AM

Endereço para correspondência

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro
69005-140 Manaus / AM

Telefone(s)

(092) 623-1200 (com)

(092) 622-4443 (com)

VOLTAR

CARTÓRIO KOSMIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kos Miranda
TABELIA VITALÍCIA
Av. Bráze Aguiar, 663
Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em sinal de
fidelidade, em _____ de _____ de 2001.

Sawlon B. Miranda dr.
Tabela Substituto

Sábato Giovanni Megale Rossetti

Advocacia
Av. Nazaré, 272 - Conj. 501/502
Belém - Pará



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JADER FONTENELE BARBALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, Senador da República e Presidente do Senado Federal, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, na Rua dos Caripunas, no. 1399, primeiro andar.

OUTORGADO: **SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.Pa. no. 2774, **MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA**, brasileiro solteiro, advogado, inscrito na OAB.Pa. 10.375P, e **WALDINEY FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estagiário, com escritório no endereço impresso acima.

PODERES: Com cláusula "ad judicium et extra" no foro em geral, na forma do artigo 38 do Código Civil vigente. Todos os necessários para defender os interesses e direitos do outorgante, em juízo ou fora dele, podendo substabelecer. Em especial para impetrar Mandado de Segurança contra o Ministério Público Estadual, pelo cerceamento do direito de defesa nos autos do Procedimento ExtraJudicial no. 001/1996 - MP/PJ/DC/PP.

Belém, 17 de julho de 2001.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TAB. ELIA VITALICIA
Av. Bréz de Aguiar, 685
Fone: 241-3534 / 241-3537

Jader Fontenele Barbalho

CERTIFICADO que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado.

Em sinal de verdade
Belém, PA, 24 JUL 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TAB. ELIA VITALICIA
Av. Bréz de Aguiar, 685
Fone: 241-3534 / 241-3537

CERTIFICADO que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado.

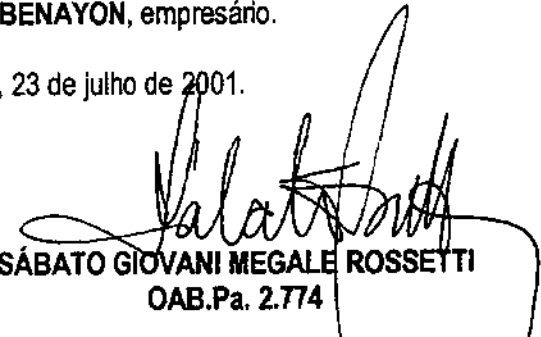
Em sinal de verdade
Belém, PA, 06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI**ADVOCACIA**Av. Nazaré, 272- Conj. 502 – tel. (091)212.0825 – Fax(091)212.0702
Belém – Pará**SUBSTABELECIMENTO**

SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 2.774, com escritório na Cidade de Belém/PA, na Avenida Nazaré, 272, conjunto 501/502, Ed. Clube de Engenharia, **SUBSTABELECE, com reservas de iguais**, os poderes conferidos em igual instrumento, pelo Sr. **Jáder Fontenelle Barbalho**, brasileiro, casado, Senador da República, para o Advogado **EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA**, brasileiro, divorciado, OAB/PA nº 7449, com escritório localizado na Rua Antônio Barreto, nº 1198, Bloco A, Apt.104, para o fim específico de propor **INTERPELAÇÃO JUDICIAL** contra os Srs. **MÁRIO FROTA**, Deputado Estadual (PDT-AM) e **DAVID BENAYON**, empresário.

Belém, 23 de julho de 2001.



SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
OAB.Pa. 2.774

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Bréz de Azeite, 666

Tels.: 241-0634 e 241-4427

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.Em sinal
deste ato, lavrei a presente
escritura em 20 de agosto de 2001.**Newton B. Miranda Jr.**

Tabelião Substituto

FREITAS MOREIRA*Advocacia & Consultoria***Eduardo J. Freitas Moreira – Luiz F. Freitas Moreira**

no prazo legal, fornecer a esse r. Juízo os seguintes elementos de convicção(provas):

a) se confirma ou não um pseudo telefonema ao empresário David Benayon, para informar este de que o Autor Interpelante supostamente queria um "pedágio" de U\$5 Milhões para liberação de financiamentos para suas empresas junto à SUDAM?

b) se confirma ou não ter estado em Brasília para conversar com o Autor sobre o pseudo "pedágio" sem obter sucesso ?

c) se pode afirmar de quando, onde e como o Interpelante teria lhe solicitado a intermediação ?

d)ou, ainda, dar as razões determinantes de sua recusa, sob pena de, não o fazendo, ficar constituído em mora, com as cominações legais, aplicáveis ao caso ?

Após cumpridas as formalidades legais e, respondidas ou não as indagações postas, o Autor pede, respeitosamente, que lhe sejam entregues os autos, para adoção da medidas cabíveis.

Dando à causa para efeitos meramente fiscais o valor de R\$100,00(cem reais), o Autor,

Neste termos.

P. deferimento.

Manaus-Am., 23 de Julho de 2001.

EDUARDO MOREIRA
OAB-Pa.7449

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. F. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Bráz de Aguiar, 668
Fone.: 241-0894 e 241-6607

Certifico que a presente cópia
conferida com o original que me foi
apresentado.
Em sinal de verdade
Data: 23-07-2001

Newton E. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

FREITAS MOREIRA*Advocacia & Consultoria***Eduardo J. Freitas Moreira – Luiz F. Freitas Moreira**

"V – é assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

"X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

"Art. 867. Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito."

JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios é pacífica a respeito do procedimento adotado e das respostas a serem fornecidas, ao sentenciar, *in verbis*

"Se a interpelação formulou perguntas ao requerido, deve ser junta aos autos a sua resposta a elas."
(RJTJESP 125/341 e JTJ 167/205)

CONCLUSÕES

Com efeito, o procedimento adotado visa unicamente a manifestação formal de comunicação da vontade do Autor, objetivando prevenir responsabilidades e eliminar a possibilidade de alegação de futura ignorância ou desconhecimento do que foi aqui articulado.

Assim, inequívoco o direito subjetivo a ser protegido, demonstrada a ocorrência dos pressupostos ensejadores da tutela acautelatória - dada a ameaça de iminente lesão à própria imagem do Requerente -, e a possibilidade de dano irreparável ao direito da parte, está plenamente justificada a obtenção da presente cautelar.

O PEDIDO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELA VALUARIA
Av. Brasília, 668
Fone: 241-1694 e 241-4437

06 AGOSTO 2001
Certifico que a presente petição foi recebida em 06/08/2001, e que o mesmo foi encaminhado para o Juízo competente para o devido processamento.

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

Diante de todo o exposto e para prevenir responsabilidade, conservação e ressalva de seus direitos, respeitosamente, o Requerente pede que seja determinada a intimação do Requerido, para:

responder a presente petição, em 06/08/2001, ed. André Segovia, bloco A, apto. 104, CEP.66.060.020
Fone: (91)236-1841 - E-Mail:edu.mor@terra.com.br
Belém-Pará-Brasil

FREITAS MOREIRA*Advocacia & Consultoria***Eduardo J. Freitas Moreira - Luiz F. Freitas Moreira**

para informar que Jader estava irredutível na exigência de um "pedágio" de U\$ 5 Milhões para autorizar um financiamento de U\$40 Milhões na SUDAM.

O Interpelado, segundo ainda a revista **ISTO É** (pág.27), "teria" afirmado que *"só pagando ao Jader é que o financiamento seria liberado"*.

A reportagem(fl.s.27), afirma ainda, que o interesse do Interpelado seria porque o empresário iria bancar sua campanha ao cargo eletivo de Deputado Estadual.

Entretanto, espantosamente, o Interpelado, ainda segundo a famigerada reportagem suso mencionada (fl.s.28), teria, desmentido o fato e afirmado que **"Essa história de U\$ 5 milhões é mentira. Essa gravação é uma armação..."**(sic)

Mais esclarecedora é a declaração do próprio empresário envolvido, ao afirmar às fl.s.28 que: **"Nunca tive contato com o Senador Jader Barbalho...."**(sic)

Com efeito, digno(a) Magistrado, de longe percebe-se a manipulação contida no texto da matéria veiculada pela revista **ISTO É**, com nítido propósitos políticos inconfessáveis, caluniando e falseando a verdade dos fatos, atingindo frontalmente à honra e dignidade alheias em provas.

A verdade é que, a matéria sob foco revela, de maneira solerte, a orquestração política que formou-se em torno do Autor, tendo como instrumento a mídia escrita, televisiva e falada, fincada em fatos falsos e ausência de provas.

Ora, a própria matéria, apesar de conter afirmações despidas de provas sobre a pessoa do Requerido, também contém desmentidos, deixando no ar graves acusações contra a conduta do Autor e totalmente desacompanhada das provas respectivas.

É justamente para prevenir responsabilidade, preservação e ressalva de seus direitos que foram desrespeitados, o Autor intenta o presente procedimento.

O DIREITO

Ao disciplinar o direito material invocado o **Art.367** seguintes do **Código de Processo Civil**, 5º, V e X da **Constituição Federal** e 25 da **Lei Federal nº 5.250/67**, dispõem, *in verbis*:
Rua Antônio Barreto, 1198, ed. André Segovia, bloco A, apto. 104, CEP.66.060.020
Tel/Fax(091)236-1841 - E-Mail:edu.mor@terra.com.br
Belém-Pará-Brasil



FREITAS MOREIRA*Advocacia & Consultoria***Eduardo J. Freitas Moreira – Luiz F. Freitas Moreira**

**Exmo(a). Sr(a). Juíza de Direito de uma das Varas Cíveis da
Comarca, a quem esta for distribuída.**

**CARTÓRIO KOS MIRANDA**

6º Ofício de Notas

R. F. de Kos Miranda

TABELIA VITALÍCIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0594 e 241-4437

Confirmação da apresentação
contida em 06/AGO 2001
representação
original
de 20

Newton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

JADER FONTENELLE BARBALHO,

brasileiro, casado, Bacharel em Direito e Senador da República,
residente e domiciliado à Rua Dos Caripunas, nº 1.399, Bairro Batista
Campos, Cidade de Belém, no Estado do Pará, por seu procurador
judicial *in fine* assinado, consoante instrumento de mandato anexo
(doc.1), vem à presença de V.Exa., propor a presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

nos termos do **Art. 867** e seguintes do **Código de Processo Civil**, em
conjugação com os **Arts. 5º, V e X** da **Constituição Federal**, c/c o
Art.25 da **Lei Federal nº 5.250/67**, em face de **MÁRIO FROTA**,
brasileiro, Deputado Estadual, residente e domiciliado à Rua 7 de
Setembro, s/n, Bairro Centro, Cidade Manaus, CEP nº 69005-140,
neste Estado do Amazonas, pelos fatos e fundamentos a seguir
alinhados:

OS FATOS

O Interpelado ocupou o cargo de Coordenador do Escritório
da SUDAM na cidade de Manaus-AM. e, atualmente, exerce o mandato
de Deputado Estadual.

Nessa condição, segundo uma gravação de uma fita cassete
divulgada na edição da revista **ISTO É** desta semana(doc.02), no ano de
1998, o Interpelado teria telefonado para o empresário David Benayon
Rua Antônio Barreto, 1198, ed. André Segovia, bloco A, apto. 104, CEP.66.060.020
Tel/Fax(091)236-1841 – E-Mail:edu.mor@terra.com.br
Belém-Pará-Brasil

0121051137 9

Jul-01

09:38

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	
COD. AÇÃO 201015	TIPO PROCESSO 01
FORMA DISTRIBUIÇÃO Sorteio	VARA —
QTDE. PARTES 02	NÍVEL DE VALOR 01
VALOR DA AÇÃO 100,00	

VARA: SEXTA VARA CÍVEL/ACID. TRABALHO

1. JUIZ

FORMA DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

ACAO: INTERPELACAO

PROCESSO: 01 2 10 51137-9

DATA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2001 HORA: 09:38:35

VALOR DA AÇÃO: 100,00

REQ: JADER FONTENELLE BARBALHO

REQ: MARIO FROTA

ADV:

JUIZ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS**Ano 200¹

Nº 51137-9

Fis. 01

Juízo de Direito da 6ª Vara Cível**COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS**Autos **INTERPELAÇÃO**Requerente **JADER FONTENELLE BARBALHO**Requerido **MÁRIO PROTA**

MANAUS PROCL. NO. 0121051137-9
 VARA : SEXTA VARA CÍVEL/ACID. TRABALHO 1. JUIZ
 ACAD : 0201015 INTERPELAÇÃO
 TIPO : CÍVEL
 FORMA DISTRIBUIÇÃO : POR SORTEIO
 DATA DISTRIBUIÇÃO : 25/07/2001

MANAUS PROCL. NO. 0121051137-9
 REQ : 307165 JADER FONTENELLE BARBALHO
 ADVOCADO : DR. SABATO GIOVANE MEGALE ROSSETT
 REQ : 307166 MARIO PROTA

CARTÓRIO KÔS MIRANDA
 6º Ofício de Notas
R. I. de Kôs Miranda
 TABELIA VITALICIA
 Av. Brás de Aguiar, 658
 Fone: 241-0594 e 241-4437

certifico que a presente cópia
 apresenta o original qual me foi
 entregue em 06 AGO 2001
 Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

Alberto Rodrigues do Nascimento
 O ESCRIVÃO

AUTUAÇÃO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CRISTO de **Dois Mil e Um (2001)**
 aos **vinte e cinco (25)** dias do mês de **Julho**

nesta cidade de Manaus, capital do ESTADO DO AMAZONAS, em meu Cartório autuei
 a **petição inicial e documentos** que se segue

E para constar, lavro a presente, Eu

Autuei

BRASIL

CONGRESSO

Gravação mostra o deputado Mário Frota negociando propina com empresário de Manaus em nome do presidente do Senado



ANDRÉ DUGEX

MINO PEDROSA - Belém e ANDREI MEIRELES - Brasília

É o empurrãozinho que faltava. Uma gravação telefônica a que ISTOÉ teve acesso revela que o deputado Jader Barbalho (PMDB-PA) em mais uma manobra começou de 1998, o deputado estadual Mário Frota (PMDB-AM) – na época coordenador do escritório da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) em Manaus – telefonou ao empresário David Benayon para informar que estava irredutível na exigência de um pedágio de US\$ 5 milhões para autorizar um financiamento de US\$ 40 milhões pela Sudam. O empréstimo, que acabou sendo liberado, seria usado pela empresa de Benayon, a Mazonbec, na produção de artefatos de borracha na Zona Franca de Manaus. Até hoje o empreendimento continua no papel. Frota explica que só pagando a Jader seria contornada a resistência à aprovação do projeto do então superintendente da Sudam, José Artur Tourinho, apadrinhado do senador. “Rapaz, eu estive lá em Brasília e conversei pessoalmente com Jader. Ele não abriu mão em nada e quer US\$ 5 milhões para resolver o seu problema. A garantia que ele deu é que o dinheiro sai de qualquer jeito, depende mais de você do que dele”, relata Frota. Jader e Mário Frota foram colegas na Câmara dos Deputados, ambos no MDB e no PMDB, de 1975 a 1982. O interesse de Frota na intermediação do negócio era a promessa de David Benayon de bancar a campanha em que ele se elegeu deputado estadual, em 1998. “Ele realmente deu uma pequena

ESQUEMA

Frota (à esq.)
joga duro com
David Benayon:
“Se não pagar,
fica difícil”

JADER QUER

BRASIL

colaboração na minha campanha. Procurei ajudar o seu projeto, mas sem receber nada. Essa história dos US\$ 5 milhões é mentira. Essa gravação é uma armação", defende-se Frota.

Muita pressão - Na gravação, Frota avisa David que marcou um encontro com Jader para o dia seguinte em Belém, quando fechariam o negócio. "Nunca tive contato com o senador Jader. Pode até ter gravação, mas não tenho nada a ver com isso", nega David Benayon. Outro projeto da família Benayon também entrou na conversa gravada. Trata-se do empréstimo de US\$ 20 milhões à Benayon Indústria de Papel e Celulose S. A. (Bipapel), do empresário Tocandira Benayon, primo de David. Frota critica o comportamento de Tocandira, que estaria dificultando as coisas com ameaças contra a Sudam e a ida a Brasília numa tentativa de pressionar Jader. Os recursos para a Bipapel foram liberados em 1991 e Tocandira assegura que sua fábrica está funcionando a pleno vapor. "Meu projeto é muito bem-sucedido e não teve nenhuma influência

política. Gostaria de ser excluído dessa confusão. Nunca ajudei político algum e nunca precisei da ajuda deles", afirma o empresário. Frota, porém, diz que Tocandira também colaborou com sua campanha.

Essa nova denúncia em relação à liberação de recursos da Sudam é de um período em que Jader já exercia o atual mandato de senador, uma vez que foi eleito em 1994. Ao longo dos sete anos de governo Fernando Henrique Cardoso, é ele quem tem dado as car-

tas na Sudam. Acuado pelas investigações dos escândalos de desvio de dinheiro do Banco do Estado do Pará, quando era governador, e do caso das vendas de Títulos da Dívida Agrária (TDAs), em sua passagem pelo Ministério da Reforma Agrária, Jader passou a ser pressionado por todos os partidos - inclusive o PMDB - para renunciar, pelo menos, à presidência do Senado. Ainda tentou uma saída negociada, propondo um afastamento temporário do cargo em troca de não



Foto: Paulo Luff/Contrasto

A gravação da voz do na época coordenador da Sudam em Manaus e amigo de Jader Barbalho, Mário Frota, durante conversa com um empresário local, foi considerada pelo foneticista Ricardo Molina de Figueiredo autêntica. Conforme laudo, datado de 30 de maio, não houve manipulação, montagem ou edição na fita transcrita abaixo, que compromete ainda mais a situação do senador.

(“MÁRIO”)

<RUI DO AMBIENTE>
<TOSSE>
<RUI DO AMBIENTE>

alô, David? tudo bem irmão? é Mário... hum... eu tô aqui em casa... é, cheguei essa noite... hum. hum... é, rapaz, eu estive lá em Brasília e conversei pessoalmente com o Jader... hum... é, conversamos... não, não, mas não mudou muito, não, em relação àquela... àquele acerto que havíamos feito anteriormente, não, não mudou nada, não... ele não abriu mão em nada, as comissões são aquelas mesmas... hum... é, ele quer cinco milhões de dólares pra resolver o teu problema... hum... é, a garantia que ele deu é que o dinheiro sai, de qualquer jeito, depende mais de você do que dele... hum. mas o Tourinho só faz o que ele quer, só faz o que ele manda, Jader mandando, tá resolvido... é, ele me

ARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELA VITALICIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Fone: 241-0694 e 241-4437

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelado Substituto



ser processado no Conselho de Ética. Não deu certo. Ele já não tem mais cacife para barganhar, está politicamente na lona.

Mesmo batendo no fundo do poço, Jader ainda não está acabado no Pará graças a um poderoso esquema empresarial e político montado por ele no sul do Estado. Jader se apóia em um exército de empresários, políticos e lugares-tenentes com que tem contado em décadas de poder. Na República de Jader, cinco fiéis escudeiros

conhecem tudo sobre seus negócios e têm operado diretamente o esquema de emissão fraudulenta de Títulos da Dívida Agrária (EDAs). Os dois grandes operadores do presidente do Senado são Antônio José Costa de Freitas e Fernando Ribeiro.

Cuidando dos negócios de Jader há um quarto de século, mas sempre agindo na sombra, Freitas passou pelo Ministério da Previdência, pelo extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e hoje é seu assessor direto, lotado na presidência do Senado. No rastro das apurações da Polícia Federal, seu patrimônio pessoal deverá ser investigado. Ribeiro tem uma trajetória diferente. Ele é segundo suplente de Jader e seu nome consta entre os favorecidos pelo golpe aplicado no Banpará. Ribeiro foi figura próxima a Jader até que o senador se separou da primeira mulher, a deputada federal Elcione Barbalho (PMDB-PA), a quem passou a servir. Enquanto Freitas continua a se dedicar aos negócios do pa-

trão e de sua nova mulher, Márcia Cristina Zaluth Centeno, Ribeiro passou a cuidar da contabilidade de Elcione. Mesmo separados, os dois continuam a trabalhar juntos. Jader e Ribeiro nunca deixaram de ser sócios em muitos empreendimentos, o que explica o pânico da deputada em ter seu sigilo fiscal vasculhado.

Bons companheiros — A turma que agia no Mirad, o extinto Ministério da Reforma Agrária, tinha outros três operadores. A primeira é Maria Eugênia Rios, que trabalha com Jader desde os tempos do governo do Pará, passando pelo Mirad, e atualmente está lotada em seu gabinete. Outra Maria Eugênia, de sobrenome Barros, hoje no departamento financeiro das empresas de Jader, trabalhou no In-cra ao lado de Henrique Santiago da



LUTA A JUÍZA
Marta briga para quebrar os sigilos bancário, fiscal e telefônico de Jader

falou... hum... sim, ele confirmou sim... claro, claro, claro, ele confirmou... hum... não, ele não a/... não abre mão, não, dos cinco milhões não... eu tentei negociar, mas, (sinto muito)... o negócio é cruel... hum... é pegar ou largar, mais ou menos isso... não, não, não vale a pena não, cara... hum... não vale a pena não sacrificar todo o trabalho (que já fizemos)... hum... e... tu que sabes... hum... tá bom, irmão, na hora que você quiser... é verdade, eu já conversei com ele, eu já conversei, David, com aquele imbecil daquele Tourinho... hum... ele tá se fazendo de rogado, de difícil... compreendeu, (irmão)? é, mas eu sei qual é o joguinho dele... hum... eu não confio, rapaz, naquele cara, não, ele tem uma cara de... uma cara (empinada) mesmo... é o mesmo... é, eu sei disso... hum... é, rapaz... hum... ah, é

verdade, é verdade, ele quer tirar uma casquinha também... hum... <RISOS>... não, não David, mas não te preocupa não, irmão, não te preocupa não... não, o Jader me garantiu que o dinheiro sai, sai mesmo... é, rapaz, esses caras não são burros não, esses caras não são idiotas não, David, esses caras são cobras criadas, rapaz... é, é verdade sim... é, afinal de contas são quarenta milhões de dólares em jogo... hum... eles cresceram o olho em cima desse valor... mas é muito alto, é muito dinheiro, quarenta milhões de dólares é muito dinheiro, David... hum... ele tá indo lá pra Belém nos esperar amanhã... hum, hum... é, o Jader tá indo... é, pra lá, pra Belém nos esperar amanhã... bom, ele quer tratar pessoalmente com o... com o Tourinho... tá confirmado, né? hum... tá bom... »

ISTOÉ 16/08/2001

CAUTION RES MIRANDA
Banco de Notas

R. F. de Kós Miranda

TABELA VITALICIA

Av. Brasília Ag. 2001, 668

Tele.: 241-6694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto



propriedades e negócios nessa região, riquíssima em minérios. Não faltariam entretanto, adores de campanha generosos e poderosos, capazes de elegerais para essa empreitada. Entre eles estão Osmar Borges, ex-sócio de Jader, considerado o maior fraudador da Sudam, e o empresário Vicente de Paula Pedrosa da Silva, dono da fazenda fantasma Paraíso, desapropriada de forma fraudulenta e em tempo recorde pela turma de Jader.

Revelações - Na quinta-feira 19, em depoimento ao delegado Ayres Machado, o advogado Oswaldo Chade desmontou de vez a versão de Vicente Pedrosa para o dinheiro que recebeu do banqueiro Serafim Moraes, conforme denunciou ISTOÉ em sua edição de 13 de junho. Chade apresentou documentos comprovando que se tratava mesmo de pagamento pela compra dos TDAs emitidos pela desapropriação da Fazenda Paraíso. Depois de anunciar que não tinha nada a esconder e concordava com a abertura de suas contas, na quarta-feira 18 Jader pediu ao Supremo Tribunal Federal a rejeição à quebra dos seus sigilos bancário e fiscal, requerida pelo delegado. Nas próximas horas, o procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro,

utilizados pelo senador. A luta do delegado da Polícia Federal Luiz Fernando Ayres Machado, que preside o inquérito sobre o escândalo dos TDAs, e da juíza Marta Inês para quebrar os sigilos bancário, fiscal e telefônico de Jader Barbalho é mais uma tentativa de pôr a mão no vespeiro. O processo 3925/90-0, aberto para investigar irregularidades em desapropriações no Polígono dos Castanheais, que cita, além de Jader, os senadores José Sarney (PMDB-AP) e Iris Rezende (PMDB-GO) - na época, respectivamente, presidente da República e ministro da

Agricultura -, está na Justiça Federal. Com as desapropriações de imóveis rurais, Jader concebeu um projeto para a conquista do sul do Pará. A região, que já é seu feudo político e empresarial, se transformaria no Estado de Carajás, um ambicioso e mirabolante plano, que atormenta o governador do Pará, Almir Gabriel (PSDB). Como Siqueira Campos, que abocanhou um pedaço de Goiás e criou o Estado de Tocantins, Jader espera algum dia partir seu Carajás. Não é à toa que a maioria dos personagens do escândalo dos TDAs tem

ação pra cobrar esse dinheiro em juízo... né? porque ele tá sendo prejudicado lá, *et cetera*... sei não... hum... é, é verdade... hum... não, não, pessoalmente, eu acho que ele tá cometendo um tremendo erro, uma burrice incorrigível... é verdade. o Tourinho me disse que ele tá ligando direto lá pra Belém, né? já foi até lá em Brasília bater no gabinete do Jader, tentando falar com o Jader, imagine só!... não... tá tentando fazer uma pressãozinha lá... hum... isso pega até mal. David, pega até mal pra ele, pega mal pro Jader, imagina! puxa, o Jader não sabe nem quem é Tocandira! hum... esse dinheiro, era um dinheiro pra ter sido liberado, se ele não fosse burro... hum... é, rapaz, mas aquele imbecil do Tourinho, também, é terrível... hum... é, ele quer que o Jader mande pessoalmente, sabe? ele adora ser mandado

pelo Jader... hum... ele sente orgulho quando o Jader manda ele fazer uma coisa, ele se sente o máximo... hum... é verdade, rapaz, esse cara transformou a SUDAM num imenso balcão de negócios lá, ficou... hum... é, um balcão de negócios mesmo... é verdade, David, estão cobrando propinas altíssimas lá, pra liberar dinheiro de projetos lá... hum... se não pagar propina... fica difícil... hum... é verdade, se não fizer o jogo deles, o cara vai morrer torto aí e o dinheiro não vai sair nunca... não, não, David... não, não, não... imagina, não... não, esse escritório daqui não tem um... não tem autonomia nenhuma, não, esta merda!... hum... é só uma representaçãozinha vagabunda aí... hum... e não resolve nada, não... hum... não, não, rapaz, até dinheiro... aqui não... esse escritório aqui de Manaus, David, não tem auto-

CARTÓRIO DOS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. dos Reis Miranda
TABELA VITALICIA
Av. Brás de Pina, 138
Fone: 241-6554 e 241-2657

ISTOÉ 1660-25/7/2001

31

Conferido que a presente cópia
contém o original e me foi
apresentado.

Em 16 de Agosto de 2001

Newton B. Miranda &
Tabelão Substituto

BRASIL

Silva no auge das operações suspeitas. Ex-chefe da Divisão de Cadastro e Tributação do Instituto, Henrique também comandava a Free-Lancer Assessoria, Consultoria, Lobby, Negócios e Serviços Ltda., empresa que cobrava 20% para cancelar débitos fiscais de proprietários rurais. Outro operador é Joércio Barbalho, irmão caçula de Jader, que já foi investigado pela Polícia Federal como suspeito de envolvimento com o tráfico de cocaína no sul do Pará. O esquema se completa com o ex-deputado federal Antônio César Pinho Brasil, amigo de Jader e ex-secretário de Assuntos Fundiários do ministério, condenado a cinco anos de cadeia pela participação na desapropriação fraudulenta da fazenda fantasma Paraíso.

Conexão Conduru - Rastrear o esquema montado por Jader para fraudar TDAs não leva só a funcionários públicos que enriqueceram inexplicavelmente. Tudo acaba em um cartório chamado Conduru, em Belém, onde foram registradas as certidões de desapropriações no Polígono dos Castanhais, matéria-prima para a emissão de TDAs. Ali foi montada o que deveria ser a base legal para o maior esquema de desapropriações irregulares já descoberto no Pará, denunciado pelo advogado Paulo Lamarão. A quase totalidade de TDAs tinha problemas na cadeia dominial e



não respeitava a necessidade do uso da função social da terra. Os operadores Maria Eugênia Rios e Joércio Barbalho cuidavam diretamente do esquema no cartório Conduru. Todas as certidões irregulares eram aprovadas pelo cartorário Sílvio Sá, um defensor ferrenho de Jader, e tinham ainda a participação das escreventes Dolores Coelho e Raquel Gentil Matos, que podem fornecer boa munição às investigações policiais.

As desapropriações no Pará começaram a ocorrer em 1982, pouco antes de Jader assumir o governo do Esta-

do. Antes dele, cerca de 30 áreas foram destinadas à reforma agrária. Com Jader, o número de terras subiu para 90 e não parou aí. Nos 300 dias em que esteve à frente do Mirad, entre 1987 e 1988, Jader foi o responsável pelo maior número de pagamentos de indenização de terras do País no período de um ano - a maioria deles referente a áreas no Pará. Das 170 desapropriações no Estado, 90 foram feitas por Jader, que pagou cerca de 2,2 milhões de títulos da Dívida Agrária - cerca de R\$ 2,9 bilhões. Metade dos títulos que circulavam na época foram

→ tá, tá certo... sim, ele quer... ele quer mesmo que eu vá em sua companhia... hum... até pra dar um... um tom de seriedade pra coisa lá, ele acha que a minha presença é importante... é rapaz... hum... não, David, não, o Tourinho sabe que eu e o Jader somos velhos amigos, né? ele não vai criar obstáculos não, ele não vai criar dificuldade nenhuma, não, eu não acredito que ele seja tão idiota assim não de criar problemas pro Jader, que é o pai dele lá no cargo... hum... é rapaz, ele é muito arrogante... hum... boçalzinho, né? boçalzinho que dói... hum... mas quando tá perto do Jader se borra todo rapaz, tu precisa ver... é verdade, fica igual a um cordeirinho... é, eu já vi... ham...

<SOM DE LATIDO DE CACHORRO>

é, "Davisão"... não, não, David, o caso do Tocandira pra

mim é mais fácil de resolver do que o teu... hum... é, porque esse dinheiro do Tocandira já estava previsto no projeto original da BIPACEL... hum... só que o valor não é o que ele tá pedindo agora... ele tá exigindo agora que a SUDAM libere para ele vinte milhões de dólares... ham... os valores... é, atualizados... mas... que, segundo ele, o dinheiro... foi liberado o dinheiro do projeto mas o dinheiro do capital de giro, não, e é isso... é isso que ele tá reivindicando, segundo ele tá prejudicando lá... a empresa dele lá... ham...

<SOM DE LATIDO DE CACHORRO>

... hum... o problema, David, é que o Tocandira é um cara muito apressadinho... hum... ele tá querendo colocar a carroça diante dos burros... é, ele tá dizendo até que ele vai colocar a SUDAM na justiça, que ele vai entrar com uma

30

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kos Miranda

TABELA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 633

Tele: 2410051 e 2414455

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em 06 de AGO de 2001

Em 06 de AGO de 2001

Newton B. Miranda Jr.
- Lello Substituto

IST00146011.01

BRASIL

dará parecer favorável ao pedido de Ayres Machado.

O cerco a Jader está se fechando por outras investigações. A Receita Federal está promovendo uma devassa nas declarações de todo o clã Barbalho e de suas empresas. Depois de manter nos escaninhos durante uma década o processo do Banpará, o Banco Central também resolveu deixar de fazer o jogo do senador. Na terça-feira 17, Jader reclamou de até agora não ter tido acesso aos relatórios do BC. No dia seguinte, o banco divulgou uma nota em que revela ter enviado a papelada ao presidente do Senado em março deste ano. "É mentirosa a nota do Banco Central na qual diz ter encaminhado a cópia do relatório do inspetor Abrahão Patrui Júnior", reagiu Jader, em nota na qual cita um trecho do documento do BC que o isentaria no escândalo do Banpará. Em meio à guerra de notas, o Banco Central torpedeou Jader: demonstrou que ele apresentou um trecho truncado do relatório cuja conclusão incrimina o jornal *Diário da Pará*, de propriedade do senador. Jader está quase no fim da linha.



O rápido enriquecimento e o envolvimento do senador Jader Barbalho (PMDB-PA) com Títulos da Dívida Agrária (TDAs) e desapropriações fraudulentas vêm sendo denunciados por ISTOÉ desde 1997. A mais recente denúncia feita pela revista foi em junho deste ano. Numa reportagem de capa (à esq.), são mais uma vez reveladas as transações suspeitas do senador com TDAs e desapropriações. Uma conversa gravada entre o advogado Gildo Ferraz e o banqueiro e pecuarista Serafim Rodrigues de Moraes mostra que Jader recebeu US\$ 4 milhões de TDAs que vieram da desapropriação de uma terra inexistente, a Fazenda Paraíso, no Pará. A negociação foi confirmada pela mulher de Serafim, Vera Arantes Campos. A entrega do cheque, como ela conta na fita, de uma conta que mantinha no antigo Bamerindus, foi feita pelo dono da propriedade fantasma, Vicente de Paula Pedrosa da Silva, no saguão do Hotel Hilton, no centro de São Paulo. Serafim, dono do Agrobanco, usou os TDAs para saldar débitos decorrentes da liquidação de seu banco.

Em setembro de 1997, ISTOÉ tornou públicas as investigações da PF que pediam o indiciamento de Jader e de mais quatro pessoas por darem um golpe milionário no Incra em 1987, ano em que o senador ocupava o Ministério da Reforma Agrária. Estavam envolvidos também, segundo a PF, o então corregedor-geral da União em exercício Wellington dos Mendes Lopes, o agiota Lejb Zenkel Jemel, o condenado, por ser mandante de um crime bárbaro no Mato Grosso, Raimundo Costa e o advogado Luiz Carlos Krieger. Na época, ao saber que ISTOÉ publicaria a reportagem, Wellington entregou o cargo. A revista contou sobre o envolvimento do grupo em crimes de estelionato, formação de quadrilha e corrupção ativa. Quando procurador-geral do Incra e consultor jurídico do Ministério da Reforma Agrária, Wellington avalizou o pagamento em TDAs de uma indenização fraudulenta de R\$ 2,4 milhões (em valores de 1997) pela desapropriação de terras em Mato Grosso. Num relatório confidencial da PF, ele é citado como mentor da fraude e testa-de-ferro de negócios do senador Jader Barbalho.

"Se não liberar esse dinheiro, não vou sair da prisão"

► nomia nem pra comprar um cafezinho sequer... hum... eu... tem dia que comprava cafezinho lá pra SUDAM com dinheiro do meu bolso, é, palavra de honra... hum... eu comprei até um... um ar condicionado pra lá com o meu dinheiro... é... ham... é verdade... eu tô preocupado, irmão... é, eu tô preocupado, sim, o tempo tá passando, né? eu tenho que me (des)compatibilizar/incompatibilizar com o cargo aí, senão não posso ser candidato... é... e se a gente não conseguir liberar esse dinheiro antes de... de eu largar esse cargozinho que eu tô ocupando aí, eu tô ferrado... não, não posso nem ser candidato... não, não posso nem ser candidato, não, não tenho dinheiro pra financiar a campanha... hum... eu dependo... eu dependo desse dinheiro aí... hum... não, claro, claro, irmão, eu confio em

você sim, imagina, eu confio... claro que eu confio em você, eu confio na sua palavra... hum... não, não, David, não te preocupa não, eu confio em você, sim... tá? sei que você não vai me faltar não, puxa! né? não é à toa que eu tô empenhado em resolver esse... esse teu problema aí, né? dia e noite, não... hum... eu... eu... eu sou um dos interessados, senão, eu não posso ser candidato, tô ferrado... hum... tá bom, lá no (Rodolfo)? tá bom, a que horas? onze horas, tá bom... tá certo, até lá, então... tá, um abraço, irmão...

<RUIDO AMBIENTE>
<SOM DE PORTA ABRINDO/FECHANDO>
<RUIDO AMBIENTE>
<FIM DA GRAVAÇÃO> - (AOS 10m: 30s)

CARTÓRIO KOSMOS

6º Ofício de Registro
R. T. da Mds. Alameda
TABELIN MELLO
Av. Euzébio de Almeida, 133
Fone: 241.1194 e 241.1197

ISTOÉ/1660-15/10001

32

Cartório que o presente documento
está com a assinatura do Sr. Jader Barbalho
em 16/08/2001
Newton B. Miranda Jr.
Tabelão Substituto

RECEBIMENTO

Aos 25 de 07 de 01

O presente instrumento registrado, sob nº

as 11 do livro nº 3112-7/01

Wanderson

ESCRIVÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao

M.M. Juiz de Direito

Em 25 de 07 de 01

Wanderson

ESCRIVÃO

Informo-se que foram requeridas
o impetrito, para expedir no prazo
de 3 (três) dias.

Compreendido.

Miranda, 25/07/2001

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos com a C. do J. do

Wanderson

Em 25 de 07 de 01

Wanderson

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, expedi

o impetrito

Em 25 de 07 de 01

Wanderson

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,

fiz entrega do impetrito

ao Juiz de Direito

Wanderson

Em 25 de 07 de 01

Wanderson

ESCRIVÃO

CARTÓRIO KOS MIRENDA

6º Oficial de Registro

R. T. de KOS MIRENDA

TABELA UNILÍNGUE

Av. Euzébio de Almeida, 100

Fone: 241-4244 e 241-4245

Cartório de Registro de Imóveis

contém cartório de Registro de Imóveis

apresentado

Em 06 de ACO 2001

Newton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

05



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ
Recoher nas Agências do Banco do Brasil

Processo nº:	1210511379	Cartório da 6ª Vara Cível
Autor(a):	Jader Fontenelle Barbalho	
Autos de Ação:	Interpelação	Valor da Causa: 100,00
Requerido:	Mario Frota	
CUSTAS		
Escrivão:		
Sr.(a): Alberto Nascimento	Ag. Bancária: 1525-3	15,00
C/C/nº: 12450-8		
Contador:		
2ª Contadoria e Tesouraria do Foro de Manaus	Ag. Bancária: 1525-3	8,00
C/C/nº: 13374-4		
Total		23,00
Autenticação Mecânica Bancária		
1ª Via Processo	2ª Via Interessado	3ª Via Banco

BB 15250187 25072001

15,00RC10191

BB 15250186 25072001

8,00RC10191

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Eráz de Aguiar, 668
Fols.: 241-0984 e 241-4437

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ
Recoher no Banco do Brasil PAB Forum ou Tribunal de Justiça

Identificação do Contribuinte / C.N.P.J.:

Histórico do Requerido:

JADER FONTENELLE BARBALHO

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

T Judiciária:
CUSTAS C/C 9519-2 - Ag: 1525-3
PAB Forum ou Tribunal de Justiça

R\$ 10,00

Outros: REU: MARIO FROTA

R\$

R\$

Autorização Mecânica Bancária

BB 15250011 25072001

10,00RC10191

1ª Via - Processo 2ª Via - Interessado 3ª Via - Banco 4ª Via - Custo



1525-3

208 000012450-8 C 6 V C A TRABALHO

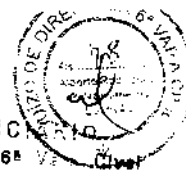
JUNTADAJunto a estes autos o mandado
que se segueEm, 01 08 101

ESCRIVÃO

208 000013374-4 C 2 O D CONTADORIA FORO 1525-3


ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DE MANDADOS

PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível
Alberto Rodrigues do Nascimento
Escrivão



SEXTA VARA CÍVEL/ACID. TRABALHO
RUA PARAIBA, S/N - ALEIXO - FORUM MIN. HENOCK REIS

02A.VIA FLH.01

MANDADO DE INTIMAÇÃO

OF. JUSTICA:

0084 THEREZA JANARA SARMAHO DA COSTA LIMA ZONA: 01

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 10/08/2001

JUIZ: 1

PROCESSO: 01.2.1051137-9 VARA: 06.02.01

ACAO: INTERPELACAO
JADER FONTENELLE BARBALHO
X MARIO FROTA

ATENÇÃO
Exija a identificação de
Oficial de Justiça

REQUERIDO
MARIO FROTA
RES:AV. SETE DE SETEMBRO, CENTRO

DEVOLVIDO
01.08.01
COMPLETO

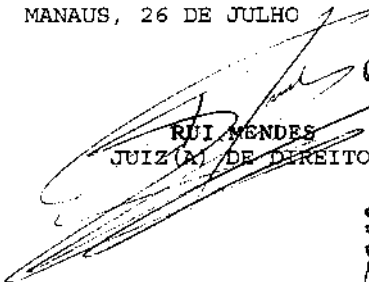
O DOUTOR JUIZ DE DIREITO MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA QUE,
EM CUMPRIMENTO DO PRESENTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DO(S) ACIMA
NOMINADO(S), POR TODO CONTEUDO DESTES MANDADO, PARA OS EFEITOS
POSSIVEIS.

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 03 TRES
(03) DIAS, RESPONDER, QUERENDO, AOS TERMOS DA INICIAL.

O PRAZO ACIMA FLUIRA DA JUNTADA DO MANDADO
EU, ESCRIVAO, CONFERI E ASSINO.

CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL
PODER JUDICIÁRIO
ALBERTO DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO

MANAUS, 26 DE JULHO DE 2001


RUI MENDES
JUIZ (A) DE DIREITO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Grãz de Nazaré, 668
Fone: 241-0894 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferida com o original que me foi
apresentado.
Em sinal de verdade e fé,
01 AGO 2001

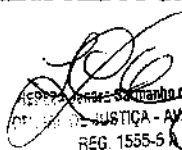
Newton C. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

See lei
31-07-2001
for: um festa



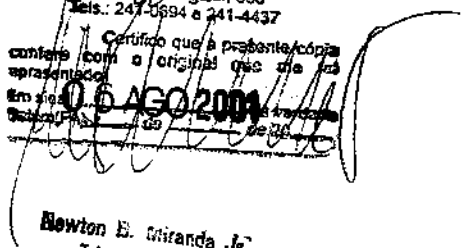
CERTIDÃO:- Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Acidente do Trabalho da Capital, nos autos da Ação de Interpelação, e a requerimento de JADER FONTENELLE BARBALHO contra MÁRIO FROTA, dirigi-me nesta cidade ao endereço descrito no presente mandado, e lá estando, após as formalidades legais procedi a INTIMAÇÃO do Requerido MÁRIO FROTA, o qual depois de ouvir a leitura do mandado e das cópias da inicial, exarou a sua nota de ciência, e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Manaus-Am 31 de Julho de 2001


RESPEITÁVEL SENADO DA CAPITAL
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - AVALIADOR
REG. 1555-5

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALÍCIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Fons.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que se lhe
apresentou.
Em 05 de AGO 2001


Newton E. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

JUNTADA

Junto a estes autos a petição que
se segue

Em, 01 de 08 de 01
Ulanderson

ESCRIVÃO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL



FOLHA 01 DE 01

000221 0001 01 19 57

CARTÓRIO DE 6ª VARA CÍVEL

Processo n. 0121051137-9**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 652

Tels.: 241-0824 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em 06 AGO 2001

Newton S. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA, brasileiro, separado, deputado estadual, advogado, portador da Carteira de Identidade n. 640, OAB-AM, CPF n. 039.128.682-04, residente no Condomínio Residencial Adrianópolis, Quadra T, Casa 07, Bairro de Adrianópolis, nesta cidade, por intermédio de seu advogado, vem perante V.Exa. oferecer **RESPOSTA** à Interpeção Judicial proposta por **JADER FONTENELLE BARBALHO**, qualificado às fls. 02 do processo em epígrafe, para tanto aduzindo que:

- 
- a) **NÃO EFETUOU QUALQUER TELEFONEMA AO EMPRESÁRIO DAVID BENAYON PARA INFORMÁ-LO QUE O INTERPELANTE TERIA PEDIDO "PEDÁGIO" DE US\$ 5,000,000.00 (CINCO MILHÕES DE DOLÁRES) PARA LIBERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA SUAS EMPRESAS JUNTO À SUDAM;**
- b) **NUNCA ESTEVE EM BRASÍLIA PARA CONVERSAR COM O INTERPELANTE SOBRE O PSEUDO "PEDÁGIO";**
- c) **JAMAIS, EM QUALQUER TEMPO, LUGAR OU MODO, O INTERPELANTE SOLICITOU AO INTERPELADO ALGUM TIPO DE INTERMEDIÇÃO ILÍCITA OU IMORAL.**

São essas as considerações que o interpelado tem a fazer, a bem da verdade e no interesse da justiça.

Manaus, 31 de julho de 2001


Alberto Aleixo
OAB-AM 1980

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

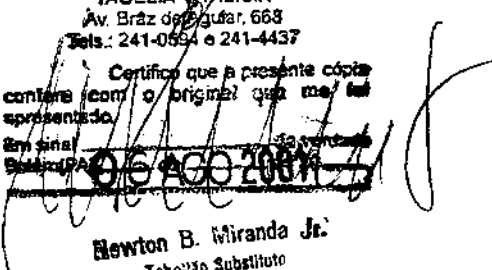
TABELIÃ VITALÍCIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0554 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
contém o original que me foi
apresentado.

Em sinal
de veracidade, cardeiro
06 AGO 2001


Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

Alberto José Aleixo
Advogado



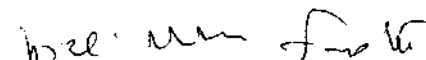
PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA, brasileiro, separado, deputado estadual, advogado, portador da Carteira de Identidade n. 640, OAB-AM, CPF n. 039.128.682-04, residente no Condomínio Residencial Adrianópolis, Quadra T, Casa 07, Bairro de Adrianópolis.

OUTORGADO(S): Alberto José Aleixo, advogado inscrito na OAB-AM sob o n. 1980, com escritório profissional na Rua HI, 14, Morada do Sol, Aleixo, telefone 99815774.

PODERES: Os da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os mesmos sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier e praticando todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

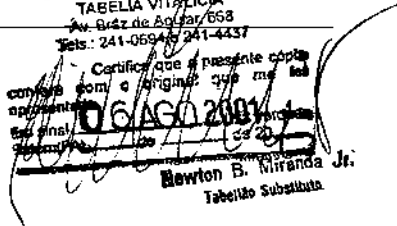
Manaus, 31 de julho de 2001


JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA

Fone/Fax : (0xx92) 642 1302
E-mail: aleixosilva@internext.com.br

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITÁLIA
Av. Getúlio Vargas, 658
Fone: 241-0594/241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com a original que me foi
apresentada.
06/AGO/2001


Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos concluído no
 M.M. Juiz de Direito _____ 2001
 Em: 02/08/2001
 Escrivão _____



Concluído - re o
 disposto no mt.
 OK to CPC.
 De re forens.
 In OLOBO!

Paulo Lima

Paulo Lima
 Juiz de Direito

RECEBIMENTO
 Nesta data, recebi os autos com _____
 supra
 Em: 02/08/2001
 Escrivão _____

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas
 R. T. de Kós Miranda
 TABELIA VITALICIA
 Av. Braz de Aguiar, 668
 Fone: (24) 24694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
 confere com o original, que me foi
 apresentada.

Em: 02/08/2001
 Tabelião

Bowton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

REMESSA
 Nesta data, faço remessa destes autos ao _____
 02/08/2001
 Em: 02/08/2001
 Escrivão _____

Certifico que, de conformidade com o despacho exarado neste feito, dei baixa na distribuição e procedi as anotações correspondentes. Dou F.º
Manaus, 01 de Agosto de 2001.

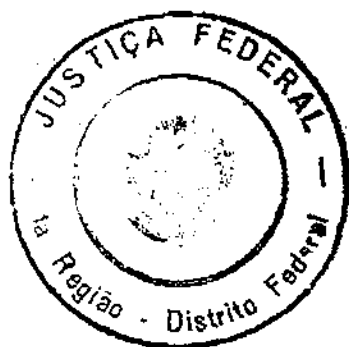
Re Distribuidor do Fom.

2 - FAZENDA PARAÍSO

2.1 - Certidão da Secretaria da 12ª Vara da seção jurídica do Distrito Federal, onde tramita o Processo nº 2001.34.00.017920-2, ação penal que apura os fatos referentes à desapropriação da Fazenda Paraíso, inclusive com prolação de sentença condenatória, contra o Sr. Vicente de Paula Pedrosa da Silva certificando não haver tramitado ação penal em nome do Senador Jader Barbalho



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO

O DIRETOR DE SECRETARIA DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI, ETC.,

CERTIFICA a requerimento de **JADER FONTENELLE BARBALHO**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 1.821.743-SSP/PA, CPF nº 000.180.312-34 que não tramita nesta Vara nenhuma Ação Penal em nome do requerente. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado em Brasília/DF aos 02 de julho de 2001. Eu, [assinatura] Técnico Judiciário, a digitei, e eu [assinatura] Diretor de Secretaria, subscrevo e assino.

OTÁVIO JOSÉ EUCLIDES FRANCO

Diretor de Secretaria da 12ª Vara

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 868

Fone: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferida com o original que me foi
apresentada.

02 JUL 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

2.2 - Decreto nº 96.085 de **23 de maio de 1988** - declara de interesse social para fins de desapropriação a "Fazenda Paraíso e no art. 5º, **cláusula condicional** na forma do art. 13 do Decreto lei 554 de 25/04/de 1969, pelo qual **"a União optará pelo melhor título quando do ajuizamento da Ação de Desapropriação"**.

Doc. nº 08
Aj

DECRETO Nº 96.085, DE 23 DE MAIO DE 1962

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado "FAZENDA PARAÍSO", classificado como "latifúndio por exploração", situado no Município de Viseu, no Estado do Pará, compreendido na zona prioritária, para fins da reforma agrária, fixada pelo Decreto nº 92.623, de 02 de maio de 1962, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 81, item III, e 161 da Constituição, e nos termos dos artigos 15 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e dos Decretos-leis nºs 554, de 25 de abril de 1969, e 2.363, de 21 de outubro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, itens I e V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o imóvel rural denominado "FAZENDA PARAÍSO", com área de 58.000,0000 ha (cincoenta e oito mil hectares), situado no Município de Viseu, no Estado do Pará, e compreendido na zona prioritária, para fins da reforma agrária, fixada pelo Decreto nº 92.623, de 02 de maio de 1962.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo tem o seguinte perímetro: inicia no marco 5, de coordenadas geográficas latitude 01º23'14"S e longitude 46º11'22"W; situado na margem direita do Igarapé Itapuruatua, a 7.300m de sua foz no Rio Gurupi; ceste, com o rumo de 32º55'30"SW e distância de 24.890,00m, confrontando com terras da Agropecuária Nacional até o marco 4; deste, com o rumo de 81º21'00"W e distância de 22.917,00m; confrontando com terras da Fazenda São Pedro até o marco 6, situado na margem direita do Rio Piriri; deste, pela margem direita do Rio Piriri, à jusante, por um percurso de 43.250,00m até o marco 5, situado a 4.200,00m à montante do povoado São José do Piriri; deste, com o rumo de 70º00'00"SE e distância de 17.130,00m, confrontando com terras da Construtora Albano e Outros, até o marco 5, ponto inicial desta descrição. O polígono envolve uma área total de 58.000,0000 ha (cincoenta e oito mil hectares) e um perímetro de 106.157,00 (cento e oito mil, cento e cinquenta e sete metros lineares). Os pontos descritos estão referenciados ao aeródromo vespertino (forte de referência cartográfica expedida pela Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu, 21.1800 do Pará, constantes do PROC/INCRA/CR-01/nº 1055/86).

CARLOS KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. F. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Braz de Aguiar, 668

Tele: 241-0894 e 241-4437

Certifico que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado.

Assinatura: **06 Ago 2001**

Newton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

Art. 2º - São as seguintes as efeitos deste Decreto: a) as sementes, as mudas e os implementos agrícolas; b) as benfeitorias existentes nas parcelas que integram o imóvel referido no artigo 1º, e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º - É facultado ao proprietário o direito de escoar uma área contínua de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), a ser destinada ao imóvel descrito no artigo 1º, observadas as condições estabelecidas no artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, do Decreto-lei nº 554, de 21 de outubro de 1969.

Art. 4º - O Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata o presente Decreto, na forma prevista nos Decretos-leis nºs 554, de 21 de abril de 1969, e 2.363, de 21 de outubro de 1987.

Art. 5º - É ressalvado o direito de pessoa jurídica de direito público questionar o domínio das terras acima tituladas irregularmente, observado o disposto no art. 13 do Decreto-lei nº 554, de 21 de abril de 1969.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 1988; 167ª da Independência e 109ª da República.

Willi Wille
João de Deus

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALÍCIA
Av. Brás de Aguiar, 658
Fones: 241-0634 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em sinal de 06 AGO 2001
de 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

2.3 - Ato de nomeação para exercer cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social - **28 de julho de 1988**

FLS.	1315
DO	29 JUL 1988
PROC	-
EM	-
"PUBLIQUE-SE" copias da original...	
Responsável	

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Presidente da República, de acordo com o art. 81, item VI, da Constituição, resolve

N O M E A R

JÁDER FONTENELLE BARBALHO para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

Brasília, 28 de julho de 1988; 1679 da Independência e 1009 da República.

José Sarney

**JOSÉ SARNEY
PAULO BROSSARD**

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Braz de Aguiar, 668
Tels. 241-0624 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em data 29/07/88
TABELIA R. T. de Kós Miranda

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

2.4 - Portaria nº 1172 de **10.08.1988**, publicada no DOU de 12.08.1988, **autorizando a desapropriação amigável** da Fazenda Paraíso, assinada pelo Ministro de Estado Interino da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Iris Rezende, vez que não fora ajuizada a competente ação expropriatória como constava no bojo do Decreto 96.085 de 23.05.1988.

SEXTA-FEIRA, 13 AGO 1988

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

138

PORTARIA Nº 1.172, DE 16 DE AGOSTO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 49 § 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987;

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "Fazenda Paraíso", com área de 58.880 ha, situado no Município de Visau, Estado do Pará, foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação, a través do Decreto nº 96.065, de 23 de maio de 1988;

CONSIDERANDO que não foi ajuizada a competente ação expropriatória;

CONSIDERANDO o interesse demonstrado pelo interessado em conduzir a desapropriação pela via amigável;

CONSIDERANDO que a avaliação judicial procedida em 1979, atribuiu o valor total de Cr\$ 385.000.000,00 que, corrigido para agosto de 1988 resulta em Cr\$ 1.556.561.058,48;

CONSIDERANDO que o proponente aceita como indenização definitiva, incluindo terra nua, benfeitorias e cobertura vegetal, o valor global de Cr\$ 547.381.978,97, integralmente em títulos da Dívida Agrária, no total de 55.221, com prazo de 5 anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso I, do Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969, bem como as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO, finalmente, o pronunciamento emitido pela Secretaria de Recursos Fundiários, nos autos do processo administrativo BR-01/nº 1095/86, do qual se depreende que a composição em causa é oportuna e conveniente aos interesses deste Ministério; R E S O L U E:

I - AUTORIZAR a desapropriação amigável do imóvel rural denominado "Fazenda Paraíso", com área de 58.880 ha, situado no Município de Visau, Estado do Pará, no valor global de Cr\$ 547.381.978,97, e equivalente, em agosto de 1988, a 55.221 títulos da Dívida Agrária.

II - AUTORIZAR a Consultoria Jurídica - CJ, a elaborar o respectivo instrumento público de desapropriação amigável e a Secretaria Geral - SG, a emitir e liberar, a qualquer tempo, os 55.221 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e um) títulos da Dívida Agrária, com prazo de 5 (cinco) anos, resgatáveis na proporção de 40% (quarenta por cento) no 2º ano e 20% (vinte por cento) do 3º ao 5º anos;

III - CONDICIONAR a assinatura do instrumento público pertinente à:

- a) prévia comprovação da inexistência de ônus e/ou gravames incidentes sobre a área objeto da aquisição ora autorizada;
- b) prévia comprovação, pelo expropriado - proponente, da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Patrimonial e Contribuição Sindical Rural - CSA e CONTAG, lançados até a data da celebração do ato respectivo;

CAETÂNIO KÓS MIRANDA
6º Oficial de Notas

R. T. de Kós Miranda
TABELIA ATUALIZADA

Av. Brás de Pádua, 658

Tele: 241-0684 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado em 06/AGO/2001
em 06/AGO/2001
Assinatura

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 12 AGO 1988

- c) concordância expressa do expropriado - proponente quanto à revisão de lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e, quando for o caso, da Contribuição Sindical Rural do Plano CNA, a ser efetuada, em decorrência da fixação do novo valor da terra nua;
- d) concordância do expropriado - proponente quanto ao pagamento de impostos, taxas, emolumentos e demais despesas inerentes à lavratura do instrumento.

IRIS REZENDE NACHADO**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELA VITALÍCIA

Av. Braz de Aguiar, 668

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
contém com o original que me foi
apresentado.

Em sinal

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

- 2.5 - **Escritura pública de Desapropriação Amigável** lavrada em **27/10/1988** as fls. 162, do Livro 1495 do Tabelião Maurício Gomes de Lemos do 1º Ofício de Notas de Brasília, assinada pelo Ministro Leopoldo Bessone.

5.3

TABELA CADASTRO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO de 19 OFFICIO de Notas

LIBRO 1495

FOLIA

SR. D. P. 1495

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRA AMICAVEL, VIA FUNDA ARATYCA

87

SITIAM, quantos esta pública escritura de desapropriação unigávil vires ou de reconhecimento tiverem, que são vinte e sete (27) dias do mês de outubro, de ano de uma mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do 19.º Ofício de Notas, compareceram partes entre si, justas e contrárias a saber: de um lado, como DESAPROPRIADOS, VICENTE DE PAULA FERREIRA DA SILVA, de comércio, e sua mulher DYANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA, professora, brasileiros, casados, sob o regime da comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, portadores de Cartões de Identidades M.G. nºs M-1.183.035-SSP-MG e 101.179-SSP-DF, respectivamente e inscritos no CPF/MF em comum nº 144.002.002-71, residentes e domiciliados nesta Capital à SCS 103, Bloco "E" Aptº 401 - Brasília-DF, sendo ela neste ato representada por ele, nos termos da procuração lavrada às fls 118, de livro 431 do Cartório do 3º Ofício de Notas do DF, que aqui ficará uma cópia arquivada; e de outro lado, como DESAPROPRIANTE, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MIRAN), inscrito no CGF/MF sob o nº 01.261.953/-0001-05, nos termos do artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1967, neste ato representado pelo Excm. Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Dr. JOSEFELDO PACHECO BESSONE, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador do Cartão de Identidade nº 232 da Câmara dos Deputados e CPF nº 060.876.106-04, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional no Hotel Bancário Norte - 2ª. Pavão do Desenvolvimento-DF; os presentes reconhecidos como os próprios de que trata o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.515/77, as áreas mencionadas, no foi dito: 1º - Que a justa título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, ou contratos agrários, ainda que verbais, são senhores e legítimos possuidores de uma imóvel rural denominando FAZENDA PARAISO, com 58.000 ha (cinquenta e oito mil hectares), situada no Município de Vireu, no Estado do Pará, e seguir descrito: "o perímetro da área inicia no marco 5, de coordenadas geográficas latitude 01º23'14"S e longitude 46º11'22"W; situado na margem direita do Iguaçu Irapurucua, a 7.300 metros de sua foz no Rio Gurupi; deste, com o rumo de 329º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 6; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 7; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 8; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 9; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 10; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 11; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 12; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 13; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 14; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 15; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 16; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 17; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 18; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 19; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 20; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 21; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 22; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 23; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 24; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 25; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 26; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 27; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 28; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 29; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 30; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 31; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 32; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 33; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 34; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 35; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 36; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 37; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 38; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 39; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 40; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 41; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 42; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 43; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 44; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 45; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 46; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 47; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 48; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 49; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 50; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 51; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 52; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 53; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 54; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 55; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 56; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 57; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 58; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 59; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 60; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 61; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 62; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 63; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 64; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 65; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 66; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 67; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 68; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 69; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 70; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de 1.200,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 71; deste, com o rumo de 179º55'30"SW e distância de 24.290,00 metros, confrontando com terras da Agricultura Nacional até o marco 72; deste, com o rumo de 81º21'60"NW e distância de

238/197

TABELÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO de 1º OFFÍCIO de NOTAS

CONFERE COM O ORIGINAL

Prazo 15/02/97

cia de 22.917,00 metros, confrontando com terras da Fazenda São Pedro, sítio de varzea, situado na margem direita do Rio Piria; desta pela margem direita do Rio Piria, a jucante, por um percurso de 43.250,00 metros até o marco 1, situado a 4.200,00 m montante da povoação São José do Piria; desta, com o rumo de 70º00'00"SE e distância de 17.100,00 metros, confrontando com terras da Construtora Albano e outros, até o marco 5, ponto inicial desta descrição. O polígono envolve uma área total de 58.000 ha (cinquenta e oito mil hectares) e um perímetro de 108.157,00m (cento e oito mil, cento e cinquenta e sete metros lineares). Os rumos descritos estão referidos ao meridiano verdadeiro".

III- Que referido imóvel, com 58.000 ha, foi vendido, pelos Desapropriados e ALBERTINO TONARQUE e sua mulher ZILDA PIRES DA SILVEIRA TONARQUE, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 2º Ofício de Comércio de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, no livro nº 154, fls. 21/22 em data de 29 de maio de 1979, devidamente registrada sob o nº 178, do Livro nº 02, de fls. 178, em 4 de janeiro de 1983, no Registro de Imóveis da Comarca de Visão, Estado do Paraná; IV- Que, este imóvel foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 96.025, de 23 de maio de 1988; V- Que as partes, por consenso, chegaram a acordo quanto ao valor da indenização a ser paga e recebida, no tocante ao preço da área objeto de já mencionado decreto, estando a vontade da Desapropriante expressa na Portaria N.º 1120/88, de 10 de agosto de 1988, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 1988; VI- Que, por não desta escritura e na melhor forma de direito, os Desapropriados relativamente concordam com a presente desapropriação amigável do imóvel, descrito, pelo preço certo e convencionado com a Desapropriante de Cr\$ 547.381.978,97 (quinhentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e oito cruzados e noventa e sete centavos) — integralmente representado por 55.221 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e um) Títulos de Dívida Agrária — TDA, com prazo de 5 (cinco) anos, resgatáveis na proporção de 40% (quarenta por cento) no 2º ano e 20% (vinte por cento) do 3º ao 5º anos, conforme certificados da série "F", nºs 046.817 a 046.820, sendo que cada prazo envolve a terra nos, a cobertura vegetal e todas as benfeitorias existentes no imóvel. Assim, satisfeitos e recebidos o preço, os Desapropriados dão à Desapropriante plena, pura e irrevogável quitação, para dela não mais reclamarem em tempo algum seja a que título for, ou Juízo, ou fora dele. Em consequência, transferem à Desapropriante todo o domínio, direito, posse e ação que tinham sobre o imóvel em referência, obrigando-se a si e por seus sucessores a fazerem a presente para sempre boa, firme e válida, e a responderem pela evicção do direito, no forma da lei, sendo

CARTÓRIO KOS MIRANDA
8º Ofício de Notas

R. T. de Kos Miranda
TABELÃO VITALICIA

Av. Brasil, 668
Fone: 241-0694 e 241-4437

Declaro que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

Em 15/02/97

CONFERE COM O ORIGINAL

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

UA, em 15/02/97

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

TRANSMISSÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 1980 1995 FOLHA 02

Desapropriante sempre e por e a salvo de toda e qualquer dívida ou obrigação futura. Diz também que todos os tributos incidentes sobre a área quitados, e que reconhece em pagar as demais taxas, impostos, emolumentos, inscritos à lavatura no registro deste instrumento público, ainda que as obrigações trabalhistas, resultantes dos vínculos empregatícios porventura mantidos com os trabalhadores no imóvel rural em objeto, continuação de inteira responsabilidade dos Desapropriados e, mais, que a presente venda é feita "AD-MENSURAM", obrigando-se os Desapropriados, escapados deste, para menos na área em objeto, no local, a entregar de imediato a Desapropriante área igual à da diferença encontrada. E, não dispõem os Desapropriados da mencionada área, antes de comprometer a devolver o preço correspondente à diferença encontrada. No caso de levar diferença para mais, os Desapropriados renunciam, desde já, a qualquer pagamento do excedente. Também responsabilizam-se os Desapropriados, por quaisquer sanções de terceiros, mormente de indenizações por benfeitorias eventualmente existentes sobre a área. E, de como assina o documento, de que deu fé, os padram lhos lavrasse a presente a qual feita e lha sendo lida e acharam conformes, outorgaram, aceitaram e assinam. Foram as outorgas e aqui ficam arquivados os seguintes documentos: Cartões da Justiça Federal, Local, e de Zona rural, passíveis a repositórias expedidas pelo competente Ofício Imobiliário nos termos da Lei 7433/85 e de cujo teor é adquirente tomou conhecimento. Guia HES067 referente ao recolhimento dos custos Cartorários a CNF. Deixa de ser recolhido o imposto da Transmissão "Inter-Vivos", tendo em vista o que preceitua o artigo 19 inciso III letra "a" da Constituição Federal, emitiendo com o Decreto Lei 1.110/79; digo, artigo 184, parágrafo 5º, da Constituição Federal em vigor; Certificada de Cadastro expedida pela IMURA, relativa ao exercício de 1988, com as seguintes características: Código do Imóvel 055.018.012.225 - 0 - Área Total 30.000,00m²; Fração Mínima de Parcelamento - Em (s.) - MAURÍCIO GOMES DE LEMOS). MAURÍCIO GOMES DE LEMOS, Tabelião a fix datilografar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas e subscrevo. (s.) VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA; VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA; LEOPOLDO PACHECO BRESSONE; MAURÍCIO GOMES DE LEMOS. Nada mais. Extraída em forma de Certidão na mesma data. Eu, Tabelião Judiciário Autorizado, a fix datilografar. Conferi, li e assino em público e lido.

CARTÓRIO KOSMIRANDA
 6º Ofício de Notas,
 R. T. de Kos Miranda
 TABELÃO ITALICIA
 Av. Brás de Aguiar, 638
 Tels. 247-0964 e 241-4437

Cópia que é apresentada com o original que se foi apresentado.
 Sinal: 06 AGO 2001
 Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

**SENADO FEDERAL**
CORREGEDORIA PARLAMENTAR**TERMO DE DECLARAÇÕES****VERA ARANTES CAMPOS**

RG. 13.863.084-SSP/SP

CPF 139.233.746-15

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto**CARTÓRIO**
ROSEMIRO KOSMIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kos Miranda
TABELIAU VITALICIA
Av. Brás Aguiar, 868
Tel.: 241-4434 e 241-4437
Certifico que a presente cópia
é fiel ao original que me foi
apresentado.
Data: 06/08/2001

Aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e um (2001), nesta cidade de São Paulo/SP, no Cartório de Audiências da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais - DELECOIE, na Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo/SP, onde presente se encontra o Senador ROMEU TUMA, Corregedor do Senado Federal e, comigo Escrivã de seu cargo ao final identificada e assinada, compareceu **VERA ARANTES CAMPOS**, brasileira, solteira, Do Lar, filha de Sebastião José Campos e Cacilda Arantes Campos, natural de Uberaba/MG, nascido aos 13/04/1953, com endereço residencial na Praça Germânia n.º 32, 1.º andar, Jardim Paulistano, nesta Capital/SP, telefone 3815-9464. Sabendo ler e escrever, acompanhado do Advogado, Dr. RICARDO CARRARA NETO, OAB/SP n.º 52222, com escritório na Rua Líbero Badaró, n.º 377, 21.º andar, cpto. 2103, Centro, nesta Capital/SP, telefones 3101-1077/5990-6026. Inquirida pela Autoridade **DECLAROU: QUE**: no período de 1979 a 1999, a declarante trabalhou como Corretora de Mercados Futuros, operando na área de boi gordo; **QUE**, a declarante tinha como um de seus clientes, o SERAFIM RODRIGUES DE MORAES, seu atual esposo, sendo que em 1986, houve uma desapropriação da Fazenda Timboré, localizada no município de Andradina/SP, de propriedade de SERAFIM, tendo a declarante se prontificado a ajudá-lo no sentido de tentar sustar a desapropriação, o que ocorreu em face de decisão do STF; **QUE**, em 1988, SERAFIM teve seus bens indisponíveis, em razão da liquidação extrajudicial do AGRO BANCO COMERCIAL S/A; **QUE**, na época, em decorrência da amizade que tinha com SERAFIM resolveu continuar a ajudá-lo; **QUE**, a declarante participou ativamente de tratativas com proprietários de TDA's, visando possibilitar a compra desde títulos para que SERAFIM pudesse negociá-los com credores do AGRO BANCO; **QUE**, no ano de 1988, a declarante vinha tendo muito êxito nas operações de compra de cotas de boi gordo na BM&F, beneficiando a todos os seus clientes, bem ainda, como a própria declarante; **QUE**, assim sendo, a declarante possuía uma elevada soma de recursos financeiros que dariam para ajudar o seu então amigo e atual esposo, SERAFIM, o qual lhe afirmara que tão logo fosse possível iria ressarcir-la, mas que continua a aguardar o pagamento; **QUE**, a declarante procurou se interessar

Fls. 02. ~~termos de declarações de VERA ARANTES CAMPOS~~

por contatos com vendedores de TDA's, cabendo esclarecer que não houve. *em B. Miranda*
Pará houve dois proprietários de TDA's que ~~representaram~~ contatos com a
declarante para a oferta destes títulos; QUE, um deles foi HENRIQUE
SANTIAGO, residente em Belém/PA, de quem adquiriu pequena quantidade de
TDA's; QUE, o outro interessado em vender as TDA's foi VICENTE DE
PAULA PEDROSA DA SILVA, o qual teve diversos contatos com a declarante
e com SERAFIM; QUE, o primeiro contato pessoal com VICENTE, ocorreu em
meados de novembro/1988, na residência da declarante à Rua Oscar Freire, n.º
1523, apto. 74, Cerqueira Cesar, nesta Capital/SP; QUE, na ocasião, VICENTE,
acompanhado de sua esposa, cujo nome não se recorda, teve de SERAFIM a
proposta inicial de venda das suas TDA's com o pagamento de gado,
pertencentes ao próprio SERAFIM; QUE, em razão disso, a declarante
acompanhou SERAFIM, VICENTE e esposa, em viagem a ANDRADINA/SP e
ITAQUIRAÍ/MS, quando visitaram as fazendas de SERAFIM, lembrando-se
que na oportunidade a declarante, VICENTE e esposa, foram até PORTO
GUAIRÁ, onde fizeram algumas compras, tendo VICENTE comprado umas
garrafas de uísque de puro malte, da marca GLEND FISHI; QUE, no que diz
respeito ao negócio das TDA's este não se concretizou na ocasião, uma vez que
VICENTE queria vender recebendo em dinheiro; QUE, houve outros contatos
telefônicos e alguns dias após houve um acordo no sentido da venda por
VICENTE de 55.221 TDA's pela importância de setecentos e cinquenta milhões
de cruzados, que era o dinheiro da época; QUE, conforme afirmava VICENTE,
as suas TDA's eram fruto da desapropriação da Fazenda Paraíso que lhe
pertencia, situada no Pará, a qual fora desapropriada pelo INCRA com a
finalidade de realizar assentamentos; QUE, no final do mês de novembro, foi
fechada a negociação entre VICENTE e SERAFIM, ocorrida no HOTEL
HILTON, em São Paulo/SP, na qual a declarante entrou com o dinheiro; QUE,
inicialmente, deu um sinal de cinquenta milhões de cruzados, através do cheque
n.º 863685, do BANCO BAMERINDUS, Agência Centro, São Paulo, para a
data de 28/11/1988; QUE, na mesma ocasião da emissão do referido cheque,
houve entrega de um cheque seqüencial n.º 863686, no valor de setecentos
milhões de cruzados, datado para 10/12/1988, visando garantir que VICENTE
trouxesse os títulos, tendo a declarante pedido à VICENTE que aguardasse a
data para a cobrança do cheque, uma vez que ainda iria completar o recurso para
a liquidação do cheque; QUE, a declarante ao deixar o HOTEL HILTON,
comentou com SERAFIM a sua preocupação por entregar um cheque de elevado
valor sem receber as TDA's, tendo, na oportunidade, feito um comentário:
"somos loucos de entregar essa soma sem as TDA's em mãos, mas qualquer
coisa eu susto o cheque"; QUE, esclarece que na data de 10/12/1988, houve o
falecimento de um irmão da declarante, HUGO ARANTES CAMPOS, ocorrido
em Uberaba/MG, sendo que a data do vencimento do cheque era um sábado.

CARTÓRIO KOS MIRANDA
R. T. de Kos Miranda
TABELA ITALICA
AD. Brás de Aguiar, 668
241-5604 e 241-4437Comprova que o presente contém
original e autêntico que foi
recebido em 24/12/1988
por B. Miranda

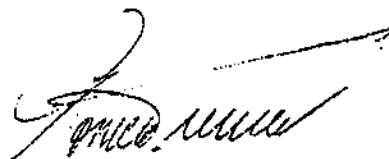
Fls. 03. termo de declarações de VERA ARANTES CAMARGO

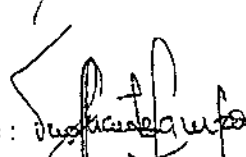
motivo pelo qual a declarante teve que retornar de Ubatuba, na vista que na segunda-feira iriam finalizar o negócio com o valor de setecentos milhões de cruzados e o recebimento das máquinas; QUE, na manhã do dia 12/12/1988, por volta das 10:00 horas, a declarante e SERAFIM, foram ao encontro de VICENTE no salão de café do 1.º andar do HOTEL HILTON, localizado na Av. Ipiranga, no centro de São Paulo/SP; QUE, VICENTE estava terminando seu café da manhã, tendo, em seguida, todos se encaminhado para um hall anexo ao salão de café, ficando a conversar num sofá de couro, próximo à janela, lembrando-se que entre os sofás havia uma pequena mesa; QUE, VICENTE pediu que a declarante trocasse o cheque pré-datado por outro cheque datado daquele dia 12/12/1988; QUE, a declarante então trocou o cheque n.º 863686 pelo de n.º 863665 (outro talão), tendo inutilizado o primeiro e entregue o novo cheque, no mesmo valor; QUE, em seguida, VICENTE solicitou a declarante que fosse ao BANCO BAMERINDUS para efetuar uma Ordem de Pagamento do mesmo valor de setecentos milhões de cruzados; QUE, a declarante concordou e, ato contínuo, VICENTE pediu licença para subir ao seu quarto no HOTEL HILTON; QUE, enquanto SERAFIM conferia os TDA's, a declarante levantou-se e circulou pelas proximidades, oportunidade em que avistou, próximo ao elevador do HOTEL, o então Ministro da Previdência Social, JADER BARBALHO, cumprimentando gesticuladamente VICENTE; QUE, quando do retorno de VICENTE ao saguão do café, a declarante perguntou: "você o cumprimentou, você conhece o Ministro? Me apresenta a ele? As vezes, ele pode me ajudar no problema da Fazenda Timboré.", tendo VICENTE dito que eram conhecidos por serem da mesma terra; QUE, SERAFIM ouviu a referida conversa da declarante com VICENTE, bem como já tinha também notado a presença de JADER no saguão de café do HOTEL; QUE, logo depois, a declarante e VICENTE foram até a agência do BAMERINDUS, localizada na Rua Boa Vista, nesta capital/SP, enquanto SERAFIM foi ao escritório do seu advogado, responsável pela liquidação do AGRO BANCO, Dr. OSWALDO CHADE; QUE, a declarante, tem conhecimento de que GILDO FERRAZ, trata-se de um dos advogados de SERAFIM, tendo, inclusive, numa das oportunidades em que telefonou na procura de SERAFIM, a declarante atendido, informando este se encontrava na fazenda; QUE, a declarante informa que desconhecia inteiramente a existência de irregularidades na desapropriação da Fazenda Paraíso, que pertenceria a VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, somente tomando conhecimento deste fato em data recente, através da imprensa; QUE, neste ato, apresenta cópia autenticada de comprovantes bancários, relacionados com os fatos mencionados nestas declarações; QUE, coloca-se a inteira disposição das autoridades para maiores esclarecimentos. Nada mais havendo, DETERMINOU a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme.

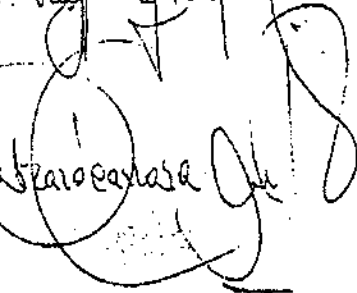
Fls. 04, termo de declarações de VERA ARANTES CAMPOS

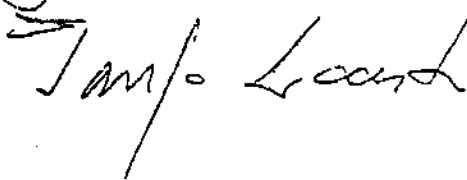
Fls. 04
Fls. 04

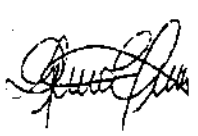
vai devidamente assinado pelo Senador, pelo Declarante, pelo Advogado, pelo Assistente Parlamentar, Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, e por mim, Valéria Cristina da Cruz, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 022.6946, que o lavrei.-----

Senador: 

Declarante: 

Advogado: 

Assistente Parlamentar: 

Escrivã: 

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELA VITALICIA

Av. Brasil Aguiar, 668

Tele: 241-2694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.
Em data de 06 AGO 2001
Assinado por

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

Nº 863685		Nº 863686	
Pago a		Pago a	Virgínia
Saldo anterior		Saldo anterior	
Movimento/liquor e/carte		Movimento/liquor e/carte	
Sub-total	50.600.000	Sub-total	700.000.000
Este cheque	Virgínia	Este cheque	
Saldo atual		Saldo atual	

28/11/98 10/12/98

SP 1929A B0530336

CARTÓRIO KÔS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kôs Miranda
 TABELIA VITALICIA
 Av. Brás de Aguiar, 668
 Tels.: 241-8694 e 241-4437

Certifico que expressei cópia
 conforme com o original que me foi
 apresentado.

Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

Nº 863665	
Pago a	
Saldo anterior	
Movimento/liquor e/carte	
Sub-total	200.000.000
Este cheque	Virgínia
Saldo atual	

12/12/98

SP 1929A B053036

 Banco Bamerindus do Brasil	
AGÊNCIA EMITENTE	
00. CENTRO - Mando	
☒ CHEQUE	
☐ CARTA	
☐ MEIO MAIS RÁPIDO	
PRACA DE PAGAMENTO	
00. CENTRO - Mando	
NUMERO	
LICENÇA DE PAGA DE PESSOAS	
TOMADOR	
LICENÇA DE PAGA DE PESSOAS	
VALOR	
R\$ 100,00	
COMISSAO	
R\$ 0,00	
TOTAL	
R\$ 100,00	
AUTENTICACAO MECANICA	

[illegible]

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
E. T. de Kós Miranda
TASELIÁ Y TALLER
Av. Bráz de Aguiar, 668
Tels.: 241-0694 e 241-4437

R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITACIA
Av. Bráz de Aguiar, 668
Tels.: 241-0694 e 241-4437

TASELIÀ ITALICA
Av. Bráz de Aguiar, 668
Tels.: 241-0694 e 241-4437

Tels.: 241-0694 / 241-4437

Tels.: 241-0694 / 241-4437

2015-24-10000-0000

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em sinal _____

[Assinatura]

06 AGO 2015

En Singal
22/07/2014

En Singal
22/07/2014

En Singal
22/07/2014

En Singal
22/07/2014

Newton B. Miranda Jr.
Tabelle Substituto

Table 13a Substituted

OSB HVCORE:

1- AS ORDENS PAGAS COM CHEQUES ISSO SERÃO TRANSMITIDAS, APÓS A LIQUIDACÃO COM O SEU CHEQUEUS ISI.

2- O AUTENTICADO MECANICAMENTE NESTE REGISTRO, SO TEM VALIDADE, QUANDO SEM EMENDAS OU RASURAS.

3- O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA DEMORA DO ENCARGO NA TRANSMISSÃO DESTA ENCARGO, QUANDO SE UTILIZAM DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

OSB
OSB

(7º) - SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Augusta, 1825 - São Paulo - SP - Tel.: 285-2177
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em MICROFILME Sob nº 863693

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em MICROFILME Sob nº 863693

em MICROFILME Sob nº 863693

São Paulo, 12 de JUN de 2007

Oficial Bel. JOSÉ ANTONIO MICHALUAT
Selos e Taxas recolhidos por guia

Selos e Taxas recolhidos por guia

7º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCTOS. DA CAPITAL

Total pago...Rs. 19,95.-

Este valor inclui 27% devidos ao Estado, 20% a carteira de Previdência do INSP e 5% aos CDT recolhidos por cada

100

BRASIL DE NOTAS DA CAPITAL
R. Est. União, 816 - São Paulo
R. OSVALDO CRISTÓFARO

Autenticação - Autenticação por meio de uma chave secreta compartilhada entre o remetente e o destinatário.

4. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua... São Paulo...
 Rua... São Paulo...
 Autenticado... TABELÃO
 não se propaga...
 1929A8055

300-157 JUN 28 1968

DEVALDO LIMA
JACKSON AGUIAR BASSAN - Eng. Agr.
MARCO ANTONIO C. AMARAL - Eng. Agr.
EDUARDO RUIZ DA SILVA - Eng. Agr.
CARLOS CARLOS LALIS CORREIA - Eng. Agr.
LUI CARLOS LEMAYNE B. SOARES - Eng. Agr.
Walter Geron Delo Rio AS 000

Valor pago pelo mto R\$ 0,00

1

U

[illegible]

70 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Augusta, 1825 - São Paulo - SP - Tel.: 285-2177
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em MICROFILME Sob nº 863694
São Paulo, 13 de Maio de 1964

São Paulo, 12 de JUN de 2001

Oficial Bel. JOSÉ ANTONIO MICHALUAT
Selos e Taxas recolhidos por guia

7º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCTOS. DA CAPITAL

Total pago...RS. 17.69.-

Este valor inclui 27% de impostos

no Estado, 20% a cart
Providência de 1959

Providência do Juiz de Direito
Reg. Civil nº 10.111/2011

Reg. CIVIL RESOURCES PROJECT

CARTÓRIO KOSMIRANDA

6º Ofício de Notas

L. T. de Kós Miranda

TABELA VITALICIA

Av. Braz de Aguiar, 668

Tels. 241-0694 & 241-4137

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em 06/AGO/2007

Newton B. Miranda Jr.
Tabelle Substituto

[illegible]



SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

TERMO DE DECLARAÇÕES - COMPLEMENTAR

que presta

VERA ARANTES CAMPOS

RG. 13.863.084-SSP/SP

CPF 139.233.746-13

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

K. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Braz de Aguiar, 668

Fone: 241-8694 e 241-8437

Certifico que a presente cópia
apresentada com original que, me, foi

Newton B. Miranda de
Tavella Substituto

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e um (2001), nesta cidade de São Paulo/SP, no Cartório de Audiências da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais - DELECOIE, na Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo/SP, onde presente se encontra o Senador ROMEU TUMA, Corregedor do Senado Federal e, comigo Escrivã de seu cargo ao final identificada e assinada, compareceu **VERA ARANTES CAMPOS**, brasileira, solteira, Do Lar, filha de Sebastião José Campos e Cacilda Arantes Campos, natural de Uberaba/MG, nascido aos 13/04/1953, com endereço residencial na Praça Germânia n.º 32, 1.º andar, Jardim Paulistano, nesta Capital/SP, telefone 3815-9464. Sabendo ler e escrever, acompanhado do Advogado, Dr. RICARDO CARRARA NETO, OAB/SP n.º 52222, com escritório na Rua Libero Badaró, n.º 377, 21.º andar, c/jto. 2103, Centro, nesta Capital/SP, telefones 3101-1077/5990-6026. Inquirida pela Autoridade **DECLAROU: QUE:** confirma o teor de suas declarações prestadas ao Corregedor Parlamentar em 13/06/01, por serem a expressão da verdade; **QUE**, a declarante deseja acrescentar alguns aspectos que não foram consignados nas suas declarações anteriores; **QUE**, a propósito do HENRIQUE SANTIAGO, de quem a declarante adquiriu certa quantidade de TDA's em 1988, esclarece que à época em que a declarante e SERAFIM estavam interessados em adquirir TDA's, a declarante recebeu telefonema de HENRIQUE que se dizia residir em Belém/PA, oferecendo algumas TDA's; **QUE**, conforme anotações constantes da agenda da declarante, na data de 18/11/1988, HENRIQUE SANTIAGO telefonou a declarante, através do telefone de número (091) 226-1001, informando, inclusive, que viria a São Paulo/SP, saindo de Belém/PA, através do voo TRANSBRASIL 177, com chegada prevista para o dia 21/11/88 às 08:50 horas; **QUE**, a vinda de HENRIQUE SANTIAGO a São Paulo ocorreu, inicialmente, ao estímulo de vender à declarante e SERAFIM um expressivo valor de TDA's; **QUE**, não se recorda do local onde ocorreu o encontro em São Paulo, mas se lembra de que,

IGD '01

PAG 18

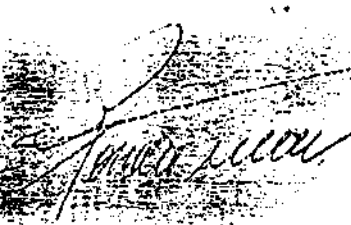
Fls. 02, termo de declaração complementar de VERA ARANTES

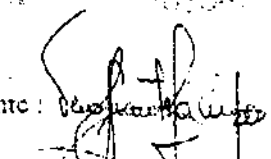
CARTÓRIO KOS MINANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de KOS Minanda
TABELA VITALICIA
Av. 14 de Abril, 668
Bela Vista - 06044-000
Tel. 341-0604 e 244-4447

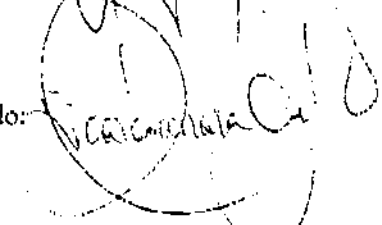
após as tratativas de preços e condições do negócio, HENRIQUE SANTIAGO se desinteressou pela venda de TDA's, tudo indicando que não tinha representando interesse de terceiros já com preços determinados. Ao final da conversa, HENRIQUE SANTIAGO pediu a declarante e SERAFIM que adquirissem, ao menos, uma pequena quantidade de TDA's acreditando a declarante que estas TDA's pertenciam, de fato, a HENRIQUE. QUE, o pagamento da pequena quantidade de TDA's adquiridas de HENRIQUE SANTIAGO se deu através de dois cheques: a) cheque n.º 855.389, no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) e b) cheque n.º 855.390, no valor de Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), ambos do BANCO BAMERINDUS, Agência Boa Vista/PA, emitidos aos 21/11/1988; QUE, esclarece que HENRIQUE SANTIAGO DA SILVA, na ocasião, deixou em mãos da declarante uma anotação com um número de sua conta corrente bancária, provavelmente no BANCO BRADESCO S/A, Agência 1396-P, SÃO BRAZ/URB/BELEM/PA, conta corrente n.º 8.055-1; QUE, entretanto, a declarante não sabe esclarecer se os dois cheques fornecidos a SANTIAGO foram depositados pelo próprio, em referida conta, isto em razão do longo tempo decorrido após o fato; QUE, os valores, à época, eram inexpressivos em relação ao montante de TDA's adquiridas pela declarante e SERAFIM, haja vista que a conversão para valores atuais, em dólares americanos, corresponderiam, respectivamente, a US 3.849,11 (três mil, oitocentos e quarenta e nove dólares e onze centavos) e US 4.811,39 (quatro mil, oitocentos e onze dólares e trinta e nove centavos); QUE, após este negócio com HENRIQUE SANTIAGO a declarante e SERAFIM não mais se encontraram pessoalmente com HENRIQUE, podendo ter ocorrido algum contato telefônico, tendo em vista que, na época, a declarante operava no mercado de *commodities*; QUE, na época, a declarante desconhecia se HENRIQUE SANTIAGO tivesse vínculos com o INCRA, somente tomando conhecimento deste fato em data recente, através da publicação da imprensa; QUE, também, soube através dos jornais que HENRIQUE SANTIAGO teria falecido em um acidente de carro; QUE, ainda, deseja esclarecer que algum tempo depois de ter realizado a compra de TDA's de VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, cujos títulos foram usados para quitar dívidas do AGRO BANCO COMERCIAL junto ao FUNDO DE PENSÃO PORTOS, na forma já mencionada em suas declarações anteriores, VICENTE tornou-se cliente eventual da declarante na realização de negócios na BM&F, através da CORRETORA COPERCOM; QUE, indagada como se processava o pagamento de eventuais negócios de *commodities*, esclarece que, havendo ajuste positivo, o cheque de pagamento era emitido pela CORRETORA COPERCOM diretamente em favor do cliente, não passando, em nenhum momento, pelas mãos da intermediária do negócio; QUE, assim sendo, em todos os casos em que a

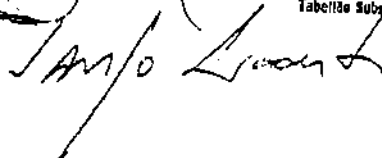
Fls. 03. termo de declarações complementar de VERA ARANTES CAMPOS

declarante atuou intermediando negócios de terceiros foram sempre dentro deste sistema; **QUE**, a declarante recebia seu *pro-labore*, através de comissão paga pela corretora; **QUE**, nesta oportunidade, apresenta cópia do canhoto do talonário de cheques fornecidos a HENRIQUE SANTIAGO, bem como das anotações da agenda pessoal da declarante, além da anotação manuscrita pelo próprio HENRIQUE SANTIAGO. Nada mais havendo, DETERMINOU a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Senador, pelo Declarante, pelo Advogado, pelo Assistente Parlamentar, Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA e, por mim, Valéria Cristina da Cruz, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 022.6946, que o lavrei.-----

Senador: 

Declarante: 

Advogado: 

Assistente Parlamentar: 

Escrivã: 

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás Aguiar 668

Tele: 241-0694 e 241-4427

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Assinado

Em 16/08/2001

Bawton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

- 2.7 - Depoimento de **Serafim Rodrigues de Moraes**, perante o Corregedor Geral do Senado Federal Senador Romeu Tuma, desmentindo ter visto ser entregue cheque de U\$ 4 milhões de dólares referente a compra de TDA's ao então Ministro da Previdência e Assistência Social, Jader Barbalho, tal como publicado na revista ISTO É.

ATENÇÃO - em seu depoimento, informa que o cheque de 700 milhões de cruzados foi depositado pessoalmente por Vera Arantes Campos em companhia de Vicente Pedrosa através Ordem de Pagamento no Banco Bamerindus, a favor do mesmo.



SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta

SERAFIM RODRIGUES DE MORAES

RG. 6.695.283-9-SSP/SP

CPF 011.182.858-91

CARTÓRIO RÔS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Rôs Miranda

TABELA VITALICIA

Av. Brasil, 688

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

24.4437

Aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e um (2001), nesta cidade de São Paulo/SP, no Cartório de Audiências da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais - DELECOIE, na Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo/SP, onde presente se encontra o Senador ROMEU TLMA, Corregedor do Senado Federal e, comigo Escrivã de seu cargo ao final identificada e assinada, compareceu **SERAFIM RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, separado, Fazendeiro, filho de Miguel Rodrigues da Silva e Sebastiana Augusta da Silva, natural de Jataí/GO, nascido aos 19/10/1930, com endereço residencial na Praça Germânia n.º 32, 1.º andar, Jardim Paulistano, nesta Capital/SP, telefone 3815-9464. Sabendo ler e escrever, acompanhado do Advogado, Dr. RICARDO CARRARA NETO, OAB/SP n.º 52222, com escritório na Rua Libero Badaró, n.º 377, 21.º andar, cjto. 2103, Centro, nesta Capital/SP, telefones 3101-1077/5990-6026. Inquirido pela Autoridade **DECLAROU: QUE** o declarante foi o controlador do AGRO BANCO COMERCIAL S/A, com sede em Goiânia, durante o período de 1970 a 29/07/1988, data esta que coincide com a da liquidação pelo BANCO CENTRAL; **QUE**, por ocasião da liquidação do AGRO BANCO, os principais credores se reuniram com o declarante com vistas a formalizar um acordo para o recebimento de seus créditos; **QUE**, ficou acertado entre o declarante e os maiores credores que os pagamentos seriam feitos através de TDA's - Títulos da Dívida Agrária; **QUE**, os referidos credores eram o BANCO NACIONAL, o FUNDO DE PENSÃO PORTOS, o BIC BANCO, o BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO, o BANCO ECONÔMICO, a DISTRIBUIDORA INTERVALORES D.T.V.M. LTDA., o FUNDO DO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA e a ELITE D.T.V.M.; **QUE**, o declarante e seu Advogado se reuniram com os representantes destas instituições financeiras no segundo semestre de 1988, sendo certo que o declarante procurou estes representantes na sede das instituições financeiras; **QUE**, o montante da dívida com estes credores majoritários era de 1.080.186,30 OTN's (um milhão, oitenta mil, cento e oitenta e seis e trinta obrigações do tesouro nacional); **QUE**, esclarece que, à época, gastava-se 05 (cinco) TDA's para adquirir 01 (uma) OTN; **QUE**, a idéia de se utilizar as TDA's para saldar as dívidas partiu de entendimentos do declarante com os credores, com a anuência

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

St. de Moraes

10/06/01

Fls. 02. declarações de SERAFIM RODRIGUES DE MORAES

do liquidante do BANCO CENTRAL, FLÁVIO DE MORAES, QUE, o uso das TDA's seria interessante para o declarante, pois existia um pequeno deságio quando as TDA's eram adquiridas a preço também conveniente para os credores, em razão de pelo valor de face para quitar dívidas com o Governo, além dos juros e correção monetária na época dos vencimentos; QUE, as TDA's negociadas à época eram ao portador e não escriturais como atualmente, sendo que os referidos títulos eram cedidos pelo governo para proprietários de terras desapropriadas pelo governo federal; QUE, inicialmente, o declarante foi ao mercado a procura de TDA's para compra, tendo realizado contatos com corretores de títulos na cidade de São Paulo; QUE, entretanto, em razão do mercado ter tomado conhecimento do interesse do declarante em adquirir um grande volume de TDA's, gerou uma especulação financeira em torno destes títulos fazendo com que os preços subissem expressivamente; QUE, o declarante resolveu então dispensar os serviços de corretores e retirou-se da posição de comprador destes títulos, por um determinado momento; QUE, todavia, muitos particulares proprietários de TDA's acabaram tomando conhecimento do interesse do declarante e mantiveram contatos especialmente através de VERA ARANTES CAMPOS, na época, operadora de bolsa na COPERCOM, corretora vinculada à BM&F; QUE, o declarante tinha confiança em VERA que era quem lhe prestava uma assessoria nessa área pesquisando o mercado financeiro; QUE, esclarece que, atualmente, VERA é sua esposa; QUE, entre muitos proprietários de TDA's que procuraram VERA, surgiu o Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, dizendo ser de Belém/PA, pessoa esta até então desconhecida do declarante e de VERA; QUE, houve um encontro do declarante com o Sr. VICENTE em São Paulo, no apartamento de VERA, situado na Rua Oscar Freire, 1523, apto. 74, Cerqueira Cesar, sendo que, nesta primeira oportunidade, apenas conversaram não tendo havido negócio, em razão do preço dos TDA's pedido por VICENTE estarem acima do valor de mercado; QUE, nesta ocasião o declarante ofereceu como forma de pagamento 2.000 (duas mil) cabeças de gado que se encontravam em Andradina/SP, na Fazenda Saudade; QUE, se recorda de ter dois dias depois viajado com VICENTE e sua esposa até a Fazenda Saudade, em Andradina/SP, cuja viagem se deu num avião de propriedade do declarante; QUE, em seguida, viajaram também para outra propriedade do declarante, localizada na cidade de Itaquiraí/MS, também com o objetivo de mostrar mais gado para VICENTE; QUE, VICENTE DE PAULA PEDROSA não se interessou pela oferta de compra das TDA's com o uso de gado; QUE, dias após, em fins de novembro/1988, VICENTE procurou o declarante por telefone dizendo que aceitava negociar as suas TDA's nas mesmas bases combinadas com o depoente, desde que fosse em dinheiro, à vista; QUE, após exaustivas conversações por telefone, houve um acordo entre o declarante e VICENTE, no sentido da compra de 55.221 TDA's pelo valor de setecentos e cinquenta milhões de cruzados.

02
CURIO RÔS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kôs Miranda
TABELIA/ITALICA
Av. Brasil, 688
24106-04 e 241-4437

Newton B. Miranda
Tabela de Notas

27

27

27

Fls. 03, declarações de SERAFIM RODRIGUES DE MONTES

moeda da época; QUE, que se recorda com certeza qual telefone que recebia os telefonemas de VICENTE, mas sabe que era de VERA ou no escritório em que VERA exercia a função de segundo VICENTE DE PAULA REDROSA DA SILVA, em função da quantidade de TDA's em função da desapropriação da propriedade, localizada no estado do Pará, que havia sido utilizada pelo VICENTE para fins de assentamento; QUE, houve outros contatos entre VICENTE visando o fechamento do negócio; QUE, se recorda de que neste negócio, a esposa de VICENTE descrevia com muito entusiasmo a Fazenda Paraíso, informando que em referida fazenda possuíam belos coqueiros, além de uma bela vista; QUE, o final da transação de compra das TDA's de VICENTE ocorreu no HILTON HOTEL em São Paulo, na data de 12/dezembro/1988, através do cheque n.º 863665, do BAMERINDUS, atual HSBC, no valor de setecentos milhões de cruzados, sendo que no dia 28/11/88, havia dado um sinal de cinquenta milhões de cruzados, através do cheque n.º 863685, do mesmo banco; QUE, o fato dos cheques serem em nome de VERA foi decorrente de dificuldades financeiras do declarante, que recorreu à mesma para poder adquirir as TDA's; QUE, em referida reunião, realizada no HOTEL HILTON, estavam presentes o declarante, VERA e VICENTE, este último lá hospedado, segundo informou ao declarante; QUE, este encontro ocorreu no horário da manhã, por volta das 10:00 horas; QUE, após a conferência dos papéis pelo declarante, preocupado em juntá-los, a atenção do declarante foi despertada por VERA com a presença no saguão do HOTEL HILTON, do então Ministro da Previdência, JADER BARBALHO, o qual foi prontamente reconhecido pelo declarante por tratar-se de pessoa pública; QUE, o declarante sempre acreditou que os TDA's eram legítimos por tratar-se de uma desapropriação legal pelo INCRA, mas foi surpreendido, na data de 22/04/2001, com uma publicação constante no Caderno Brasil da Folha de São Paulo, com a seguinte chamada: "ROMBO AMAZÔNICO. Pinho Brasil foi secretário do Incra - Ex-assessor de Jader é condenado por fraude em desapropriação"; QUE, na referida matéria jornalística foi informado da condenação de VICENTE pela 12ª Vara Federal de Brasília/DF, em razão de fraude na desapropriação da Fazenda Paraíso, situada em Viseu no Pará, tendo, inclusive, sido mencionado o nome do próprio declarante; QUE, o declarante conhece GILDO CORREA FERRAZ há cerca de quinze anos, o qual é seu Advogado a longa data, sempre atuando na área de desapropriações; QUE, GILDO FERRAZ, constantemente, mantém contato telefônico com o declarante, tratando de assuntos relacionados aos interesses do declarante na condição de cliente do mesmo; QUE, normalmente, o teor destas conversas versa sobre precatórios e desapropriações em geral; QUE, sobre a matéria publicada na revista ISTO É, o declarante não tem condições de informar, com precisão, se houve ou não tal conversa que teria sido gravada, esclarecendo, ainda, que o Dr. GILDO FERRAZ efetuou diversas ligações ao declarante num curto período de tempo; QUE, neste ato, o declarante fornece

Fls. 04. declarações de SERAFIM RODRIGUES DE MORAES

xerocópias de documentos relacionados com o caso; QUE o declarante continua à disposição das autoridades para quaisquer outros esclarecimentos necessários. Nada mais havendo, DETERMINOU a Autoridade que se encerrasse o presente termo; que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Senador, pelo Declarante, pelo Advogado, pelo Assistente Parlamentar, Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, e por mim, Valéria Cristina da Cruz, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 022.6946, que o lavrei.-----

Senador:

Declarante:

Advogado:

Assistente Parlamentar:

Escrivã:

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Bras de Aguiar, 688

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.Em ata,
06 AGO 2001Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

3 - BANPARÁ

- 3.1 - Parecer do exmo. Sr. Procurador Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, em 14 de maio de 2001, após receber **cópia integral** do Processo que estava no M.P do Pará, pelo arquivamento do processo, face a prescrição e/ou ausência de provas convincentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCESSO Nº 1.00.000.002914/2001-49****INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ASSUNTO:** OF/Nº 221/01/MP/PGJ/PA - ENCAMINHA CÓPIA DO
PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 001/96-MP/PJCPP DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**DESPACHO**

Aprovo o parecer emitido pelo Ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, no sentido do arquivamento destes autos ante a não caracterização de beneficiários nas irregularidades apontadas.

2. Esclareça-se, por oportuno, que mesmo no caso em que se pudesse identificar a autoria do ilícito penal cometido, estaria este prescrito. Os fatos ocorreram no período de 16/10/1984 a 05/12/1984. A conduta, em princípio, se subsumiria ao tipo penal de peculato, descrito no art. 312 do Código Penal, caso restasse comprovada a participação do então Governador do Estado e dos diretores do banco estadual.

3. Contudo, não há como deixar de se observar que lei posterior – a saber: Lei nº 7.492/86, que define crimes contra o sistema financeiro nacional – cuidou, de forma específica da conduta praticada, no *caput* do seu art. 5º

4. A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XL, bem como o art. 2º do Código Penal, deixam expresso que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. A lei nova (*lex mitior*), que de alguma forma beneficia o agente, deve retroagir. E é exatamente isto que ocorre *in casu*.

Imprensa Nacional

ferraz

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. F. de Kós Miranda

TABELÃO VITALÍCIA

Av. Ezz de Aguiar, 568

Tels.: 241-0694/5 241-4537

Certifico que a presente cópia
conferida com o original que me
foi apresentado.Em sinal
de autenticidade
06 AGO 2001**Newton B. Miranda Jr.**
Tabelião Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo n.º 1.00.000.002914-2001-49

2



5. Supondo-se que restasse cabalmente demonstrado que o Governador do Estado, juntamente com os Diretores do BANPARÁ, agindo na qualidade de gestores da mencionada instituição financeira, tivessem se apropriado ou desviado de valor financeiro do próprio Banco (no caso em cheques administrativos), para proveito próprio ou alheio, em tudo a conduta estaria circunscrita ao disposto no art. 5º, da Lei nº 7.492/86, que assim definiu verbis:

"Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio;

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

(...)

Art. 25 - São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes.

Parágrafo único - Equiparam-se aos administradores de instituição financeira o intervisor, o liquidante ou o síndico."

6. Sendo a pena máxima de 6 (seis) anos, a prescrição ocorre em 12 (doze) anos, conforme art. 109, inciso III, do Código Penal, contados a partir da prática do fato criminoso. Portanto, é de se reconhecer que os crimes, ainda que comprovados fossem, estariam prescritos desde dezembro de 1996.

7. Ocorrendo a prescrição, que é causa de extinção da punibilidade, não há justa causa para reabertura das investigações no âmbito criminal.

8. É preciso enfatizar, no entanto, tal como observado no parecer do Vice-Procurador-Geral da República, Dr. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, item 12, que o próprio Banco Central, através do parecer DEJUR 211/92, datado de 06/05/92, aprovado pelo em. Procurador-Geral do Banco Central, Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, e pelo então Presidente da autarquia, Dr. FRANCISCO GROS, assim deixou consignado:

"5. Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação, com vistas a individualizar os infratores, não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de, juridicamente, indiciar o Sr. JADER L'ONTENELE BARBALHO.

6. Concluímos, também, resultar inócua, insistir, no âmbito de atuação do Banco Central, na busca de provas complementares, visto

gr. lei
CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALÍCIA
Av. Brás de Aguiar, 688
Tele.: 241/0664 e 241-4457

Certificado de arquivamento
conferido com o original que me foi
apresentado.
Em 06 de AGO 2001
de 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

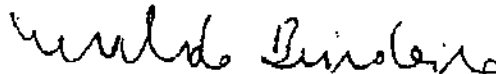
Processo n.º 1.00.000.00291-4/2001-49

3

que estes autos são o resultado de duas inspeções - fls. 01/08 do Pt. 5045433/90 e fls. 01/07 do Pt. 9973392/90 - e uma diligência requerida pelo DEJUR - cf. f. 185 do Pt. 9973392/90 e volume IX do Pt. 5045433/90. Ademais, a data em que ocorreram os fatos - em 1984 - e a natureza das operações - aplicações em títulos de renda fixa, ao portador -, em muito dificultam a coleta de dados complementares (cf. fls. 2204 a 2208 do Pt. 5045433/90" (grifo nosso)

9. Assim sendo, tendo em vista o parecer do Ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, e as demais considerações acima deduzidas, determino o arquivamento deste expediente, dando-se ciência ao Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília, 14 de maio de 2001.



GERALDO BRINDEIRO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABEIA VITALÍCIA

Av. Braz de Aguiar, 668

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em 14 de maio de 2001
Assinado: **06 AGO 2001**

Newton B. Miranda Jr.
Tabellão Substituto

- 3.2 - Parecer do Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral da República, Dr. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, acusando o recebimento **integral** dos documentos que compõem o Processo de apuração do BANPARÁ, opina pelo arquivamento do processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 1.00.000.002914/2001-49**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ASSUNTO:** OF/Nº 221/01/MP/PGJ/PA - ENCAMINHA CÓPIA DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 001/96-MP/PJCPP DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA RITUALÍCIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Fones: 241-2694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferida com o original que me foi
apresentado.
Em data de 16 AGO 2001
Tabela nº 1 de 1 de 20

Newton B. Miranda Jr.

Tabela Substituto

O eminente Vice-Procurador-Geral de Justiça do Pará, através do Ofício nº 221/2001-MP/PGJ, encaminha cópia integral do Procedimento Extrajudicial nº 001/96-MP/PJDCPP (Processo nº 455/96-PGJ), em que é interessado o Senador JÁDER BARBALHO.

2. Os originais do procedimento extrajudicial antes citado encontram-se sob apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de homologação ou não do arquivamento promovido pelo 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, sob os aspectos da responsabilidade

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 1.00.000.002914/2001-49



civil e administrativa. Segundo reportagem da Folha de São Paulo, de 14 de maio do corrente, p. A4, o Conselho Superior do Ministério Público do Pará "vai confirmar hoje a decisão de reabrir as investigações sobre o desvio de recursos do Banpará." É que poderá o *parquet* estadual prosseguir nas investigações a fim de identificar os beneficiários dos desvios de recursos, até então desconhecidos, para que possa então propor ação de ressarcimento, que à luz do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, seria imprescritível (frise-se, sob os aspectos civis).

3. Encaminhou Sua Excelência cópia do referido processo, pois "no aspecto penal, verifica-se que a documentação encaminhada pelo Banco Central do Brasil ao Ministério Público do Estado do Pará - 'sob a proteção do sigilo bancário, sujeitando-se, portanto, ao disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001' (fls. 511 e 512) - menciona expressamente pessoas que gozam de foro privilegiado perante os Tribunais Superiores, circunstância esta que retira do Ministério Público do Estado do Pará a atribuição legal para avaliar ou não a existência da prática de ilícitos, inclusive no que pertine à ocorrência ou não da prescrição da ação penal e das demais condições da ação." (fls. 3278 - apenso XII).

4. A análise dos fatos contidos no presente expediente limitar-se-á, portanto, tão-somente aos aspectos penais aqui versados.

5. Inicialmente, ressaite-se, desde já, de todo o conjunto de elementos que foi apurado até este momento, não foi possível, nem mesmo pela fiscalização do Banco Central do Brasil, indicar, de modo claro e preciso, beneficiários dos desvios ocorridos no BANPARÁ no ano de 1984. Tanto é verdade que se fala agora em "reabertura" das investigações pelo Ministério Público estadual para se tentar indicar beneficiários a fim de que se possa validamente requerer ressarcimento. Caso já houvesse a identificação destes beneficiários não haveria a necessidade de se "reabrir" as investigações, bastando simplesmente a propositura da referida ação de indenização em desfavor destes. Impõe-se reconhecer que a fiscalização do Banco Central em tempo algum conseguiu identificar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações, no mercado financeiro, de recursos monetários de

CAETANO RUS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA RITÁLICA
Av. Brás de Aguiar, 668
Fone.: 241-0694 e 241-4437
Certifico que a presente cópia
conferida com o original que me foi
apresentado.
Em 06 de Agosto de 2001
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo n.º 1.00.000.002914/2001-49

4



de *habeas corpus* para excluí-lo do rol de indiciados. A ordem foi concedida pela MM. Juíza da 6ª Vara Penal, em 02/10/1990, e posteriormente confirmada por decisão unânime da 3ª Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará em recurso *ex officio*. Assim restou ementado o referido julgado:

"Coação ilegal. Inquérito policial abusivo e destituído de fundamento. Intimações irregulares, sem a observância das prerrogativas do cargo de Governador. Ordem concedida. Decisão unânime."

12. Por outro lado, cabe destacar que o próprio Banco Central, apesar de ter enviado cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará em 09/10/92 (fls. 4 - apenso I), não conseguiu identificar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações dos recursos desviados do BANPARÁ. O parecer DEJUR 211/92, datado de 06/05/92, aprovado pelo em. Procurador-Geral do Banco Central, Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, e pelo então Presidente da autarquia, Dr. FRANCISCO GROS, assim deixou consignado:

"Foram os presentes autos - Pt's 5045433/90 e 9973392/90 - remetidos ao DEJUR, para que este Departamento formule, ou não, minuta de comunicação ao Ministério Público (f. 132, § 39 e f. 138, § 5º, do Pt. 9973392/90).

2. Referem-se os processos a inspeções realizadas, em 1990 - fls. 01/07 do Pt. 5045433/90 e fls. 01/08 do Pt. 9973392/90 -, nas quais constatarem desvios de recursos do Banco do Estado do Pará S.A., ocorridos no período de 16.10 a 05.12.84, através da emissão de onze cheques administrativos. Tais recursos foram aplicados no mercado financeiro, em títulos de renda fixa, não mais retornando ao Banco.

3. Os cheques administrativos foram todos, endossados, em branco, e direcionados para aplicações ao portador. Integram, tais cârulas, operações em que adicionaram-se outros cheques emitidos por terceiros ou por sacadores não identificados pela nossa fiscalização. Compunham, também, estas operações, valores de outras aplicações cujos beneficiários não foram individualizados. Saliente-se, ainda, que não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações.

4. Diante das dificuldades elencadas no parágrafo acima, restou comprovada, somente, a materialidade dos ilícitos. Todavia, a constatação das Autorias esbarra em grau de dificuldade acentuado, decorrente da complexidade das fatos ocorridos, onde se verificou a ocorrência de crimes e de pessoas, em aplicações e reaplicações financeiras ao portador.

5. Apesar de, embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na documentação, com vistas a individualizar os infratores,

CARTÓRIO KOS MIRA
6º Ofício de Notas
R. T. de KOS MIRA
TABELA VITALICIA
Av. Brás, 64 - Ag. 664
Fones: 244.0634 e 241.2241
Certifico que a presente é cópia verdadeira e fiel do original que me foi apresentado.
Em 06/08/2001
Newton B. Miranda Jr.
Tabelle Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo n.º 1.00.000.002914/2001-49

6



detidamente todos os aspectos do caso, concluiu pelo seu arquivamento, em relatório acostado a fls. 3253/3268 (apenso XII).

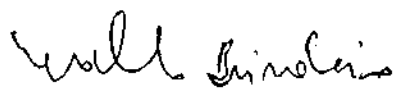
17. Portanto, foram nada menos do que 6 (seis) manifestações processuais, em procedimentos e instâncias distintas, concluindo pelo arquivamento dos fatos que, frise-se, ocorreram em 1984, por conseguinte, há mais de 16 (dezesseis) anos.

18. Ante todo o exposto, opino pelo arquivamento deste procedimento administrativo, dando-se ciência ao Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília, 14 de maio de 2001.


HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

APROVO


GERALDO BRINDEIRO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1 no termos do
despacho proferido
nesta data,
a seguir.

Bsb, 14.05.2001

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Braz de Aguiar, 668
Fone.: 241-0984 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em data 06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

3.3 - Parecer do Ilmo. Sr. Promotor Público Dr. José Vicente de Miranda Filho, que recuperou todos os procedimentos judiciais e administrativos, desde o Inquérito Policial 023 de 1990, arquivado pelo Ministério Público do Pará pelo hoje Procurador Geral Dr. GERALDO ROCHA, e que promoveu, em 2001, o novo arquivamento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RELATÓRIO

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 001/96-MP/PJ/DC/PP (Processo nº455/96- PGJ)
INTERESSADO: Dr. JÁDER BARBALHO- SENADOR DA REPÚBLICA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Procedimento Extrajudicial nº001/96-MP/PJ/DC/PP (nº455/96- PGJ) foi instaurado a partir de expediente encaminhado ao Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, à época Procurador- Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Dr. **JÁDER FONTENELE BARBALHO**, Senador da República, datado de 17.04.96, protocolado sob o nº4871.96, segundo o qual, ao tomar conhecimento de notícias veiculadas pela imprensa no dia 17 de abril de 1996, de que o Procurador –Geral de Justiça do Estado do Pará teria determinado “varredura” no acervo do Ministério Público do Estado, visando descobrir o paradeiro do dossiê do Banco Central, protocolado sob o número 6325, em 19 de outubro de 1992, tomou a iniciativa de enviar à Procuradoria- Geral de Justiça do Estado do Pará cópia do ofício PRESI-96/ 1.043, datado de 15.04.96, subscrito pelo Dr. **GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA**, Presidente do Banco Central do Brasil, bem como cópia do ofício PRESI – 92/1913, de 09 de outubro de 1992, do Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. **FRANCISCO GRÓS**.

2. DO OFÍCIO PRESI-96/1043, do BANCO CENTRAL DO BRASIL, de 15 de abril de 1996.

Por meio deste ofício enviado ao Dr. **JÁDER BARBALHO**, Senador da República, o Dr. **GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA**, então Presidente do Banco Central do Brasil, em relação à reportagem publicada no jornal “O Estado de São Paulo”, em 14.04.96, sob o título “LÍDER DO PMDB É ACUSADO EM DOSSIÊ DO BANCO CENTRAL”, informou que, no encaminhamento ao Ministério Público das conclusões do relatório de fiscalização realizada durante o ano de 1990, na sede do Banco do Estado do Pará S/A, não foi mencionado o nome do Senador.

A fim de ratificar tais informações, foi anexado ao referido ofício o expediente PRESI-92/1913, sendo tal documento, posteriormente,

3253

CARTÓRIO KÔS MIRANDA
6º Ofício de Notas
TABELÃO KÔS Miranda
Av. Braz de Aguiar, 688
Bela, 247-0694 e 241-4437
Certifico que a presente cópia
conferida com o original que
se encontra em minha
posse.
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

juntado aos autos deste Procedimento às fls.04 a 07, além de outras documentações constantes às fls. 08 a 17.

3. DOS DESPACHOS.

Em 23.04.96, o Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, Procurador- Geral de Justiça, determinou o encaminhamento dos autos deste Procedimento ao Departamento de Atividades Judiciais para certificar se tramitou no órgão, pedido de providências a respeito dos fatos ocorridos no Banco do Estado do Pará.

Em 23.06.96, a Dra. **VÂNIA SOCORRO SIQUEIRA RODRIGUES**, Diretora do Departamento de Atividades Judiciais, encaminhou ao Procurador- Geral de Justiça, certidão sobre os procedimentos relativos a ocorrências no Banco do Estado do Pará S/A.

Em 28.06.96, o Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, Procurador- Geral de Justiça, considerando a existência de Inquérito Policial que foi arquivado a pedido do Representante do Ministério Público, na 6ª Vara Penal, em razão de falta de provas suficientes quanto a autoria, conforme consta em certidão nos autos deste procedimento, determinou a remessa dos presentes autos ao Promotor de Justiça vinculado àquela Vara Penal, pois podiam existir novos fatos que ensejariam a denúncia e consequentemente, o desarquivamento do referido Inquérito Policial.

Com o escopo de ratificar tais informações, foram acostados aos autos deste procedimento, documentos constantes às fls. 09 a 17.

4. DO REQUERIMENTO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de 31 de julho de 1996.

Por meio deste requerimento, a Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, 5ª Promotora de Justiça do Juízo Singular da Capital, no uso de suas atribuições legais, após examinar os autos em questão, informou que para ter o pleno conhecimento do conteúdo das citadas peças do Inquérito Policial e, desse modo, apreciar acerca de seu desarquivamento, tornava-se imprescindível ter em mãos os respectivos autos, motivo pelo qual requereu ao Procurador-Geral de Justiça, o envio das peças protocoladas sob o nº6325/92 e dos autos nº895/94- PGJ, que se encontram, segundo os autos, nos arquivos do Ministério Público, com o que poderia nos auxiliar no direito.

Foram acostados a esse requerimento constantes às fls. 20 a 22 dos autos.

contendo, segundo os
poderia nos termos de
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELA VITALÍCIOS
Av. Brasil, nº 668
Bairro 241-1, 241-437 e 241-4437
Comício que a presente cópia
presentada
em
Belo Horizonte
05-06-1966
Newton S. Miranda Jr.
Tabe. do Substituto



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5. DO OFÍCIO S/Nº, de 02 de setembro de 1994.

Por meio deste ofício, a Sra. **MARIA DE BELÉM ALVES BOUTH**, servidora do Ministério Público do Estado do Pará, informou ao Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, Procurador-Geral de Justiça, que os autos do processo nº895/94 foram distribuídos, em 23.01.1995, ao Dr. **JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL**, então Promotor de Justiça.

Concluindo, sugeriu que fosse ouvido o Procurador de Justiça **JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL**, no sentido de que informasse qual foi sua manifestação nos referidos autos.

Foi acostado a esse Procedimento, documento constante a fl. 24 dos presentes autos, o qual comprovava que foi feito contato com o Sr. **JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL**, Procurador de Justiça, constatando encontrar-se com ele, os autos do Processo nº895/94-PGJ, sendo posteriormente entregues à Sra. **MARIA AUXILIADORA SOUZA NERI**, Diretora do Departamento de Administração, em 02.09.96.

6. DO OFÍCIO PRESI-94/3582, de 22 de novembro de 1994.

Mediante este ofício, o Dr. **PEDRO SAMPAIO MALAN**, Presidente do Banco Central, manifestou sua resposta ao Ofício nº1008/94/MP/PGJ, de 14.10.94, dirigido ao Delegado Regional do Banco Central do Brasil em Belém-PA, por meio do qual a Dra. **EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Pará, informava ter sido extraviado o Ofício PRESI-00844/91, encaminhado a essa Procuradoria e sugeria a restauração dos documentos que acompanhavam aquele ofício e sua remessa à Chefia do Ministério Público do Estado do Pará, para os devidos fins.

O Dr. **PEDRO SAMPAIO MALAN** reiterou os termos do contido no Ofício PRESI-00844/91, enviando toda documentação à época encaminhada a essa Procuradoria.

Tal documentação encaminhada a pré-falada Procuradoria, foi juntada aos autos desse Procedimento às fls. 26 a 128.

7. DO REQUERIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, de 30 de junho de 1995.

Neste expediente, o Dr. **JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL**, 2º Promotor de Justiça de Proteção de Direitos





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Constitucionais e do Patrimônio Público, solicitou à Procuradoria-Geral de Justiça, que o considerasse impedido para funcionar no vertente

8. DO OFÍCIO Nº30/96-MP/PJJS, de 21 de novembro

de 1996.

Através deste expediente, a Dra. **ROSA MARIA CARVALHO MORAES**, 4ª Promotora de Justiça do Juízo Singular da Capital, tendo recebido da Procuradoria-Geral de Justiça, o Processo nº455/96/PGJ, solicitou à Dra. **GLEIDE DE MOURA PRALIER**, Juíza da 6ª Vara Penal, vista do referido Inquérito, para que possa apreciar acerca do desarquivamento, se fosse o caso do mesmo.

Em resposta a esse ofício, a Dra. **EMÍLIA PARENTE E SILVA DE MEDEIROS**, escrivã em exercício da 6ª Vara Penal certificou (conforme documentação contida à fl. 132 dos autos), em atendimento à solicitação contida no Ofício nº30/96-MP/PJJS, que o Inquérito Policial nº023/90/DOS/DOPS (900795644M), concluído em apuração e enviado à Justiça em 02.01.91, não foi localizado em cartório à época desta manifestação, tendo sido encaminhado expediente à Divisão de Documentação e Arquivo, para que fosse comunicado a esse Juízo, se o Inquérito Policial em referência foi enviado àquela Divisão.

9. DO OFÍCIO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO
JUÍZO SINGULAR DA CAPITAL, de 19 de novembro de 1997.

Por meio deste ofício a Dra. **ROSA MARIA CARVALHO MORAES**, 4ª Promotora de Justiça do Juízo Singular da Capital, informou ao Dr. **JOÃO DIOGO SALES MOREIRA**, Procurador-Geral de Justiça em exercício, que enviou Ofício nº30/96 à Juíza da 6ª Vara Criminal da Capital, solicitando vista do Inquérito Policial, para poder apreciar acerca do desarquivamento do mesmo, entretanto, foi obtida resposta de que o Inquérito Policial não foi encontrado no cartório (certidão contida a fl. 132 dos autos).

A Promotora supra citada, concluindo sua manifestação, informou que, face a impossibilidade de localização, pelo Poder Judiciário, do Inquérito Policial 023/90-DOS/DOPS (900795644M), que foi arquivado em 08.04.91, opinou que as peças em apreço fossem arquivadas e, em relação ao Processo nº895/94- PGJ, solicitou que fosse remetida uma cópia aos Promotores de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, para ulteriores de direito.

10. DO OFÍCIO Nº046/98-MP/PJ/DC/PP, de 16 de
junho de 1998.

O Dr. **FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio

3256

CARTÓRIO KOSMIRANI
6º Ofício de Notas
R. T. de Kos Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Brás Aguiar: 668
Fols.: 241.4594 e 241.4437

Cartório que é presente com
apresentação do original que se
encontra no Ofício de Notas nº 30/96-MP/PJJS

Newton B. Miranda
Tabelião Substituto



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, tendo em vista a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar nº455/96- PGJ, solicitou, por meio deste expediente, que a Dra. **RAIMUNDA GOMES**, Diretora do Foro Criminal da Capital, tomasse as providências necessárias à localização do Inquérito Policial 023/90-DOS/DOPS (900795644M), que tramitou perante o Juízo da 6ª Vara Penal da Capital, e que, segundo informações, encontrava-se arquivado naquela Vara Penal.

Em sendo localizado o referido Inquérito Policial, que fosse remetido ao Ministério Público do Estado do Pará, com a maior brevidade possível, a cópia integral de seus termos, objetivando encetar as providências legais.

11. DO OFÍCIO Nº118/98- MP/PJ/DC/PP, de 02 de setembro de 1998.

Por meio deste expediente, o Dr. **FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, reiterou os termos do Ofício nº046/98-MP/PJ/DC/PP.

12. DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS, de 24 de abril de 2000.

Em virtude da saída do Dr. **FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA** da atividade extrajudicial das Promotorias de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público em 24 de abril de 2000, os presentes autos foram redistribuídos ao Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, Promotor de Justiça, e conclusos ao mesmo.

13. DO REQUERIMENTO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, de 24 de abril de 2000.

O Dr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, após examinar os presentes autos, determinou as seguintes diligências:

CARTÓRIC KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Kós Miranda

R. V. de R.
TABELIA VITALICIA
Av. Brás de Aguiar, 608
Tels.: 241-0684 e 241-4437

com o original.

Newton B. Miranda Jr.
Tabelle Substituto

Que fosse oficiado ao ilustre Delegado- Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, para que tomasse as providências necessárias ao encaminhamento, ao signatário, de cópias, porventura existentes nos arquivos do antigo DOS/DOPS, das peças que integraram o IPL nº023/90- DOS/DOPS (1900795644M), que tinha como indiciado, em decorrência, vítima Banco do Estado do Pará e

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

capitulação penal em apuração, que teve a finalidade de apurar irregularidades na emissão de cheques administrativos do citado banco, que foi enviado ao Douto Juízo da 6ª Vara Penal da Comarca de Belém, conforme informações prestadas pela Corregedoria- Geral de Polícia.

- II. Que fosse oficiado à Diretora da Divisão de Documentação e Arquivo do TJE/PA, para que informasse se os autos do referido Inquérito Policial encontravam-se naquela Divisão. Em caso positivo, que fossem cópias dos mesmos encaminhadas a esta Promotoria de Justiça.
- III. Que fosse oficiado ao Dr. **GERALDO MENDONÇA ROCHA**, à época, Procurador-Geral de Justiça, a fim de que encaminhasse, a esta Promotoria de Justiça, cópia do pedido que formulou, como Promotor de Justiça Criminal deste Capital, de arquivamento do mencionado Inquérito Policial.
- IV. Que fosse oficiado aos diretores do Banco do Estado do Pará no ano de 1984 que prestassem informações a esta Promotoria de Justiça, acerca dos fatos relatados no Ofício da Presidência do Banco Central do Brasil, PRESI-92/1913, de 09 de outubro de 1992, encaminhado à Chefe do Ministério Público do Estado do Pará.
- retranassem os autos à Presidência do mencionado Procedimento, posteriormente, para os fins de direito.

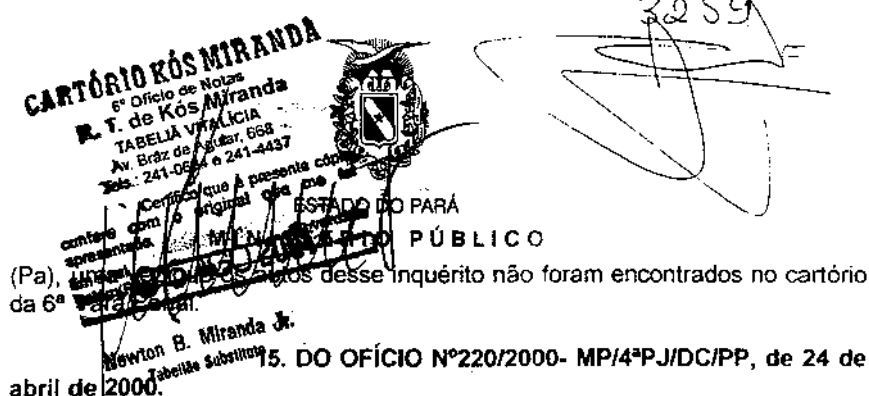
CARTÓRIO KÔS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kôs Miranda
TABELA VITALÍCIA
Av. Bráz de Aguiar, 668
Tels. 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
contém o original que me
foi apresentado
Em 14 de maio de 2000
[Assinatura]

14. DO OFÍCIO Nº 217/2000- MP/4ºPJ/DC/PP, de 24 e
abril de 2000.

Tendo por escopo instruir o Procedimento Administrativo nº455/96- PGJ, instaurado na Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, o Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, solicitou, através deste ofício, que o Dr. **GERALDO MENDONÇA ROCHA**, Procurador- Geral de Justiça, procedesse o encaminhamento, ao signatário, de cópia, porventura existente em seus arquivos, de sua Promoção de Arquivamento dos autos do Inquérito Policial- IPL nº023/90 -DQS/DOPS (900795644M), na qualidade de 25º Promotor de Justiça da Comarca de Belém

[Assinatura]



Através deste ofício o Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, objetivando instruir o Procedimento Administrativo nº455/96- PGJ, instaurado na Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público desta Capital, solicitou ao Dr. **JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES**, Delegado- Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, que determinasse as providências necessárias ao encaminhamento, ao signatário, de cópias, porventura existentes nos arquivos do antigo DOS/DOPS, das peças que integravam os autos do IPL nº023/90 –DOS/DOPS (900795644M).

16. DOS OFÍCIOS Nºs.214, 215 e 216/ 2000- MP/4ªPJ/DC/PP, de 24 de abril de 2000.

Através destes ofícios, o Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, solicitou aos Diretores do BANPARÁ S/A, no ano de 1984, que prestassem suas informações acerca das irregularidades que teriam ocorrido naquele ano na citada instituição financeira.

17. DO OFÍCIO Nº223/2000- MP/4ªPJ/DC/PP- de 24 de abril de 2000.

Através este documento foi solicitado pelo Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, à Dra. **NAZARÉ FERREIRA**, Diretora da Divisão de Documentação e Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determinasse as providências necessárias ao encaminhamento, ao signatário, de cópias, porventura existentes no arquivo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das peças que integravam os autos do IPL nº023/90 – DOS/DOPS (900795644M).

20. DO OFÍCIO Nº001/DDA/TJE, de 05 de maio de 2000.

Por meio este Ofício, a Dra. **NAZARÉ FERREIRA**, Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em face do Ofício nº223/2000- MP/4ªPJ/DC/PP, datado de 24.04.2000, recebido naquela Divisão, em 05.05.2000, informou que o Inquérito Policial nº023/90 –DOS/DOPS (900795644M), não integrava o acervo do Arquivo Geral



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Poder Judiciário, de conformidade com os registros de recolhimento de documentação proveniente do Cartório da 6ª Vara Penal, em Belém.

Informou também que, em virtude de minuciosa e detida em toda massa documental do aludido cartório, não existiam cópias das peças que compunham os autos do Inquérito Policial nesta Divisão.

21. DO REQUERIMENTO DO DR. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA, de 09 de maio de 2000.

Neste Ofício, o Dr. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA, ao tomar conhecimento do Ofício nº214/2000- MP/4ºPJ/DC/PP, pedindo informações sobre os fatos relatados pela Presidência do BACEN, em ofício de 09 de outubro de 1992, encaminhado à Chefia do Ministério Público do Estado do Pará, declarou que, através das cartas DEFIN-GABIN-90/665 e 90/668 de 13 e 26 de dezembro de 1990, foi intimado pelo BACEN, a apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas.

Através da carta DEBEL/NUPAC- 94/1015, sob o título "Comunicação de Arquivamento" de 04.05.1994, foi comunicado sobre o arquivamento do processo existente contra ele, em decorrência das intimações DEFIS/GABIN -90/665 e 90/668 de 13 e 26 de dezembro de 1990, respectivamente.

Informou que o Dr. JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO também Diretor do BANPARÁ S/A à época, faleceu há cerca de dois anos.

Com o objetivo de ratificar tais informações, foram juntadas ao autos deste Procedimento, cópia da defesa às irregularidades apontadas, apresentada pelo Dr. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA e a comunicação de arquivamento do processo existente contra o mesmo, constante às fls. 154 a 156.

22. DO OFÍCIO DO DR. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, de 09 de maio de 2000.

No documento ora citado o Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO informou que, em relação às informações concernentes aos fatos relatados no Ofício da Presidência do Banco Central do Brasil (PRESI - 92/1913), de 09 de outubro de 1992, foram objeto de seu depoimento nos autos do Inquérito Policial à época instaurado. Tal depoimento foi prestado à autoridade policial em 12 de setembro de 1999.

3260

CARTÓRIO KOSMIRANDA
6º Ofício de Notas
R. F. de Kos Miranda
TABELA VITALICIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Tels.: 241-1894-0824/1-4437
09/05/2000
Joaquim B. Miranda Jr.
Tabela Substituto



não tinha condições de prestar declarações seguras e objetivas sobre os fatos e acontecimentos, que pudessem vir a auxiliar o Ministério Público.

Esclareceu ainda que a matéria ora suscitada serviu de objeto de investigação em outras esferas, inclusive na Polícia Federal, que se manifestou pelo arquivamento, e no então Conselho Monetário Nacional, que apreciou os relatórios feitos pela Administração Compartilhada do BANPARÁ com o Banco Central do Brasil e concluiu pela aplicação de algumas sanções aos ex- diretores do Banco, as quais foram contestadas nos foros e juízos competentes.

No afã de respaldar tais informações, foi juntada cópia dos autos do Inquérito Policial nº023/90 –DOS/DOPS (900795644M) aos autos deste Procedimento Administrativo, à fls. 317 a 476.

28. DO OFÍCIO N.º 182/2001/MP/4ª PJ/DC/PP, de 21 de fevereiro de 2001.

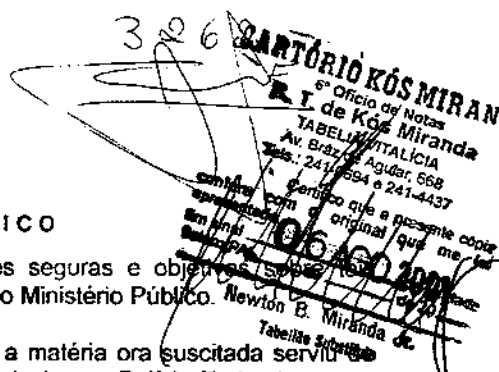
Neste expediente o signatário, Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, solicitou ao Dr. **ARMÍNIO FRAGA**, Presidente do Banco Central do Brasil, cópia dos relatórios e documentos relativos as atividades realizadas por aquela autarquia federal para apurar os fatos referidos nos presentes autos, em especial o anexo do Ofício PRESI – 92/1913, de 09.12.1992, do Dr. **FRANCISCO GRÖS**, à época Presidente daquela Instituição Financeira.

29. DO OFÍCIO N.º 203/2001/MP/4ª PJ/DC/PP, de 08 de março de 2001.

No Ofício ao norte citado o signatário, Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, solicita ao Dr. **MÁRIO RAMOS RIBEIRO**, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S/A, informações em relação à data do término do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança de ex-diretores daquela Instituição Financeira no ano de 1984.

30. DO OFÍCIO N.º 034/2001, de 22 de março de 2001.

Por meio deste expediente, o Dr. **MÁRIO RAMOS RIBEIRO**, Presidente do Banco do Estado do Pará, em resposta ao Ofício nº203/2001- MP/4ªPJ/DC/PP, encaminhou, ao Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, documentos da Diretoria Administrativa e da Chefia de Gabinete daquela Presidência, informando a data do término do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança de Diretores daquela instituição financeira, pelos dirigentes acusados de desvio de recursos públicos.





Tal documentação foi acostada
Procedimento às fls. 499 a 513.

31. DO OFÍCIO PRESI-2001/0584, de 21 de março de 2001.

Neste expediente, o Dr. **ARMÍNIO FRAGA**, Presidente do Banco Central do Brasil, em resposta ao ofício nº182-MP/4ªPJ/DC/PP, afirmou que as requisições formuladas foram atendidas, mediante o envio dos documentos ao Procurador- Geral de Justiça do Estado do Pará. Ressaltou também que, a documentação enviada estava protegida pelo sigilo bancário, sujeitando-se, portanto, ao disposto na Lei Complementar nº105, de 10.01.2001, em especial, nos arts.10 e 11.

32. DO TERMO DE ABERTURA E RECEBIMENTO, em 27 de março e 2001.

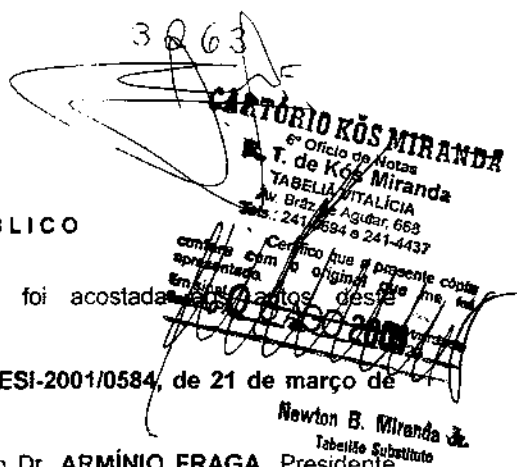
Na data supra mencionada, representantes do Ministério Público do Estado do Pará, dentre estes, o Procurador- Geral de Justiça e outros procuradores e promotores, de posse do Ofício PRESI- 2001/0583, Pt 0101073393, protocolado no Ministério Público, sob o nº4143/2001, enviado pelo Dr. **ARMÍNIO FRAGA**, Presidente do Banco Central, ao Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, Procurador- Geral de Justiça deste parquet, constatarem a existência de 05 envelopes, fechados e envolvidos por barbantes, contendo cada 02 blocos de documentos, fotocopiados em invólucros de plásticos, devidamente lacrados e abertos na presença de diversos membros deste Órgão Ministerial.

33. DAS CONCLUSÕES

1. Nos presentes autos constam cópias dos ofícios PRESI-92/1913, de 09 de outubro de 1992 e PRESI-94/3582, de 22 de novembro de 1994 do Banco Central do Brasil que teriam encaminhado relatórios de fiscalização realizados no Banco do Estado do Pará, pelo Banco Central, datados de 09.10.1992, constante às fls. 04 a 07 e 026 a 127 dos autos.

2. Não há provas nos autos de que o ofício PRESI- 92/1913 do Banco Central do Brasil chegou ao Ministério Público do Estado do Pará acompanhado pelo anexo nele mencionado.

3. No caso vertente nos autos, materializou-se a prescrição dos atos de improbidade administrativa que em tese pudessem ser imputados, porventura, a qualquer um dos ex-dirigentes do Banco do Estado do Pará, no que concerne aos fatos ocorridos no ano de 1984, em razão deles





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

todos terem perdido seu cargo de comissão ou função de confiança na referida Instituição Financeira há mais de 5 (cinco) anos, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 498/513 dos autos, por força do art. 23, inciso I da Lei Federal n.º 8.429 de 02.06.1992, vazado nos seguintes termos:

"Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei, podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;"

A melhor doutrina pátria sobre esse dispositivo legal assim ensina:

"Este capítulo, que encerra apenas um artigo, enfoca a prescrição liberatória, que é a perda do direito de ação por inércia do titular.

Decorrido o prazo estipulado em lei, não mais pode o Estado agir contra os princípios da Administração Pública ou que ilicitamente se enriqueceram.

A prescrição prevista neste artigo é a prescrição civil.

Este artigo faz duas previsões prescricionais. A primeira ocorre após 5 (cinco) anos do término do exercício do mandato eletivo, cargo, função de confiança ou em comissão. Este prazo é válido para todos os portadores de mandatos eletivos ou agentes públicos que exerçam cargo em função de confiança, também cargo em comissão." ("in" Enriquecimento Ilícito dos Servidores Públicos no Exercício da Função, Ed. EDIPRO, 1ª Edição, p. 243, São Paulo-SP, 1994)

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA V. Publica
Av. Brás de Aguiar, 45
Fone: 241.0044 e 241.0047

Cartório de Notas
06 AGO 2001
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

4. Em face da citada prescrição dos atos de improbidade administrativa, não é admissível juridicamente a propositura de qualquer Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público do Estado do Pará, na qual está investido o signatário deste relatório.

5. Os fatos aludidos nos presentes autos foram objeto de investigação pela Polícia Civil do Estado do Pará, através do Inquérito



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

Policia n.º 023/90-DOS/DOPS (900795644M), presidido pela bacharela em Direito Dra. **ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS**, que foi arquivado por decisão judicial da MMª Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca de Belém (PA), Dra. **ANA TEREZA SERENI MURRIETA**, a pedido do *Parquet* Estadual, representado pelo Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, então Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Belém (PA), por falta de indícios de autoria, conforme se depreende das transcrições abaixo:

Conclusão do Inquérito Policial n.º 023/90-DOS/DOPS (900795644M)/(fls. 472 e 473 dos autos):

"Ao encerrarmos nossas investigações, queremos nos reportar ao fato de não termos contado em momento algum no decorrer deste Inquérito, de nenhuma prova documental que leve a se concluir a indícios de autoria de ilícito penal, apesar das diligências que empreendemos e já citadas em ocasiões oportunas."

(...)

"Ora, irregularidades administrativas nem sempre constituem ilicitude penal. Nessa dúvida por não dispormos de elementos probantes, encerramos nossa peça de Investigação Policial, deixando que a conclusão final seja o cristalino entendimento do Nobre Julgador."

Requerimento de arquivamento do Parquet Estadual (fls. 318 e 319 dos autos):

"Ora, Exa., se a autoridade policial não conseguiu apurar indícios de autoria, bem como, por falta de elementos probantes, não foi possível se definir o fato como ilícito penal ou irregularidades administrativas, estamos, na verdade, diante de um caso de arquivamento."

(...)

"Assim sendo, Exa., diante do que consta nos autos e do que foi exposto acima, nada mais resta ao Ministério Público a não ser requerer, como requer, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de Inquérito Policial."

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
8º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITÓRIA
Av. Brás de Aguiar, 650
Tels.: 241-0000 e 241-6432

Certifico que a presente cópia
contém o original que me foi
fornecido em 06 AGO 2001
Sobrinho B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3268

Decisão da Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca de Belém (PA) (fl. 321 dos autos):

(...)

"EX-POSITIS, adotando o parecer do digno e culto Fiscal da Lei, este escorado nas conclusões do Inquérito Policial, DEFIRO o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público Estadual e determino o arquivamento dos presentes autos, por absoluta falta de elementos capazes de permitir a tramitação do procedimento judicial. Remeta-se ao arquivo o presente feito.

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se."

6. A documentação enviada pela Presidência do Banco Central do Brasil através do Ofício PRESI-2001/0584 (Pt. 0101073393), datado de 21.03.2001, não contém informações e provas que possam embasar Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou ação penal pública.

Isto porque, não foi possível a fiscalização da referida Autarquia Financeira identificar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações, no mercado financeiro, de recursos monetários desviados do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, no período de 16.10 a 05.12.1984, oriundos da emissão de onze cheques administrativos. Respalhando esse entendimento temos a posição oficial do Banco Central do Brasil, consignada no Parecer DEJUR 211/92 -Pt's 5045433/90 (09 Volumes) e 9973392/90, datado de 06 de maio de 1992, subscrito pelo Dr. José Coêlho Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, em exercício e aprovado pelo Dr. Francisco Gros, Presidente do Banco Central do Brasil, a seguir reproduzida "in verbis":

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Bráz de Aguiar, 668
Tele: 241-0584 e 241-4437
Certifico que a presente cópia
conferida com o original que me
foi entregue em 06/09/2001
em 06/09/2001
por **R. T. de Kós Miranda Jr.**
Tabelião Substituto

" Foram os presentes autos – Pt's 5045433/90 e 9973392/90 – remetidos ao DEJUR, para que este Departamento formule, ou não, minuta de comunicação ao Ministério Público (f. 132, § 39 e f. 138, §5º, do Pt. 9973392/90).

2. Referem-se os processos a inspeções realizadas, em 1990 – fls. 01/07 do Pt. 5045433/90 e fls. 01/08 do Pt. 9973392/90 -, nas quais constatarem-se desvios de recursos do Banco do Estado do Pará S. A., ocorridos no período de 16.10 a 05.12.84, através da emissão de onze cheques administrativos. Tais recursos foram aplicados no mercado financeiro ,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3264

em títulos de renda fixa, não mais retornando ao Banco.

3. Os cheques administrativos foram todos, endossados, em branco, e direcionados para aplicações ao portador. Integraram, tais cédulas, operações em que adicionaram-se outros cheques emitidos por terceiros ou por sacadores não identificados pela nossa fiscalização. Compunham, também, estas operações, valores de outras aplicações cujos beneficiários não foram individualizados. Saliente-se, ainda, que não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações.

Diante das dificuldades elencadas no parágrafo acima, restou comprovada, somente, a materialidade dos ilícitos. Todavia, a constatação das Autorias esbarra em grau de dificuldade acentuado, em decorrência da complexidade dos fatos ocorridos, onde se verifica concurso de crimes e de pessoas, em aplicações e reaplicações financeiras ao portador." (cf. consta às fls. 192 a 193 - numeração original do Banco Central do Brasil - e às fls. 2.762 / 2.763 dos autos - numeração do signatário do presente relatório)

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668
Tels.: 241-0594 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferida com a original, sua
apresentada em 06 AGO 2001
em 06 AGO 2001
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

7. Finalmente, em tese, se porventura, tivessem sido identificados os beneficiários do pré-falado desvio de recursos do BANPARÁ S/A, no ano de 1984, suas condutas poderiam ser tipificadas como crime de peculato (art. 312 do Código Penal brasileiro) ou como crime de apropriação indébita (art. 168 do mencionado Estatuto Penal), que estariam também atingidas pela prescrição. Isto porque:

7.1.a pena máxima cominada em abstrato para o peculato é de 12 anos, o que aponta o prazo prescricional como sendo o de 16(dezesseis) anos (art. 109, II do Código Penal), a contar da infração penal que teria ocorrido no ano de 1984. Assim, a prescrição materializou-se no ano de 2000.

7.2. a pena máxima prevista para o delito de apropriação indébita é de 4(quatro) anos, o que tornaria cabível na espécie o inciso IV do art. 109 do Código Penal, que estabelece 8(oito) anos como sendo o prazo prescricional, cujo início seria a data da prática do ato criminoso, o que teria ocorrido no curso do ano de 1984. Portanto, a prescrição consumou-se no ano de 1992.

34. DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO

Face o exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Extrajudicial, posto que não há provas nos autos, que



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3268

demonstrem o extravio de documentos que teriam sido encaminhados pelo Banco Central do Brasil ao Ministério Público do Estado do Pará, relativos a possíveis ilícitos ou irregularidades que teriam ocorrido no âmbito do Banco do Estado do Pará, no ano 1984. Reconhecendo-se apenas o extravio do Ofício PRESI-00844/91, enviado pelo Banco Central do Brasil ao *parquet* estadual, que foi recuperado juntamente com seus anexos em 22 de novembro de 1994, através do ofício PRESI - 94/3582, a pedido da Procuradora- Geral de Justiça à época.

Ratificam-se todas as conclusões neste relatório consignadas, pelas razões retro aduzidas, em especial a impossibilidade jurídica de serem propostas Ação Civil Pública ou Ação Penal Pública pelo Ministério Público, face não terem sido identificados pelo Banco Central do Brasil os beneficiários das aplicações no mercado financeiro dos recursos desviados do Banco do Estado do Pará, no período de 16.10 a 05.12 do ano de 1984, através da emissão de onze cheques administrativos e em razão da prescrição dos atos de improbidade administrativa e dos ilícitos penais, porventura existentes.

Remeta-se estes autos à Douta Procuradoria- Geral de Justiça, para os fins de direito.

É o relatório final.

Belém (Pa), 03 de abril de 2001.

JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO
4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais
e do Patrimônio Público

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Braz de Aguiar, 668
Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferida com o original que me foi
apresentado.
Em sinal de verdade,
Belém, 03 de abril de 2001.

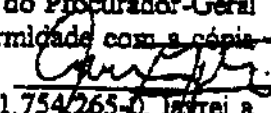
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

3.4 - Parecer do Banco Central, DEJUR 211/92, que conclui os procedimentos da instituição financeira em relação ao BANPARÁ, e que conclui "no item 5". Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação com vistas a individualizar os infratores, não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de, juridicamente, indiciar o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO. Reporta-se ainda o parecer no item 6, às 2 inspeções do Sr. Abrahão Patrui e a diligência requerida pelo DEJUR e cumprida por Célio de Sena Torres e Gustavo Henrique Garcez, concluindo o Parecer 211/92 por "resultar inócuo, insistir, no âmbito de atuação do Banco Central na busca de provas complementares".

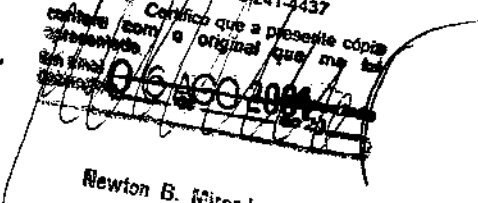
Daí porque, a estranheza de que estejam aparecendo "novos" relatórios, "novos" ofícios, enfim o que fora "novas investigações" do Banco Central aos fatos de 1984.

Foram signatários do Parecer DEJUR 211/92 dentre outros, o Procurador Geral Dr. José Coelho Ferreira e o Presidente Dr. Francisco Gros.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, atendendo ao que lhe foi requerido pelo Exmo. Sr. Senador Jader Barbalho, **CERTIFICA** que às fls. 192 a 196 do processo nº Pt. 9200047391 (anteriormente nº 9973392), consta o Parecer DEJUR-211/92, datado de 6 de maio de 1992, proferido no exame dos processos nºs. 5045433 (9 volumes) e 9973392, com folhas numeradas de 1 a 5, incluindo despachos da Procuradora-Chefe, do Procurador-Geral em exercício, e do Sr. Presidente da Autarquia à época, tudo de conformidade com a cópia anexa, devidamente autenticada. Sendo o que havia a certificar, eu, , Carlos Alberto de São Thiago Hagstrom, Assessor Especial, matrícula 1.754/265-D, issei a presente certidão, que vai subscrita por Arício José Menezes Fortes, Subprocurador-Geral desta Autarquia.

Brasília, 29 de março de 2001.


Arício José Menezes Fortes
SUBPROCURADOR-GERAL**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALÍCIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Fone.: 247-0694 e 241-4437Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado em fins de 2001
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parecer DEJUR 211/92
Pt's 5045433/90 (29
volumes) e 9973392/90

Brasília, 06 de maio de 1992.

CONFERE COM ORIGINAL OU CÓPIA
EXISTENTE NO PROCESSO
EM 06/03/2001

PROCURADOR GERAL

1.º - 1.º - Dr. José Mendes Fortes
SAB 46718
Subprocurador-Geral

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ENTIDADE
PARAESTATAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA
MISTA - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
- DEBUIO DE RECURSOS, ATRAVÉS DA
EMISSION DE CHEQUES ADMINISTRATIVOS -
APLICACAO NO MERCADO FINANCEIRO -
MATERIALIDADE COMPROVADA - DELITO
COLETIVO, MULTITUDINARIO OU SOCIETÁ-
RIO - MINUTA DE COMUNICACAO AO MI-
NISTERIO PUBLICO.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELA VITALICIA
Av. Bráz de Aguiar, 668
Zels.: 241-0664 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
contém a representação
em sinal
do
de
de

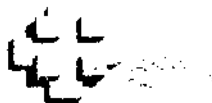
Newton B. Miranda Jr.
Tabelle Substituto

Senhora Procuradora-Chefe,

Foram os presentes autos - Pt's
5045433/90 e 9973392/90 - remetidos ao DEJUR, para que
este Departamento formule, ou não, minuta de comunicação
ao Ministério Público (f. 132, § 3º e f. 138, § 5º, do
Pt. 9973392/90).

2. Referem-se os processos a inspeções
realizadas, em 1990 - fls. 01/07 do Pt. 5045433/90 e
fls. 01/08 do Pt. 9973392/90 -, nas quais constata
desvios de recursos do Banco do Estado do Pará S.A.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parecer DEJUR 211/92

DE COM ORIGINAL DO CÓPIA
 N.º 211/92
 PROPOSTA GERAL
 03/08/92
 Dr. R. T. de Kós Miranda
 Advogado-Geral

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
 R. T. de Kós Miranda
 TABELIA VITÁLIA
 Av. Brás de Aguiar, 668
 Tels.: 241-0698 e 241-4437

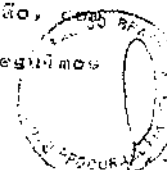
Certifico que a presente cópia
 contém o original que na
 data de 06/08/92
 foi autenticado

Ocorridos no período de 16.10 a 05.12.84, através da
 emissão de onze cheques administrativos. Tais recursos
 foram aplicados no mercado financeiro, em títulos de
 renda fixa, não mais retornando ao Banco.

3. Os cheques administrativos foram, todos, endossados, em branco, e direcionados para aplicações ao portador. Integraram, tais cartulas, operações em que adicionaram-se outros cheques emitidos por terceiros ou por sacadores não identificados pela nossa fiscalização. Compunham, também, estas operações, valores de outras aplicações cujos beneficiários não foram individualizados. Saliente-se, ainda, que não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações.

4. Diante das dificuldades elencadas no parágrafo acima, restou comprovada, somente, a materialidade dos ilícitos. Todavia, a constatação das Autorias esbarra em grau de dificuldade acentuado, em decorrência da complexidade dos fatos ocorridos, onde se verifica concurso de crimes e de pessoas, em aplicações e resgates financeiros ao portador.

5. Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação, sem vistas a individualizar os infratores, não conseguimos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parecer DEJUR 211/92

3

CÓPIA COM ORIGINAL DO COTA
EXISTENTE NO PROCESSO
f. 24
PROC. 9973392-90
1.10.71: Arquivo Jader Fontenele
040 62 10
Substituição

detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de, juridicamente, indiciar o Sr. JADER FONTENELE BARBALHO.

6. Concluímos, também, resultar inócuo, insustentável, no âmbito de atuação do Banco Central, na busca de provas complementares, visto que estes autos são o resultado de duas inspeções - fls. 01/08 do Pt. 9973392/90 e fls. 01/07 do Pt. 5045433/90 - e de uma diligência requerida pelo DEJUR - cf. f. 185 do Pt. 9973392/90 e volume IX do Pt. 5045433/90. Ademais, a data em que ocorreram os fatos - em 1984 - e a natureza das operações - aplicações em títulos de renda fixa, ao portador -, em muito dificultam a coleta de dados complementares (cf. fls. 2204 a 2208 do Pt. 5045433/90).

7. Assim sendo, inferimos ser recomendável e mais conveniente propor comunicação das infrações ao Ministério Público, indicando o nome dos emitentes dos cheques cujas quantias foram, ilícitamente, desviadas, bem como os nomes dos diretores que administravam o BANPARÁ à época da ocorrência dos fatos (f. 112, do Pt. 9973392/90). Assim sugerimos, quer porque existe suporte na jurisprudência penal para que seja adotado tal procedimento quer porque, mediante os depoimentos de tais

indivíduos, poderá o Dominus Litis - representante do Ministério Público - coletar outras informações que per-

CARTÓRIO RÔS MIRANDA
5º Ofício de Registro
R. F. de RôS Miranda
TABELÃO SUBSTITUTO
Av. Braz Aguiar, 668
Fones: 241.6694 e 241.4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.
Em 11/08/2001
O. C. AGUIAR

Bowton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

VIADO POR:

NO. TEL:

25 MAR. 2001 19:54 P1

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paracer DEJUR 211/92

COPIA COM ORIGINAL DO COM
EXISTENTE NO PROCESSO
03.1.2001
PROCURADOR GERAL
LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA
DA SILVA
Substituto

mitam levantar, com mais firmeza e convicção, o nome das
mais pessoas que concorreram para o desvio das vultu-
sas quantias.

8. Saliente-se, por oportuno, que os fa-
tos apontados ainda não se encontram atingidos pelo ins-
tituto da prescrição (CP., art. 109), visto que, em te-
se, tipificam eles a figura penal do peculato, em con-
curso material e em sua forma qualificada (CP., art. 312
e § 12 c/c art. 327, § 2º e art. 69).

9. Junto ao ofício, além da documentação
já separada, deverão ser acostados o estatuto do Banco
do Estado do Pará S.A., vigente à época da ocorrência
dos fatos, assim como o ato societário que instrumentar-
izou a eleição e nomeação dos então diretores que admi-
nistravam a referida instituição financeira.

Sub censura.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Tele.: 241-0694 e 241-4337

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado
Em data 06/AGO/2001
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

PROCURADOR GERAL

Newton B. Miranda
Substituto

ND/afs-44(22-3)
16.05.92

Segue despacho

NO. TEL. _____

LIGADO POR:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parecer DEJUR 211/92

5

CONFERE COM ORIGINAL OU CÓPIA
EXISTENTE NO PROCESSO
F.N. 24.23.2001
PROCURADORIA-GERAL
1.º - Sr. Adolfo José Moscardi Netto
2.º - Sr. João Carlos Farias
3.º - Sr. João Carlos Farias
4.º - Sr. João Carlos Farias
5.º - Sr. João Carlos Farias
6.º - Sr. João Carlos Farias
7.º - Sr. João Carlos Farias
8.º - Sr. João Carlos Farias
9.º - Sr. João Carlos Farias
10.º - Sr. João Carlos Farias
11.º - Sr. João Carlos Farias
12.º - Sr. João Carlos Farias
13.º - Sr. João Carlos Farias
14.º - Sr. João Carlos Farias
15.º - Sr. João Carlos Farias
16.º - Sr. João Carlos Farias
17.º - Sr. João Carlos Farias
18.º - Sr. João Carlos Farias
19.º - Sr. João Carlos Farias
20.º - Sr. João Carlos Farias
21.º - Sr. João Carlos Farias
22.º - Sr. João Carlos Farias
23.º - Sr. João Carlos Farias
24.º - Sr. João Carlos Farias
25.º - Sr. João Carlos Farias
26.º - Sr. João Carlos Farias
27.º - Sr. João Carlos Farias
28.º - Sr. João Carlos Farias
29.º - Sr. João Carlos Farias
30.º - Sr. João Carlos Farias
31.º - Sr. João Carlos Farias
32.º - Sr. João Carlos Farias
33.º - Sr. João Carlos Farias
34.º - Sr. João Carlos Farias
35.º - Sr. João Carlos Farias
36.º - Sr. João Carlos Farias
37.º - Sr. João Carlos Farias
38.º - Sr. João Carlos Farias
39.º - Sr. João Carlos Farias
40.º - Sr. João Carlos Farias
41.º - Sr. João Carlos Farias
42.º - Sr. João Carlos Farias
43.º - Sr. João Carlos Farias
44.º - Sr. João Carlos Farias
45.º - Sr. João Carlos Farias
46.º - Sr. João Carlos Farias
47.º - Sr. João Carlos Farias
48.º - Sr. João Carlos Farias
49.º - Sr. João Carlos Farias
50.º - Sr. João Carlos Farias
51.º - Sr. João Carlos Farias
52.º - Sr. João Carlos Farias
53.º - Sr. João Carlos Farias
54.º - Sr. João Carlos Farias
55.º - Sr. João Carlos Farias
56.º - Sr. João Carlos Farias
57.º - Sr. João Carlos Farias
58.º - Sr. João Carlos Farias
59.º - Sr. João Carlos Farias
60.º - Sr. João Carlos Farias
61.º - Sr. João Carlos Farias
62.º - Sr. João Carlos Farias
63.º - Sr. João Carlos Farias
64.º - Sr. João Carlos Farias
65.º - Sr. João Carlos Farias
66.º - Sr. João Carlos Farias
67.º - Sr. João Carlos Farias
68.º - Sr. João Carlos Farias
69.º - Sr. João Carlos Farias
70.º - Sr. João Carlos Farias
71.º - Sr. João Carlos Farias
72.º - Sr. João Carlos Farias
73.º - Sr. João Carlos Farias
74.º - Sr. João Carlos Farias
75.º - Sr. João Carlos Farias
76.º - Sr. João Carlos Farias
77.º - Sr. João Carlos Farias
78.º - Sr. João Carlos Farias
79.º - Sr. João Carlos Farias
80.º - Sr. João Carlos Farias
81.º - Sr. João Carlos Farias
82.º - Sr. João Carlos Farias
83.º - Sr. João Carlos Farias
84.º - Sr. João Carlos Farias
85.º - Sr. João Carlos Farias
86.º - Sr. João Carlos Farias
87.º - Sr. João Carlos Farias
88.º - Sr. João Carlos Farias
89.º - Sr. João Carlos Farias
90.º - Sr. João Carlos Farias
91.º - Sr. João Carlos Farias
92.º - Sr. João Carlos Farias
93.º - Sr. João Carlos Farias
94.º - Sr. João Carlos Farias
95.º - Sr. João Carlos Farias
96.º - Sr. João Carlos Farias
97.º - Sr. João Carlos Farias
98.º - Sr. João Carlos Farias
99.º - Sr. João Carlos Farias
100.º - Sr. João Carlos Farias

De acordo. Encaminhe-se ao CASIN, em
face da natureza da consulta.

PROCURADORIA-GERAL

11/22/92 - Associação 01/01
Procuradoria-GERAL

Sim.

Ao Sr. Presidente.

PROCURADORIA-GERAL

João Carlos Farias
PROCURADOR-GERAL em exercício

JCF/mf-44(22-3)
14.05.92

De acordo -

CA. 10.92

João Carlos Farias

2.488.490-8 Francisco José
PRESIDENTE

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. F. de Kós Miranda
TABELIA METALICIA
Av. Brás, 66/Agulha, 668
Tels.: 241-0694 a 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
representado.

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

3.5 - Certidão do Cartório do 15º Ofício Cível do Poder Judiciário do Estado do Pará, certificando que nos autos cíveis de Ação Popular - proc. 135/85, o Senador Jader Barbalho não é parte no polo passivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

Certidão

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho,
 Escrivã Vitalícia do Cartório do 15º Ofício da Fazenda Pública Estadual,
 Municipal e Autarquias, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,
 República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento do Dr. Sábato Rossetti que, revendo os autos cíveis de AÇÃO POPULAR (Proc. Nº 135/85 – SISCOP-1985100498-6) movida por PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO contra BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e outros que tramita pelo Juízo de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, expediente da Escrivã que esta subscreve, **nele não consta como parte (no polo passivo) o Senador JADER FONTENELLE BARBALHO.** - E, como mais nada foi me pedido, lavrei a presente CERTIDÃO, à qual me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
 Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã do Cartório do 15º Ofício da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo -

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
 Escrivã



CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Ofício de Notas
 R. T. de Kós Miranda
 TABELA VITALÍCIA
 Av. Brás de Aguiar, 668
 Tels.: 241-0694 e 241-4427

Certifico que a presente cópia
 confere com o original que me foi
 apresentado.
 06/AGO/2001

Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

3.6 - Certidão do Cartório do 14º Ofício Cível do Poder Judiciário do Estado do Pará, certificando que nos autos cíveis de Ação Popular - proc. 198610115, o Senador Jader Barbalho não é parte no polo passivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO CÍVEL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em decorrência das atribuições que legalmente me são conferidas e a requerimento do Dr. SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - Advogado - OAB/PA 2.774, que tramita na 14ª Vara Cível AÇÃO POPULAR (Proc. 1986100115), movida por PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO contra HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, MÁRIO NASCIMENTO SOUZA, BANCO DO ESTADO DO PARÁ e INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, sendo a mesma ajuizada 04.02.1986, cujo objeto visa decretar a nulidade do contrato de prestação de serviços por parte do ITB ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Certifico ainda, que o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, não figura no polo passivo da ação acima referida.

Belém, 31 de julho de 2001.

JOSÉ MAURO DE CARVALHO VIANNA

Escrivão Judicial em Exercício no 14º Ofício Cível

CARTORIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELA VITALÍCIA

Av. Bráz de Aguiar, 568
Tels.: 241-0664 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelle Substantio

3.7 - EXTRATO DE CONTAS

ITAÚ



SENADO FEDERAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Brasília, 23 de março de 2001.

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Senhoria com a máxima urgência possível o fornecimento de extrato de minha conta corrente mantida no Banco ITAÚ, agência Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro, período entre os anos de 1984 a 1989 registrando, oportunamente, os números de meu RG – 1821743-SSP-Pará e CPF – 000180312-34.

Por oportuno, informo-lhe que os dados solicitados poderão ser remetidos para o fax 061-248-3630.

Na certeza de ter as imediatas providências com a brevidade que o assunto requer, apresento-lhe meus cumprimentos.

Atenciosamente,

Senador Jader Barbalho

Ilustríssimo Senhor
Dr. ROBERTO SETUBAL
MD. Presidente do Banco ITAÚ
FAX: 011-

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. I. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Pádua, 658

Tels.: 241-0654 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferida com o original que se
apresenta.

Em nota

Assinatura

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto



Banco Itaú S.A.

São Paulo, 26 de Março de 2001.
SUAC-3329/01

**Exmo. Sr.
Dr. Jader Barbalho
Presidente do Senado Federal**

Prezado Senador:

Em atenção à sua carta de 23.03.01, estamos encaminhando a V.Sa. os seguintes documentos:

- ☛ extratos da conta corrente 96.650-4, mantida na Agência 0532-Rio/Jardim Botânico no período de 1984 a 1989;
- ☛ cópia da ficha Proposta de Abertura da referida conta, onde constam os números de CPF (000180312-34) e RG (579017), sendo que este último diverge do número 1821743, mencionado em sua carta.

Atenciosamente,

BANCO ITAÚ S/A

Dulce
DULCE PEREIRA AMADOR - 58009/E
ASSESSOR JÚNIOR

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
K. T. de Kós Miranda
TABELIN VITALICIA
Av. Brás de Aguiar, 669
Tel.: 240-0694 e 240-6437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.
Em São Paulo, 26 de Março de 2001.

Newton B. Miranda Jr.
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

Vanderlândia Pinheiro
VANDERLÂNDIA PINHEIRO LEMOS - 57327/E
ASSESSOR JR.

R Boa Vista 176
Cep 01092 900 São Paulo SP
Tel (011) 237 3000 Fax (011) 277 1044
Telex (11) 22131

NOME JADER FONTENELLE BARBALHO

ASSINATURAS (DUAS VEZES)

Jader Fontenelle Barbalho
Jader Fontenelle Barbalho

ENDEREÇO RESIDENCIAL		RUA BARBOSA, 1307, 2º ANDAR, JARDIM LUIZ, 205, CIDADE		TEL. 399-2026
ENDEREÇO COMERCIAL		AV. ADOLFO BARRAL, 1307, 2º ANDAR, JARDIM LUIZ, 205, CIDADE		
FILIAÇÃO				
LACERIO WILSON BARBALHO E JOANILHE FONTENELLE BARBALHO				
DATA NASCIMENTO	NATURAL DE	EST. CIVIL	SEXO	IDENTIDADE
27.10.44	PARÁ	C	M	13.01.66
PONTES DE REFERÊNCIA E ENDEREÇOS		CPF Nº	CMTR.	
LUCIO DE BARROS C/C 95884-0		000 180-312	34	

FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA

CARTÃO DE ASSINATURA - PESSOA FÍSICA

532-Rio-J. Botânico

ASSINATURA DO GERENTE

Declaro que sou titular da conta de cheque em nome de JADER FONTENELLE BARBALHO, inscrita no CPF nº 000 180-312/34, e que a mesma é destinada ao uso pessoal. O emissor de cheques desta conta é de outros estabelecimentos bancários. Não se pode apresentar a segunda apresentação, sem que a conta seja encerrada em nome do titular. Quando se considerar o título do depósito em nome de JADER FONTENELLE BARBALHO, não se pode apresentar a segunda apresentação, sem que a conta seja encerrada em nome do titular. Quando se considerar o título do depósito em nome de JADER FONTENELLE BARBALHO, não se pode apresentar a segunda apresentação, sem que a conta seja encerrada em nome do titular.

Jader Fontenelle Barbalho
 JADER FONTENELLE BARBALHO

NOMAS ACETAS PILOIS SIGATAMIOS RITMO

Apresento este meio estatutário, em conformidade com o art. 157, § 1º, da Constituição Federal, para a abertura de uma conta de banco, registrada sob nº 5281 no Cartório nº 1, Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

a) **QUANTIDADE DE CONTAS** - abrem-se as seguintes: 01 (uma) conta de banco, registrada sob nº 5281 no Cartório nº 1, Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, para a abertura de uma conta de banco, registrada sob nº 5281 no Cartório nº 1, Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

b) **CONTAS COM LIMITES** - as quantidades são expressas em "R\$ 100,00" (cem reais), podendo ser movimentadas ou encerradas independentemente por qualquer dasse bilhete, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 100,00 de cada bilhete.

II PARA USO DO BANCO

CLIENTE: NOME NEM IDENTIFICAÇÃO DO BANCO, QUE ABRE ABERTA COM AUTORIZAÇÃO DO SUB-GERENTE GETÚLIO NOTA NETO.

DOCUMENTO IDENTIFICADOR

III CONTA DE MEMOR

RESPONSÁVEL ☒ **PAI** ☒ **MÃE** ☐ **TUTOR**

DATA DO NASCIMENTO

A) **MEMOR ATÉ 16 ANOS** - será responsável pelo responsável, independentemente.

B) **MEMOR COM MAIS DE 16 ANOS** - poderá assumir independentemente se o responsável autorizar esta autorização.

Autorizo e nomear, para nomear a conta, a emitir cheques e movimentar a conta independentemente, como se por meio eletrônico pessoal.

ASSINATURA

DOC. IDENTIDADE

IV ASSINANTE Getúlio Nota Neto

ASSINANTE Sub-gerente

DATA 19.10.82 MSV

COPIA DO DOCUMENTO 00-2

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALICIA
Av. Brás de Aguiar, 658
Fone: 241-0654 e 241-4427

Cartório que apresenta cópia
contida com o original que ora se
apresenta.

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
122/12/82	SALDO				102.212,78
121/09/84	DEP CM2509	61.0096.1		1.674.645,41	
121/09/84	DEP CM2509	61.0096.1		1.290.000,00	3.266.878,19

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
123/09/84	SALDO				3.266.878,19
117/10/84	CM 541423	10.0282.1	93.000,00		
117/10/84	CM 541421	21.3137.1	150.000,00		
117/10/84	DEP CM1910	61.0098.1		842.393,00	3.866.271,19
118/10/84	CM 541422	21.2714.1	150.000,00		3.716.271,19
123/10/84	CM 541425	10.0004.1	150.000,00		
123/10/84	CM 541426	10.0055.1	9.000,00		
123/10/84	CM 541424	21.1460.1	150.000,00		3.407.271,19
124/10/84	CM 541427	21.7872.1	520.000,00		2.887.271,19

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
124/10/84	SALDO				2.887.271,19
107/11/84	CM 541429	21.5692.1	280.063,00		
107/11/84	DEP CM	50.0015.1		1.000.000,00	
107/11/84	DEP DINH	60.0576.2		196.704,50	3.883.977,19
108/11/84	CM 541428	21.4004.1	280.000,00		3.603.977,19
114/11/84	CM 541430	10.0047.1	6.527.787,00		
114/11/84	FAMIPA CM	30.9018.1	130,00		
114/11/84	DEP DINH	60.0059.1		9.000.000,00	6.156.040,19
127/11/84	OVERNIGHT	32.9040.1	8.995.006,00		
129/11/84	DEP DINH	60.0059.1		4.841.088,00	2.002.142,19
130/11/84	LCDO DEB	32.9042.1	5.234,93		
130/11/84	OVERNIGHT	32.9043.1	8.991.399,00		
130/11/84	OVERNIGHT	74.9041.1		9.030.085,00	2.034.943,26

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
 TABELIA VITALICIA
 Av. Brás de Aguiar, 895
 Fone: 241-6694 e 241-6177

Certifico que o presente cópia
 confere com o original que me foi
 apresentado.

Em 06 de Agosto de 2001

Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
05/32	99050-4	JADER FONTÉRELLE BARGALHO			
					FL. 1
130/11/84	SALDO				2.034.943,26
103/12/84	OVERNIGHT	32.9046,1	8.984.735,00		
103/12/84	OVERNIGHT	74.9047,1		9.034.287,00	2.084.495,26
104/12/84	OVERNIGHT	32.9042,1	9.087.028,00		
104/12/84	OVERNIGHT	74.9040,1		9.012.497,00	2.009.964,26
105/12/84	OVERNIGHT	32.9045,1	9.190.122,00		
105/12/84	OVERNIGHT	74.9043,1		9.115.107,00	1.934.949,26
106/12/84	OVERNIGHT	32.9037,1	9.294.035,00		
106/12/84	OVERNIGHT	74.9035,1		9.219.347,00	1.860.261,26
107/12/84	OVERNIGHT	32.9040,1	9.493.129,00		
107/12/84	DEP DINH	60.0098,1		1.517,00	
107/12/84	OVERNIGHT	74.9038,1		9.325.265,00	1.693.914,26
110/12/84	OVERNIGHT	32.9048,1	9.582.546,00		
110/12/84	OVERNIGHT	74.9046,1		9.524.741,00	1.636.109,26
111/12/84	CH 541431	21.6455,1	200.000,00		
111/12/84	CH 541432	21.8384,1	200.000,00		
111/12/84	OVERNIGHT	32.9036,1	9.689.338,00		
111/12/84	OVERNIGHT	74.9034,1		9.615.893,00	1.162.664,26
112/12/84	OVERNIGHT	32.9034,1	9.998.762,00		
112/12/84	OVERNIGHT	74.9032,1		9.723.057,00	866.979,26
113/12/84	OVERNIGHT	32.9036,1	9.973.301,00		
113/12/84	OVERNIGHT	74.9034,1		10.037.436,00	951.114,26
114/12/84	OVERNIGHT	32.9045,1	9.995.160,00		
114/12/84	REF MONET	32.9025,1	0,26		
114/12/84	OVERNIGHT	74.9043,1		10.012.197,00	968.151,00
117/12/84	OVERNIGHT	32.9038,1	10.074.488,00		
117/12/84	OVERNIGHT	74.9036,1		10.034.742,00	928.405,00
118/12/84	OVERNIGHT	32.9043,1	10.185.310,00		
118/12/84	OVERNIGHT	74.9041,1		10.115.290,00	858.385,00
119/12/84	OVERNIGHT	32.9033,1	10.184.856,00		
119/12/84	OVERNIGHT	74.9031,1		10.226.563,00	900.092,00
20/12/84	CH 541433	21.2615,1	200.000,00		
20/12/84	OVERNIGHT	32.9042,1	10.193.399,00		
20/12/84	OVERNIGHT	74.9040,1		10.228.245,00	734.938,00
21/12/84	OPEN	32.9034,1	10.171.456,00		
21/12/84	OVERNIGHT	74.9036,1		10.237.742,00	801.224,00
26/12/84	OVERNIGHT	32.9039,1	10.295.054,00		
26/12/84	OPEN	74.9035,1		10.263.000,00	769.170,00
27/12/84	CH 541434	21.3910,1	200.000,00		
27/12/84	CH 541435	21.3910,1	200.000,00		
27/12/84	OVERNIGHT	32.9042,1	10.291.357,00		
27/12/84	OVERNIGHT	74.9040,1		10.341.382,00	419.195,00
28/12/84	RR 187643	14.0108,1	10.000.000,00		
28/12/84	OVERNIGHT	74.9034,1		10.337.669,00	756.864,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
 TABELIA VITALICIA
 Av. Brás de Aguiar, 668
 Fone: 241-0894 e 241-4157

Certifico que o presente extrato
 contém o original que me foi
 apresentado.

Em 16 de Agosto de 2001

Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

DATA	HISTÓRICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO	PATAJ VALOR
0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO		"BANCO ITAU S.A."	FL-1	
128/12/84	SALDO				756.864,00	
102/01/85	CH 187643	21.7037.1	10.000.000,00		9.243.156,00-	
103/01/85	CH 187642	21.5668.1	67.500,00			
103/01/85	ESTORNO	69.0051.1	10.000.000,00			020185
103/01/85	LCTO DEB	32.9075.2	12.216,00		177.148,00	
111/01/85	DEP CH1501	61.0046.1	60.000.000,00			
111/01/85	CH 541436	10.0504.2	10.000.000,00		50.677.148,00	
114/01/85	OVERNIGHT	32.9036.1	49.998.314,00			
114/01/85	DEP DINH	60.0519.2		12.645,00	691.479,00	
115/01/85	OVERNIGHT	32.9037.1	50.293.700,00			
115/01/85	OVERNIGHT	74.9035.1		50.254.800,00	652.579,00	
116/01/85	OVERNIGHT	32.9032.1	50.471.176,00			
116/01/85	OVERNIGHT	74.9030.1		50.551.712,00	733.115,00	
117/01/85	CH 594241	21.5438.1	400.000,00			
117/01/85	OVERNIGHT	32.9041.1	50.686.337,00			
117/01/85	OVERNIGHT	74.9039.1		50.742.202,00	388.980,00	
118/01/85	OVERNIGHT	32.9039.1	50.885.791,00			
118/01/85	OVERNIGHT	74.9037.1		50.981.561,00	464.750,00	
121/01/85	OVERNIGHT	32.9043.1	51.079.676,00			
121/01/85	OVERNIGHT	74.9041.1		51.128.509,00	513.583,30	
122/01/85	OVERNIGHT	32.9036.1	49.980.359,00			
122/01/85	OVERNIGHT	74.9034.1		51.323.323,00	1.856.547,00	
123/01/85	CH 594242	21.6872.1	700.000,00			
123/01/85	CH 594243	21.3925.1	286.500,00			
123/01/85	OVERNIGHT	32.9039.1	49.988.011,00			
123/01/85	OVERNIGHT	74.9037.1		50.212.775,00	1.094.811,00	
124/01/85	OVERNIGHT	32.9035.1	50.189.682,00			
124/01/85	OVERNIGHT	74.9033.1		50.221.954,00	1.127.083,00	
125/01/85	OVERNIGHT	74.9029.1		50.385.418,00	51.517.501,00	
126/01/85	OVERNIGHT	32.9042.1	49.987.782,00			
129/01/85	CH 594244	10.0023.1	50.000.000,00			
129/01/85	OVERNIGHT	74.9030.1		50.191.735,00	1.716.454,00	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

DATA	HISTÓRICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO		"BANCO ITAU S.A."	FL-1
129/01/85	SALDO				1.716.454,00
108/02/85	LCTO DEB	16.0508.2	12.819,00		1.703.635,00
111/02/85	CH 594245	10.0053.1	1.000.000,00		703.635,00
113/02/85	TARIFA CH	30.9016.1	130,00		703.505,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELA VITALICIA

Av. Brás de Pádua, 498

Tele: 231-2894 e 231-4840

Certifico que este extrato está
conferido com o original que se faz
apresentar.

Em 06 de Agosto de 2001

Newton B. Miranda Jr.

Tabelão Substituto

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	*BANCO ITAU S.A.*	FL-1	
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
113/02/85	SALDO				703.505,00
113/03/85	REP CM1503	61.0078.1		16.331.470,00	17.234.975,00
114/03/85	OVERNIGHT	32.9037.1	14.987.116,00		
114/03/85	CM 594246	34.4040.1	7.592.000,00		
114/03/85	OVERNIGHT	74.9039.2		14.987.116,00	9.642.975,00
115/03/85	OVERNIGHT	32.9037.1	15.046.914,00		
115/03/85	OVERNIGHT	32.9037.1	9.492.950,00		
115/03/85	OVERNIGHT	74.9035.1		15.046.914,00	146.025,00
118/03/85	OVERNIGHT	32.9046.1	8.974.681,00		
118/03/85	OVERNIGHT	74.9044.1		9.526.866,00	698.210,00
119/03/85	OVERNIGHT	32.9031.1	8.977.613,00		
119/03/85	OVERNIGHT	74.9029.1		9.010.760,00	731.357,00
120/03/85	OVERNIGHT	32.9036.1	8.980.185,00		
120/03/85	OVERNIGHT	74.9036.1		9.015.858,00	767.030,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA (CONTINUA NA FL. 2)

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA (CONTINUA NA FL. 2)

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	*BANCO ITAU S.A.*	FL-2	
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
121/03/85	TRANSPORTE				767.030,00
121/03/85	OVERNIGHT	32.9035.1	8.982.391,00		
121/03/85	OVERNIGHT	74.9033.1		9.018.441,00	
121/03/85	CM 594247	10.0506.2	500.000,00		303.080,00
122/03/85	OVERNIGHT	32.9036.1	8.984.226,00		
122/03/85	OVERNIGHT	74.9034.1		9.020.656,00	339.510,00
123/03/85	OVERNIGHT	32.9038.1	8.987.660,00		
123/03/85	OVERNIGHT	74.9036.1		9.022.231,00	374.075,00
126/03/85	OVERNIGHT	32.9045.1	8.988.738,00		
126/03/85	OVERNIGHT	74.9043.1		9.032.157,00	417.494,00
127/03/85	OVERNIGHT	32.9037.1	8.989.423,00		
127/03/85	OVERNIGHT	74.9035.1		9.033.232,00	461.503,00
128/03/85	OVERNIGHT	32.9042.1	8.989.719,00		
128/03/85	OVERNIGHT	74.9040.1		9.033.921,00	505.505,00
129/03/85	OVERNIGHT	32.9046.1	8.988.335,00		
129/03/85	OVERNIGHT	74.9044.1		9.034.219,00	551.389,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KÓSMIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELA VÁLIDA

Av. Brasil, 1.500, 15º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Data: 06/08/2001

Assinatura: Newton B. Miranda Jr.

Tabela Substituto

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.

Tabela Substituto

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	BANCO ITAU S.A.	FL. 1		
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO	DATA VALOR
12/03/85	SALDO				551.389,00	
101/04/85	OVERNIGHT	32.9053.1	8.993.958,00			
101/04/85	OVERNIGHT	74.9051.1		9.032.826,00	590.257,00	
102/04/85	OVERNIGHT	32.9046.1	8.997.406,00			
102/04/85	OVERNIGHT	74.9044.1		9.038.479,00	631.330,00	
103/04/85	OVERNIGHT	32.9045.1	8.970.038,00			
103/04/85	OVERNIGHT	74.9043.1		9.041.944,00	703.236,00	
108/04/85	OVERNIGHT	32.9060.1	8.976.775,00			
108/04/85	OVERNIGHT	74.9058.1		9.016.441,00	740.902,00	
109/04/85	OVERNIGHT	32.9044.1	8.978.723,00			
109/04/85	OVERNIGHT	74.9042.1		9.015.017,00	777.196,00	
110/04/85	OVERNIGHT	32.9042.1	8.980.235,00			
110/04/85	OVERNIGHT	74.9040.1		9.016.974,00	813.935,00	
111/04/85	OVERNIGHT	32.9033.1	8.980.329,00			
111/04/85	OVERNIGHT	74.9031.1		9.018.762,00	852.368,00	
112/04/85	OVERNIGHT	32.9044.1	8.983.153,00			
112/04/85	OVERNIGHT	74.9033.1		9.018.316,00	887.531,00	
113/04/85	OVERNIGHT	32.9046.1	8.987.749,00			
113/04/85	OVERNIGHT	74.9044.1		9.021.152,00	920.934,00	
116/04/85	OVERNIGHT	32.9041.1	8.979.730,00			
116/04/85	OVERNIGHT	74.9039.1		9.025.768,00	966.972,00	
117/04/85	OVERNIGHT	32.9043.1	8.971.294,00			
117/04/85	OVERNIGHT	74.9041.1		9.016.567,00	1.012.045,00	
118/04/85	OVERNIGHT	32.9036.1	8.993.334,00			
118/04/85	OVERNIGHT	74.9034.1		9.008.436,00	1.027.147,00	
119/04/85	OVERNIGHT	32.9035.1	8.984.229,00			
119/04/85	DEP CH1405	50.0059.1		35.558.114,00		
119/04/85	DEP CH2304	61.0060.1		20.266.540,00		
119/04/85	OVERNIGHT	74.9033.1		9.030.297,00	56.897.669,00	
23/04/85	OVERNIGHT	32.9042.1	8.998.286,00			
23/04/85	OVERNIGHT	74.9040.1		9.021.424,00	56.921.007,00	220485
24/04/85	OVERNIGHT	32.9037.1	64.998.147,00			
24/04/85	OVERNIGHT	74.9035.1		9.044.987,00	967.847,00	
25/04/85	OVERNIGHT	32.9037.1	65.395.402,00			
25/04/85	OVERNIGHT	74.9035.1		65.393.989,00	966.434,00	

EXTRAIO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA (CONTINUA NA FL. 2)

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA (CONTINUA NA FL. 2)

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	BANCO ITAU S.A.	FL. 2	
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
126/04/85	TRANSPORTE				966.434,00
126/04/85	OVERNIGHT	32.9047.1	65.683.512,00		
126/04/85	OVERNIGHT	74.9045.1		65.783.854,00	1.066.776,00
129/04/85	OVERNIGHT	32.9048.1	65.945.809,00		
129/04/85	OVERNIGHT	74.9046.1		66.072.582,00	1.160.549,00
130/04/85	OVERNIGHT	32.9051.1	66.278.209,00		
130/04/85	OVERNIGHT	74.9049.1		66.381.721,00	1.264.061,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 632

Zona: 244/1664 e 244/1667

Confirmação de depósito em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

em nome de Newton B. Miranda Jr.

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	-BANCO ITAU S.A.-	FL.1	
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/04/85	SALDO				1.264.061,00
02/05/85	OVERNIGHT	32.9045.1	66.593.681,00		
02/05/85	OVERNIGHT	74.9043.1		66.683.836,00	1.354.216,00
03/05/85	OVERNIGHT	74.9039.1		66.941.305,00	68.295.521,00
06/05/85	OVERNIGHT	32.9046.1	66.976.715,00		1.318.806,00
07/05/85	LCIO DEB	18.0036.1	50.000.000,00		
07/05/85	CM 594250	21.0741.1	600.000,00		
07/05/85	CM 594251	21.2307.1	300.000,00		
07/05/85	OVERNIGHT	32.9036.1	67.173.846,00		
07/05/85	OVERNIGHT	74.9034.1		67.274.089,00	
07/05/85	OVERNIGHT	74.9043.2		67.173.846,00	17.692.895,00
08/05/85	OVERNIGHT	32.9041.1	67.476.125,00		
08/05/85	OVERNIGHT	32.9041.1	9.987.081,00		
08/05/85	REP DINH	60.0007.1		20.000,00	
08/05/85	REP CM005	61.0009.1		10.000.000,00	
08/05/85	OVERNIGHT	74.9039.1		67.476.125,00	17.725.814,00
09/05/85	CM 594255	21.8114.1	15.661.000,00		
09/05/85	OVERNIGHT	32.9039.1	9.979.215,00		
09/05/85	OVERNIGHT	74.9037.1		10.024.834,00	2.110.033,00
10/05/85	CM 594252	21.6767.1	300.000,00		
10/05/85	CM 594253	21.6767.1	300.000,00		
10/05/85	CM 594256	21.6781.1	1.860.757,00		
10/05/85	OVERNIGHT	32.9039.1	9.971.690,00		
10/05/85	OVERNIGHT	74.9037.1		10.017.340,00	305.074,00-
11/05/85	OVERNIGHT	32.9040.1	9.999.663,00		
11/05/85	OVERNIGHT	74.9038.1		10.009.383,00	295.354,00-
11/05/85	OVERNIGHT	32.9039.1	9.990.996,00		
11/05/85	OVERNIGHT	74.9037.1		10.037.162,00	249.188,00-
11/05/85	OVERNIGHT	32.9044.1	8.983.669,00		
11/05/85	OVERNIGHT	74.9042.1		10.028.161,00	795.304,00
11/05/85	OVERNIGHT	32.9044.1	8.993.017,00		
11/05/85	OVERNIGHT	74.9042.1		9.016.818,00	819.105,00
11/05/85	OVERNIGHT	32.9040.1	8.967.476,00		
11/05/85	OVERNIGHT	74.9038.1		9.015.391,00	877.020,00
12/05/85	OVERNIGHT	32.9041.1	8.978.449,00		8.101.429,00-
EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA (CONTINUA NA FL. 2)					

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA (CONTINUA NA FL. 2)

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	-BANCO ITAU S.A.-		FL.2
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
12/05/85	TRANSPORTE				8.101.429,00-
12/05/85	OVERNIGHT	74.9039.1		8.996.951,00	897.522,00
12/05/85	OVERNIGHT	32.9038.1	8.987.217,00		
12/05/85	OVERNIGHT	74.9036.1		9.010.503,00	920.808,00
12/05/85	OVERNIGHT	32.9035.1	8.995.851,00		
12/05/85	OVERNIGHT	74.9033.1		9.019.301,00	944.258,00
12/05/85	OVERNIGHT	32.9034.1	8.968.895,00		
12/05/85	OVERNIGHT	74.9032.1		9.027.968,00	1.005.331,00
12/05/85	OVERNIGHT	32.9039.1	8.967.551,00		
12/05/85	OVERNIGHT	74.9037.1		9.000.915,00	1.036.695,00
12/05/85	OVERNIGHT	32.9039.1	8.968.376,00		
12/05/85	OVERNIGHT	74.9037.1		8.999.834,00	1.068.153,00
12/05/85	OVERNIGHT	32.9036.1	8.975.559,00		
12/05/85	OVERNIGHT	74.9034.1		9.000.394,00	1.092.968,00
12/05/85	OVERNIGHT	32.9041.1	8.982.588,00		
12/05/85	OVERNIGHT	74.9039.1		9.007.602,00	1.118.002,00
13/05/85	OVERNIGHT	32.9040.1	8.989.659,00		
13/05/85	OVERNIGHT	74.9038.1		9.014.657,00	1.143.200,00
13/05/85	OVERNIGHT	32.9041.1	8.996.170,00		
13/05/85	OVERNIGHT	74.9039.1		9.021.553,00	1.168.583,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós, Miranda

TABELA DE PREÇOS

Av. Brasil, 1.111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

Zelo: 011-3081.1111

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
131/05/85	SALDO				1.168.583,00
103/06/85	CNC C/C	23.9024.1	7.931,00		
103/06/85	OVERNIGHT	32.9046.1	8.969.191,00		
103/06/85	OVERNIGHT	74.9044.1		9.035.843,00	1.227.304,00
104/06/85	OVERNIGHT	32.9038.1	8.977.652,00		
104/06/85	OVERNIGHT	74.9036.1		9.007.400,00	1.257.052,00
105/06/85	OVERNIGHT	32.9041.1	8.985.951,00		
105/06/85	OVERNIGHT	74.9039.1		9.015.897,00	1.286.998,00
107/06/85	OVERNIGHT	32.9045.1	8.995.149,00		
107/06/85	OVERNIGHT	74.9043.1		9.022.615,00	1.314.684,00
110/06/85	OVERNIGHT	32.9042.1	8.966.584,00		
110/06/85	OVERNIGHT	74.9040.1		9.030.771,00	1.378.651,00
111/06/85	OVERNIGHT	32.9046.1	8.974.167,00		
111/06/85	OVERNIGHT	74.9044.1		8.998.326,00	1.402.810,00
112/06/85	OVERNIGHT	32.9044.1	8.981.580,00		
112/06/85	OVERNIGHT	74.9042.1		9.005.937,00	1.427.167,00
113/06/85	OVERNIGHT	32.9039.1	8.988.617,00		
113/06/85	DEP BDM	60.8006.1		611.341,00	
113/06/85	DEP CM3706	61.0009.1		50.995.745,00	
113/06/85	OVERNIGHT	74.9037.1		9.013.376,00	33.058.612,00
114/06/85	OVERNIGHT	32.9047.1	39.974.326,00		
114/06/85	OVERNIGHT	32.9047.1	8.995.881,00		
114/06/85	OVERNIGHT	74.9045.1		9.020.638,00	
114/06/85	OVERNIGHT	74.9049.2		8.995.881,00	2.105.124,00
117/06/85	OVERNIGHT	32.9047.1	9.028.266,00		
117/06/85	OVERNIGHT	32.9047.1	39.967.213,00		
117/06/85	OVERNIGHT	74.9045.1		40.143.415,00	
117/06/85	OVERNIGHT	74.9045.1		9.028.266,00	2.281.326,00
118/06/85	OVERNIGHT	32.9041.1	39.980.972,00		
118/06/85	OVERNIGHT	74.9039.1		40.132.679,00	2.433.033,00
119/06/85	OVERNIGHT	32.9035.1	39.974.214,00		
119/06/85	DEP CDM	60.0054.1		16.385,00	
119/06/85	OVERNIGHT	74.9033.1		40.741.701,00	2.616.905,00
120/06/85	OVERNIGHT	32.9046.1	39.966.385,00		
120/06/85	OVERNIGHT	74.9044.1		40.135.712,00	2.784.232,00
121/06/85	OVERNIGHT	32.9039.1	39.989.231,00		
121/06/85	OVERNIGHT	74.9037.1		40.119.852,00	2.914.853,00
124/06/85	OVERNIGHT	32.9044.1	39.997.677,00		
124/06/85	OVERNIGHT	74.9042.1		40.138.575,00	3.055.771,00
125/06/85	OVERNIGHT	32.9044.1	40.190.906,00		
125/06/85	OVERNIGHT	74.9042.1		40.150.064,00	3.014.929,00
126/06/85	OVERNIGHT	32.9045.1	40.282.060,00		
126/06/85	OVERNIGHT	74.9041.1		40.323.532,00	3.056.401,00
127/06/85	OVERNIGHT	32.9040.1	40.431.578,00		
127/06/85	OVERNIGHT	74.9038.1		40.445.204,00	3.070.027,00
128/06/85	OVERNIGHT	32.9047.1	40.591.001,00		
128/06/85	OVERNIGHT	74.9045.1		40.594.116,00	3.073.142,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kos Miranda

TABELA ITALICA

Av. Brasil, 100

Zel: 241-0624 a 241-1017

05 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
126/06/85	SALDO				3.073.142,00
101/07/85	OVERNIGHT	32.9046.1	40.794.633,00		
101/07/85	OVERNIGHT	74.9044.1		40.760.875,00	3.039.384,00
102/07/85	OVERNIGHT	32.9043.1	40.910.670,00		
102/07/85	OVERNIGHT	74.9041.1		40.942.715,00	3.071.429,00
103/07/85	OVERNIGHT	32.9039.1	41.078.832,00		
103/07/85	OVERNIGHT	74.9037.1		41.059.179,00	
103/07/85	LCTO DEB	32.9064.2	34.426,00		3.017.350,00
104/07/85	OVERNIGHT	32.9037.1	41.199.903,00		
104/07/85	OVERNIGHT	74.9035.1		41.223.023,00	3.040.470,00
105/07/85	CM 594258	21.6831.1	400.000,00		
105/07/85	OVERNIGHT	32.9043.1	41.364.466,00		
105/07/85	OVERNIGHT	74.9041.1		41.344.515,00	2.620.519,00
105/07/85	OVERNIGHT	32.9044.1	41.470.029,00		
105/07/85	OVERNIGHT				38.849.510,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA (CONTINUA NA FL. 27)

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
0532	960504	JADER FONTENELLE BARBALHO	*BANCO ITAU S.A.*	F.2	
108/07/85	TRANSPORTE				38.849.510,00-
108/07/85	OVERNIGHT	74.9042.1	41.504.608,00		2.655.098,00
109/07/85	CM 594257	21.8982.1	400.000,00		
109/07/85	OVERNIGHT	32.9046.1	41.618.451,00		
109/07/85	OVERNIGHT	74.9044.1	41.609.925,00		2.246.572,00
110/07/85	OVERNIGHT	32.9045.1	41.804.853,00		
110/07/85	OVERNIGHT	74.9043.1	41.757.622,00		2.199.341,00
111/07/85	OVERNIGHT	32.9039.1	41.916.540,00		
111/07/85	OVERNIGHT	74.9037.1	41.943.420,00		2.226.221,00
112/07/85	OVERNIGHT	32.9041.1	42.065.253,00		
112/07/85	OVERNIGHT	74.9039.1	42.055.480,00		2.196.448,00
115/07/85	OVERNIGHT	32.9051.1	42.208.952,00		
115/07/85	OVERNIGHT	74.9049.1	42.224.138,00		2.211.634,00
116/07/85	CM 006361	21.4119.1	800.000,00		
116/07/85	OVERNIGHT	32.9049.1	42.364.608,00		
116/07/85	OVERNIGHT	74.9047.1	42.346.388,00		1.393.354,00
117/07/85	OVERNIGHT	32.9047.1	42.496.655,00		
117/07/85	OVERNIGHT	74.9045.1	42.500.125,00		1.396.824,00
118/07/85	OVERNIGHT	32.9044.1	42.598.025,00		
118/07/85	OVERNIGHT	74.9042.1	42.631.283,00		1.430.082,00
119/07/85	OVERNIGHT	32.9046.1	42.736.547,00		
119/07/85	OVERNIGHT	74.9044.1	42.732.973,00		1.426.508,00
122/07/85	OVERNIGHT	32.9047.1	42.870.341,00		
122/07/85	OVERNIGHT	74.9045.1	42.871.941,00		1.428.108,00
123/07/85	OVERNIGHT	32.9041.1	42.984.361,00		
123/07/85	OVERNIGHT	74.9039.1	43.007.409,00		1.451.156,00
124/07/85	OVERNIGHT	32.9045.1	43.142.729,00		
124/07/85	OVERNIGHT	74.9043.1	43.121.797,00		1.430.224,00
125/07/85	OVERNIGHT	32.9038.1	43.257.368,00		
125/07/85	OVERNIGHT	74.9036.1	43.280.673,00		1.453.529,00
126/07/85	OVERNIGHT	32.9046.1	43.394.255,00		
126/07/85	OVERNIGHT	74.9044.1	43.395.678,00		1.454.952,00
129/07/85	OVERNIGHT	32.9047.1	43.553.375,00		
129/07/85	OVERNIGHT	74.9045.1	43.529.823,00		1.431.400,00
130/07/85	OVERNIGHT	32.9043.1	43.689.597,00		
130/07/85	OVERNIGHT	74.9041.1	43.690.076,00		1.431.879,00
131/07/85	OVERNIGHT	32.9043.1	43.828.184,00		
131/07/85	OVERNIGHT	74.9041.1	43.826.720,00		1.430.415,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VIZUA

Av. Brás de 16/17/18

Tels.: 241-0533/241-0534

06 AGO 2001**Newton B. Miranda Jr.**
Tabelião Substituto

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
0532	90650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO		BANCO ITAU S.A.	FL.1
31/07/85	SALDO				1.430.415,00
01/08/85	OVERNIGHT	32.9048.1	43.981.916,00		
01/08/85	OVERNIGHT	74.9046.1		43.978.650,00	1.427.149,00
02/08/85	OVERNIGHT	32.9046.1	44.126.014,00		
02/08/85	OVERNIGHT	74.9044.1		44.123.832,00	1.424.967,00
05/08/85	OVERNIGHT	32.9058.1	44.225.010,00		
05/08/85	OVERNIGHT	74.9056.1		44.267.746,00	1.467.703,00
06/08/85	OVERNIGHT	32.9053.1	44.392.095,00		
06/08/85	OVERNIGHT	74.9051.1		44.370.307,00	1.443.915,00
07/08/85	OVERNIGHT	32.9045.1	44.546.897,00		
07/08/85	OVERNIGHT	74.9043.1		44.537.939,00	1.436.957,00
08/08/85	CH 541438	10.0053.1	600.060,00		
08/08/85	CH 541437	21.7640.1	1.500.000,00		
08/08/85	OVERNIGHT	32.9047.1	39.961.321,00		
08/08/85	OVERNIGHT	74.9045.1		44.693.249,00	4.068.885,00
09/08/85	CH 006362	21.7481.1	7.000.000,00		
09/08/85	OVERNIGHT	32.9047.1	32.981.077,00		
09/08/85	DEP - INM	60.0041.1		241.959,00	
09/08/85	OVERNIGHT	74.9045.1		40.092.608,00	4.422.375,00
12/08/85	OVERNIGHT	32.9048.1	33.068.692,00		
12/08/85	OVERNIGHT	74.9046.1		33.087.011,00	4.440.694,00
13/08/85	OVERNIGHT	32.9045.1	33.184.225,00		
13/08/85	OVERNIGHT	74.9043.1		33.177.336,00	4.433.805,00
14/08/85	OVERNIGHT	32.9042.1	33.293.445,00		
14/08/85	OVERNIGHT	74.9040.1		33.293.244,00	4.433.604,00
15/08/85	OVERNIGHT	32.9049.1	33.417.632,00		
15/08/85	OVERNIGHT	74.9047.1		33.402.825,00	4.418.797,00
16/08/85	OVERNIGHT	32.9046.1	33.459.645,00		
16/08/85	CH 006363	34.0001.1	2.655.918,00		
16/08/85	OVERNIGHT	74.9044.1		33.527.420,00	1.830.654,00
17/08/85	OVERNIGHT	32.9055.1	33.602.969,00		
17/08/85	OVERNIGHT	74.9053.1		33.568.597,00	1.796.274,00
20/08/85	OVERNIGHT	32.9047.1	33.699.749,00		
20/08/85	OVERNIGHT	74.9043.1		33.713.366,00	1.809.891,00
21/08/85	OVERNIGHT	32.9045.1	33.793.079,00		
					31.983.188,00-

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA (CONTINUA NA FL. 2)

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
0532	90650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO		BANCO ITAU S.A.	FL.2
21/08/85	TRANSPORTE				31.983.188,00-
21/08/85	OVERNIGHT	74.9043.1		33.808.488,00	1.825.300,00
22/08/85	CH 006360	10.0004.1	500.000,00		
22/08/85	OVERNIGHT	74.9040.1		33.903.107,00	
22/08/85	CH 006367	10.0503.2	68.280,00		
22/08/85	LCTO DEB	16.0505.2	54.500.000,00		19.339.873,00-
23/08/85	CH 006365	21.0728.1	500.000,00		19.839.873,00-
27/08/85	CH 006368	21.9389.1	500.000,00		20.339.873,00-
30/08/85	TARIFA CH	30.9018.1	250,00		20.340.123,00-

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kos Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 683

Tels.: 241-1554 e 241-4037

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em 06 de Agosto de 2001

Newton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

DATA	HISTÓRICO	LOTE	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
130/08/85	SALDO				20.340.123,00-
102/09/85	ENC C/C	23.9025.2	1.303.757,00		21.043.880,00-
111/09/85	DEP DINH	60.0021.3		23.000.000,00	3.356.120,00
119/09/85	CTO DEB	16.0061.1	200.000,00		3.156.120,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

DATA	HISTÓRICO	LOTE	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
119/09/85	SALDO				3.156.120,00
101/10/85	ENC C/C	23.9023.2	1.138.975,00		2.017.145,00
102/10/85	CH 006370	21.0714.1	600.000,00		1.417.145,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

DATA	HISTÓRICO	LOTE	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
102/10/85	SALDO				1.417.145,00
104/11/85	CH 006371	21.5972.1	1.000.000,00		417.145,00
121/11/85	CH 006372	21.3785.1	1.000.000,00		582.855,00-
129/11/85	CH 006373	10.0005.1	1.500.000,00		
129/11/85	DEP DINH	60.0043.1		10.171.004,00	
129/11/85	CREDICEX	37.9003.2	60.000,00		8.028.149,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KÓSMIRANDA

6º Ofício de Notas

R. J. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tele: 241-0594 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em sinal de **06 AGO 2001**
Belo Horizonte

Severino B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO			
129/11/85	SALDO				8.029.149,00
102/12/85	CM 006374	21.0758,1	1.500.000,00		
102/12/85	EXC C/C	23.9029,2	23.672,00		6.504.477,00
109/12/85	CM 006375	21.1167,1	600.000,00		5.904.477,00
130/12/85	CM 006376	21.1892,1	800.000,00		
130/12/85	CM 006377	21.1892,1	1.000.000,00		4.104.477,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO			
130/12/85	SALDO				4.104.477,00
103/01/86	COFRE	32.9099,2	75.044,00		4.029.433,00
109/01/86	CM 006378	21.9364,1	1.000.000,00		3.029.433,00
110/01/86	CM 006379	21.1750,1	1.000.000,00		2.029.433,00
113/01/86	DEP DINH	60.0008,1		21.000.000,00	23.029.433,00
114/01/86	CM 006380	10.0502,2	10.000.000,00		13.029.433,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO			
114/01/86	SALDO				13.029.433,00
106/02/86	CM 148861	10.0007,1	1.000.000,00		12.029.433,00
124/02/86	DEP DINH	60.0516,2		772.071,00	12.801.504,00
128/02/86	REF MONET	32.9010,2	4,00		12.801.500,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO			
28/02/86	SALDO				7.891,00
30/05/86	CM 148863	10.0047,1	2.509,00		
30/05/86	CM 148864	10.0047,1	2.509,00		7.891,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. F. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 662

Tel.: 241-0811 e 241-4437

Certificamos e apresentamos cópia
conferida com o original que me foi
apresentado.

Em, _____ de _____ de 2001.

Cartório Kós Miranda Jr.
Tabela Substituta

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	*BANCO ITAU S.A.*	FL.1	
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
25/02/86	SALDO				40.250,33-
03/10/86	CREDICITEK	42.0003.1	20.400,00		
03/10/86	DEP DINH	60.2398.11		75.650,23	15.000,00
06/10/86	ENC C/C	23.2052.1	327,87		14.672,13
10/10/86	CREDICITEK	37.2052.2	362,82		14.309,31
15/10/86	TARIFA CH	30.2035.1	9,00		14.300,31
16/10/86	DEP DINH	60.3719.11		299.000,00	313.300,31

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	*BANCO ITAU S.A.*	FL.1	
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
16/10/86	SALDO				313.300,31
10/11/86	ENC C/C	23.2045.2	136,12		313.164,19
20/11/86	CH 565181	10.0502.2	132.200,00		180.964,19
12/11/86	CH 148875	21.4468.1	5.000,00		
12/11/86	CH 565182	21.3209.1	4.124,70		171.839,49
12/11/86	CH 148876	10.2544.11	5.000,00		166.839,49

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	*BANCO ITAU S.A.*	FL.1	
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
25/11/86	SALDO				166.839,49
02/12/86	CH 148877	10.2408.21	10.000,00		156.839,49
10/12/86	CREDICIEK	37.2055.2	50,00		156.789,49
12/12/86	TARIFA CH	50.9047.1	18,00		156.771,49
17/12/86	CH 565183	34.0083.1	95.819,42		60.952,07
18/12/86	CH 565184	34.0084.1	6.000,00		54.952,07
23/12/86	CH 565185	10.2404.11	50.000,00		4.952,07

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	*BANCO ITAU S.A.*	FL.1	
DATA	HISTORICO	LOTE	DEBITO	CREDITO	SALDO
22/12/86	SALDO				4.952,07
05/01/87	COFRE	32.2100.2	550,00		4.392,07
14/01/87	DEP CH1601	52.2404.11		54.320,00	58.712,07

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

CARTÓRIO K
6º Ofício
R. T. de K
T. de K

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Braz de Aguiar, 668

Tels.: 241-0664 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em sinal

de fé

Assinatura

Newton E. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO					BANCO ITAU S.A.	FL.1
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	DEBITO CREDITO	SALDO ORIG DTVL
14/01/87	SALDO					58.713,50
11	DEP DINHEIRO	60.02398	11		62.600,00	121.313,50
12	CHEQUE 566186	10.02404	11		40.000,00	
12	OPEN	32.09069	11		70.926,77	2.386,73
16	COPRE PARTIC	32.09112	11		304,10	2.082,63
18	CARTAO ESTRELA	39.00004	11		95,00	1.987,63
19	OPEN	32.05065	11		81.647,56	
19	OPEN	74.09063	11		81.797,54	2.137,41
26	CHEQUE 566187	10.02403	11		10.000,00	
26	CHEQUE 566189	10.03642	11		10.000,00	
26	CHEQUE 566190	10.02404	11		5.000,00	
26	CHEQUE 566191	10.02408	11		48.980,72	
26	DEP DINHEIRO	60.02404	11		20.000,00	32.705,94
26	OPEN	74.09069	11		84.549,25	
EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA					DE FEV/87	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE FEV/87

0532		96650-M		JADER FONTENELLE BARBALHO		BANCO ITAU S.A.		FL.1	
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	DEBITO	CREDITO	SALDO	ORIG DTVL	
13/02/87	SALDO						32.705,94		
17	DEP DINHEIRO	60.02404	11		16.500,00		47.205,94		
19	DEP DINHEIRO	60.02404	11		7.868,11		57.074,05		
23	CHEQUE 566192				5.000,00				
23	DEP CHEQ 2104	50.00032	11			1.750,00			
23	DEP DINHEIRO	60.02404	11			34.217,78	88.041,83		

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAR/87

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	BANCO ITAU S.A.	FL.1				
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	DEBITO	CREDITO	SALDO	ORIG DTVL
23-03-87	SALDO						98.041,83	
01	CH COMP 566193	21.05530	11		2.343,00		85.698,83	7708
02	CH COMP 045543	21.06676	11		15.304,00		70.394,83	7708
03	CH COMP 045544	21.03667	11		16.000,00			7708
03	DEP DINHEIRO	54.02404	11			80.000,00	134.294,83	
06	CH COMP 045541	21.01612	11		2.385,00			7708
06	CH COMP 045542	21.03831	11		2.772,00			7708
06	CH COMP 566195	21.02583	11		5.602,00			7708
06	CH COMP 566196	21.04694	11		19.264,00			7708
06	CH COMP 566197	21.02755	11		2.300,00			5700
06	CH COMP 566198	21.05057	11		84.138,00			7708
06	CHEQUE 566198	10.02405	11		5.000,00		12.933,83	
09	DEP DINHEIRO	60.03719	11			180.000,00	7.933,83	
09	DEP DINHEIRO	60.02398	11			49.447,59	227.401,42	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE ABR/87 CONT. NA FL. 2

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO BANCO ITAU S.A. FL.2							
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	DEBITO CREDITO SALDO ORIG DTVL		
10	TRANSPORTE						
110	CH COMP 045521	21.05141	11		11.736,31	237.401,42	7708
110	CH COMP 148880	21.05212	11		138.570,30		7708
113	LANC TO DEBITO	18.02398	11		6.960,00		7708
113	CH COMP 148879	21.08460	11		5.608,00		7708
122	CARTAO SAQUE	32.08844	11		50.000,00	74.327,11	0686
122	CH COMP 045546	34.03961	11		29.075,00		5918
122	CH COMP 045547	34.03965	11		1.870,00		5918
122	CH COMP 045548	34.03966	11		4.800,00		5918
123	DEP DINHEIRO	54.02404	11		470.717,06	459.299,17	0686
123	CARTAO SAQUE	32.08844	11		50.000,00		5918
123	CH COMP 045550	34.03974	11		345.000,00	64.299,17	5918
124	CHEQUE 045554	10.02404	11		20.000,00		5918
124	CH COMP 045552	34.03975	11		18.210,00		5918
124	CH COMP 045553	34.03978	11		22.400,00		5918
124	DEP DINHEIRO	60.02398	11		100.000,00	103.609,17	
127	CHEQUE 045556	10.02288	11		5.000,00		5377
127	CH COMP 045557	21.00110	11		9.587,00		7706
127	CH COMP 045559	21.06018	11		2.509,00		
127	DEP DINHEIRO	60.02288	11		100.000,00		
127	DEP DINHEIRO	60.02288	11		548,38	187.141,55	7708
128	CH COMP 045558	21.04702	11		6.690,00		7708
128	CH COMP 045560	21.02406	11		21.376,35	159.075,20	
129	CHEQUE 045555	10.03618	11		11.000,00		
129	CH COMP 045545	34.03799	11		83.015,42		5918
130	CH COMP 045522	34.04867	11		10.000,00	65.059,78	5343

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE ABR/87

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA/VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 658

Tels.: 241-4554 e 241-4437

Certifico que o presente cópia
contém a totalidade dos originais que me for
apresentados.

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.

Tabela Substitua

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO BANCO ITAU S.A. FL.1						
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	DEBITO CREDITO	SALDO ORIG DIVL
130-04/87	SALEO					55.059,78
104	CH COMP 045523	21.00702.1			2.597,00	5700
104	CH COMP 045524	21.09105.1			9.323,00	7708
104	CH COMP 045525	21.03733.1			9.230,40	7708
104	DEP DINHEIRO	60.02398.11			100.000,00	137.909,38
105	CHEQUE 045527	10.02404.11			10.000,00	
105	CH COMP 045528	10.02404.11			20.000,00	107.909,38
106	CH COMP 045530	21.04265.1			45.285,93	7708
106	CH COMP 045531	21.04265.1			14.000,00	7708
106	CH COMP 045532	21.02524.1			10.000,00	7708
106	DEP DINHEIRO	60.02404.11			113.012,86	151.586,31
107	CARTAO SAQUE	32.23385.11			30.000,00	0367
107	TEC DP CH 0206	50.00156.11			4.000,00	116.586,31
108	CH COMP 045534	34.02479.2			824,00	116.762,31
111	CH COMP 045526	21.00760.1			5.000,00	6459
111	CH COMP 045536	34.06363.1			5.100,00	5700
111	CH COMP 045537	34.06374.1			65.402,65	40.259,66
111	CH COMP 045533	34.06699.1			18.689,00	21.570,66
113	DEP DINHEIRO	60.02398.11			4.465,12	17.105,54
114	DEP DINHEIRO	60.02404.11			3.055,12	14.050,42
115	CHEQUE 045538	10.02404.11			30.000,00	27.072,94
115	DEP DINHEIRO	60.02404.11			23.773,07	
119	CHEQUE 045539	10.02403.11			2.100,00	
119	DEP DINHEIRO	60.02398.11			3.551,22	22.724,06
122	CH COMP 045540	34.04974.1			4.770,20	5343
122	DEP DINHEIRO	60.02398.11			40.521,78	15.486,44
126	CH COMP 507001	21.03297.1			7.439,47	8.047,97
127	DEP DINHEIRO	60.02404.11			679,09	59.727,09
129	CH COMP 507002	21.06176.1			113.573,06	71.8
129	CH COMP 507003	21.06176.1			20.786,33	7708
129	DEP DINHEIRO	60.02408.11			134.417,45	58.776,02

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAI/87

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO BANCO ITAU S.A. FL.1						
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	DEBITO CREDITO	SALDO ORIG DIVL
129-05/87	SALEO					59.778,02
103	DEP DINHEIRO	60.02404.11			225,92	59.001,94
104	DEP DINHEIRO	60.02395.11			46,84	58.955,10
110	CHEQUE 507004	10.02384.11			15.000,00	
110	CHEQUE 507005	10.01911.11			15.000,00	
110	DEP DINHEIRO	60.02398.11			120.000,00	143.048,78
111	CH COMP 507008	34.05843.1			15.000,00	128.048,78
116	CHEQUE 507006	10.02398.11			5.000,00	
116	CH COMP 507007	34.05500.1			12.000,00	116.048,78
117	CHEQUE 316501	10.02398.11			10.000,00	
117	CH COMP 507009	34.05661.1			67.896,75	36.152,03
122	DEP DINHEIRO	60.03719.11			792,36	36.944,39
124	CHEQUE 316503	10.03618.11			15.000,00	
124	CHEQUE 316505	10.05642.11			22.164,87	220,48

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUN/87 CONT. NA FL. 2

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO BANCO ITAU S.A. FL.2						
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	DEBITO CREDITO	SALDO ORIG DIVL
124	TRANSPORTE					220,48
124	DEP DINHEIRO	60.03719.11			57.533,24	57.312,76
125	CHEQUE 316506	10.03719.11			10.000,00	
125	CH COMP 316504	21.03550.1			14.512,49	7708
125	CH COMP 316502	34.09044.1			10.000,00	22.800,27
126	DEP DINHEIRO	60.03719.11			365,40	23.165,67
129	CREDICEX TAC	37.09048.2			176,00	22.989,67

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels. 241-0084 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
corresponde ao original que me foi
apresentado.

Em sinal

de autenticação

Assinatura

Rubrica

Data

Local

Assinatura

Rubrica

Data

Local

Assinatura

Rubrica

Data

Local

Assinatura

Rubrica

Data

Local

Assinatura

Rubrica

Data

Local

Lourival B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	BANCO ITAU S.A.	FL.1					
DT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	DEBITO	CREDITO	SALDO	ORIG	DTVL
29/06/87	SALDO						22.989,67		
103	COFRE PARTIC	32.09126.2			550,00				
103	COFRE PARTIC	32.09126.2			375,00		22.064,67		
131	CHEQUE 507011	10.02908.11			35.000,00				
131	DEP DINHEIRO	60.02904.11				96.996,15	84.060,82		

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUL/87

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	BANCO ITAU S.A.	FL.1					
DT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	DEBITO	CREDITO	SALDO	ORIG	DTVL
131/07/87	SALDO						84.060,82		
103	CH COMP 507012	21.03479.11			110.000,00			7708	
103	DEP DINHEIRO	60.02398.11				30.000,00			
103	DEP DINHEIRO	60.02398.11				81.775,00	85.836,62		
104	CHEQUE 507017	10.02268.11			15.000,00				
104	CHEQUE 507018	10.02403.11			15.000,00				
104	CHEQUE 507020	10.02395.11			10.000,00			7708	
104	CH COMP 507013	21.01516.11			3.500,00			7708	
104	CH COMP 507014	21.01518.11			4.570,00			7708	
104	CH COMP 507015	21.04723.11			46.056,37			7708	
104	CH COMP 507016	21.03769.11			9.350,00			7708	
104	CREDICHECK LIB	72.02100.21				19.200,00	1.560,25		
105	CH COMP 507019	21.04703.11			6.957,32			7708	
105	CREDICHECK LIB	72.02100.21				6.400,00	1.002,93		
110	CART MAGNETICO	39.00018.11				95,00			
110	CREDICHECK ENC	37.09030.21				701,65			
110	CREDICHECK AMO	42.09031.21			1.600,00				
110	CREDICHECK LIB	72.02100.21				1.600,00	206,28		
118	CH COMP 507010	39.08913.11			20.000,00			5919	
118	CREDICHECK LIB	72.02100.21				9.600,00	10.193,72		
120	CH COMP 316507	21.04485.11			10.000,00			7708	
120	CH COMP 316509	21.03541.11			141.656,00			7708	
120	DEP DINHEIRO	60.02398.11				200.000,00	38.150,28		
121	CHEQUE 316510	10.02403.11				5.000,00			
121	CH COMP 316508	21.03940.11				16.292,60	16.857,68	7708	
125	DEP DINHEIRO	60.02398.11				173.020,01	189.877,69		
128	CHEQUE 316516	10.02408.11				612,00			
128	CHEQUE 316517	10.02398.11			15.000,00				
128	CH COMP 316511	21.00720.11			10.000,00			5700	
128	CH COMP 316512	21.03147.11			10.000,00			7708	
128	CH COMP 316515	21.04814.11			41.102,25			7708	
128	CART MAGNETICO	39.00532.11			95,00			0532	
129	DEP DINHEIRO	60.02398.11				68.500,00			
129	DEP DINHEIRO	60.02398.11				3.902,59	185.471,03		
131	CHEQUE 316519	10.02379.11			5.000,00		180.471,03		
EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE AGO/87 CONT. NA FL. 2									

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	BANCO ITAU S.A.	FL.2					
[DT]	HISTORICO	HP	LOTE	FI	DEBITO	CREDITO	SALDO	ORIG	DTVL
[31]	TRANSPORTE						180.471,02		
[31]	CM COMP 316514	21.07584.1			15.175,00				7708
[31]	DEP DINHEIRO	60.02398.1				382,92	165.678,65		
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									
[									

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	BANCO ITAU S.A.	FL.1					
DT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	DEBITO	CREDITO	SALDO	ORIG	DTVL
131/08/87	SALDO						165.678,65		
102	CH COMP 316518	21.09115.1			4.797,60			7708	
102	DEP DINHEIRO	60.02398.11				957,21			
102	ENCARGOS C/C	23.09035.2			116,35		161.721,31		
109	DEP DINHEIRO	60.02398.11				687,82	162.409,13		
110	CREDICHECK ENC	37.09037.2			4.491,42				
110	CREDICHECK AMO	42.09038.2			1.600,00		156.317,71		
115	CHEQUE 316522	10.01990.11			10.000,00				
115	CH COMP 316521	21.04418.11			10.000,00		136.317,71	7708	
116	CH COMP 316523	21.02395.11			14.405,08		121.831,83	7708	
126	DEP DINHEIRO	60.00042.11				1.242,00			
126	DEP DINHEIRO	60.02408.11				353,72	123.427,55		

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE SET/87

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que o presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em sinal de verdade
06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelle Substituto

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO BANCO ITAU S.A. FL. 1					
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	DEBITO CREDITO SALDO ORIG DTVL
28/09/87	SALDO				123.427,55
101	DEP DINHEIRO	60.02408.11			3.185,17
102	CREDITATICO RND	42.00001.1			22.000,00
105	CHEQUE	316526	10.02395.11		18.729,72
106	CH COMP	316525	21.07730.1		52.287,00
107	DEP DINHEIRO	60.02408.11			1.150,97
113	CREDITATICO CHK	37.05038.2			4.037,60
115	DEP DINHEIRO	60.02398.11			2.985,78
22	DEP DINHEIRO	60.02408.11			664,14
30	CHEQUE	316526	10.02398.11		40.000,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE OUT/87

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO 244 BANCO ITAU S.A. FL. 1					
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANCADO SALDO AUTEN ORIG DTVL
30/10/87	SALDO				13.050,29
103	DEP DINHEIRO	60.02408.11			1.539,28
106	DEP DINHEIRO	60.02408.11			57,72
112	LANCADO DEBITO	18.02544.11			70.000,00
112	CREDITATICO L18	72.09100.2			35.200,60
113	CHEQUE	316530	10.03618.11		20.000,00
113	CHEQUE	316531	10.00028.1		10.000,00
113	CH COMP	316528	21.03196.1		10.000,00
113	CH COMP	316527	34.09001.1		56.398,00
113	DEP DINHEIRO	60.02379.11			250.000,00
113	DEP DINHEIRO	60.02379.11			19,84
116	CH COMP	316529	21.07557.1		10.000,00
116	CH COMP	316532	34.02006.1		30.000,00
117	CH COMP	316533	21.05356.1		100.000,00
117	DEP DINHEIRO	60.02298.11			106,78
117	DEP DINHEIRO	60.02544.11			200.000,00
118	COFRE PARTIC	32.09116.1			611,10
118	COFRE PARTIC	32.09116.1			854,28
118	CH COMP	316534	34.06811.1		35.111,67
118	CH COMP	316536	34.06811.1		4.835,00
118	CH COMP	316537	34.06811.1		18.000,00
119	DEP DINHEIRO	60.02544.11			555,08
120	CH COMP	316538	34.00132.1		20.000,00
126	CREDITATICO RND	42.00005.1			35.200,00
127	DEP DINHEIRO	60.02408.11			644,56

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE NOV/87

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO 244 BANCO ITAU S.A. FL. 1					
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANCADO SALDO AUTEN ORIG DTVL
27/11/87	SALDO				60.220,50
01	CH COMP	316539	34.01350.1		8.000,00
02	ENCARGOS JAC	22.09037.2			14,25
03	DEP DINHEIRO	60.02544.11			90.718,25
03	CHEQUE	316520	10.02408.11		15.000,00
07	CHEQUE	316546	10.01080.11		24.000,00
07	DEP DINHEIRO	60.02398.11			3.132,24
08	DEP DINHEIRO	60.02408.11			2.251,57
10	LANCADO DEBITO	18.02408.11			52.000,00
10	DEP DINHEIRO	60.02408.11			2.050,54
10	CREDITATICO RND	37.09029.2			2.846,74
11	DEP DINHEIRO	60.02408.11			703,79
11	REC PET S-954	14.05006.1			30.000,00
15	DEP DINHEIRO	60.02408.11			3.205,75
17	DEP DINHEIRO	60.02408.11			7.485,37
23	DEP DINHEIRO	60.02544.11			1.325,97
24	DEP DINHEIRO	60.02408.11			106,92
29	CHEQUE	775141	10.02408.11		70.000,00
29	DEP DINHEIRO	60.02719.11			682,81
30	DEP DINHEIRO	60.02544.11			179,82

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE DEZ/87

CANTORIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós/Miranda

TABELIA VITALICIA
Av. Brás de Aguiar, 688
Fone: 241-0894 e 241-4437

Confirma que o presente cópia
conferiu com o original que me
foi apresentado.

06 AGO 2001

Bowton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto.

0532 96650-N JAILER FONTENELLE BARBOSA					244 BANCO ITAU S.A. FL.1		
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC.TO.	SALDO	AUTEN ORIG DTUL
130/12/97	CALDO					7.228,53	
104	DEP DINHEIRO	60.02398.11			408,23		00131
104	DEP DINHEIRO	60.02398.11			250.000,00	257.636,76	00077
195	CHEQUE 775142	10.02719.11			176.400,00	81.236,76	00031
111	CREDITATIC TAC	37.09037.2			320,00		
115	COFRE PARTIC	32.09096.1			2.193,84		
115	COFRE PARTIC	32.09096.1			3.085,43		
115	DEP DINHEIRO	60.02408.11			7.144,77	62.871,06	00111
122	CHEQUE 775143	10.02408.11			12.008,00	70.871,06	00032
125	CH COMP 775144	21.05300.1			17.812,00		7708
125	CH COMP 775145	21.04241.1			20.000,00	32.059,06	7708
129	DEP DINHEIRO	60.02408.11			106.845,12	129.504,18	00142
EXTRATO DE CONTA CORRENTE PAGA SIMPLES CONFERENCIA DE JAN/08							

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JAN-98

0532 96650-4 JAILER FONTENELLE BARBOSA				244 BANCO ITAU S.A. FL.1			
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC.TO.	SALDO	AUTEN ORIG DTUL
29/01/98	SALDO					139.904,18	
01	CH COMP 775147	21.02915.1			16.140,00		7708
01	CH COMP 775148	21.06424.1			17.380,00		7708
01	CH COMP 775149	21.04087.1			68.207,60		7708
01	DEP DINHEIRO	60.02408.11			722,56	38.305,14	00110
02	CH COMP 775146	21.03007.1			11.890,00	26.429,14	7708
03	DEP DINHEIRO	60.02408.11			3.531,31	22.890,45	00037
04	DEP DINHEIRO	60.02408.11			2.932,00	21.892,45	00092
07	DEP DINHEIRO	60.02408.11			2.196,93	42.089,38	00096
10	DEP DINHEIRO	60.02408.11			2.477,62	44.567,00	00081
12	DEP DINHEIRO	60.03719.11			300.000,00	244.567,00	00092
17	CHEQUE 176945	10.00006.1			10.000,00		
17	CH COMP 176942	21.03605.1			19.274,00		7708
17	CH COMP 176943	21.09717.1			11.600,00		5700
17	CH COMP 176944	21.04719.1			22.289,48		7708
18	CHEQUE 176946	10.01984.11			110.000,00		00049
18	CH COMP 176941	21.05220.1			90.000,00		7708
18	CH COMP 176947	21.04945.1			46.152,00	35.251,52	7706
123	DEP DINHEIRO	60.02408.11			300.000,00		00085
123	DEP DINHEIRO	60.02408.11			787,58	336.039,10	00086
124	CH COMP 176948	21.02983.1			272.707,45	43.331,65	7708
126	CHEQUE 176949	10.02544.11			60.000,00		00304
126	DEP DINHEIRO	60.02408.11			101.813,60	105.145,25	00129

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE FEV-98

0532 96650-4 JAILER FONTENELLE BARBOSA				244 BANCO ITAU S.A. FL.1			
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC.TO.	SALDO	AUTEN ORIG DTUL
26/02/98	SALDO					105.145,25	
02	DEP DINHEIRO	60.02408.11			1.444,00		00128
07	DEP DINHEIRO	60.02408.11			526,90	107.127,35	00027
09	DEP DINHEIRO	60.02408.11			6.982,44	114.105,65	00056
11	DEP DINHEIRO	60.02408.11			7.689,98	115.790,64	00041
15	DEP DINHEIRO	60.02544.11			7.656,97	123.447,61	00125
16	CHEQUE	176951	10.03642.11		15.000,00		00013
16	CH COMP	176950	21.05133.1		16.000,00	62.647,61	7708
17	CH COMP	176952	21.04246.1		26.453,51	60.194,00	7706
18	CH COMP	176953	21.02311.1		44.000,00	25.194,00	7706
21	DEP DINHEIRO	60.02408.11			2.607,16	27.801,16	00046
23	DEP DINHEIRO	60.02408.11			5.893,56	33.754,52	00042
23	DEP DINHEIRO	60.02408.11			6.342,35	40.096,78	00071
25	DEP DINHEIRO	60.02408.11			5.080,72	48.177,50	00054
29	DEP DINHEIRO	60.02408.11			2.094,06	50.271,56	00054

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kos Miranda

TABELIA VITALIZA

Av. Brás de Aguiar, 688

Fols.: 241-0594 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
corresponde ao original que me foi
apresentado.Em data: 06/08/2001
Assinatura: [Assinatura]

Lawton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO				244 BANCO ITAU S.A. FL.1		
DT	HISTORICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
30/03/88	SALDO				50.271,56	
07	DEP DINHEIRO	60.02408.11		8.740,18	59.011,79	00058
08	DEP DINHEIRO	60.02408.11		510,10	59.521,89	00103
14	DEP DINHEIRO	60.02544.11		3.229,17	62.751,01	00079
21	CHEQUE 176955	10.02384.11		20.000,00-		00011
21	CH COMP 176954	21.03850.1		20.000,00-		7708
21	DEP DINHEIRO	60.02544.11		1.654,39	24.405,40	00069
27	DEP DINHEIRO	60.02544.11		216,78	24.622,18	00106
29	DEP DINHEIRO	60.02408.11		145,22	24.767,40	00148

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE ABR/88

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE ABR/88

0532		96650-4		JADER FONTENELLE BARBALHO		244 BANCO ITAU S.A. FL.1	
DT	HISTORICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL	
29/04/88	SALDO				24.767,40		
05	DEP DINHEIRO	60.02408.11		317,87	25.085,27	00059	
06	DEP DINHEIRO	60.02408.11		415,55	25.500,83	00092	
12	DEP DINHEIRO	60.02408.11		106,32		00058	
12	DEP DINHEIRO	60.02408.11		106,32	25.717,47	00145	
17	DEP DINHEIRO	60.02408.11		286,36	26.002,03		00185
20	CHEQUE 176957	10.02408.11		50.000,00-			00038
20	DEP DINHEIRO	60.02408.11		100.000,00	76.002,03	00038	
31	CH COMP 177022	34.02203.1		18.000,00-			5563
31	CH COMP 177024	34.02509.1		12.000,00-			6195
31	CH COMP 177026	34.05154.1		30.000,00-			6462
31	CH COMP 177027	34.02211.1		8.000,00-			5563
31	CH COMP 177029	34.02455.1		80.000,00-			5627
31	CH COMP 177030	34.02455.1		49.000,00-			5627
31	DEP DINHEIRO	60.02408.11		500.000,00	379.002,03	00049	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAI/88

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO				244 BANCO ITAU S.A. FL.1		
DT	HISTORICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
31/05/88	SALDO				379.002,03	
01	CH COMP	177021	34.05608.1	46.000,00-		5939
01	CH COMP	177033	34.05414.1	20.000,00-		5939
01	CH COMP	177035	34.09540.1	26.000,00-		6704
01	CH COMP	177038	34.05527.1	58.449,20-	156.552,63	5939
02	CH COMP	177031	34.06626.1	170.245,00-		5939
02	CREDITATIC L18	72.09100.2		12.800,00	1.108,63	
03	LANCTO DEBITO	18.02408.11		380.000,00-		00257
03	CREDITATIC L18	72.09100.2		51.200,00	327.691,37-	
04	DEP DINHEIRO	60.02408.11		550.000,00-	232.308,63	00174
07	CHEQUE	177033	10.02408.11	30.000,00-		00020
07	CHEQUE	177035	10.02403.11	20.000,00-		00158
07	CH COMP	177032	21.04746.1	50.000,00-		7708
07	CH COMP	177034	21.03550.1	20.000,00-	102.308,63	7708

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUN/88 CONT. NA FL. 2

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	244	BANCO ITAU S.A. FL.2	1	
DT	HISTORICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
10	TRANSPORTE				102.308,63	
10	CREDITATICO EMC	37.09056.2		3.365,34-		
10	CREDITATICO AMO	42.09057.2		3.200,00-	95.723,29	
15	CH COMP	177032	34.07016.1	160.000,00-		6704
15	DEP DINHEIRO	60.02408.11		290.000,00	135.723,29	00204
16	DEP DINHEIRO	60.02408.11		4.451,02	140.175,11	00022
17	CHEQUE	177038	10.03618.11	20.000,00-		00026
17	CH COMP	177037	21.02789.1	20.000,00-	100.175,11	7708
28	CH COMP	125841	34.00093.1	50.000,00-	50.175,11	5343

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUN/88

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Pádua, 668

Tels: 241-8584 e 241-4437

Declaro que o presente conta
corrente com o original que me foi
apresentado.

Em 16 de Junho de 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO					244 BANCO ITAU S.A. FL.1		
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN ORIG DIVL
28/06/88	SALDO					50.175,11	
01	ENCARGOS C/C	23.09047.2			9.215,65-	40.959,46	
11	CREDIMATIC TAC	37.09043.2			500,00-		
11	CREDIMATIC ENC	37.09043.2			13.334,23-		
11	CREDIMATIC AMO	42.09044.2			3.200,00-	23.865,23	
15	COFRE PARTIC	32.09119.1			8.261,46-		
15	COFRE PARTIC	32.09119.1			5.632,62-	9.970,95	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUL/88

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO						244 BANCO ITAU S.A. FL.1	
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN ORIG DIVL
15/07/88	SALDO					3.970,95	
10	LANC TO DEBITO	18.02408.11			449.360,78-		00052
10	CREDIMATIC AMO	42.09007.1			57.600,00-		0532
10	DEP DINHEIRO	60.02408.11			100.000,00		00085
10	ESTORNO	69.02408.11			449.360,78		00121
10	CREDIMATIC ENC	37.09043.2			13.130,05-	39.240,90	01081

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE AGO/88

0532	96650-4	JADER FONTENELLE BARBALHO	244	BANCO ITAU S.A. FL.1			
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN ORIG DIVL
10/08/88	SALDO					39.240,90	
02	COFRE PARTIC	32.09114.2			21.036,33-		1507
02	COFRE PARTIC	32.09114.2			39.853,26-		1507
02	CREDIMATIC LTB	72.07100.2			15.000,00		
04	CREDIMATIC TAC	37.09035.2			33,33-	2.351,31	
10	CREDIMATIC TAC	37.09038.2			2.250,00-	2.317,98	
10	CREDIMATIC ENC	37.09038.2			1.223,06-		
10	CREDIMATIC AMO	42.09039.2			5.000,00-		
10	CREDIMATIC LTB	72.07100.2			10.000,00	3.844,92	
17	REP MONETARIA	32.09001.1			4,52-	3.840,40	
18	CREDIMATIC AMO	32.09067.1			20,00-		
19	CREDIMATIC LTB	72.07100.2			20,00	3,94	
NCZ APDS 17/01 - EXTRATO C/C SIMPLES CONFERENCIA					DE	JAN/89	

0532 56650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO						244 BANCO ITAU S.A. FL.1	
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN ORIG DIVL
10/01/89	SALDO					3,84	
01	TEC DEP DIN	60.25628.14			5.000,00	5.003,84	00094 0522
03	ENCARGOS C/C	23.09041.2			0,14-	5.003,70	
10	CH COMP 507021	21.04953.1			240,00-		7700
10	CREDIMATIC ENC	37.09040.2			1,52-		
10	CREDIMATIC AMO	42.09049.2			10,00-	4.752,18	
13	CH COMP 316542	36.08726.1			1.932,72-	2.819,46	5700
17	CH COMP 316541	21.02846.1			740,00-	2.079,46	7708
23	CHEQUE	316543	10.01911.11		300,00-	1.779,46	00037

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE FEV/89

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
 TABELA VITALICIA
 Av. Brás de Aguiar, 668
 Tel.: 241-0664 e 241-4437

Certo que a presente cópia
 contém o original que me foi
 apresentado.

Em 16/02/2001

Newton B. Miranda de
 Tabelião Substituto

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO					244 BANCO ITAU S.A. FL.1				
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN	ORIG	DTVL
23/02/89	SALDO					1.779,46			
103	CHEQUE 507022	10.02288.11			500,00-	1.279,46	00330		
106	CH COMP 507023	21.06800.1			581,77-	597,69		7708	
110	CREDITATICO EHC	37.09047.2			2,42-				
110	CREDITATICO AND	42.09048.2			10,00-	585,27			
113	CART MAGNETICO	39.09131.1			0,09-	585,18			
120	CHEQUE 507024	10.01911.11			500,00-	85,18	00082		
121	CHEQUE 507025	10.02408.11			100,00-		00117		
121	TEC DEP DIN	60.23801.13			2.000,00	1.985,18	00020	0522	
122	CH COMP 507026	36.00208.1			55,00-	1.930,18		5721	
EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAR/89									

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAR/89

0532	96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO					244 BANCO ITAU S.A. FL.1			
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL		
22/03/89	SALDO					1.930,18			
108	CHEQUE 316545	10.02288.11			500,00-		00139		
108	CH COMP 316546	21.05241.1			800,00-	630,18		7708	
124	CH COMP 316546	36.00715.1			500,00-			5700	
124	DEP DINHEIRO	60.02288.11			1.500,00	1.630,18	00174		
126	CHEQUE 316547	10.03719.11			300,00-	1.330,18	00067		
EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAI/89									

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAI/89

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO						244 BANCO ITAU S.A. FL.1			
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN	ORIG	DTVL
26/05/89	SALDO					1.330,18			
02	DEP DINHEIRO	60.01911.11			2.000,00	3.330,18			
05	CHEQUE 316548	10.02403.11			500,00-				00180
05	CHEQUE 316549	10.02403.11			500,00-				00121
05	CH COMP 316550	21.07230.1			640,50-				00120
05	CH COMP 316551	21.02827.1			1.345,00-				7708
						344,68			7708

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUN/89

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO						244 BANCO ITAU S.A. FL.1	
DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
105/06/89	SALDO					344,68	
107	CH COMP 316552	21.01703.1			800,00-		7708
107	DEP DINHEIRO	60.02404.11			2.000,00	1.544,68	00002
110	CREDITATIC TAC	37.09036.2			5,00-	1.539,68	7708
112	CH COMP 316553	21.01070.1			304,07-	1.235,61	
112	CH COMP PARTIC	32.09119.1			85,00-		
117	CPRE PARTIC	32.09119.1			57,50-	1.093,11	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUL/89

CARTÓRIO KÔS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kôs Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tele.: 241-0894 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em sinal

de entrega

de 06/08/2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO 244 BANCO ITAU S.A. FL.1

DT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCDO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
17/07/89	SALDO					1.093,11	
10	CREDITATIC TAC	37.09034	2		2,50-	1.090,61	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE AGO/89

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO 244 BANCO ITAU S.A. FL.1

DT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCDO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
10/08/89	SALDO					1.090,61	
30	CM COMP 316554	21.05372	1		30.000,00-		
30	DEP DINHEIRO	60.02408	11		30.000,00	1.090,61	00006 7708

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE NOV/89

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO 244 BANCO ITAU S.A. FL.1

DT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCDO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
130/11/89	SALDO					1.090,61	
105	COFRE PARTIC	43.07200	1		459,90-		
105	COFRE PARTIC	43.07200	1		310,98-	319,73	
110	CREDITATIC TAC	37.09043	2		25,00-	294,73	
112	DEP DINHEIRO	60.02288	11		67.366,85	67.561,58	00151
122	APLC. OPEN-PERM	32.09068	1		66.989,54-	672,04	
123	SALD OPEN PERM	32.09111	2		68.451,95-		
123	SALD OPEN PERM	74.09109	2		68.451,95	672,04	
124	SALD OPEN PERM	32.09107	2		69.974,53-		
124	SALD OPEN PERM	74.09105	2		69.974,53	672,04	
125	SALD OPEN PERM	32.09121	2		71.560,27-		
125	SALD OPEN PERM	74.09119	2		71.560,27	672,04	
126	SALD OPEN PERM	32.09129	2		73.214,03-		
126	SALD OPEN PERM	74.09127	2		73.214,03	672,04	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JAN/90 CONT. NA FL. 2:

0532 96650-4 JADER FONTENELLE BARBALHO 244 BANCO ITAU S.A. FL.2

DT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCDO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
129	TRANSPORTE					672,04	
129	SALD OPEN PERM	32.09106	2		74.958,11-		
129	SALD OPEN PERM	74.09104	2		74.958,11	672,04	
130	SALD OPEN PERM	32.09099	2		76.767,87-		
130	SALD OPEN PERM	74.09097	2		76.767,87	672,04	
131	SALD OPEN PERM	32.09117	2		78.718,05-		
131	SALD OPEN PERM	74.09115	2		78.718,05	672,04	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JAN/90

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. F. de Kós Miranda
TABELA VITALICIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Tele: 241-2684 e 241-4437

Certifico que o presente cópia
conferir com o original que me foi
apresentado.
Em sinal de
fidelidade
OSCAR MIRANDA
Oscar S. Miranda Jr.
Tabela Substitua

3.8 - EXTRATO DE CONTAS

CITYBANK



SENADO FEDERAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Brasília, 23 de março de 2001.

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Senhoria com a máxima urgência possível o fornecimento de extrato de minha conta corrente mantida no CITYBANK, agência da Rua da Assembléia, na cidade do Rio de Janeiro, período entre os anos de 1985 a 1989 registrando, oportunamente, os números de meu RG - 1821743-SSP-Pará e CPF - 000180312-34.

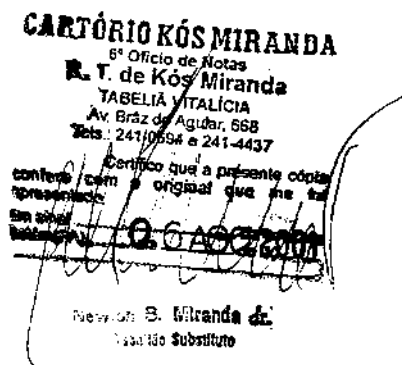
Por oportuno, informo-lhe que os dados solicitados poderão ser remetidos para o fax 061-248-3630.

Na certeza de ter as imediatas providências com a brevidade que o assunto requer, apresento-lhe meus cumprimentos.

Atenciosamente,

Senador Jader Barbalho

Ilustríssimo Senhor
Dr. ALCIDES AMARAL
MD. Presidente do CITYBANK DO BRASIL
FAX: 011-55762899



CITIBANK

A member of citigroup

Banco Citibank S.A.

Alcides S. Amaral

Diretor Presidente

Av. Paulista, 1111
São Paulo, SP
01311-920

São Paulo, 28 de março de 2001.

Ilustríssimo Senhor Senador
Dr. Jader Barbalho
Digmo. Presidente do Senado Federal da
República Federativa do Brasil
Gabinete da Presidência do Senado Federal
Edifício do Senado Federal
Brasília - DF

1. Documentação conta bancária

Excelentíssimo Senhor,

Reportamo-nos à correspondência da autoria de Vossa Excelência, datada de 23 de março de 2001, na qual foi solicitado ao Banco Citibank S.A. o fornecimento de extrato da conta corrente de titularidade de Vossa Excelência, mantida no período de 1987 a 1989, na Agência do Citibank situada na Rua da Assembleia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Igualmente, atendendo a solicitação de Vossa Excelência registramos os números dos respectivos "RG" e "CPF/MF".

Através da presente, tenho a honra de enviar em anexo a Vossa Excelência o documento e as demais informações mencionadas no item 1. da presente.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos da minha mais elevada estima e consideração, ficando ao inteiro dispor de Vossa Excelência para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Alcides S. Amaral

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels: 241-6684 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.Em data 06/04/2001 às 14h00m
Assinado por R. T. de Kós Miranda**Newton B. Miranda Jr.**
Tabelião Substituto

Citibank-GCB
Filial : 02 003

*** GLOBAL RELATIONSHIP BANKING ***
Deposits Accounts PRIVATE BANK

DANMAC1
26/03/200

Ent/Fil: 02 003 Conta : 52042391 Cosmos: 0.529385.01.3 Tipo: 1 INDIVIDUA
Relacto: 1791621 FDI Carteira: 01038438 Ctr: 100553893 DEPOSITS ACCOUNT
Cat. Marketing: A CLIENTE NORMAL Classe: A1 GLC: 213 C/C DEPOSITOS A VISTA
Cod. Bloqueio: 10 ENCERRADA P/CLIENTE Circ. 1682: SEM OCORRENCIA

----- Clientes Envolvidos -----
Correntista A: 1143484 BARBALHO, JADER F 180.312-34

----- Endereco Para Extrato ----- Atributos -----
Correntista: A Endereco No.: 2 Period. Extrato : 35 Mensal
RUA NOVE DE JANEIRO, 1403/ 2002 Dta Encerramento: 10/03/1994 (3)
Codigo CPMF : 2D ALIQ. STD (DIARIO)

NAZARE 66000-000
BELEM PA

Nome Para Cheque -----
JADER FONTENELLE BARBALHO Data Abertura : 10/06/1987 (2) por: CNV e CNV
Ult. Alteracao: 10/03/1994 por: RQE e RBJ

TIPO ==> ARGUMENTO ==>
CLEAR-----PF1--PF2-----PF3-----PF4--PF5--PF6--PF7--PF10-----
C cela Help Saldo Extrato Pend Talao Cheque Cartao Hist.1682

① nº da c/c 52042391

② c/c aberta em 10/06/1987
(neste época não havia exigência de documentação de 2025 do Bacen).

③ Data de encerramento da c/c 10/3/94
(conta encerrada antes de recadastramento no ano 1994)

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELA VITALÍCIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
contém o original que me foi
apresentado.
Em 10/03/1994
16/03/1994

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

Pág 01

Link-CSG

*** GLOBAL RELATIONSHIP BANKING ***

GCN:10002

Dados Básicos

Cliente	: 1143484	Status	: 1 DADOS NAO CONFIAVEIS
Isento	: N (S/N)	CPF Proprio	: (S/N)
CPF	: 000.180.312-34	Grav Parentesco	:
Nome	: JADER FONTENELLE BARBALHO		
Nome Abrev.	: BARBALHO, JADER F	Rel. Corporate:	: N (S/N)
Identidade	: 000000000	Data Emissao	:
Tipo Orgao	: 000	Orgao Emissor	:
Green Card	: N (S/N)	Soc. Secur. Nbr	:
Funcionario	: N (S/N)	Dt. Nascimento	: 07/10/1944
Naturalidade	: ?000 00	Nacionalidade	: 000 *****
Estado Civil	: O *****	N. Dependentes	: 0
Sexo (F/M)	:	Cod. Profissao	: 000 *****
Nat. Ocupacao	:	R. Gerencial	: 0
Fundos	: N (S/N)	Corretora	: N (S/N)
Cod. Cetip	:	Cod. Selic	:
Cod. BOVESPA	: Cod. BVRJ:	Cod. BMF	:
Data Incl.:	: 10/06/1987 12:00 Id: CNV	Data Alt.:	: 19/07/1991 12:00 Id: SYS

=>

CLEAR-----PF3-----

CANCELA RETORNA

→ cadastro da c/c não
é confiável, vide
status. Isto invalida
o não recadastramento
da c/c.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELA VITALICIA

Av. 9 de Julho, 668

Fone: 241-0694 e 241-4437

Verifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Emissao: 16 AGO 2001
Assinatura:

Bowton B. Miranda Jr.
Tabelão Substituto

pág 02

ibank-CSG
Filial : 02 003

*** GLOBAL RELATIONSHIP BANKING ***

GCNMWU2

Consulta de Enderecos

10:15:55 26/03/2001

Cliente: 1143484

CPF/CGC: 000.180.312-34

Nome : JADER FONTENELLE BARBALHO

Enderecos do Cliente

- 1 Res Endereco: RUA NOVE DE JANEIRO, 1403/2002
Cidade : BELEM UF: RJ CEP: 66000 - 000
- 2 Res Endereco: RUA NOVE DE JANEIRO, 1403/ 2002
Cidade : BELEM UF: PA CEP: 66000 - 000

=>

CLEAR-----PF3-----PF4-----PF5-----
C pela Retorna Hist. Email/Cel

* Enderecos existentes no nosso cadastro.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. F. de Kós Miranda

TABELIA/ITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0604 e 241-4437

Declaro que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.
Em São Paulo, 06 AGO 2001.

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

FUNDADO DE CONTAS CORRENTES				CITIBANK	
Cidade e A				Página 01	
RUA DE JACQUES				04.00 REI 007	
CREDITO				6,00	
00000000000000000000					
CITIBANK					
CITIBANK					
00000 RUA DE JACQUES					
RJ					
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	CONTAS	VALOR	
12/06/80		2.918,00	136.605,00	273.330,00	
12/06/80				270.000,00	
12/06/80	76000103	400.000,00	311.092,00	271.000,00	
12/06/80	76000103			101.000,00	
12/06/80	77511115	402.000,00	402.000,00	101.000,00	
12/06/80	77511115				
12/06/80	000001007	403.000,00	403.000,00	101.000,00	
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007	404.000,00	404.000,00	101.000,00	
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007	405.000,00	405.000,00	101.000,00	
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				
12/06/80	000001007				

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELA VITALÍCIA
Av. Braz de Aguiar, 668
Tels.: 241-0554 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Original
Enclosure
Date
05 AGO 2001

Newton E. Miranda Jr.
Tabellero Substituto

✓ 2

10

EXTRATO DE CONTAS CORRENTES
CITIBANK
 Agência A
 RIO DE JANEIRO JACER PONTENELLE PEREIRA
 52082391
 0529205013
 (Ata PROCURADORA 175)
 2000 RIO DE JANEIRO RJ
 Saldo R\$ 6,00
 2.790,40
 2.790,40

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALÍCIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
 confere com o original que me foi
 apresentado.

Em 06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr

Tabellão Substituto

EXTRAORDINARIO DE CONTRA-POSIÇÃO
CIVIL Nº 4

CHRYSLER

RIO DE JANEIRO JORNAL COMERCIAL PUBLICAÇÃO
52042394
0629380043 CHINA POR UM ANO 1976
CITILCOM

6204354
6293616

CHINA PROGRAM 175

CITIBANK

20404 RIO DE JANEIRO

CONFIDENTIAL
SAC, NEW YORK
2-29-64
2-29-64

2. 7. 12, 4

CARTÓRIO KÓSMIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós/Miranda

TABELIĂ VITALICĂ

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0594 e 241-4437

06 AGO 2001

conferir com o original que me foi

06/06/2004

06 AGO 2001

សាក ទី១២២
ហេតុ (PA) ៣៦

Newton B. Miranda Jr.

Tabella Sostitutiva

EXTRATO DE CONTA CORRENTE
CITIBANK
 Cliente N.º A.
 RIO DE JANEIRO JADER FONTENELLE BARREIRO
 42042391
 6629385013
 CAIXA PROCURA 175
 CITIBANK
 20404 RIO DE JANEIRO RJ
 03/11 DB
 95,00
 2.703,40
 8.140

CARTÓRIO KOSMIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kds. Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tele: 241-0994 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
 confere com o original que me foi
 apresentado.

Em data 06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

CITIBANK**EXTRATO DE CONTA CORRENTE**

Cidade: S. A.

RIO DE JANEIRO

12042391

0129305013

JADER FONTENELLE BARBALHO

CAIXA PROCURA 175

CITIBANK

RIO DE JANEIRO

Página 01

ANO - 07

SALDO MES ANT.

2.703,40

2000		2001		2002	
Debitos		Creditos		Debitos	
11/11/00	7.360,00				202.703,40
12/11/00	11.000,00				
01/12/00	8.547,00				175.796,40
02/12/00	24.000,00				
03/12/00	5.905,00				128.111,40
04/12/00	17.700,00				
05/12/00	125.000,00				3.111,40

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Bráz de Aguiar, 668

Tels.: 241-0654 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado

Em sinal

Bater: RAY

06 AGO 2001**Newton S. Miranda Jr.**
Tabelião Substituto

CITIBANK

Página 01

ANO - 99
SALDO MES ANT.
3.111,40

Sócio

3.111,40

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Cidade RJ

JADER FONTENELLE BARBALHO

RIO DE JANEIRO

52042391
052938613

CAIXA PROCURADORA 175

CITIBANK

RIO DE JANEIRO

RJ

20904

Saldo

3.111,40

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0684 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado

Em sinal de autenticidade
Assinatura

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

EXTRATO DE CONTA CORRENTE			
CITIBANK			
RIO DE JANEIRO		01	
JADER FONTENELLE BARBALHO		ANO - 00	
52042391		SALDO MÊS ANT.	
0529305013		3.111,40	
CAIXA PROCURADIA 175			
CITIBANK			
20404 RIO DE JANEIRO			
Referencia			
3.111,40			

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em sinal

05 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

CITIBANK

Extrato de Conta Corrente

Embrat N.A.

RIO DE JANEIRO JADER FONTENELLE BARBALHO

52042391

0529385013

CAIXA PROCURADORA 175

CITIBANK

20404 RIO DE JANEIRO

ANO - 88

SALDO MES ANT.

3.111,40

Saldo

3.111,40

Data	Referencia	Debito	Credito

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Bráz de Aguiar, 668

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
contem com o original que me foi
apresentado

Em sinal

Boleto PALE

06 AGO 2001

Newton E. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

EXTRATO DE CUNTA CORRENTE				CITIBANK	
Cibcont N A				Página	01
RIO DE JANEIRO JADER PONTENELLE BARBALHO				ANO - 00	
52042391				SALDO MES ANT.	
0529305013				3.111,40	
20404 RIO DE JANEIRO					
CITIBANK					
RJ					
Data		Referencia	Débito	Crédito	Saldo
04/04 LDB			95,00		3.016,40

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Bráz de Aguiar, 668

Tels.: 241-0654 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em data

Belo Horizonte

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

1022460
01
NO - DB
4 LPO MES ANT.
3.016,40
3.016,40

RIO DE JANEIRO JADER PONTENELLE BARBACHO
5204-391
0529385013
CASA PROCUERARA 175
CITIBANK
20904 RIO DE JANEIRO RJ

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALÍCIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em sinal

Delegado

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

CITIBANKS

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

CITIBANK N.A.

RIO DE JANEIRO JADER FONTENELLE BARBALHO

52042391

0529385013

CAIXA PROCURADORA 175

CITIBANK

20404 RIO DE JANEIRO RJ

Credito

Debito

Referencia

Data

Em sinal

Banco

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

三、

CITIZENSHIP

10

07-16-90
JUN 16 1990
FBI

Figure 2

3.016.00

CHINA

195

THE

DATE: 1960

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

Oil

2000

0429381013

0000

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Oficio de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIĂ VITALICIA

Av. Bráz de Aguiar, 668

Tels.: 241-0684 o/241-4437

Certifico que a presente cópia
conferir com o original que me foi
apresentado.

06 AGO 2001

~~Revised PAY~~ ~~1961~~ ~~1962~~ ~~1963~~ ~~1964~~ ~~1965~~ ~~1966~~ ~~1967~~ ~~1968~~ ~~1969~~ ~~1970~~ ~~1971~~ ~~1972~~ ~~1973~~ ~~1974~~ ~~1975~~ ~~1976~~ ~~1977~~ ~~1978~~ ~~1979~~ ~~1980~~ ~~1981~~ ~~1982~~ ~~1983~~ ~~1984~~ ~~1985~~ ~~1986~~ ~~1987~~ ~~1988~~ ~~1989~~ ~~1990~~ ~~1991~~ ~~1992~~ ~~1993~~ ~~1994~~ ~~1995~~ ~~1996~~ ~~1997~~ ~~1998~~ ~~1999~~ ~~2000~~ ~~2001~~ ~~2002~~ ~~2003~~ ~~2004~~ ~~2005~~ ~~2006~~ ~~2007~~ ~~2008~~ ~~2009~~ ~~2010~~ ~~2011~~ ~~2012~~ ~~2013~~ ~~2014~~ ~~2015~~ ~~2016~~ ~~2017~~ ~~2018~~ ~~2019~~ ~~2020~~ ~~2021~~ ~~2022~~ ~~2023~~ ~~2024~~ ~~2025~~ ~~2026~~ ~~2027~~ ~~2028~~ ~~2029~~ ~~2030~~ ~~2031~~ ~~2032~~ ~~2033~~ ~~2034~~ ~~2035~~ ~~2036~~ ~~2037~~ ~~2038~~ ~~2039~~ ~~2040~~ ~~2041~~ ~~2042~~ ~~2043~~ ~~2044~~ ~~2045~~ ~~2046~~ ~~2047~~ ~~2048~~ ~~2049~~ ~~2050~~ ~~2051~~ ~~2052~~ ~~2053~~ ~~2054~~ ~~2055~~ ~~2056~~ ~~2057~~ ~~2058~~ ~~2059~~ ~~2060~~ ~~2061~~ ~~2062~~ ~~2063~~ ~~2064~~ ~~2065~~ ~~2066~~ ~~2067~~ ~~2068~~ ~~2069~~ ~~2070~~ ~~2071~~ ~~2072~~ ~~2073~~ ~~2074~~ ~~2075~~ ~~2076~~ ~~2077~~ ~~2078~~ ~~2079~~ ~~2080~~ ~~2081~~ ~~2082~~ ~~2083~~ ~~2084~~ ~~2085~~ ~~2086~~ ~~2087~~ ~~2088~~ ~~2089~~ ~~2090~~ ~~2091~~ ~~2092~~ ~~2093~~ ~~2094~~ ~~2095~~ ~~2096~~ ~~2097~~ ~~2098~~ ~~2099~~ ~~2100~~ ~~2101~~ ~~2102~~ ~~2103~~ ~~2104~~ ~~2105~~ ~~2106~~ ~~2107~~ ~~2108~~ ~~2109~~ ~~2110~~ ~~2111~~ ~~2112~~ ~~2113~~ ~~2114~~ ~~2115~~ ~~2116~~ ~~2117~~ ~~2118~~ ~~2119~~ ~~2120~~ ~~2121~~ ~~2122~~ ~~2123~~ ~~2124~~ ~~2125~~ ~~2126~~ ~~2127~~ ~~2128~~ ~~2129~~ ~~2130~~ ~~2131~~ ~~2132~~ ~~2133~~ ~~2134~~ ~~2135~~ ~~2136~~ ~~2137~~ ~~2138~~ ~~2139~~ ~~2140~~ ~~2141~~ ~~2142~~ ~~2143~~ ~~2144~~ ~~2145~~ ~~2146~~ ~~2147~~ ~~2148~~ ~~2149~~ ~~2150~~ ~~2151~~ ~~2152~~ ~~2153~~ ~~2154~~ ~~2155~~ ~~2156~~ ~~2157~~ ~~2158~~ ~~2159~~ ~~2160~~ ~~2161~~ ~~2162~~ ~~2163~~ ~~2164~~ ~~2165~~ ~~2166~~ ~~2167~~ ~~2168~~ ~~2169~~ ~~2170~~ ~~2171~~ ~~2172~~ ~~2173~~ ~~2174~~ ~~2175~~ ~~2176~~ ~~2177~~ ~~2178~~ ~~2179~~ ~~2180~~ ~~2181~~ ~~2182~~ ~~2183~~ ~~2184~~ ~~2185~~ ~~2186~~ ~~2187~~ ~~2188~~ ~~2189~~ ~~2190~~ ~~2191~~ ~~2192~~ ~~2193~~ ~~2194~~ ~~2195~~ ~~2196~~ ~~2197~~ ~~2198~~ ~~2199~~ ~~2200~~ ~~2201~~ ~~2202~~ ~~2203~~ ~~2204~~ ~~2205~~ ~~2206~~ ~~2207~~ ~~2208~~ ~~2209~~ ~~2210~~ ~~2211~~ ~~2212~~ ~~2213~~ ~~2214~~ ~~2215~~ ~~2216~~ ~~2217~~ ~~2218~~ ~~2219~~ ~~2220~~ ~~2221~~ ~~2222~~ ~~2223~~ ~~2224~~ ~~2225~~ ~~2226~~ ~~2227~~ ~~2228~~ ~~2229~~ ~~2230~~ ~~2231~~ ~~2232~~ ~~2233~~ ~~2234~~ ~~2235~~ ~~2236~~ ~~2237~~ ~~2238~~ ~~2239~~ ~~2240~~ ~~2241~~ ~~2242~~ ~~2243~~ ~~2244~~ ~~2245~~ ~~2246~~ ~~2247~~ ~~2248~~ ~~2249~~ ~~2250~~ ~~2251~~ ~~2252~~ ~~2253~~ ~~2254~~ ~~2255~~ ~~2256~~ ~~2257~~ ~~2258~~ ~~2259~~ ~~2260~~ ~~2261~~ ~~2262~~ ~~2263~~ ~~2264~~ ~~2265~~ ~~2266~~ ~~2267~~ ~~2268~~ ~~2269~~ ~~2270~~ ~~2271~~ ~~2272~~ ~~2273~~ ~~2274~~ ~~2275~~ ~~2276~~ ~~2277~~ ~~2278~~ ~~2279~~ ~~2280~~ ~~2281~~ ~~2282~~ ~~2283~~ ~~2284~~ ~~2285~~ ~~2286~~ ~~2287~~ ~~2288~~ ~~2289~~ ~~2290~~ ~~2291~~ ~~2292~~ ~~2293~~ ~~2294~~ ~~2295~~ ~~2296~~ ~~2297~~ ~~2298~~ ~~2299~~ ~~2300~~ ~~2301~~ ~~2302~~ ~~2303~~ ~~2304~~ ~~2305~~ ~~2306~~ ~~2307~~ ~~2308~~ ~~2309~~ ~~2310~~ ~~2311~~ ~~2312~~ ~~2313~~ ~~2314~~ ~~2315~~ ~~2316~~ ~~2317~~ ~~2318~~ ~~2319~~ ~~2320~~ ~~2321~~ ~~2322~~ ~~2323~~ ~~2324~~ ~~2325~~ ~~2326~~ ~~2327~~ ~~2328~~ ~~2329~~ ~~2330~~ ~~2331~~ ~~2332~~ ~~2333~~ ~~2334~~ ~~2335~~ ~~2336~~ ~~2337~~ ~~2338~~ ~~2339~~ ~~2340~~ ~~2341~~ ~~2342~~ ~~2343~~ ~~2344~~ ~~2345~~ ~~2346~~ ~~2347~~ ~~2348~~ ~~2349~~ ~~2350~~ ~~2351~~ ~~2352~~ ~~2353~~ ~~2354~~ ~~2355~~ ~~2356~~ ~~2357~~ ~~2358~~ ~~2359~~ ~~2360~~ ~~2361~~ ~~2362~~ ~~2363~~ ~~2364~~ ~~2365~~ ~~2366~~ ~~2367~~ ~~2368~~ ~~236~~

Newton B. Miranda Jr.

Tabelle Substituto

RIO DE JANEIRO JADER PONTENELLE BARBOSA

62042391
0529385013CALLEA PROCURADORIA
CITIBANK

2040- RIO DE JANEIRO RJ

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em sinal

de entrega

Newton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

CITIBANK

Pag. no 01
ANO - 88
SALDO MES ANT.
3.016,40

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

RIO DE JANEIRO JADER FONTELE BARBALHO

CAIXA PROCURADORA 175
CITIBANK

20404 RIO DE JANEIRO RJ

| DATA | REFERENCIA | DEBITO | CREDITO | SALDO |
|----------|------------|-----------|-----------|-----------|
| 08/09/00 | 000 | | 31.920,00 | 34.976,40 |
| 20/09/00 | 100 | 14.976,40 | | 20.000,00 |
| 21/09/00 | 100 | 15.980,00 | | |
| 21/09/00 | 100 | | 15.039,93 | 3.079,93 |

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Bráz de Aguiar, 668

Tels.: 241-6694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em sinal de verdade
de 20/09/00

03 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

| | RIO DE JANEIRO | JADER PONTENELLE BARBALHO | Página . 01 |
|-------|----------------|---------------------------|----------------|
| | 82947391 | | NMO - 86 |
| | 052936613 | Caixa PROCLAMADA 174 | SALDO MES ANT. |
| | | CITIBANK | 2.984,93 |
| | 20404 | RJ RIO DE JANEIRO | |
| Banco | Conta Corrente | Data | Saldo |
| | | | 2.984,93 |

EXCERPTO DA CÔPIA ORIGINAL

Cláusula 1.ª

RIO DE JANEIRO JAMES FONTENELLE GARDAL

12042391

0529300013

(ALTA PROCURADIA 175)

CITISMA

20004 RIO DE JANEIRO RJ

Saldo

13/01/98 2.981,95

30/01/98 2.978,97

Saldo

2.981,95

2.978,97

CARTÓRIO KÔS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kôs Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Cartório que a presente copia
contem com o original que me foi
apresentado.

Original

Senhor R. T. de Kôs Miranda

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

CITIBANK

Citibank N.A.
RIO DE JANEIRO JARDIM POCAL, BARBALHO
62042391
0529386013

CAIXA PRO-
CITIBANK
20404 RIO DE JANEIRO RJ

Página 01

ANO - 89
SALDO MES ANT.
0.00

| Data | Referência | Débito | Crédito | Saldo |
|------|------------|--------|---------|-------|
| | | | | |

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kos Miranda
TABELA VITALICIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Emissal

Desempol

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

| EXTRATO DE CONTA CORRENTE | | | |
|---|------------|--------|---------|
| CITIBANK | | | |
| CITIBANK N.A. | | | |
| RIO DE JANEIRO JACER PONTENELLE BARROSA | | | |
| 52042391 | | | |
| 0529385013 | | | |
| CAIXA PROJEÇÃO 176 | | | |
| CITIBANK | | | |
| 20404 RIO DE JANEIRO RJ | | | |
| Data | Referência | Débito | Crédito |
| | | | Saldo |
| | | | 0.00 |

CARTÓRIO KOSMIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kos Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Bráz de Aguiar, 658

Tels.: 241-4694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conforma com o original que me foi
apresentado.

Em sinal
de autenticidade

Newton B. Miranda Jr.

Tabellão Substituto

| CITY OF LOS ANGELES | | CITY OF LOS ANGELES | |
|---------------------|-------------|---------------------|---------|
| DATE | DESCRIPTION | AMOUNT | BALANCE |
| 01/01/00 | 01/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 02/01/00 | 02/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 03/01/00 | 03/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 04/01/00 | 04/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 05/01/00 | 05/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 06/01/00 | 06/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 07/01/00 | 07/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 08/01/00 | 08/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 09/01/00 | 09/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 10/01/00 | 10/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 11/01/00 | 11/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 12/01/00 | 12/01/00 | 0.00 | 0.00 |
| 01/01/01 | 01/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 02/01/01 | 02/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 03/01/01 | 03/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 04/01/01 | 04/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 05/01/01 | 05/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 06/01/01 | 06/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 07/01/01 | 07/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 08/01/01 | 08/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 09/01/01 | 09/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 10/01/01 | 10/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 11/01/01 | 11/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 12/01/01 | 12/01/01 | 0.00 | 0.00 |
| 01/01/02 | 01/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 02/01/02 | 02/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 03/01/02 | 03/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 04/01/02 | 04/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 05/01/02 | 05/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 06/01/02 | 06/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 07/01/02 | 07/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 08/01/02 | 08/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 09/01/02 | 09/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 10/01/02 | 10/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 11/01/02 | 11/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 12/01/02 | 12/01/02 | 0.00 | 0.00 |
| 01/01/03 | 01/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 02/01/03 | 02/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 03/01/03 | 03/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 04/01/03 | 04/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 05/01/03 | 05/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 06/01/03 | 06/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 07/01/03 | 07/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 08/01/03 | 08/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 09/01/03 | 09/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 10/01/03 | 10/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 11/01/03 | 11/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 12/01/03 | 12/01/03 | 0.00 | 0.00 |
| 01/01/04 | 01/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 02/01/04 | 02/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 03/01/04 | 03/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 04/01/04 | 04/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 05/01/04 | 05/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 06/01/04 | 06/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 07/01/04 | 07/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 08/01/04 | 08/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 09/01/04 | 09/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 10/01/04 | 10/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 11/01/04 | 11/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 12/01/04 | 12/01/04 | 0.00 | 0.00 |
| 01/01/05 | 01/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 02/01/05 | 02/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 03/01/05 | 03/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 04/01/05 | 04/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 05/01/05 | 05/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 06/01/05 | 06/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 07/01/05 | 07/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 08/01/05 | 08/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 09/01/05 | 09/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 10/01/05 | 10/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 11/01/05 | 11/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 12/01/05 | 12/01/05 | 0.00 | 0.00 |
| 01/01/06 | 01/01/06 | 0.00 | 0 |

EXTRATO DE CONTA CORRENTE
CITIBANK

Citibank S.A.

RIO DE JANEIRO JAMES PONTES LLE SERRALHO
17042391
170423913

CALHA PROCLAMADA 171
CITIBANK
R.J.

POUOS RIO DE JANEIRO

| Data | Referência | Débito | Crédito | Saldo |
|------|------------|--------|---------|-------|
| | | | | 0.00 |

ANO - 02
SALDO MÊS ANT.
0.00

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. F. de Kós Miranda
TABELIÃ VITALICIA
Av. Bráz de Aguiar, 668
Tele. 241-6664 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em sinal de verdade
Assinatura (P.A.)

06 AGO 2001
Rafael E. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

EXTRATO DE CONTA CORRENTE
CITIBANK
 CHIEBE S.A.
 019 DE JANEIRO JADER PONTENELLE BARBALHO
 01902391
 0179305013
 CAIXA PROCURADA 175
 CITIBANK
 2009 RIO DE JANEIRO RJ
 PÁGINA 01
 ANO - 99
 SALDO MES ANT.
 0,00

| Data | Descrição | Debitos | Creditos | Saldo |
|------|-----------|---------|----------|-------|
| | | | | 0,00 |

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós/Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Brás de Aguiar, 668

Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
 confere com o original que me foi
 apresentado.

06 AGO 2001

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

EXTRATO DE CONTA CORRENTE
Cidade RJ

CITIBANK

RIO DE JANEIRO JADER FONTENELLE BARBALHO
82042391
0829385013

CAIXA PRO-LABORA 175
CITIBANK
20404 RIO DE JANEIRO RJ

Página 01

ANO - 82
SALDO MES ANT. 0,00

| DATA | DEBITO | CREDITO | SALDO |
|------|--------|---------|-------|
| | | | 0,00 |

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Bráz de Aguiar, 668

Tels.: 241-0884 e 247-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em sinal de verdade
e para valer
05 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.

Tabelião Substituto

CITIBANK

EXTRATO DE CONTAS CORRENTE

Conta N.º 52042391
0529309013

RIO DE JANEIRO JADER FONTENELLE BARBOLHO
CAIXA PROCURADORA 175
CITIBANK
20404 RIO DE JANEIRO RJ

Página 01
ANO - 89
SALDO MES ANT. 0.00

| 09/09 | Referência | Débito | Crédito | Saldo |
|-------|------------|--------|---------|-------|
| 01/09 | LDB | 0.09 | | 0.09 |
| 09/09 | LCA | | | 0.00 |

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALÍCIA
Av. Brás de Aguiar, 668
Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
conferiu com o original que me foi
apresentado.

Em data 05 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

EXTRATO DE BOMBA FONTENELLE
Cidade: M. A.

CITIBANK

RIO DE JANEIRO JADER FONTENELLE BARBALHO 01
52042391
0529381013

CAIXA PROCURADIA 175
CITIBANK

20404 RIO DE JANEIRO R.

| Data | Particular | Debito | Credito | Saldo |
|------|------------|--------|---------|-------|
| | | | | 0,00 |

AMZ - 09
SALDO MES ANT. 0,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

R. T. de Kós Miranda

TABELIA VITALICIA

Av. Bráz de Aguiar 668

Tels.: 241-0694/5 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em sinal

de veracidade

Tabela (PA)

06 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

CITIBANK

Citibank
RIO DE JANEIRO
52042391
0529385013

JADER FONTENELLE BARBALHO

CAIXA PROCURADIA 175
CITIBANK

20404 RIO DE JANEIRO RJ

Página 01

ANO - 89
SALDO MES ANT. 0.00

| Data | Referência | Debitos | Creditos | Saldo |
|------|------------|---------|----------|-------|
| | | | | 0.00 |

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALÍCIA
Av. Bráz de Aguiar, 665
Tels.: 241-0694 e 241-4437

Certifico que a presente cópia
confere com o original que me foi
apresentado.

Em sinal _____
Tabela PA 05 AGO 2001

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

| ESTADO DE CONTAS CORRENTES | | CITIBANK | |
|----------------------------|--|------------------|--|
| C/C Nº 123456789 | | Pág. 01 | |
| RIO DE JANEIRO | | ANO - 89 | |
| JARDIM FONTANELLE BARBALHO | | SALDO MES ANT. | |
| 52042391 | | 0,00 | |
| 012345678913 | | C/C Nº 123456789 | |
| CAIXA PROCURA Nº 176 | | R\$ | |
| CITIBANK | | R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | | R\$ | |

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 443, DE 2001

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 744, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2001 (nº 1.039/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Semeador para executar serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a fim de que matéria conste da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 15 agosto de 2001. – Gilvam Borges.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 44, DE 2001-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "III", do Regimento Interno – Requerimento nº 386, de 2001) (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2001-Complementar, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera a composição do Conselho a que se refere a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991* (Conselho Administrativo da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa), tendo

Parecer sob nº 733, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, Emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

EMENDA
(de plenário)

Oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2001-Complementar, Que Altera a Composição de Conselho a que se refere a Lei Complementar Nº 68, de 13 de junho de 1991 (Conselho Administrativo da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa).

EMENDA Nº 2–PLEN

Insira-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2001:

“Art... O Inciso II do Art. 1º, da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) Fazenda;
- b) Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Agricultura e Abastecimento;
- d) Desenvolvimento Agrário;
- e) Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- f) Integração Nacional, e;
- g) Meio Ambiente.”

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. – Mozarildo Cavalcanti.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Discussão, em conjunto, do Projeto e da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), e da Emenda nº 2, de Plenário, que acaba de ser lida. (Pausa.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o projeto que está sob análise visa corrigir uma injustiça, uma omissão na composição do Conselho Administrativo da Suframa.

Nesse Conselho estão representados diversos órgãos federais, os governos estaduais dos Estados que compõem a Amazônia Ocidental e os Prefeitos das capitais desses respectivos Estados. No entanto, deixa de fora os Prefeitos municipais do interior.

É lógico que todos eles não poderiam estar representados nesse Conselho, sob pena de ele se transformar numa verdadeira assembléia. Portanto, mediante o projeto, proponho que, em cada Estado, os Prefeitos do interior elejam um representante para em seus nomes falar no Conselho.

Essa medida daria voz e voto aos Prefeitos do interior que se vêem prejudicados quando da reunião do Conselho Administrativo da Suframa, porque não têm voz e nem voto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei uma emenda para que sejam incluídos alguns órgãos federais e alguns Ministérios que julgo de suma importância no quadro do Conselho de Administração da Suframa. Assim, ele teria uma dimensão maior, mais atual, já que essa Superintendência, que antes se circunscrevia apenas à Zona Franca em Manaus, hoje é um instrumento de desenvolvimento de toda Amazônia Ocidental.

Isso justifica a emenda que apresento. Por isso, peço o apoio de todos os Senadores na sua aprovação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerra a discussão.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o exame da emenda apresentada, a qual terá até o dia 22 próximo para proferir o seu parecer, nos termos do art. 348, III, do Regimento Interno, e constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 1999**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal (direito ao estrangeiro de participar da vida política do município domiciliado), tendo

Pareceres sob nºs 316, de 2000 e 713, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento (sobre a Proposta), Relator: Senador Carlos Wil-

son, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário), Relator: Senador Bello Parga, contrário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do dia 18 de maio de 2000.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 444, DE 2001

Adiamento da votação para determinado dia.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal (concede cidadania ativa e passiva ao estrangeiro, restrita a nível municipal), a fim de ser feita na sessão de 4 de setembro.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. –
Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 3:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2000**
(Votação nominal)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo

Parecer sob nº 636, 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três ses-

sões deliberativas ordinárias em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

À proposta foram oferecidas duas emendas. Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão a proposta e as emendas.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex^a para discutir.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Jefferson Péres, quando apresentou o projeto que cria o Fundo de Desenvolvimento para a Amazônia Ocidental, o qual atende principalmente ao Estado do Amazonas, faz com que a necessidade de recursos para investimentos na área de infra-estrutura seja suprida por meio dessa PEC.

A aprovação dessa matéria no dia de hoje é muito importante, pois vai compatibilizar o desenvolvimento com a proteção do meio ambiente. Mas com certeza votaremos não só essa, mas várias matérias incluídas na pauta.

Todos são muito preocupados com o desenvolvimento equilibrado da Amazônia. Todos se preocupam com as fronteiras, com a dificuldade em controlar o contrabando e o tráfico de drogas que acontece em vários pontos da Amazônia. Inclusive, há a possibilidade de o Governo Federal criar três Territórios Federais na fronteira do Amazonas. O Governo já anunciou essa proposta e alegou a necessidade de sustar a passagem de drogas por aquela via. E esse projeto, além de contemplar esses pontos, vai também favorecer aquelas áreas que são totalmente desprotegidas, que vivem em total dificuldade e abandono, onde o acesso é difícil porque falta comunicação, estradas e condições na área da educação e da saúde. Com isso, também vamos proteger a nossa floresta. A Amazônia, tão ambicionada por seus recursos naturais – há ameaças permanentes de invasão e de domínio – terá essa proteção. Essa foi a preocupação do Senador Jefferson Péres, autor do projeto que foi relatado, e muito bem relatado, pelo Senador Bernardo Cabral.

Portanto, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à aprovação desse projeto.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de saber se a matéria entrará em votação hoje.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Informo a V. Ex^a que a matéria não será votada hoje. Voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Com a apresentação de emendas, a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será a matéria incluída em Ordem do Dia, em fase de votação, nos termos do art. 364 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 4:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 2000 (Votação nominal)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que altera o art. 75 da Constituição Federal, para facultar a nomeação de membros das Cortes de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios através de concurso público, tendo

Parecer favorável, sob nº 299, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Jefferson Peres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão, em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pediria à Mesa, se possível, que fizesse a inversão da pauta depois do item para que votássemos em seguida o item 7, que necessita de votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO DE Nº 445, DE 2001
(Destaque para votação em
separado – PEC 25/2000)**

Requeiro, nos termos do art. 312, § II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado das expressões “os requisitos de nomeação e”, ... no s e “§ 1º e” da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2000.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. – Waldeck Ornélas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

As expressões destacadas serão apreciadas oportunamente.

Passa-se à votação da proposta.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 288, II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, de votos favoráveis de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação a proposta, ressalvado o destaque.

A Mesa solicita às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares

Apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário do Senado Federal para a votação.

Peço aos Srs. Líderes que, se desejarem, recomendem a votação aos seus liderados.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo libera a Bancada e o Líder votará “sim”.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro vota “sim”.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS encaminha o voto “sim”.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto “sim”. Portanto, favoravelmente à matéria.

O SR. SERGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto “sim”.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL libera a sua Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Mais uma vez, solicito aos Srs. Senadores que se encon-

tram em seus gabinetes e em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário para votação nominal.

Comunico ainda, a pedido do Senador Roberto Requião, que há, na sala do café, um modelo de urna eletrônica que poderá ser conhecido pelos Srs. Senadores após a votação.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR) – Sr. Presidente, enquanto se processa a votação, peço a palavra pela ordem. Serei breve.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou um projeto de lei apresentado pelo Senador Roberto Freire que se refere à privatização do setor energético do País. Nós aprovamos a matéria, e ela depende de votação na Comissão de Assuntos Econômicos. Mas, por se tratar de um assunto de extrema importância, principalmente para o nosso Estado, o Paraná, no momento em que uma guerra se estabeleceu na Assembléia Legislativa entre aqueles que querem vender a empresa de energia elétrica e os que pretendem preservá-la como está, inclusive com agressões. Solicito a V. Ex^a uma orientação de como proceder para que aquele projeto, que depende da votação da Comissão de Assuntos Econômicos, possa ter agilidade de tramitação, para que possamos aprová-lo ou não, mas para que ele tenha a sua votação assegurada. Faço essa consulta a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Osmar Dias, regimentalmente, só poderia ter concedido a palavra a V. Ex^a pela ordem para tratar da matéria que está sendo votada.

Todavia, reconheço a relevância da matéria tratada, e a Mesa se propõe a fazer diligências junto à Comissão no sentido de que haja um apressamento no exame da matéria.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Insisto com os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e em outras dependência que compareçam ao plenário, pois precisamos de **quorum** qualificado para esta e outras votações, entre as quais as das medidas provisórias e, também, uma emenda constitucional.

Comunico aos Srs. Senadores que ainda temos cinco votações nominais, portanto votações que requerem **quorum** qualificado.

(Procede-se à votação nominal.)



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 2000 (EM 2º TURNO)

ALTERA O ART. 75 DA CONST. FEDERAL, PARA FACULTAR A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DAS CORTES DE CONTAS DOS ESTADOS, DO D.F. E DOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 15/08/2001 Hora Início: 16:28:56
Sessão Data: 15/08/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 15/08/2001 Hora Fim: 16:37:12

| Partido | UF | Nome do Senador | Voto | Partido | UF | Nome do Senador | Voto |
|---------|----|--------------------------|-------|---------|----|-----------------------|------|
| PSB | PA | ADEMIR ANDRADE | SIM | BL-PSDB | ES | RICARDO SANTOS | SIM |
| PMDB | PI | ALBERTO SILVA | NÃO | BL-PPS | PE | ROBERTO FREIRE | SIM |
| BL-PSDB | PR | ALVARO DIAS | SIM | PSB | RJ | ROBERTO SATURNINO | SIM |
| PMDB | RO | AMIR LANDO | SIM | BL-PSDB | RR | ROMERO JUCA | SIM |
| PFL | BA | ANTÔNIO CARLOS JUNIOR | SIM | BL-PDT | AP | SEBASTIÃO ROCHA | SIM |
| PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SIM | BL-PSDB | CE | SERGIO MACHADO | SIM |
| PTB | MG | ARLINDO PORTO | SIM | BL-PSDB | AL | TEOTÔNIO VILELA FILHO | SIM |
| PFL | MA | BELLO PARGA | NÃO | BL-PT | AC | TIAO VIANA | SIM |
| PFL | AM | BERNARDO CABRAL | SIM | PMDB | DF | VALMIR AMARAL | SIM |
| PMDB | MT | CARLOS BEZERRA | SIM | PFL | BA | WALDECK ORNELAS | ABST |
| PFL | TO | CARLOS PATROCÍNIO | SIM | PMDB | PB | WELLINGTON ROBERTO | SIM |
| BL-PPS | PE | CARLOS WILSON | SIM | | | | |
| PMDB | SC | CASILDO WALDANER | SIM | | | | |
| PFL | TO | EDUARDO SQUEIRA CAMPOS | NÃO | | | | |
| BL-PT | SP | EDUARDO SUPLICY | SIM | | | | |
| BL-PT | RS | EMILIA FERNANDES | SIM | | | | |
| PTB | RN | FERNANDO BEZERRA | SIM | | | | |
| BL-PPS | RO | FERNANDO MATUSALEM | SIM | | | | |
| PFL | MG | FRANCEJINO PEREIRA | SIM | | | | |
| PFL | SC | GERALDO ALTHOFF | SIM | | | | |
| BL-PT | RJ | GERALDO CÂNDIDO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | RN | GERALDO MELO | SIM | | | | |
| PMDB | ES | GERSON CAMATA | SIM | | | | |
| PMDB | AP | GILVAM BORGES | SIM | | | | |
| BL-PT | AL | HELOISA HELENA | SIM | | | | |
| PFL | PI | HUGO NAPOLEÃO | NÃO | | | | |
| PMDB | GO | IRIS REZENDE | SIM | | | | |
| PMDB | PA | JADER BARBALHO | SIM | | | | |
| PMDB | MA | JOÃO ALBERTO SOUZA | SIM | | | | |
| PFL | MT | JONAS PINHEIRO | NÃO | | | | |
| PFL | RN | JOSÉ AGRÊNIO | SIM | | | | |
| PMDB | MG | JOSÉ ALENCAR | SIM | | | | |
| BL-PT | SE | JOSÉ EDUARDO DUTRA | SIM | | | | |
| PMDB | RS | JOSÉ FOGAÇA | SIM | | | | |
| PMDB | AP | JOSE SARNEY | ABST. | | | | |
| PMDB | MS | JUVÊNCIO DA FONSECA | SIM | | | | |
| BL-PDT | DF | LAURO CAMPOS | ABST. | | | | |
| BL-PPS | TO | LEOMAR QUINTANILHA | NÃO | | | | |
| PFL | DF | LINDBERG CURY | SIM | | | | |
| | PA | LUÍZ OTÁVIO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | CE | LUÍZ PONTES | SIM | | | | |
| PMDB | GO | MAGUITO VILELA | SIM | | | | |
| PFL | SE | MARIA DO CARMO ALVES | NÃO | | | | |
| BL-PT | AC | MARINA SILVA | SIM | | | | |
| PMDB | GO | MAURO MIRANDA | NÃO | | | | |
| PFL | RR | MOZARLDO CAVALCANTI | SIM | | | | |
| PMDB | AC | NABOR JUNIOR | SIM | | | | |
| BL-PSDB | RJ | NILO TEIXEIRA CAMPOS | SIM | | | | |
| PT | | OSMAR DIAS | SIM | | | | |
| BL-PPS | ES | PAULO HARTUNG | SIM | | | | |
| PFL | BA | PAULO SOUTO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | SP | PEDRO RIVA | SIM | | | | |
| PMDB | AL | RENAN CALHEIROS | SIM | | | | |

Pres. a EDISON LOBÃO

1º Sec.

2º Sec.

3º Sec.

4º Sec.

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 53

Votos NÃO: 8

Votos ABST: 3

Total: 64

Emissão em 15/08/2001 16:37:14

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 53 Srs. Senadores; e NÃO 8.

Houve 3 abstenções.

Total: 64 votos.

A Proposta de Emenda à Constituição foi aprovada.

Passa-se à votação das expressões destacadas, os requisitos de nomeação e § 1º e constantes do art. 1º da proposta.

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornêlas, autor do destaque, por cinco minutos, nos termos do art. 300, inciso XVII do Regimento Interno.

O SR. WALDECK ORNÊLAS (PFL – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, abster-me de votar, e deve ter sido a primeira vez que o fiz nesta Casa, no primeiro turno desta emenda constitucional. Acreditei haver nela algo com que não devíamos concordar.

Hoje repeti o meu voto de abstenção. Entretanto, queria fazer um chamamento à consciência desta Casa em relação aos termos da emenda constitucional. Com efeito, revogam-se, para os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, as exigências e os requisitos relativos, constantes do art. 73 da Constituição, nos seus §§ 1º e 2º.

O que diz o § 2º? O § 2º é o que estabelece um terço de indicação pelo Presidente da República e dois terços pelo Congresso Nacional no caso do Tribunal de Contas da União.

No caso do §1º – e acredito que nem seja esta a intenção do primeiro subscritor desta emenda –, o que se está dispensando são os requisitos para a ocupação do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. E quais são esses requisitos, Sr^{as} e Srs. Senadores? Ter mais de 35 e menos de 65 anos de idade, idoneidade moral e reputação ilibada. Pergunto aos senhores se, no momento em que a sociedade está a exigir do Congresso Nacional, particularmente do Senado Federal, o resguardo da moralidade pública, podemos abrir mão de um requisito constitucional, de uma regra existente em sede constitucional que exige idoneidade moral e reputação ilibada para que alguém possa ser conselheiro de Tribunal de Contas.

O terceiro item se refere aos notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, ou seja, à área de

especialização em que deve estar capacitado o candidato a conselheiro.

O quarto item dispõe que o candidato deve contar com mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Observem os senhores que tais requisitos continuarão sendo exigidos dos candidatos a Ministro do Tribunal de Contas da União. Mas, ao aprovar a emenda constitucional nos termos em que se encontra, estaremos dispensando essas exigências para o caso dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

Ainda agora, a Câmara de Vereadores de São Paulo concluiu uma CPI com relação ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo na qual propôs a extinção daquele Tribunal. Nesse caso, passa para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a competência para julgar as contas do Município, da Prefeitura de São Paulo. Eu quero, neste momento, solidarizar-me com a recomendação da CPI da Câmara paulistana.

Mas, se com todas essas exigências, se com todos esses requisitos, se com todos esses critérios ocorrem situações como a do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, eu pergunto aos senhores se é esse o sinal que o Senado da República quer dar, neste momento, à sociedade brasileira.

Por isso apresentei esse destaque e formulo um apelo para que as Sr^{as} e os Srs. Senadores o aprove, em defesa da moralidade pública e na preservação da instituição Tribunal de Contas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Álvaro Dias, o encaminhamento foi encerrado na discussão da proposta; apenas o autor podia encaminhar. Peço a V. Ex^a que compreenda a posição da Mesa.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pois não, Sr. Presidente. O meu objetivo era apenas apresentar esclarecimentos a respeito do assunto, mas fica a critério de V. Ex^a a oportunidade e a conveniência.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Obrigado pela compreensão.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores já podem votar.

Solicito aos Líderes que orientem as suas Bancadas.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, indago se o voto "sim" aprova o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O voto "sim" aprova o destaque. O voto "sim" mantém o texto tal qual está na emenda. O voto "não" aprova o destaque, retirando aquelas expressões.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto "não", aprovando o destaque.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, estamos absolutamente convencidos dos argumentos esposados pelo Senador Waldeck Ornélas. Votaremos com o seu destaque. Portanto, o voto é "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, se, na matéria principal, a postura do PFL foi liberar a Bancada, também no acessório, fará da mesma maneira.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para esclarecer que o nosso projeto não estabelece critérios; ele mantém o princípio da autonomia dos Estados e Municípios adotado na proposição original. Quem vai estabelecer se são 35 anos, os critérios para participação de concursos, é a lei estadual.

Portanto, sem demérito da proposta do Senador Waldeck Ornélas, quero dizer que ela não atinge o cerne da nossa proposta e não altera seu objetivo final, que é a realização do concurso público. Mas ela retira a força da proposição no que objetiva conceder autonomia aos Estados e Municípios para a fixação dos critérios. Por isso, pondero às Sr^{as} e aos Srs. Senadores pela manutenção do projeto original.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dizer qual é o meu entendimento. Os requisitos que estão na Constituição são necessários para a livre nomeação do Presidente. Mas o "notório saber" será aferido pelo concurso. Os critérios serão definidos pela convocação do concurso.

O SR. WALDECK ORNÉLAS (PFL – BA) – E se o concurso não estabelecer?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – É claro que, em todo concurso público que não estabelecer, quem se sentir prejudicado vai exigir. Quero dizer que o concurso público evita que quem não tem reputação ilibada, como previsto na Constituição, seja aqui aceito. No concurso, não adianta falar em reputação ilibada; vai ter que falar pelo conhecimento. O concurso público é democrático. Portanto, é desnecessário o destaque apresentado. Votemos pela proposição original.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador José Eduardo Dutra, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, oriento a Bancada da Oposição a votar "sim". Entendo que o princípio dessa emenda constitucional é permitir, em se dando autonomia aos Estados, que se estabeleçam regras diferentes das feitas para o Tribunal de Contas.

Concordo plenamente com o que disse o Senador Roberto Freire: as questões colocadas no §1º do art. 1º poderão ser exigidas ou não no concurso e, sob a forma de concurso, a medição de notório saber jurídico etc é muito mais objetiva do que da forma como está hoje.

Portanto, nosso voto é para manter a proposta original. Votamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – As Sr^{as}. e os Srs. Senadores já podem votar.

Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário para votação. Trata-se de matéria que exige **quorum** qualificado.

(Procede-se à votação nominal.)



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

EXPRESSIONES DESTACADAS DA PEC Nº 25, DE 2000

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 2 Data Início: 15/08/2001 Hora Início: 16:43:37
 Sessão Data: 15/08/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 15/08/2001 Hora Fim: 16:52:07

| Partido | UF | Nome do Senador | Voto | Partido | UF | Nome do Senador | Voto |
|---------|----|--------------------------|-------|---------|----|-----------------------|------|
| PSB | PA | ADEMIR ANDRADE | SIM | BL-PSDB | RR | ROMERO JUCA | NÃO |
| PMDB | PA | ALBERTO SILVA | NÃO | PFL | SP | ROMEU TUMA | NÃO |
| BL-PSDB | PR | ALVARO DIAS | SIM | | PB | RONALDO CUNHA LIMA | NÃO |
| PFL | BA | ANTONIO CARLOS JUNIOR | NÃO | BL-PDT | AP | SEBASTIAO ROCHA | SIM |
| PSB | SE | ANTONIO CARLOS VALADARES | NÃO | BL-PSDB | CE | SERGIO MACHADO | NÃO |
| PTB | MG | ARLINDO PORTO | SIM | BL-PSDB | AL | TEOTONIO VIEIRA FILHO | NÃO |
| PFL | MA | BELLO PARGA | ABST. | BL-PT | AC | TIAO VIANA | SIM |
| PFL | AM | BERNARDO CABRAL | NÃO | PMDB | OF | VALMIR AMARAL | NÃO |
| PFL | TO | CARLOS PATROCINIO | SIM | PFL | BA | WALDECK ORNELAS | NÃO |
| BL-PPS | PE | CARLOS WILSON | SIM | PMDB | PB | WELLINGTON ROBERTO | NÃO |
| PMDB | SC | CASILDO MILDANER | SIM | | | | |
| PFL | TO | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | NÃO | | | | |
| BL-PT | SP | EDUARDO SUPLICY | SIM | | | | |
| BL-PT | RS | EMILIA FERNANDES | SIM | | | | |
| BL-PPB | TO | FERNANDO MATUSALEM | NÃO | | | | |
| PFL | MG | FRANCISCO PEREIRA | NÃO | | | | |
| PFL | SC | GERALDO A. THOFF | SIM | | | | |
| BL-PT | RJ | GERALDO CANDIDO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | RN | GERALDO MELO | NÃO | | | | |
| PMDB | ES | GERSON CAMATA | NÃO | | | | |
| PMDB | AP | GLYVAM BORGES | NÃO | | | | |
| BL-PT | AL | HELOISA HELENA | SIM | | | | |
| PFL | P | HUGO NAPOLEÃO | ABST. | | | | |
| PMDB | PA | JADER BARBALHO | NÃO | | | | |
| BL-PDT | AM | JEFFERSON PERES | SIM | | | | |
| PMDB | MA | JOÃO ALBERTO SOUZA | NÃO | | | | |
| PFL | MT | JONAS PINHEIRO | NÃO | | | | |
| PFL | RN | JOSÉ AGRIPINO | SIM | | | | |
| PMDB | MG | JOSÉ ALENCAO | NÃO | | | | |
| BL-PT | SE | JOSÉ EDUARDO DJITRA | SIM | | | | |
| PMDB | RS | JOSÉ FOGACA | NÃO | | | | |
| PMDB | MS | JUVÊNCIO DA FONSECA | NÃO | | | | |
| BL-PDT | DF | LAURO CAMPOS | NÃO | | | | |
| BL-PPB | TO | LEOMAR GUINTANILHA | NÃO | | | | |
| PFL | DF | LINDBERG CURY | NÃO | | | | |
| PA | | LUIZ OTAVIO | SIM | | | | |
| PMDB | GO | MAGUITO VIEIRA | NÃO | | | | |
| PFL | SE | MARIA DO CARMO ALVES | SIM | | | | |
| PMDB | GO | MAURO MIRANDA | NÃO | | | | |
| PFL | TO | MOREIRA MENDES | NÃO | | | | |
| PFL | RR | MOZARILDO CAVALCANTI | NÃO | | | | |
| PMDB | AC | NABOR JUNIOR | NÃO | | | | |
| PMDB | PB | NEY SUASSUNA | NÃO | | | | |
| BL-PSDB | RJ | NEY TEIXEIRA CAMPOS | NÃO | | | | |
| PR | | OSMAR DIAS | SIM | | | | |
| PFL | BA | PAULO SOLTTO | NÃO | | | | |
| BL-PSDB | SP | PEDRO PIVA | NÃO | | | | |
| PMDB | MS | PEDRO USIRAJARA | SIM | | | | |
| PMDB | AL | RENAN CA. HEIROS | NÃO | | | | |
| BL-PSDB | ES | RICARDO SANTOS | NÃO | | | | |
| BL-PPS | PE | ROBERTO FREIRE | SIM | | | | |
| PMDB | PR | ROBERTO REGUIAO | NÃO | | | | |
| PSB | RJ | ROBERTO SATURNINO | SIM | | | | |

Presid. EDISON LOBAO

1º Sec.

2º Sec.

3º Sec.

4º Sec.

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 22

Votos NÃO: 39

Votos ABST: 2

Total: 63

Emissão em: 15/08/2001 - 16:52:08

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Votaram SIM 22 Srs. Senadores; e NÃO, 39.

Houve 02 abstenções.

Total: 63 votos.

As expressões destacadas foram rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final à Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 750, DE 2001

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2000.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2000, que altera o art. 75 da Constituição Federal, para facultar a nomeação de membros das Cortes de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios através de concurso público.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 2001.

ANEXO AO PARECER Nº 750, DE 2001

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2001

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para facultar a nomeação de membros das Cortes de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante concurso público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** do art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Excetuada a forma de escolha estabelecida no § 2º do art. 73, as normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. LUIZ PONTES (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ PONTES (Bloco/PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito o registro do meu voto “sim” no painel.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 5:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 1-B, DE 1995**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 281
do Regimento Interno,
Requerimento nº 424, de 2001)
(Votação nominal)

Quinta e última sessão de discussão,
em primeiro turno, da Proposta de Emenda
à Constituição nº 1-B, de 1995, tendo como
primeiro signatário o Senador Esperidião
Amin (nº 472/97, na Câmara dos Deputa-
dos), que altera dispositivos dos arts. 48, 57,
61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição
Federal, e dá outras providências (limitação
à edição de medidas provisórias), tendo

Parecer favorável, sob nº 729, de
2001, da Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos
termos do disposto no **caput** do art. 358 do Regimen-
to Interno, a matéria constará da Ordem do Dia duran-
te cinco sessões deliberativas ordinárias consecuti-
vas, em fase de discussão. Entretanto, em face do
despacho apostado à matéria aprovada pelo Plenário,
na sessão do dia 02 do corrente, o regime de tramita-
ção da matéria é o definido nos arts. 285 e 287 do Re-
gimento Interno, não sendo, portanto, suscetível de
emendas. Transcorre hoje a quinta e última sessão de
discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a
discussão.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da
Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do
Regimento Interno, a matéria depende para a sua
aprovação de voto favorável de três quintos da com-
posição da Casa, devendo a votação ser feita pelo
processo eletrônico.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos
termos do despacho apostado à matéria e aprovado
pelo Plenário na sessão do dia 02 último, somente se-
rão objeto de votação os seguintes dispositivos que

foram alterados pela Câmara dos Deputados: ementa
e art. 1º, inciso XI do art. 48, alínea "e" do inciso II do §
1º do art. 61, alínea "d" do inciso I e inciso V, supres-
são do § 1º do art. 62, §§ 2º, 7º e 8º do art. 62 e arts. 88
e 246, acréscimos.

Votação, em globo, dos dispositivos alterados
pela Câmara dos Deputados, de parecer favorável.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas Ban-
cadas.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) –
Sr. Presidente, a Liderança do Governo ressalta a im-
portância do projeto e do fortalecimento do Congres-
so com a matéria. Portanto, encaminha o voto "sim".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL,
Sr. Presidente, considerando a matéria da maior im-
portância para o aperfeiçoamento das instituições ju-
rídicas e do sistema democrático do País vota "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr.
Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE)
– Sr. Presidente, o PSDB, considerando a importân-
cia da matéria, recomenda o voto "sim".

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Sr. Presidente, o PDT vota "sim" também.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) –
Acredito que o Bloco de Oposição votará "sim", mas,
de qualquer forma, é importante que cada Partido se
posicione individualmente. O PPS vota favoravelmen-
te, vota "sim".

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr.
Presidente, o Partido Socialista Brasileiro entende
que, apesar de ainda permanecerem concessões
exageradas ao Executivo, diante da impossibilidade
de fortalecer mais o Congresso Nacional, vota "sim",
porque o conjunto assim o decidiu.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – As Sras.
e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal.)



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

VOT. DISPOSITIVOS DA PEC Nº 1-B/95, ALTERADOS PELA C.D.

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 3 Data Início: 15/08/2001 Hora Início: 16:55:35
 Sessão Data: 15/08/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 15/08/2001 Hora Fim: 17:02:14

| Partido | UF | Nome do Senador | Voto | Partido | UF | Nome do Senador | Voto |
|---------|----|-------------------------|------|---------|----|-----------------------|-------|
| PSB | PA | ADEMIR ANDRADE | SIM | PMDB | AL | RENAN CALHEIROS | SIM |
| PMDB | PI | ALBERTO SILVA | SIM | BL-PSDB | ES | RICARDO SANTOS | SIM |
| BL-PSDB | PR | ALVARO D'AS | SIM | BL-PPS | PE | ROBERTO FREIRE | SIM |
| BL-PSDB | MT | ANTERO PAES DE BARROS | SIM | PMDB | PR | ROBERTO REGUIAO | ABST. |
| PFL | BA | ANTONIO CARLOS JUNIOR | SIM | PSB | RJ | ROBERTO SATURNINO | SIM |
| PTB | MG | ARLINDO PORTO | SIM | BL-PSDB | RR | ROMERO JUCA | SIM |
| PFL | MA | BELLO PARGA | SIM | PFL | SP | ROMEU TUMA | SIM |
| PFL | AM | BERNARDO CABRAL | SIM | BL-PDT | AP | SEBASTIAO ROCHA | SIM |
| PFL | TO | CARLOS PATROCÍNIO | SIM | BL-PSDB | CE | SERGIO MACHADO | SIM |
| BL-PPS | PE | CARLOS WILSON | SIM | BL-PSDB | AL | TEOTÔNIO VILELA FILHO | SIM |
| PMDB | SC | CÁSILDO MALDANER | SIM | BL-PT | AC | TIAO VIANA | SIM |
| PFL | TO | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | SIM | PMDB | DF | VALMIR AMARAL | SIM |
| BL-PT | RS | EMÍLIA FERNANDES | SIM | PFL | BA | WALDECK ORNELAS | SIM |
| PTB | RN | FERNANDO BEZERRA | SIM | PMDB | PB | WELLINGTON ROBERTO | SIM |
| BL-PPB | RO | FERNANDO MATUSALÉMI | SIM | | | | |
| PFL | MG | FRANCELINO PEREIRA | SIM | | | | |
| PFL | SC | GERALDO ALTHOFF | SIM | | | | |
| BL-PT | RJ | GERALDO CÂNDIDO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | RN | GERALDO NELO | SIM | | | | |
| PMDB | ES | GETSON CAMATA | SIM | | | | |
| PMDB | AP | GILVAM BORGES | SIM | | | | |
| BL-PT | AL | HELOISA HELENA | SIM | | | | |
| PFL | PI | HUGO NAPOLEÃO | SIM | | | | |
| PMDB | GO | IRIS REZENDE | SIM | | | | |
| PMDB | PA | JADER BARBALHO | SIM | | | | |
| BL-PDT | AM | JEFFERSON PERES | SIM | | | | |
| PMDB | MA | JOÃO ALBERTO SOJZA | SIM | | | | |
| PFL | MT | JONAS PINHEIRO | SIM | | | | |
| PFL | RN | JOSÉ AGUIPINO | SIM | | | | |
| PMDB | MG | JOSÉ ALENCAR | SIM | | | | |
| BL-PT | SE | JOSÉ EDUARDO DUTRA | SIM | | | | |
| PMDB | RS | JOSÉ FOGAÇA | SIM | | | | |
| PMDB | AP | JOSÉ SARNEY | SIM | | | | |
| PMDB | MS | JUVÊNCIO DA FONSECA | SIM | | | | |
| BL-PDT | CE | LAURO CAMPOS | SIM | | | | |
| BL-PPB | TO | LEOMAR BUINTANILHA | SIM | | | | |
| PFL | DF | LINDBERG CURY | SIM | | | | |
| | PA | LUIZ OTÁVIO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | CE | LUIZ PONTES | SIM | | | | |
| PMDB | GO | MAGLITO VILELA | SIM | | | | |
| PFL | SE | MARIA DO CARMO ALVES | SIM | | | | |
| BL-PT | AC | MARINA SILVA | SIM | | | | |
| PMDB | GO | MAURO MIRANDA | SIM | | | | |
| PFL | RO | MOREIRA MENDES | SIM | | | | |
| PFL | RR | MÓZARILDO CAVALCANTI | SIM | | | | |
| PMDB | AC | NABOR JUNIOR | SIM | | | | |
| PMDB | PB | NEY SUASSUNA | SIM | | | | |
| BL-PSDB | RJ | NILO TEIXEIRA CAMPOS | SIM | | | | |
| | PR | OSMAR DIAS | SIM | | | | |
| PFL | BA | PALLO SOUZO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | SP | PEDRO PIVA | SIM | | | | |
| PMDB | RS | PEDRO SIMON | NÃO | | | | |
| PMDB | MS | PEDRO UB RAJARA | SIM | | | | |

Presidência: EDISON LOBÃO

1ª Sec.

2ª Sec.

3ª Sec.

4ª Sec.

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 65

Votos NÃO: 1

Votos ABST: 1

Total:

67

Emissão em 15/08/2001 - 17:02:15

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Votaram SIM 65 Srs. Senadores e NÃO 01 Sr. Senador.

Houve 01 abstenção.

Total: 67 votos.

Aprovados os dispositivos alterados pela Câmara dos Deputados.

A matéria constará da Ordem do Dia oportunamente para o segundo turno constitucional, obedecido o interstício regimental.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por um defeito técnico, o meu voto deixou de ser registrado. Peço que consigne meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 6:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1995**
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS), tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs

– 205, de 1998, de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– 486, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos

termos do Requerimento nº 324, de 1998), Relator: Senador Jefferson Péres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, do Regimento Interno, transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão da matéria, em primeiro turno, podendo ser oferecidas emendas, assinadas por um terço no mínimo da composição do Senado.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Passa-se à votação da proposta.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto favorável, "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL sugere o voto "sim".

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, como autor e primeiro signatário da emenda, ao lado dos Senadores do Rio Grande do Norte, José Agripino e Fernando Bezerra, e de mais trinta Srs. Senadores, devidamente autorizado pelo Líder da minha Bancada, encaminho, em nome do PSDB, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Como se manifesta o Bloco de Oposição?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco manifesta-se pelo voto "sim".

(Procede-se à votação nominal.)



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1995

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO § 2º DO ARTIGO 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ISENÇÃO DE ICMS)

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 4 Data Início: 15/08/2001 Hora Início: 17:03:44
 Sessão Data: 15/08/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 15/08/2001 Hora Fim: 17:09:03

| Partido | UF | Nome do Senador | Voto | Partido | UF | Nome do Senador | Voto |
|---------|----|--------------------------|------|---------|----|-----------------------|------|
| PSB | PA | ADEMIR ANDRADE | SIM | PMDB | MS | PEDRO UBIRAJARA | SIM |
| PMDB | P | ALBERTO SILVA | SIM | PMDB | AL | RENAN CALHEIROS | SIM |
| BL-PSDB | FR | ALVARO DIAS | SIM | BL-PSDB | ES | RICARDO SANTOS | SIM |
| PFL | BA | ANTONIO CARLOS JUNIOR | SIM | BL-PPS | PE | ROBERTO FREIRE | SIM |
| PSB | SE | ANTONIO CARLOS VALADARES | SIM | PSB | RJ | ROBERTO SATURNINO | SIM |
| PTB | MG | ARLINDO PORTO | SIM | BL-PSDB | RR | ROMERO JUCA | SIM |
| PFL | MA | BELLO PARGA | SIM | BL-PDT | AP | SEBASTIAO ROCHA | SIM |
| PFL | AM | BERNARDO CABRAL | SIM | BL-PSDB | CE | SERGIO MACHADO | SIM |
| PFL | TO | CARLOS PATROCINIO | SIM | BL-PSDB | AL | TEOTONIO VILELA FILHO | SIM |
| BL-PPS | PE | CARLOS WILSON | SIM | BL-PT | AC | TAO VIANA | SIM |
| PMDB | SC | CASILDO MALDANER | SIM | PMDB | DF | VALMIR AMARAL | SIM |
| PFL | TO | EDUARDO SQUEIRA CAMPOS | SIM | PFL | BA | WALDECK ORNELAS | SIM |
| BL-PT | SP | EDUARDO S. PLACY | SIM | PMDB | PB | WELLINGTON ROBERTO | SIM |
| BL-PT | RS | EMILIA FERNANDES | SIM | | | | |
| PTB | RN | FERNANDO BEZERRA | SIM | | | | |
| BL-PPB | RO | FERNANDO MATUSALEM | SIM | | | | |
| PFL | SC | GERALDO ALTHOFF | SIM | | | | |
| BL-PT | RJ | GERALDO CANDIDO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | RN | GERALDO MELO | SIM | | | | |
| PMDB | ES | GERSON CAMATA | SIM | | | | |
| PMDB | AP | GILVAM BORGES | SIM | | | | |
| BL-PT | AL | HELOISA HELENA | SIM | | | | |
| PFL | PI | HUGO NAPOLEAO | SIM | | | | |
| PMDB | GO | IRIS REZENDE | SIM | | | | |
| PMDB | PA | JADER BARBALHO | SIM | | | | |
| BL-PDT | AM | JEFFERSON PERES | SIM | | | | |
| PMDB | MA | JOAO ALBERTO SOUZA | SIM | | | | |
| PFL | MT | JONAS PINHEIRO | SIM | | | | |
| PFL | RN | JOSE AGRIPIO | SIM | | | | |
| PMDB | VG | JOSE ALENCAR | SIM | | | | |
| PFL | PE | JOSE COELHO | SIM | | | | |
| BL-PT | SE | JOSE EDUARDO OLTRA | SIM | | | | |
| PMDB | RS | JOSE FOGAÇA | SIM | | | | |
| PMDB | AP | JOSE SARNEY | SIM | | | | |
| PMDB | MS | JUVENIO DA FONSECA | SIM | | | | |
| BL-PDT | DF | LAURO CAMPOS | SIM | | | | |
| PFL | DF | LINDBERG CLURY | SIM | | | | |
| BL-PSDB | CE | LUCIO ALCANTARA | SIM | | | | |
| | PA | LUIZ OTAVIO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | CE | LUIZ PONTES | SIM | | | | |
| PMDB | GO | MAGUITO VILELA | SIM | | | | |
| PE | SE | MARIA DO CARMO ALVES | SIM | | | | |
| BL-PT | AC | MARINA SILVA | SIM | | | | |
| PMDB | GO | MAURO MIRANDA | SIM | | | | |
| PFL | RO | MOREIRA MENDES | SIM | | | | |
| PFL | RR | MOZARILDO CAVALCANTI | SIM | | | | |
| PMDB | AC | NABOR JUNIOR | SIM | | | | |
| PMDB | PB | NEY SLASSUNA | SIM | | | | |
| BL-PSDB | RJ | NILO TEIXEIRA CAMPOS | SIM | | | | |
| | PJ | OSMAR DIAS | SIM | | | | |
| PFL | BA | PAULO SOUZO | SIM | | | | |
| BL-PSDB | SP | PEDRO FIVA | SIM | | | | |
| PMDB | RS | PEDRO SIMON | SIM | | | | |

Pres.: EDISON LOBÃO

1ª Sec:

2ª Sec:

3ª Sec:

4ª Sec:

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 66

Votos NÃO: 0

Votos ABST: 0

Total: 66

Emissão em 15/08/2001

17:09:35

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Votaram SIM 66 Srs. Senadores; não houve voto em contrário.

Não houve abstenção.

Aprovada a proposta de emenda.

Total: 66 votos.

A matéria constará da Ordem do Dia oportunamente para o segundo turno constitucional, obedecendo o interstício regimental.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A manifestação de V. Ex^a será registrada em ata.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Antes de passarmos ao item 7, a Presidência propõe ao Plenário a inclusão na Ordem do Dia da presente sessão das Mensagens nºs 124 e 142, de 2001, referentes à escolha de Chefes de Missão Diplomática, cujos avulsos encontram-se à disposição dos Srs. Senadores nas respectivas bancadas. (Pausa.)

Não havendo objeção, as referidas mensagens serão apreciadas na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 7:**

PARECER Nº 725, DE 2001

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 439, de 2001 – art. 167 do Regimento Interno)
(Escolha de Autoridade)
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 725, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Agripino, sobre a Mensagem nº 160, de 2001 (nº 709/2001, na origem), de 3 de julho último, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Benjamin Zymler, para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Bento José Bugarin.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383 do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

(Procede-se à votação nominal e secreta.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 7- A:**

MENSAGEM Nº 124, DE 2001

(Incluído em pauta com a aquiescência do Plenário)
(Escolha de Autoridade)
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mauro Miranda, sobre a Mensagem nº 124, de 2001, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Augusto de Abreu e Lima Florêncio Sobrinho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, para emitir parecer.

PARECER Nº 751, DE 2001

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Senhor *Sérgio Augusto de Abreu e Lima Florêncio Sobrinho*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, recebeu 14 votos favoráveis. Foi aprovado por unanimidade.

É a seguinte a íntegra do parecer:

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383 do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

(Procede-se à votação nominal e secreta.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 7-B:**

MENSAGEM Nº 142, DE 2001
(Incluído em pauta com a
aquiescência do Plenário.)
(Escolha de Autoridade)
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Coelho, sobre a Mensagem 142, de 2001, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Sr. Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto "sim" nos três casos de autoridade.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, na votação anterior, voto "sim". Não ficou registrado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, para emitir parecer sobre a matéria.

PARECER Nº 752, DE 2001

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Senhor *Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcellos*, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, recebeu 12 votos favoráveis. Foi aprovado por unanimidade.

É a seguinte a íntegra do parecer:

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383 do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As urnas encontram-se à disposição, em frente à mesa, onde deverão ser depositadas as cédulas identificadas com o nome do indicado.

(Procede-se à votação nominal e secreta.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a votação.

Peço aos Srs. Secretários Senadores João Alberto Souza, Mozarildo Cavalcanti e Nilo Campos, que apurem os votos. (Pausa.)

(Procede-se à contagem de votos.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Proclamei o resultado.

O Sr. Benjamin Zymler, candidato a compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Bento José Bugarin, obteve 61 votos SIM e 5 votos NÃO.

Houve 2 abstenções.

Total: 68 votos.

Foi, portanto, aprovado.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Sr. Sérgio Augusto de Abreu e Lima Florêncio Sobrinho, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira Diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador.

Votaram SIM 59 Srs. Senadores e NÃO, 05.

Houve 2 abstenções.

Total: 66 votos.

Foi, portanto, aprovado.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Sr. Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

Votaram SIM 62 Srs. Senadores e Não, 05.

Houve uma abstenção.

Total: 68 votos.

Foi aprovado.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Comunico às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que teremos sessão do Congresso Nacional, hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados para votação de medidas provisórias.

Parecer favorável, sob nº 682, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2001**

(Nº 812/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umirim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária do Cruzeiro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umirim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 11:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2001** (nº 490/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Autazes, Estado do Amazonas, tendo

Parecer favorável, sob nº 687, de 2001, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marluce Pinto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2001**

(Nº 490/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Autazes, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Autazes, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara, nº 33, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 753, DE 2001
(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2001 (nº 2.796, de 1997, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2001 (nº 2.796, de 1997, na Casa de origem), que dispõe sobre o uso do Bromato de Potássio na farinha e nos produtos de panificação, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 2001. – **Carlos Wilson – Mozarildo Cavalcante – Antônio Carlos Valadares – Maria do Carmo Alves.**

ANEXO AO PARECER Nº 753, DE 2001

Dispõe sobre o uso do bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o emprego de bromato de potássio, em qualquer quantidade, nas farinhas, no preparo de massas e nos produtos de panificação.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º constitui infração sanitária, sujeitando-se o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal porventura existentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 446, DE 2001**Dispensa de publicação de redação final.**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer nº 753, de 2001, da Comissão Diretora, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2001 (nº 2.796/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o uso do bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. – Senador. **Carlos Wilsom**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Aprova-se o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para uma comunicação, por cinco minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia os seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu estava inscrito e cedi o meu espaço; por isso, se for possível um pouco mais de tempo, eu agradeço.

Venho a esta tribuna agora apenas de passagem – porque é uma comunicação especial – dizendo que pretendo voltar.

Ocupei esta tribuna, debati, analisei longamente a questão da sucessão e fiz um exame do comportamento da grande imprensa, de como a imprensa se comportava com relação às várias candidaturas. E constatava que, por exemplo, o meu nome não aparecia. Hoje ele aparece; aparece na **Tribuna da Imprensa** em "Em ação, a metralhadora giratória de Simon", de Carlos Chagas, em que o jornalista faz uma ampla análise, elogiando, criticando e, o que é mais importante, narrando, por assim dizer, tudo o que falei desta tribuna. Eu quero agradecer ao Carlos Chagas as críticas e os elogios e principalmente o fato de ele ter anunciado na sua importante coluna da **Tribuna da Imprensa** a síntese do meu pronunciamento.

Já o meu amigo Marcio Moreira Alves, em **O Globo**, em longa e brilhante exposição que sempre faz... Tenho muito respeito pelo Márcio, pela sua história, pela sua biografia, nunca poderei esquecer o discurso que ele fez, em cinco minutos, que acabou determinando o fechamento do Congresso Nacional com o AI-5. Tudo porque ele fez um pronunciamento que deu margem a tudo isso. Nós do Rio Grande do Sul tivemos uma luta difícil; do Rio Grande do Sul demos total solidariedade ao Marcio, à decisão do Congresso Nacional que o absolveu e ao protesto contra a violência da sua cassação.

Mas o Marcio diz: "Pensei nisso, ouvindo o discurso de Pedro Simon, exigindo que a mídia tratasse sua candidatura à Presidência da República pelo PMDB em pé de igualdade com o tratamento dado a do Ciro Gomes". Eu não disse isso. Tenho o maior carinho por ele e o respeito. Acho que ele é um grande líder. Tem o direito a ter a mídia. Acho normal. Mas perguntei por que, por exemplo, Ciro Gomes que não é Governador como o Itamar Franco e o Anthony Garotinho, não é um nome que está aí há vinte anos, como o de Lula tem todas as manchetes. No meu caso, elas não aparecem. É um direito fazer a reivindicação.

O Boris Casoy, no seu programa, diz que achava justa a reclamação que eu fazia.

Mas ele vai além. "O Simon tem que explicar que se aliou ao Ministro Eliseu Padilha para derrotar a

chamada banda boa do PMDB do Rio Grande do Sul; é meio complicado de engolir". Olha, Márcio, você não poderia escrever isso. Conhecendo-me, você não tinha o direito de escrever o que escreveu aqui. Você sabe que o PMDB do Rio Grande do Sul tem a sua honra, tem a sua tradição, tem a sua história e tem a sua biografia. O Pedro Simon comandou esse Partido ao longo do tempo, nas horas mais árduas, e pode ter mil defeitos, mas isso que você está dizendo aqui...

Houve uma prévia, com cinquenta mil filiados, para escolher quem seria o Presidente do PMDB entre dois grandes nomes: o Deputado Estadual Paulo Odone e o Deputado Federal César Schirmer. Fizemos uma ampla campanha, percorrendo todo o Rio Grande do Sul. Eu não andei por nenhum lugar, não falei com nenhuma pessoa. No dia da eleição, escrevi uma nota, dizendo que meu voto era de César Schirmer. Foi isso que fiz. Não me aliei com ninguém, não participei de nada.

Agora, numa coluna como a do Sr. Marcio Moreira Alves, ele fazer uma afirmação gratuita e grosseira que nem ele fez, querendo pisar – parece que sob encomenda, eu não consigo entender aonde quer chegar o Sr. Marcio Moreira Alves.

"Gastou a sua estapafúrdia oratória, a sua oratória teatral". É a minha, Marcio. O Dr. Ulysses, escrevendo sobre ela, fez um dos artigos com que eu mais me emocionei e que guardo, até hoje, no meu gabinete. É a minha. Ele não gosta? Ele tem a sua voz cavernosa, permanente, sempre a mesma? É a dele. Vale a pena respeitarmos – e eu acho que tinha o respeito do Marcio.

"Não suba o sapateiro acima das sandálias" – traduzindo: não se meta onde não é chamado.

Essa grosseria do Marcio, eu não entendo. Pode ele achar que não sou nada mais do que sapateiro. Tenho o maior respeito pelo sapateiro? Ao contrário do ditado, penso que muitas vezes o sapateiro pode subir além, vencer e ir adiante. Não tenho essas restrições que tem de ser nobre ou filho de general para poder ter vez. Sou alguém que merece respeito. Andei por todos os graus da vida partidária. Em mais de uma oportunidade, passou por mim a indicação de candidatura à Presidência. Eu não aceitei. Desta vez, estou aceitando uma missão de sacrifício, que é debater dentro do PMDB, é ter uma candidatura própria do Partido, é não aceitar continuar coligado com o Governo, mas sair dele, é ter uma proposta para um Partido que está congelado desde que morreu o Dr. Tancredo Neves. É isso que estou fazendo. Por que eu estou me levantando acima do calcanhar? Por que

não estou sendo chamado? Estou sendo chamado, sim. Santa Catarina, por unanimidade, indicou meu nome; Paraná, por unanimidade, indicou meu nome; Rondônia, por unanimidade, indicou meu nome. Por onde tenho andado, tenho recebido respeito, carinho e admiração.

Continuo dizendo que o Itamar deve ficar no PMDB. Ficando, tenho para mim que Itamar deverá ganhar a convenção. E fico satisfeito, não estou preocupado com isso.

O que não admito é que se diga como ele diz no final: "As ilusões do teatral Simon serão alimentadas, mas, na hora decisiva, o PMDB seguirá com o candidato do Planalto". De onde o Sr. Marcio tira essa conclusão? De onde ele tira essa conclusão? Quero acreditar que ele realmente pode estar convivendo demais com o Palácio. No entanto, o PMDB não marchará com o Palácio.

Posso dizer ao Sr. Marcio Moreira Alves que, se o Itamar ficar, será bom. Disputarei com ele e, se ele ganhar, terei a honra de fazer a sua campanha. Se o Itamar não ficar, haverá candidatura: eu serei candidato ou quem se apresentar para concorrer comigo. Mas o PMDB terá candidato próprio, se afastará do Palácio e terá uma plataforma que mostre um novo PMDB e uma nova cara de fazer política na história deste País.

Meu amigo Márcio, quero agradecer-lhe, porque, afinal de contas, quem leu a sua coluna – e várias pessoas lêem – ficou sabendo que sou candidato, porque até então não sabiam. Os que liam **O Globo** não sabiam. Hoje, meu amigo Marcio, já recebi vários telefonemas de amigos, é claro, amigos meus, inclusive gaúchos que moram no Rio de Janeiro discordando do Dr. Marcio, mandando solidariedade a mim e protestando contra a coluna. No fundo, no fundo, eu, pelo menos, não posso mais dizer que não saio nas colunas dos grandes jornais. No entanto, espero as desculpas do Marcio Moreira Alves. Espero que ele tenha a humildade de me procurar e de dizer: "Simon, eu me equivoquei." Aquilo de 'falou sobre a eleição do Rio Grande do Sul' pode não sei o quê, ter me falado, mas eu sei que não é verdade. Simon, eu me equivoquei. Eu acompanhei a tua vida toda, nas horas mais difíceis e mais amargas, e sei que tu estavas com Tancredo, com Ulysses, com Teotônio, comandando o Partido nas horas mais duras".

Eu espero, Sr. Presidente, eu espero um reparo do Márcio Moreira Alves. Aliás, errar pode ser humano; reconhecer o equívoco merece respeito. Conhecendo o Márcio, acho que ele vai ver a injustiça, para

não dizer a maldade, que ele fez comigo. E haverá de vir a retificação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um registro que considero extremamente importante. Primeiro, por conta do objetivo, que trata da educação. Segundo, porque diz respeito também ao meu Estado de Roraima.

Recebi comunicação do Ministério da Educação, informando que aquele Ministério inicia em Roraima o repasse do Dinheiro Direto na Escola:

“O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) iniciou o repasse dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/MEC) para Roraima. Neste ano, estão assegurados R\$873.400,00 no Orçamento para atender a 337 escolas do Ensino Fundamental das redes estadual e municipal do Estado. Já foram repassados R\$730.200,00 para atender 262 escolas, beneficiando 65.252 alunos”.

E o comunicado do MEC relata, então, o programa, que é extremamente importante, direto, pois o dinheiro chega diretamente à escola para as despesas de manutenção. A nota do MEC registra também um caso que quero aqui também registrar, fazendo um apelo aos prefeitos, porque cinco prefeituras de Roraima ainda não se credenciaram. para receber esse recurso: a de Alto Alegre, a de Amajari, a de Iracema, a de Rorainópolis e a de Uiramutã. Faço aqui um apelo aos prefeitos – encaminharei correspondência nesse sentido – a fim de que credenciem suas prefeituras. Vou também ajudar a liberar esses recursos.

Quero louvar e enaltecer o trabalho do Ministério da Educação e do Ministro Paulo Renato Souza no sentido de realizar um programa como esse, que tem alcance direto nas escolas mais distantes do País, nas escolas mais carentes dos municípios.

Faço esse registro e peço a transcrição da nota: “MEC inicia em Roraima repasse do Dinheiro Direto na Escola”.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO 210 REGIMENTO INTERNO.

MEC Inicia em Roraima Repasse do Dinheiro Direto na Escola

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) iniciou o repasse dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/MEC) para Roraima. Neste ano, estão assegurados R\$873.400,00 no orçamento para atender a 337 escolas do ensino fundamental das redes estadual e municipal do estado. Já foram repassados R\$730.200,00 para atender 262 escolas, beneficiando 65.252 alunos.

O programa objetiva fortalecer o processo de autonomia e gestão escolar, com a descentralização de recursos financeiros repassados diretamente para as escolas manterem em boas condições suas instalações físicas, equipamentos, recursos pedagógicos, dentre outros, com vistas ao bom desempenho das atividades escolares.

O valor de cada escola beneficiária é repassado em cota única, sem a necessidade de convênio. É necessário apenas que as prefeituras municipais e as secretarias de educação dos estados – conforme a vinculação do estabelecimento de ensino – providenciem, junto ao FNDE, os procedimentos de adesão e de habilitação de suas redes de ensino. Além disso, elas têm que encaminhar a prestação de contas da utilização dos recursos do programa relativos a 1999 e 2000.

Prejuízo – A princípio, a previsão é de repassar recursos para as 12 prefeituras municipais que atendem o ensino fundamental e para a Secretaria Estadual de Educação. Mas, até agora, cinco prefeituras não adotaram os procedimentos referentes à adesão e à habilitação. Outras quatro não prestaram contas, sendo uma relativa ao dinheiro recebido em 1999; uma ao de 2000; e duas a ambos os exercícios (ver relação abaixo). Essa situação poderá inviabilizar o repasse de recursos do programa, prejudicando as escolas e seus alunos.

Maiores informações sobre o PDDE poderão ser obtidas no site do FNDE www.fnde.gov.br.

BsB, 10-8-01

| N.º | ESTADO DE RORAIMA |
|-----|---|
| | MUNICÍPIOS QUE NÃO ADOTARAM PROCEDIMENTOS DE ADESÃO E DE HABILITAÇÃO DE SUAS REDES DE ENSINO, PARA RECEBEREM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA |
| 1 | ALTO ALEGRE |
| 2 | AMAJARI |
| 3 | IRACEMA |
| 4 | RORAINÓPOLIS |
| 5 | UIRAMUTÃ |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a mais longa sessão da Assembléia Legislativa do Paraná foi suspensa hoje pela manhã. E não foi suspensa pelo Deputado que preside a Casa, mas, sim, pelos estudantes carregados pela santa indignação.

Mais uma vez os estudantes se constituem em exemplo e proclamam a sua incrível capacidade de indignação. Deixaram as salas de aulas, abandonaram as suas escolas e invadiram a Assembléia Legislativa do Paraná, que deveria ser caixa de ressonância das aspirações populares, mas que teima, insiste, em se transformar em braço avançado do Governo para agredir a sociedade.

E isso acontece logo agora, num momento histórico, vivido pelo Estado, quando todas as forças vivas daquela Unidade da Federação debatem o desejo do Governo de privatizar a sua notável empresa de energia, que é modelo para o País, de valor inestimável, instrumento precioso para a alavancagem do processo de desenvolvimento estadual, que é a Copel.

Sr. Presidente, pergunto: que força demoníaca leva o Governo do Estado a esse desatino incrível de afrontar a opinião pública do Paraná e teimar em dilapidar o seu maior patrimônio material?

Qual a razão disso, já que todas as forças vivas, todas as entidades, as associações, os sindicatos, as Igrejas, a Igreja Católica, as Igrejas Evangélicas, pela primeira vez, na história do nosso Estado, juntaram-se na defesa de uma mesma causa? Por que haveria o Governo de insistir na sua privatização, já que 90% da população do Estado, conforme indicam as pesquisas, não aceitam a venda dessa empresa?

Não sei, Sr. Presidente, se cabe, ainda, argumentar a respeito das razões que nos levam a fazer franca oposição a essa tentativa descabida que se constituirá num incrível equívoco histórico com consequências imprevisíveis.

Ontem, fui convocado pelos Deputados Estaduais do Paraná. E às pressas, à noite, fui ao meu Estado. Passei toda a madrugada acompanhando todos os episódios; só retornei hoje pela manhã, a fim de cumprir meu dever de Senador nesta Casa.

O que mais espanta é a prática corrupta de aliciamento, é o modelo de convencimento pelo poder econômico. Deputados indignados denunciavam que foram aliciados desonestamente. Todo o processo é vi-

ciado desde a sua origem. A empresa foi subavaliada. O que pretende o Governo é vendê-la por menos da metade do seu valor real. Aqui está uma avaliação realizada por consultoria especializada, que destaca um valor superior a US\$22 bilhões. No entanto, o Governo pretende entregar a empresa, como se fosse um presente em festa de casamento real, por cerca de US\$9 bilhões ou pouco mais – quem sabe?

Há vício, também, no que diz respeito ao edital para o leilão, dirigido com o objetivo, segundo se anuncia, de beneficiar uma empresa alemã. Portanto, Sr. Presidente, há prática corrupta de convencimento.

O edital dirigido, a subavaliação, todo esse espetáculo, num cenário de desrespeito à população, levam-nos a concluir que o Poder Judiciário terá elementos substanciais para a proposta de impedimento do leilão que, certamente, receberão os Tribunais do Paraná.

Não há dúvida de que ações populares serão impetradas contra a tentativa de leilão, se a Assembléia teimar em aprovar a venda da Copel, porque, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os Deputados Estaduais do Paraná estão votando um projeto de iniciativa popular. É um projeto do povo do Paraná; não é o projeto desse ou daquele Partido, desse ou daquele Parlamentar. A afronta é à população do Estado.

Amanhã, provavelmente, a sessão de votação será reaberta por volta das 10 horas. Há um empate em relação ao destino do projeto até este momento. Esperamos que a suspensão da sessão, determinada pelos estudantes, oferecendo um tempo maior para reflexão, possa ser a oportunidade de reversão das expectativas, a fim de que a população paranaense possa ser atendida na sua aspiração de preservar esse patrimônio público de valor substancial para os projetos de futuro do nosso Estado.

Sr. Presidente, se porventura a Assembléia Legislativa do Paraná não ecoar a aspiração da população por meio do voto, restará o Poder Judiciário. Os elementos são consistentes para que o Poder Judiciário possa acolher ações que deverão ser impetradas. Se isso não ocorrer, há um preceito legal, conhecido universalmente, que diz que todo ato de governo que contraria o interesse público é nulo de pleno direito. O próximo Governo do Paraná, portanto, tem o dever de envidar todos os esforços para a anulação de um eventual ato de governo que leve a Copel para as mãos de terceiros.

Por tudo o que já foi dito e por mais que ainda se poderia dizer, a venda da Copel contraria o interesse público de forma imoral, porque se dará na fase final

do Governo Estadual. O próprio Governo Federal em tempo acordou e suspendeu a venda de Furnas, entendendo que não seria ético privatizar empresa dessa importância na reta final do Governo, especialmente no momento como este em que o País, ameaçado pelo apagão, adota medidas para economizar energia, a fim de que o pior não venha a ocorrer.

Imagino, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que não poderia um Governo Estadual competente, mantendo a Copel, realizar ao afirmar a investidores: venham para o Paraná, invistam aqui porque somos auto-suficientes em energia elétrica. Neste Estado, apagão jamais ocorrerá. Não haverá também economia de energia. Temos energia sobrando e poderemos praticar as mais baixas tarifas de energia elétrica do mundo.

Seria, sem dúvida, um instrumento precioso para a alavancagem do desenvolvimento estadual, com geração de empregos. Além disso, Sr. Presidente, o Governo justifica a venda da Copel, informando seu propósito de utilizar os recursos para capitalizar o Fundo de Previdência. Existem outras formas de capitalização desse Fundo, dentre elas a utilização da própria estatal. Em vez de negociar as ações da Copel, o Governo poderia repassá-las ao Fundo de Previdência, mantendo assim o controle acionário da empresa. Com os lucros, com os dividendos, o Fundo de Previdência do Estado se capitalizaria, sem a dilapidação de um patrimônio público que é resultado do esforço de todo o povo paranaense.

A Copel pode, ainda, liderar uma **holding**. Com isso, constituir-se-ia em um importante instrumento de captação de recursos, no País e no exterior, para o desenvolvimento de projetos os mais variados e não apenas no setor de energia elétrica. A Copel é atualmente uma empresa de múltipla atividade, atuando nos setores de telecomunicação e de informatização. É uma empresa tecnologicamente avançada, capaz de proporcionar instrumentos de ação administrativa, especialmente no setor educacional.

Volto a esta tribuna para destacar a importância do momento em que vive o Estado do Paraná. Creio que é mais uma oportunidade que temos para refletir sobre a importância da busca de sintonia com as aspirações populares. Estamos vivendo no Paraná um exemplo daquilo que não deve ser feito; estamos vivendo lá o exemplo visível do desrespeito à sociedade. O Governo Estadual volta-se de forma agressiva contra as aspirações da população e, dessa maneira, passará para a História como um Governo drasticamente condenado pela opinião pública paranaense.

Sr. Presidente, a esperança não morre. Imaginamos que seja possível, até amanhã, uma reflexão para a conquista do único voto que ainda falta. O placar hoje mostra o empate, e caberia ao Presidente da Assembléia o voto de desempate. Esperamos que até amanhã um voto mais possa atender o reclamo popular e preservar a Copel como patrimônio público.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero tratar hoje de dois temas diferentes. Primeiro, sobre a questão da greve dos servidores públicos no próximo dia 22, em função das dificuldades por que passam, com os salários arrochados há sete anos, sem reajuste. Portanto, é uma situação de extrema penúria para essa categoria de trabalhadores.

Outro tema que desejo abordar diz respeito ao encontro ocorrido em Salvador, entre os dias 26 a 28 de julho próximo passado, sobre a questão da Conferência Mundial de Combate ao Racismo, que se realizará na África do Sul no próximo mês, contra a discriminação, a xenofobia e outros tipos de manifestações correlatas. Abordarei rapidamente os dois temas.

Primeiramente, falarei sobre o total desrespeito que o Governo Fernando Henrique Cardoso dispensa aos servidores públicos, que, juntamente com a Previdência Social, foram escolhidos como bodes expiatórios do problema financeiro do Governo e do País. Já são sete anos de arrocho salarial e descaso com o setor.

Segundo dados do Dieese, 76,8% de todos os servidores federais civis não recebem nenhum aumento ou reajuste desde 1995. Esse número corresponde a 807.300 profissionais que padecem com a política de arrocho salarial, responsável pela deterioração e sucateamento dos serviços públicos brasileiros. Some-se a isso o aumento da contribuição previdenciária, a cobrança de contribuição dos inativos, o fim da estabilidade com a introdução das demissões por excesso de pessoal. Tudo isso sustentado por uma intensa e caluniosa campanha contra os servidores públicos, conduzida pelo Governo e apoiada pelos meios de comunicação de massa, baseada em generalizações e sofismas inaceitáveis, que procuram apresentar os funcionários públicos como marajás privilegiados que vivem sem trabalhar às custas do dinheiro público.

Para se ter uma idéia da gravidade do problema e do estado de penúria a que foram levados os servidores públicos, basta analisar os dados do Dieese, no documento "A Questão Salarial dos Servidores Públicos Federais", solicitado pela Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Públicos Federais – CNESF, segundo o qual esses servidores tiveram uma perda salarial, de 1995 a 2000, de 43,01%, e, para que os salários desses servidores retornassem ao mesmo poder de compra de 1º de janeiro de 1995, o reajuste necessário sobre os salários de dezembro de 2000 deveria ser de 75,48%. Enquanto isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo acena com a possibilidade de reajuste com base na projeção da inflação do ano que vem, em torno de 3,5%, admitindo chegar a 7%. E vale lembrar que não se trata apenas de uma política eleitoral recessiva, mas de uma política de desmonte do serviço público. Esse quadro não se justifica, mas legitima o movimento dos servidores públicos, que já começou e promete crescer muito mais com a unificação de todas as categorias a partir de 22 de agosto.

Por trás disso, como veremos a seguir, está a subordinação do governo FHC às regras do FMI, que leva o País, e com ele todos os trabalhadores, a patamares de empobrecimento que causam indignação. Hoje, temos mais de 10 milhões de brasileiros em busca de trabalho, enquanto a nossa riqueza é controlada por menos de mil famílias. De acordo com o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), esses ricos se apoderam de metade da renda total do País. Enquanto isso, 50 milhões de brasileiros indigentes vivem em estado de miséria absoluta, com renda mensal abaixo de R\$79,00.

Segundo o documento do Dieese a que nos referimos há pouco, "o arrocho salarial após 1990 revelava o potencial de destruição resultante do projeto neoliberal e sua ideologia de 'Estado mínimo'". De fato, durante o Governo Collor, os servidores foram identificados como "bodes expiatórios" de todas as mazelas decorrentes da crise do País, e desencadeou-se o processo de desestruturação geral do setor público brasileiro, não revertido até hoje, pois, desde o início do Governo Fernando Henrique Cardoso, os servidores, mais uma vez, foram eleitos o objeto dos ajustes necessários à implantação de uma política voltada, principalmente nos momentos mais recentes, ao ajuste das contas públicas em atendimento ao acordo firmado com o FMI. Além disso, várias medidas infraconstitucionais e constitucionais vêm sendo implementadas, a partir da supressão dos direitos e

vantagens assegurados aos servidores, a partir, principalmente da aprovação da Emenda Constitucional nº 19/98, que tratou da Reforma Administrativa e, mais recentemente, a regulamentação das reformas administrativa e previdenciária. Ao todo, foram mais de 50 direitos, vantagens e garantias de servidores públicos que foram suprimidos por medida provisória ou projeto de lei, destacando-se as medidas tomadas no sentido de modificar o Regime Jurídico Único dos servidores públicos federais, dentre as quais podemos destacar o congelamento de salários, cerceamento do exercício do mandato sindical, limitação de repasses para pessoal, proibição de conversão de um terço das férias, eliminação de ganho na passagem para a inatividade, tiquete em dinheiro sem reajuste, fim das horas-extras, transformação do anuênio em quinquênio, fim da licença-prêmio, irredutibilidade só do vencimento básico, fim da estabilidade do servidor, desvinculação do reajuste dos militares dos dos servidores civis, ampliação de dois para três anos do estágio probatório, fim da isonomia, redução de 60% para 50% do limite de comprometimento da Receita Líquida Corrente com gasto de pessoal, criação do regime de emprego no serviço público, mediante contratação pela CLT, adoção permanente de PDVs – Programas de Demissão Voluntária -, cobrança de contribuição dos servidores inativos, dentre outras.

As principais metas impostas pelo FMI no acordo de 1998, quando o Governo Brasileiro recorreu a empréstimo de US\$ 41 bilhões, eram o superávit primário de 2,6% do PIB e o déficit operacional de cerca de 6,5% do PIB, a ser alcançado pelo programa de ajuste fiscal, o controle sobre a dívida dos governos estaduais e municipais, a privatização de empresas estaduais, a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reforma da Previdência Social, dentre outras medidas. A geração desse superávit primário, uma das principais prioridades do Governo para honrar as metas estabelecidas junto ao FMI, vem sendo obtido basicamente às custas da redução dos gastos orçamentários, especialmente em investimentos nas áreas sociais e ambientais, bem como com a elevação das receitas."

De acordo com o Inesc, verifica-se que "o volume do dispêndio com os serviços das dívidas interna e externa totalizaram R\$89,2 bilhões, sendo gastos, portanto, 27,82% da despesa total com o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida pública. Dos recursos observados nos orçamentos de 2000 e no projeto de lei orçamentária para o ano de 2001, em relação às informações do ano de 1995, percebe-se

que, enquanto a participação dos juros, encargos e amortização da dívida têm crescido em relação às despesas não financeiras – ou seja, todas as despesas, exceto juros, encargos e amortização da dívida –, observa-se um comportamento bastante diferente em se tratando do gasto com pessoal e encargos sociais, já que em 95 tal conta representava 18% das chamadas despesas não financeiras, passando a ser de 15% em 2000 a relação é ainda menor, pois a Lei Orçamentária prevê um comprometimento da ordem de 13,5%. Nesse caso, ainda que se argumente que os recursos previstos com amortização para 2001 (da ordem de R\$ 607 bilhões) se referiam, em sua maioria, à rolagem da dívida, de qualquer maneira, trata-se de um valor 504% superior ao verificado em 95.“

O último reajuste concedido da forma geral aos servidores federais, em janeiro de 1995, foi de 22,07%, equivalente à variação do Índice de Preços ao Consumidor em Real, referente ao período de julho a dezembro de 1994. Esse indicador foi extinto em 1995.

O mesmo documento do Dieese nos faz recordar que, tanto os servidores civis do Legislativo e do Judiciário, bem como os servidores militares, conquistaram, por força da própria Lei n.º 8.880 (que estabelecia, no seu artigo 28, o pagamento da diferença entre o salário recebido em dezembro e a média dos últimos 12 meses, enquanto o artigo 29 determinava o pagamento da avaliação acumulada do IPCR de julho a dezembro, que correspondeu a 222,07%) por meio de decisões posteriores da Justiça, o percentual de 25,94%, portanto, 3,17% a mais que os servidores civis do Poder Executivo. Além disso, não se pode esquecer da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu o direito dos servidores civis ao reajuste de 28,86% concedida aos militares em janeiro de 1993. No entanto, o Poder Executivo protelou a execução dessa medida por meio de Embargos de Declaração.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia oito passado, os trabalhadores da Previdência Social entraram em greve. A paralisação, que atingiu 16 Estados e o Distrito Federal, teve adesão média de 70% da categoria, segundo dados do comando de greve e do próprio Governo. Em alguns Estados, como o Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Bahia, a paralisação foi de 100%. Além do reajuste, esses trabalhadores reivindicam a implantação de um plano de carreira, a extensão do pagamento de uma gratificação de 47,11% a toda a categoria e a realização de concurso público para su-

prir o déficit de pessoal do Instituto Nacional de Seguridade Social. Atualmente, o INSS tem 39 mil servidores, dos quais 36 mil trabalham diretamente com atendimento ao público nos 4,8 mil postos e agências.

As principais metas impostas pelo FMI no acordo de 1998, quando o Governo brasileiro recorreu a empréstimo de US\$41 bilhões, era um superávit primário de 2,6% do PIB e déficit operacional de cerca de 6,5% do PIB a ser alcançado pelo programa de ajuste fiscal, o controle sobre as dívidas do Governo.

Não se trata de qualquer movimento grevista de qualquer categoria insatisfeita apenas com seus salários, mas de um setor numeroso do serviço público que, como vimos anteriormente, é responsável, em sua maioria, pelo atendimento direto à população.

A redução crescente dos gastos relativos (só no INSS) com o pagamento dos seus servidores, no período de 1995 a 2000, evidencia a política de arrocho salarial imposta pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. Tomados os números desse período, percebe-se que, uma vez restabelecidos os gastos com pessoal aos patamares verificados em 1995, o acréscimo de despesas seria da ordem de R\$1.482.230.000,00, cerca de 45,7% de acréscimo na folha total de 2000, ao passo que o incremento com a extensão do PCCS, objeto do último estudo realizado, perfaz somente R\$411.370.350,00 ao ano, ou seja, apenas 27,75% do incremento de gasto, caso se fosse recompor a relação receitas previdenciárias/despesas com pessoal aos patamares de 1995.

Outro movimento em curso é o dos trabalhadores das universidades públicas, que, além das reivindicações salariais, denunciam a crescente falta de investimentos, o que tem provocado uma situação de evasão dos profissionais qualificados e a conseqüente diminuição da qualidade do serviço prestado à população.

A política em curso do Governo, como vimos, com rebaixamento de salários e desvalorização dos servidores afeta não só aos trabalhadores, mas também à população, uma vez que a conseqüência mais nefasta dessa política é a degradação dos serviços públicos. E não se pode, Sr^{as} e Srs. Senadores, falar em desenvolvimento de políticas públicas sem a correspondente valorização dos servidores públicos. E a quem interessa esse estado de coisas? Às megaempresas que dominam o mercado da terceirização desses serviços, pois, como se observa, a terceirização não atende à qualidade dos serviços oferecidos e não contribui senão para uma política de desmantelamen-

to do Estado brasileiro, nessa perspectiva de "enxugamento" a qualquer custo, quase uma obsessão da equipe econômica de Fernando Henrique.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acompanhamos as declarações e os passos do Governo em relação aos servidores públicos. Até o presente momento, não acena com nenhuma medida que venha atendê-los. Está claro que é inadiável para o Governo a recomposição salarial dos servidores públicos e não dá mais para escamotear essa discussão, porque os números são claros: o reajuste necessário sobre o salário de dezembro de 2000 deveria ser de 75,48%, isso apenas para que os servidores retomassem seu poder de compra perdido de 1995 para cá. Por isso não é apenas legítima a reivindicação do movimento, é imperiosa a reorientação da política do Governo para os serviços públicos.

Não poderia portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, deixar de fazer ecoar, nesta Casa, os clamores dos trabalhadores preocupados com a qualidade, a eficiência do serviço público, indissociável de uma política que atenda aos funcionários em suas necessidades básicas. Considero evasiva qualquer discussão sobre as políticas públicas e sociais nas áreas de saúde, educação, segurança e outros serviços essenciais oferecidos pelo Estado, sem se levar em conta o respeito aos trabalhadores. Por isso, apóio a greve de todos os servidores públicos no próximo dia 22 e com ela me solidarizo.

Sr. Presidente, para concluir, lerei rapidamente a Carta de Salvador:

Nós, Parlamentares negros, portadores de mandatos em todas as Casas Legislativas federais, estaduais e municipais, reunidos em Salvador, nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2001, consideramos que:

o combate às desigualdades sociais que vitimam a população negra brasileira, em razão do regime de escravidão e formas subseqüentes de manutenção dos mecanismos de discriminação racial, impõe um esforço comum e uma ação parlamentar suprapartidária como forma de reparação da cidadania negra tendo como objetivo a construção do bem comum; as denúncias e reivindicações apresentadas pelas várias organizações do movimento negro brasileiro, recentemente confirmadas, detalhadas e analisadas pelos institutos oficiais de pesquisa social, a exemplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Institu-

to de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, bem como os indicadores utilizados pela Organização das Nações Unidas – ONU, a exemplo do índice de desenvolvimento humano – IDH, demonstram que as condições de vida da população negra, comparadas às condições de vida da população branca no território brasileiro, estão escandalosamente deprimidas, em níveis inferiores aos mais subdesenvolvidos países do planeta;

o Estado brasileiro, responsável que foi pela manutenção de mecanismos racistas produtores de desigualdades, tem como obrigação a implementação de ações reparatórias destinadas a reverter, a curto prazo, os seus efeitos danosos, bem como desenvolver políticas de longo prazo destinadas a promover a igualdade nos campos da economia, da sociedade e da cultura.

Sendo assim, deliberamos que nossos esforços parlamentares deverão coordenar-se para a consecução dos seguintes objetivos:

manter e consolidar uma ação conjunta e suprapartidária em benefício de políticas voltadas para o bem-estar da população negra e sua plena integração cidadã na República brasileira, através de encontros regulares, articulação nacional, regional e local, bem como através do desenvolvimento de mecanismos de informação e colaboração técnica intraparlamentar;

promover ações no sentido da criação de um Fundo Nacional de Reparação, cujos recursos sejam fixados por lei e representem um percentual vinculado da receita da União, dos Estados e dos Municípios, durante um período inicial de 10 anos, para o financiamento de projetos especiais de caráter reparatório.

promover ações visando à incorporação em todos os programas e projetos de ação governamental (União, Estados e Municípios) de prioridades e metas relativas à promoção da população negra brasileira;

incluir em todas as leis orçamentárias da União, Estados e Municípios, dotações vinculadas a projetos e ações específicas destinadas ao combate às condições sociais decorrentes das desigualdades raciais;

desenvolver uma ação permanente em defesa de políticas e projetos destinados à preservação da cultura e memória formadores da identidade e auto-estima do povo negro, com especial atenção para as comunidades religiosas;

intensificar a ação parlamentar em favor do cumprimento dos compromissos constitucionais do Estado brasileiro em relação às comunidades de quilombos, através da imediata e efetiva titulação das terras e da implementação de projetos visando o desenvolvimento integral;

desenvolver permanentemente os mecanismos legislativos de proteção à vida, liberdade, segurança e direitos humanos da população negra brasileira, bem como o incentivo às ações voltadas para o seu desenvolvimento humano;

proclamar a escravidão e o tráfico de escravos como crimes de lesa-humanidade, geradores do racismo e de outras formas de discriminação cometidos contra populações africanas e seus descendentes, mediante leis específicas e convenções internacionais;

empreender a negociação de uma convenção reparatória dos danos sofridos pelas populações negras por força do tráfico de escravos e da escravidão, de âmbito internacional, que inclua como beneficiárias as populações africanas e as populações negras da diáspora nas Américas. Neste caso, deve ser proposta a criação de um Fundo Internacional de Reparação, gerido pela ONU, com o objetivo de financiar ações e projetos de promoção das populações negras;

fazer gestões para a articulação internacional entre países de populações negras, africanas e afrodescendentes, de modo a criar um fórum para consulta, deliberação e colaboração permanente em busca da erradicação do racismo e de todas as formas de desigualdade, e de outras formas de discriminação.

reafirmamos, pois, o nosso compromisso com a população negra brasileira em sua luta pela igualdade, cidadania plena e felicidade, sem o que será impossível a consolidação do regime político democrático e da nação brasileira independente e soberana.

Salvador, 28 de julho de 2001.

Sr. Presidente, esta carta será levada à conferência mundial que se realizará na África do Sul, do dia 31 ao dia 7 de setembro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos, uma vez que se dará início agora a uma sessão do Congresso Nacional, para a apreciação de medidas provisórias. O Congresso Nacional só está aguardando o encerramento de nossos trabalhos para iniciar a sua sessão. V. Ex^a terá cinco minutos, Senador Eduardo Suplicy, para fazer o seu pronunciamento. Peço a sua compreensão!

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, Srs. Senadores, venho apresentar aqui um requerimento para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o que foi dito, hoje, pelo Líder do Bloco da Oposição e do Partido dos Trabalhadores, Senador José Eduardo Dutra, no sentido de que sejam convocados, nos termos do art. 90 do Regimento Interno, o Ministro-Chefe do Gabinete da Segurança Institucional, General Alberto Cardoso, o Ministro da Defesa, Geraldo Quintão, e o Comandante do Exército Brasileiro, General Gleuber Vieira, para prestarem esclarecimentos perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional acerca da denúncia de que o Exército espiona os membros do Movimento do Trabalhadores Rurais Sem Terra desde 1998, acusando o MST de compor uma "brigada paramilitar" junto com o PT e com a CUT.

O jornal **Folha de S.Paulo**, de 15 de agosto do corrente, publicou matéria em que afirma que um relatório secreto do Exército Brasileiro acusa o MST, juntamente com a CUT e o PT, de comporem uma "brigada paramilitar".

De acordo com a notícia, o Exército deflagrou, no final de 1998, um plano secreto para espionar o MST, chamado "Operação Pescado", financiado com "verbas públicas ocultas". A duração da operação seria "indeterminada" e estaria em vigor até hoje.

De acordo com a reportagem do jornalista Josias de Souza, "em troca de irrisórias contribuições em dinheiro e pequenos favores – como consultas médicas –, uma 'rede de informantes' coleta para o Exército dados do MST, suas lideranças, políticos e partidos simpatizantes".

Continua a notícia: "Informações como essa, registrada em documento secreto de 25 de abril de

2000: "[...]foi verificado que o MST, juntamente com a CUT e o PT, vem montando uma brigada formada para o ataque e defesa em suas operações. Conhecida como Brigada Cabanos, essa parcela do movimento tem se revelado uma organização paramilitar. É um dado que deve ser observado e confirmado durante as missões". 'Tendo em vista o ano corrente ser eleitoral', anotou o serviço de inteligência do Exército no mesmo texto, 'os partidos de oposição com certeza apoiarão, de forma direta e indireta, as ações de diversas entidades que têm como objetivo a desordem'.

O texto prossegue: "Os espões vinculados à 23ª Brigada de Infantaria de Selva produzem 'informes' semanais sobre o MST. A brigada está vinculada ao CMA (Comando Militar da Amazônia), que cobre uma área correspondente a 9% do território nacional [...] Muitas informações ganham a mesa do Ministro Alberto Cardoso (Segurança Institucional), no quarto andar do Palácio do Planalto. Algumas, depois de filtradas, escalam a escrivania do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Em 25 de abril passado, o Governo foi informado, por exemplo, sobre protestos que o MST programava para o 1º de Maio. Informou-se também sobre a vulnerabilidade de uma estrada de ferro da Companhia Vale do Rio Doce, que corta o assentamento Palmares, no Pará, 'um possível local para bloqueio' dos sem-terra."

A **Folha** revelou no último mês que o Exército estava distribuindo cestas de alimentos a ex-colaboradores dos tempos da guerrilha do Araguaia, em troca de seu silêncio sobre o que se passou no sul do Pará entre os anos de 1972 e 1974. Agora, o referido jornal relata que, além de agir como força auxiliar do Programa Comunidade Solidária, há ocasiões em que o Exército faz as vezes de Ministério da Saúde. Em dois anos e meio de espionagem, o Exército produziu cerca de cem relatórios sobre o MST só na Amazônia.

Essas são afirmações muito graves, Sr. Presidente. É necessário que o Ministro-Chefe do Gabinete da Segurança Institucional, o Ministro da Defesa e o Comandante do Exército venham a esta Casa esclarecê-las. É inaceitável a utilização de recursos públicos, hoje tão escassos, para o monitoramento de integrantes de um movimento social de reconhecida importância. Tais atividades afrontam a democracia brasileira e precisam ser melhor explicadas para o Senado Federal.

Acredito que, assim, a presença do General Alberto Cardoso, do Ministro Geraldo Quintão e do General Gleuber Vieira possa contribuir para esclare-

cer estes episódios de espionagem. É preciso que o Congresso Nacional esteja a par das atividades destas instituições. É preciso também que o Governo tenha a preocupação, obviamente, com a ordem e com a lei, mas é necessário que tenha uma interação com os movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra e outros como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Brasileiros, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Movimento Nacional dos Trabalhadores, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura, o Movimento Muda Brasil dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, a Comissão Pastoral da Terra e outras, de uma maneira que seja a de compreender a necessidade ainda premente da realização muito mais rápida de uma reforma agrária que construa para o Brasil uma estrutura agrária muito mais justa do que a que infelizmente ainda caracteriza o nosso País.

Assinam este requerimento os membros do Partido dos Trabalhadores, Senadores Tião Viana e Geraldo Cândido, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e também haverá ainda a assinatura dos demais membros do Bloco da Oposição, inclusive do seu Líder, Senador José Eduardo Dutra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Srs. Senadores Antonio Carlos Valadares, Sérgio Machado, João Alberto Souza, Mozarildo Cavalcanti, Amir Lando, Carlos Bezerra, Eduardo Siqueira Campos e Carlos Patrocínio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, passo a ler, na íntegra, discurso em homenagem ao ex-Governador Luiz Garcia, do Estado de Sergipe, falecido no último dia onze, na cidade de Aracaju. O Dr. Luiz Garcia foi, em vida, um dos personagens marcantes da política do meu estado.

Sergipe perdeu um dos seus vultos políticos mais ilustres, com a morte, no último sábado, dia 11, de Luiz Garcia, que exerceu vários mandatos na Câmara Federal, e foi Governador do Estado. Trata-se de um velho político, da geração que comandou o processo redemocratizador do País, a partir de 1945, quando foram criados os partidos políticos que organizaram a sociedade brasileira, pelas suas tendências.

Luiz Garcia estava à altura de Carlos Lacerda, de Aliomar Baleeiro, de Bilac Pinto, de outros líderes udenistas, exercendo no Parlamento Nacional um pa-

pel crítico, quase sempre opositor aos governos de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, e João Goulart. Não cito o governo Jânio Quadros porque, além de ter recebido o apoio da UDN, inicialmente na pessoa de Leandro Maciel, e depois na escolha de Milton Campos para a candidatura a Vice-Presidente, foi um governo de poucos meses.

Luiz Garcia atuou nas Comissões e no Plenário sempre com o espírito público de um Legislador, cumprindo uma representação popular com a mais absoluta fidelidade partidária, fiel aos princípios que abraçava e a sua própria formação ideológica. Está nos Anais da Câmara Federal, por exemplo, a discussão sobre o divórcio, pondo de um lado o autor do projeto, um ardoroso defensor da medida, o Deputado Nelson Carneiro, e do outro, Luiz Garcia, refutando, em nome do Catolicismo que abraçava, a idéia divorcista no Brasil.

Foram muitos os embates que deram ao representante sergipano a oportunidade de mostrar seu preparo, sua oratória, sua habilidade política, e principalmente suas convicções jurídicas, sempre dispostas na defesa dos postulados democráticos, no estado de direito, no direito fundamental da pessoa humana, fruto de suas ligações com comando dos advogados do Brasil.

Luiz Garcia foi um dos últimos da galeria dos grandes parlamentares brasileiros, que permaneceu em atividade até o início dos anos 80, quando afastado retornou a Sergipe, onde morreu, aos 90 anos. Dos sergipanos recebeu as devidas e justas homenagens, pela sua biografia política e intelectual ilustre, e pela contribuição que deu ao estado, quando foi o seu governador, de 1959 a 1962.

No governo do estado, Luiz Garcia empreendeu uma reforma da administração, lançando as suas vistas para o futuro. Criou e instalou o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sergipe – Condes, que foi, durante mais de duas décadas, uma escola de governo, um sistema de planejamento, um instrumento de formulação de políticas públicas. Criou o Banco de Fomento de Sergipe, hoje Banco do Estado de Sergipe, fundou a Faculdade de Medicina, o Instituto de Previdência de Sergipe – IPES, construiu o Hotel Pálace de Aracaju, no centro da capital sergipana, edifício moderno, destinado ao turismo, construiu a estação de passageiros do Aeroporto Santa Maria, a estação rodoviária, e dotou o estado e a capital de equipamentos modernos, para incentivar a atividade turística.

Foi no seu Governo, também, que foram dados os primeiros passos para a exploração dos recursos minerais, graças a presença e ao sucesso da Petrobrás na prospecção do petróleo. Foi ainda no seu governo que foi instalada a Energipe – Companhia de Energia de Sergipe, com a ampliação do fornecimento por parte da CHESF, bem como foi criada a Associação Sergipana de Assistência, mantenedora do centro de reabilitação e de diversos jardins de infância, em todo o estado.

Líder de uma família de muitos irmãos, todos com inclinação política, acompanhou a carreira de José Garcia Neto, no Mato Grosso, de Carlos Garcia e de Antonio Garcia Filho, em Aracaju, e de seu filho Gilton Garcia, como Deputado Estadual, Deputado Federal e Governador do Amapá, além de Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado da Segurança Pública, da Casa Civil e dos Assuntos Parlamentares.

Intelectual, Luiz Garcia ocupava a cadeira número 37 da Academia Sergipana de Letras, desde a década de 40. Orador vibrante, jornalista político, crítico sensível, que acompanhou em Aracaju o surgimento do movimento modernista entre os poetas sergipanos, Luiz Garcia viveu uma biografia ilustre e sua morte empobrece o Estado e o povo de Sergipe.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna desta Egrégia Casa para levantar um debate, fruto da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, da qual fui Relator e que, creio eu, tem atualidade necessária para ser implementada em definitivo.

A questão dos **suplentes de Senador** merece uma atenção especial. Acreditamos na tese da legitimidade, comprovada nas urnas, para que o suplente que venha a assumir a vaga de Senador em caráter definitivo passe necessariamente pelo crivo popular.

Com o objetivo de conciliar a necessidade de conferir maior legitimidade aos substitutos e a manutenção da simplicidade do processo eleitoral, a proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1998, preserva o instituto da suplência de Senador, eleito juntamente com o titular.

Mas este – e aí está a mudança decisiva da proposta – só ocupará a cadeira temporariamente, até a posse do senador eleito na primeira eleição regular após a vacância, salvo se esta ocorrer a menos de sessenta dias da eleição regular a contar do início do penúltimo biênio do mandato, quando o suplente assumirá até o seu final.

pel crítico, quase sempre opositor aos governos de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, e João Goulart. Não cito o governo Jânio Quadros porque, além de ter recebido o apoio da UDN, inicialmente na pessoa de Leandro Maciel, e depois na escolha de Milton Campos para a candidatura a Vice-Presidente, foi um governo de poucos meses.

Luiz Garcia atuou nas Comissões e no Plenário sempre com o espírito público de um Legislador, cumprindo uma representação popular com a mais absoluta fidelidade partidária, fiel aos princípios que abraçava e a sua própria formação ideológica. Está nos Anais da Câmara Federal, por exemplo, a discussão sobre o divórcio, pondo de um lado o autor do projeto, um ardoroso defensor da medida, o Deputado Nelson Carneiro, e do outro, Luiz Garcia, refutando, em nome do Catolicismo que abraçava, a idéia divorcista no Brasil.

Foram muitos os embates que deram ao representante sergipano a oportunidade de mostrar seu preparo, sua oratória, sua habilidade política, e principalmente suas convicções jurídicas, sempre dispostas na defesa dos postulados democráticos, no estado de direito, no direito fundamental da pessoa humana, fruto de suas ligações com comando dos advogados do Brasil.

Luiz Garcia foi um dos últimos da galeria dos grandes parlamentares brasileiros, que permaneceu em atividade até o início dos anos 80, quando afastado retornou a Sergipe, onde morreu, aos 90 anos. Dos sergipanos recebeu as devidas e justas homenagens, pela sua biografia política e intelectual ilustre, e pela contribuição que deu ao estado, quando foi o seu governador, de 1959 a 1962.

No governo do estado, Luiz Garcia empreendeu uma reforma da administração, lançando as suas vistas para o futuro. Criou e instalou o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sergipe – Condes, que foi, durante mais de duas décadas, uma escola de governo, um sistema de planejamento, um instrumento de formulação de políticas públicas. Criou o Banco de Fomento de Sergipe, hoje Banco do Estado de Sergipe, fundou a Faculdade de Medicina, o Instituto de Previdência de Sergipe – IPES, construiu o Hotel Pálace de Aracaju, no centro da capital sergipana, edifício moderno, destinado ao turismo, construiu a estação de passageiros do Aeroporto Santa Maria, a estação rodoviária, e dotou o estado e a capital de equipamentos modernos, para incentivar a atividade turística.

Foi no seu Governo, também, que foram dados os primeiros passos para a exploração dos recursos minerais, graças a presença e ao sucesso da Petrobrás na prospecção do petróleo. Foi ainda no seu governo que foi instalada a Energipe – Companhia de Energia de Sergipe, com a ampliação do fornecimento por parte da CHESF, bem como foi criada a Associação Sergipana de Assistência, mantenedora do centro de reabilitação e de diversos jardins de infância, em todo o estado.

Líder de uma família de muitos irmãos, todos com inclinação política, acompanhou a carreira de José Garcia Neto, no Mato Grosso, de Carlos Garcia e de Antonio Garcia Filho, em Aracaju, e de seu filho Gilton Garcia, como Deputado Estadual, Deputado Federal e Governador do Amapá, além de Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado da Segurança Pública, da Casa Civil e dos Assuntos Parlamentares.

Intelectual, Luiz Garcia ocupava a cadeira número 37 da Academia Sergipana de Letras, desde a década de 40. Orador vibrante, jornalista político, crítico sensível, que acompanhou em Aracaju o surgimento do movimento modernista entre os poetas sergipanos, Luiz Garcia viveu uma biografia ilustre e sua morte empobrece o Estado e o povo de Sergipe.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna desta Egrégia Casa para levantar um debate, fruto da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, da qual fui Relator e que, creio eu, tem atualidade necessária para ser implementada em definitivo.

A questão dos **suplentes de Senador** merece uma atenção especial. Acreditamos na tese da legitimidade, comprovada nas urnas, para que o suplente que venha a assumir a vaga de Senador em caráter definitivo passe necessariamente pelo crivo popular.

Com o objetivo de conciliar a necessidade de conferir maior legitimidade aos substitutos e a manutenção da simplicidade do processo eleitoral, a proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1998, preserva o instituto da suplência de Senador, eleito juntamente com o titular.

Mas este – e aí está a mudança decisiva da proposta – só ocupará a cadeira temporariamente, até a posse do senador eleito na primeira eleição regular após a vacância, salvo se esta ocorrer a menos de sessenta dias da eleição regular a contar do início do penúltimo biênio do mandato, quando o suplente assumirá até o seu final.

Nos casos de impedimento, o suplente registra-se juntamente com o candidato a senador eleito assumirá temporariamente a vaga.

A proposta aprovada pela Comissão Especial da qual fui relator altera, portanto, a redação do art. 56 da Constituição Federal, dando nova redação aos parágrafos 1º e 2º e incluindo os parágrafos 3º e 4º para disciplinar a substituição do Senador na hipótese de vacância.

O texto da proposição estabelece que:

”§ 1º O suplente de Deputado Federal será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. O suplente de Senador será convocado nos casos de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença com duração superior a cento e vinte dias, observando-se o disposto no § 3º no caso de vaga.

§ 2º Os suplentes dos Deputados Federais são aqueles constantes das listas partidárias, observada a ordem de precedência.

§ 3º Ocorrendo vaga de Senador far-se-á a substituição:

I – faltando sessenta dias, ou mais, para a realização de eleição regular, o substituto para cumprir o restante do mandato do titular será eleito no primeiro pleito que se seguir à vacância, devendo o suplente assumir a cadeira até a posse do substituto eleito; ou

II – no penúltimo biênio do mandato e faltando menos de sessenta dias para a realização de eleição regular, o suplente deverá assumir a cadeira até o final do mandato.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, preservados os direitos dos atuais suplentes de senadores, até o final dos mandatos para os quais foram eleitos.”

Sabemos, pela experiência de nossa história política recente, que o fato de as eleições de titulares e vices ou suplentes, no passado, terem sido feitas separadamente, geraram crises até institucionais, pelos conflitos permanentes entre o titular e seu substituto.

Lembre-mos do episódio das eleições presidenciais de 1960, quando foi eleito o Presidente de

uma chapa – JÂNIO QUADROS – e o Vice-Presidente da chapa adversária – JOÃO GOULART, com suas notórias consequências.

Esta possibilidade pode realmente acontecer nos casos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, e, até mesmo, Senadores e seus substitutos eventuais.

Mas a proposta em debate não altera esse procedimento de eleição e substituição eventual, nem na hipótese do Senador. Com efeito, os suplentes de senador serão eleitos juntamente com este, em uma chapa fechada, onde a eleição do titular importa a dos suplentes com ele registrados.

O importante é assegurar legitimidade, mediante submissão ao crivo popular, expressa em votos, a todos os senadores que venham assumir em caráter definitivo a cadeira no Senado Federal. E, neste ponto, não há de se falar em potencialidade de geração de crises, já que novas chapas – titular e suplentes – serão registradas e disputarão a vaga existente.

Não questiono, é bom que se registre, a legitimidade dos atuais suplentes de senadores com assento nesta Casa. Todos têm a mesma legitimidade diante do fato de terem sido eleitos dentro das regras em vigor, tanto assim que os direitos dos suplentes já eleitos ficaram expressamente assegurados.

O que se propõe com a PEC 41, de 1998, é a alteração desse critério, a fim de que, doravante, para assumir a vaga de Senador em caráter definitivo, o cidadão seja referendado em sufrágio popular.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado !

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Organização Mundial da Saúde – OMS, depois de lançar ao mundo um alerta sobre os malefícios do consumo de cigarro, prepara agora uma campanha contra o consumo de álcool, principalmente pelos jovens. Fundamentada em estudo que patrocinou, nos últimos quinze anos, os jovens se tornaram um alvo privilegiado da propaganda das indústrias de bebidas alcoólicas. O estudo chama a atenção, inclusive, para a possibilidade de manipulação. “Ao misturar álcool – afirma – a suco de frutas e a bebidas energéticas, centrar a publicidade em modos de vida jovem, na sexualidade, no esporte e no lazer, os grandes produtores de bebidas alcoólicas tentam estimular o consumo desde uma idade muito precoce”.

A iniciativa da OMS liga-se à realidade dos graves problemas ocasionados pelo álcool nos jovens: no mundo todo, cinco por cento das mortes de jovens

Nos casos de impedimento, o suplente registra-se juntamente com o candidato a senador eleito assumirá temporariamente a vaga.

A proposta aprovada pela Comissão Especial da qual fui relator altera, portanto, a redação do art. 56 da Constituição Federal, dando nova redação aos parágrafos 1º e 2º e incluindo os parágrafos 3º e 4º para disciplinar a substituição do Senador na hipótese de vacância.

O texto da proposição estabelece que:

”§ 1º O suplente de Deputado Federal será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. O suplente de Senador será convocado nos casos de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença com duração superior a cento e vinte dias, observando-se o disposto no § 3º no caso de vaga.

§ 2º Os suplentes dos Deputados Federais são aqueles constantes das listas partidárias, observada a ordem de precedência.

§ 3º Ocorrendo vaga de Senador far-se-á a substituição:

I – faltando sessenta dias, ou mais, para a realização de eleição regular, o substituto para cumprir o restante do mandato do titular será eleito no primeiro pleito que se seguir à vacância, devendo o suplente assumir a cadeira até a posse do substituto eleito; ou

II – no penúltimo biênio do mandato e faltando menos de sessenta dias para a realização de eleição regular, o suplente deverá assumir a cadeira até o final do mandato.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, preservados os direitos dos atuais suplentes de senadores, até o final dos mandatos para os quais foram eleitos.”

Sabemos, pela experiência de nossa história política recente, que o fato de as eleições de titulares e vices ou suplentes, no passado, terem sido feitas separadamente, geraram crises até institucionais, pelos conflitos permanentes entre o titular e seu substituto.

Lembre-mos do episódio das eleições presidenciais de 1960, quando foi eleito o Presidente de

uma chapa – JÂNIO QUADROS – e o Vice-Presidente da chapa adversária – JOÃO GOULART, com suas notórias consequências.

Esta possibilidade pode realmente acontecer nos casos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, e, até mesmo, Senadores e seus substitutos eventuais.

Mas a proposta em debate não altera esse procedimento de eleição e substituição eventual, nem na hipótese do Senador. Com efeito, os suplentes de senador serão eleitos juntamente com este, em uma chapa fechada, onde a eleição do titular importa a dos suplentes com ele registrados.

O importante é assegurar legitimidade, mediante submissão ao crivo popular, expressa em votos, a todos os senadores que venham assumir em caráter definitivo a cadeira no Senado Federal. E, neste ponto, não há de se falar em potencialidade de geração de crises, já que novas chapas – titular e suplentes – serão registradas e disputarão a vaga existente.

Não questiono, é bom que se registre, a legitimidade dos atuais suplentes de senadores com assento nesta Casa. Todos têm a mesma legitimidade diante do fato de terem sido eleitos dentro das regras em vigor, tanto assim que os direitos dos suplentes já eleitos ficaram expressamente assegurados.

O que se propõe com a PEC 41, de 1998, é a alteração desse critério, a fim de que, doravante, para assumir a vaga de Senador em caráter definitivo, o cidadão seja referendado em sufrágio popular.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado !

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Organização Mundial da Saúde – OMS, depois de lançar ao mundo um alerta sobre os malefícios do consumo de cigarro, prepara agora uma campanha contra o consumo de álcool, principalmente pelos jovens. Fundamentada em estudo que patrocinou, nos últimos quinze anos, os jovens se tornaram um alvo privilegiado da propaganda das indústrias de bebidas alcoólicas. O estudo chama a atenção, inclusive, para a possibilidade de manipulação. ”Ao misturar álcool – afirma – a suco de frutas e a bebidas energéticas, centrar a publicidade em modos de vida jovem, na sexualidade, no esporte e no lazer, os grandes produtores de bebidas alcoólicas tentam estimular o consumo desde uma idade muito precoce”.

A iniciativa da OMS liga-se à realidade dos graves problemas ocasionados pelo álcool nos jovens: no mundo todo, cinco por cento das mortes de jovens

entre 15 e 29 anos ocorrem por causa de ingestão de bebidas e mais de 140 milhões de pessoas são alcoólatras. Na Europa, uma de cada quatro mortes de pessoas de 15 a 29 anos de idade está ligada ao álcool. É certo que o consumo de álcool está relacionado a todos os tipos de morte violenta em qualquer parte do mundo.

No Brasil, o álcool é responsável por 20% das internações nos hospitais gerais. Nos hospitais psiquiátricos, o percentual chega a 35%. Nos Estados Unidos, o álcool é a primeira causa de morte de jovens de quinze a vinte anos de idade. Na Europa, em 1999, de acordo com o estudo, 55 mil jovens morreram por causa do álcool. Isso significa que 25% das mortes de jovens entre 15 e 29 anos estão relacionados à bebida. Nos países do leste europeu, mais pobres, o percentual chega a 30%.

No Brasil, segundo levantamento efetuado pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas, do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo, 15 % da população é alcoólatra. Em outros países, os percentuais giram em torno de 12 a 13 %. Em 1999, o Brasil o Sistema Único de Saúde – SUS gastou 57,1 milhões de reais em internações decorrentes de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso abusivo de álcool. O País gasta 7,3% do Produto Interno Bruto para tratar de problemas relacionados ao álcool, enquanto a indústria movimentava 3,5% do PIB. Gasta o dobro do custo da produção de bebidas para tratar problemas provocados pelas mesmas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos sabemos que a bebida não provoca danos quando consumida de forma moderada. Todos sabemos também, no entanto, quanto tênue e frágil é o limite entre a moderação e o excesso. Numerosos fatores colaboram para que seja mais freqüente o excesso do que a parcimônia. Deficiências biológicas, fragilidade emocional ou emoções não trabalhadas, distúrbios psicológicos, ou até tendências hereditárias, tudo se junta para a ultrapassagem da moderação. Quando se trata de jovens, então, a questão assume proporções graves, pelas consequências do álcool no cérebro de constituições físicas ainda em formação.

De acordo com informações disponíveis em instituições que se interessam pelo assunto, "a idade em que o adolescente começa a tomar álcool está cada vez menor". O adolescente está bebendo dentro e fora de casa. Geralmente, começa dentro de casa, sem dificuldade nenhuma, ou até incentivado pelos pais, parentes e amigos nos dias de festa. Estudo fei-

to pela Universidade de Brasília detectou que entre os estudantes que declararam já ter consumido bebidas alcoólicas, 99,3% nunca tiveram dificuldade para conseguir o produto, dentro ou fora de casa. Para o Estatuto da Criança e do Adolescente, é crime vender ou oferecer a pessoas dessa faixa etária qualquer produto que possa causar dependência física ou psíquica. No entanto, não há fiscalização, nem da família, nem dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei. No Brasil, álcool, cerveja, cachaça, uísque, com todas as misturas que a fantasia popular criou, encontram-se em todo lugar. O álcool é uma substância entorpecente como qualquer outra.

A Organização Mundial da Saúde considera o alcoolismo uma doença desde 1967. No entanto, muita gente ainda desconhece essa verdade e considera a dificuldade de deixar de beber apenas falta de vontade. Hoje, graças à tomografia e à ressonância magnética, sabe-se que o excesso de bebida alcoólica "reelabora" as conexões do cérebro, eliminando a produção natural de dopamina – neurotransmissor responsável pela sensação do prazer – e destruindo a capacidade de a pessoa sentir prazer e agir conscientemente, sem beber. Ao entrar na corrente sanguínea, o álcool flui para a região do cérebro conhecida como núcleo accumbens – área ligada às emoções, especialmente à satisfação – provocando aumento da concentração de dopamina. O consumo abundante e repetido de bebida sedimenta a associação entre álcool e prazer, registrando esse processo no córtex frontal – área ligada ao aprendizado, à memória e à capacidade de controlar impulsos. Registrada na memória a associação álcool – prazer, está aberto o caminho para o beber descontrolado, para o beber social tornar-se compulsão e doença. O cérebro reprogramado pelo álcool passa a demandar quantidades sempre maiores desse produto.

Esse processo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é tanto mais rápido e prejudicial quando mais jovem for a pessoa que se inicia na bebida. Especialistas em neurocirurgia afirmam que "a precocidade no consumo de álcool é o maior fator de risco de dano cerebral, à frente do tempo do vício e da quantidade de álcool ingerido por dia". "A bebida está chegando cada vez mais cedo na vida do jovem. Isso é preocupante. Quanto mais cedo se inicia no álcool, maior é a possibilidade de ficar dependente", assegura a psicóloga Maria de Fátima Olivier Sudbrack, coordenadora do Programa de Estudos e Atenção às Dependências Químicas da Universidade de Brasília.

Estudo realizado pelo Centro Médico da Universidade de Pittsburgh constatou que os jovens que bebem possuem hipocampos 10 % menores do que os hipocampos dos jovens que não bebem. O hipocampo localiza-se no núcleo accumbens e é responsável pelo armazenamento das informações, portanto, relaciona-se com a memória,

No Brasil, 80% dos jovens entre 10 e 19 anos já beberam álcool. Rapazes e moças bebem hoje. Aliás, as moças estão bebendo mais. De um total de 5.504 estudantes de escolas públicas e particulares do Distrito Federal ouvidos na pesquisa da Universidade de Brasília, 78,1 % disseram já ter consumido bebida alcoólica. Desse percentual, 37,76 % experimentaram álcool pela primeira vez em casa. A mesma pesquisa detectou que, entre as adolescentes das escolas públicas do Distrito Federal, 45,3% já haviam bebido alguma vez, contra 30,1% dos meninos. Segundo especialistas, esse é um fato preocupante, até porque a dependência no homem pode levar vinte anos para se instalar, na mulher pode chegar com apenas oito anos.

Sabe-se que as pessoas idosas dadas ao álcool bebem predominantemente por solidão e ociosidade. E por que os jovens bebem? Busca do prazer é o principal motivo. Os dependentes, porém, têm uma segunda razão, muito forte: 42 % bebem para enfrentar situações desagradáveis, o que demonstra despreparo para administrar emoções negativas. A bebida, em hipótese alguma, pode ter o papel de facilitar o trato de situações difíceis.

Na opinião de Eliana Mello Helsinger, presidente da Sociedade Psicanalítica do Rio de Janeiro, os jovens de hoje não suportam mais conviver com os questionamentos inerentes à idade. "Antigamente – atesta – a juventude cultivava suas dúvidas existenciais e usava a droga como símbolo de rebeldia. Hoje, ela não tem ideologia, o álcool não está a serviço de nada. Isso é grave porque só resta na sua atitude a autodestruição".

Segundo a educadora Helena Maria Becker Albertani, da equipe de álcool e drogas do hospital Albert Einstein, uma educação permissiva é fator de risco para o consumo excessivo de álcool. "É errado – afirma – satisfazer todas as vontades do filho desde pequeno".

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, para ampliar o mercado consumidor, as campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas escolheram como alvo principal os países em desenvolvimento e, nestes, os adolescentes e as mulheres.

Não resta dúvida, os principais responsáveis pelo monitoramento, pelo controle, pela orientação contra o consumo de álcool são a família e a escola. A prevenção é o melhor expediente, porém, não bastam algumas poucas palestras, algumas poucas conversas. O ensinamento deve ser diário, científico e fundado em condutas exemplares. Responsabilidade, no entanto, cabe também ao poder público. Países ricos que já proibiram campanhas publicitárias registraram uma queda de 16 % no consumo e tiveram 23% menos de acidentes de trânsito. Concordam os educadores que a propaganda de bebidas alcoólicas é realmente sedutora para os adolescentes. Limitá-la, portanto, ou simplesmente proibi-la, constitui-se sábia medida preventiva. Não tem sentido incentivar um comportamento de risco pelo qual o País já vem pagando altíssimo preço!

Há, hoje, uma imperiosa necessidade de encarar com seriedade os avassaladores efeitos do alcoolismo e o sofrimento do doente. Na vida de um alcoólatra, fica sempre um rastro de destruição: perda de oportunidades, palavra empenhada e não cumprida, perda do emprego, sofrimento atroz imposto à família, arrasamento da auto-estima, demolição da saúde, falta de confiança em si mesmo, envolvimento em desavenças e desastres, consciência de ser impotente perante o desejo compulsivo, desperdício financeiro, desesperança e certeza de ruína.

A preservação da saúde e da inteligência do cidadão brasileiro de amanhã é tarefa da família, da sociedade e do governo. A juventude de hoje não é uma massa amorfa que escolhe a noite para entregar-se à bebida, para dar vazão ao arbítrio e à insensatez. A juventude de hoje está demandando claramente a superação da vida coisificada pelo consumo, a superação do relacionamento descartável, da afetividade machucada pela frieza e pelo descompromisso. A juventude quer âncoras de valores, de normalidade afetiva, de fundamentos éticos e morais, quer a libertação de estereótipos vazios e de chamamentos sem consistência. Nesse horizonte, é dever inadiável livrá-la da doença do álcool, tarefa primordial para a saúde da Nação de amanhã.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 1947, pouco após a redemocratização brasileira, o Deputado baiano Nestor Duarte apresentou à Câmara dos Deputados o primeiro projeto de lei sobre reforma agrária. E o mesmo Deputado nos conta, em seu livro *Reforma Agrária*, que Joaquim Nabuco e Rui Barbo-

sa, em suas campanhas abolicionistas, já levantavam a bandeira da reforma agrária. Idéias que por serem avançadas, morreram sem frutos.

Na década de sessenta, o Congresso acompanhou com interesse debates sobre reforma agrária em Comissão Especial na Câmara dos Deputados. Dois debatedores chamaram a atenção: os então Deputado Bilac Pinto e Ministro do Planejamento Roberto Campos. Com sensibilidade aguçada, o Deputado insistia na adoção imediata de profunda reforma agrária, para que o Brasil não viesse a sofrer as graves consequências de um êxodo rural.

Mesmo com o alerta dado pelo Deputado, os governos militares não deram atenção ao problema, e o violento crescimento do êxodo rural, nos anos de 70 e 80, pegou de surpresa as autoridades brasileiras. As periferias das grandes cidades incharam e não foram capazes de suportar tamanho número de novos habitantes. Como consequência, a qualidade de vida caiu, atingindo a linha da pobreza. Parte dessa população migrante, sem emprego, sem perspectivas futuras, acabou se convencendo de que sua vida no campo era melhor. E, com o tempo, resolveu voltar para lá.

Contar com o governo no Brasil é sempre um caminho meio duvidoso, daí a criação de organizações civis que buscam uma determinada finalidade. No caso do campo, já tivemos as Ligas Camponesas no Nordeste, de orientação de Francisco Julião, que se insurgiram contra os senhores de engenho, e outros movimentos semelhantes.

Mais recentemente, com o aumento da miséria nas cidades e a insatisfação da população migrante, foi criado o Movimento dos Sem Terra – MST, que se alastrou por todo o país com a finalidade de assentar famílias no campo. Para isso o movimento reivindicou e reivindica, nem sempre com a devida cautela, terras.

O atual governo vangloria-se de ações no setor como a adoção de uma política voltada para a agricultura familiar e a reforma agrária. Afirma ter assentado 500 mil famílias em mais de 18 milhões de hectares e promete assentar mais 200 mil até o final do próximo ano. Alega que, de 95 para cá, investiu em agricultura familiar e reforma agrária mais de nove bilhões de dólares. E orgulha-se do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – Pronaf, que já atendeu a mais de um milhão de famílias.

Informações oficiais dizem que 60% da meta de desapropriação de terras prevista para este ano já foi cumprida. Foram desapropriados 474 imóveis, perfazendo um total de 886.250 hectares que, até o fim do ano, abrigarão 45 mil famílias, sendo 20 mil pelo Ban-

co da Terra, criado para agilizar projetos de reforma agrária. A inscrição pelos Correios, segundo as mesmas fontes, tem tido êxito, somando 33.969 famílias, das quais 17.132 já foram assentadas. Outros dados otimistas, fornecidos pelo Governo, referem-se à redução dos conflitos e das invasões, os menores verificados nos últimos cinco anos.

Por outro lado, o MST discorda dos dados governamentais. João Pedro Stédile e Gerson Teixeira, em recente artigo publicado nos *Cadernos do terceiro mundo*, informam que “há dentro do próprio governo estudos realizados por organismos governamentais ou por universidades que revelam e denunciam o brutal empobrecimento da agricultura brasileira, a concentração da terra e a proliferação de outras mazelas sociais no campo”.

Continuam divergindo dos resultados oficiais apresentados e alegam que “o governo anuncia, num passe de mágica, que todas as metas do programa de reforma agrária foram cumpridas e, inclusive, ultrapassadas”. Exemplificam a denúncia, dizendo que o balanço da reforma agrária oficial mostrava que, até 23 de outubro do ano passado, haviam sido assentadas em todo o Brasil apenas 22.936 famílias. E indagam como, com todas as dificuldades da área, o Governo conseguiu alcançar a meta de 108 mil famílias em pouco mais de dois meses.

Refutam ainda outros dados, como a quantidade de área cultivada, que diminuiu nos últimos dez anos; a produção agrícola de grãos, que caiu de 522 quilos por habitante, em 1995, para 498, na safra de 2000; o aumento das importações, que passou, do início do governo Fernando Henrique Cardoso, de 800 milhões de dólares em importações de trigo, maçã e um ou outro produto, para 4,8 bilhões de dólares com artigos produzidos no Brasil, como arroz, leite, carne, água mineral, coco e alpiste.

Além dos assentamentos, muitas vezes improdutivos, outro problema aflige os trabalhadores rurais. São os títulos de propriedade que o Governo, desde a década de 80, promete aos ocupantes de pequenas áreas de terras públicas e privadas, como parte do projeto Terra Legal. Esses posseiros teriam o direito de usucapião, modelo de aquisição de propriedade por ocupação pacífica. O projeto não anda porque, entre outras alegações, o Incra diz que o direito de usucapião em terras públicas é vedado, de acordo com o parágrafo único do artigo 191 da Constituição Federal.

A maioria dos assentamentos agrícolas tem fracassado por falta de infra-estrutura e assistência téc-

nica e por deficiências na concessão de créditos agrícolas. A adaptação dos trabalhadores rurais, nos projetos de assentamento, é de suma importância. Muitas vezes, um camponês do Sul não consegue se adaptar aos usos e costumes do Norte. Tem inclusive dificuldades para plantio, devido às diferenças de solo e clima na região em que foi assentado.

Mesmo com os esforços do atual Governo ainda estamos longe de uma ampla reforma agrária, mesclando a intervenção direta do Estado com mecanismos de mercado, não só por falta de educação formal dos assentados, mas também por incompetência de órgãos ligados ao problema. A realidade é que cerca de 80% das terras agricultáveis ou de pastagens no País ainda estão nas mãos de 9% de proprietários de terra, tornando injusto o quadro de distribuição de terras brasileiras.

Só com boa qualidade de vida oferecida ao homem do campo e com garantia de subsistência conseguiremos diminuir a tensão social no setor. Tudo isso faz parte do bem comum e são metas a serem trilhas para que o Brasil obtenha plena justiça social. Esperamos que o Governo dedique atenção mais cuidadosa ao assunto e que os órgãos encarregados da reforma agrária usem técnicas eficientes e modernas para que possamos alcançar, dentro em breve, uma verdadeira e profícua reforma agrária em nosso País.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esperança é o outro nome de Rondônia. Ali, os mais diferentes sotaques soam como vozes afinadas de um mesmo coral que entoia hinos de fé no futuro do País.

Quem percorre os campos de Rondônia não pode acreditar que o Brasil ainda importa alimentos. Mais do que isso, que mais de 50 milhões de brasileiros ainda permanecem fora da nossa mesa de comunhão. O País ostenta todos os microclimas do planeta, algo assim como uma síntese do Universo imaginado pelo próprio Criador, e não pode conviver com a miséria e a fome, enquanto nas suas terras férteis são lançadas, apenas, sementes do joio do desdém e do esquecimento.

O pão nosso de cada dia, já não é assim tão nosso. O trigo que poderia florescer em nossas plantações vem de outras terras. O arroz, o milho, o feijão, o alimento, enfim, são, cada vez mais, fruto do labor de outrem, enquanto nossos agricultores aspiram pela boa semente para lançar mão, cultivar, trabalhar, alimentar, viver. O Brasil não pode importar alimentos! O Brasil foi criado para alimentar!

Produzir alimentos e saciar a fome de milhões tem que ser uma imposição da sociedade brasileira aos formuladores de políticas públicas. Não haverá outra ação política legitimada se ela se faz ao som do ronco de estômagos vazios.

O tal pão da oração que Ele nos ensinou simboliza o alimento que dá vida. Mas, será, apenas, por um milagre divino se os agricultores brasileiros puderem dar vida a quem não tem pão, se mantida a contrapartida do descaso.

Poderia, portanto, falar do arroz nosso de cada dia, do feijão ou do trigo. Na essência, seria o mesmo o discurso. Hoje, tratarei do leite nosso de cada dia.

É o alimento que se produz no ventre. É o alimento que vem do útero. É o primeiro alimento. É o princípio da vida.

Mas, não há como continuar a produzir o leite se os pastos são, apenas, de joio. Apesar de tamanho descaso, o leite ainda jorra. Pena que pelos ralos, para aumentar os preços, e não pelos metabolismos, para saciar a fome. Amanhã, ele poderá faltar na oração e na comunhão de cada dia de outros milhões.

As terras do Criador não podem se submeter, genuflexamente, ao semideus mercado. É que o mercado não se move sob inspirações divinas. A vida não traça os caminhos do lucro.

Os produtores estão, hoje, sob o jugo das grandes corporações. São elas que determinam quantidades e preços. Essa é, certamente, a melhor explicação para, em momento de entressafra, os preços do leite, como determinariam as mais elementares leis de mercado, estarem em queda. Ou, não é esse mesmo mercado que está provocando aumentos nos preços dos insumos? Por que, para o que o produtor vende, os preços caem, e para o que compra, os preços sobem? Não é à toa que, nos últimos 5 anos, o número de produtores brasileiros de leite caiu, em média, 17%.

O Brasil consome 23 bilhões de litros de leite por dia, para uma produção de 20 bilhões. Quantos litros a mais deveria produzir se tamanhos contingentes de excluídos pudessem se alimentar dignamente? Vontade é o que nunca faltou ao produtor brasileiro. Como num sacerdócio, ele persiste até um limite que parece, cada vez mais, próximo.

Esse é o quadro brasileiro. Esses são os mesmos problemas de Rondônia mas, lá, eles assumem dimensões mais alarmantes. Se a falta de infra-estrutura é um empecilho para os demais brasileiros, lá ela beira o colapso. Se a remuneração cai para os agricultores de todas as regiões, lá os patamares se colocam abaixo da linha crítica. O preço do leite pago ao

produtor rondoniense é um exemplo típico. Enquanto a imprensa nacional mostra uma média de R\$ 0,35 o litro do produto, em Rondônia os números não ultrapassam R\$0,22. Diz-se que, lá, não há mais produtor de leite. Eles são, apenas, "extratores".

Ainda assim, o Estado é considerado como promessa de uma nova e significativa bacia leiteira. Talvez seja por honra ao citado outro nome de Rondônia. Ali, a esperança acompanha a vida.

Segundo estudos recentes de especialistas na matéria, nos últimos cinco anos, a produção de leite do Estado dobrou, passando de 202 milhões de litros em 1995, para 400 milhões, em 2000. Esse melhor resultado parece indicar uma chamada "marcha para o centro oeste" da pecuária leiteira, tendo em vista os menores preços das terras e da mão de obra. Junto com o produtor, seguem os laticínios, que realimentam mais produção, com efeitos multiplicadores crescentes. Além disso, o período de entressafra nessa região de fronteira é menor, o que atrai a indústria, pela maior garantia de oferta do produto.

Rondônia possui em torno de 1,6 milhão de cabeças de gado leiteiro, para pouco menos de 40.000 produtores, a grande maioria na casa dos 50 litros por dia.

É evidente que os incentivos dados pelos governos estadual e municipais tendem a minimizar os problemas do produtor local. Mas, como já disse, em se tratando de um problema de âmbito nacional, a ajuda local não tem o fôlego necessário. A questão do leite se insere em um quadro referencial maior, de política agropecuária, em âmbito nacional.

O País precisa repensar a sua política rural e, em especial, a sua política de produção de alimentos. Repetindo e reforçando a tese já levantada, a sociedade brasileira tem que aprofundar o debate sobre que prioridade ela atribui à sua produção de alimentos básicos. É evidente que ninguém, em consciência sadia, pode colocar-se contrário aos preços baixos desses produtos para o consumidor, principalmente em um país onde as desigualdades de distribuição de renda são preocupantes. Mas, o pior dos mundos é o baixo consumo conjugado com a baixa produção. O alimento não pode ser considerado uma *commodity* como outra qualquer, ao sabor das leis do mercado, principalmente o internacional. Pior ainda, ao sabor do lucro sem pudor. Não é à toa que os países mais desenvolvidos subsidiam fortemente sua agricultura. E, não se pode dizer que esses países abominam o mercado.

Esse é um assunto que deve receber a merecida atenção do Congresso Nacional. De que vale a estabilidade econômica, quando persiste milhões a alimentar? Melhor notícia que uma possível supersafra será a de que se sentaram, todos, na mesa de comunhão de alimentos. E, para isso, terras, há; clima, há; obstinação dos produtores, há; vontade política, nem sempre.

Rondônia já passou pelo vestibular da produção leiteira. É hora, portanto, de universalizar os benefícios de outras terras e de outros tempos. Requer-se, hoje, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, um programa que beneficie, diretamente, o produtor local. Há que se introduzir modernas técnicas de manejo, transferência de embriões e propagação da inseminação artificial para melhoria genética do rebanho. Há que se pensar medidas que possibilitem uma melhor realidade dos preços. Não há como o produtor rondoniense manter-se, indefinidamente, numa atividade que persiste negativa.

Além do limite do agricultor, reside a falta de arroz, de feijão, de leite. Quem sabe, após o "pão nosso de cada dia", não tenhamos, um dia que parece cada vez mais próximo, que "rogar por nós, os pecadores"!

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os problemas vividos pela área de Segurança Pública do País persistem e se agravam. Essa constatação a que infelizmente chegamos, após mais de quatro anos de outra manifestação proferida desta mesma tribuna, que nos permite confrontar acontecimentos do passado com a realidade do presente.

Com efeito, relatamos, na já longínqua sessão de 14 de julho de 1997, que o Brasil assistia a uma grave crise na Polícia Militar. O movimento, que se iniciara em Minas Gerais, pressionou o Governo daquela unidade da Federação a requisitar o auxílio das Forças Armadas, vindo a expandir-se, não obstante, para São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Pará e, finalmente, para a maior parte dos Estados.

Vista, na época, como a mais grave crise institucional vivida pelo País, em face das dificuldades criadas para os governos, a revolta expunha a contrariedade dos manifestantes com os baixos salários e com outras causas de desestímulo à carreira militar.

Quando de nossa experiência como chefe do Governo de Mato Grosso, então lembrada, encontramos a área de Segurança Pública revestida de contornos trágicos: trabalhadores eram metralhados nas

ruas e a prática de crimes hediondos alcançava o noticiário nacional, denegrindo a imagem do Estado.

A nossa administração, em poucos meses, transformou a Polícia Militar na mais eficiente do País. Daí concluímos que o problema da Segurança Pública não se relaciona à elaboração de leis, mas ao Governo de cada Estado, do qual se esperam atitudes que lhe confira a posse do atributo da competência para o exercício da autoridade, sobretudo naquelas circunstâncias.

Com a apuração rigorosa de qualquer caso de violência, foi possível determinar a expulsão de mais de 500 maus policiais e acabar com a impunidade. Quanto à remuneração, absolutamente incompatível com as responsabilidades da função, também promovemos alterações, por não se poder exigir desempenho satisfatório de quem percebe salário de fome.

Nesse caso, consideramos o equívoco dos defensores do neoliberalismo, que entendem que o Serviço Público é ineficiente e que todos os servidores são imprestáveis. Ao revés, entendemos que o funcionário público pode desempenhar adequadamente as suas funções, ainda que enfrente dificuldades e conviva com a baixa remuneração do seu esforço.

No exercício do Governo, determinamos a elevação salarial, de dois para onze salários mínimos, assim eliminando a possibilidade de o policial descambar para achaques contra a população ou assaltos de variada ordem, como forma de compensar a baixa remuneração e, no mínimo, sobreviver.

Em nosso entender, o perfeito funcionamento das instituições públicas deve ser prioritário. Por isso, todo bom governante deve reconhecer que o melhor desempenho de sua administração depende do trabalho e zelo dos servidores, que são representantes do Estado junto à população.

Certamente, não se há de ignorar que os Estados vivem grave crise financeira, há décadas. No entanto, para não abandonar de vez o setor público, cumpre aos governantes a instituição de políticas destinadas ao seu amplo e renovado aperfeiçoamento.

A questão salarial, enquanto não resolvida, impede o aperfeiçoamento dos serviços públicos e determina a migração de seus melhores quadros para a iniciativa privada, pondo a perder a soma de recursos investida na sua preparação.

Concluimos, naquela oportunidade, que o setor público deve ser considerado fundamental e prioritário pelos governantes, e que todos os Estados não cumprirão de forma satisfatória os seus deveres, sempre que tratarem como assunto secundário a

prestação social a que estão permanentemente obrigados.

É decepcionante verificar que não ocorreram mudanças substantivas nesse cenário, daquele tempo a esta parte. Pior ainda, houve um agravamento da situação da Segurança Pública em todo o território pátrio, retratado no crescimento da violência urbana e nos movimentos grevistas das polícias, sem que existam, concretamente, medidas do Governo Federal direcionadas à solução do problema.

Em todo o País, o quadro demonstrativo desses movimentos indica ameaça de greve no Amazonas e a suspensão da paralisação no Acre, após o deferimento do reajuste salarial. No Paraná, as mulheres de policiais militares cercaram os quartéis, impedindo a saída dos soldados para a realização do policiamento.

Em Minas Gerais, onde se iniciara o movimento grevista, existe, ainda, um clima de agitação nos quartéis; no Rio Grande do Sul, é iminente a decretação de greve, assim como no Pará. Nesta Capital, há promessa de paralisação a partir do corrente mês, caso não haja acordo na negociação em curso. Em São Paulo, embora o movimento esteja dividido em relação à greve, há forte e generalizada reclamação contra os baixos salários.

Por derradeiro, no Tocantins a violência da greve exigiu a intervenção de tropas do Exército para restabelecer a ordem pública e o trabalho das polícias; no Piauí, a promessa de paralisação compreendia o final de julho e o corrente mês; em Pernambuco, onde a polícia civil dava continuidade à paralisação, a Polícia Militar ameaçava aderir à greve; e, em Alagoas e na Bahia, o quadro de greve era exacerbado, com os bancos metralhados e fechados; saques, assaltos e arrastões; paralisação dos serviços bancários e, finalmente, intervenção de forças federais para o restabelecimento da ordem e das negociações.

É relevante observar, nesse contexto, que o Estado de Mato Grosso não foi de pronto alcançado pelo movimento, a despeito de seu caráter nacional. Isso porque, como dissemos, ao chefiar o Governo optamos pelo estabelecimento de uma política salarial justa e realista, que situou a remuneração dos policiais militares entre as maiores do País.

Exemplo disso, o Soldado recebe 930 reais, valor superado apenas pelo Distrito Federal e por Roraima; o Primeiro Sargento recebe 2.050,00 reais, superado apenas pelo Espírito Santo, Distrito Federal e Roraima; o Primeiro Tenente recebe 3.100,00 reais, superado apenas por Santa Catarina, Distrito Federal

e Roraima; o Major recebe 4.500,00 reais, superado apenas pelo Rio Grane do Sul, Paraná, São Paulo, Distrito Federal e Roraima; e o Coronel recebe 8.000,00 reais, o maior salário de policiais militares em todo o País.

Em síntese, os relatos acontecimentos envolvendo as polícias militar e civil de vários Estados foram previstos em nosso referenciado pronunciamento de 14 de julho de 1997, que expôs a bem-sucedida experiência que adotamos em Mato Grosso, enquanto exercendo o Governo do Estado, e que iria frutificar em outras unidades da Federação, que então permaneceram imunes ao movimento grevista.

Certas coisas, porém, são hoje injustificáveis. O soldado que ingressava na corporação recebendo 9,1 salários mínimos, equivalente hoje a 1.700,00 reais, recebe agora em torno de 5 salários mínimos. Existiam Conselhos Comunitários de Segurança, com ativa participação da sociedade. Foram implantadas delegacias da mulher em 4 cidades, mantendo-se agora apenas 2 em funcionamento.

O nosso Estado vive, na prática, uma guerra civil aberta, com a conivência do Governo. Apenas no primeiro semestre do corrente ano, ocorreram 232 assassinatos em Cuiabá e Várzea Grande, indicando um aumento de 27% em relação ao mesmo período do ano passado. No interior, o aumento da criminalidade é atribuído ao fato de 70 cidades não possuírem delegacias de polícia.

O efetivo da Polícia Militar é igual ao existente em nosso Governo, concluído há 11 anos. Enquanto o índice populacional cresceu mais de 40% e o número de municípios passou de 84 para 139, o efetivo da Polícia Militar, de 4.815 homens e mulheres, e o da Polícia Civil, de 1.419 policiais, permanece o mesmo.

Ao termo deste pronunciamento, cabe indagar as razões da omissão do Governo, principalmente de seu Ministro da Justiça, configurada no adiamento de providências destinadas à solução dos problemas da Segurança Pública, de resto plenamente identificados na gestão de Renan Calheiros, e próximos de solução adequada.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no mundo contemporâneo, uma das atividades econômicas que mais prospera é a denominada indústria do turismo, que movimenta, em todo o mundo, bilhões e bilhões de dólares.

Em consonância com estimativas da Organização Mundial do Turismo, com sede em Madri, Espa-

nha, a indústria em questão deverá triplicar até o ano de 2020, e deverá incluir um bilhão e seiscentos milhões de turistas, que gastarão nada mais e nada menos do que dois trilhões de dólares anuais!

O turismo é responsável, segundo a OMT, por mais de duzentos e trinta milhões de postos de trabalho diretos e indiretos, com possibilidade concreta de serem criados mais cem milhões, até o ano de 2010.

Alguns países, Sr. Presidente, obtêm uma renda excepcional com a indústria do turismo. Já o ano de 1997, a Espanha, por exemplo, tornava-se a segunda maior potência turística do mundo, com uma arrecadação, naquele ano, de dezoito bilhões de dólares, ficando somente atrás dos Estados Unidos.

Por esses dados, Sr. Presidente, é fácil concluir que a indústria do turismo, hoje, no mundo, é uma das mais importantes produtoras de riquezas, além de recrutar uma quantidade significativa de mão-de-obra.

Ora, em face disso, é evidente que, no Brasil, o turismo, e, particularmente, o ecoturismo deveria ser uma absoluta prioridade nacional.

A riqueza incomensurável da biodiversidade brasileira, a Amazônia, o Pantanal, as Cataratas do Iguaçu, as Ilhas do Bananal e do Marajó, as Chapadas Diamantina, dos Guimarães e dos Veadeiros, o Jalapão, os milhares de quilômetros de belíssimas praias, a culinária, a música e a cultura brasileira geral, todos esses fatores fazem do Brasil um autêntico paraíso turístico, e, especialmente de turismo ecológico.

No entanto, e temos de ser absolutamente sinceros a esse respeito, todos esse imenso patrimônio turístico é completamente subaproveitado. Algumas ilhas do Caribe, e cidades como Cancún e Orlando recebem muito mais turistas do que o Brasil inteiro.

É claro, não podemos fazer a injustiça de não reconhecer que a EMBRATUR vem procurando atrair mais turistas internacionais para o País mas, diante de nossas potencialidades, os resultados são ainda pífios, ou, para dizermos o mínimo, tímidos.

Em verdade, com as constantes desvalorizações do real, o País ficou muito mais barato para os turistas estrangeiros. Assim, é preciso aproveitar essa oportunidade em benefício do desenvolvimento da indústria do turismo, pois, além de bilhões de dólares, poderemos afastar do flagelo do desemprego milhões de trabalhadores que, hoje, estão à margem do mercado de trabalho.

É fundamental, por conseguinte, que o Poder Público promova, no Exterior, uma divulgação muito mais agressiva das atrações turísticas nacionais, e

que sejam criados novos estímulos ao desenvolvimento do turismo, o que implica em investimentos em infra-estrutura, hotelaria, formação de mão-de-obra, dentre outros.

Como disse, há algum tempo, o jornalista Hélio Fraga, o "turismo é nossa tábua de salvação", pois só esse segmento da economia pode multiplicar empregos e arrecadação em poucos meses e anos.

A esta altura, Sr. Presidente, queremos ressaltar que, no contexto nacional, o nosso Estado do Tocantins oferece um extraordinário potencial ecoturístico, e a administração estadual vem adotando todo um elenco de providências para agilizar esse setor da economia.

Foram criados pólos turísticos, como os do Jalapão, das Serras dos Tocantins, das Termas e Serras Gerais, do Encontro das Águas, dos Lagos do Cantão e da Ilha do Bananal.

Com isso, objetiva-se investir com maior racionalidade em empreendimentos turísticos regionais, com fundamento em critérios ecossistêmicos, a fim de que haja um desenvolvimento sustentável do turismo, com preservação do meio-ambiente.

Além disso, recentemente, foi lançado o Selo Estadual de Qualidade Turística, que objetiva alterar, para melhor, o método de gestão dos Municípios tocaninenses no setor, a fim de que haja aproveitamento adequado das riquezas naturais e investimentos nas áreas de cultura, pesca, atividades místico-religiosas e outros segmentos de interesse do turismo.

Receberão esse selo os municípios avaliados a partir deste semestre e que atendam a alguns critérios de pré-qualificação como serem destinos turísticos e disporem de órgão oficial de turismo.

Consoante informações prestadas pela Secretaria de Turismo do Estado, Nara Relá, o selo de qualificação colocará o Tocantins no contexto das recomendações da EMBRATUR, proporcionando aos turistas melhor qualidade de atendimento. Os próprios Municípios buscarão suas potencialidades turísticas, com o engajamento da comunidade e com recursos para a formação de mão-de-obra especializada.

Sr. Presidente, é com incontido orgulho, por conseguinte, que registramos que, mais uma vez, o Estado do Tocantins vem dando um positivo exemplo a todo o País no sentido de investir na indústria do turismo, particularmente no ecoturismo e no turismo de aventura, buscando uma qualidade melhor a ser oferecida aos visitantes e, em consequência, dinamizando as atividades nesse segmento, que implicam em

maior arrecadação, em formação de mão-de-obra e em abertura de vagas no mercado de trabalho.

Que esse exemplo frutifique, e que possa o Brasil, efetivamente, transformar-se num importante pólo de turismo internacional.

Era o que tínhamos a dizer. Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, marcada pela seca por vezes extrema do clima, a temporada de meio do ano em nossa região sujeita os campos e matas ao risco de freqüentes incêndios. Se isso, no cerrado, já é verdadeiro quando a natureza é deixada em sua ação própria, pois o capim seco, sob o sol direto, pode entrar espontaneamente em combustão, mais verdadeiro será com a intervenção humana, caracterizada por costumes antigos e irracionais no trato com a terra e, não raro, pelo simples desleixo em relação aos riscos de dano ambiental.

Em algum dia no futuro – é certo, podemos ter essa esperança! – a efetiva educação geral e ambiental levará nossos agricultores a abandonar o costume ancestral de fazer queimadas para limpar a terra antes de plantar. Por enquanto, não é possível convencer os lavradores de que esse método não é conveniente nem adequado, porque depleta o solo de nutrientes e favorece o aumento das pragas. Nem podem as instituições de governo proibir os cidadãos de queimar suas próprias terras.

A ação educativa imediata, portanto, tem de ser no sentido de esclarecer produtores e trabalhadores rurais sobre as medidas a serem tomadas para que as queimadas sejam mantidas sob controle, de modo a não propagar o fogo e não provocar grandes incêndios.

Outro fator causador de incêndios está na displicência com que muitos fumantes atiram suas guimbas acesas para o mato, tanto os que apenas passam pelas estradas que cortam a região quanto os próprios moradores do campo. A brasa de uma única ponta de cigarro pode causar a queima de dezenas de hectares de mata ou de terra cultivada.

Tendo em vista esse quadro, a melhor ação governamental no sentido de evitar – ou pelo menos minorar – os estragos causados pelos incêndios consiste no esclarecimento da população. Esse é exatamente o objetivo da operação *Prontidão de Incêndios*, realizada no Tocantins desde o dia 15 de maio deste ano por uma associação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama), a Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental (Cipama), a Brigada de Prevenção e Combate a

Incêndios do Corpo de Bombeiros e o Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins). Nessa operação, que se estenderá até novembro, cerca de 50 pessoas estarão participando do trabalho educativo e de fiscalização.

Embora a campanha *Prontidão de Incêndios* não seja exatamente uma novidade, pois já vem sendo realizada há alguns anos, temos em 2001 uma inovação: a campanha começou mais cedo, em maio, ao passo que nos anos anteriores era iniciada somente em julho. O problema, como explicou Ivan Martins, chefe da agência do Naturatins em Araguaína à repórter Milena Barros, da *Gazeta Mercantil*, é que este ano choveu menos, a estiagem começou antes e as pastagens já estavam muito secas em maio, elevando-se, assim, os riscos de incêndio.

Já antes de maio haviam sido registrados incêndios às margens da rodovia Belém-Brasília, nas proximidades do município de Guaraí, fato que chamou a atenção das autoridades tocantinenses ligadas à prevenção de incêndios. Por isso, essas instituições decidiram começar suas operações mais cedo. Como primeira iniciativa, dada a importância da participação de toda a população, os responsáveis pela campanha procuraram o Incra e os sindicatos patronal e de trabalhadores rurais para prestar os esclarecimentos iniciais e se colocar à disposição desses órgãos para qualquer informação ulterior que se fizer necessária.

As instituições associadas nessa operação buscam, assim, conscientizar as pessoas envolvidas no trabalho do campo dos meios de se fazerem queimadas com mais segurança e, se por acaso um incêndio sair de controle, das medidas a serem tomadas para combatê-lo.

Para que os Srs. Senadores tenham idéia da importância desse trabalho, de janeiro a dezembro do ano passado foram registrados no Tocantins cerca de seis mil e 400 focos de incêndio, a maioria no período da seca. Como resultado da operação *Prontidão de Incêndios*, apenas seis incêndios rurais chegaram a ocorrer, quase todos causados por imprudência. Lamentavelmente, porém, atingiram mais de três mil hectares. Imagine-se o que poderia ter sido perdido de mata ou de lavoura se, sem a realização dessa operação, os outros milhares de focos tivessem resultado em grandes incêndios!

Todo o monitoramento das queimadas, que possibilita a coleta desses dados estatísticos, é realizado a partir de dados obtidos pelo Instituto de

Pesquisas Espaciais (Inpe), por meio do emprego de satélites de observação. Esse método, porém, registra somente os focos de área maior que um hectare. A situação real, se houver muitos focos pequenos, pode ser bem pior.

De acordo com o monitoramento do Inpe, o Tocantins ficou, ano passado, no quarto lugar entre os estados brasileiros em incidência de focos de incêndio. Não é uma posição honrosa, mas já representa uma melhoria em relação aos anos anteriores, quando nosso Estado era o terceiro, com uma estatística muito maior de focos.

Acredito que isso seja um resultado do trabalho das organizações que participam da campanha de educação e prevenção de incêndios. O rico meio ambiente de nosso Estado merece todo cuidado para sua preservação, e as gerações futuras têm o direito de recebê-lo de nós com sua variedade de espécies o mais possível conservada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 16, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do Recurso nº 27, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria, tendo

Pareceres sob nºs 1.075, de 1999 e 715, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Gilberto Mestrinho, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com votos contrários dos Senadores José Fogaça, Paulo Souto, Geraldo Althoff, Romeu Tuma, Eduardo Siqueira Campos e Bello Parga; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): favorável, nos termos da Subemenda nº 1-CAE (Substitutiva) à Emenda nº 1-Plen.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2001 (nº 654/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 669, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ricardo Santos.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2001 (nº 655/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico "Amiga" de Registro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Registro, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 670, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2001 (nº 529/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Universidade de São Paulo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 675, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2001 (nº 542/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 676, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2001 (nº 579/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 688, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2001 (nº 786/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Piauí a executar serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Barro Duro, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, sob nº 689, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2001

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno
Requerimento nº 443, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2001 (nº 1.039/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Semeador, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, tendo

Parecer favorável, sob nº 744, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Lauro Campos.

- 9 -

REQUERIMENTO Nº 327, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 327, de 2001, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2001, além da Comissão

constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

(OS 17006/01)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR ÁLVARO DIAS, NA
SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE
14/08/2001, QUE SE REPUBLICA PARA
SANAR INCORREÇÕES.**

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, quando o joio é demais, o jeito é arancar o trigo!

Essa frase singela não é minha, é de um cidadão brasileiro que passou dos 90 anos, que viveu a sua vida no campo como agricultor, não teve a oportunidade de estudar quando jovem, não cursou sequer o ensino primário; mas certamente a universidade da vida o ensinou bastante.

Essa frase foi pronunciada quando o Presidente Nacional do PSDB anunciou que o Partido expulsaria dois Senadores: o Senador Osmar Dias e eu, porque assinamos o requerimento que propunha a instalação de uma CPI para apurar a corrupção no País.

Esse cidadão brasileiro indignado é meu pai, certamente refletindo a grande indignação nacional diante dos abusos praticados por autoridades públicas protegidas pela impunidade.

Por que deve ser punido alguém que pretende, identificando a aspiração da sociedade, contribuir para que se passe a limpo o País?

Está em discussão, Sr. Presidente, o direito à liberdade do exercício do mandato parlamentar. Está em discussão se a autoridade pública deve buscar sintonia com a sociedade ou se deve obedecer aos ditames de quem eventualmente exerce o poder no País. Está em discussão o conceito de partido político.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, que partido político para mim é o que é partido político para um extraordinário professor, o Professor René Dotti, da Universidade Federal do Paraná, conceituado jurista, um dos mais renomados deste País, que diz: "Partido político não é um agrupamento de pessoas, não é uma reunião de amigos, não é um concerto de fisiologismos, não é um aglomerado de

déspotas. Ao contrário, um partido político é uma fração representativa da cidadania, é uma expressão coletiva de luta, é uma parcela do poder institucional, é uma organização a serviço do Estado Democrático de Direito, não pode ser o cenário de ressentimentos, uma arena de preconceitos, uma câmara de terror ou um campo de extermínio das liberdades e garantias.

Pergunto, Sr. Presidente: estaria o Presidente Nacional do PSDB, ao propor a expulsão de dois Senadores, representando a vontade popular? Fiquei, sem dúvida nenhuma, surpreso e confuso, por isso busquei o Ibope para pesquisar a opinião pública no meu Estado, o Paraná, a respeito desta providência do PSDB nacional.

O Ibope perguntou: O Senador foi ameaçado de expulsão do seu partido, PSDB, porque assinou pedido de abertura da CPI da Corrupção. O senhor tomou ou não conhecimento desta ameaça de expulsão do Senador do PSDB?

Tomou conhecimento, 54% da população, sendo que, entre os cidadãos com ensino superior incompleto e mais, tivemos 76% tomando conhecimento da tentativa de expulsão do partido; não tomou conhecimento, de modo geral, 44%; e, entre aqueles de ensino superior, apenas 23%.

O Ibope formulou a seguinte pergunta: Na sua opinião, o Senador, ao assinar o pedido de abertura da CPI da Corrupção, agiu de forma certa ou de forma errada?

Resposta da população: 70% respondeu que de forma certa; de forma errada, apenas 10%; e não souberam opinar 20%.

Entre aqueles que tiveram oportunidade de frequentar uma universidade, 83% responderam que a atitude foi correta, ao assinar o requerimento que pede a instalação da CPI da Corrupção, e apenas 4% opina que a atitude não foi correta.

Portanto, Sr. Presidente, é preciso discutir se cabe a um partido, como está escrito no manifesto que deu origem à formação do PSDB, ouvir ou não o clamor das ruas. Certamente, a Direção Nacional do PSDB não está ouvindo o clamor das ruas.

Sr. Presidente, fui notificado desse pedido de expulsão. E respondo a essa notificação em respeito àqueles que, aliás, majoritariamente no seio do Partido, inclusive V.Ex^a, não concordam com essa atitude de alguns poucos dirigentes desta Agremiação. E respondo de forma técnica e jurídica através da competência desse notável professor René Dotti, auxiliado por Antônio Silveira Brasil Filho, advogado do PSDB do Paraná.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a a publicação na íntegra dessa defesa que fazem os dois advogados da posição que adotamos junto ao Conselho de Ética do PSDB. Vou fazer a leitura de alguns trechos que con-

sidero importantes, mas peço-lhe que defira o pedido para a publicação na íntegra.

O texto que propõe a nossa expulsão confunde Governo com partido político, como se não houvesse outras agremiações que constituem a base de sustentação política e administrativa do Poder Executivo em nível Federal.

Preocupado em individualizar um suposto ofendido como destinatário da suposta indisciplina, o representante se demasia quando tenta personalizar "o Governo tucano do Presidente Fernando Henrique Cardoso". Trata-se de sacralizar a pessoa do Chefe do Poder Executivo como se a iniciativa adotada por um parlamentar, no interesse coletivo, pudesse ser averbada de afronta ao governante e uma espécie de regicídio.

O quadro desenhado pelo texto de libelo muito se assemelha ao cenário imaginário de um ataque magnicida. O magnicídio, em geral, é o assassinio do chefe de Estado, em particular, ou de alguém que exerça poder equivalente. Com esse tipo de enfoque viciado e incensador, o representante pede a pena máxima prevista no ordenamento partidário: a expulsão. Assim o faz com a entonação de quem pretende aplicar uma forma larvada de lapidação moral, a exemplo das antigas punições dos magnicidas, que eram sacrificados física e espiritualmente para o triunfo e a glória do magnânimo.

Mas não é essa visão de fantasmagoria e de terror que deve orientar o julgamento dessa causa e a consciência dos demais ilustres membros das instâncias de decisão do Partido, e sim a análise da conduta do notificado na visão do interesse público e das diretrizes partidárias. É com essa perspectiva que a defesa é orientada e dirigida a todos os membros administrativos e filiados ao PSDB, na expectativa de que uma análise despida de considerações preconceituosas ou juízos temerários reconduzam a questão a seus termos adequados e se determine o arquivamento da representação.

O documento reconhece, portanto, que o fato da aposição das assinaturas já havia ocorrido, pois o requerimento de abertura da CPI é de maio do corrente ano, enquanto a reunião na qual "fechou-se questão" quanto à impertinência da CPI da Corrupção ocorreu no dia 12 de junho.

Portanto, o documento reconhece que o fato da aposição das assinaturas já havia ocorrido, era um evento do passado. Esta é a conclusão reproduzida nas seguintes palavras: "restando decidido que os integrantes da bancada do Partido do Senado que apoiaram essa CPI deveriam, no prazo de uma semana, retirar o apoio".

E é evidente que nem o Senador Osmar Dias nem eu poderíamos adotar tal providência, que, certamente, seria amesquinhada pela opinião pública do

País, já indignada com a ausência de postura ética no exercício dos mandatos populares.

O fechamento de questão foi adotado posteriormente à colheita das assinaturas. Apesar disso, pretende-se dar-lhe efeito retroativo. Essa fórmula de opressão ofende um elementar princípio de direito punitivo. Os estatutos de uma associação privada constituem o diploma interna da entidade e suas normas valem como expressão do Direito Administrativo, em sentido amplo, e do Direito Disciplinar, em sentido estrito.

O Direito Disciplinar é um conjunto de normas legais ou contratuais que prevê as faltas e as sanções de natureza disciplinar inerentes às relações de ordem pública e de ordem privada. Os princípios da reserva legal, da culpabilidade e da individualização da pena, bem como a observância de causas de exclusão de ilicitude, de isenção de pena ou que aumentem ou diminuam a sanção, são alguns exemplos das estreitas relações entre o Direito Penal e o Direito Disciplinar.

Como consequência, não é possível ignorar, no âmbito do Direito Disciplinar, um dos direitos fundamentais do direito punitivo de todos os gêneros: o princípio da proibição da aplicação retroativa da lei penal mais grave.

No caso concreto, pretende-se, através de deliberação, aplicar, retroativamente, uma norma estatutária, ou seja, a que prevê o fechamento de questão como uma das diretrizes partidárias (Estatuto, art. 49) a uma conduta praticada no passado.

A tentativa de se impor uma sanção a um suposto ilícito praticado anteriormente à existência de um comando proibindo ou exigindo a conduta humana é jurídica e eticamente inadmissível.

Muito embora, Sr. Presidente, a Representação mencione o cumprimento do §2º do art. 49 do Estatuto, na verdade não foi o que ocorreu. Não houve reunião, não houve a convocação da Bancada. Não existe, portanto, o pressuposto regimental para autorizar uma sanção.

O procedimento adotado ofende abertamente um dos mais caros princípios do Estado Democrático de Direito. A Constituição declara que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (art. 5º). Essa cláusula salvatória se conjuga com outro princípio, também de índole constitucional, e que garante "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo", o exercício do "contraditório e da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes" (art. 5º, LV).

Antes, portanto, da instauração do procedimento disciplinar, com a notificação para a defesa que ora está sendo produzida, competia à autoridade partidária competente convocar o notificado para ouvir as suas razões quanto à iniciativa de assinar o requerimento de abertura da CPI. Essa é a regra clara do § 3º do art. 49 do Estatuto:

Os parlamentares que, em relação à matéria objeto de "fechamento de questão", pretendam ter, por motivos de consciência ou de convicções religiosas, posição diversa, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião referida no parágrafo anterior, que poderá, por maioria absoluta de cada órgão, acolhê-las para autorizar a posição.

Considerando-se que não houve a convocação da Bancada – e, portanto, do notificado – para discutir o tema da questão fechada, deveria a Executiva Nacional, ao tomar conhecimento da malsinada Representação, e antes mesmo de qualquer outra diligência, promover a reunião para ouvir as razões do membro do Partido. Jamais, porém, dar seqüência ao infamante pedido de expulsão sem cumprir essa etapa. A exposição da cláusula de consciência caracterizaria o exercício amplo da defesa no procedimento disciplinar, isto é, administrativo.

A superação dessa etapa acarretou a nulidade do feito a partir da deliberação que o instaurou.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, "os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos" (Constituição Federal, art. 53)*.

É certo que o Deputado e o Senador – e os Parlamentares em geral – estão submetidos aos princípios da fidelidade e disciplina partidárias (Constituição Federal, art. 17, § 1º). No caso em exame, porém, não era lícito ao Partido exigir conduta diversa pela simples razão de que ao tempo de sua anuência e instalação da CPI não havia (como nunca houve) a reunião específica, com a convocação da Bancada, para deliberar sobre o tema da questão fechada.

Ressurge, portanto, e com todo o seu vigor, a liberdade de consciência que é a alma da imunidade parlamentar.

Está em discussão, portanto, Sr. Presidente, a liberdade de consciência.

De modo algum descumprir as normas do Estatuto; ao reverso, comportei-me em atenção às suas linhas programáticas, destacando-se entre elas a observação dos princípios atinentes à ética na Administração Pública. E se uma das funções precípua do Parlamento é a fiscalização do Poder Executivo, soa como ilegal e arbitrária qualquer medida de caráter disciplinar que possa tolher o exercício desse direito-dever assinado aos Deputados e Senadores.

Um dos direitos dos filiados do PSDB é "lutar contra as violações da democracia partidária, dos princípios programáticos e das normas estatutárias" (Estatuto, art. 14, IV).

É elementar que tendo eu o direito – e também o dever – de lutar para que o Parlamento cumpra as suas funções institucionais e, entre elas, a de fiscalizar os atos do Poder Executivo, a malsinada Representação pretende subordinar a conduta de um Sena-

dor da República à vontade do Governo tucano do Presidente Fernando Henrique Cardoso, expressão por ela mesma utilizada para personalizar o Poder Executivo, não é expressão de minha autoria ou do meu advogado.

O triste e melancólico libelo político, ao sujeitar um membro do Parlamento ao interesse de outro Poder, afronta contra um dos mais sagrados princípios do Estado Democrático de Direito: a independência entre os Poderes – Constituição Federal, art. 2º.

Um dos dogmas da Administração Pública, segundo a Constituição, é a moralidade dos seus atos (art. 37). Consequentemente, se um Senador da República está zelando pela sua efetividade, jamais poderá ser punido pela agremiação a que pertence, porque em tal circunstância preponderam os comandos éticos e a liberdade de convicção e das idéias para o correto e fiel exercício do mandato representativo.

Ao assinar o requerimento para a instalação de uma CPI para investigar atos da Administração Pública, o Senador agiu no estrito cumprimento de um dos mais elementares deveres partidários: o de respeitar e cumprir as normas do programa.

Uma das declarações frontais da Lei Orgânica dos Partidos Políticos estabelece que os mesmos se destinam "a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos humanos fundamentais definidos na Constituição"(art. 2º).

Não existe autenticidade do sistema representativo e muito menos a defesa dos direitos humanos se o parlamentar descumprir uma das regras fundamentais de legitimidade do mandato: a fidelidade aos anseios dos eleitores e da população em geral na preservação dos princípios e das regras que devem ser observadas pela Administração Pública. E o PSDB tem como objetivos programáticos, entre outros, a consolidação dos direitos individuais e coletivos e o exercício democrático participativo e representativo.

Sr. Presidente, segundo o art. 1º da Lei nº 9.096/95, o partido político deve assegurar, no interesse democrático, "a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal".

Na abertura de sua prestigiada **História dos Partidos Políticos**, Vamireh Chacon refere três pensamentos que bem ilustram o assunto: "Os partidos políticos não são meros grupos de interesse, fazendo petições em causa própria ao governo; pelo contrário, para ganharem suficiente apoio, a fim de conquistar cargos, os partidos precisam antecipar alguma concepção do bem comum" (John Rawls); "É, com efeito, ilusão ou hipocrisia sustentar que a democracia é possível sem partidos políticos (...) A democracia é necessária e inevitavelmente um Estado de partidos" (Hans

Kelsen); "No Brasil, o povo, enquanto povo, é melhor que as elites enquanto elites" (San Tiago Dantas).

Os grandes intérpretes de nossa realidade humana e social como Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda acentuam que um dos vícios do sistema eleitoral brasileiro, o mais arraigado culturalmente, é o personalismo de um imenso número de políticos que transferem a legenda para o nome próprio. O líder é substituído pelo caudilho e o democrata pelo déspota.

A base dos sistemas constitucionais parlamentares, tanto nas repúblicas como nas monarquias, é caracterizada pela pluralidade dos partidos e pela autonomia dos programas. Sob essa ótica a fidelidade constitui a pedra de toque da fidelidade social e ideológica das agremiações que disputam o poder com quadros internos e a colaboração externa.

Já é tempo de superar um dos piores malefícios da democracia representativa: o leilão da sigla e o aluguel da consciência. Eles identificam os agentes de uma grande região de usufrutuários do poder. Com toda a razão já disse o escritor e político Mariano José Pereira da Fonseca, o Marquês de Maricá, em uma de suas máximas: "Há homens que são de todos os partidos, contanto que lucrem alguma coisa em cada um deles."

A expressão "retirada da assinatura" ganhou um livre trânsito na linguagem que revela a prática de freios e contrapesos de interesses reveladores do conflito entre o Governo e os núcleos do Parlamento.

A expressão é um autêntico eufemismo que pretende mascarar a atitude de arrependimento ou gesto de subserviência.

A ordem, ameaça, para a retirada da assinatura nas circunstâncias do caso concreto assumiu conformação de uma coação moral intolerável, na medida em que iria expor o Senador ao juízo depreciativo de milhares de pessoas que haviam tomado conhecimento de sua adesão ao procedimento de investigação dos atos da administração pública. Intolerável, no reduto da consciência humana, foi também ilegal a mencionada determinação, porque o estatuto como instrumento normativo e de recepção legal não impunha obrigação de retirar a assinatura, uma vez que não houve a questão fechada da deliberação contrária à CPI e mesmo que ela tivesse ocorrido não poderia ter efeito retrooperante.

Com efeito expõe o art. 5º, II, da Constituição que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;". O estatuto e o programa, documentos essenciais da constituição partidária, valem como expressões da lei interna da agremiação, nos termos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19.09.1995, arts. 14 e 15).

O cumprimento da ordem, ameaça, por parte do Senador, constituiria subserviência a uma determinação ilícita, um tipo de servidão moral e um exemplo de humilhação política. Daí por que a justa resistência

para preservar a dignidade humana, que jamais pode desertar do itinerário das pessoas de respeito.

Também não se justifica a aplicação de qualquer pena disciplinar no pressuposto de que o Senador praticou fato considerado rebelde às diretrizes partidárias, uma vez que ele agiu sob os ditames da sua consciência dirigida à proteção do interesse público. E as diretrizes jamais se oporiam a esse tipo de proteção.

A objeção de consciência pressupõe o direito à liberdade de convicção pessoal assumida sincera e honestamente pelo cidadão. Determinados atos, impostos pela vontade superior, seja oriunda da lei, seja oriunda de uma ordem de autoridade, não podem constri-la a franquia de convicção individual, sob pena de serem eliminadas outras liberdades fundamentais, como a liberdade de pensamento e a liberdade de opinião, que constituem territórios indevassáveis da alma e virtudes sagradas da existência humana.

Afinal, como foi dito por alguém, um dos mandamentos dos espíritos bem formados ensina que "é preciso saber viver e sofrer a sua convicção".

Existem antigos e modernos exemplos desse fenômeno, como se poderá verificar em trechos históricos da resistência contra a opressão política e ideológica, nas passagens bíblicas, na expressão das ciências e das artes e na encenação de clássicos da literatura mundial.

Merecem referência três passagens bíblicas que bem ilustram as liberdades de pensamento e de convicção, com fenômenos indissociáveis de uma existência humana digna e pautada em valores éticos e morais.

Do **Velho Testamento**, extrai-se a lição contida em *Daniel*, 3, na qual os poucos cidadãos que ousaram desafiar o poder do rei Nabucodonosor foram lançados ao forno de fogo ardente e não pereceram. Sadraque, Misaque e Abednego não traíram a sua condição humana para adorar a estátua de ouro feita pelo rei. Por isso, foram condenados à morte no fogo ardente. Contudo, não morreram, graças à sua lição de coragem e dignidade, aprovada pelo poder divino. Essa atitude fez deles pessoas respeitadas e admiradas na Babilônia, que antes hostilizava e proibia o seu modo de pensar.

Cite-se também, ainda do **Antigo Testamento**, a famosa passagem de Daniel na cova dos leões (*Daniel*, 6). No governo do rei Dario ele era um príncipe muito estimado pelo soberano, mas que professava idéias diferentes das dos demais súditos. Esses, então, criaram um édito, proibindo qualquer culto diferente do pregado pela maioria da pessoas. Isso afetou diretamente Daniel, que, embora competente, homem de extrema confiança do rei, tinha outra crença. Dario, apesar da sólida relação com Daniel, nada pôde fazer para evitar a sua condenação, e o profeta foi lançado na cova dos leões. Porém, ao contrário do que se poderia imaginar, Daniel não pereceu. No dia seguinte, ao se dirigirem à cova, os homens que o

condenaram encontraram-no dormindo, juntamente com as feras, o sono que somente as pessoas de consciência tranqüila podem ter.

Por fim, evocando-se agora o **Novo Testamento**, vale evocar a passagem contida em Atos, 5, na qual os apóstolos são presos por difundirem suas idéias e, milagrosamente, são retirados da prisão com destino ao templo onde continuam a praticar o bem e os seus ideais. Pedro e os apóstolos, ao serem indagados sobre o motivo da fuga e a razão de desrespeitar as ordens emanadas das grandes autoridades, pregaram: "Mais importa obedecer a Deus do que aos homens." Portanto, Sr. Presidente, mais importa obedecer ao povo do que aos governantes.

O tema principal da tragédia grega, Antígona, é o confronto entre o direito natural e a ordem superior, quando a heroína decidiu sepultar o irmão Polínice, contrariando a ordem de Créon. O texto imortal de Sófocles, representado pela primeira vez em Atenas 440 anos antes de Cristo, narra que os irmãos Etéocles e Polínice haviam deliberado que, na sucessão do trono do pai morto, Édipo, cada um deles reinaria em Tebas pelo período de um ano, a começar por Etéocles. Esse, porém, decorrido o período de seu mandato, não quis ceder o lugar para o irmão que, contrariado, retirou-se para a cidade de Argos, onde obteve o apoio de um forte exército para invadir Tebas. Após árdua luta os irmãos tombaram mortos, um pela mão do outro. Créon, irmão de Jocasta e tio de Antígona, assumiu então o poder e seu primeiro ato foi proibir o sepultamento de Polínice, sob pena de morte para quem o tentasse, enquanto ordenava funeral de herói para Etéocles, morto em defesa da cidade pelo irmão que a atacava. Sob a inspiração do sentimento de piedade, Antígona sepultou seu irmão e, por isso, foi condenada à morte.

Em suas falas derradeiras, Antígona indaga: "Que mandamentos transgredi das divindades? Que aliado ainda invocarei se, por ser piedosa, acusam-me de impiedade? Cidade de meus pais, terra de Tebas, e deuses ancestrais de nossa raça! Levam-me agora, não hesitam mais! E lamentou ter sofrido a pena máxima "apenas pelo culto à piedade".

Não haveria nenhum exagero em se afirmar que o sentimento de piedade da população indefesa contra a rapinagem de alguns agentes do poder público foi o fator determinante para a decisão do **notificado** em aderir à abertura da CPI.

Em poucas palavras, pode-se dizer que esses exemplos são *elegias à liberdade*.

A *liberdade de consciência*, como um dos bens supremos da dignidade do ser humano, foi consagrada pela Constituição ao declarar que "ninguém será privado de direitos por motivo de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se da obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei". (Art. 5º, VIII). E

essa cláusula, que é também um valor do espírito, foi recepcionada expressamente pelo Estatuto do PSDB como se poderá verificar pelo §3º do art. 49:

"Os Parlamentares que, em relação à matéria objeto de 'fechamento de questão', pretendam ter, por motivos de consciência ou de convicções religiosas, posição diversa, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião referida no parágrafo anterior, que poderá, por maioria absoluta de cada órgão, acolhê-las para autorizar a posição".

Sr. Presidente, um precedente de características similar ao caso em debate merece referência. Em 1984, o Partido do Governo, a Aliança Renovadora Nacional – Arena –, tentou impor a regra legal da fidelidade partidária e *fechou questão* para que os seus Deputados e Senadores, integrantes do Colégio Eleitoral, votassem no candidato Paulo Maluf à Presidência da República. Foi quando o Deputado paranaense arenista, Norton Macedo – "um grande parlamentar, um homem de bem, um cidadão exemplar" – "dirigiu uma consulta ao TSE. O fundamento era simples: a liberdade do sufrágio não poderia sofrer limitação imposta pela regra da fidelidade partidária.

E o Tribunal, por unanimidade, abriu a arena, permitindo a eleição de Tancredo Neves (Resolução n.º 12.017, de 27.11.1984)*

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu poderia citar aqui inúmeras manifestações de solidariedade à nossa postura quando assinamos o requerimento que pretendia a instalação da CPI da Corrupção. Leio apenas uma mensagem:

"Senador Alvaro Dias, parabéns pela atitude corajosa de sustentar seu ponto de vista, confrontando com a postura ditatorial do Partido.

Falar em expulsão por este motivo é, no mínimo, antidemocrático".

Assina Nydia Covas Barrionuevo, irmã do saudoso Governador Mário Covas, que, aliás, há algum tempo afirmava: "Este é o anti-PSDB, não é o PSDB que criamos".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, repito: apresentei esta defesa perante a Executiva Nacional do PSDB não porque tenha que me defender de algo, mas em respeito àqueles, companheiros meus, militantes deste partido, especialmente Senadores, que não concordam com essa atitude inusitada de prepotência partidária.

Ao concluir, agradeço a condescendência do Sr. Presidente e reitero o pedido para a publicação, na íntegra, deste documento que apresento ao PSDB, como resposta à notificação que recebi por ter assinado o requerimento, em respeito à opinião pública brasileira, para investigar a corrupção no País, na esperança de podermos passar a limpo esta Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Emenda

AO

PROJETO DE LEI Nº 028/2001-CN

MENSAGEM

Nº 00499, de 01/08/2001 – CN
(Nº 00693, de 28/06/2001, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 3.642.611.000,00 (três bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e onze mil reais), para os fins que especifica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

EMENDA - 00001

PL 028/2001-CN

Mensagem 693/2001-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

28

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

1 de 1

TEXTO

Inclua-se no texto da Lei o seguinte artigo:

Art.— É vedada a execução referente à participação da União no capital do Banco do Nordeste do Brasil S/A até que a Comissão Mista prevista no Art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e o Congresso Nacional deliberem em contrário, após análise dos processos em andamento no Tribunal de Contas da União nº.s 929.282/1998-1, 016.387/1999-6, 007.254/1997-0, 003.544/1999-0, 007.793/1999-5, 929.817/1998-2, 925.932/1998-1, 926.323/1998-9, 012.139/1999-8, e no Banco Central do Brasil nº.s 9900995464 e 9900995771.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orçamentária de 2001 (Artigo 14 e Quadro V) contém uma lista de subtítulos com execução condicionada, pois, a despeito de merecerem receber créditos orçamentários com base na avaliação do Congresso Nacional, constavam do TCU como contendo indícios de irregularidades graves. A execução das ações ficou, então, condicionada à deliberação posterior da Comissão de Orçamento, com base em eventuais novas informações que as livrasse da suspeita.

Os recursos para a capitalização do BNB não constavam da Lei Orçamentária, inicialmente, daí o pedido de crédito especial. Entretanto, é preciso que se aplique, agora, o mesmo critério utilizado no Congresso Nacional quando da aprovação daquela Lei. O objetivo desta emenda é exatamente este: aprovar os recursos para a capitalização do BNB, desde que a Comissão de Orçamento analise os processos enumerados acima, todos referentes a problemas verificados na gestão do BNB.

| | | | |
|------------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
| | José Pimentel | CE | PT |
| DATA | ASSINATURA | | |
| 14/08/2001 | | | |

Emendas

AO

PROJETO DE LEI Nº 029/2001-CN

MENSAGEM

Nº 00500, de 01/08/2001 – CN
(Nº 00700, de 29/06/2001, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R\$ 8.145.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), para os fins que especifica.

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**EMENDA - 00001****EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PL 029/2001 - CN

MENSAGEM 0500 - CN

| | | |
|---------------------|--|---------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI NÚMERO
029/2001 | PÁGINA
01 DE 01 |
|---------------------|--|---------------------------|

TEXTO

Incluir na Unidade Orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o seguinte plano de trabalho:

26.782.0220.2834.xxxx – Restauração de Rodovias Federais - BR-262/MG – Km 0 ao Km 100

Fonte: 100

Mod. Aplicação: 90

Valor: R\$ 3.500.000,00

CANCELAMENTO

26.782.0235.5728.0001 – Adequação de trechos rodoviários no corredor nordeste – BR-101/PE

– Prazeres – Cabo

Valor: R\$ 3.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa alocar recursos orçamentários na obra acima identificada, obra esta de extrema necessidade para a melhoria das condições de trafegabilidade no estado de Minas Gerais, estado que detém mais de 20% do total da malha rodoviária federal e que também, devido a sua posição estratégica de meio de ligação entre norte/nordeste/centro-oeste ao centro sul do país, necessita de apoio.

Desta forma, se faz necessária a inclusão, no orçamento da União, de tal rubrica orçamentária para a execução desta obra.

| | | | |
|---------------------------|---|-----------------|-----------------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR
<i>Lincoln Diniz Portela</i> | UF
MG | PARTIDO
PSB |
| DATA
<i>09/08/2001</i> | ASSINATURA
<i>[Assinatura]</i> | | |

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS**EMENDA - 00002****EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**E PL 029/2001 - CN
MENSAGEM 0500 - CN

| | | |
|---------------------|--|--------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI NÚMERO
029/2001 | PÁGINA
01 DE 01 |
|---------------------|--|--------------------|

TEXTO

Incluir na Unidade Orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o seguinte plano de trabalho:

26.782.0230.5704.xxxx – Construção de trechos rodoviários no corredor leste - BR-265/120/MG – Contorno de Ubá – MG

Fonte: 100

Mod. Aplicação: 90

Valor: R\$ 7.500.000,00

CANCELAMENTOS

26.782.0230.5789.0101 Construção de Contornos Rodoviários no corredor leste – no município de Cachoeiro do Itapemirim

Valor: R\$ 4.000.000,00

26.782.0235.5728.0001 – Adequação de trechos rodoviários no corredor nordeste – BR-101/PE – Prazeres – Cabo

Valor: R\$ 3.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa alocar recursos orçamentários na obra acima identificada, obra esta de extrema necessidade para a melhoria das condições de trafegabilidade no estado de Minas Gerais, estado que detêm mais de 20% do total da malha rodoviária federal e que também, devido a sua posição estratégica de meio de ligação entre norte/nordeste/centro-oeste ao centro sul do país, necessita de apoio.

Desta forma, se faz necessária à inclusão, no orçamento da União, de tal rubrica orçamentária para a execução desta obra.

| | | | |
|---------------------------|---|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR
<i>Lincoln Diniz Portela</i> | UF
<i>MG</i> | PARTIDO
<i>PSL</i> |
| DATA
<i>09/08/2001</i> | ASSINATURA
<i>[Assinatura]</i> | | |

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 000003**

PL 029/2001 - CN

MENSAGEM 0500 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

029/2001

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Incluir na Unidade Orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o seguinte plano de trabalho:

26.782.0230.5704.xxxx – Construção de trechos rodoviários no corredor leste - BR-474/MG – Acesso a Penha do Capim – MG

Fonte: 100

Mod. Aplicação: 90

Valor: R\$ 1.500.000,00

CANCELAMENTO

26.782.0235.5728.0001 – Adequação de trechos rodoviários no corredor nordeste – BR-101/PE – Prazeres – Cabo

Valor: R\$ 1.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa alocar recursos orçamentários na obra acima identificada, obra esta de extrema necessidade para a melhoria das condições de trafegabilidade no estado de Minas Gerais, estado que detêm mais de 20% do total da malha rodoviária federal e que também, devido a sua posição estratégica de meio de ligação entre norte/nordeste/centro-oeste ao centro sul do país, necessita de apoio.

Desta forma, se faz necessária à inclusão, no orçamento da União, de tal rubrica orçamentária para a execução desta obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Lincoln Diniz Portela

MG

PSL

DATA

ASSINATURA

09/08/2001

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**EMENDA - 00004****EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PL 029/2001 - CN

MENSAGEM 0500 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2001 - CNPÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suplementação

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade: 39201 - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem

FP: 26 782.0235.5728.0007

Subtítulo: Adequação de trechos Rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230 / PB - João Pessoa - Campina Grande

GND: 4

Modalidade Aplicação: 90

Fonte: 100

Valor: R\$ 2.000.000,00

Cancelamento

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade: 39201 - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem

FP: 26 782.02305789.0101

Subtítulo: Construção de Contornos Rodoviários no Corredor Leste - no município de Cachoeiro do Itapemirim

GND: 4

Modalidade Aplicação: 90

Fonte: 100

Valor: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos, objeto da Emenda ao Projeto de Lei nº 29, de 2001 - CN, visam assegurar o processo de continuidade da construção de trecho rodoviário que irá duplicar a rodovia BR 230 entre João Pessoa e Campina Grande.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Armando Abílio

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

10/08/01



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

EMENDA - 00005

PL 029/2001 - CN

MENSAGEM 0500 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 29 CN/2001

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - 39101 o seguinte subprojeto:

Acréscimo

UO - 39101

Título - Pavimentação da BR 428 com a BR 235 (A), para eliminação de pontos críticos nas Áreas Urbanas de Petrolina - PE

Funcional Programática: 26.782.0229.5703

Mod. 30

GND: 4

Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelamento

UO: 39101

Funcional Programática: 26.782.0230.5789.0101

Mod.: 90

GND: 4

Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Petrolina possui os seus bairros periféricos localizados nas áreas onde se encontram as Rodovias Federais, o que torna difícil o acesso dos moradores às suas residências, devido ao tráfego automotor pesado e a falta de estrutura dessas estradas que cortam o perímetro urbano. Por isso, urge a necessidade de implantação de pistas laterais, retornos, drenagem e pavimentação nessas áreas de interseções, acessos e travessias urbanas.

A Drenagem e Pavimentação para eliminação destes Pontos Críticos visam solucionar os problemas gerados pela atual estrutura e oferecer melhores condições no fluxo de veículos, como também de transeuntes que acessam os bairros do entorno.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CLEMENTINO COELHO

PE

PPS

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

EMENDA - 00006

PL 029/2001 - CN

MENSAGEM 0500 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PL Nº 29 / 2001

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DNER, RECURSOS NECESSÁRIOS PARA RESTAURAÇÃO DA BR 116/PE DIVISA CE/PE À DIVISA PE/BA.

ACRÉSCIMO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39201
TÍTULO: RESTAURAÇÃO DA BR 116/PE DIVISA CE/PE À DIVISA PE/BA
VALOR: R\$ 2.500.000,00
MOD. APLICAÇÃO: 90
GND: 4

CANCELAMENTO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39201
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0230.5789.0101
VALOR: R\$ 2.500.000,00
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, RECURSOS PARA RESTAURAR A BR 116/PE - DIVISA CE/PE À DIVISA PE/BA, QUE ESTÁ EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE USO.

TAIS CONDIÇÕES, ALÉM DE FACILITAR ACIDENTES, BENEFICIAM MARGINAIS, QUE DIANTE DA BAIXA VELOCIDADE DOS VEÍCULOS, ABORDAM MOTORISTAS E OS ASSALTAM.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEP. PEDRO EUGÊNIO

UF

PE

PARTIDO

PPS

DATA

14/08/01

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**EMENDA - 00007**PL 029/2001 - CN
MENSAGEM 0500 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
29 DE 2001-CNPÁGINA
DE

TEXTO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)26.782.0237.1081.0002 - CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR
ARAGUAIA-TOCANTINS - NO ESTADO DE GOIÁS
ESF - F GND - 4 FTE - 100 MA - 90 VALOR: R\$2.000.000**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**26.782.0230.5789.0101 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESF - F GND - 4 FTE - 100 MA - 90 VALOR: R\$2.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA A OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO APLICADOS NA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS (CONTORNOS) NOS MUNICÍPIOS DE CATALÃO, JATAÍ, NOROESTE (GOIÂNIA), RIO VERDE E URUAÇU, NO ESTADO DE GOIÁS. DESNECESSÁRIO SE FAZ AFIRMAR A IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DESTES PROJETOS NA CONSOLIDAÇÃO DA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, VISTO QUE SE CRIARIA, INDUBTAVELMENTE, MAIS UMA ALTERNATIVA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO, FORTALECENDO ASSIM O PRINCIPAL ALICERCE DA ECONOMIA GOIANA.

| | | | |
|----------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
| | SEN. MAURO MIRANDA | GO | PMDB |
| DATA | ASSINATURA | | |
| 14/08/01 | | | |



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

EMENDA - 00008

PL 029/2001 - CN

MENSAGEM 0500 - CN

| | | |
|---------------------|---|--------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI NÚMERO
29 DE 2001-CN | PÁGINA
DE |
|---------------------|---|--------------|

TEXTOS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

26.782.0230.5725.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA
ESF - F GND - 4 FTE - 100 MA - 90 VALOR: R\$1.500.000

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

26.782.0235.5728.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-101/PE - PRAZERES - CABO
ESF - F GND - 4 FTE - 100 MA - 90 VALOR: R\$1.500.000

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA A OBRA EM Pauta visto que o valor constante do orçamento da União não é suficiente para a sua conclusão. Vale lembrar que a seguinte obra está em andamento em um trecho da rodovia considerado de alto risco de acidente.

| | | | |
|-----------------|---------------------------|-----------|-------------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
| | SEN. MAURO MIRANDA | GO | PMDB |
| DATA | ASSINATURA | | |
| 14/08/01 | | | |



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00009**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PL 029/2001 - CN

MENSAGEM 0500 - CN

| | | |
|---|--|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI NÚMERO
29 DE 2001-CN | PÁGINA
1 DE 1 |
| TEXTO | | |
| <p>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
26.784.0237.5749.0001 – IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS –
HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS
ESF – F GND – 4 FTE – 100 MA – 90 VALOR: R\$300.000</p> <p>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
26.784.0232.5747.0001 – MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR SUDOESTE –
HIDROVIA DO PARANÁ – PARAGUAI – TRECHO CACERES - CORUMBA
ESF – F GND – 4 FTE – 100 MA – 90 VALOR: R\$300.000</p> | | |
| JUSTIFICAÇÃO | | |
| <p>A PRESENTE EMENDA TEM O OBJETIVO DE GARANTIR RECURSOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS, SUPLEMENTANDO OS RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, QUE NÃO SÃO SUFICIENTES. A HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS É DE ALTA RELEVÂNCIA PARA A ECONOMIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE, POIS SERÁ UMA ALTERNATIVA MAIS BARATA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA REGIÃO.</p> | | |
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF |
| | SEN. MAURO MIRANDA | GO |
| DATA | ASSINATURA | PARTIDO |
| 14/08/01 | | PMDB |

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,
CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO
Nº 22, DE 2001-SF**

“Destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais – ONGs.”

4ª Reunião Realizada em 12-6-001

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às dezoito horas, na sala 3 da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Senadores Mozarildo Cavalcanti, Marluce Pinto, Gilberto Mestrinho e Marina Silva, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito ***“destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais - ONGs”***. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A Presidência informa que a presente reunião Administrativa, em caráter reservada, destina-se a votação de Requerimentos e apreciação de assuntos diversos. Após, o Senhor Presidente, dá conhecimento ao Plenário de alguns expedientes enviados para a Comissão. O Presidente, concede a palavra a Senhora Relatora que, em comum acordo com o Plenário e a Presidência desta CPI, agendam para o próximo dia dezoito de junho, após a Ordem do Dia, a próxima reunião para tratar de assuntos de mesmo teor desta reunião Administrativa, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, *Dulcídia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

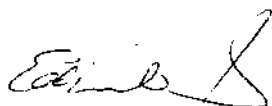
ATO DO PRESIDENTE
Nº 214, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

R E S O L V E

Designar **JOÃO CARLOS ZOGHBI**, ocupante do cargo de Analista Legislativo, Nível III, Área de Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 3930, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada símbolo FC-9, de Diretor da Secretaria de Recursos Humanos.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2001.



Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente Interino do Senado Federal

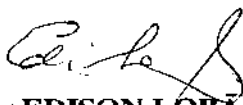
ATO DO PRESIDENTE
Nº 215, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

R E S O L V E

Designar **RALPH CAMPOS SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 5010, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada símbolo FC-8, de Diretor da Subsecretaria de Pessoal Ativo.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2001.



Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente Interino do Senado Federal

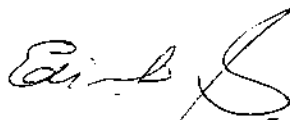
ATO DO PRESIDENTE
Nº 216, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

R E S O L V E

Designar **SILVANA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 5178, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada símbolo FC-8, de Diretor da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2001.



Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente Interino do Senado Federal

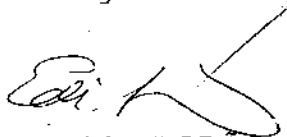
ATO DO PRESIDENTE
Nº 217, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

R E S O L V E

Designar **WAGNER FRAGA FRIÇA**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 4638, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada símbolo FC-8, de Diretor da Subsecretaria de Pessoal Inativo.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2001.



Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente Interino do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 218, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE :

dispensar, a pedido, o servidor **KLEBER GOMES FERREIRA LIMA**, matrícula 2170, da função comissionada de Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, símbolo FC-09, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 15 de agosto de 2001.



Senador EDISON LOBÃO
Presidente Interino do Senado Federal

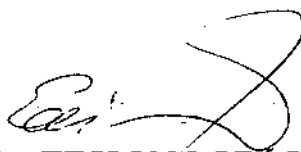
**ATO DO PRESIDENTE
Nº 219, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE :

dispensar, a pedido, o servidor **NELSON FLORES DE ALBUQUERQUE**, da função comissionada de Diretor-Executivo Adjunto do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 15 de agosto de 2001.



Senador EDISON LOBÃO
Presidente Interino do Senado Federal

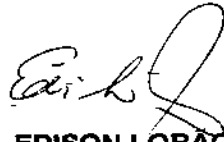
ATO DO PRESIDENTE
Nº 220 , DE 2001

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE :

dispensar o servidor **JOSÉ PAULO BOTELHO COBUCCI**, da função comissionada, de Diretor da Subsecretaria de Informações, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, 15 de agosto de 2001.



EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal
em exercício

ATO DO PRESIDENTE
Nº 221 , DE 2001

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE :

designar o servidor **JOSÉ PAULO BOTELHO COBUCCI**, para exercer a função comissionada, de Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, símbolo FC-09, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, 15 de agosto de 2001.



EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal
em exercício

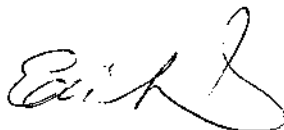
ATO DO PRESIDENTE
Nº 222 , DE 2001

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE :

designar o servidor **ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO**, para exercer a função comissionada, de Diretor da Subsecretaria de Informações, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 15 de agosto de 2001.



Senador EDISON LOBÃO
Presidente em exercício

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Nº 04, DE 2001

Estabelece critérios para a promoção por mérito do ano de 2001, conforme disposto nos Arts. 19 a 26 e seu Parágrafo único, do PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PRODASEN, instituído pela Resolução nº 51, de 1993.

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso de sua competência definida no Art. 22, do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, instituído pela Resolução nº 51, de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º- Será concedida promoção por mérito aos servidores do PRODASEN mediante a elevação de 1 (um) padrão, no mesmo nível, observados o interstício e demais requisitos estabelecidos no Plano de Carreira, citado, e o que estabelece o Art. 6º deste Ato.

Art. 2º- O interstício para promoção por mérito será de doze meses, conforme dispõe o Art. 20, § 2º do citado Plano, e terá início em 1º.01.00 e término em 31.12.00.

Art. 3º- Concorrerão à promoção por mérito todos os servidores do PRODASEN com exceção daqueles que durante o interstício:

- I -estiverem posicionados no último padrão do respectivo Nível;
- II -sofreram suspensão disciplinar,apurada em processo administrativo;
- III-sofreram condenação pela justiça comum;

IV - afastaram-se do serviço com perda de vencimento;

V - afastaram-se do serviço em virtude de:

- a) tratamento de saúde de pessoa da família, com remuneração, em conformidade com o Art. 103, inciso II, da Lei nº 8.112/90;
- b) atividade política, em conformidade com o Art. 103, Inciso III, da Lei 8.112/90;
- c) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) licença para desempenho de mandato classista;

VI - estiverem em cumprimento de estágio probatório, conforme dispõe o Art. 25, do Plano de Carreira dos Servidores do Prodasen.

Parágrafo Único - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em 1º de janeiro subsequente.

Art. 4º - O servidor que concorrer à promoção por mérito, terá seu **"Padrão de Desempenho"** apurado pela chefia imediata, através de avaliação a ser realizada em **junho de 2001**, contemplando os seguintes fatores de avaliação:

- I - Rendimento e Qualidade do Trabalho - até 50 pontos;
- II - Iniciativa e Cooperação - até 20 pontos;
- III - Assiduidade e pontualidade - até 15 pontos;
- IV - Urbanidade e Disciplina - até 15 pontos.

§ 1º - O Padrão de Desempenho decorrente da avaliação de que trata este artigo será representado pelos seguintes conceitos:

- I - até 60 pontos - **"INSUFICIENTE"**;
- II - acima de 60 pontos - **"SUFICIENTE"**.

§ 2º - Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício, de acordo com o disposto no Art. 25, do Plano de Carreira dos servidores do PRODASEN.

Art. 5º- Serão promovidos em 2001, os servidores que não estiverem enquadrados em qualquer dos casos enumerados no Art. 3º e que obtiverem conceito **"SUFICIENTE"** como Padrão de Desempenho.

Parágrafo Único - Se o servidor obtiver conceito "INSUFICIENTE" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antigüidade, uma vez decorrido novo interstício de 12 (doze) meses.

Art. 6º - A promoção por mérito, a que se refere o Art. 1º deste Ato, terá efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2001**.

Art. 7º - O Serviço de Recursos Humanos (SRH/DAF) fará a apuração do total de pontos das avaliações e publicará no Quadro de Avisos do PRODASEN, após aprovação do Diretor-Executivo, a relação dos servidores e respectivos conceitos.

Parágrafo Único - O servidor que discordar do resultado de sua avaliação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados no Quadro de Avisos do PRODASEN, para, mediante documento devidamente por ele instruído e autuado pelo Serviço de Expediente e Arquivo (SEA), interpor recurso ao Diretor-Executivo, a quem cabe a decisão final sobre o resultado das avaliações.

Art. 8º - O Diretor-Executivo, mediante procedimento específico, após a decisão sobre os recursos interpostos, homologará os resultados das avaliações e expedirá ato próprio autorizando o processamento das promoções pelo Serviço de Recursos Humanos (SRH/DAF).

Art. 9º - O servidor que, atendendo ao período de interstício e demais requisitos, se aposentar ou vier a falecer sem que o ato de promoção tenha sido publicado, será considerado, para todos os efeitos, com direito à promoção.

Art. 10 - Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pelo Diretor-Executivo, ouvido o Diretor da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de junho de 2001.

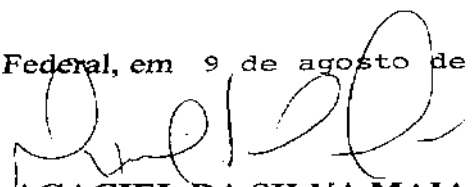
Senador CARLOS WILSON
Presidente do Conselho de Supervisão
do PRODASEN

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1468, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10974/01-6,

R E S O L V E exonerar **MARIA DO SOCORRO CASTRO E FERREIRA MACHADO**, matrícula n.º 30601, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Hugo Napoleão e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PFL.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2001.



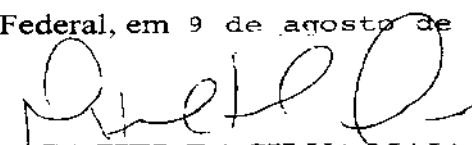
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1469 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10973/01-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE FÁTIMA VIANA COELHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Côelho.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2001.



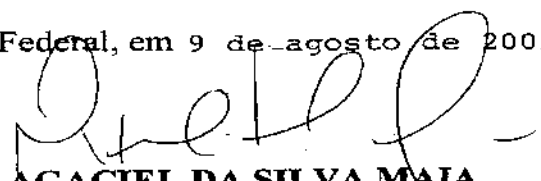
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1470 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010951/01-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HELADIA PRUDENCIA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tião Viana.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2001.

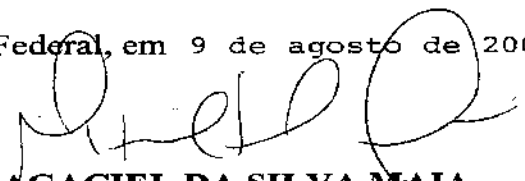

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1471 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11040/01-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO GONÇALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2001.

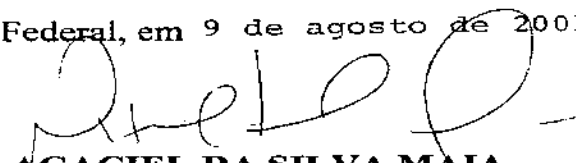

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1472 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11041/01-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CÉSAR GOMES GAMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2001.

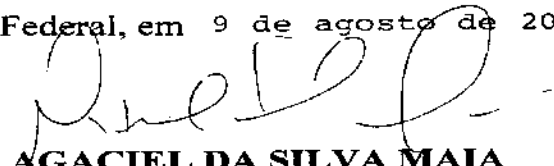

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1473 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11028/01-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SIMONE APARECIDA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nilo Teixeira Campos.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2001.

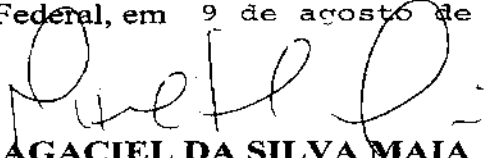

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1474 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010965/01-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DINACI CHAVES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretária Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2001.

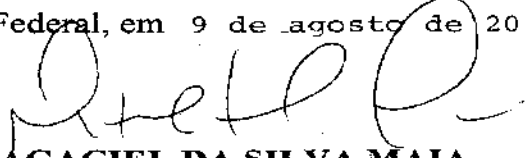

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1475 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010963/01-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ CLAUDIO DUTRA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

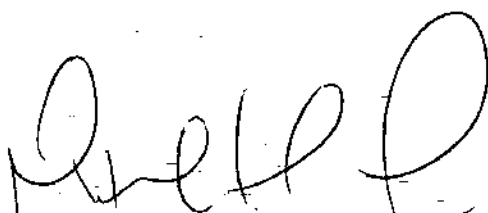
Senado Federal, em 9 de agosto de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1476 /2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1079/01-8, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, NIELSEN FREDERICO TOSTES RIBEIRO, matrícula 3823, Técnico Legislativo, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal